Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 1º DE SETEMBRO DE 1935

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Caixa Postal 553 - Fone: (054) 223-2166

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis.

95020 — CAXIAS DO SUL — RS.

ATA Nº 272/90

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 1990.

Aos cinco dias do mês de maio de 1990, na Rua Raul Harrys,nº 351, na Sede da Associação Atlética do Banco do Brasil, na cidade de Caxias do Sul-RS, às 9:30 Horas, reuniram-se extraordinariamente os funcionários do Banco do Brasil, associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, para discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1-Alteração do acordo coletivo de trabalho no que diz respeito à remuneração da Hora Extra 2-Forma de pagamento do Abono Habitualidade. 3-Comitê de Defesa do Banco do Brasil S/A. 4-Assuntos Gerais. O Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos feita a escolha da Mesa que ficou assim constituida: como presidente Sr. Pedro Justino Incerti e como Secretário Arquimedes Ventura De Rocco, colocados em discussão os itens "1"(um) e "2"(dois) da ordem do dia, foi decidido em votação, por 65 (sessenta e cinco) votos a favor e 10 (dez) votos contra, a redução do percentual de majoração das Horas Extras de 100% por cento para 50% cinquenta por cento, desde primeiro de setembro de 1989, pagamento das Horas Extras e substituições com valor da data do pagamento, pagamento de Horas Extras na Licença saúde para os funcionários inscritos no cadastro de Habitualidade. Pagamentos de atrasados para os funcionários Habituais desde setembro de 1989 à Abril de 1990, nos seguintes termos: 50% cinquenta por cento imediatamente apos a assinatura do acordo em cruzados, 20% vinte por cento em Maio em cruzeiros, 15% quinze por cento em Julho, em cruzeiros e 15% quinze por cento em Agosto em cruzeiros, tudo com valores atualizados na data dos respectivos pagamentos. Nada mais foi tratado e ninquém desejando fazer uso da palavra, encerrou-se a assembléia da qual lavrou-se esta ata, a qualvvai assinada pelo presidente, secretário e o Sindicato.

Pedro Justino Incerti
-Presidente da Mesa-

Arquimedes Ventura De Rocco
-Secretário da mesa-

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1935

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Caixa Postal 553 - Fone: (054) 223-2166

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis.

95020 — CAXIAS DO SUL — RS.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO O SINDICATODOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, DE BASE TERRITORIAL DE CAXIAS DO SUL, ANTONIO PRADO, CANELA, FARROUPILHA, FLORES DA CUNHA, GARIBALDI, GRAMADO, NOVA PETRÓPOLIS, SÃO MARCOS, VACARIA e VERANÓPOLIS, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. PEDRO JUSTINO INCERTI, E DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A, REALIZADA NO / DIA 05 DE MAIO DE 1990 (ATA ANEXA) MANIFESTARAM ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DA AMBITO NACIONAL, SOBRE HORAS EXTRAS E FALTAS DECORRENTES DE MOVIMENTOS GREVISTAS, CELEBRADO ENTRE A CONTEC-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO E O BANCO DO BRASIL S/A EM 26.04.90 E EM CONSEGUÊNCIA RENUNCIA AO DIREITO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 8ª (HORA EXTRAORDINÁRIA) NOS TERMOS DEFERIDOS PELO ACÓRDÃO STC-2266/89, NO PROCESSO TST-DC-38/89-2.

CAXIAS DO SUL, 08 DE MAIO DE 1990.

Pedro Justino Incerti.-

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul
FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1933
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1935
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Caixa Postal 553 - Fone: (054) 223-2166
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis.
95020 — CAXIAS DO SUL — RS.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO O SINDICATODOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, DE BASE TERRITORIAL DE CAXIAS DO SUL, ANTONIO PRADO, CANELA, FARROUPILHA, FLORES DA CUNHA, GARIBALDI, GRAMADO, NOVA PETRÓPOLIS, SÃO MARCOS, VACARIA e VERANÓPOLIS, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. PEDRO JUSTINO INCERTI, E DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A, REALIZADA NO / DIA 05 DE MAIO DE 1990 (ATA ANEXA) MANIFESTARAM ADESÃO AO ACCRDO COLETIVO DA AMBITO NACIONAL, SOBRE HORAS EXTRAS E FALTAS DECORRENTES DE MOVIMENTOS GREVISTAS, CELEBRADO ENTRE A CONTEC-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO E O BANCO DO BRASIL S/A EM 26.04.90 E EM CONSEQUÊNCIA RENUNCIA AO DIREITO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 8ª (HORA EXTRAORDINÁRIA) NOS TERMOS DEFERIDOS PELO ACÓRDÃO STC-2266/89, NO PROCESSO TST-DC-38/89-2.

CAXIAS DO SUL, 08 DE MAIO DE 1990.

Pedro Justino Incerti.-

ATA Nº 273/90

CEF 90

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NESTE SINDICATO EM 10 DE AGOSTO DE 1990.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 1990 (um mil, novecentos e noventa) nesta cidade de Caxias do Sul-R.S., na Rua Borges de Medeiros ..... No. 574, as 19 (Dezenove) horas, em segunda convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado na edição de dez de agosto de 1990, do jornal Gazeta Mercantil. Verificada a existência de número legal de associados para deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma por 10 (dez) votos a favor e 0 (Zero) votos contra, constituída pelo Sr Pedro Justino Incerti, como Presidente e o Senhor Arquimedes Ventura De Rocco como Secretário. A seguir, o Senhor Secretário dos trabalhos leu o Edital de Convocação, o qual está assim redigido: "ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. O SINDICATO DOS BANCARIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua Gen. Gomeim, 1040, sala 6, na cidade de Alegrete; DE BAGE com sede na Rua Melanio Gravier, 159, na cidade de Bage; DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Mal. Deodoro, 101, sala 401, na cidade de Bento Gonçalves; DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Rua Andrade Neves, 1510; na cidade de Cachoeira do Sul; DE CAMAQUÃ, com sede na Rua Dr. Americo de Souza, 109, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 308, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175; na cidade de Cruz Alta; DE ERECHIM, com sede na Av. Nonagio Cardoso, 190, sala 112, na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua José Cavalli, 71, 1º andar, na cidade de Frederico Westphalen; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1201; na cidade de Horizontina; DE IJUI, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí; DE LAJEADO, com sede na Av. Benjamin Constant, 735, na cidade de Lajeado; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Av. Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSORIO E LITORAL NORTE, com sede na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411; na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3007, na cidade de Pelotas; DE ERIBAL, com sede na Av. 7 de Setembro, 1021, na cidade de Erebal; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 447, na cidade de Rio Grande; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1012, sala 1; na cidade de Rio Pardo; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Julio Kolemschlag, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Av. America, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento, DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de Santiago; DE DE SANTO ANGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, na cidade de Santo Angelo; DE São BORJA, com sede na Rua Cândido Falcão, 1014, sala 202, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua Gen. João Manoel, 051, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 329, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Soeiro de Sousa, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Cel. Paulino Teixeira, 601, na cidade de São Sebastião do Caí; DE URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana; e DE VACARIA, com sede na Rua Paraguai Rio, 172, na cidade de Vacaria, CONVOCAM pelo presente Edital os Funcionários da Caixa Econômica Federal, das agências situadas nas respectivas bases territoriais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar no dia 14 (quatorze) de agosto de 1990, às dezenove horas, quando es-

(continua 1

tarão em debate os assuntos constantes da ORDEM DO DIA: 1 - Análise e aprovação da minuta de reivindicações da campanha salarial de 1990; 2 - Autorização para que o Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC promovam a revisão perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, do dissídio coletivo de 1989; 3 - Autorização para que as entidades sindicais retromencionadas ajuizem processo de dissídio coletivo objetivando a revisão referida; 4 - Autorização para que as entidades sindicais mencionadas outorguem procuração a advogados para ajuizamento do dissídio coletivo; 5 - Fixação da contribuição a ser descontada em folha, dos empregados, a favor das entidades sindicais. As Assembléias serão realizadas às 17 (dezessete) horas, em primeira convocação e às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação, obedecido o "quorum" previsto no artigo 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, Porto Alegre, 08 de agosto de 1990". FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, GELSO FERNANDO MARCON, PRESIDENTE. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido por 10 (dez) votos a favor e 0 (Zero) votos contra, que seria a constante da ordem do Edital. A seguir, foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores, os Senhores Vilmar José Castagna e Roberto Gonçalves de Oliveira por 10 (dez) votos a favor e 0 (Zero) votos contra. Colocando em discussão o item "1" do Edital, foi feita a análise cláusula por cláusula dos termos do pedido. Concluída a discussão foi a referida minuta submetida à votação secreta, ficando o pedido aprovado, nos termos a seguir clausulados, por 10 (dez) votos a favor e 0 (Zero) votos contra: CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Mensal Integral dos Salários - A partir de 01.09.90, a Caixa Econômica Federal reajustará, automaticamente, os salários de seus empregados, a cada mês, pela variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior. CLÁUSULA SEGUNDA - Correção Salarial pelo ICV Integral - A empresa corrigirá em 01.09.90, os salários de seus empregados pela aplicação da variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, no período de 01.09.89 a 31.08.90. CLÁUSULA TERCEIRA - Produtividade - Os salários dos empregados da CEF, devidamente reajustados na forma estipulada pela cláusula segunda, serão aumentados em 21% (vinte e um por cento), a partir de 01.09.90, face ao incremento de produtividade, observado durante o período de vigência do instrumento normativo anterior. CLÁUSULA QUARTA - Anuênio - O adicional por tempo de serviço será 2% (dois por cento) da remuneração, tendo, entretanto, valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) da ref. 40. CLÁUSULA QUINTA - Horas Extras - As horas extras terão acréscimo de 100% (cem por cento) da remuneração da hora normal para os dias úteis e 150% (cento e cinqüenta por cento) para as realizadas em fins de semana e feriados. Parágrafo Primeiro - A hora extra será paga com base no valor da remuneração do mês de pagamento. Parágrafo Segundo - Ficam vedadas a pré-contratação e a pré-dotação de horas-extras. Parágrafo Terceiro - Fica vedada compensação de horas-extras salvo por iniciativa/interesse do empregado. CLÁUSULA SEXTA - Adicional de Insalubridade - Os empregados que trabalharem em condições insalubres perceberão adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre os seus salários, enquanto perdurem tais condições. Parágrafo Primeiro - Aos empregados que trabalham em postos localizados em empresas que paguem insalubridade, aplicar-se-á o mesmo valor pago pela empresa, caso seja superior ao previsto

(continua...)

no caput desta cláusula. Parágrafo Segundo - A insalubridade das condições de trabalho para o avaliador de penhor, digitador empregado lotado na tesouraria e enfermaria é presumida. No caso de questionamento por parte da empresa, a constatação de condições insalubres será feita por inspeção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com acompanhamento do Serviço Especializado de segurança e Medicina do Trabalho (SESMT). Parágrafo Terceiro - Nas áreas endêmicas e Região Amazônica o adicional de insalubridade será extensivo a todos os empregados ali lotados. CLAUSULA SETIMA - Substituição Eventual de Função - Será pago ao substituto eventual de função, independentemente de qual seja a função, a partir do primeiro dia de trabalho, o valor da gratificação de função devida ao substituído, inclusive o repouso remunerado e hora-extra. CLAUSULA OITAVA - Aumento dos Auxiliares de Serviços Gerais - Será concedido aos auxiliares ativos e inativos percentual de aumento igual ao percebido pelo IDS no reajuste concernente correção da curva salarial em maio/87, com pagamento retroativo àquela data. CLAUSULA NONA - Complementação de Aposentadoria - Ao empregado afastado da empresa por aposentadoria será assegurada a complentação do benefício recebido do INPS, de forma a garantir a mesma remuneração como se em atividade estivesse. Parágrafo Único - A complementação da aposentadoria será calculada, nos termos desta cláusula, aos empregados admitidos após 01.10.76. CLAUSULA DECIMA - Pagamento das Faltas - A CET efetuará o pagamento dos dias descontados decorrentes da greve de 30 e 31/05/90, com a devida correção monetária. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Adicional Noturno - Será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para o trabalho realizado no horário de 19:00 às 7:00h do dia seguinte. Parágrafo Primeiro - O adicional será calculado com base na remuneração do mês de pagamento. Parágrafo Segundo - O adicional será pago integralmente no período de férias. Parágrafo Terceiro - Para os empregados que recebem o adicional noturno será incorporado o valor correspondente a dez por cento do mesmo para cada ano trabalhado, de forma não cumulativa. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Paridade PMPP - Aplicação da paridade integral dos aposentados que recebem suplementação pelo Plano de Melhoria de Proventos e Pensões (PMPP), instituído pela CET em 1977, ao pessoal da ativa. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Adicional de Transferência - É vedado transferir o empregado sem a sua concordância para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviços. (entende-se por localidade, a unidade do empregado). As transferências, efetuadas com concordância do empregado e respectivos sindicatos, que resultem em mudança de cidade, implicarão num adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário em favor do empregado durante a estabilidade que será de 24 (vinte e quatro) meses. Parágrafo Primeiro - O empregado transferido terá direito a um abono de faltas por oito dias corridos para sua mudança. Parágrafo Segundo - A empresa pagará o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais durante o trajeto da transferência, na ocorrência de sinistro da ordem 120.000 BTNF's. CLAUSULA DECIMA QUARTA - Abono de Férias - Por ocasião das férias, a CET pagará aos empregados o equivalente a uma remuneração mensal bruta. CLAUSULA DECIMA QUINTA - Creche - A CET pagará o auxílio-creche no valor de 150 BTNF's fiscais por dependente de bancário ou bancária, inclusive adotivo, até a idade de 6 anos e 11 meses, independentemente da comprovação de despesa. Parágrafo Único - Estender-se-á este benefício aos dependentes deficientes físicos e/ou excepcionais, sem limitação de idade. CLAUSULA DECIMA SEXTA - Auxílio-doença - Na data da concessão do auxílio-doença pela Previdência Social fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o salário-de-contribuição por ele percebido mensalmente, independen-

(continua...)

le de tempo de contribuição. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Auxílio-Alimentação - O auxílio-alimentação a ser pago pela CEF a todos empregados ativos, inativos pensionistas será de três salários mínimos em 01.07.90. O valor será convertido em moeda corrente, sendo a partir de então corrigido pelo ICV do DIEESE. Parágrafo Único - Serão reabertos os restaurantes pela CEF e administrados pelas Associações quando do interesse delas. CLAUSULA DECIMA OITAVA - Indenização por Assalto - A CEF pagará indenização a favor do empregado ou de seus sucessores legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto consumado ou não, quando em serviço, na importância equivalente a 120.000 BTNs fiscais. CLAUSULA DECIMA NONA - Indenização por Sinistro - A CEF procederá à indenização, nos termos da cláusula anterior, quando ocorrer sinistro com empregado em viagem a serviço da empresa. CLAUSULA VIGESIMA - Isenção das Tarifas Bancárias - Os empregados ativos, inativos e pensionistas da CEF, bem como as Associações de Pessoal, Associações de Aposentados, Entidades sindicais e FENAE serão isentos dos pagamentos de tarifas bancárias nas unidades de atendimento. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - P.A.M.S - Serão custeadas pelo Programa de Assistência Médica Suplletiva (PAMS) quaisquer despesas oriundas de tratamento odontológico, clínico, cirúrgico e hospitalar, exceto cirurgia plástica com finalidade estética. Serão custeadas também as despesas de prótese, aparelhos ortodônticos, óculos, lentes de contato, aparelhos ortopédicos, desde que prescritos por especialista. Parágrafo Primeiro - O valor referente à participação do empregado nas despesas será descontado em parcelas mensais nunca superiores a 10% (dez por cento) do salário padrão, sem juros e sem correção monetária. Parágrafo Segundo - A CEF promoverá adequação da Tabela de Pagamentos dos credenciados à realidade do mercado, no sentido de garantir a qualidade dos serviços prestados. A remuneração dos credenciados obedecerá tabela regionalizada. Parágrafo Terceiro - Será ampliado para 08 (duas) o número de consultas psicológicas ou psiquiátricas semanais, sem prévia autorização. Parágrafo Quarto - A assistência a excepcional será custeada integralmente pelo P.A.M.S., ampliando-se os procedimentos hoje existentes, inclusive tratamentos alternativos. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Licença Prêmio - Fará jus à licença-prêmio o empregado que completar 1.825 dias de efetivo exercício. Parágrafo Primeiro - A licença prêmio concedida aos empregados da CEF poderá ser gozada ou convertida em períodos de 15 dias ou múltiplos de 15, a critério do empregado. Parágrafo Segundo - A CEF converterá em abono pecuniário a licença-prêmio, adquirida por todos os seus empregados, sempre que estes assim o desejarem. Parágrafo Terceiro - A empresa terá um prazo máximo de 06 (seis) meses para atender à solicitação do empregado. Parágrafo Quarto - Após o período igual ou superior a 01 (um) ano, o empregado fará jus a receber parte da licença-prêmio em aquisição, desde que concorde em recebê-la em pecúnia, em valor proporcional ao período já adquirido. Parágrafo Quinto - Caso o empregado tire licença em vencimento, o tempo já computado para efeito de licença-prêmio será aproveitado quando do seu retorno ao trabalho. Parágrafo Sexto - A CEF converterá em abono pecuniário o tempo de licença-prêmio adquirido pelos empregados oriundos do ex-INPS antes da sua incorporação na CEF, a pedido do empregado. CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - Parcelamento da Restituição do Adiantamento de Férias - A Caixa Econômica Federal dividirá em 10 (dez) parcelas iguais a restituição do adiantamento de férias sem qualquer ônus (juros, correção, etc.) para todos os empregados, independentemente do mês e da quantidade de dias gozados. CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - 13o. Salário - Adiantamento - A metade do 13o. salário será paga a todos os empregados, até o dia 30 de fevereiro de cada ano. CLAUSULA VIGE-

(continua...)

SIMA QUINTA - APIP'S - Será garantida a acumulação das Ausências Permitidas para Interesse Particular (APIP'S) não utilizadas e a liberdade de escolha do dia para gozo pelo empregado sem pré-autorização da chefia. Parágrafo Primeiro - A cada acumulação de 30 dias, não havendo gozo ou conversão em dinheiro, a mesma será contada em dobro para efeito de aquisição do tempo de serviço. Parágrafo Segundo - Será assegurado o direito ao empregado de transformar qualquer tipo de ausência em APIP. Parágrafo Terceiro - será alterado o número de Ausências Permitidas por Interesses Particulares, de 05 (cinco) para 12 (doze) dias anuais para todos os empregados. CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - Multa por Irregularidade em Cheque! - Os empregados não serão responsáveis pelo pagamento das multas e/ou encargos cobrados da CEF em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de cheques e outros papéis. CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - Pagamento do Salário Mensal - A CEF efetuará o pagamento da remuneração aos seus empregados no dia 20 (vinte) de cada mês. Caso esta data não recaia em dia útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil antecedente. CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - Enquadramentos dos CR's - Os empregados que foram admitidos como escriturários básicos (EB's) e os Auxiliares de Serviços Gerais que estiverem exercendo tarefas típicas de escriturários, serão reenquadrados para o cargo de escriturário ref. 40, extinguindo-se todos os cargos de Escriturários básicos do plano de Cargos e Salários da CEF. Parágrafo Primeiro - no enquadramento serão observadas as promoções recebidas desde a data de admissão. Parágrafo Segundo - As diferenças salariais decorrentes deste enquadramento, inclusive as VP's serão pagas, retroagindo-se até a data de admissão, com a devida correção monetária. Parágrafo Terceiro - No caso dos auxiliares de serviços gerais, as diferenças serão pagas retroativamente à data em que ficar comprovado o desvio de função. Parágrafo Quarto - As disposições desta cláusula não poderão prejudicar as ações judiciais em andamento, e também as que vierem a ser propostas, com os mesmos fundamentos pedidos e as mesmas causas de pedir. CLAUSULA VIGESIMA NONA - Enquadramento do Pessoal do EX-BNH - Enquadramento do pessoal do EX-BNH na referência correspondente ao salário percebido na época de ingresso na CEF, sem prejuízo das promoções recebidas posteriormente. CLAUSULA TRIGESIMA - Categoria Diferenciada - Serão estendidos a todos que trabalharem na CEF, qualquer que seja função ou serviço, mesmo integrantes de categorias diferenciadas, as vantagens deferidas aos bancários da CEF. CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - P.C.S. - A CEF implantará um novo plano de Cargos e Salários (PCS), com ampla participação dos seus empregados na sua discussão, elaboração e aprovação, dentro do princípio de equiparação dos salários dos mesmos aos dos demais bancos federais, em todas as suas referências estendendo esse direito aos aposentados. CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Dispensa Legal Remunerada - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de: a) casamento, até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento; b) nascimento de filho até 5 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento; c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro(a), até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito; d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente na previdência social, até 3 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito; e) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação de sangue; f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias, consecutivos ou não; g) depoimento em inquérito policial ou judicial; h) convocação para júri, funções da justiça eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente

(continua...)

obrigatórios; i) participação em seminários, congressos ou outras atividades, mediante comunicação do empregado; j) provas escolares, inclusive vestibular, estendendo-se esse direito a todos os estagiários. CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Eleição Direta - Haverá eleição, através do voto direto e secreto, para um Diretor Representante (DIREP dos empregados da CEF, bem como de um representante por Superintendência Regional, que constituirão o Conselho de Representantes (CONREP). CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - Homologação das Rescisões de Contratos de Trabalho - No caso de pedido de demissão do empregado ou dispensa deste, a CEF se apresentará para homologação da rescisão do contrato de trabalho, no sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do efetivo desligamento, independentemente do tempo de serviço prestado. Parágrafo Primeiro - Se excedido este prazo, a CEF, a partir do 11o. (décimo primeiro) dia útil até a sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho, desde a data de sua demissão. Parágrafo Segundo - No caso de não comparecimento do empregado, a CEF dará conhecimento do fato ao sindicato, por escrito, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior. Parágrafo Terceiro - Após trinta dias, o pagamento devido ao ex-empregado será dobrado. CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - Reconhecimento da Comissão de Empresa e dos Delegados Sindicais - A CEF reconhecerá os Delegados Sindicais, na forma do Estatuto aprovado no VI CONECEF. CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - Liberação de Dirigentes das Associações de Pessoal - A CEF liberará no mínimo 03 (três) dirigentes por Associação, para que estes possam efetivamente cumprir os compromissos para os quais foram eleitos, sem prejuízo do salário, da função e do cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos. Parágrafo Primeiro - A liberação para as Associações se dará nas seguintes condições: Até 3.000 empregados garantidos o mínimo de 03 (três) dirigentes, acima de 3.000 empregados, 1 dirigente para cada 1.000 empregados ou fração. Parágrafo Segundo - Os diretores a serem liberados serão indicados pela Entidade. CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - Liberação de Dirigentes da FENAE - A CEF liberará os dirigentes da Federação nacional das Associações de Pessoal da CEF (FENAE), sem prejuízo do salário, da função e do cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos. Parágrafo Único - Os diretores a serem liberados serão indicados pela Entidade. CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - Dirigentes Sindicais - A CEF dará freqüência livre, como se estivessem no pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço, remuneração e demais vantagens, a todos os empregados que estejam exercendo cargos nas Diretorias de Entidades Sindicais, nos Conselhos Fiscais ou como Delegados Representantes, incluindo-se as respectivas suplências. CLAUSULA QUADRAGESIMA - Acesso às Dependências - A Caixa Econômica Federal assegurará aos Dirigentes Sindicais, Delegados Sindicais e membros da Comissão de Empresa, membros da CIPA, Associação de Pessoal, livre acesso às dependências, para distribuição de material de propaganda sindical, sindicalização, e outros de interesse da categoria, garantindo, ainda, o direito de reunião sindical nas unidades em qualquer horário. CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - Quadro de Avisos - A CEF assegurará às entidades sindicais e aos empregados o direito de utilização de quadro de avisos em suas dependências, sem censura, para fixação de matéria sindical ou de interesse dos empregados. CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - Acordo Coletivo - A CEF somente firmará acordo com a Comissão Nacional de Negociação, após posicionamento dos Sindicatos, cuja somatória das bases represente a maioria da categoria. Parágrafo Único - A posição de cada sindicato deverá ser tomada a partir das Assembléias Gerais. CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - DIAS - Os dias serão transformados em Co-

(continua...)

missões da Saúde, sendo todos os seus membros eleitos por voto direto e secreto da categoria, com disponibilidade integral de tempo sem prejuízo de remuneração. CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - Aplicação e Revisão Contratual, Negociação Coletiva e Revisão de Cláusulas - Verificada a ocorrência de fatos econômicos sociais ou políticos que determinem a alteração das condições relativas à regulamentação salarial manutenção do nível de empregados, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e funcionamento das entidades sindicais, fica assegurada a realização de negociação coletiva entre os representantes dos empregados e a CET. Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais extraordinárias dos sindicatos da categoria profissional, especialmente convocadas para esse fim, delimitarão as reivindicações a serem encaminhadas à CET. Parágrafo Segundo - A CET não poderá se recusar a examinar as reivindicações apresentadas, bem como deverá, no prazo de 5 dias, contados a partir da data de entrega das reivindicações, reunir-se com os representantes dos empregados. CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - Liberação da Comissão de Negociação - Manutenção da cláusula quadragésima segunda do atual acordo coletivo, garantindo a liberação da Comissão de Negociação dos Empregados da CET, sem prejuízo da remuneração integral. CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - Reintegração - a) Reintegração imediata dos companheiros Henrique Kemke, Pedro Reichenbach e Breno Marino da Silva (RS), com a anulação de inquéritos administrativos. b) Reintegração de todos os demitidos sem justa causa a partir de junho/90. CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - Revogação da CN 165/89 - A CET revogará imediatamente a Circular Normativa no. 165/89, que disciplina sobre demissão sem justa causa, anulando as rescisões contratuais decorrentes da mesma, com a manutenção do RC REP XXVIII, revogado em 20.10.89, ficando vedada a edição de qualquer norma que possibilite rescisões sem justa causa e sem a instauração do competente inquérito judicial. CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - Liberação dos Delegados Sindicais - Liberação dos Delegados Sindicais para sua participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias na forma que forem definidas nos estatutos dos Conselhos de Delegados Sindicais, sem prejuízo da remuneração integral. CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - Estabilidade - Fica garantida a estabilidade no emprego para todos os empregados. CLAUSULA QUINQUAGESIMA - Automação - Serão mantidos os empregos, garantida remuneração e treinamento para novas funções, para os empregados atingidos pelas mutanças tecnológicas, bem como a elaboração de estudos e soluções de todos os problemas de saúde decorrentes dessas inovações. CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - Transportes de Valores - fica proibido o transporte de valores fora das dependências da CET, por empregado não concursado expressamente para esta finalidade. Parágrafo Único - a CET pagará ao empregado ou a seus dependentes, a título de multa pelo descumprimento desta cláusula, valor igual ao do seguro de vida. CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - Estabilidade Provisória - Será assegurada a Estabilidade Provisória para: a) Gestante desde a gravidez até um ano após o término da licença; b) Candidatos inscritos em chapas para eleições sindicais, por 3 anos; c) Alistado para serviço militar, por 180 dias após a dispensa da incorporação; d) Candidatos eleitos, para entidades sindicais, por 3 anos após a conclusão do mandato; e) Diretores de Associações de Pessoal e FUNAC, durante o mandato e 3 anos após o término do mesmo; f) Os empregados nos 5 anos anteriores ao tempo necessário para a aposentadoria; g) O reclamante que, no curso do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na Justiça contra o empregador, desde a distribuição até 1 ano após a execução final da ação. h) Os empregados que tenham ficado afastados mais de 180 dias por motivo de doença, pelo período de um ano, no caso de acidente de trabalho ou doença profis-

(continua...)

sional a estabilidade independerá do período de afastamento; i) O pai, desde a concepção até um ano após o término da licença da mãe, concedida pelo órgão previdenciário; j) Membros da CIPA, por 3 anos após o término do mandato, l) Empregados eleitos para cargos públicos (executivo e legislativo), por 3 anos após a conclusão do mandato, m) Diretores de cooperativa de consumo dos empregados, desde a inscrição da chapa, até 3 anos após o término do mandato. CLAUSULA QUINQUAGESIMO TERCEIRA - Horário Bancário - Reorganização dos horários de trabalho na CEF do modo a assegurar a jornada de seis horas em um único turno de opção do empregado, matutino ou vespertino, contendo os dois turnos de atendimento ao público, em todas as dependências da CEF. CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - Locação de mão-de-obra - Fica proibida a contratação pela CEF, de qualquer serviço ou tarefa por meio de empresas locadoras de mão-de-obra, de serviços ou assemelhados. CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - Aposentadoria - A CEF assegurará aos seus empregados, independentes do ano de inscrição na Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF) e na Associação de Previdência dos Funcionários do BNH (PREVIBAB) e da idade ou do sexo, a aposentadoria, com 25 anos de contribuição de previdência social. Parágrafo Primeiro - Não haverá qualquer limite de idade para a aposentadoria dos empregados da CEF por tempo de serviço. Parágrafo Segundo - Fica assegurada aos empregados que exercem atividade insalubre, a contagem do tempo de serviço proporcional ao exercício, conforme tabela de insalubridade do Ministério do Trabalho. CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA - Programa de Preservação da Saúde - A empresa garantirá a realização anual de exames completos (clínicos e laboratoriais) feitos por profissionais credenciados, nas áreas odontológicas, clínica e psicológica aos seus empregados. CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA - Estatutos da FUNCEF - Será implantado pela CEF o projeto de Estatuto elaborado pelos funcionários e referendado no V Congresso Nacional dos Empregados da Caixa Econômica Federal. CLAUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - Licença por Doença em Pessoa da Família - o empregado da CEF poderá faltar ao serviço por motivo de doença do cônjuge, companheiro(a), pais e filhos menores e serão computados como de efetivo exercício. CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA - Profissionais e Técnicos - Fica a CEF impedida de credenciamento de profissionais e técnicos, devendo ser preenchidas as vagas com pessoal existente nos quadros da empresa, mediante concurso interno. Parágrafo Único - Não havendo empregados em número suficiente, a CEF promoverá concurso público. CLAUSULA SEXAGESIMA - Liberação de Membros da Comissão nacional em Defesa da CEF - a Caixa liberará os membros da Comissão Nacional em Defesa da CEF, para que estes possam, efetivamente cumprir os compromissos para os quais foram eleitos, sem prejuízo do salário, da função e do cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos. CLAUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA - Irredutibilidade de Valor dos Cargos Comissionados, Técnico e Chefia - Não será reduzido o valor dessas funções sob nenhuma condição e serão reajustados nos mesmos índices do salários padrão. CLAUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - Estágio Probatório - Será de 03 (três) meses o período de duração do estágio probatório dos funcionários da Caixa Econômica Federal, para os concursos externos, recebendo ao final deste período o delta correspondente à promoção automática. CLAUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - Fechamento de Unidade - No caso de fechamento de unidade com a consequente transferência do ocupante de função de confiança para outro município, a ele será assegurado o pagamento da respectiva gratificação por 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Primeiro - Caso o empregado passe a ocupar função de confiança na sua nova unidade de lotação e ganhe nela de mesmo valor, ser lhe á assegurada a diferença durante o período de 180 dias. Parágrafo Segundo - Todos

(continua...)

os empregados da unidade extinta terão preferência na escolha da nova unidade de lotação, mesmo que a unidade escolhida já tenha preenchida a sua dotação de Recursos Humanos (DRH) ou lotação Necessária de Pessoal (LNP). Parágrafo Terceiro - Ao empregado que tenha perdido a sua função e que escolher unidade de sua preferência no qual não haja vaga para a mesma função, também será assegurado o pagamento da gratificação pelo período de 180 dias. CLAUSULA SEXAGESIMA QUARTA - Promoção - Promoção automática, por antiguidade, de, no mínimo, 3 deltas por ano. CLAUSULA SEXAGESIMA QUINTA - Instalações da FENAE e das Associações - Fica garantida a continuidade dos cessões em comodato dos imóveis ora cedidas à Federação Nacional das Associações de Pessoal da CEF e às Associações de Pessoal e de Aposentados. CLAUSULA SEXAGESIMA SEXTA - Cargos de Direção - Serão indicados quanto empregados da CEF, ativos ou inativos, ou empregados das empresas referidas nesta cláusula, com mais de 10 anos de efetivo exercício, para a parcela de cargos que couber à CEF na direção da SASSE, FUNCEF e DATAMEC. CLAUSULA SEXAGESIMA SETIMA - Extensão de Benefícios - A CEF estenderá aos aposentados e pensionistas todo e qualquer benefício que venha a ser conquistado pelo pessoal em atividade. CLAUSULA SEXAGESIMA OITAVA - Recolhimento do Imposto de Renda para os Aposentados - A CEF efetuará, em folha de pagamento, os descontos do imposto de renda sobre o total dos proventos. CLAUSULA SEXAGESIMA NONA - Repasse das Contribuições Mensais às Associações de Pessoal - A CEF efetuará mensalmente desconto das mensalidade dos associados das Associações de Pessoal e de Aposentados, repassando tais contribuições às entidades até o dia 20 do mês do desconto. CLAUSULA SEPTUAGESIMA - Prejuízos Decorrentes da Adequação do Plano Econômico - Os empregados da CEF não serão responsáveis pelos prejuízos financeiros decorrentes de falhas ou faltas de informações do processamento de dados ou da Caixa, em virtude da adequação do Plano Econômico de 16.03.90. CLAUSULA SEPTUAGESIMA PRIMEIRA - Isonomia - A empresa fica proibida fazer qualquer discriminação entre os empregados admitidos por concurso público e os empregados admitidos em razão de lei especial ou decreto, fusão, incorporação ou aquisição de outras empresas, inclusive os empregados oriundos dos extintos BNH e DELTIN S/A. As vantagens sociais ou econômicas que aos uns sejam concedidas, as serão aos demais sem qualquer discriminação, com efeito retroativo. CLAUSULA SEPTUAGESIMA SEGUNDA - Auxílio Moradia - Será de responsabilidade da CEF o pagamento de 50% (noventa por cento) do valor do aluguel de moradia dos empregados lotados em áreas de garimpo e/ou de difícil acesso. CLAUSULA SEPTUAGESIMA TERCEIRA - Contratação de Estagiários - A Caixa não poderá contratar estagiários enquanto não readmitir os empregados demitidos e admitir os concursados no último concurso. Parágrafo Único - Fica limitada a contratação de estagiários a 10% (dez por cento) do quadro permanente de pessoal por SUREG. CLAUSULA SEPTUAGESIMA QUARTA - Alteração do Contrato de Trabalho - A CEF alterará o contrato de trabalho dos empregados, de forma a assegurar no mesmo as conquistas que independam de atualização monetária. CLAUSULA SEPTUAGESIMA QUINTA - Coeficiente ou Índice - Na extinção do BTN ou do BTNF utilizado como parâmetro nas cláusulas anteriores será utilizado o coeficiente ou índice que os substituir nas proporções que resguardem o poder aquisitivo da reivindicação expressa pela cláusula. CLAUSULA SEPTUAGESIMA SEXTA - Vigência - A presente convenção terá vigência no período de 01.07.90 a 31.08.91. A seguir foram colocados em debate os itens para conciliação. Foi aprovado, em votação secreta, por...10 (..Dez..) votos a favor e...0...(..Zero..) votos contra, que poderá ser firmado acordo desde que concedidos: Correção Salarial, Produtividade, Reajustamento mensal integral de salários, horas-extras,

(continua...)

anuênios, Reconhecimento da Comissão de Empresa, e dos Delegados Sindicais, Estabilidade Provisória, Liberação de Diretores das Associações de Pessoal, Estabilidade, Dirigentes sindicais e aposentadoria. A seguir posto em discussão o item 2 do Edital, ficando decidido por..10..(..dez..) votos a favor e..0...(Zero...) votos contra, a autorização para que o Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, promovam a revisão perante o Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, do Dissídio Coletivo de 1989. Dando prosseguimento aos trabalhos passou-se de imediato ao item 3 do Edital. Foi aprovado, em votação secreta por..10...(..Dez...) votos a favor e..0..(..Zero...) votos contra, a autorização para que as entidades sindicais retromencionadas ajuízem processo de dissídio coletivo objetivando a revisão referida, passando ao item 4 do Edital. Foi aprovado em votação secreta, por..10...(..Dez...) votos a favor e...0..(..Zero...) votos contra, a autorização para que as entidades sindicais mencionadas outorguem procuração aos seguintes advogados para ajuizamento do dissídio coletivo: Dimas Ferreira Lopes, OAB/DF nº 4.456; José Antonio Piovesan, OAB/DF nº 4.347 e José Torres das Neves, OAB/DF nº 748. A seguir, por..10...(..Dez...) votos a favor e...0...(..Zero...) votos contra, em votação secreta, foi aprovado o item 5, do Edital, o qual trata da contribuição a ser descontada em favor das entidades sindicais, nos seguintes termos, o qual passa a constituir a cláusula trigésima nona do clausulamento aprovado. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Desconto Assistencial - A Caixa Econômica Federal descontará, na folha de pagamento de setembro/90, os percentuais abaixo que incidirão sobre o valor da remuneração do mês em que for efetuado o referido desconto: 10%..(dez por cento...) para associados e..10%...(dez por cento...) para os não associados. Parágrafo Primeiro - Os valores descontados serão recolhidos aos cofres da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, dento dos 30 (trinta) dias que seguirem o desconto. Parágrafo Segundo - A CONTEC fará a seguinte distribuição dos valores recebidos: ..90%..(noventa por...cento...) aos sindicatos, do total arrecadado referente à respectiva base territorial; ..10%..(..dez..por..cento...) à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul; ..0,0..(..Nihil...) à própria CONTEC, e..0,0..(..Nihil...) ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito. O Desconto Assistencial será feito em duas parcelas, sendo 5% (cinco por cento) na primeira parcela no mês do dissídio, 5% (cinco por cento) no mês subseguente ao dissídio, sobre o total da remuneração dos funcionários da Caixa Econômica Federal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito.

Pedro Justino Incerti-Presid.Mesa

Arquimedes Vito Rocco-Secretário

Vilmar J.Castagna-Escrutinador

Roberto G. De Oliveira-Escrutinador

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS EMPREGADO EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua Gen. Sampaio, 1040, sala 6, na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Deodoro, 101, sala 401, na cidade de Bento Gongolves; DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Rua Andrade Neves, 1510, na cidade de Cachoeira do Sul; DE CAMAQUÃ, com sede na Rua Crescêncio de Souza, 109, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO , com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE EREXIM, com sede Av. Mauricio Cardoso, 190, sala 112, com sede na cidade de Erexim, DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua José Canellas, 21, na cidade de Frederico Westphalen; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristovao, 1311, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí; DE LAJEADO, com sede na Av. Benjamin Constant, 735, na cidade de Lajeado; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Av. Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE QUARAÍ, com sede na Av. Sete de Setembro, 1321, na cidade de Quarai; DE RIO GRANDE , com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE RIO PARDO , com sede na Rua Andrade Neves, 1019, na cidade de Rio Pardo; DE SANTA CRUZ DO SUL , com sede na Rua Emílio Rabenschlag, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1157, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Av. América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, com sede na cidade de Santana do Livramento; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de Santiago; DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 1, na cidade de Santo Ângelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua Cândido Falcão, 1014, sala 202, na cidade de São Borja; DE DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua Gen. João Manoel, 261; na cidade de Sao Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Roa Bento Soeiro de Souza, 2780, na cidade de Sao Luiz Gonzaga; DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Cel. Paulino Teixeira, 681; com sede na cidade de São Sebastião do Caí; DE URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana e DE VACARIA, com sede na Rua Farroupilha, 179, na cidade de Vacaria, CONVOCAM pelo presente Edital os funcionários da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, das agências situadas nas respectivas bases territoriais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que tera lugar no dia 14 (quatorze) de agosto de 1990, nas respectivas sedes sociais, quando estarão em debate os assuntos constantes da

ORDEM DO DIA:

1 - Análise e aprovação da minuta de reivindicações da campanha salarial de 1990;
2 - Autorização para que o Sindicato, juntamente com a Federação dos Emrpegados em Estabelecimentos Bancarios do Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC promovam a revisão perante o Egregio Tribunal Superior do Trabalho, do dissídio coletivo de 1989;
3 - Autorização para que as entidades sindicais retromencionadas ajuizem processo de dissídio coletivo objetivando a revisao referida;
4 - Autorização para que as entidades sindicais mencionadas outorguem procuração a advogados para ajuizamento do dissídio coletivo;
5 - Fixação da contribuição a ser descontada em folha, dos empregados, a favor das entidades sindicais;

As Assembléias serão realizadas às 17 (dezessete) horas, em primeira convocação e às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação, obedecido o "quorum" previsto no artigo 859 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre, 08 de agosto de 1.990.

GELSO FERNANDO NARCON
- PRESIDENTE -

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA 16/05/82

O SINDICATO [illegible] EMPREGADOS EM [illegible] CRÉDITO [illegible] SANCARIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua [illegible], 1140, [illegible] de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professor Mello e Gravie [illegible], na cidade de Bagé; DE SENTO SÉ, com sede na Rua Marechal Deodoro, 10, [illegible] de Bento Gonçalves; DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Rua Andrade Neves, [illegible], na cidade de Cachoeira do Sul; DE CAMAQUÃ, com sede na Rua Crescencio de Souza, [illegible], na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venancio Aires, [illegible], na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, [illegible], na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE ERECHIM, com sede Av. Maurício Cardoso, 180, sala 112, com sede na cidade de Erechim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua José Caneparo, 71, na cidade de Frederico Westphalen; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristovão, 1311, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí; DE LAJEADO, com sede na Av. Benjamin Constant, 735, na cidade de Lajeado; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Av. Pedro Adolfo Bins, 1155, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osorio, [illegible], na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE PORTO ALEGRE, com sede na Av. Sete de Setembro, 1321, na cidade de Osorio; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Dr. Floriano Peixoto, 483, na cidade do Rio Grande; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1016, na cidade de Rio Pardo; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Kaberschlag, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1157, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Av. Antonio Bilibio, 532, na cidade de Santa Rosa; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 572, com sede na cidade de Santana do Livramento; DE SANTIAGO, com sede na Rua Primeiro Marcharia, 2050, na cidade de Santiago; DE SANTO ANGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1502, sala 1, na cidade de Santo Angelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua Candido Falcão, 1014, sala 201, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua Gen. João Manoel, 267, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 225, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Soares de Souza, 2786, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Cel. Paulino Teixeira, 887, com sede na cidade de São Sebastião do Caí; DE URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1442, na cidade de Uruguaiana e DE VACARIA, com sede na Rua Fernandinho, 175, na cidade de Vacaria CONVOCAM pelo presente Edital os funcionarios da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das agencias situadas nas respectivas bases territoriais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar no dia 14 (quatorze) de agosto de 1982, nas respectivas sedes sindicais, quando estarão em debate os assuntos constantes da

ORDEM DO DIA:

1 — Análise e aprovação da pauta de reivindicações da campanha salarial de 1982.
2 — Autorização para que o Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito — CONTEC promovam a revisão perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho do dissídio coletivo de 1982.
3 — Autorização para que as entidades sindicais referidas [illegible] processo de dissídio coletivo objetivando a revisão salarial.
4 — Autorização para que as entidades sindicais mencionadas outorguem procuração a advogados para ajuizamento do dissídio coletivo.
5 — Fixação da contribuição a ser descontada em folha dos empregados, a favor das entidades sindicais.

As assembléias serão realizadas às 17 (dezessete) horas, em primeira convocação e às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação, sendo observado o "quorum" previsto no artigo 859 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre, 31 de agosto de 1982.

ARLINDO FERNANDO MARCON
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL - RS

L I S T A D E P R E S E N Ç A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1990.

N O M E	ASSINATURA	MATRÍCULA
[illegible]	[illegible]	7 393
[illegible]	[illegible]	5.966
[illegible]	[illegible]	5. 829
[illegible]	[illegible]	6.091
[illegible]	[illegible]	5 510
[illegible]	[illegible]	5 582
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	7.056

FOLHA Nº _____

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL - RS

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1990.

NOME	ASSINATURA	MATRÍCULA
[illegible]	[illegible]	7393
[illegible]	[illegible]	5366
[illegible]	[illegible]	5.929
[illegible]	[illegible]	2091
[illegible]	[illegible]	5510
[illegible]	[illegible]	5522
[illegible]	[illegible]	2081
[illegible]	[illegible]	2.723
[illegible]	[illegible]	2.810
[illegible]	[illegible]	2.086

FOLHA Nº _____

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Empregados Em estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - RS.-.-, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Borges de Medeiros, nº 574:-:-:-

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Empregados Em estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - RS.-, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Borges de Medeiros, nº 574;-;-;-;-;-;-; Por seu Presidente abaixo-assinado, nomeia e constitui o Sr. Gelso Fernando Marcon, brasileiro, casado, bancário, Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, com sede à Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 236, em Porto Alegre (RS), como seu procurador para fim especial de representar o outorgante nos entendimentos e negociações com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, podendo transigir e acordar, assinando pelo outorgante, ou ainda providenciar a instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho; nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados JOSÉ TORRES DAS NEVES, brasileiro, desquitado, advogado inscrito na OAB-DF, sob o nº 943, CPF - 039732397-20, JOSÉ ANTONIO PIOVESAN ZANINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF, sob o nº 4.347, CPF 024325951-49, DIMAS FERREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF, sob o nº 5.456, CPF - 357635826-91 e ARAZY FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-DF, sob o nº 4.433, CPF 153682111-04, todos com escritório na Av. W/4-Sul, Eq. 707/907, Lote "E", em Brasília- DF, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", especialmente para promover a instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, podendo representar o outorgante nas conciliações, inclusive na fase administrativa, perante o Ministério do Trabalho, com poderes especiais para transigir e acordar, bem como substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Caxias do Sul - R.S.-, 14 de agosto de 1990.

CARTÓRIO BALEN

Pedro Justino Incerti - Presidente.-

JUSSARA LUZ BALEN
TABELIÃ 2º OFÍCIO
CAXIAS DO SUL

RECONHEÇO ... DOU FÉ
EM TESTEMUNHO ... DA VERDADE

MODELO DE TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS

PARA INSTALAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 19 90 (hum mil, novecentos e noventa), às 17 (dezessete horas, na Rua Borges de Medeiros nº 574, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Caxias do Sul - R.S., nesta cidade, o Sr. Pedro Justino Incerti, Presidente do Sindicato constatou pelo livro de presença, que não havia número suficiente de associados, legal e estatutário, para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, convocada conforme Edital publicado no jornal GAZETA MERCANTIL edição de 10 de agosto de 1990, para deliberar a respeito da campanha salarial de 1990, referente aos empregados da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

Em vista disso, informou o Sr. Presidente aos presentes, que a Assembléia será instalada às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação, conforme consta do citado edital, lavrando eu, Arquimedes Ventura De Rocco, - Secretário do Sindicato, o presente termo de não comparecimento de associados, em número suficiente, legal e estatutário, para instalação da Assembléia, em primeira convocação, que é assinado por mim e pelo Sr. Pedro Justino Incerti, - Presidente do Sindicato.

Caxias do Sul, 14 de agosto de 1.990.

- Presidente -

- Secretário -

MODELO DE TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS

PARA INSTALAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Agosto do ano de 19.90 (hum mil, novecentos e noventa), às 17 (dezessete horas, na Rua Borges de Medeiros nº 574, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Caxias do Sul - R.S., nesta cidade, o Sr. Pedro Justino Incerti, Presidente do Sindicato constatou pelo livro de presença, que não havia número suficiente de associados, legal e estatutário, para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, convocada conforme Edital publicado no jornal GAZETA MERCANTIL edição de 10 de agosto de 1990, para deliberar a respeito da campanha salarial de 1990, referente aos empregados da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

Em vista disso, informou o Sr. Presidente aos presentes, que a Assembléia será instalada às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação, conforme consta do citado edital, lavrando eu, Arquimedes Ventura De Bocco, - Secretário do Sindicato, o presente termo de não comparecimento de associados, em número suficiente, legal e estatutário, para instalação da Assembléia, em primeira convocação, que é assinado por mim e pelo Sr. Pedro Justino Incerti, - Presidente do Sindicato.

Caxias do Sul, 14 de agosto de 1.990.

- Presidente -

- Secretário -

ATA Nº 274/90

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTE SINDICATO EM 21 DE AGOSTO DE 1.990.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 1990 (hum mil novecentos e noventa) nesta cidade de CAXIAS DO SUL-RS, na Rua Rua Borges de Medeiros.-, nº 574, sede social do Sindicato, reuniram-se extraordinariamente os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de CAXIAS DO SUL.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-., as 19 (dezenove) horas, em primeira convocação, para o fim especial de apreciar as materias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado na edição de de agosto de 1990, do jornal Pioneiro, verificada a existencia do numero legal de associados para deliberações, o Sr. Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma, por 21 (vinte e um) votos a favor e - (-) votos contra, constituida pelo Senhor Anguerino Vendruscolo de Lorenzo, com Presidente e o Senhor Vilmar José Castagna, 1º Secretario. A seguir, o senhor secretario dos trabalhos, leu o Edital de Convocação, o qual esta assim redigido: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EN ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua Gen. Sampaio, 1040, sala 6, na cidade de Alegre; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 254, na cidade de Bagé; DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Mal. Deodoro, 12, sala 401, na cidade de Bento Gonçalves; DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Rua Andrade Neves, 1510, na cidade de Cachoeira do Sul; DE CAMAQUÃ, com sede na Rua Crescencio de Souza, 109, na cidade de Camaquã, DE CARAZINHO com sede na Rua Venancio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal 175, na cidade de Cruz Alta; DE EREXIM, com sede na Av. Mauricio Cardoso, 190, sala 112, na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua Jose Canellas, 71, 1º andar, na cidade de FREDERICO WESTPHALEN; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristovão, 1331, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí; DE LAJEADO, com sede na Av. Benjamin Constant, 735, na cidade de Lajeado; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Av. Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO, COLONIAL NORTE, com sede na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE QUARAÍ, com sede social na Av. 7 de Setembro, 1321, na cidade de Quaraí; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande, DE RIO PARDO, com sede social na Rua Andrade Neves, 1019, sala 1, na cidade de Rio Pardo; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Emilio Kabenschlag, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede social na Av. America, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de Santiago; DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1508, na cidade de Santo Ângelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua Cândido Falcão, 1014, sala 202, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua Gen. João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Soriro de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - com sede na Rua Cel. Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Caí; DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ; DE URUGUAIANA, com sede social na Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana e DE VACARIA, com sede social na Rua Farroupilha, 179, na cidade de Vacaria. CONVOCAM pelo presente Edital os funcionários do BANCO DO BRASIL, das agências situadas nas respectivas bases territorias, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar no dia 21 (vinte e um) de agosto de 1990, nas respectivas sedes sociais, quando estarão em debate os assuntos constantes da ORDEM DO DIA: - Análise e aprovação da minuta de reivindicações da Campanha Salarial de 1990;

2 - Autorização para o Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC promovam a revisão perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, do dissídio Coletivo de 1989; 3 - Autorização para que as entidades sindicais retromencionadas ajuízem processo de dissídio coletivo objetivando a revisão referida; 4 - Autorização para que as entidades mencionadas outorguem procuração a advogado para ajuizamento do dissídio coletivo; 5 - Fixação de contribuição a ser descontada em folha, dos empregados, a favor das entidade sindicais e sua distribuição. As Assembléias serão realizadas às 17 (dezessete) horas, em primeira convocação ou às 19 (dezenove) horas do mesmo dia, em segunda convocação, obedecido o "quorum" previsto no artigo 859 da Consolidação das Leis do Trabalho. Porto Alegre, de agosto de 1.990. GELSO FERNANDO MARCON. Presidente. Em seguida foram eleitos para escrutinadores os senhores Pedro Justino Incerti, e Sylvino Calixto Farm por 15 (quinze) votos a favor e 0 (Nihil) votos contra. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido por 15 (quinze) votos a favor e 0 (Nihil) votos contra, que seria a constante da ordem do dia do Edital. Colocando em discussão o item "I" do Edital, foi feita a análise clausula por clausula dos termos do pedido. Concluida a discussão, foi a referida minuta submetida à votação secreta ficando o pedido aprovado, nos termos a seguir clausulados, por 15 (quinze) votos a favor e 0 (Nihil) votos contra: CLÁUSULA PRIMEIRA - Correção Salarial pelo ICV Integral - O Banco corrigirá, em 01.09.90, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice de custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.89 a 31.08.90. CLÁUSULA SEGUNDA - Produtividade - Os salários dos empregados do Banco, devidamente reajustados na forma estipulada pela clausula primeira, serão aumentados em 21% (vinte e um por cento), a partir de 01.09.90, a título de incremento de produtividade, observado durante o período de vigência da sentença normativa anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - Recuperação das Perdas - O Banco pagará a seus empregados as diferenças salariais decorrentes da não concessão do IPC de março sobre os salários referentes ao mês de abril, considerando os efeitos do não pagamento na época própria. CLÁUSULA QUARTA - Reajuste Mensal - A partir de 01.09.90, o Banco reajustará, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior. CLÁUSULA QUINTA - Adicional de Trabalho Noturno - O Banco pagará a seus empregados adicional noturno no percentual de 100% (cem por cento), considerando-se como noturno o período das 19:00 (dezenove) horas de um dia às 07:00 (sete) horas do dia subseqüente. CLÁUSULA SEXTA - Gratificação de Função - Mantida a remuneração global resultante da aplicação dos reajustes e aumentos previstos nas cláusulas primeira e segunda, o Banco aumentará a proporção do Vencimento Padrão (VP) com relação ao Adicional de Função e Representação (AFR), para os empregados comissionados. CLÁUSULA SÉTIMA - Auxílio Educação - O Banco reembolsará a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula e mensalidades escolares efetuadas, inclusive com seus dependentes. CLÁUSULA OITAVA - Reajuste das Diárias - O banco atualizará, pela aplicação mensal do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, as diárias pagas a seus empregados destacados para exercerem atividades em locais fora de sua unidade de lotação, inclusive quando da utilização de veículo próprio. CLÁUSULA NONA - Seguro de Vida - O Banco instituirá seguro de vida para os empregados que viajam a serviço e indenizará integralmente os prejuízos por eles sofridos. CLÁUSULA DÉCIMA - Isonomia Salarial - Observado o princípio da isonomia, o Banco assegurará, a todos os seus empregados, inclusive aos aposentados, os mesmos benefícios, vantagens e oportunidades regulamentares. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Duração do Trabalho - A duração normal do trabalho para todos os empregados do Banco, sem qualquer exceção, será de seis horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. Parágrafo

Primeiro - O intervalo para o lanche será realizado intrajornada após a segunda hora e antes da quarta hora de cada turno. Parágrafo Segundo - Os digitares terão intervalos intrajornada, de 15 (quinze) minutos de descanso para cada quarenta e cinco trabalhados. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Turnos de Trabalho - Para assegurar a observancia e o cumprimento da jornada de 6 (seis) horas continuas para todos seus empregados, o Banco organizará dois turnos de trabalho no periodo diurno e dois no periodo noturno, quando se fizer necessário. Parágrafo Primeiro - O primeiro turno diurno não se iniciará após as 08:00 (oito) horas, bem como o segundo turno diurno não terá inicio antes das 12 (doze) horas. Parágrafo Segundo - As seis horas de trabalho deverão ser prestadas ininterruptamente, vedado seu fracionamento. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Forma de Admissão - O Banco se compromete a cumprir o principio do concurso público como único meio para o ingresso de qualquer empregado em seus quadros, ressalvadas as nomeações para o cargo de comissão, especificamente declarado em lei de livre nomeação e exoneração. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Realização de Concurso Público - O Banco deverá convocar concurso público, imediatamente após a assinatura deste acordo, para preenchimento de todas as vagas existentes no quadro de funcionarios, inclusive aquelas ocupadas atualmente por estagiários e contratados. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Transferencia - É vedado transferir o empregado, sem a sua concordância, para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço. Parágrafo Único - No caso de fechamento de unidade, com a conseqüente transferencia do ocupante da função de confiança para outro municipio, a ele será assegurado o pagamento da respectiva gratificação por 180 (cento e oitenta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Plano de Cargos e Salários - O Banco deverá implementar imediatamente o Plano de Cargos e Salários aprovado no GT-PCS. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Preenchimento de Cargos Vagos - Depois de 6 (seis) meses ininterruptos ou 9 (nove) meses alternados, no período de 1 (um) ano, exercendo função ou cargo vago, em caráter de substituição, o Banco se obriga a efetivar o empregado neste cargo ou função. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Natureza da Gratificação de Função - A gratificação de função remunera exclusivamente a responsabilidade pelo cargo, não se sujeitando o comissionado à jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas. No caso dos comissionados que trabalharem além desta jornada, serão remuneradas como extras as excedentes da sexta hora. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Estabilidade - Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial prévio. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Estabilidade para a Gestante - A empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, transitado em julgado. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Estabilidade para o futuro Pai - Ao empregado é assegurada estabilidade, desde a contratação da gravidez de sua esposa ou companheira, até 360 (trezentos sessenta) dias após o nascimento de seu filho. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Estabilidade no Retorno de Benefício Previdenciário - Aos empregados que tenham ficado mais de 180 (cento e oitenta) dias afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício de suas funções. Parágrafo Único - A estabilidade será de 2 (dois) anos se o empregado tiver adquirido doença ou sofrido acidente relacionado com a atividade profissional. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Estabilidade Pré-Aposentadoria - Nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses que antecederem a complementação do tempo de serviço da aposentoria, proporcional ou integral. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Abono Habitualidade - Ficam vedadas quaisquer restrições funcionais aos empregados que recebem abono habitualidade. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Dispensa sem Justa Causa - Na hipótese de promover a dispensa sem justa causa de seus empregados, o Banco pagará ao menos multa equivalente a 100% (cem por cento) do total do depósito, juros e correção monetária capitalizado na conta vinculada

do FGTS. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Aviso Prévio Proporcional - Aos empregados do Banco é assegurado o pagamento de um Aviso Prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na seguinte proporção ao tempo de serviço: a) até um ano de serviço 30 (trinta) dias; b) de 1 a 3 anos de serviço 45 (quarenta e cinco) dias; c) de 3 a 5 anos de serviço (sessenta) dias; d) de 5 a 8 anos de serviço 75 (setenta e cinco) dias; e) de 8 a 10 anos de serviço 90 (noventa) dias; f) de 10 a 15 anos de serviço 120 (cento e vinte) dias; g) de 15 a 20 anos de serviço 180 (cento e oitenta) dias; h) mais de 20 anos de serviço 360 (trezentos e sessenta) dias. Parágrafo Único - Na rescisão contratual de inciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado ao pagamento ou do cumprimento do Aviso Prévio especificado no "caput". CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Homologação das Rescisões - A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de um ano de serviço junto ao Banco. Parágrafo Primeiro - Se excedido este prazo, o Banco pagará ao empregado valor equivalente ao salário até a efetiva quitação das parcelas rescisórias. Parágrafo Segundo - No caso de não comparecimento do empregado, o Banco dará conhecimento do fato ao Sindicato, por escrito, o que o desobrigará da multa por atraso na homologação. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Categoria Diferenciada - Serão considerados bancários, para os efeitos da lei e aplicação das normas previstas no presente instrumento normativo, todos aqueles que trabalham no Banco, independentemente das suas funções e de eventuais diferenciamentos de categoria. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Conselho Nacional de Saúde e Trabalho - O Banco criará e implementará o Conselho Nacional de Saúde e Trabalho que deverá definir e avaliar sua Política Nacional de Saúde e trabalho. Parágrafo Primeiro - O Conselho será composto por representantes dos seguintes órgãos ou entidades: DEASP - Departamento de Assistência e Disciplina; DESIS - Departamento de Organização, Sistema e Métodos; DEPIM - Departamento de Administração do Patrimônio Imobiliário; DEPRE - Departamento de Segurança e Prevenção; FUNCI - Departamento de Controle de Pessoal; DEMAS - Departamento de Material e Serviço; DESED - Departamento de Formação de Pessoal, SESMT - Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho; Comissão Nacional de Saúde dos Funcionários do BB. Parágrafo Segundo - O Conselho deverá se reunir ordinariamente uma vez por ano. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Comitê Nacional de Saúde - O Banco se compromete a reativar o seu Comitê Nacional de Saúde, mantida a participação de dois membros da Comissão Nacional de Saúde dos Funcionários do BB, com reuniões mensais. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Grupo Executivo de Integração - O Banco criará grupo executivo de integração DEASP/CASSI, no prazo de 30 dias. Parágrafo Único - Comporão o grupo executivo o presidente e diretores da CASSI, chefia do DEASP e chefes de divisão do DEASP. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Comitê Regional de Saúde - O Banco criará o Comitê Regional de Saúde com a participação de representantes da CASSI, CEASP, SESMT e CIPA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Parágrafo Único - A presidência do Comitê será exercida pela chefia do CEASP local, que será eleita pelos empregados para mandato de 2 (dois) anos. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Grupo de Trabalho SESMT - O Banco criará GT-SESMT para levantar as condições regionais de segurança do trabalho, avaliar e implementar as propostas do Projeto SESMT que será apresentada pela Executiva Nacional e pela Comissão Nacional de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da proposta. Parágrafo Único - O GT será formado partariamente por representantes indicados pelo Banco e pela Executiva Nacional dos Funcionários do BB. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT Regional - O Banco criará núcleos regionais de SESMT abrangendo, cada um, no mínimo 6.000 (seis mil) empregados por região. Parágrafo Primeiro - Os núcleos serão compostos por profissionais da área de segurança do trabalho, selecionados por concurso interno, após cadastramento no DESED, constatando sua formação profissional. Parágrafo Segundo - Caberá ao Banco oferecer cursos de formação nas áreas de segurança do trabalho para médicos, engenheiros, psicólogos e assistentes sociais visando preencher os SESMT. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA - Área de Atuação - As CIPAs deverão atuar para a melhoria das condições de trabalho e saúde,

englobando os ambientes de trabalho, serviços prestados aos trabalhadores (segurança e medicina, serviço social, alimentação, transporte, etc..) bem estar físico, mental e social. Parágrafo Único - A CIPA deverá existir em qualquer dependência ou estabelecimento do Banco que possuir mais de 50 (cinqüenta) empregados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Todos os integrantes das CIPAS serão eleitos pelos empregados, inclusive os responsáveis pelo cumprimento da NR 5. Parágrafo Primeiro - Os membros da CIPA só poderão ser transferidos por sua solicitação, ou com sua anuência. Parágrafo Segundo - Todos os membros da CIPA, inclusive os suplentes, terão estabilidade durante seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Formação de Cipeiros - Os cursos de formação de cipeiros serão custeados pelo Banco e ministrados pelo DIESAT ou entidade indicada pelo Sindicato da categoria, devendo envolver conceitos de riscos ergonômicos/organizacionais e noções de legislação acidentária e previdenciária. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Poder das CIPAs - As CIPAs terão poder de fiscalização, junto com o SESMT, sobre os postos de agências, quanto às condições de segurança de trabalho. Parágrafo Único - Caberá às CIPAs, ao constatar as situações de "risco grave e iminete", determinar a paralisação imediata do trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Informação à CIPA - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados, bem como, às estatísticas médicas gerais no que diz respeito a incidência e prevalência de doenças, afastamentos, etc, ressalvado o sigilo médico em relação às informações de caráter pessoal. Parágrafo Único - Todos os acidentes de trabalho, casos de doenças profissionais, e assaltos deverão ser comunicados formalmente e de imediato, à CIPA. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Instalação para a CIPA - Onde houver CIPA constituída para mais de 500 (quinhentos) empregados, o Banco fornecerá sala adequada e o material de trabalho necessário, além de liberar, por tempo integral, seu secretário. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SIPATs - O Banco custeará as SIPATs com até 6.000 (seis mil) BTNs por CIPA constituída. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Segurença Bancaria - Caberá ao Banco o treinamento dos empregados quanto às normas de segurança, inclusive com testagem de equipamentos. Parágrafo Único - Em caso de assalto, o expediente será encerrado e o CEASP assistirá, imediatamente, todos os empregados, registrando o fato como acidente de trabalho. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Saúde da Gestante - Fica assegurado à empregada GESTANTE o imediato remanejamento, quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outa unidade da empresa, sem qualquer prejuizo salarial. Parágrafo Único - À empregada gestante, que exerça a função de caixa, é assegurado o afastamento da função, a partir do sexto mes de gestação, sem qualquer prejuizo quanto ao recebimento da respectiva gratificação. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Doenças Ocupacionais - O Banco se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além das previstas em lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções desde que estabelecido o nexo causal, documentado por pelo menos três profissionais, sendo dois designados pelo CEASP e um escolhido pelos entidades sindicais. Parágrafo Único - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles empregados cuja doença ocupacional ou acidente do trabalho os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Negociação Coletiva e Revisão de Cláusula - Verificada a ocorrência de fatos economicos, sociais ou politicos que determinem a alteração das condições relativas a regulamentação salarial, manutenção do nível do emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e funcionamento das entidades sindicais, fica assegurada a realização de negociação coletiva entre os Sindicatos da categoria profissional e a direção do Banco. Parágrafo Único - O Banco não poderá se recusar a examinar as reivindicações apresentadas, bem como deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data da entrega da minuta de reivindicações, se reunir com a representação sindical dos empregados. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Livre Acesso - Os representantes dos Sindicatos, credenciados por este, terão livre acesso aos recintos de trabalho do Banco para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das

condições de trabalho, cumprimento do acordo coletivo, informações administrativas, economicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade sindical representativa dos empregados. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Delegado Sindical - Aos delegados sindicais reconhecidos a partir da sentença normativa proverida no DC 38/89 ficam asseguradas as seguintes prerrogativas: I - acesso as informações relativas ao funcionalismo e ao Banco, mediante solicitação as respectivas administrações; II - disponibilidade remunerada quando requisitado pelo Sindicato; III - liberação, com pagamento de salário, de 1 (uma) hora por semana para realização de reunião no local de trabalho; IV - irremovibilidade de lotação e função até 1 (um) ano após o termino do mandato. Paragrafo Único - O Banco liberara local para realização das eleições de delegado sindical. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Controle da Base Sindical - O Banco no ato em efetivar o repasse das mensalidades para o Sindicato profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidade em folha, uma relação completa informando os associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível de acordo com as seguintes hipoteses: a) falecimento. b) desilamento; c) licença não remunerada; d) transferencia para outra localidade fora da base territorial; e) transferencia para outro estabelecimento. Paragrafo Único - Na hipotese de transferencia o Banco mencionara, necessariamente, o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde esta prestando serviços, bem como quando se tratar de licença, comunicara a data em que o empregado retornar a ativa. As relações especificadas no "caput" deverao conter o numero da matricula sindical. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Ressarcimento Despesas Homologação - Para cada homologação de rescissão de contrato de trabalho, o Banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a uma BTN, a titulo de reembolso da despesa administrativa. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Liberação de Dirigentes - O Banco concederá freqüencia livre, como se estivesse no efetivo exercicio de suas funções, garantindo o pagamento da remuneração integral, a todos os integrantes do sistema diretivo dos Sindicatos, Federações, Confederações e Centrais Sindicais, inclusive aos suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Liberação de Concorrentes a Eleição Sindical - O Banco concederá, seguidos ou alternadamente, 30 (trinta) dias de licença remunerada, a seus empregados concorrentes a cargos nas eleições sindicais, a partir da data da inscrição de respectiva chapa. Paragrafo Único - Quando do retorno ao Banco, ficará garantida ao empregado a lotação anterior, bem como sua condição de comissionado, se for o caso. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Utilização do Espaço e Serviços da Empresa - Será assegurado as entidades e delegados sindicais o uso, para fins sindicais, do sistema de som interno do Banco, de malote, e de auditorios, bem como o direito de realizar reuniões em seus locais de trabalho. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Isenção de Taxas - O Banco concederá a seus empregados, bem como as entidades sindicais, insenção de pagamento de taxas de todos os serviços bancários por eles utilizados. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Liberação de Empregados para Atividades Sindicais - O tempo empregado pelos trabalhadores nas negociações coletivas, desde que na condição de membros da respectiva comissão, será remunerado integralmente pelo Banco e considerado como de efetiva prestação de serviços para todos os efeitos legais. Paragrafo Único - O Banco abonara as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais e nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Ação de Cumprimento - Os sindicatos poderão intentar ação de cumprimento, na forma e para os fins especificados no art. 872, paragrafo único da CLT, no que diz respeito aos direitos e garantias estipuladas no presente dissidio coletivo de trabalho. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Substituição Processual - O Banco reconhece expressamente a condição de substituto processual para que as entidades sindicais representativas da categoria profissional ajuizem reclamação trabalhista, diante da violação de quaisquer direitos dos empregados, individuais ou coletivas. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Ultratividade das Normas Coletivas - As disposições

de normas coletivas anteriormente estipuladas, por via negocial ou sentença normativa, ainda que não venham ser objeto de expressa renovação nos âmbitos respectivos incorporam o patrimônio jurídico da categoria. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Extratemporalidade das Normas Coletivas - Todas as cláusulas constantes de acordos, convenções ou Sentenças Normativas, aplicáveis aos empregados do Banco, permanecerão vigentes, mesmo após expirado o prazo de sua duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva, nos exatos termos do que dispõe o artigo 114, parágrafo 2º da CF. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Publicação do Acordo - O Banco fará editar publicamente do acordo coletivo, a ser distribuído para todos os empregados. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Comitê de Disciplina - O Comitê de disciplina será constituído paritariamente com representantes do Banco e dos seus empregados. O Banco garantirá estabilidade no emprego e as vantagens do cargo e função exercida pelos representantes dos empregados durante o prazo do mandato e, até um 1 (um) ano após, bem como liberação de suas atribuições normais para participar das atividades do Comitê de Disciplina. Parágrafo Primeiro - O Banco quando entender que algum empregado incorreu em falta, para caracterizá-la, sob pena de nulidade do ato, obedecerá o seguinte procedimento: I - O Banco enviará ao empregado envolvido cópia fiel da comunicação dirigida ao Comitê de Disciplina, tendo o mesmo prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da cópia, para contestar as razões do Banco perante o Comitê de Disciplina; II - decorrido o prazo de defesa, o Comitê de Disciplina deverá proferir decisão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Parágrafo Segundo - É vedado ao Banco, direta ou indiretamente submeter a constrangimento qualquer um dos membros do Comitê de Disciplina. Parágrafo Terceiro - No curso do processo de averiguação e constatação, o Banco não poderá suprimir o pagamento de nenhuma verba do empregado envolvido, tenha ou não natureza salarial. Parágrafo Quarto - Todos os procedimentos poderão ser acompanhados por um dirigente sindical ou representante sindical especificamente designado. Parágrafo Quinto - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada antes da decisão final do Comitê de Disciplina. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CIC - FUNCI - O Banco implementará o trabalho da Comissão Paritária da CIC - FUNCI, no prazo de 120 (cento e vinte) dias partir da assinatura deste acordo coletivo. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Liberação de Diretores Eleitos - O Banco liberará os diretores eleitos para a CASSI PREVI, de modo a que possam exercer suas funções nessas entidades. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Caixa de Previdência - PREVI - O Banco se compromete a discutir, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente dissídio coletivo, a minuta de reivindicação a ser encaminhada à PREVI. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GT-PREVI/GT-CASSI - O Banco formará GT-CASSI e GT-PREVI, com a participação paritária de representantes indicados pelo Banco e pela Executiva Nacional de modo a rediscutir os estatutos dessas entidades, comprometendo-se a não vetar a consulta ao corpo social dos resultados propostos. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - Reforma do Sistema Financeiro - Será constituída uma Comissão Paritária composta por 6 (seis) membros indicados pela direção do Banco e pelos empregados, estes através de eleição direta, para discutir e formular aspectos concernentes à reforma bancária, bem como para o posicionamento do Banco sobre qualquer reformulação do Sistema Financeiro Nacional. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Comissões operacionais - A nomeação para comissões operacionais será feita através de eleição pelos empregados. Parágrafo Único - Considerar-se-ão operacionais aquelas comissões que exigem apenas conhecimento de ordem não técnica do serviço a ser executado. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Diretor Representante - O Banco criará uma Diretoria de Representações dos empregados, cujo titular, e respectivo suplente, serão eleitos pelo voto direto, com participação em todas as reuniões de diretoria e no Conselho de Administração. Parágrafo Único - Este Diretor ficará liberado de suas atividades funcionais, para o exercício exclusivo de nova função. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - Multa por Descumprimento - Violada qualquer cláusula deste acordo coletivo, fi-

cará o infrator obrigado a pagar multa igual a 50 (cinqüenta) BTNs por infração e por empregado, revertido o respectivo valor a favor deste ou da entidade sindical representativa da categoria profissional, quando for o caso. A seguir foram colocados em debates as bases para conciliação. Foi aprovado, em votação secreta, por 15 (quinze - -:-:-:) votos a favor e 0 (Nihil:-:-:-:-:-) votos contra, que poderá ser firmado acordo desde que concedidos: a) correção salarial pelo ICV integral; b) Produtividade; c) Reajustamento Mensal; c) Recuperação das perdas. d) Gratificação de função. A seguir foi posto em discussão o item 2 do Edital, ficando decidido por 15 (quinze.-.-.) votos a favor e 0 (Nihil:-:-:-:-:-) votos contra, à autorização para que o Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC promovam a revisão perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho do dissídio coletivo de 1989. Dando prosseguimento aos trabalhos passou-se de imediato ao item "3. Foi aprovado em votação secreta por 15 (quinze:-:-:-:-) votos a favor e 0 (Nihil:-:-:-:-:) votos contra, à autorização para que as entidades sindicais retromencionadas ajuizem processo de dissídio coletivo objetivando a revisão referida. Passando ao item "4" do Edital. Foi aprovado em votação secreta por 15 (quinze) votos a favor e 0 (Nihil:-:-:-votos contra, à autorização para que as entidades mencionadas outorguem procuração aos seguintes advogados para ajuizamento do dissídio coletivo: Dimas Ferreira Lopes, OAB/DF nº 4.456; Jose Antonio Piovesan, OAB/DF nº 4.347 e Jose Torres das Neves, OAB/DF nº 943. A seguir, por 15 (quinze:-:-:-:-:-) votos favor e 0 (Nihil:-:-:-:-) votos contra, em votação secreta, foi aprovado o item "5" do Edital, o qual trata da contribuição a ser descontada em favor das entidades sindicais, nos seguintes termos, o qual passa a constituir a clausula qüinqüagésima quinta do clausulamento aprovado: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Desconto Assistencial - O Banco do Brasil S/A. descontará, na folha de pagamento de setembro/90, os percentuais abaixo que incidirão sobre o valor da remuneração do mês em que for efetuado o referido desconto 10% (dez por cento:-:-) para associados e 10% (dez por cento.-) para não associados. Parágrafo Primeiro - Os valores descontados serão recolhidos aos cofres da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - Contec, dentro dos 30 (trinta) dias que seguirem o desconto. Parágrafo Segundo - A CONTEC fara a seguinte distribuição dos valores arrecadados: 90% noventa pro cento dos sindicatos, do total arrecadado referente à respectiva base territorial: 10% (dez por cento:-:-) à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul: 0 (Nihil:-:-:-:-:-:-:-) à propria CONTEC: e 0 (Nihil:-:-:-:-:-:-:-) ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Economicos - DIEESE. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito. O Desconto Assistencial será feito em duas parcelas, sendo 5% (cinco por cento) na primeira parcela no mês da assinatura do Dissídio, e 5% (cinco por cento) no mês subseguente ao Dissídio, o desconto incidirá sobre o total da remuneração dos funcionários do Banco do Brasil. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia da qual lavrou-se esta ata / , a qual vai assinada por quem de direito.

Arquimedes Ventura de Rocco
Presidente de mesa

Vilmar José Castagna -Secretário

Pedro Justino Ingerti-Escrutinador

Sylvino Calixto Petry-Escrutinador.

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - R.S., entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Sinimbu de Medeiros, nº 574, por seu Presidente abaixo-assinado, nomeia e constitui o Sr. **GELSO FERNANDO MARCON**, brasileiro, casado, bancário, Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Vicente de Paula Outra, 236, em Porto Alegre (RS), como seu procurador para o fim especial de representar o outorgante nos entendimentos e negociações com o **BANCO DO BRASIL S/A.**, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, podendo transigir e acordar, assinando pelo outorgante, ou ainda providenciar a instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho; nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JOSÉ TORRES DAS NEVES**, brasileiro, desquitado, advogado inscrito na OAB/DF, sob o nº 943, CPF 039732397-20, **JOSÉ ANTONIO PIOVESAN ZANINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF, sob o nº 4.347, CPF 024325951-49, **DIMAS FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/F, sob o nº 5.456, CPF 357635826-91 e **ARAZY FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-DF, sob o nº 4.432, CPF 153682111-04, todos com escritório na Av. W4-Sul, Ed. 707/907, LOTE "E", em Brasília (DF), aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", especialmente para promover a instauração de Dissídio Coletivo contra o **BANCO DO BRASIL S/A.**, podendo representar o outorgante nas conciliações, inclusive na fase administrativa, perante o Ministério do Trabalho, com poderes especiais para transigir e acordar, bem como substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Caxias do Sul-R.S., 21 de agosto de 1.990.

BALENA

Pedro Justino Ingenfitt-Presidente.-

JUSCIAN LUZ BALENA TABELIÃO OFÍCIO CAXIAS DO SUL

RECONHECO _____ A FIRMA _____
ESTADO IND. _____ COM A RESERVA DE USO DESTA
APENAS _____

Escrevente Autorizada

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - R.S., entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº 574. Por seu Presidente abaixo-assinado, nomeia e constitui o Sr. **GELSO FERNANDO MARCON**, brasileiro, casado, bancário, Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 236, em Porto Alegre (RS), como seu procurador para o fim especial de representar o outorgante nos entendimentos e negociações com o **BANCO DO BRASIL S/A.**, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, podendo transigir e acordar, assinando pelo outorgante, ou ainda providenciar a instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho; nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JOSÉ TORRES DAS NEVES**, brasileiro, desquitado, advogado inscrito na OAB/DF, sob o nº 943, CPF 039732397-20, **JOSÉ ANTONIO PIOVESAN ZANINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF, sob o nº 4.347, CPF 024325951-49, **DIMAS FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF, sob o nº 5.456, CPF 357635826-91 e **ARAZY FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-DF, sob o nº 4.433, CPF 153682111-04, todos com escritório na Av. W4-Sul, Ec. 707/907, LOTE "E", em Brasília (DF), aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", especialmente para promover a instauração de Dissídio Coletivo contra o **BANCO DO BRASIL S/A.**, podendo representar o outorgante nas conciliações, inclusive na fase administrativa, perante o Ministério do Trabalho, com poderes especiais para transigir e acordar, bem como substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Caxias do Sul-R.S., 21 de agosto de 1.990.

Pedro Justino Incerti-Presidente.-

JUSTIÇA DO TRABALHO - CAXIAS DO SUL

RECONHECO A FIRMA
SUPRA INDICADA COM A FLECHA DE USO CERTO

MODELO DE TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS

PARA INSTALAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos 21 (vinte e um:-:-:) do mês de agosto.-.-.-de 1990 (hum mil, novencentos e noventa), às 17 (dezessete) horas, na Rua Borges de Medeiros.-.-.-.-.-.-, nº 574 sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de -.-. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-, nesta cidade, o Sr. Pedro Justino Incerti.-.-.-Presidente do Sindicato constatou pelo livro de presença, que não havia número suficiente de associados, legal e estatutário, para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, convocada conforme Edital publicado no Gazeta Mercantil edição de 15 de agosto de 1990, para deliberar a respeito da campanha salarial de 1990, referente aos empregados do BANCO DO BRASIL S/A.

Em vista disso, informou o Sr. Presidente aos presentes, que a Assembléia será instalada às 19 (dezenove:-:-:) horas, em segunda convocação, conforme consta do citado Edital, lavrando eu Arquimedes Ventura De Rocco.-.-.-.-, Secretário do Sindicato, o presente termo de não comparecimento de associados, em número suficiente, legal e estatutário, para instalação de Assembléia, em primeira convocação, que é assinado por mim e pelo Sr. Pedro Justino Incerti.-.-.-.-.-.-.-, Presidente do Sindicato.

Caxias do Sul-RS, 21 de agosto de 1.990.

- Presidente -

- Secretário -

SIND [illegible] DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE [illegible]

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE agosto DE 1990

NOME	ASSINATURA	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1.275
[illegible]	[illegible]	6.595
[illegible]	[illegible]	6.826
[illegible]	Edmundo [illegible]	2.204
[illegible]	[illegible]	2.809
[illegible]	[illegible]	2.081
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2.242

[illegible] DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE [illegible]

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE [illegible] DE 19[illegible]

NOME	ASSINATURA	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - R.S., entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº 574. Por seu Presidente abaixo-assinado, nomeia e constitui o Sr. **GELSO FERNANDO MARCON**, brasileiro, casado, bancário, Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 236, em Porto Alegre (RS), como seu procurador para o fim especial de representar o outorgante nos entendimentos e negociações com o **BANCO DO BRASIL S/A.**, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, podendo transigir e acordar, assinando pelo outorgante, ou ainda providenciar a instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho; nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JOSÉ TORRES DAS NEVES**, brasileiro, desquitado, advogado inscrito na OAB/DF, sob o nº 943, CPF 039732397-20, **JOSÉ ANTONIO PIOVESAN ZANINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF, sob o nº 4.347, CPF 024325951-49, **DIMAS FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/F, sob o nº 5.456, CPF 357635826-91 e **ARAZY FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-DF, sob o nº 4.433, CPF 153682111-04, todos com escritório na Av. W4-Sul, Eq. 707/907, LOTE "E", em Brasília (DF), aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", especialmente para promover a instauração de Dissídio Coletivo contra o **BANCO DO BRASIL S/A.**, podendo representar o outorgante nas conciliações, inclusive na fase administrativa, perante o Ministério do Trabalho, com poderes especiais para transigir e acordar, bem como substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Caxias do Sul-R.S., 21 de agosto de 1.990.

Pedro Justino Inceri-Presidente.-

MODELO DE TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS

PARA INSTALAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos 21 (vinte e um;-;-;) do mês de agosto.-.-.- de 1990 (num mil, novencentos e noventa), às 17 (dezessete) horas, na Rua Borges de Medeiros,-.-.-.-.-.-, nº 574 sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul -R.S.-.-.-.-, nesta cidade, o Sr. Pedro Justino Incerti.-.-.- Presidente do Sindicato constatou pelo livro de presença, que não havia número suficiente de associados, legal e estatutário, para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, convocada conforme Edital publicado no Gazeta Mercantil edição de 16 de agosto de 1990, para deliberar a respeito da campanha salarial de 1990, referente aos empregados do BANCO DO BRASIL S/A.

Em vista disso, informou o Sr. Presidente aos presentes, que a Assembléia será instalada às 19 (dezenove;-;-;) horas, em segunda convocação, conforme consta do citado Edital, lavrando eu Aparecidões Ventura De Rocco.-.-.-. Secretário do Sindicato, o presente termo de não comparecimento de associados, em número suficiente, legal e estatutário, para instalação de Assembléia, em primeira convocação, que é assinado por mim e pelo Sr. Pedro Justino Incerti.-.-.-.-.-.-. Presidente do Sindicato.

Caxias do Sul-RS, 21 de agosto de 1.990.

- Presidente -

- Secretário -

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua Gen. Sampaio, 1040, sala 8, na cidade de Alegrete, DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Mellanie Gramlich, 154, na cidade de Bagé; DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Deodoro, 101, sala 401, na cidade de Bento Gonçalves; DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Rua Andrade Neves, 1510, na cidade de Cachoeira do Sul; DE CAMAQUÃ, com sede na Rua Marechal Floriano, 622, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 335, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jorge Vargas, 175, na cidade de Cruz Alta, DE ERECHIM, com sede na Av. Maurício Cardoso, 190, sala 112, com sede na cidade de Erechim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua José Canalli, 71, na cidade de Frederico Westphalen, DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1351, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí; DE LAJEADO, com sede na Av. Benjamin Constant, 735, na cidade de Lajeado; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Av. Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na cidade de Osório, DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 144, na cidade de Passo Fundo, DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE QUARAÍ, com sede na Av. Sete de Setembro, 1321, na cidade de Quaraí, DE RIO GRANDE, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 457, na cidade de Rio Grande; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1019, na cidade de Rio Pardo, DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emílio Rademacher, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul, DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1157, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Av. América, 582, na cidade de Santa Rosa, DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Sant'Ana, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de Santiago, DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1508, sala 1, na cidade Santo Ângelo, DE SÃO BORJA, com sede na Rua Cândido Falcão, 1064, sala 202, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua Gen. João Manoel, 281, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Soares de Souza, 2740, na cidade de São Luiz Gonzaga, DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Cel. Paulino Teixeira, 581, na cidade de São Sebastião do Caí, DE URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana e DE VACARIA, com sede na Rua Fernupiara, 179, na cidade de Vacaria, CONVOCAM, pelo presente Edital, os funcionários do BANCO DO BRASIL S.A., nas agências situadas nas respectivas bases territoriais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar no dia 21 próximo, a uma da tarde em 1990, nas respectivas sedes sociais, quando estarão em pauta os assuntos constantes da

ORDEM DO DIA:

1 — Análise e aprovação da pauta de reivindicações da campanha salarial de 1990;

2 — Autorização para que o Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito — CONTEC promovam a revisão perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, do pedido contido de 1989;

3 — Autorização para que as entidades sindicais mencionadas ajuizem processo de dissídio coletivo objetivando a revisão referida;

4 — Autorização para que as entidades sindicais mencionadas outorguem procuração à advogados para ajuizamento do dissídio coletivo;

5 — Fixação da contribuição a ser descontada em folha dos empregados a favor das entidades sindicais.

As Assembléias serão realizadas às 17 (dezessete) horas, em primeira convocação e às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação, consoante o disposto no artigo 859 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre, 1º de agosto de 1990.

OSLEI FERNANDO MARCON
- Presidente -

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua Gen. Sampaio, 1040, sala 6, na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Deodoro, 101, sala 401, na cidade de Bento Gonçalves; DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Rua Andrade Neves, 1510, na cidade de Cachoeira do Sul; DE CAMAQUÃ, com sede na Rua Marechal Floriano , 623, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE EREXIM, com sede na Av. Mauricio Cardoso, 190, sala 112, com sede na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua José Canellas, 71, na cidade de Frederico Westphalen; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvao, 1311, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí; DE LAJEADO, com sede na Av. Benjamin Constant, 735, na cidade de Lajeado; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Av. Nicolau Becker , 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osorio, 144, na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE QUARAÍ , com sede na Av. Sete de Setembro, 1321, na cidade de Quaraí; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1019, na cidade de Rio Pardo; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Rabenschlag, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA com sede na Rua Dr. Bozano, 1157, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Av. América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de Santiago; DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 1, na cidade Santo Ângelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua Cândido Falcão, 1014, sala 202, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua Gen. João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Soeiro de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Cel. Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Caí. DE URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana e DE VACARIA, com sede na Rua Farroupilha, 179, na cidade de Vacaria, CONVOCAM pelo presente Edital os funcionarios do **BANCO DO BRASIL S/A.**, das agencias situadas nas respectivas bases territoriais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinaria, que terá lugar no dia 21 (vinte e um) de agosto de 1990, nas respectivas sedes sociais, quando estarão em debate os assuntos constantes da

ORDEM DO DIA:

1 - Análise e aprovação da minuta de reivindicações da campanha salarial de 1990;
2 - Autorização para que o Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Credito - CONTEC promovam a revisao perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, do dissídio coletivo de 1989;
3 - Autorização para que as entidades sindicais retromencionadas ajuizem processo de dissídio coletivo objetivando a revisão referida;
4 - Autorização para as entidades sindicais mencionadas outorguem procuração a advovogados para ajuizamento do dissídio coletivo;
5 - Fixação da contribuição a ser descontada em folha, dos empregados, a favor das entidades sindicais.

As Assembléias serão realizadas às 17 (dezessete) horas, me primeira convocação e às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação obedecido o "quorum" previsto no artigo 859 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre, 16 de agosto de 1.990.

GELSO FERNANDO MARCON

- Presidente -

Privados 90

COPIA AUTENTICA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NESTE SINDICATO EM 23 DE AGOSTO DE 1990.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mes de agosto de 1990 (hum mil, novecentos e noventa) nesta cidade de Caxias do Sul - R.S. - na Rua Borges de Medeiros Nº 574 - sede social do Sindicato - reuniram-se extraordinariamente, os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de CAXIAS DO SUL e RS - as 19 (dezenove) horas, em segunda convocação para o fim especial de apreciar as materias constantes da ordem do dia conforme Edital publicado na edição de 16 de agosto de 1990 no jornal Gazeta Mercantil - Verificada a existencia de numero legal de associados para deliberações o presidente do sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos feita a votação secreta, ficou a mesma por 45 (quarenta e cinco) votos a favor e 0 (Nihil.) votos contra, constituida pelo senhor Vilmer José Castagna, como presidente e o senhor Arquimedes V. Da Rocca, como secretario. A seguir o Senhor secretario dos trabalhos leu o edital de convocação, o qual esta assim redigido: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. 1a. E 2a. CONVOCAÇÃO. O SINDICATO DOS BANCARIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, sala 6, na cidade de Alegrete; DE BAGE, com sede na Rua Melante Granier, 134, na cidade de Bage; DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Nal. Deodoro, 101, sala 401, na cidade de Bento Gonçalves; DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Rua Andrade Neves, 1510, na cidade de Cachoeira do Sul; DE CAMAQUA, com sede na Rua Crescencio de Souza, 109, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venancio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1o.andar, na cidade de Caxias do Sul, DE CRUZ ALTA, com sede na rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta, DE ERECHIM, com sede na Av. Mauricio Cardoso, 190 sala 112, na cidade de Erexim, DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua Jose Canellas, 71, 1o. andar, na cidade de Frederico Westphalen; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristovão, 1331, na cidade de Horizontina; DE IJUI, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijui; DE LAJEADO com sede na Av. Benjamin Constant, 735, na cidade de Lajeado; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Av. Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSORIO E LITORAL NORTE, com sede na Cidade de Osorio; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osorio, 1411, na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE QUARAI, com sede na Av. 7 de Setembro, 1321, na cidade de Quarai; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Nal. Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1019, sala 1, na cidade de Rio Pardo; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Rabenschlag, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Av. America, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de Santiago; DE SANTO ANGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, na cidade de Santo Angelo; DE SÃO BORJA, com Sede na Rua Candido Falcão, 1014, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua Gen. João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede social na Rua Paulo Soeiro de Souza, 2700, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI, com sede na Rua Cel. Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Cai; DE URUGUAIANA, com sede na Rua Ipiranga de Almeida, na cidade de

Uruguaiana e de VACARIA, com sede na Rua Farroupilha, 179, na cidade de Vacaria, de conformidade com os respectivos estatutos e legislação sindical em vigor, CONVOCAM os seus associados, extraordinariamente, na sede social de cada um, no dia 23 (vinte e tres) de agosto de 1990, as 17 (dezessete) horas em primeira convocação, ou às 19 (dezenove) horas no mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Conveniencia ou não da revisão do acordo celebrado em 1989, com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo TRT RDC 342/89, TRT 4a. Região, 2) No caso de ser julgada conveniente a revisão: a) Autorização para o ajuizamento de dissidio coletivo; b) Fixação das bases do pedido e da conciliação; c) Autorização para que os Bancos descontem na folha de pagamento de setembro/90, a favor do sindicato, uma contribuição assistencial, em percentuais que incidirão sobre a remuneração do dito mes; d) Autorização para que dos valores arrecadados, na forma do item precedente, ..10%.(..dez por cento..) reverta em beneficio da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios do Estado do Rio Grande do Sul, ..0,0.(..Nihil..) em beneficio da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Credito e..0..(..Nihil..) e....0...(..Nihil..) em beneficio do Departamento Intersindical de Estatistica e Estudos Socio-Economicos (DIEESE; e) Outorga de procuração e seus termos à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova, com quem de direito, entendimentos extrajudiciais necessarios a consecução da revisão aprovada; f) Outorga de Procuração, e seus termos, a advogado para fins de ajuizamento do dissidio coletivo autorizado. Porto Alegre.....de agosto de 1990. Geiso Fernando Marcon, Presidente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecimento por..45..(quarenta e cinco votos a favor e...0..(..Nihil..) votos contra, que seria a constante da ordem do dia do Edital. A seguir, foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores os senhores..Pedro Justino Ipcerti..e..Roberta Gonçalves de Oliveira ...e.....por...45..(quarenta e cinco votos a favor e...0..(..Nihil..) votos contra. Passando ao item 1 do Edital, foi decidido em votação secreta por..45..(quarenta e cinco) votos a favor e....0...(..Nihil..) votos contra ser conveniente pleitear a revisão do acordo celebrado em 1989, com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo TRT-RDC 342/89, TRT da 4a. Região. Uma vez julgado conveniente pleitear a revisão do acordo referido, passou-se a discussão da letra "a" do item 2, do Edital, ficando aprovado por..45..(quarenta e cinco) votos a favor e...0..(...Nihil..) votos contra, a autorização para ajuizamento de dissidio coletivo. De imediato passou-se a letra "b" do item 2 do edital, sendo aprovado por..45...(..quarenta e cinco..) votos a favor e...0..(..Nihil..) votos contra, as bases do pedido da conciliação nos termos a seguir clausulados: CLAUSULA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES SOBRE DESEMPENHO ECONOMICO FINANCEIRO - A cada seis meses, a contar de 01 de setembro de 1990, a FENABAN e demais órgãos ou entidades representativas do setor público integrante da categoria econômica suscitantes, fornecerão às Entidades Sindicais Profissional, informações gerais e especificas, no âmbito de cada empresa abrangida pelo presente instrumento, referentes aos seguintes aspectos: a) mão de obra empregada no inicio e término do período; b) relação dos programas de aperfeiçoamento,profissional,desenvolvidos;c)introdução de nova tecnologia e especificação das consequentes modificações no sistema de trabalho, d) volume de investimentos externos na

instituição, e) volume de investimentos procedidos por empresa, f) ampliação do número de agências e PAB's ou sua redução, g) número de trabalhadores empregados, h) novos investimentos a serem desenvolvidos no período seguinte e respectivas áreas de implementação. Parágrafo Primeiro - Tais informações serão fornecidas através de documento escrito, sob a responsabilidade da FENABAN e demais entidades representativas da categoria econômica suscitante, atendidos os seguintes critérios procedimentais, a) a entrega deste documento será efetuada em reunião previamente convocada, à qual terão acesso somente os membros devidamente credenciados pelas respectivas Executivas Nacionais de contratação; b) as informações contratualmente exigíveis, poderão ser fornecidas por estados, através das respectivas organizações patronais, a critério da FENABAN. Parágrafo Segundo - No transcorrer das reuniões acima referidas, as organizações patronais informarão as prováveis implicações dos novos investimentos (alínea "h" supra), relativamente à mão de obra e condições ambientais dos locais de trabalho.- **RELAÇÃO DE EMPREGADO** - CLAUSULA SEGUNDA - As empresas enviarão às Entidades Sindicais, mensalmente, cópia da comunicação a que se refere a Lei nºo 4.923/65, em sua clausula primeira, parágrafo Único. **CLAUSULA TERCEIRA** - As empresas fornecerão às respectivas Entidades Sindicais, até 31.12.90, as informações contidas na RAIS, relativas a todos os seus empregados. **CLAUSULA QUARTA - Quadro demonstrativo de funções e salário.** As empresas fornecerão às respectivas Entidades Sindicais, semestralmente, quadro demonstrativo dos cargos, funções padrões, salários e formas de acesso, reajustamentos compulsórios, aumentos de qualquer natureza, adicionais, prêmios e suas alterações. Parágrafo Único - Tais informações serão igualmente afixadas em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores, no interior do estabelecimento. **CLAUSULA QUINTA - Regulamentos Internos e Normas Sociais** - As empresas fornecerão às Entidades Sindicais respectivas, cópias dos estatutos ou regimentos internos das instituições empresariais, onde estes existam, desde que relativas aos seguintes aspectos: I - de caráter social; II - de ordem disciplinar III - de natureza previdenciária; IV - de seguro individual em grupo - **CLAUSULA SEXTA - Introdução de Novas Tecnologias ou Modificações na Estrutura de Organização do Sistema de Trabalho** - empresas que adotam ou venham a adotar inovações no sistema de trabalho, determinando sua racionalização com modificação da atividade desenvolvida pelo(s) empregado(s) deverão cumprir as seguintes obrigações: I- Constituir Comissão Paritária da qual participem as Entidades Sindicais, à fim de discutir como preservar o nível de trabalho, reciclar os trabalhadores atingidos e outras providências que se fizerem necessárias, visando eliminar os efeitos sociais decorrentes de inovações técnicas, sem obstaculizar o progresso tecnológico. II- Garantir emprego e as vantagens salariais ao empregado deslocado de seu trabalho em virtude de mudanças tecnológicas, assegurando-lhe o treinamento adequado ou a abertura de vaga compatível com a sua qualificação. III- Distribuir os ganhos relativos ao aumento de produtividade entre todos os trabalhadores da empresa. **CLAUSULA SETIMA** - As empresas ficam obrigadas a informar as respectivas Entidades Sindicais, com antecedência de no mínimo doze (12) meses, seu Plano de informatização e/ou automação (ou assemelhado) Parágrafo Único - Tal documento deverá especificar a programação de investimentos, os equipamentos, métodos e novos materiais a serem introduzidos, os setores afetados, o número e individualização prevista dos trabalhadores atingidos, bem como os novos requisitos de operação e o retorno pretendido. **CLAUSULA OITAVA** - O período de antecedência estabelecido no artigo anterior tem como pressuposto a ausência de decisão final por parte da empresa, acerca da implantação das inovações tecnológica. Parágrafo Primeiro - A

adoção de uma decisão final por parte do empregador, a este respeito, deverá ser precedida de discussão na comissão paritária, prevista na clausula sexta I; Parágrafo Segundo - As Entidades sindicais terão acesso ao plano aludido na clausula setima e parágrafo único, inclusive, através de seus assessores técnicos, garantindo-se a estes o direito de ampla consulta e análise. Parágrafo terceiro - As Entidades Sindicais fica assegurado o direito de veto a toda modificação tecnológica não submetida previamente à Comissão Paritária, caso, comprovadamente, de sua adoção decorra prejuizo de saúde ou financeiro aos empregados, individualmente ou tomados em seu conjunto. **CLAUSULA NONA** - Os empregados cujos trabalhos forem modificados ou eliminados por inovação tecnológica, deverão ser aproveitados em funções de mesmo nivel, limitando-se ao máximo a desqualificação profissional. Parágrafo Primeiro - Aos empregados que estiverem a um máximo de cinco (5) anos da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da lei, fica assegurado o ingresso em sistema facultativo de pré-aposentadoria, a ser custeado pelo empregador. Parágrafo Segundo - Os proventos do empregado em regime de pré-aposentadoria, iguais aqueles fixados em lei, serão custeados automaticamente pelo empregador e, posteriormente, ressarcidos pela Previdência Social, sob forma de compensação. Parágrafo Terceiro - Com o objetivo de garantir a manutenção do nivel de emprego, será facultado à empresa, com a assistencia das Entidades Sindicais, adotar a redução do tempo de serviço, relativamente aos postos de trabalho atingidos, sendo vedada, contudo, a redução salarial. **CLAUSULA DECIMA** - A introdução de nova tecnologia não poderá acarretar o aumento do ritmo de trabalho, nem o controle e a supervisão que resultem no isolamento dos trabalhadores ou que dificultem seus contatos com os colegas. Parágrafo Primeiro - Os aspectos relativos à saúde e segurança do empregado, em razão da utilização de aparelhagem de informática e video deverão ser examinados e fiscalizados pela comissão paritária, que os adequará às normas ergonômicas aplicáveis. Parágrafo Segundo - O tempo de trabalho desenvolvido junto ao video deve ser limitado, garantidas ao operador pausas a intervalos regulares e fora do ambiente de trabalhoParágrafo Terceiro - As Entidades Sindicais é facultada a realização de visitas médicas periódicas aos locais de trabalho atingidos, de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Aos empregados atingidos por inovações tecnológicas, fica assegurada nova classificação profissional que indique a utilização de novas aparelhagens ou exercicio de atividade diversa**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - As empresas que sentirem a necessidade de alterar as funções e os locais de prestação de serviço de seus empregados em função de investimentos e modificações no processo de trabalho ou qualquer outro fator, deverão previamente, com antecedência de no mínimo seis (6) meses, submetê-las ao exame e avaliação das respectivas Entidades Sindicais. **<u>DIREITOS SINDICAIS</u> - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Da Assembleira Geral dos Trabalhadores** - As partes suscitantes reconhecem que a Assembléia geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantido a sua realização e convocação pelas Entidades Sindicais - Parágrafo único - O direito de assembléia nas dependências das empresas é assegurado pelo presente dissidio, até o limite de duas (2) horas por mês, sem prejuizo no salário dos trabalhadores. **CLAUSULA DECIMA QUARTA** - Direito de Greve - A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedada à empresa qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito, que, em ocorrendo será qualificada de prática anti-sindical. Ficam vedadas ainda quaisquer punições, descontos, bem como alterações das condições de trabalho que impliquem em prejuizos diretos ou indiretos [illegible] **CLAUSULA DECIMA QUINTA** - Quadro de aviso -

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição e sob controle das Entidades Sindicais, em locais de fácil acesso aos Trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria. **CLAUSULA DECIMA SEXTA** - Garantia de acesso ao dirigente Sindical -Os representantes das Entidades Sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembléias que forem realizadas nas dependências das empresas. **CLAUSULA DECIMA SETIMA - Sindicalização** - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalha dores, as empresas colocarão à disposição das Entidades Sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários, garantindo ainda condições materiais para sua realização.**CLAUSULA DECIMA OITAVA - Liberação de Dirigentes Sindicais** - As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda aos empregados que exerçam cargo na Diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socio Econômicas) e nas Centrais Sindicais.Parágrafo Primeiro - O benefício do "caput" desta cláusula também aplica-se aos trabalhadores bancários integrantes da comissão de empresa. Parágrafo Segundo - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais. Parágrafo Terceiro - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a este caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. Parágrafo Quarto - A previsão de frequência livre, prevista nesta clausula, se estenderá após o término do período de vigência deste Dissídio Coletivo, até que seja celebrado novo intrumento normativo. **CLAUSULA DECIMA NONA - Encerramento de Atividades.** A empresa que encerrar as suas atividades na categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade. **CLAUSULA CLAUSULA VIGESIMA - Divulgação do do acordo ou decisão proferida no processo de Dissídio Coletivo de Trabalho** - As partes suscitantes comprometem-se a divulgar os termos do presente Dissídio Coletivo de Trabalho a seus representados. - **CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NA EMPRESA -CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA** - A representação sindical na empresa poderá ser constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com a Entidade Sindical respectiva, em cada estabelecimento, de acordo com o seguinte critério: a) nos estabelecimentos com até cinquenta empregados, será permitida a eleição de um delegado sindical; b) nos estabelecimentos que contarem um número de empregados superior a 50 (cinquenta), será facultada a constituição de uma Comissão Sindical dos Trabalhadores, na proporção de 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados. c) A comissão sindical dos trabalhadors será instituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da remessa de ofício por parte da Entidade Sindical ou dos trabalhadores à direção da empresa e deverá obedecer os preceitos básicos do deste Dissídio Coletivo de Trabalho. **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA** - Compete aos delegados Sindicais e às Comissões Sindicais de trabalhadores, a representação de todos os empregados, no âmbito do estabelecimento respectivo. Terão as seguintes atribuições no exercício das suas

funções: a) servir como canal adicional de comunicação entre a empresa e seus empregados, no trato de situações individuais e coletivas, ligadas às relações de trabalho. b) fiscalizar o cumprimento de normas contratuais e representar perante a direção da empresa todos os problemas decorrentes da relação de trabalho. **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA** - Os Delegados Sindicais e membros das Comissões Sindicais de trabalhadores, serão escolhidos através de eleição direta, convocada, dirigida e fiscalizada pela Entidade Sindical representativa na base territorial do estabelecimento da empresa, devendo ser garantida a participação de todos os empregados. Parágrafo único: Gozarão de estabilidade no emprego nos mesmos moldes dos dirigentes sindicais, desde o registro de sua candidatura, até um ano após o término do respectivo mandato. **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA** - A instituição do Delegado Sindical e da Comissão Sindical de Trabalhadores, preceituada neste Dissidio Coletivo, não elimina outros órgãos de participação dos empregados, porventura existentes na empresa. **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA** - Eleições Sindicais - Será assegurada estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas como efetivos e suplentes a fim de disputarem eleições sindicais. Parágrafo único - Para os candidatos eleitos é assegurada a estabilidade provisória desde o registro da chapa até 3 (tres) anos após o término do mandato. **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA** - Abono de participação sindicais - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA** - Incentivo à Sindicalização - A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, garantindo à entidade sindical representativa da categoria profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades da Entidade Sindical. **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA** - Recolhimento da Contribuição Sindical - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal. Parágrafo único - As empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelas Entidades Sindicais e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado. **CLAUSULA TRIGESIMA** - Comprovação de descontos - Para efeito de comprovação dos descontos previstos no artigo anterior, bem como dos relativos à mensalidade sindical, as empresas devem remeter as respectivas Entidades Sindicais, em cinco dias a contar do recolhimento, uma relação ordenada de todos os empregados que sofreram o desconto, da qual conste: a) número da matricula funcional; b) nome do empregado; c) valor da contribuição; d) data de admissão; e) função exercida; f) salário percebido no mês alusivo ao desconto. **CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA** - Desconto da mensalidade sindical - As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obrigam-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidade em folha, uma relação complementar, informando os associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mes, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses: a) falecimento; b) desligamento da empresa; c) aposentadoria; d) licença não remunerada; e) transferencia para outra localidade fora da base territorial; f) transferência para outro estabelecimento. Parágrafo único - Na hipótese de transferência a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está prestando serviços, bem como quando se tratar de licença comunicará a

data em que o empregado retornará à ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula sindical. **CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Composição de conflitos.** Serão constituídas, em cada banco sempre que necessário, uma Comissão Permanente de Negociação para a resolução da controvérsia e conflitos, na forma prevista deste Dissídio Coletivo de Trabalho, decorrentes da aplicação das normas nele estabelecidas, além de outras divergências decorrentes das relações de trabalhos. **NORMAS E INFORMAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Comunicação de acidente de trabalho** - As empresas enviarão às Entidades Sindicais, trimestralmente, a contar da entrada em vigor deste Dissídio, previsto no item 9.22, letra "d" da NR nº 5, para fins estatísticos, juntamente com as comunicações de acidente do trabalho enviados ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Sociais) e das fichas de análise de acidentes. Parágrafo Primeiro - No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado num prazo de seis (6) horas. Parágrafo Segundo - Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a mesma comunicação de que trata o "caput" deverá ser feita imediatamente ao Sindicato e as CIPA's ou Conselho de Cipeiros, a partir do momento em que a empresa tomar conhecimento do fato. **CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - Informações relativas ao processo eleitoral da CIPA** - As empresas fornecerão aos Sindicatos a relação dos empregados para que estas entidades convoquem com 60 (sessenta) dias de antecedência a eleição para as CIPA's, sobre a coordenação dos sindicatos, dando publicidade do ato, através de edital, enviando cópias às respectivas Entidades Sindicais nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionados. Parágrafo Primeiro - O edital de que trata o "Caput", deverá explicitar o local e o prazo de inscrição dos candidatos, que ocorrerá entre o trigésimo e o vigésimo dia que antecede a eleição. Parágrafo Segundo - A primeira eleição subsequente à convocada nos termos do "caput" desta clausula, será coordenada pelos sindicatos em conjunto com os cipeiros no exercício do mandato. **CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - Remessa de atas de reunião da CIPA** - As empresas enviarão aos respectivos sindicatos cópias das atas de reunião das CIPAs, dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua realização, devendo a mesma ser afixada nos quadros de aviso da empresa. **CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT)** - As empresas informarão as respectivas Entidades Sindicais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o programa e data de realização da SIPAT (semana interna de Prevenção de Acidentes). **CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - Medicina do Trabalho** - As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc, contidas no capítulo quinto, seção primeira da CLT e na portaria 3.214 de 8 de agosto de 78, e em caso de omissão serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - Constituição e eleição dos membros da CIPA** - As empresas ficam obrigadas a garantir aos Sindicatos condições materiais e informações para que estes coordenem e organizem as eleições das Comissões Interna de Prevenção de Acidentes, que serão compostas de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínimas por estabelecimento: I - Até 50 empregados: 2 representantes, 1 efetivo e 1 suplente; II - de 51 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes; III - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes; IV - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes; V - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e 8 suplentes; VI - de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes; VII - mais de 5000

empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes. Parágrafo Primeiro - A proporção a que refere-se o "caput" desta clausula será observado também a partir da somatória das dependencias ou estabelecimentos do Banco, sendo considerados todos os cargos como de direção para o fim ali previsto. Parágrafo Segundo - Os membros efetivos e suplentes a que referem-se os incisos de I a VI, ficam amparados pela garantia prevista na letra "a" do inciso II, artigo 10. do A.D.C.T. da Constituição Federal. Parágrafo Terceiro - É vedada a transferência do cipeiro de seu local de trabalho, sem a expressa anuencia do mesmo. Parágrafo Quarto - As eleições para as CIPA's serão organizadas pelo Sindicato, cipeiros em exercicio do mandato e candidatos, garantindo para realização do processo eleitoral as seguintes caracteristicas: a) inscrição de candidatos;b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas; c) fiscalização da votação; d) apuração dos votos e publicação dos resultados; e) forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA; Parágrafo Quinto - A forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, processar-se-á através de votação entre os eleitos. Parágrafo Sexto - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse. Parágrafo Setimo - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura desse Dissidio Coletivo de trabalho; as dependências que preenchem os requisitos para constituição de CIPA's, bem como as já existentes. Parágrafo Oitavo - Os membros da CIPA, em sua totalidade, serão eleitos na forma deste artigo pelos empregados, sendo vedada à empresa preencher cargos através de indicação. **CLAUSULA TRIGESIMA NONA** - Atuação da CIPA - A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, em quaisquer dos turnos, sendo vedado ao empregador, impedir limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuizo ao cumprimento de suas funções.Parágrafo Primeiro - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatisticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados. Parágrafo Segundo - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatóriamente, ser liberados pela empresa, 1 (um) dia por semana, para realização de inspeção de rotina, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão e 2 (dois) dias por bimestre para participar das reuniões do conselho de cipeiros, bem como para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuizo de sua remuneração. Será, ainda, permitida a ausencia do cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária. Parágrafo Terceiro - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com a administração.Parágrafo Quarto - O empregador deverá providenciar local e infraestrutura para o exercicio das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros. Parágrafo Quinto - Os telefones dos representantes da CIPA constarão da agenda telefonica do banco. Os Cipeiros terão acesso livre a todos os equipamentos, como telefone, telex, etc,, no exercicio de suas atividades. Parágrafo Sexto - Será garantido à CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo à saúde e segurança do trabalho. Parágrafo Setimo- O sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um periodo de 20 (vinte) horas, computadas como de serviço efetivo, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuizo salarial para os cipeiros. Parágrafo Oitavo - A CIPA poderá determinar a interrupção de atividades considerada de

risco iminente aos funcionários, até que as soluções sejam efetivadas. CLAUSULA QUADRAGESIMA - Atividades da CIPA - A CIPA participará, juntamente com o SESMET, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes do trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder à mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais. CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - Cursos, Congressos e eventos para cipeiros - Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa. Parágrafo Primeiro - Os cipeiros reeleitos que tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão. Parágrafo Segundo - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestam serviços em todos os turnos e setores existentes. Parágrafo Terceiro - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias. CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - Acompanhamento de Projetos pela CIPA - Os projetos de reforma, construção ou obras, deverão ser aprovados pela CIPA antes do início da obra e em sendo aprovados serão implementados com o acompanhamento de técnicos indicados pela Cipa, cujo trabalho será remunerado pela empresa. CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - Conselho de Cipeiros - As empresas bancárias que possuam estabelecimentos e dependencias que venham determinar a criação de mais de duas CIPAs., nos termos do que determina a clausula trigesima oitava deste instrumento coletivo, deverão instalar ate 30 (trinta) dias após a assinatura deste, o Conselho de Cipeiros da empresa. Paragrafo Primeiro - O Conselho de que trata o "caput" desta clausula será composto por todos os membros das cipas existentes na empresa, coordenado por um representante dos empregados e secretariado por um representante da empresa, alternadamente a cada nova reunião. Parágrafo Segundo - O Conselho se reunirá a cada 2 (dois) meses para avaliação, diagnóstico e propositura de normas concernentes as condições de medicina, segurança e higiene do trabalho em todo o âmbito da empresa, devendo remeter o relatório em 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Sindical, as Entidades Sindicais e a Comissão de negociação Permanente da empresa, e não existindo esta à Comissão competente segundo o regimento da CPN-Nacional, para discussão e deliberação da mesa de negociação. CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - Descumprimentos de prazos. Para o caso de qualquer descumprimento das clausulas deste Capitulo, fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos de escritório por dia de atraso. CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - Acidentes de Trabalho - Serão considerados como acidente de trabalho para os efeitos de lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrencia das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário. Parágrafo Primeiro- As comunicações de acidente de trabalho (CAT's), bem como fichas de análise desses acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análises de acidentes deverão ser enviadas ao Sindicato trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - Exames médicos periódicos - Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função; a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais. Parágrafo único - Diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função deverá submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata transferencia para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividade diferenciada, sem perda da gratificação. - **REAJUSTE SALARIAL - CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - Reajuste Mensal Integral de Salários** - A partir de 01.09.90, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior. **CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - Correção Salarial pelo ICV Integral** - As empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.90, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Indice de Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no periodo de 01.09.89 a 31.08.90. Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos por ventura concedidos, bem como antecipações. **CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - Recuperação das Perdas do Plano Bresser.** As empresas pagarão a seus empregados as diferenças salariais decorrentes da não concessão da inflação do mês de junho de 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis virgula seis por cento), referente ao Plano Bresser (Decreto - lei 2335/87), considerando tambem os efeitos do não pagamento na época própria. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA - Recuperação das Perdas - Plano Verão** - As empresas pagarão a seus empregados as diferenças salariais decorrentes da não concessão da URP de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05% (vinte e seis e meio por cento) referente ao Plano Verão (Lei nºo 7730/89), considerando também os efeitos do não pagamento na época própria. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - Aumento de Produtividade** Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela clausula quadragesima oitava, serão aumentados em 21% (vinte e um por cento), a partir de 01.09.90, face ao incremento de produtividade observado durante o periodo de vigência da norma coletiva anterior. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - Aumento Real** - Sobre os salários já reajustados na forma das clausulas anteriores, será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento) a titulo de aumento real. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - Abono Indenizatório** - As empresas pagarão em setembro/90 em uma única parcela, 6,1 (seis virgula um) salários do mes já reajustados pelos índices previstos nas clausulas anteriores, à titulo de indenização das perdas salariais acumuladas no periodo de 01.09.89 à 31.08.90. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - Reajuste de Parcelas Salariais.** Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma das clausulas anteriores deste capitulo. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - Piso Salarial** - Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondentes à jornada normal de seis horas diárias: a) Para os empregados do quadro de portaria e escritório, o salario base será o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE. b) Para os empregados exercentes da função de caixa, o salario base deverá ser o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor. c) Para os empregados exercentes de função em

comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor. Parágrafo Primeiro - A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade da variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE. Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA - Data de pagamento do salário.** As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês, e concederá um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) no dia 3 de cada mês. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA - Adiantamento do 13. salário de 1991.** As empresas deverão conceder, até 30 de março de 1991, antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do 13o. salário (Gratif. Natalina), devendo fazer a complementação do mesmo até 30 (trinta) de junho do mesmo ano. Parágrafo único - As antecipações concedidas anteriormente, por motivo de férias, serão complementadas até 30 de junho de 1991. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - Demostrativo de Pagamento.** Os demostrativos de pagamento serão fornecidos pela empresa aos seus empregados, fechados e lacrados, onde deverá constar discriminado os descontos e a sua base de calculo. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA - Pagamentos Atualizados** - As parcelas salariais e qualquer benefícios pagos em atraso serão efetuadas pelos bancos, com a devida atualização à época do efetivo pagamento - **ADICIONAIS DE SALARIO - CLAUSULA SEXAGESIMA - Adicional por Tempo de Serviço** - O valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado para cada ano de serviço (anuênio), deve ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, corresponderá a partir de 01.09.90 ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço. Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas. **CLAUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA - Quinquênio** - A cada cinco (5) anos de trabalho efetivo na empresa será pago ao empregado 5% (cinco por cento), calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituidas na vigência do instrumento normativo. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - Adicional de Horas Extraordinárias** - As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se para seu calculo todas as verbas salariais percebidas pelo empregado. Parágrafo Primeiro - As horas extras integrarão o pagamento de repouso semanais remunerados (sabados, domingos e feriados), de férias, 13o. salário e de todas as demais verbas salariais, inclusive os depósitos vinculados do F.G.T.S. Parágrafo Segundo - Na hipotese de supressão do trabalho extraordinário, qualquer que tenha sido o período de duração da sobre jornada, a remuneração correspondente às horas extras será incorporada ao salario do empregado, para todos os fins e efeitos legais. **CLAUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - Adicionais por Trabalho em áreas carentes.** A empresa pagará o adicional da ordem de 50% (cinquenta por cento) do salario base do empregado que preste serviço em: a) agencias pioneiras; b) regiões de acesso não pavimentado ou que não tenha linhas regulares de onibus; c) regiões insalubres ou perigosas à integridade física do empregado. Parágrafo único - O adicional de que trata esta clausula artigo não poderá ser compensado com outros previstos neste Dissidio, devendo ser pago cumulativamente. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUARTA - Adicional de Transferência.** É vedado transferir empregado, sem a sua concordância, para a localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço.

Parágrafo Primeiro - Manifestando empregado a sua concordância formal em ato assistido pelo Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a somatoria de todas as verbas de natureza salarial. Parágrafo Segundo - Assegurar-se-á ao empregado transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se efetivar a transferência. Parágrafo Terceiro - Para viabilizar a sua mudança, o empregado transferido terá abonada a sua ausência durante 8 (oito) dias corridos, em período por ele definido, ficando por conta do empregador as despesas decorrentes da transferencia. Parágrafo Quarto - Sempre que houver transferencia, todas as despesas com transporte e mudanças deverão ocorrer por conta do empregador, computando-se como serviço o tempo dispendido no trajeto. Parágrafo Quinto - Sem prejuizo do adicional de transferencia, as empresas pagarão mensalmente, a titulo de auxilio moradia, a importancia equivalente a 40 OTN (quarenta Bonus do Tesouro Nacional), aos empregados que por motivo de força maior devidamente comprovado perante as Entidades Sindicais, sofrerem transferencia involuntária. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUINTA - Adicional Noturno** - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período das 19:00 horas de um dia às 7:00 horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos. Parágrafo único - A quantia paga a titulo de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no "caput" desta clausula. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEXTA - Adicional de insalubridade** - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos quimicos, fisicos, ergonômicos ou biológicos, ainda que a situações inadequadas sejam provisórias incluidos aí os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem insalubridade, além das demais áreas insalubres e de perigo, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salario mensal, que integrará o salario do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. Parágrafo único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá na melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. **CLAUSULA SEXAGESIMA SETIMA - Adicional de Periculosidade** - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas componentes do salário mensal, a todos os empregados que exponham constantemente sua vida a risco, ou que prestem serviços em postos localizados em empresas que paguem o referido adicional a seus empregados. Parágrafo Segundo - Perceberão esse adicional, obrigatoriamente, os empregados que trabalhem em subestação de força e sistemas elétricos, transporte numerário ou arma de fogo. Parágrafo Segundo - O porte de arma de fogo só será permitido a pessoas treinadas e habilitadas para tal fim. **CLAUSULA SEXAGESIMA OITAVA - Adicional de Penosidade** - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados em face da atividade ser desgastante; garantindo-se que se estabelecido em regulamentação originária índice superior, essa permanecerá sobre o acordado. - <u>GRATIFICAÇÕES</u> - **CLAUSULA SEXAGESIMA NONA - Gratificação de função.** Para a jornada de 6 (seis) horas, o empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 80% (oitenta por cento) a incidir sobre todas as verbas de natureza salariais por ele recebida,

respeitados os critérios mais vantajosos. Parágrafo Primeiro - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias. Parágrafo Segundo - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" desta clausula, será a mesma reajustada na forma prevista nas clausulas deste titulo. Parágrafo Terceiro - A gratificação prevista nesta clausula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA** - Gratificação de caixa - Aos empregados que exercem ou venham exercer as funções de caixa, encarregados da bateria de caixa e encarregado de tesouraria será pago, mensalmente, em verba destacada, importancia correspondente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - A gratificação prevista nesta clausula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo Segundo - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA PRIMEIRA** - Gratificação de compensador - Aos empregados credenciados junto a camara de compensação operada pelo Banco do Brasil S/A, bem como aos empregados responsáveis pela conferencia e organização da remessa de papeis e documentos a serem trocados naquele orgão, lotados em agencias ou centrais de compensação integrada, será devida uma gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - A gratificação prevista nesta claumula artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo Segundo - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA SEGUNDA** - Gratificação de Informante de Cadastro - Aos empregados que exercem as funções de informante de cadastro, conferente de assinaturas e investigador de cadastro, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Paragrafo Primeiro - A gratificação prevista nesta clausula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo Segundo - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA TERCEIRA** - Gratificação de Operador de Mesa de Aplicação - Aos empregados que exercem a função de operador de mesa de aplicação, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - A gratificação prevista nesta clausula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo Segundo - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA QUARTA**- Gratificação de Digitador e Conferente - Aos empregados que exercem a função de digitador e conferente lotados em áreas de processamento de dados, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - A gratificação prevista nesta clausula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo Segundo - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA QUINTA - Gratificação para funções especificas** - Aos empregados que exercem as funções especificadas nesta clausula, será devido uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial: I - operador de telex, II - preparador de dados, III - tratador de formulários, IV - operador de micro computador V - operador de equipamentos de

microfilmagem, VI - operador de mimeógrafo e offset. Parágrafo Primeiro - A gratificação prevista nesta clausula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo Segundo - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no caput" será incorporada ao salário do empregado. CLAUSULA SEPTUAGESIMA SEXTA - Gratificação semestral - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de janeiro e julho, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas.Parágrafo único - As empresas anteciparão mensalmente o pagamento das gratificações, a razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao mes, compensando as eventuais diferenças nos meses de janeiro e julho.- **AUXILIOS** - CLAUSULA SEPTUAGESIMA SETIMA - Auxilio Alimentação - As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente de jornada de trabalho ou função, auxilio para custeio de alimentação no valor equivalente a 10 BTN's (Dez Bonus do Tesouro Nacional) por dia de serviço efetivo. Parágrafo único - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e o recebimento do auxilio especificado no "caput" desta clausula. CLAUSULA SEPTUAGESIMA OITAVA - Auxilio creche - As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, desde a creche até a matricula na 1a. série do 1o. grau, em instituição de sua livre escolha.Parágrafo Primeiro - Identico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais ou invalidos permanentes, ou ainda, pessoas excepcionais ou invalidas permanentes, que vivam sob sua dependencia mediante tutela ou curatela, sem limite de idade prevalecendo o valor base estipulado no "caput" da presente clausula, para cada excepcional. Parágrafo Segundo - O pagamento do auxilio previsto nesta clausula se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde.**CLAUSULA SEPTUAGESIMA NONA - Auxilio babá**.- As empresas pagarão a seus empregados, de ambos os sexos, para cada filho, inclusive adotivos, até a matricula na 1a. série do 1o. grau, através de reembolso das despesas total com o pagamento de empregada doméstica (babá) que deverá possuir registro em carteira profissional e matricula junto a previdencia social. Parágrafo Primeiro - Identico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais ou invalidos permanentes, ou ainda, pessoas excepcionais ou invalidas permanentes, que vivam sob sua dependencia mediante tutela ou curatela, sem limite de idade prevalecendo o valor base estipulado no "caput" da presente clausula, para cada excepcional. Parágrafo Segundo - O pagamento do auxilio previsto nesta clausula se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde. CLAUSULA OCTAGESIMA - Auxilio **natalidade** - Quando a gestante completar o 7o. (sétimo) mes de gravidez, as empresas pagarão auxilio-natalidade no valor da globalidade salarial recebida pela gestante. Este beneficio é extensivo aos bancários cuja esposa ou companheira estejam grávidas. **CLAUSULA OCTOGESIMA PRIMEIRA - Auxilio Educação** - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão mensalmente a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matricula, transporte e mensalidades escolares, inclusive pré-vestibulares e instituições de ensino superior, assim como as despesas efetuadas por seus dependentes econômicos. CLAUSULA OCTOGESIMA SEGUNDA -

Auxílio Transporte -As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive com a parcela de custeio de responsabilidade do empregado. Parágrafo único - É facultado à empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado. **CLAUSULA OCTOGESIMA TERCEIRA - Auxílio para deslocamento noturno** - Para os empregados, cuja jornada de trabalho se inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19:00 (dezenove) horas de um dia e 7:00 (sete) horas do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o pagamento de uma importancia suplementar equivalente a 10 BTN (dez Bonus do Tesouro Nacional) por dia. **CLAUSULA OCTOGESIMA QUARTA - Auxílio Funeral** - As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral no valor do maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento de seu parente de primeiro grau ou conjuge. **CLAUSULA OCTOGESIMA QUINTA - Auxílio Farmácia** - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão integralmente a seus empregados as despesas de farmácia. **CLAUSULA OCTOGESIMA SEXTA - Auxílio Cultural** - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-cultural no valor de 50 BTN's (cinquenta Bonus do Tesouro Nacional) mensais. - **ABONOS** - **CLAUSULA OCTOGESIMA SETIMA - Abono de férias** - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito. Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado cuja restituição far-se-á em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas sem nenhum encargo. Parágrafo Segundo -As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito. Parágrafo Terceiro Terceiro - Todo o empregado com menos de 1 (um) ano de serviço que tiver seu dissídio de trabalho rescindido, fará jus ao pagamento dos dias de férias proporcionais ao período trabalhado. Parágrafo Quarto - É considerado mês completo de serviço o período igual ao superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo. Parágrafo Quinto - A empresa assegurará a todos os empregados o seguinte aumento gradativo do período de gozo das férias: - até 15 (quinze) anos de serviço = 30 (trinta) dias de férias;- de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço = 36 (trinta e seis) dias de férias; - acima de 20 (vinte) anos de serviço = 42 (quarenta de dois) dias de férias. **CLAUSULA OCTOGESIMA OITAVA - Abono de falta para o empregado estudante** - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quanto estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com 48:00 (quarenta e otto) horas de antecedência, da realização das mesmas. **CLAUSULA OCTOGESIMA NONA - Ampliação de Abonos Convencionais e Ausencias Legais** - As empresas integrantes da categoria econômica asseguram aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins: a) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento; b) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado; c) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filho; d) de 2 (dois)

dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar; e) de 2 (dois) dias úteis para a doação de sangue; f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público. g) de 2 (dois) dias úteis para tratamento dentário, h) de 1 (um) dia útel por mes, para levar ao médico filho ou dependente menor de 10 anos, mediante comprovação até 5 dias úteis após. **CLAUSULA NONAGESIMA - Abono Assiduidade** - As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados que, durante o ano, não tiverem se ausentado do trabalho injustificadamente, abono assiduidade equivalente a cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa. Parágrafo único - Para efeito da concessão do abono assiduidade, as faltas serão contadas por dia útil. Os abonos não utilizados em um ano, serão transferidos e adicionados nos dos anos seguintes.**CLAUSULA NONAGESIMA PRIMEIRA - Abono de falta por motivo de doença de filho** - A todos os empregados que tenham filho menor de 18 (dezoito) anos solteiro, que comprovadamente tenha interna-lo em estabelecimento hospitalar, terão a falta, ocorrida no dia da internação e no dia subsequente, abonada pela empresa.Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de internação de filho excepcional ou deficiente fisico, fica dispensado o limite de idade máxima de 18 (dezoito) anos.Parágrafo Segundo - Se a internação ocorrer após o horário de expediente, o primeiro dia abonado será o seguinte ao da internação.Parágrafo Terceiro - Se a internação ultrapassar 2 (dois) dias, as ausências subsequentes serão negociadas com a administração local.**CLAUSULA NONAGESIMA SEGUNDA - Abono de falta por força maior** - Os empregados terão abonadas as faltas ao serviço quando ocorrerem motivos imprevisiveis tais como enchentes, impossibilidade material de locomoção, etc. - **JORNADA DE TRABALHO - CLAUSULA NONAGESIMA TERCEIRA - Jornada de trabalho** - A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de 6 (seis) horas continuas, não podendo ser fracionada, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de 15 (quinze) minutos para repouso está incluido na jornada de 6 (seis) horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em nenhuma hipótese. Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional minimo de 100% (cem por cento). Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-se, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento); Parágrafo Quarto - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo primeiro, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço, pago sobre a remuneração total. Parágrafo Quinto - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 6 (seis) horas continuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o 1º turno do período diurno não se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno não terá inicio antes das 12:00 horas. Parágrafo Sexto - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele dispensado

pela empregado em cursos de treinamento e reuniões, convocadas pelo mesmo. **CLAUSULA NONAGESIMA QUARTA - Horário de Atendimento ao Público** -As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo Banco Central, ou por lei municipal, prevalecendo o maior período de atendimento ao público. Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese, as empresas observarão rigorosamente a duração normal da jornada de trabalho de seus empregados, fixada em seis horas diárias continuas. Parágrafo Segundo - Será constituída uma comissão paritária, composta de representantes indicados pelas Entidades Sindicais da categoria profissional e econômica, para estudar, com a máxima urgência, a problemática do horário de atendimento ao público. Parágrafo Terceiro - Para o caso de infração fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos de escritório por empregado do estabelecimento faltoso. **CLAUSULA NONAGESIMA QUINTA - Repouso Semanal Remunerado** - É expressamente proibida a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento em triplo do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) BTN's, por infração e por empregado, cujo valor reverterá em benefício deste último. Parágrafo Segundo - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro, além do repouso semanal remunerado. Parágrafo Terceiro - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso. **CLAUSULA NONAGESIMA SEXTA - Horário para refeições** - A concessão de intervalos para refeição do empregado deverá necessariamente recair no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso do almoço, e entre as 19:00 e 21:00 horas, na hipótese do jantar. Parágrafo único - Não será permitido o fracionamento da duração normal do trabalho de seis horas diárias, para todos os empregados, garantindo-se a concessão do intervalo de quinze minutos para repouso, não deduzidos da duração normal de trabalho. **CLAUSULA NONAGESIMA SETIMA - Horário dos caixas** - O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo 3:15 (três horas e quinze minutos) diários, independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada. Parágrafo único - O caixa terá 30 (trinta) minutos para abertura e o fechamento do guiche de atendimento, dentro da jornada de trabalho de 6 (seis) horas. **CLAUSULA NONAGESIMA OITAVA - Horário para amamentação** - A empregada mãe, com filho em idade de amamentação, até 12 meses, terá direito a redução de sua jornada, em 1 (uma) hora por dia, que poderá ser fracionada em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, para prestar o atendimento necessário ao seu filho. Parágrafo único - O limite de idade poderá ser ampliado por período indefinido, desde que seja comprovada por atestado médico a condição de mãe de continuidade de amamentação. **CLAUSULA NONAGESIMA NONA - Horário de saída para as gestantes** - As empregadas gestantes que trabalham em locais de grande concentração, como matrizes e CPD's encerrarão o turno de trabalho 10 (dez) minutos antes dos demais empregados, visando facilitar seu acesso a elevadores e lugares vagos nos ônibus das empresas. **CLAUSULA CENTESIMA - Repouso para digitadores** - Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para repouso serão gozados fora do ambiente de trabalho. Parágrafo Primeiro - Os intervalos referidos no "caput" não serão deduzidos da duração normal

de trabalho. Parágrafo Segundo - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenhem atividades que exijam movimentos repetitivos como caixas, datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, conferente de numerário, conferentes de pré e pós processamento. **CLAUSULA CENTESIMA PRIMEIRA - Compensação de atrasos** - As empresas integrantes da categoria econômica não efetuarão qualquer desconto no salário de seus empregados, e nem exigirão que seja o atraso compensado, quando este for igual ou inferior a quinze minutos diários. Parágrafo único - Ultrapassando o limite especificado no "caput", as empresas integrantes da categoria econômica permitirão ao empregado que compense integralmente o período de atraso, mediante ajuste com a administração no local de trabalho. - **ESTABILIDADE NO EMPREGO - CLAUSULA CENTESIMA SEGUNDA - Estabilidade Geral** - Durante o período de vigência deste Dissídio Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá ser dispensado pelas empresas integrantes da categoria econômica, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquerito judicial. **CLAUSULA CENTESIMA TERCEIRA - Estabilidade no cargo e função** - Durante o período de vigência deste Dissídio Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá perder a comissão de cargo/função e/ou gratificação de cargo/função, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquerito judicial. **CLAUSULA CENTESIMA QUARTA - Estabilidade provisória à empregada gestante** - A empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio. **CLAUSULA QUINTA - Estabilidade provisória ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório** - O empregado em idade de convocação oficial para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou a desincorporação. **CLAUSULA CENTESIMA SEXTA - Estabilidade provisória para os empregados às vésperas da aposentadoria** - Nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses que antecederem a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral. **CLAUSULA CENTESIMA SETIMA - Estabilidade provisória para o reclamante** - Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no curso do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na justiça do trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após a execução final da ação. **CLAUSULA CENTESIMA OITAVA - Estabilidade provisória para doentes e acidentados** - Aos empregados que tenham ficado afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções. **CLAUSULA CENTESIMA NONA - Estabilidade provisória para os membros da CIPA** - Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, da data de inscrição das eleições até um ano após o término do mandato. **CLAUSULA CENTESIMA DECIMA - Estabilidade na ocorrencia de aborto** - A empregada gestante, na ocorrencia de aborto comprovado por atestado médico, é assegurada a estabilidade provisória no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data do evento. - **CLAUSULA CENTESIMA DECIMA PRIMEIRA - Estabilidade provisória para o futuro pai** - Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. **CLAUSULA CENTESIMA DECIMA SEGUNDA -**

Estabilidade casamento - Os empregados, de ambos os sexos, gozarão de estabilidade provisória por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação oficial dos proclames do casamento. - **PLANO DE CARGOS E SALARIOS** - **CLAUSULA CENTESIMA DECIMA TERCEIRA - Comissão paritária por banco** - Será constituida Comissão Paritária composta de representantes dos empregados, indicados pelas Entidades Sindicais, e representantes da empresa por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que contemple os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 dias a partir da assinatura deste instrumento. a) O PCS deverá contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc), os serviços administrativos (escriturário, caixa, contador, chefias em geral, gerentes, etc), os serviços operacionais (gerentes de negócios, etc.) e os serviços técnico-científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados, etc); e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referência correspondentes a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da função. b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vagos, onde será avaliado quais os funcionários que reunem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes. c) O PCS deverá garantir que a totalidade dos cargos comissionados serão preenchidos através da promoção de funcionários já lotados na empresa. d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente. Parágrafo único - A Comissão Paritária estabelecerá um prazo para implantação da nova estrutura e definirá um plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções. **CLAUSULA CENTESIMA DECIMA QUARTA - Salário do Substituto** - O empregado contratado ou promovido para substituir em outro cargo ou funções vagas, não poderá receber salário inferior ao último salário do substituido, ainda que em caráter provisório. **CLAUSULA CENTESIMA DECIMA QUINTA - Reconhecimento das funções gratificadas como Cargo efetivo** - As funções gratificadas (caixa, compensador, digitador, conferente, etc.) serão consideradas como função diferenciada sendo que para exercer tais funções o empregado deverá ocupar cargo específico, respeitando-se a jornada de 6 (seis) horas diárias. - **REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCARIOS** - **CLAUSULA CENTESIMA DECIMA SEXTA - Reforma Bancária** - Será constituida uma comissão paritária composta de seis elementos, indicados pelas entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica, para discutir aspectos concernentes ao atual projeto de reforma bancária e apresentar pontos alternativos, visando o seu aperfeiçoamento, observadas as seguintes condições: a) a comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos; b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatóriamente submetida à apreciação das assembléias das Entidades Sindicais convenentes e, se aprovada, passará a fazer parte integrante do Dissidio Coletivo de Trabalho. **CLAUSULA CENTESIMA DECIMA SETIMA - Implantação do Banco Múltiplo** - Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam assegurados aos empregados da nova instituição os seguintes direitos: a) aplicabilidade de todas as normas deste Dissidio Coletivo, sem qualquer exceção; b) respeito integral à jornada de 6 horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais percebidas na empresa anterior; c) aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no Banco Multiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional. **CLAUSULA CENTESIMA DECIMA OITAVA - Prestação de Serviços** - É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria

econômica por pessoas estranhas ao seu quadro de empregados, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários, serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais, desde a data de início da prestação de serviços. **CLAUSULA CENTESIMA DECIMA NONA** - Fusão ou Incorporação de Empresa - Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, serão asseguradas aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento. Parágrafo Primeiro - Os Artigos contratuais mais benéficos, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporados ou estendidos ao contrato de trabalho de todos os empregados. Parágrafo Segundo - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados. - **BENEFICIOS** - **CLAUSULA CENTESIMA VIGESIMA - Licença Prêmio** - Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada 5 anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas. **CLAUSULA CENTESIMA VIGESIMA PRIMEIRA** - Seguro de vida em grupo - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio acidentário ou previdenciário, não recebendo complementação salarial, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pelo banco, será da responsabilidade deste. - **CLAUSULA CENTESIMA VIGESIMA SEGUNDA - Vestimenta e Uniforme** - Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres etc. Parágrafo único - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-los gratuitamente a seus funcionários, periodicamente. **CLAUSULA CENTESIMA VIGESIMA TERCEIRA - Complementação de Aposentadoria** - A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados da ativa, considerando-se todas as gratificações, adicionais e demais vantagens. **CLAUSULA CENTESIMA VIGESIMA QUARTA - Complementação de aposentadoria por invalidez** - Na hipótese de aposentadoria por invalidez, a empresa pagará ao empregado aposentado complementação integral, independentemente do tempo de serviço na empresa. A complementação será a diferença entre o benefício pago pela previdencia social e o total da remuneração mensal que caberia se na ativa estivesse, inclusive 13o. (decimo terceiro) salário e gratificações semestrais. **CLAUSULA CENTESIMA VIGESIMA QUINTA - Complementação de pensão** - As empresas ficam obrigadas a complementar a diferença entre o valor pago pela Previdencia Social e o salario correspondente ao empregado na ativa, aos beneficiários de pensões de empregados falecidos. **CLAUSULA CENTESIMA VIGESIMA SEXTA - Custeio de assistencia médica, odontológica, psicológica e hospitalar** - As empresas obrigam-se a custear integralmente as despesas decorrentes da manutenção de convênios médico, odontológico, psicológico e hospitalar, que beneficie o empregado e seus dependentes legais, aí incluido o marido ou companheiro. Parágrafo Primeiro - Entende-se por companheiro (a) aqueles que conviva maritalmente com bancário (a), há pelo menos 3 (tres) anos. Parágrafo Segundo - A escolha das entidades conveniadas será feita através de processo de consulta aos empregados, acompanhado pelas CIPA's. **CLAUSULA CENTESIMA VIGESIMA SETIMA** - Politica global sobre AIDS - A empresa se obriga a dar assistência financeira a todo o funcionário portador da Sindrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), após alta hospitalar, para aquisição de medicamentos pertinentes à doença. Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente proibida, por parte do empregador, a exigência de exame admissional e/ou periódico que

denuncie o virus da AIDS. - Parágrafo Segundo - As empresas deverão definir no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, politica global de prevenção à AIDS e de acompanhamento à doentes soropositivos. Esta politica global deverá ser elaborada em conjunto com as Entidades Sindicais e entidades que trabalham especificamente com os doentes portadores do virus da AIDS. **CLAUSULA CENTESIMA VIGESIMA OITAVA - Dos Direitos e Beneficios Acidentários e Previdenciários** - Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo periodo minimo de 2 (dois) anos, para todos os bancários que adquirirem doenças ou sofrerem acidentes relacionados com a atividade profissional, a partir da alta médica. Parágrafo Primeiro - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos. Parágrafo Segundo - Em caso de concessão de auxilio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devidamente atualizadas. A complementação será devida também quanto ao 13o. (décimo terceiro) salário. Parágrafo 3o. - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxilio-doença, por não ter ainda completado o periodo de carência exigido pela previdência social, receberá a complementação acima referida, naqueles mesmos moldes. Parágrafo Quarto - As empresas se comprometem a antecipar a todo trabalhador a titulo de adiantamento, todos e quaisquer auxilios previdenciários e acidentários já deferidos pela previdencia social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição à empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação dos recursos pela previdência social. **CLAUSULA CENTESIMA VIGESIMA NONA - Cesta Básica** - As empresas obrigam-se a fornecer mensalmente aos seus funcionários, sem nenhum onus para estes, uma cesta básica contendo, no minimo dez generos alimentícios de primeira necessidade. **CLAUSULA CENTESIMA TRIGESIMA - Fornecimento de Lanches** - Todos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche de, no minimo, pão, manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos. Parágrafo único - Fica assegurado aos empregados do 1o. turno de trabalho (periodo matutino) o fornecimento do mesmo lanche definido no "caput", ficando a disposição do empregado durante o periodo das 7:00 hs as 9:00 hs. **CLAUSULA CENTESIMA TRIGESIMA PRIMEIRA - Indenização por morte ou invalidez** - Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de 800.000 BTNF's (oitocentos mil Bonus do Tesouro Nacional Fiscal). Parágrafo Primeiro - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vitima de assalto. Parágrafo segundo - A indenização prevista nesta clausula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após as 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vitimas de assalto. Parágrafo Terceiro - Se em decorrência de assalto forem roubados ou danificados objetos pessoais dos empregados, a empresa pagará indenização correspondente aos prejuizos havidos. **CLAUSULA CENTESIMA TRIGESIMA SEGUNDA - Indenização por acidente de veiculos** - As empresas indenizarão integralmente os prejuizos e os danos eventualmente sofridos por seus empregados quando estes, a serviço das empresas, utilizarem veículos automotores próprios. **CLAUSULA CENTESIMA TRIGESIMA TERCEIRA - Juros Subsidiados** - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade, mediante a cobrança de taxas de juros menores que as usualmente praticadas em relação aos clientes. **CLAUSULA CENTESIMA TRIGESIMA**

QUARTA - Financiamento da Casa Própria - As empresas integrantes criarao carteiras para financiamento de casa propria com vistasap atendimento das necessidades de moradia de seus empregados. **CLAUSULA CENTESIMA TRIGESIMA QUINTA - Dia Nacional do Bancários** - O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como de repouso semanal remunerado, e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica. - **CLAUSULA CENTESIMA TRIGESIMA SEXTA** - Isenção de taxa de serviço - As empresas concederão a seus funcionários isenção de pagamentos de taxas de todos serviços bancários por eles utilizados. - **PROTEÇAO AO EMPREGADO** - **CLAUSULA CENTESIMA TRIGESIMA SETIMA - Proteção à empregada gestante** - As empresas assegurarão para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa, ficando assegurado à gestante o remanejamento de função, sem qualquer prejuizo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos. Parágrafo Primeiro - A empregada gestante, desde o inicio da gestação, que exerça função que exija movimentos repetitivos tais como: caixa, digitação, conferencia de numerário, conferencia de pré e pós processamento, datilografia, mecanografia, operação de telex, entre outras, será remanejada para outras funções que não exijam movimentos repetitivos sem qualquer prejuizo quanto ao recebimento da gratificação respectiva. Parágrafo Segundo - É vedado o trabalho continuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprográficos e terminais de video, durante todo o periodo de gestação. Parágrafo Terceiro - Fica assegurada à empregada gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuizo do salário, tempo de serviço e demais vantagens. Parágrafo Quarto - É vedado as empresas exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais,ao principio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade, e que tenham como objetivo controlar a população da empresa. **CLAUSULA CENTESIMA TRIGESINA OITAVA - Proibição de descontos** -- As empresas integrantes da categoria econômica é expressamente vedado a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios juridicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do Artigo 462 da CLT, - Parágrafo Primeiro - Os descontos decorrentes do exercicio da função somente poderão ocorrer se comprovado previamente, em regular processo judicial, o nexo causal entre o dolo do empregado agente e o resultado do evento danoso. Parágrafo 2o. - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade desse último. **CLAUSULA CENTESIMA TRIGESIMA NONA - Crachá** - A empresa fica obrigada a imprimir a tipagem sanguinea no crachá de cada funcionario, visando o rápido atendimento no caso de acidente de trabalho. **CLAUSULA CENTESIMA QUADRAGESIMA - Diferenças de caixa** - As diferenças de caixa não serão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovado, em processo judicial regular, o nexo causal de ação dolosa com o resultado do evento danoso. Parágrafo Primeiro - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste último. Parágrafo Segundo - Constatada a existência de diferença de caixa num determinado local de trabalho, obriga-se a empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido. Parágrafo Terceiro - As empresas se obrigam a instituir e custear um

seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equivalerá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuseado pelo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária, composta de empregados-caixa e por representantes indicados pelo empregador. **CLAUSULA CENTESIMA QUADRAGESIMA PRIMEIRA** - Manutenção de vantagens - Para aplicação das Clausulas deste Dissidio Coletivo, serão considerados, como sendo de efetivo exercicio da função, os periodos de afastamento por motivos de férias, licença premio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, mandato sindical ou equivalente e ausencias legais e abonadas. - CONDIÇOES DE TRABALHO - **CLAUSULA CENTESIMA QUADRAGESIMA SEGUNDA** - Condições de trabalho do caixa - As empresas se obrigam a organizar fila única para atendimento dos clientes visando garantir maior segurança e condições de trabalho mais adequada para os caixas. Parágrafo único - Os guichês, obrigatoriamente, serão fechados e dotados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive banqueta com encosto ergonômico. **CLAUSULA CENTESIMA QUADRAGESIMA TERCEIRA** - **Condições de Trabalho dos Digitadores** -As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho do digitador: a) a cadeira do digitador deve ser giratória, com cinco pés, sendo que, tanto o assento quanto o encosto e a altura, devem ser móveis e reguláveis; b) as mesas devem ser individuais com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documentos e porta-documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo, 30 (trinta) centímetros entre as mesas; c) os teclados devem ser móveis e não devem conter "ilhas numéricas"; d) todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis; e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação; f) é expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica exigir um número de toques superior a 7000 (sete mil) por hora; g) Fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivado a cada dia; h) ficam proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos nesta clausula; i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho; j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a 4 (quatro) horas diárias, sendo garantido ainda um intervalo de 15 (quinze) minutos de repouso para cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados; l) os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos periódicamente a exame oftalmológico. m) em caso de falha no sistema de digitação, os prejuizos decorrentes serão de inteira responsabilidade da empresa. n) ocorrendo a hipótese do empregado ficar impedido de exercer a função de digitador por doença ou incapacidade física, terá garantido o treinamento adequado para aprendizagem de nova função, sem prejuizo do salário e demais vantagens componentes da remuneração. A incapacidade será atestada por Junta Médica composta de um médico indicado pelas Entidades sindicais, de um médico indicado pelo NIESAT e de um médico indicado pela empresa. **CLAUSULA CENTESIMA QUADRAGESIMA QUARTA** - **Segurança Bancária** - A empresa deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo primordial, a defesa de seus empregados, observadas as seguintes normas: a) Nenhuma agência ou PAB's poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e as instalações de segurança necessárias; b) Os PAB's somente poderão ser instalados no interior das empresas, em locais especialmente construídos para este fim, dotados de instalações de segurança e com

guichês protegidos, sendo que a instalação dos PAB's deverão ser acompanhadas pelas CIPA's; c) A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica ao empregado, vítima de assalto consumado ou não; d) nos locais em que houver ocorrência de assalto, no dia do acontecimento, o expediente deverá ser encerrado, devendo a empresa imediatamente comunicar o fato à CIPA; e) nas localidades em que a questão de segurança exija maior atenção, ou onde houver solicitação dos empregados, será constituída comissão, com a participação das Entidades Sindicais, das CIPAS, da Comissão Sindical dos Trabalhadores, do Conselho de Cipeiros e da administração para o estudo e soluções. **CLAUSULA CENTESIMA QUADRAGESIMA QUINTA - Atendimento médico em caso de assalto** - No caso de assalto a qualquer agência bancária ou PAB's, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos. Parágrafo Único - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial. **CLAUSULA CENTESIMA QUADRAGESIMA SEXTA - Atendimento médico de emergência** - Será garantido atendimento médico de emergência aos acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa, a todos os empregados contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções na empresa, sem ônus para estes. **CLAUSULA CENTESIMA QUADRAGESIMA SETIMA** - Transporte de numerário - O transporte de numerário, encaixe, desencaixe e depósito domiciliar, somente poderá ser efetuado por funcionário com vínculo empregatício ao banco, autorizado a portar arma e especialmente treinado para o exercício de tais funções. Em qualquer situação, fica terminantemente proibido que o transporte de valores seja efetuado por funcionários que não reunam os requisitos supra, tanto fora quanto dentro das dependencias do banco. **CLAUSULA CENTESIMA QUADRAGESIMA OITAVA- Garantia mínima de segurança** -É permitido ao empregado o direito de se recusar a executar qualquer atividade que cause dano a sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança. Parágrafo único - As condições de segurança serão estabelecidas pelas CIPAS, SESMT e Entidades sindicais. **CLAUSULA CENTESIMA QUADRAGESIMA NONA - Doenças ocupacionais** - A empresa se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na Lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, assumindo os encargos e/ou indenizações caso o INPS não assuma, garantindo a subsistencia e tratamento do empregado. - <u>RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO</u> - **CLAUSULA CENTESIMA QUINQUAGESIMA - Aviso Prévio Proporcional** - Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na seguinte proporção ao tempo de serviço: a) até um ano de serviço: 30 dias; b) de um a três anos de serviço: 45 dias; c) de tres a cinco anos de serviço: 60 dias; d) de cinco a oito anos de serviço: 75 dias; e) de oito a dez anos de serviço: 90 dias; f) de dez a quinze anos de serviço: 120 dias; g) de quinze a vinte anos de serviço: 180 dias; h) mais de vinte anos de serviço: 360 dias - Parágrafo único - Na rescisão contratual de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento do aviso prévio especificado no "caput". **CLAUSULA CENTESIMA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - Carta de dispensa** - A empresa comunicará o empregado dispensado, por escrito, contra recibo, onde conste os motivos de dispensa sob pena de, caso seja alegado justa causa, de presumir-se a dispensa imotivada. **CLAUSULA CENTESIMA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - Atestado de exame demissional** -Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade

física e mental do empregado. **CLAUSULA CENTESIMA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - Custeio de assistência médica, odontológica e hospitalar na rescisão do contrato de trabalho** - As empresas obrigam-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, odontológico e hospitalar, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, aí incluído o marido, até 365 dias após a data do desligamento do empregado. **CLAUSULA CENTESIMA QUINQUAGESIMA QUARTA - Empregado demissionario com função gratificada** - O empregado com função gratificada (caixa, digitador, compensador, etc.), ao pedir demissão, deixará as funções sem perder o direito a gratificação do cargo durante o período do aviso prévio. **CLAUSULA CENTESIMA QUINQUAGESIMA QUINTA - Homologação das rescisões contratuais** - A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas nas Entidades Sindicais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de 1 (um) ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação e pagamento. Parágrafo Primeiro - Se decorrido 30 (trinta) dias do vencimento do prazo a que refere-se o "caput" será devido, além da indenização ali prevista, a dobra dos valores. Parágrafo Segundo - Para cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a 1 (uma) BTN, a título de reembolso das despesas administrativas. **CLAUSULA CENTESIMA QUINQUAGESIMA SEXTA - Multa do FGTS na Dispensa Arbitrária** - As empresas integrantes da categoria econômica, se vierem a promover a dispensa sem justa causa de seus empregados, pagarão aos mesmos multa equivalente a 100% (cem por cento) do total de depósitos, juros, correção monetária capitalizados ou indexação de atualização de valores vigentes à época, na conta vinculada do FGTS. **CLAUSULA CENTESIMA QUINQUAGESIMA SETIMA - Opção com retroatividade** - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado na lei n 5.958/73, não poderá opor-se a empresa que, no prazo máximo de 8 (oito) dias, deverá indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho a fim de ser formalizado o ato. Parágrafo único - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço. **CLAUSULA CENTISMA QUINQUAGESIMA OITAVA - Indenização do tempo anterior à opção pelo FGTS** - Em caso de dispensa sem justa causa, a empresa pagará ao empregado que possua mais de 9 (nove) anos anteriores à opção pelo FGTS, indenização em dobro deste tempo. - <u>CLAUSULAS PENAIS</u> -**CLAUSULA CENTESIMA QUINQUAGESIMA NONA - Indenização suplementar** - As empresas que, a partir de 01.09.90 venham a processar dispensa de trabalhadores com salário igual ou inferior a 2 (dois) pisos salariais fixados neste contrato, estarão obrigadas ao pagamento de uma indenização suplementar correspondente a 2 (dois) salários nominais do empregado atingido, vigente à época da rescisão. Aos demais será assegurado o pagamento equivalente de 1 (uma) maior remuneração. Tal indenização será paga independentemente das verbas previstas em lei ou neste dissídio. **CLAUSULA CENTESIMA SEXAGESIMA - Atraso no recolhimento de mensalidades e contribuições sindicais** - O não recolhimento das contribuições e mensalidades sindicais por parte da empresa, dentro dos prazos previstos neste Dissídio, acarretará multa acumulada de 20% (vinte por cento) ao mes, sobre o valor das mesmas, acrescimo de correção monetária ou outro indexador de atualização monetária que reponha à variação inflacionária, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pelas Entidades Sindicais. **CLAUSULA CENTESIMA SEXAGESIMA PRIMEIRA - Multa** - As

partes convenentes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer das clausulas contidas neste dissidio, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial de escritório, sem prejuizo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos. Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada a cada infração e por empregado, revertendo o beneficio em favor da parte prejudicada. Parágrafo Segundo - Estão excluidas do âmbito de aplicação desta clausula, as cláusulas que já possuem combinações especificas. - REQUISITOS LEGAIS - CLAUSULA CENTESIMA SEXAGESIMA SEGUNDA - Prorrogação, revisão, denúncia e revogação - O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente dissidio, ficará subordinado às normas estabelecidas no presente Dissidio. CLAUSULA CENTESIMA SEXAGESIMA TERCEIRA - Vigencia - As vantagens asseguradas neste Dissidio Coletivo de Trabalho, integram-se ao patrimônio juridico das categorias aqui representadas, ficando para efeito de cumprimento do disposto no Parágrafo 3o. do ART. 614 da CLT, as partes suscitantes obrigadas a renovar, a cada 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, o presente instrumento, junto ao órgão competente. Parágrafo Segundo - As clausulas relativas ao Piso Salarial, aumento salarial real e contribuição sindical-contratual, salvo os casos de força maior, determinados pela politica econômica, serão renovados semestralmente. Parágrafo Segundo - Por ocasião da data base, as vantagens asseguradas neste dissidio poderão ser objeto de negociação, sempre que esta vise aperfeiçoar, melhorar ou ampliar seus beneficios. CLAUSULA CENTESIMA SEXAGESIMA QUARTA - Ação de cumprimento - Os trabalhadores ou suas Entidades Sindicais poderão intentar ação de cumprimento ou reclamação trabalhista, no que diz respeito aos direitos e garantias estipulados no presente dissidio Coletivo de Trabalho. CLAUSULA CENTESIMA SEXAGESIMA QUINTA - Juizo competente - A Justiça do Trabalho, por força do que dispõe a C.L.T., será o Juizo competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente dissidio. CLAUSULA CENTESIMA SEXAGESIMA SEXTA - Garantia geral; aplicação da norma mais favorável - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrentes de Convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com relação a qualquer das clausulas vigentes neste dissidio. CLAUSULA CENTESIMA SEXAGESIMA SETIMA - Participação nos lucros - Os trabalhadores representados neste Dissidio Coletivo, farão jus à participação nos lucros da empresa, a partir do exercicio de 1989. Parágrafo Primeiro - Aos empregados que contarem menos de um ano de serviço na empresa ou grupo econômico, em 31.12.90, é garantida a participação proporcional ao periodo trabalhado. Parágrafo Segundo - Os resultados e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercicio, serão apresentados no curso de prévio encontro designado, com a participação do dirigente ou representante sindical e da assessoria que se fizer necessária. Parágrafo Terceiro - O encontro a que faz alusão o parágrafo anterior, deverá ser realizado até 31 de outubro de 1990, com vistas a imediata efetivação deste direito. CLAUSULA CENTESIMA SEXAGESIMA OITAVA - Empresas financeiras; aplicação de norma coletiva e data base - O presente Dissidio Coletivo de Trabalho é aplicável em sua integralidade, às relações individuais e coletivas de trabalho entre empregados e empregadores das empresas financeiras. Parágrafo Primeiro - Nas empresas onde a atividade é exclusiva ou preponderantemente financiária as partes convenentes, devidamente autorizadas pelos interessados, resolvem adotar as normas fixadas neste Dissidio Coletivo, unificando sua data base para 1o. de setembro, juntamente com o restante da categoria bancária. Parágrafo Segundo - As normas coletivas pertinentes às empresas financeiras cuja vigência ainda não se expirou, permanecem em curso somente

aquilo que for compatível com o presente Dissídio Coletivo ou que traduza condição mais benéfica aos trabalhadores. **CLAUSULA CENTESIMA SEXAGESIMA NONA - Substituição processual** - As empresas reconhecem expressamente a condição de substituto processual para as entidades sindicais representativas da categoria profissional que ajuizem reclamação trabalhista diante da violação de quaisquer direitos dos empregados, individuais ou coletivos. **CLAUSULA CENTESIMA SEPTUAGESIMA - Categoria diferenciada** - Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e de eventual diferenciamento de categoria. Parágrafo único - Será assegurado, em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas. **CLAUSULA CENTESIMA SEPTUAGESIMA PRIMEIRA - Substituição de indexador** - Todas as previsões de expressão econômica contidas no presente Dissídio Coletivo formuladas em BTN (Bonus do Tesouro Nacional) serão indexadas por unidade correlata a este em caso de alteração legal. **<u>DA COMISSAO ELEITORAL</u> - CLAUSULA CENTESIMA SEPTUAGESIMA SEGUNDA** - No prazo de sessenta (60) dias, a contar da assinatura deste Dissídio Coletivo de Trabalho, será constituída uma comissão eleitoral, com o objetivo de organizar, o pleito para instituição da comissão sindical de trabalhadores, prevista na clausula vigesima primeira e Paragrafos. **CLAUSULA CENTESIMA SEPTUAGESIMA TERCEIRA** - A comissão Eleitoral mista será constituída por 1 (hum) representante indicado pela empresa e 2 (dois) representantes designados pelos trabalhadores, escolhidos em Assembléia, da qual será avisado o Sindicato. Parágrafo Primeiro - Os membros da comissão eleitoral escolherão, entre si, o Presidente e o secretário. Parágrafo Segundo - Os membros da comissão mista devem ser trabalhadores da empresa. Parágrafo Terceiro - É vedada a indicação para a comissão mista de qualquer candidato a cargo de representante. Parágrafo Quarto - A comissão eleitoral será extinta no dia de posse dos representantes eleitos. **CLAUSULA CENTESIMA SEPTUAGESIMA QUARTA - Das atribuições da comissão eleitoral** - Cabe à comissão eleitoral exercer as seguinte funções: a) preparar o calendário eleitoral; b) decidir sobre a validade de candidaturas; nos termos e limites da clausula centesima septuagesima setima desta convenção; c) recepcionar a inscrição dos candidatos; d) publicar a lista dos candidatos regularmente inscritos; e) coordenar a eleição; f) apurar os votos; g) publicar os resultados e proclamar os eleitos; h) julgar os recursos em única e última instância; i) dar posse aos eleitos; j) fazer ata de sua reuniões, atos e deliberações. **CLAUSULA CENTESIMA SEPTUAGESIMA QUINTA - Da eleição** - A data da primeira eleição será definida pela comissão eleitoral, obedecido o prazo estipulado pela clausula vigesima primeira, alínea "c" deste dissídio Coletivo de trabalho. **CLAUSULA CENTESIMA SEPTUAGESIMA SEXTA - Do colégio eleitoral** Terão direito a voto, todos os empregados que exerçam suas funções no estabelecimento abrangido pela Comissão Sindical de Trabalhadores ou, que nele estejam lotados, conforme lista de votantes que deverá ser fornecida aos concorrentes, em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias a contar da publicação ao edital. **CLAUSULA CENTESIMA SEPTUAGESIMA SETIMA** - A eleição dos representantes sindicais será efetuada através do voto livre, direto, secreto, mediante a coleta de votos, através de urnas invioláveis, na presença de responsáveis indicados pela Comissão Eleitoral. **CLAUSULA CENTESIMA SEPTUAGESIMA OITAVA** - É vedado o voto por procuração. **CLAUSULA CENTESIMA SEPTUAGESIMA NONA - Requisito de elegibilidade** - Poderão candidatar-se às eleições, somente trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, com no mínimo 1 (um) ano de serviço na empresa ou grupo econômico. **CLAUSULA CENTESIMA OCTAGESIMA - Da inscrição** - O candidato será inscrito para disputar

as eleições, mediante requerimento dirigido à comissão eleitoral, devidamente assinado. CLAUSULA CENTESIMA OCTAGESIMA PRIMEIRA - Normas relativas à propaganda eleitoral - A comissão eleitoral diligenciará no sentido de ser admitida propaganda consoante aos princípios morais e de boa fé, visando sempre a equidade na divulgação dos nomes dos candidatos. - DA APURAÇAO E DAS IMPUGNAÇOES - CLAUSULA CENTESIMA OCTAGESIMA SEGUNDA - Será proclamado eleito o candidato a representantes dos trabalhadores que tiver maior número de votos, Parágrafo único - Caso o eleito seja membro da CIPA, por ocasião de sua eleição para a Comissão Sindical de Trabalhadores, deverá renunciar à primeira, sob pena de não assumir esta última. CLAUSULA CENTESIMA OCTAGESIMA TERCEIRA - No caso de empate na votação será realizada nova eleição em data estabelecida pela comissão eleitoral CLAUSULA CENTESIMA OCTAGESIMA QUARTA - Cada empregado deverá votar num único candidato, sob pena de anulação do sufrágio. CLAUSULA CENTESIMA OCTAGESIMA QUINTA - As impugnações às candidaturas ou resultados da apuração dos votos, deverá ser feita em 48 (quarenta e oito) horas a partir da divulgação da lista dos inscritos ou dos eleitos, respectivamente. Parágrafo Primeiro - A comissão eleitoral decidirá sobre estes recursos nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, excluídos os dias em que não houver expediente na empresa. Parágrafo Segundo - A impugnação poderá ser apresentada, somente por escrito, devendo ser subscrita por no mínimo 3 (tres) eleitores. DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA REPRESENTAÇAO CLAUSULA CENTESIMA OCTAGESIMA SEXTA - A Comissão Sindical é constituída por, no mínimo, 3 (três) representantes, eleitos na forma do que preceituam o clausulamento deste Dissídio anexo, Parágrafo Primeiro - Nos estabelecimentos que contarem mais de 150 (cento e cinquenta) trabalhadores, será acrescido um representante a cada 50 (cinquenta) ou fração.Parágrafo Segundo - Caberá os membros da Comissão Sindical eleger entre si, um coordenador e um secretário. CLAUSULA CENTESIMA OCTAGESIMA SETIMA - O coordenador é responsável a) pela representação da comissão junto à empresa ou a quem esta designar; b) pela organização das atividades da comissão e das funções de seus membros, procurando assegurar que os mesmos estejam cumprindo os objetivos da Comissão; c) por remeter à empresa, com antecedência de 15 (quinze) dias, a pauta da reunião conjunta; d) para tomar ciência na ata da reunião conjunta, até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, para sua posterior aprovação. Parágrafo único - Na ausência do coordenador, assume o Secretário da Comissão. CLAUSULA CENTESIMA OCTAGESIMA OITAVA - Os conflitos individuais de qualquer natureza, deverão ser levados ao competente membro da Comissão Sindical, por escrito. Parágrafo único - O representante sindical discutirá a questão com a chefia imediata. Não havendo solução, o problema será analisado na reunião conjunta. CLAUSULA CENTESIMA OCTAGESIMA NONA - Compromete-se o empregador a proporcionar aos membros da Comissão Sindical de Trabalhadores um local apropriado para o desempenho de suas atividade de representação dos empregados - CLAUSULA CENTESIMA NONAGESIMA - Da reunião da comissão sindical - Os representantes dos trabalhadores na empresa terão 3 (tres) horas livres e remuneradas, semanalmente, não cumuladas, durante o expediente normal de trabalho. Parágrafo Primeiro - Tal liberação se destina à participação nas reuniões da Comissão Sindical de Trabalhadores. Parágrafo Segundo - Dessa reunião, será elaborada a respectiva ata. Parágrafo Terceiro - Na liberação remunerada, acima estabelecida, não estão incluídas as horas necessárias para as reuniões conjuntas com a empresa. Parágrafo Quarto - Tal disponibilidade fica garantida independente da vantagens estabelecidas nos direitos sindicais. CLAUSULA CENTESIMA NONAGESIMA PRIMEIRA - Das reuniões conjuntas com a empresa - Mensalmente, em dia e horário acertado de comum acordo, será

realizada reunião com a empresa, para analisar problemas pendentes de solução no âmbito do estabelecimento. Parágrafo Primeiro - Em casos excepcionais, a juizo da Comissão e da empresa, poderão acontecer reuniões extraordinárias. Parágrafo Segundo - A empresa designará livremente seus membros participantes da reunião. Parágrafo Terceiro - Quando necessário, a Comissão e a Empresa, de comum acordo, poderão convidar a participar das reuniões, empregados, supervisores, membros dos respectivos sindicatos e assessores técnicos. - **CLAUSULA CENTESIMA NONAGESIMA SEGUNDA - Do mandato da comissão sindical** - O mandato da Comissão Sindical de Trabalhadores será de 1 (um) ano, a partir da data de posse, durante os quais, a empresa se compromete a não provocar qualquer alteração prejudicial a vida profissional de seus membros. - **CLAUSULA CENTESIMA NONAGESIMA TERCEIRA - Da perda do mandato e substituição** - O membro da Comissão perderá o mandato e a estabilidade no emprego, nas seguintes hipóteses: a) renunciar ao cargo para o qual foi eleito; b) deixar de fazer parte do quadro de funcionários da empresa; c) for transferido a seu próprio pedido ou com sua concordância, para um local de trabalho fora da área onde exerça a representação; d) for destituido por votação secreta, em assembléia geral dos trabalhadores, convocada por no mínimo 1/3 (um terço) destes, especialmente para tal fim; desde que decidida em votação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes. Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualsquer dessas hipóteses, será declarada a vacância da representação; Parágrafo Segundo - Dentro de 10 (dez) dias da declaração da vacância, realizar-se-á eleição para substituição do respectivo membro, cujo término do mandato será coincidente com os demais. **CLAUSULA CENTESIMA NONAGESIMA QUARTA - Garantia de emprego aos candidatos não eleitos** - Será assegurada aos candidatos não eleitos, a garantia de emprego até a posse dos integrantes da Comissão Sindical. **CLAUSULA CENTESIMA NONAGESIMA QUINTA - Composição da comissão sindical** - O número de membros integrantes da Comissão Sindical de Trabalhadores, será fixado pelo Estatuto a ser elaborado pelos representantes e aprovado em Assembléia Geral, atendido o que dispõe a clausula vigesima primeira deste dissidio Coletivo, combinado com a clausula a clausula centesima octagesima oitava e Parágrafo. **CLAUSULA CENTESIMA NONAGESIMA SEXTA** - As disposições neste dissidio coletivo são aplicáveis, no que compatível, à regulamentação do delegado sindical, previsto na clausula vigesima primeira , alinea "a" deste Dissidio Coletivo. **CLAUSULA CENTESIMA NONAGESIMA SETIMA** - O presente clausulamento regulamenta a instituição e funcionamento das representações sindicais nos locais de trabalho, tendo em razão disso função preferencial na execução deste dissidio Coletivo de trabalho, do qual é parte integrante e indissociável. A seguir foram colocados em debate as bases para conciliação, foi aprovado, em votação secreta por.....(.....) votos a favor e.....(.....) votos contra, que poderá ser firmado acordo desde que concedidos: Clausula quadragesima setima; b) clausula quadragesima oitava; c) Clausula quinquagesima primeira; d) clausula quinquagesima segunda; e) Manutenção das demais clausulas existentes. A seguir foi posta em discussão a alinea "c" do item 2 do Edital, que foi aprovado, em votação secreta, por..45..(.quarenta e cinco) votos a favor e..0...(..Nihil..) votos contra, nos seguintes termos: CLAUSULA VIGESINA NONA - Desconto Assistencial - Os bancos descontarão de seus empregados, na folha de pagamento de setembro/90, os percentuais abaixo que incidirão sobre a remuneração do dito mes: ..10%.(.dez.por.cento.) para associados e..10%.(.dez.por.cento.) para os não associados. Paragrafo Primeiro - Os bancos recolherão os valores descontados ao Banco do Brasil S/A., agencia centro de Porto Alegre, para credito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios do Estado do

Rio Grande do Sul, no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetivação dos descontos, atraves de guia e relação nominal de todos os seus empregados, devendo para este fim centralizar em Porto Alegre os respectivos creditos de todas as suas casas no Estado, conforme instruções a serem expedidas pela aludida Federação. Paragrafo Segundo - A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios do Estado do Rio Grande do Sul, logo apos o total recolhimento de que trata a presente, transferira do montante recebido..0,0..(..Nihil..) para credito da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Credito - Contec; ..0,0..(..Nihil..) ao Departamento Intersindical de Estatistica e Estudos Socio-Economicos - DIEESE e para credito de cada um dos sindicatos filiados, ..90%..(Noventa por cento montante recebido relativo a base territorial de cada um. Paragrafo Terceiro - Feitas as transferencias, o saldo resultante constituira receita da Federação. Dando prosseguimento aos trabalhos foi colocado em votação secreta a alinea "d" do item 2 (dois) do Edital, ficando decidido por...45..(quarenta e cinco) votos a favor e..0,0..(..Nihil..) votos contra, a autorização para que dos valores arrecadados, na forma do item precedente, ..10%..(..dez por cento..) reverta em beneficio da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios do Estado do Rio Grande do Sul, 0,0..(..Nihil..) em beneficio da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Credito Contec e..0,0..(..Nihil..) em beneficio do Departamento Intersindical de Estatistica e Estudos Socio-Economicos - DIEESE; Prosseguindo na alinea "e" do item "2" do Edital, ficando decidido por..45..(...quarenta e cinco votos a favor e..0,0..(..Nihil..) votos contra, a outorga de procuração e seus termos a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova com quem de direito, os entendimentos extrajudiciais necessarios a consecução da revisão aprovada. Finalmente foi colocada em discussão a alinea "f" do item 2 do Edital, sendo aprovada por..45...(quarenta e cinco votos a favor e...0,0..(..Nihil..) votos contra, autorização para que as entidades sindicais mencionadas outorguem procuração e seus termos, aos seguintes advogados: Ricardo Gressler, advogado inscrito na OAB/RS sob o no. 19.843; Ruy Rodrigues de Rodrigues, advogado inscrito na OAB/RS sob o no. 9.397; Dimas Ferreira Lopes, advogado, inscrito na OAB/DF sob o no. 5.456; Jose Antonio Piovesan Zanini, advogado, inscrito na OAB/DF sob o no. 4.347; Jose Torres das Neves, advogado inscrito na OAB/DF sob o no. 943. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito. O Desconto Assistencial será feito em duas parcelas, sendo 5% (cinco por cento) na primeira parcela no mês do Dissidio, e 5% (cinco por cento)no mês subseguente ao Dissidio, sobre o valor totalda remuneração de cada bancário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito.

Vilmar José Castagna-Presidente da Mesa

Arquimedes V. De Rocco-Secretário

Pedro Justino Incerti-Escrutinador

Roberto Gonçalves De Oliveira -Escrutinador

ATA Nº 276/90

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTE SINDICATO EM 31 DE OUTUBRO DE 1990.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 1990 (um mil, novecentos e noventa) , na Rua, Borges de Medeiros, nº 574 - 1º andar..., nesta cidade de, CAXIAS DO SUL - RS, na sede social do Sindicato, reuniram-se extraordinariamente, os associados e integrantes da categoria do Sindicato dos Bancários de Caxias às 19 (dezenove) horas em segunda convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes na ordem do dia, conforme Edital publicado na edição de 26 de outubro de 1990, do jornal Gazeta Mercantil. Verificada a existência de número legal para deliberações o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos, que, após a votação secreta, por 99 (noventa e nove) votos a favor e 0.0 (NIHIL) votos contra, ficou assim constituída: como Presidente o Sr. Pedro Justino Incerti, e o Sr. Arquimedes Ventura De Rocco como Secretário. A seguir, o Senhor Secretário dos trabalhos leu o edital de convocação, o qual está assim redigido: "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua Gen. Sampaio, 1040, sala 6, na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Mal. Deodoro, 101, sala 401, na cidade de Bento Gonçalves; DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Rua Andrade Neves, 1510, na cidade de Cachoeira do Sul, DE CAMAQUÃ, com sede na Rua Mal. Floriano, 623, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 178, na cidade de Cruz Alta; de EREXIM, com sede na Av. Maurício Cardoso, 190, na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua José Canellas, 71, na cidade de Frederico Westphalen; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331 , na cidade de Horizontina. DE IJUÍ, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí; DE LAJEADO, com sede na Rua Benjamim Constant, 735, na cidade de Lajeado; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Av. Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na cidade de Osório, DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 144, na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087 , na cidade de Pelotas; DE QUARAÍ, com sede na Av. Sete de Setembro, 1321, na cidade de Quaraí. DE RIO GRANDE, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1019, na cidade de Rio Pardo; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emílio Rabenschlag, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, sala 301, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Av. América, 682, na cidade de Santa Rosa; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2025, na cidade de Santiago; de SANTO ANGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 1, na cidade de Santo Ângelo. DE SÃO BORJA, com sede na Rua Cândido Falcão, 1014, na cidade de São Borja ; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua Gen. João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel. DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo , DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento [illegible] de Souza, 2780, na cidade de São Luiz

Gonzaga. DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Caí. DE URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana e de VACARIA com sede na Rua Farroupilha, 179, na cidade de Vacaria, neste ato representado por seu Procurador abaixo firmado, em conformidade com os Estatutos Sociais e legislação sindical vigente, CONVOCA seus associados e demais integrantes da categoria para a Assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede social do sindicato no dia 31 de outubro de 1990, às 18 (dezoito) horas em primeira convocação ou às 19 (dezenove) horas em segunda, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Apreciação da proposta para Acordo a ser firmado nos autos do Processo de Dissídio Coletivo TRT/RVD 351/90, formulada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul; 2 - Aceitação ou não da proposta de acordo formulada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 24 de outubro de 1.990. GELSO FERNANDO MARCON". Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem discutidos, ficando estabelecido por..99..(..noventa.e.nove..) votos a favor e....0,0.. (..Nihil.....) votos contra, que seria a constante da ordem do dia fixada no Edital. A seguir, foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores, os Senhores..Vilmar José Castagna.....e..Sylvino Calixto Petry..... por..99..(..noventa.e.nove..) votos a favor e....0,0..(..Nihil.....) votos contra. Passando ao item 1 do Edital, o Sr. Secretário leu a íntegra da proposta para acordo a ser firmado nos autos do Processo de Revisão de Dissídio Coletivo TRT/RDC 351/90, formulda pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, cujo inteiro teor passou a fazer parte integrante da presente ata conforme clausulamento anexo. Após apreciada e amplamente debatida a proposta pelos presentes na assembléia, e cumprindo o item 2 da ordem do dia do Edital, foi a mesma submetida a votação secreta, sendo a proposta aprovada por.....91.....(..noventa e um..) votos a favor e.....07..... (..Sete.....) votos contra. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

Presidente-Pedro Justino Incerti

Secretário-Arquimedes V. De Rocco.-

Escrutinador-Vilmar J. Castagna.-

Escrutinador-Sylvino C. Petry.-

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS PARA INSTALAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMERA CONVOCAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 1990 (hum mil novecentos e noventa), ás 18 (dezoito:-:-:-:-:-:) horas, na Rua Borges de Medeiros Nº 574, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de CAXIAS DO SUL - RS.-.-.-.-.-.-.-., nesta cidade, o Sr. Pedro Justino Incerti.-.-.-.-. Presidente do Sindicato, constatou pelo livro de Presença, que não havia número suficiente de associados, legal e estatutário, para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, convocada conforme Edital publicado na Gazeta Mercantil, edição de 26/10/90, para deliberar a respeito da revisão do Acordo firmado com o Sidnciato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul.

Em vista disso, informou o Sr. Presidente aos presentes, que a Assembléia será instalada às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação, conforme consta do citado edital, lavrando eu Arquimedes Ventura De Rocco, Secretário do Sindicato, o presente Termo de Não Comparecimento de Associados, em número suficiente, legal e estatutário para instalação de Assembléia, em primeira convocação, que é assinado por mim e pelo Sr. Pedro Justino Incerti.-.-.-.-.-., Presidente do Sindicato.

31, de outubro de 1.990.

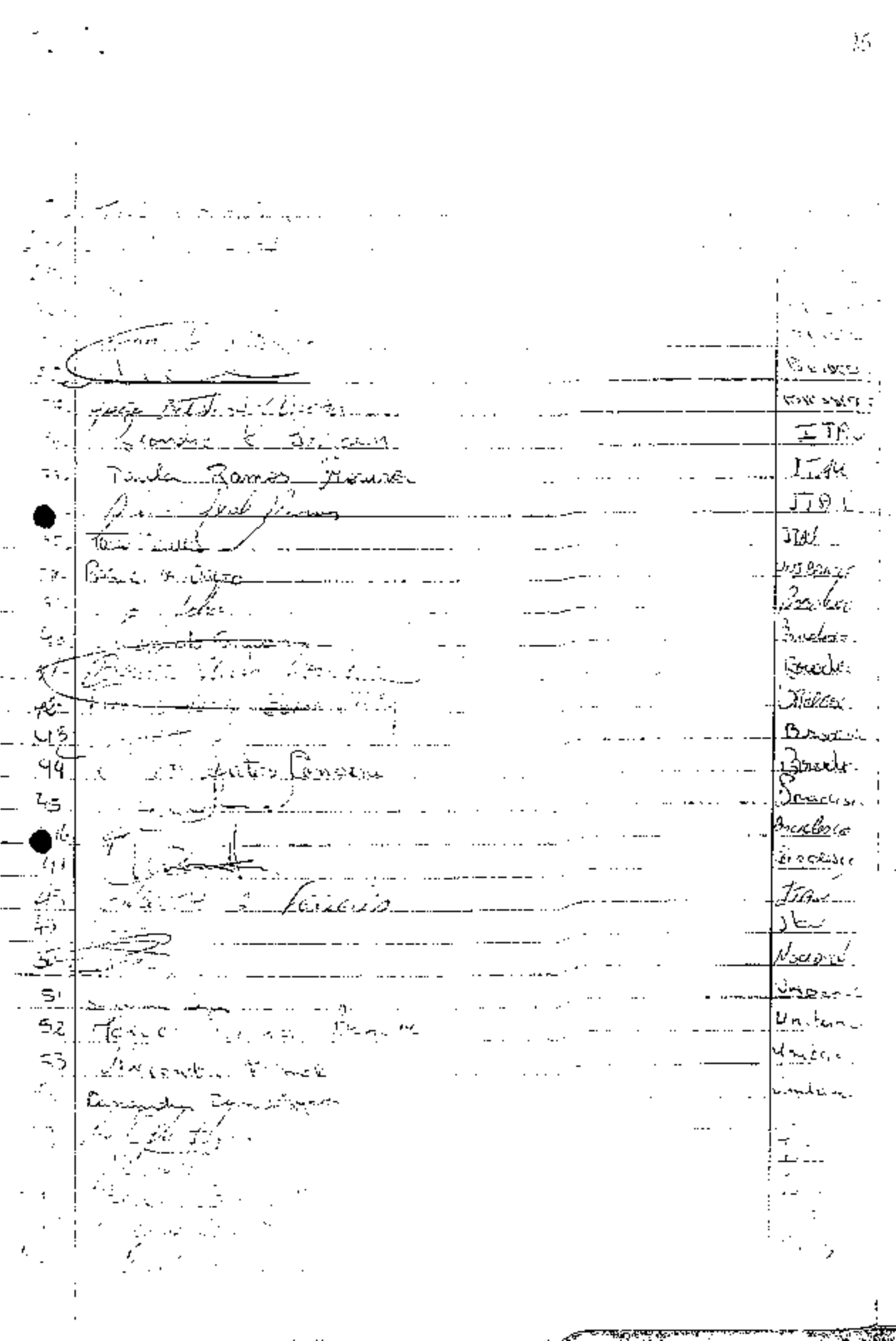
Presidente - Pedro Justino Incerti.-

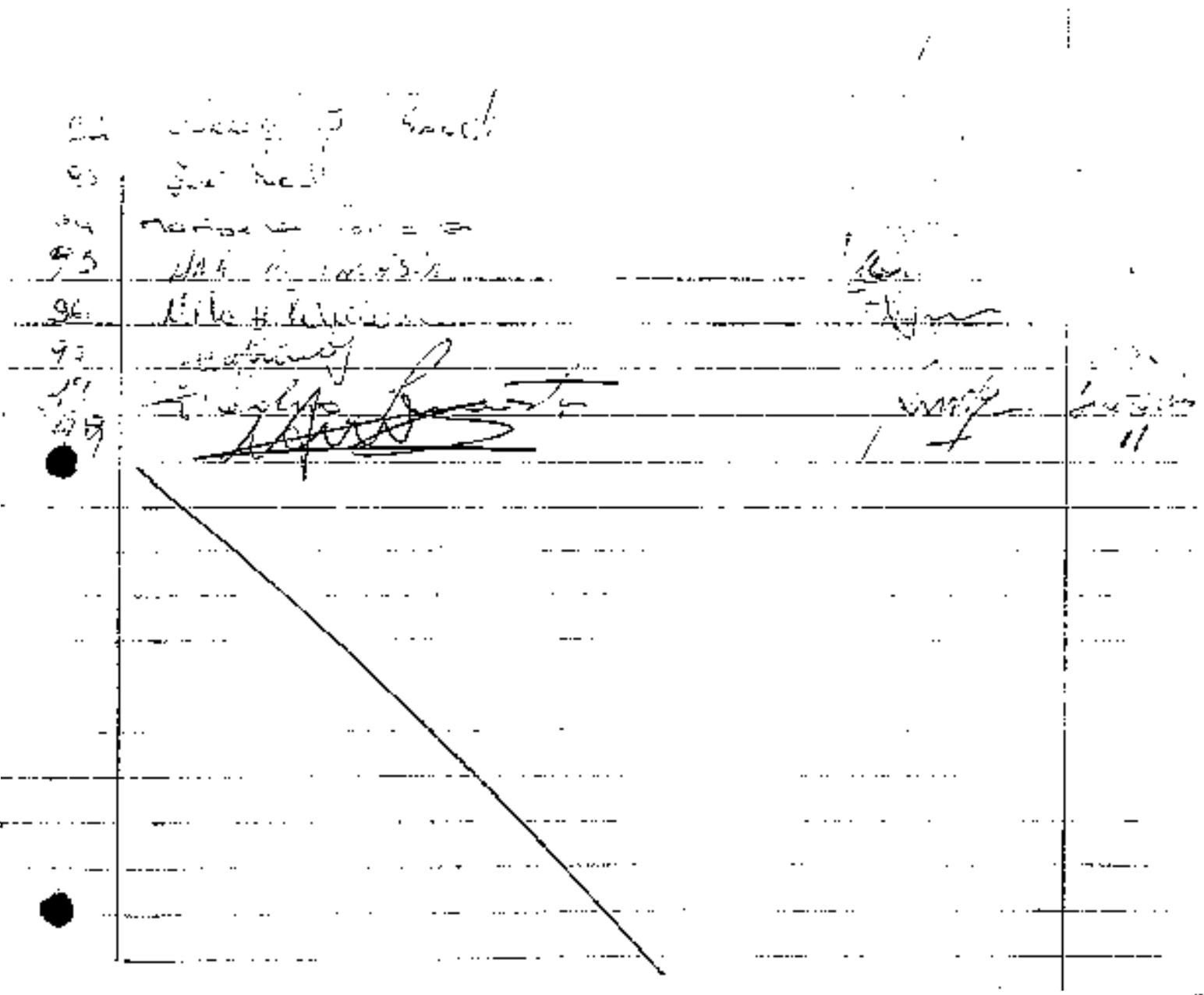
Secretário-Arquimedes Ventura De Rocco.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL-RS
CAXIAS DO SUL-RS.-

L I S T A D E P R E S E N Ç A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1990.





64

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL=RS
CAXIAS DO SUL=RS.-

L I S T A D E P R E S E N Ç A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1990.

ATA Nº 276/90

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTE SINDICATO EM 31 DE OUTUBRO DE 1990.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 1990 (um mil, novecentos e noventa) na Rua Borges de Medeiros, nº 574 - 1º andar..., nesta cidade de CAXIAS DO SUL - RS..., na sede social do Sindicato..., reuniram-se extraordinariamente, os associados e integrantes da categoria do Sindicato dos Bancários de Caxias às...19...(..dezenove...) horas em...segunda...convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes na ordem do dia, conforme Edital publicado na edição de 26 de outubro de 1990, do jornal Gazeta Mercantil. Verificada a existência de número legal para deliberações o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos, que, após a votação secreta, por...99...(noventa e nove...) votos a favor e...0...(...NIHIL...) votos contra, ficou assim constituída: como Presidente o Sr. Pedro Justino Incerti, e o Sr. Arquimedes Ventura Da Rocco como Secretário. A seguir, o Senhor Secretário dos trabalhos leu o edital de convocação, o qual está assim redigido: "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua Gen. Sampaio, 1040, sala 6, na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granfer, 154, na cidade de Bagé; DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Mal. Deodoro, 101, sala 401, na cidade de Bento Gonçalves; DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Rua Andrade Neves, 1510, na cidade de Cachoeira do Sul, DE CAMAQUÃ, com sede na Rua Mal. Floriano, 623, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 178, na cidade de Cruz Alta; de EREXIM, com sede na Av. Maurício Cardoso, 190, na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua José Canellas, 71, na cidade de Frederico Westphalen; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, na cidade de Horizontina. DE IJUÍ, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí; DE LAJEADO, com sede na Rua Benjamim Constant, 735, na cidade de Lajeado; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Av. Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na cidade de Osório, DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 144, na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE QUARAÍ, com sede na Av. Sete de Setembro, 1321, na cidade de Quaraí. DE RIO GRANDE, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1019, na cidade de Rio Pardo; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emílio Rabenschlag, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, sala 301, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Av. América, 682, na cidade de Santa Rosa; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2025, na cidade de Santiago; de SANTO ANGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 1, na cidade de Santo Ângelo. DE SÃO BORJA, com sede na Rua Cândido Falcão, 1014, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua Gen. João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel. DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Benjamin Ribeiro de Souza, 2780, na cidade de São Luiz

Gonzaga, DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Caí, DE URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana e de VACARIA com sede na Rua Farroupilha, 179, na cidade de Vacaria, neste ato representado por seu Procurador abaixo firmado, em conformidade com os Estatutos Sociais e legislação sindical vigente, CONVOCA seus associados e demais integrantes da categoria para a Assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede social do sindicato no dia 31 de outubro de 1990, às 18 (dezoito) horas em primeira convocação ou às 19 (dezenove) horas em segunda, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Apreciação da proposta para Acordo a ser firmado nos autos do Processo de Dissídio Coletivo TRT/RVD 351/90, formulada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul; 2 - Aceitação ou não da proposta de acordo formulada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 24 de outubro de 1.990. GELSO FERNANDO MARCON". Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem discutidos, ficando estabelecido por..99..(.noventa.e.nove.) votos a favor e....0.0.. (..Nihil.....+ votos contra, que seria a constante da ordem do dia fixada no Edital. A seguir, foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores, os Senhores..Vilmar.José.Castagna.....e..Sylvino.Calixto.Petry.....+ por..99..(.noventa.e.nove..) votos a favor e....0.0.(..Nihil.....) votos contra. Passando ao item 1 do Edital, o Sr. Secretário leu a íntegra da proposta para acordo a ser firmado nos autos do Processo de Revisão de Dissídio Coletivo TRT/RDC 351/90, formulda pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, cujo inteiro teor passou a fazer parte integrante da presente ata conforme clausulamento anexo. Após apreciada e amplamente debatida a propost. pelos presentes na assembléia, e cumprido o item 2 da ordem do dia do Edital, foi a mesma submetida a votação secreta, sendo a proposta aprovada por..91..(..noventa.e.um.—) votos a favor e....07.... (.Nula.....+ votos contra. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

Presidente-Pedro Justino Incerti

Secretário-Arquimedes V. Da Rocco.-

Escrutinador-Vilmar J. Castagna.-

Escrutinador-Sylvino C. Petry.-

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS PARA INSTALAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMERA CONVOCAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 1990 (hum mil novecentos e noventa), às 18 (dezoito:-:-:-:-:-:) horas, na Rua Borges de Medeiros Nº 574, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de CAXIAS DO SUL = RS.-.-.-.-.-.-., nesta cidade, o Sr. Pedro Justino Incerti.-.-.-., Presidente do Sindicato, constatou pelo livro de Presença, que não havia número suficiente de associados, legal e estatutário, para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, convocada conforme Edital publicado na Gazeta Mercantil, edição de 26/10/90, para deliberar a respeito da revisão do Acordo firmado com o Sindciato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul.

Em vista disso, informou o Sr. Presidente aos presentes, que a Assembléia será instalada às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação, conforme consta do citado edital, lavrando eu Arquimedes Ventura De Rocco, Secretário do Sindicato, o presente Termo de Não Comparecimento de Associados, em número suficiente, legal e estatutário para instalação de Assembléia, em primeira convocação, que é assinado por mim e pelo Sr. Pedro Justino Incerti.-.-.-.-., Presidente do Sindicato.

31, de outubro de 1.990.

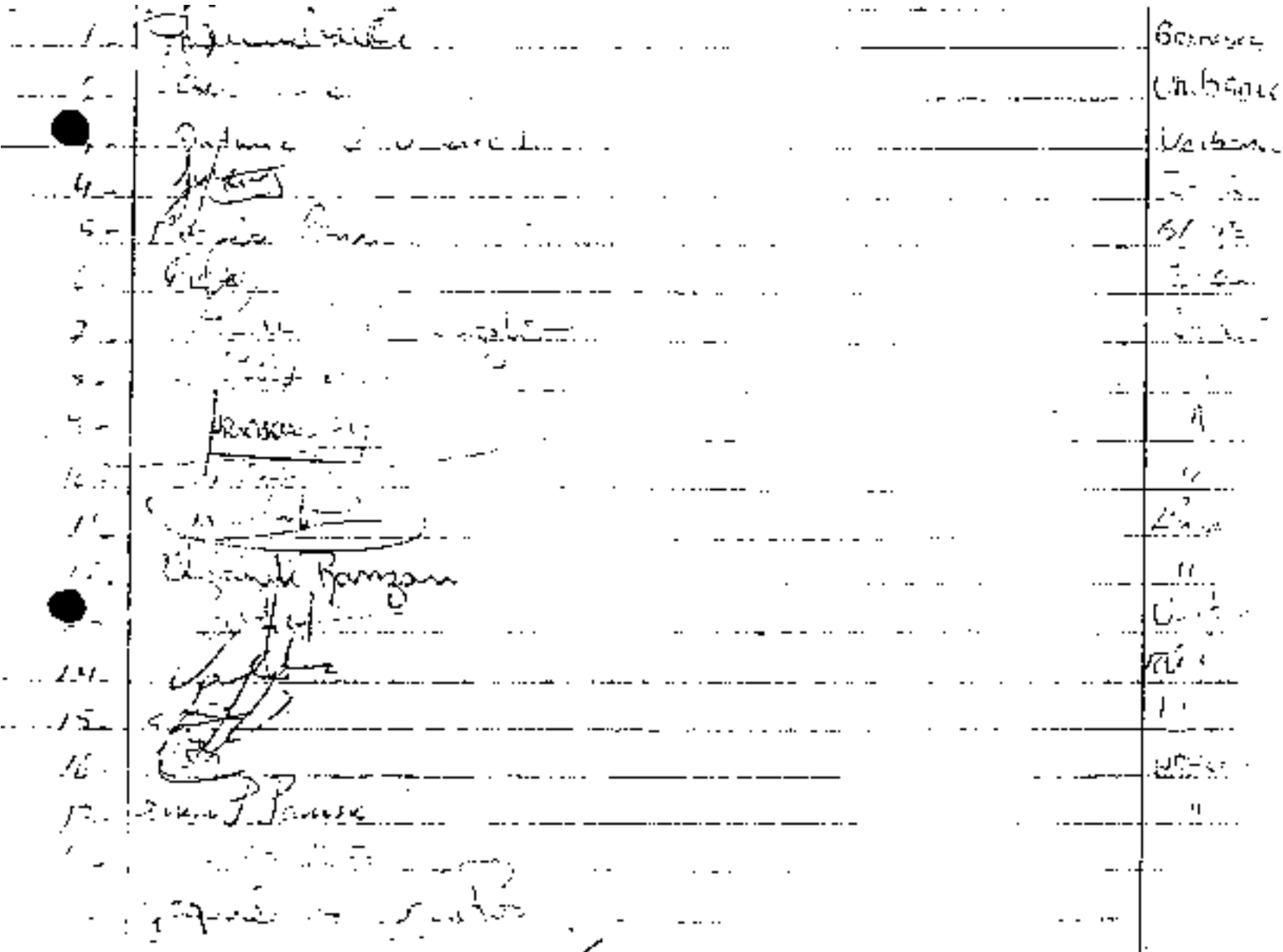
Presidente - Pedro Justino Ince[illegible]

Secretário-Arquimedes Ventura De Rocco.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL-RS
CAXIAS DO SUL-RS.-

L I S T A D E P R E S E N Ç A

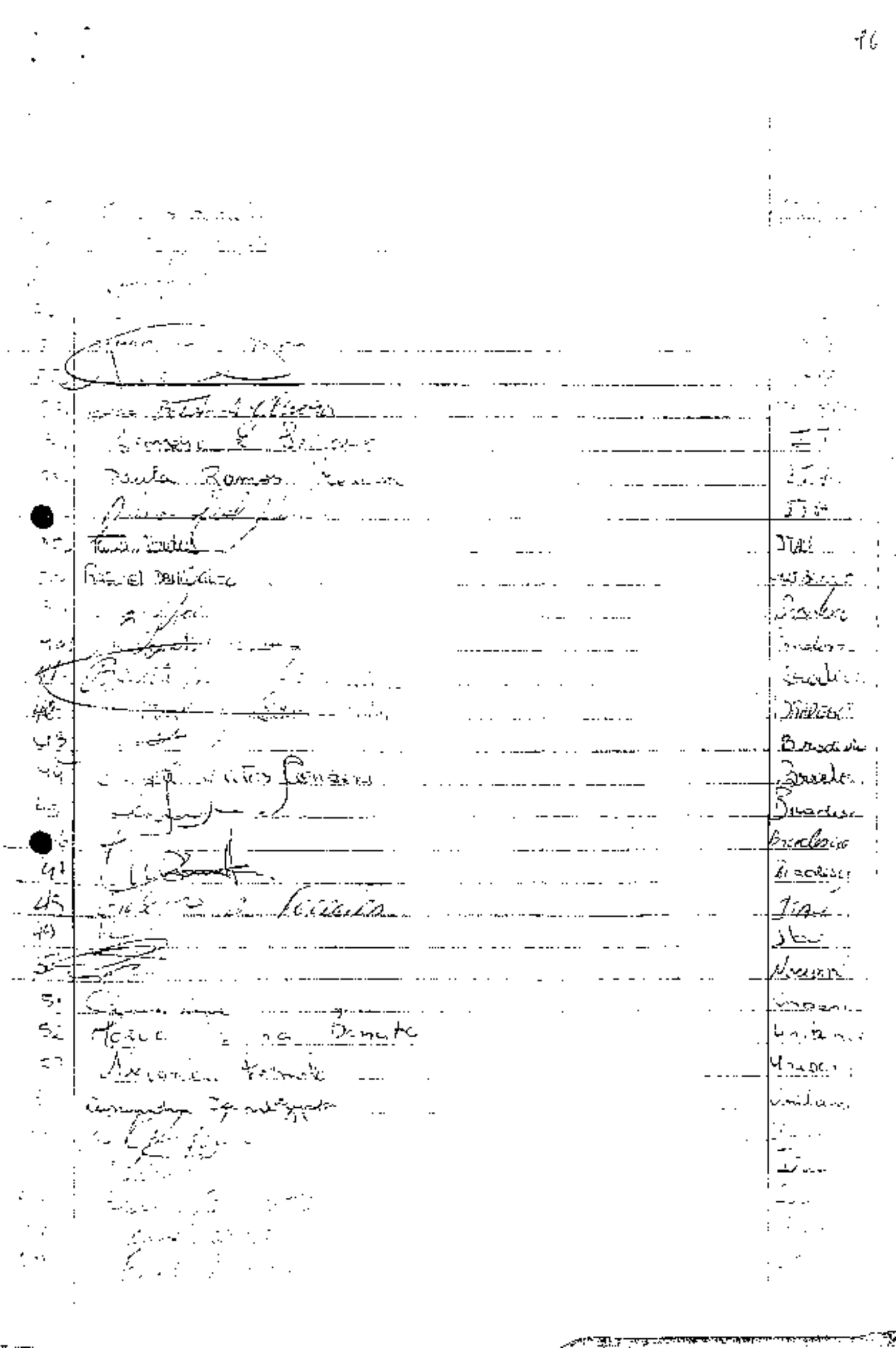
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1990.

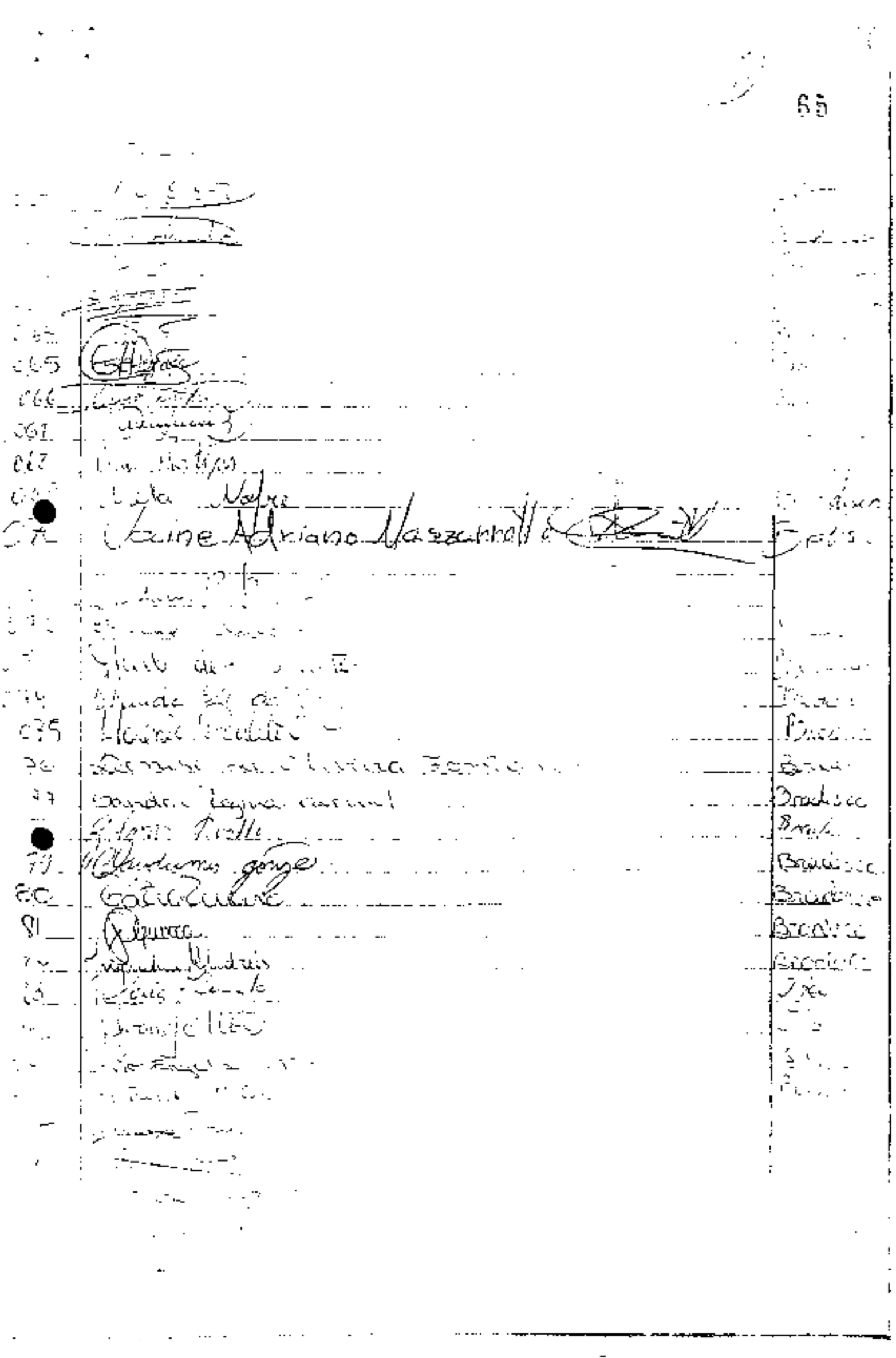


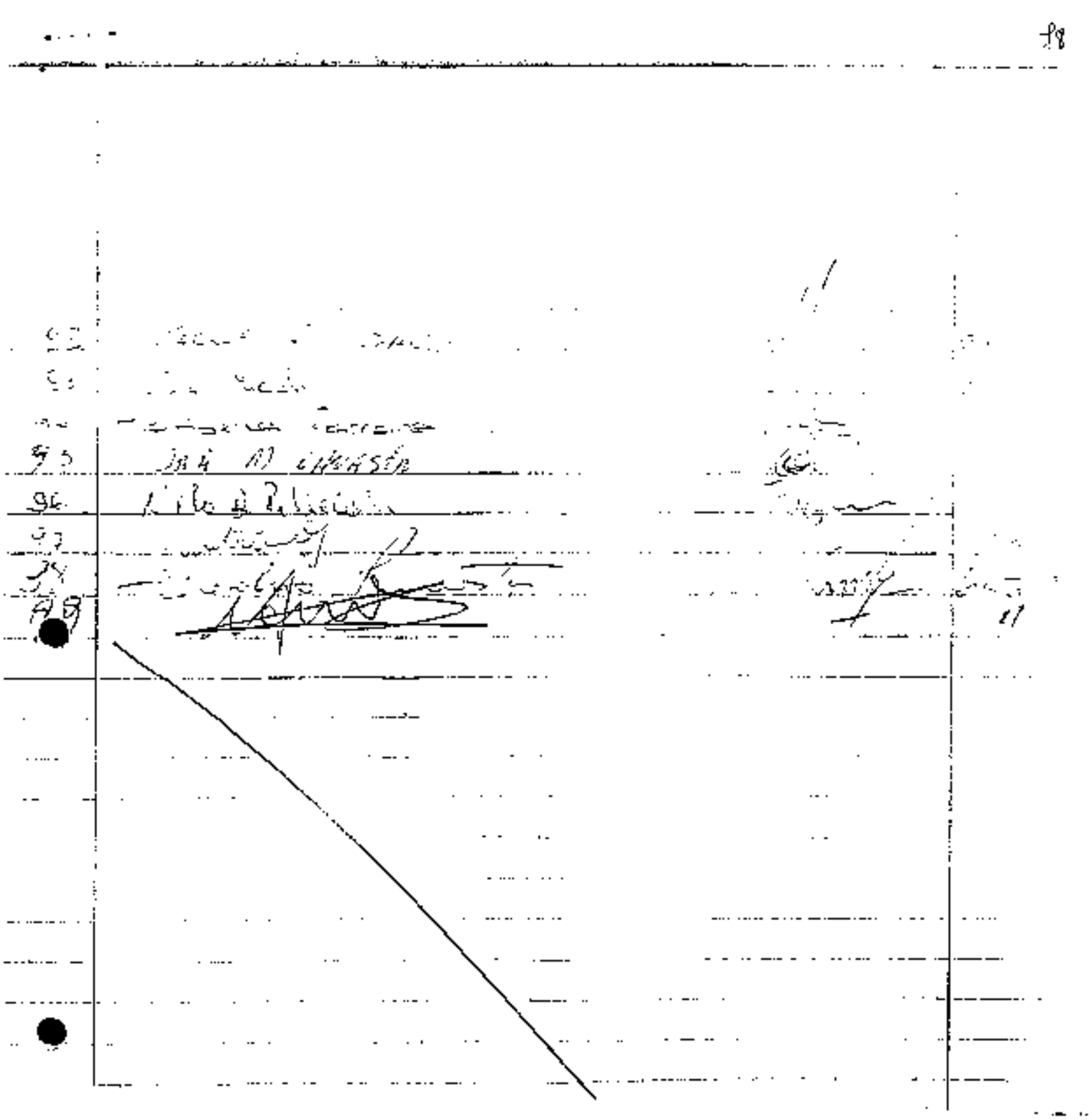
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL-RS
CAXIAS DO SUL-RS.-

L I S T A D E P R E S E N Ç A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1990.







EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua Gen. Sampaio, 1040, sala 6, na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Mal. Deodoro, 101, sala 401, na cidade de Bento Gonçalves; DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Rua Andrade Neves, 1510, na cidade de Cachoeira do Sul, de CANAQUÃ, com sede na Rua Mal. Floriano, 623, na cidade de Canaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE ERECHIM, com sede na Av. Maurício Cardoso, 190, na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua José Canellas, 71, na cidade de Frederico Westphalen; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Tiradentes, 164, na cidade de Ijuí; DE LAJEADO, com sede na Rua Benjamin Constant, 735, na cidade de LAJEADO; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Av. Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 144, na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE QUARAÍ, com sede na Av. Sete de Setembro, 1321, na cidade de Quaraí; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1019, na cidade de Rio Pardo; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Rabenschlag, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, sala 301, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Av. América, 582, na cidade de Santa Rosa; de SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTIAGO; com sede na Rua Pinheiro Machado, 2026, na cidade de Santiago; DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 1, na cidade de Santo Ângelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua Cândido Falcão, 1014, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua Gen. João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo. DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Soeiro de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Caí; DE URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana e de Vacaria, com sede na Rua Farroupilha, 179, na cidade de Vacaria, neste ato representado por seu Procurador abaixo firmado, em conformidade com os Estatutos Sociais e legislação sindical vigente, CONVOCA seus associados e demais integrantes da categoria para a assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede social do sindicato no dia 31 de outubro de 1990, às 18 (dezoito) horas em primeira convocação ou às 19 (dezenove) horas em segunda, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte

ORDEM DO DIA:

1 - Apreciação de proposta para Acordo a ser firmado nos autos do Processo de Revisão de Dissídio Coletivo TRT/RDC 351/90, formulada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul.

2 - Aceitação ou não da proposta de acordo formulada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 24 de outubro de 1.990.

CELSO FERNANDO MARCON

64

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL-RS
CAXIAS DO SUL-RS.-

L I S T A D E P R E S E N Ç A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1990.

ça Bancária. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste acordo, o banco assegurará a participação de 2 (dois) empregados, sendo um deles representante da administração indicado por esta e outro indicado pelos Sindicatos, na Comissão Paritária de Segurança Bancária já constituída pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários. Parágrafo Único - O banco compromete-se a implementar as medidas sugeridas pela Comissão, bem como as decorrentes de negociação. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - Indenização por Morte ou invalidez Decorrente de Assalto.** O banco pagará indenização a favor do empregado, ou dos seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em conseqüência de assalto intentado contra o banco ou contra empregado conduzindo valores a serviço do banco, consumado ou não, em valor igual a 300 (trezentos) salários mínimos. Parágrafo Primeiro - O banco examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, visando o aprimoramento das condições de segurança de suas dependências. Parágrafo Segundo - No funcionário ferido nas circunstâncias previstas no "caput" o banco assegurará a complementação do auxílio-doença previdenciário durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente. Parágrafo Terceiro - O banco assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no "caput", por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou por seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro a este relacionado. Parágrafo Quarto - A indenização de que trata este artigo poderá ser substituída por seguro, sem ônus para o empregado. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - Mães de Filhos Adotivos.** O banco abonará o afastamento de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do Termo de Adoção, para as funcionárias que, comprovadamente, adotarem crianças com idade de até 1 (um) ano e 11 (onze) meses. Parágrafo Único - As funcionárias mães de filhos adotivos com idade de até 6 (seis) meses ficam assegurados 2 (dois) descansos especiais de 1/2 (meia) hora cada, durante a jornada de trabalho, ou, facultativamente, a redução da jornada em 1 (uma) hora diária. **CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - Descanso amamentação para filhos Gêmeos.** O banco assegurará o dobro do tempo previsto para o descanso amamentação para as funcionárias mães de filhos gêmeos. **CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - Utilização de Folgas.** As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época, observada a conveniência do serviço. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA - Doação de Sangue.** A cada 6 (seis) meses de trabalho, o funcionário terá direito ao integral de um dia de ausência para doação voluntária de sangue, exigida a comprovação. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - Gestão: Participação, Democracia e Transparência.** Garantido, como patamar mínimo, o conteúdo da cláusula "Participação nos Lucros" do Dissídio Coletivo de 1991, será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente instrumento, uma Comissão Paritária com o objetivo de propor mecanismos de gestão e participação, com base no relatório da Comissão Paritária objeto da cláusula segunda do Acordo Coletivo celebrado em 19/09/90 e do relatório elaborado pelo GAREF acerca do seminário "Caminhos para o Banco do Brasil". Parágrafo Primeiro - A comissão pre-

vista no "caput" desta cláusula funcionará por 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a pedido dos seus membros. Parágrafo Segundo - Com base no relatório elaborado pela comissão prevista no "caput", instalar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, mesa de negociação entre o banco e os sindicatos, com vistas à implementação das propostas contidas no relatório a partir de 01/07/93. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - Utilização de Malotes.** O banco assegurará o trânsito de informativos sindicais através de seu sistema de malotes. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - Contagem do Tempo de Serviço.** As faltas justificadas e os afastamentos provocadas por licença-saúde não deverão onerar o tempo de serviço para qualquer efeito. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - Enquadramento no Plano de Cargos e Salários.** O banco corrigirá, com promoções, as distorções remanescentes da implantação da cláusula primeira do acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 19/9/90, relativamente ao tempo de serviço no banco. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - Aprovados em Concursos Internos.** O banco corrigirá, para os aprovados em concursos internos, com promoções, as distorções de enquadramento no Plano de Cargos e Salários, relativamente ao tempo de serviço no banco. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA - Forma de Admissão.** O ingresso nos quadros do banco dar-se-á, sempre, mediante aprovação em concurso público. Parágrafo Único - O banco contratará imediatamente os aprovados no último concurso público. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA - Interposição de Mão-de-Obra.** Fica vedada ao banco a contratação de empregados através de interposição de empresas estranhas às relações entre o banco e seus empregados. Parágrafo Primeiro - Para atender situações de força maior ou necessidades transitórias e temporárias de contratação de mão-de-obra, o banco poderá contratar, mediante prévio e comum acordo com as entidades sindicais. Parágrafo Segundo - O banco encerrará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento, todos os contratos ora existentes. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - Contratação de Estagiários.** Os estagiários, contratados pelo banco na forma da lei, não poderão exceder, em número, ao total de 5% (cinco por cento) dos funcionários do banco lotados na dependência. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA - Reclamações Trabalhistas.** O banco não imporá restrições em decorrência de ajuizamento de reclamações na Justiça. **CLAUSULA SEXAGESIMA - Contribuição Sindical e Contribuição de Contratação Coletiva.** O banco encaminhará às entidades sindicais cópia das guias de contribuição sindical e contribuição de contratação coletiva, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. **CLAUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA - Liberação dos Administradores de Cooperativas.** O banco concederá disponibilidae aos empregados eleitos e investidos em cargos de administração das sociedades cooperativas de seus funcionários, prevista no Art. 55 da Lei 5764, de 16/12/91, na forma já estabelecida na CIC FUNCI 4-4. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - Liberação dos Diretores de Entidades do Funcionalismo.** O banco concederá disponibilidade aos empregados eleitos e investidos em cargos das organizações reconhe-

cidas de seus funcionarios, prevista no inciso I do Artigo 6o. da Convenção No. 151, de 07/06/78, da Organização Internacional do Trabalho, na forma já estabelecida na CIC FUNCI 4.4. **CLAUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - Carreira de serviços Auxiliares e Técnico-científica.** No prazo de 90 (noventa) dias o banco instalará Comissão Paritária para estudar e propor soluções para a Carreira de Serviços Auxiliares e Carreira Técnico-Científica. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUARTA - Contribuições à CASSI, PREVI e AABBs.** O banco obriga-se a manter e/ou restaurar aos níveis anteriores suas contribuições à CASSI, PREVI e AABBS nas mesmas condições praticadas até o ano de 1989. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUINTA - Opção Retroativa pelo FGTS.** O banco concorderá com a opção do funcionário pelo FGTS, com efeito retroativo, na forma da legislação pertinente. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEXTA - Reforma do Estatuto da PREVI.** O banco assegurará processo de consulta ao Corpo Social da PREVI objetivando a reforma do estatuto desta entidade, comprometendo-se a respeitar o resultado da votação. Parágrafo Unico - Com o objetivo de estudar propostas a serem submetidas ao Corpo social, será instalada Comissão Paritária no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura deste. **CLAUSULA SEXAGESIMA SETIMA - Diferença de Caixa.** As diferenças de caixa não serão consideradas de responsabilidade ao empregado, salvo se comprovado em processo judicial que houve dolo por parte do empregado. **CLAUSULA SEXAGESIMA OITAVA - Reestudo do Plano de Cargos Comissionados.** No prazo de 60 (sessenta) dias o banco instalará Comissão Paritária para estudar funções, níveis de responsabilidade hierárquica, alçadas, critérios para preenchimento e estrutura salarial dos cargos comissionados, tendo como princípio a revalorização do VP. Parágrafo Unico - No mesmo prazo, será instalada Comissão Paritária para estudo das novas funções e atribuições dos Caixas frente às alterações tecnológicas e administrativas. **CLAUSULA SEXAGESIMA NONA - Transferências.** O banco estenderá os benefícios previstos na transferência por interesse do serviço aos empregados removidos a pedido, quando o pedido tiver sido provado pelo fechamento da agência ou redução de dotação na sua dependência. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA - Abono de Faltas de Greves.** O banco abonará as faltas decorrentes de movimentos grevistas ocorridos entre 12/6/91 e 29/9/91. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA PRIMEIRA - Reintegração de Delegados Sindicais.** O banco reintegrará imediatamente os Delegados Sindicais demitidos ou suspensos para ajuizamento de inquérito, com pagamento dos salários e todas as demais vantagens desde o ilegal afastamento até a efetiva reintegração. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA SEGUNDA - Extinção de Processo Disciplinares.** O banco extinguirá todos os processo disciplinares instaurados em decorrência de participação em atividades político-partidária ou sindicais. **CLAUSULA SEPTUAGESSIMA TERCEIRA - Fiscalização de Restaurante.** O banco liberará durante 1 (uma) hora por dia, um funcionário lotado na dependência mais próxima, para fiscalizar o funcionamento do restaurante mantido pela empresa e notificar o órgão responsável das irregularidades acaso observadas. Parágrafo Unico - O funcionário e o respectivo suplente serão indicados pelo sindicato em cuja base

QUARTA - Adiantamento pelo PAS. Não incidirá correção monetária sobre os adiantamentos concedidos aos funcionários através do Programa de Assistência Social. CLAUSULA SEPTUAGESIMA QUINTA - Negociação Coletiva. As relações entre representantes do banco e funcionários serão regidas pelos seguintes princípios: I - Negociação permanente; II - Boa Fè; III - Negociação direta e autônoma, sem interferência do Estado e seus órgãos. CLAUSULA SEPTUAGESIMA SEXTA - Desconto Assistencial. O Banco do Brasil descontará de seus empregados na folha de de set/92, uma contribuição que incidirá sobre a remuneração do referido mês, em favor do sindicato, no prazo de 10(dez) dias a contar da firmatura desta Convenção, ou acordo ou decisão que venha a ser proferida em revisão de dissidio coletivo, conforme decisões das assembléias gerais extraordinárias dos respectivos sindicatos e Plenária do Sistema Diretivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Parágrafo Único - Na hipótese de esta Convenção Coletiva de Trabalho ser firmada após o mês de setembro de 1992, bem como se acordo venha a ser assinado, ou decisão proferida, em revisão de dissidio coletivo, após o aludido mês, o percentual de contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. CLAUSULA SEPTUAGESIMA SETIMA - Vigência. As cláusulas primeira e terceira terão vigência até 31/8/93 e as demais até 31/08/94. A seguir foram colocados em debates as bases para conciliação, ficando aprovado em votação secreta, por 15 (Quinze) votos a favor e 00 (Nenhum) votos contra, que poderá ser firmado acordo desde que concedidos: Atendimento dos pedidos de natureza econômica e manutenção das cláusulas do instrumento normativo vigente. A seguir foi posto, em discussão o item 2 do Edital, ficando decidido por 15 (Quinze) votos a favor e 00 (Nenhum) votos contra, a autorização à Diretoria do Sindicato a negociar e, frustrada a negociação coletiva propor Dissidio Coletivo, e ainda autorizar à Diretoria a outorgar procuração ao Sr. Paulo Edgar Trapp, Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para representar os empregados da base territorial deste Sindicato na negociação coletiva e se necessário no dissidio coletivo, podendo o outorgado substabelecer nas pessoas dos Presidentes das entidades sindicais mencionados neste item 2 do Edital. Dando prosseguimento aos trabalhos passou-se de imediato ao item 3. Ficando aprovado em votação secreta, por 14 (Quatorze) votos a favor e 01 (Um) votos contra, desautorizar expressamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - a representar o sindicato na negociação coletiva e eventual Dissidio Coletivo; Após, o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, colocou em discussão o item 4 da ordem do dia constante do edital, correspondente a Cláusula Septuagèsima Sexta, ficando aprovado, por 12 (Doze) votos a favor e 03 (Três) votos contra, em votação secreta, autorização para que o Banco do Brasil S/A, desconte na folha de pagamento de setembro/92, de seus empre-

gados, uma contribuição assistencial em favor do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da firmatura de convenção, acordo ou decissão judicial que venha a ser proferida, os percentuais a seguir discriminados: ....1.% (.Hum por cento..x.x.x.) por associado, e ....3.% (.Tres por cento.x.x.) por não associado. Ficou aprovado ainda, por..15..(.Quinze.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x votos a favor e..=.0.=.Nenhum..x.x.x.x.x.x.) votos contra, em votação secreta, que na hipótese de não ser firmada convenção coletiva ou acordo, ou proferida ainda decisão judicial, no mês de setembro/92, que o percentual de contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. A seguir, foi colocado em pauta de deliberação o item 4 do edital, sendo aprovado por..15..(.... Quinze .x.x.x.x.x.x.) votos a favor e.=.0.=(Nenhum.x.x.x.x.x.x. ...) votos contra, em votação secreta, que o percentual arrecadado na forma do item precedente, ...5.% (.Cinco por cento x.x.x) reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Os valores decorrentes dos percentuais de contribuição acima referidos, serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A. Agência Centro de Porto Alegre (RS), para crèdito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Conta No. 4567/5, dentro do prazo de 10 (dez) dias em que se efetivar o referido desconto, em guias que serão por ela fornecidas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada pela Diretoria de direito.

ANSELMO ARNOLDO HAUSTULIN
Presidente

ADEMAR [illegible]
Secretário

MARIO COCCO
Secretário-Geral

ARQUIMEDES [illegible] DE COCCO
[illegible]

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PROPRIA: Rua Borges de Medeiros 574 - Caixa Postal 553 - Fone: (054) 223-2166

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis.

95020 — CAXIAS DO SUL — RS.

ATA Nº 123/90

No dia quatro (4) de dezembro de mil, novecentos e noventa (1990) às dezenove (19) horas, na Sede Social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos / Bancários de Caxias do Sul, foram empossados pelo advogado trabalhista, Dr. / Walmor Witeky, para o triênio de 1990/1993, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes junto a Federação, os seguintes bancários eleitos em pleito realizado em vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e noventa (1990), que são os seguintes: DIRETORIA EFETIVA Presidente - Anselio Angelo Brustolin (Banco do Brasil de Farroupilha), primeiro secretário - / Pedro Justino Incerti (Mercapulo), segundo secretário - José Alex Biton Tapia (CEF Agência São Pelegrino), primeiro tesoureiro - Arquimedes Ventura De Lucca (Nacional), segunda tesoureira - Rita Formolo, (Banrisul agência Centro), Diretor de Relações Públicas - Vilmar José Castagna (Itaú agência centro), Diretor de Assuntos Sociais e Trbalhistas - Ademar Henrique Bellini (CEF Agência São Pelegrino), DIRETORIA SUPLENTE - Leandro Antonio Konig (Banospa), Wilson Steinmetz (Meridional Agência Centro), Mauro Luiz Ceccon (Safra), Vaine / Terezinha Andreguette (Banrisul agência São Pelegrino), Luiz Carlos Alves Faiim (Banorte), Carlos Alberto Belissimo (Banco do Brasil agência Centro), Carlos José Sandi (Bradesco -centro), CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Iara Terezinha / de Azevedo (Banrisul-Centro), Edmundo Velho Brandão (Banco do Brasil-centro), José Ricardo Bruscke de Oliveira (Bradesco-centro), CONSELHO FISCAL SUPLENTES: Sonia Beatris dos Santos (Meridional-centro), Adriana Fiorese (Meridional Agência de Flores da Cunha), Gelso Fernando Marcon (Banco Real). DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO (TITULARES) Luiz Nei Rios Paula (CEF Agência / de Farroupilha) e Albano Voltz (Meridional de Nova Petrópolis), DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO (SUPLENTES) Liane Mary Zambelli (Banrisul Lourdes) e Sidnei Jacques (Banrisul Lourdes). Dando por empossados os membros da diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, é lavrada a presente ata, que vai por mim assinada e pelos empossados presentes / neste ato.

Dr. Walmor Witeky

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1933
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Caixa Postal 553 - Fone: (054) 223-2166

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado Nova Petrópolis São Marcos, Vacaria e Veranópolis.

95020 — CAXIAS DO SUL — RS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL SA -AGÊNCIA DE CAXIAS DO SUL -RS.

Aos Dezenove dias do mês de Novembro de Hum mil, novecentos e noventa e dois, na sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul-RS, reuniram-se os funcionários das agências do Banco do Brasil da base pertencente ao SEEB/CAXIAS, para apreciar a ordem do dia, constante no edital de convocação, a)Aprovação ou não da proposta salarial apresentada pelo Banco do Brasil SA; b) Deliberação sobre a cobrança do desconto assistencial. Os trabalhos tiveram início as 18:30 horas, em segunda chamada, já que as 18:00 horas não teve quorum suficiente. Foi inicialmente colocado aos presentes, que deveriam eleger a mesa para conduzir os trabalhos na Assembléia. Foram aprovados os nomes dos Senhores: Ansélio Brustolin e Arquimedes Rocco para presidir e secretariar os trabalhos. Após informes sobre a proposta, e os presentes devidamente esclarecidos, foi colocado em votação do ítem (a), correspondente ao reajuste salarial, o que foi aprovado por ampla maioria, e apenas 01 um dos presentes foi contrário a aceitação da proposta, os demais 73 (setenta e três) aceitaram a proposta do Empregador. O seguinte ponto da pauta, ítem (b), que tratava da forma de cobrança do desconto assistencial, também, após discussão dos presentes, e, com duas porpostas colocadas para apreciação, digo apresentadas pelos presentes na Assembléia, que era: Desconto direto para o Sindicato, e outra via CONTEC. colocado em votação pelo presidente da mesa, venceu a proposta de desconto via CONTEC, em caso de atraso, no repasse dos valores, o Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul, fará todo empenho para cobrar juros e correção monetária pelos prejuizos eventualmente causados. Nada mais foi dito, a presente ata vai assinada por mim secretário dos trabalhos Arquimedes de Rocco e pelo presidente Sr. Ansélio Brustolin.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ANSÉLIO BRUSTOLIN
Presidente

ARQUIMEDES DE ROCCO
Secretário.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul
FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 1º DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PROPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Caixa Postal 553 - Fone: (054) 223-2166
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado Nova Petrópolis São Marcos, Vacaria e Veranópolis.
95020 — CAXIAS DO SUL — RS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL SA.

Aos vinte e três dias do mês de Dezembro de Hum mil, novecentos e noventa e um, às 18:30 horas, junto a sede social do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul-RS, na rua Borges de Medeiros, 574, nesta cidade, reuniram-se os funcionários do Banco do Brasil SA., devidamente convocados, conforme Edital publicado na Edição do dia 20.12.91 do jornal "Folha de Hoje", para discutir e deliberar sobre: a) Adesão ou não ao acordo coletivo, de Âmbito Nacional, sobre horas extras, cessão de dirigentes Sindicais e Contribuição Assistencial Extraordinária, proposto pela direção do Banco do Brasil; b) Assuntos Gerais. Eleitos para presidir e Secretariar os Trabalhos os Srs. Anselio Angelo Brustolin e Carlos Sandi respectivamente. Após a leitura do edital, foi feito um relato sobre as negociações ocorridas entre CONTEC e direção do BANCO DO BRASIL. Feita a discussão com o presentes o estando os mesmos devidamente esclarecidos, foi feita a votação, onde resultou na aprovação por unanimidade dos presentes, da adesão ao acordo coletivo, de Âmbito Nacional, entre o funcionalismo, representados pela CONTEC, e direção do BANCO DO BRASIL. Dentro dos Assuntos Gerais, foi colocado em discussão a possibilidade de liberação de mais um dirigente sindical do Banco do Brasil, onde costumeiramente nos dissídios dos anos anteriores, o Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul, a segunda maior entidade do Estado, sempre teve o direito de dois dirigentes liberados, o que foi aprovado pelos presentes e, o pedido será encaminhado à CONTEC- Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito. Quanto ao ítem CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EXTRAORDINÁRIA, foi ratificada a proposta aprovada na Assembléia de 20.08.91, que estabeleceu um percentual de 4% (quatro por cento) sobre o VP, ANUÊNIO e COMISSÃO EFETIVA. Nada mais foi dito, a presente ata vai assinada por quem de direito.

ANSELIO ANGELO BRUSTOLIN
Presidente

CARLOS JOSE SANDI
Secretário

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul
FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1936
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1940
SEDE PROPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Caixa Postal 553 - Fone: (054) 223-2166
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado Nova Petrópolis São Marcos, Vacaria e Veranópolis.
95020 — CAXIAS DO SUL — RS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL SA.

Aos vinte e três dias do mês de Dezembro de Hum mil, novecentos e noventa e um, às 18:30 horas, junto a sede social do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul-RS, na rua Borges de Medeiros, 574, nesta cidade, reuniram-se os funcionários do Banco do Brasil SA., devidamente convocados, conforme Edital publicado na Edição do dia 20.12.91 do jornal "Folha de Hoje", para discutir e deliberar sobre: a) Adesão ou não ao acordo coletivo, de âmbito Nacional, sobre horas extras, cessão de dirigentes Sindicais e Contribuição Assistencial Extraordinária, proposto pela direção do Banco do Brasil; b) Assuntos Gerais. Eleitos para presidir e Secretariar os Trabalhos os Srs. Anselio Angelo Brustolin e Carlos Sandi respectivamente. Após a leitura do edital, foi feito um relato sobre as negociações ocorridas entre CONTEC e direção do BANCO DO BRASIL. Feita a discussão com os presentes e sanado os mesmos devidamente esclarecidos, foi feita a votação, onde resultou na aprovação por unanimidade dos presentes, da adesão ao acordo coletivo, de âmbito Nacional, entre o funcionalismo, representados pela CONTEC, e direção do BANCO DO BRASIL. Dentro dos Assuntos Gerais, foi colocado em discussão a possibilidade de liberação de mais um dirigente sindical do Banco do Brasil, onde costumeiramente nos dissídios dos anos anteriores, o Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul, a segunda maior entidade do Estado, sempre teve o direito de dois dirigentes liberados, o que foi aprovado pelos presentes e, o pedido será encaminhado à CONTEC- Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito. Quanto ao ítem CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EXTRAORDINÁRIA, foi ratificada a proposta aprovada na Assembléia de 20.08.91, que estabeleceu um percentual de 4% (quatro por cento) sobre o VP, ANUÊNIOS e COMISSÃO EFETIVA. Nada mais foi dito, a presente ata vai assinada por quem de direito.

ANSELIO ANGELO BRUSTOLIN
Presidente

CARLOS JOSÉ SANDI
Secretário

CEF

38

COPIA AUTENTICA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NESTE SINDICATO EM 20 DE AGOSTO DE 1991.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Borges de Medeiros, 574, no. 574, sede social do Sindicato reuniram-se extraordinariamente, os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - RS, às 19:00 (Dezenove) horas, em segunda convocação para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado na edição de 14 de agosto de 1991 no jornal Gazeta Mercantil. Verificada a existência de número legal de associados para deliberações o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos feita a votação secreta, ficou a mesma por 13 (Treze) votos a favor e -0- (Nenhum) votos contra, constituída pelo Senhor ANSÉLIO ANGELO BRUSTOLIN como Presidente e o Senhor ADEMAR HENRIQUE BELLINI, como Secretário. A seguir o Senhor secretário dos trabalhos leu o Edital de convocação, o qual está assim redigido: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. 1a. e 2a. CONVOCAÇÃO. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 223, na cidade de Alegrete; DE BAGE, com sede na Rua Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Deodoro, 101, na cidade de Bento Gonçalves; DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Avenida Andrade Neves, 1510, 3o. andar, sala 32, na cidade de Cachoeira do Sul, DE CAMAQUÃ, com sede na Rua Marechal Floriano, 623, na cidade de Camaquã, DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1o. andar, na cidade de Caxias do Sul, DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE EREXIM, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, 190, na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 547, 1o. andar, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORE, com sede na Rua Dr. Luiz Augusto Fuperi, s/no., na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, na cidade de Horizontina; DE IJUI, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí, DE LAJEADO, com sede na Avenida Benjamim Constant, 735, na cidade de Lajeado; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Avenida Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSORIO E LITORAL NORTE, com sede na Avenida 15 de Novembro, 236, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE QUARAI, com sede na Avenida 7 de Setembro, 1268, na cidade de Quaraí; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1019, sala 1, na cidade de Rio Pardo; DE ROSÁRIO DO SUL, com sede na cidade de Rosário do Sul; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Rabenschlag, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTANA DO LIVRAMENTO,

com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de Santiago; DE SANTO ANGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, na cidade de Santo Angelo, DE SÃO BORJA, com sede na Rua Cândido Falcão, 1014, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 289, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Soeiro de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Coronel Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Caí; DE SOLEDADE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1296, na cidade de Soledade; DE URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana e de VACARIA, com sede na Rua Farroupilha, 179, na cidade de Vacaria; de conformidade com os respectivos estatutos e legislação sindical em vigor, CONVOCAM os seus associados, extraordinariamente, na sede social de cada um, no dia 20, de agosto de 1991, às 17 (dezessete) horas em primeira convocação, ou às 19 (dezenove) horas do mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Discussão e aprovação da Minuta Mínima Unificada de Acordo Coletivo de Trabalho Nacional e da Minuta de Pré-Acordo Coletivo de Trabalho Nacional; 2 -Concessão de poderes ao Sindicato, Federação e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC -, para negociação coletiva com a Diretoria da Caixa Econômica Federal, inclusive para assinar o Pré-Acordo Coletivo de Trabalho Nacional ou Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para promover, se frustradas as negociações, a instauração de Revisão de Dissídio Coletivo ou representar as entidades sindicais antes referidas em Dissídio Coletivo que venha a ser instaurado, aceitando ou rejeitando propostas conciliatória; 3 - Autorização para que as entidades sindicais mencionadas outorguem procuração a advogados, para ajuizamento da Revisão de Dissídio Coletivo; 4 - Fixação da contribuição a ser descontada em folha, em favor das entidades sindicais antes mencionadas. Porto Alegre, 14 de agosto de 1991. GELSO FERNANDO MARCON. Presidente". Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente submeteu à votação secreta a ordem dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido por 13 (Treze) votos a favor e 0 (Nenhum) votos contra, que seria a constante da ordem do dia do Edital. A seguir, foram eleitos para escrutinadores os Senhores PEDRO JUSTINO INCERTI e VILMAR CASTAGNA por 13 (Treze) votos a favor e 0 (Nenhum) votos contra. Passando ao item "1" do Edital, foi colocado em discussão e aprovada por 13 (Treze) votos a favor e 0 (Nenhum) votos contra, a minuta de reivindicações para celebração de convenção Coletiva de trabalho conforme clausulamento adiante exposto, sendo autorizado ainda, por 13 (Treze) votos a favor e 0 (Nenhum) votos contra, ajuizamento de revisão das negociações visando a convenção, cuja pauta de reivindicações é a mesma, com a fixação das bases para conciliação: CLAUSULA PRIMEIRA - Reposição de Perdas Salariais desde setembro/89, de acordo com o ICV do DIEESE. Parágrafo Único - Reajuste mensal de salários pelo ICV do DIEESE. CLAUSULA SEGUNDA - Adicional noturno de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da ho-

na normal e em dobro aos sábados, domingos e feriados. CLAUSULA TERCEIRA - Auxílio-alimentação, em valor equivalente a uma cesta básica do DIEESE (valor de junho/91): Cr$ 50.181,36). CLAUSULA QUARTA - Auxlio-creche: No valor igual ao preço médio praticado, conforme informação da Associação Brasileira de Creche (ASBRAC), em agosto/91, e reajustado mensamente a partir de 1 de setembro de 1991 pelo ICV do DIEESE ou pelo reajuste da tabela da ASBRAC: o que for maior (valor de julho/91: Cr$ 61.855,00). CLAUSULA QUINTA - Adicional de hora-extra de 100% (cem por cento) nos dias normais de trabalho, e 200% (duzentos por cento) aos sábados, domingos e feriados, sem pré-dotação. CLAUSULA SEXTA - Isonomia salarial entre ativos e inativos: garantia de que todos os aumentos, reajustes e vantagens concedidos e que vierem a se concedidos aos empregados em atividade sejam imediatamente estendidos aos inativos, através da FUNCEF. CLAUSULA SETIMA) - Conversão das API's (Ausência Permitida por interesse particular) e LP's (Licença-Prêmio) em pecúnia sem dotação para todos os empregados, inclusive aqueles admitidos na forma do Decreto-Lei 2291/86 (ex-BNH) relativamente ao período anterior a 24 de novembro de 1986.' CLAUSULA OITAVA - Pagamento do passivo relativo à URP de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento). CLAUSULA NONA - Equiparação mútua de vantagens/benefícios entre os funcionários oriundos do EX-BNH e da CEF. CLAUSULA DECIMA - Abono de faltas da Greve-Geral (22 e 23 de maio/91); abono das faltas na campanha salarial. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fixação do salário de ingresso na referência 35 e reenquadramento de todos os empregados que se encontram nas referências inferiores, proporcionalmente ao tempo de serviço, considerando o enquadramento na referência 49, após o término do estágio probatório. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA Adicional de Insalubridade: Os empregados que trabalharem em condições insalubres receberão de insalubridade de 40% sobre as verbas salariais, enquanto perdurem tais condições. Parágrafo Primeiro - Aos empregados que trabalhem em postos localizados em empresas que paguem insalubridade, aplicar-se-á o mesmo valor pago pela empresa caso este seja superior ao previsto no "caput" desta cláusula. Parágrafo Segundo - A insalubridade das condições de trabalho para o avaliador de penhor, digitar, empregado lotado na tesouraria e enfermaria é presumida no caso de questionamento por parte da empresa, a constatação de condições insalubres será feita por inspeções da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAO), com acompanhamento do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT). Parágrafo Terceiro - Nas áreas endêmicas e Região Amazônica o adicional de insalubridade será extensivo a todos os empregados ali lotados, CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Que seja incorporado ao salário o valor da gratificação de função por exercício de função de confiança, proporcionalmente ao tempo de exercício da função, à razão de 10% (dez por cento) do respectivo valor para cada ano de exercício, independentemente da forma de dispensa (pela empresa ou a pedido), calculando-se pela média, na hipótese de exercício de diversas funções, CLAUSULA DECIMA QUARTA - Revisão do PCS, garantida a participação dos empregados da CEF na Comissão Paritária. CLAUSULA DECIMA QUINTA - Que as faltas registradas em período de greve não tenham influência na vida funcional do empregado. CLAUSULA DECIMA SEXTA - Que a devolução do adiantamento de férias se dê em até 10 (dez) parcelas mensais, a critério

do empregado, sem atualização monetária, e que o mesmo adiantamento tenha valor equivalente a uma remuneração bruta. **CLAUSULA DECIMA SETIMA** - Que a dívida dos empregados com esposas grávidas e gestantes demitidas em 06/90, seja recalculada observando a equivalência salarial do período e descontados os valores já pagos nesses 10 (dez) meses na folha de pagamento destes empregados. **CLAUSULA DECIMA OITAVA** - Anuênio calculado à base de 1% (um por cento) ao ano sobre salário padrão mais o VP (Vencimento Padrão). **CLAUSULA DECIMA NONA** - Garantia da complementação integral da aposentadoria pela FUNCEF, independente da idade ou da época de ingresso na CEF, para os empregados que vierem a se aposentar. **CLAUSULA VIGESIMA** - Trabalho da gestante: Quando o exercício da função exigir a exposição da empregada gestante a agentes nocivos à saúde, bem como condições de trabalho, fica assegurada à mesma o remanejamento de função sem prejuízo salarial, remanejamento este que cessará com o retorno da empregada ao trabalho após a licença-maternidade. A comprovação da nocividade da exposição dar-se-á por laudo médico. **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA** - Constituição dos Coletivos de Saúde por Unidade de Trabalho (COSUT's), eleitos pelos funcionários em todos os locais de trabalho, inclusive onde houver CIPA's. As normas gerais de funcionamento dos COSUT's serão estabelecidas, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, de comum acordo com a empresa. Parágrafo Primeiro - Os COSUT's serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção: a) até 100 empregados, 3 membros no coletivo de saúde; b) de 101 a 200 empregados, 4 membros no coletivo de saúde; c) de 201 a 300 empregados, 5 membros no coletivo de saúde; d) 301 a 400 empregados, 6 membros no Coletivo de Saúde; e) de 401 a 500 empregados, 7 membros no coletivo de saúde. Parágrafo Segundo - Para fins de operacionalizar a constituição dos COSUT's, as unidades serão assim consideradas: a) agências; b) posto de atendimento; c) postos de penhor; d) gerências operacionais, nas superintendências regionais, e) departamentos na matriz; f) unidades de nível menor que gerência operacional, nas superintendências regionais e departamentos na matriz, que funcionem em prédio distinto daquele em que funcione a unidade a qual está subordinada e, ainda, nas unidades de nível menor que Gerência operacional que se subordinem diretamente ao superintendente regional. Nas unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno serão constituídas os COSUT's por turno. Serão observadas para os suplentes, quando substituindo o titular, as mesmas prerrogativas e disposições previstas. Parágrafo Terceiro - Em não havendo a constituição das COSUT's, a CEF se obriga a encaminhar as CIPA's na forma a seguir: Uma CIPA independente com todos os integrantes eleitos pelos trabalhadores; que se garanta o seu papel fiscalizador das condições e do ambiente de trabalho; revisão do dimensionamento da CIPA, reduzindo o quantitativo mínimo de 500 para 50 empregados por unidade, para instalação da CIPA; liberação de 8 horas semanais para a atuação dos cipeiros, garantindo a exigência do cumprimento integral do NR 4 e a existência de uma SESMT; liberação de 50% dos cipeiros eleitos por tempo integral o ano inteiro e dos demais membros sempre que a comissão da CIPA julgar necessário. **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA** - Que seja dispensado dos empregados lotados em unidades aonde não exista coordenação da FUNCEF a exigência de relatório médico pormenorizado em atestados médicos

fornecidos pelo INAMPS, por se tratarem de exigências de amparo legal. **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA** - PAMS (Programa de Assistência Médica Suplletiva). Que o PAMS seja estendido incondicionalmente aos pais dependentes de empregados da CEF. Parágrafo Primeiro - Revisão dos valores de pagamento aos credenciados da CEF e agilização dos reembolsos, podendo a via de atendimento, desde que assinada por quem de direito, servir como depósito à vista do credenciado, garantindo à FUNCEF direito de revisão e penalização das pessoas envolvida em caso de fraude, na forma da lei. Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da utilização do Programa de Assistência Médica Suplletiva - PAMS - no caso de intervenção cirúrgica em coração, sistema nervoso central, transplante de órgão, no tratamento hospitalar ou ambulatorial do portador de HIV (AIDS) e patológicas decorrentes e no tratamento do excepcional (deficiente físico e ou mental), realizados no país, serão totalmente custeadas pela CEF. Parágrafo Terceiro - Conferir às relações homossexuais igual tratamento dado ao concubinato, respeitando-se o princípio constitucional da relação estável. Este reconhecimento pela CEF implicará necessariamente na inclusão do parceiro homossexual na condição de dependente para efeito de participação no PAMS. Parágrafo Quarto - Reembolso, pela CEF, do total das despesas médica, segundo PAMS, quando houver suspensão do atendimento ou quando não houver profissional credenciado no município de trabalho. **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA** - Admissão dos concursados. **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA** - Transferência de empregados: Todas as transferências de empregados realizadas por interesse da empresa, incluídas as transferências compulsórias para atingir o ponto de equilíbrio ou por fechamento de unidades serão consideradas como transferência com ônus, com pagamento de ajuda de custo, transporte e mudança. **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA** - Homologação dos concursos internos já realizados para os cargos de nível superior. **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA** - A CEF concederá licença-adoção à empregado que realizar processo legal de adoção, conforme a seguir especificado: a) 120 dias, para crianças de até 5 anos; b) 60 dias, para crianças acima de 5 anos; Para fins de habilitação a esta licença, será considerado como documento hábil o tempo de guarda, ainda que de caráter provisório, emitido pela autoridade judicial competente, até a conclusão do processo de adoção plena. Parágrafo Primeiro - A CEF concederá licença-paternidade, equivalente à prevista na Constituição Federal, artigo XIX, ao empregado que realizar processo legal de adoção. Para fins de habilitação a esta licença, será considerado como documento hábil o termo da guarda, conforme previsto acima. **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA** - Transporte noturno: Que fique garantido, por parte da CEF, transporte gratuito aos empregados que terminarem ou iniciarem seu trabalho entre 23 horas e 6 da manhã. **CLAUSULA VIGESIMA NONA** - Informação preventiva compulsória da CEF sobre mudanças tecnológicas e no processo de trabalho: A empresa assume o compromisso de comunicar com antecedência mínima de 1 (um) ano as mudanças planejadas no processo de trabalho e de introdução de novas tecnologias (moratória tecnológica). Para tanto, a CEF obriga-se a fornecer por escrito aos funcionários todas as informações sobre a natureza da(s) nova(s) tecnologia(s), os atores que justificam sua (s) introdução (es), o impacto para a organização, condições e relações de trabalho de um modo geral e, ainda, quais serão suas conseqüências sociais, principalmente em

termos de emprego. Parágrafo Primeiro - Participação dos funcionários nas discussões e nas decisões referentes à implantação das novas tecnologias e das mudanças na organização do trabalho. Parágrafo Terceiro - Garantia de qualificação dos funcionários e de retreinamento. Ainda que algumas tarefas impostas pela transformação tecnológica exijam tarefas menos qualificadas, os funcionários devem ter sempre oportunidade de realizá-las apenas como parte do seu trabalho, exercendo atividades mais qualificadas. Garantia de condições adequadas de retreinamento. Parágrafo Quarto - Estudo e pesquisas sobre trabalho bancário e saúde: Estabelecimento de condições que permitam o estudo das condições de trabalho, do esforço mental e físico envolvidos e repercussões sobre a mente e o corpo, em cada local de trabalho, com a participação dos funcionários e de técnicos indicados pela representação sindical. **CLAUSULA TRIGESIMA** - Obrigatoriedade de registro e fornecimento de informações sobre saúde e segurança dos funcionários: A CEF se compromete a registrar adequadamente dados estatísticos sobre a saúde dos funcionários e fornecê-los mensalmente aos sindicatos (preservando-se obviamente, o sigilo da identificação individual). Neste sentido os dados estatísticos devem conter, no mínimo os seguintes; a) dados do funcionário, função exercida, tempo de bancário, tempo de banco, de agência, tempo de função, duração da jornada de trabalho. b) os motivos de afastamento do trabalho por doença (com CID) ou acidente com a distribuição da frequência nos setores e locais de trabalho. c) causas de aposentadorias. d) carga suplementar de trabalho. Parágrafo Único - Fornecimento de informações pelas instituições conveniadas prestadoras de serviços de saúde e previdência para que forneçam informações estatísticas periódica dos funcionários atendidos, contemplando os aspectos citados no "caput". **CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA** - Mobiliário, Equipamento e Condições Ambientais de Trabalho: Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas dos bancários, cabe à CEF realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, aspectos relacionados ao mobiliário, aos equipamentos e as condições ambientais do posto de trabalho. **CLAUSUAL TRIGESIMA SEGUNDA** - As Bancadas, Mesas, Escrivaninhas e Painéis: Para trabalho manual sentado, as bancadas, mesas, escrivaninhas e painéis devem proporcionar ao bancário condições de boa postura visualização e operação e devem, ainda, atender aos seguintes requisitos mínimos: a) ter altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento; b) ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador; c) ter características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos corporais. **CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA** - Os assentos utilizados nos postos de trabalho do bancário devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto: a) altura ajustável à estrutura do bancário e à natureza da função exercida; b) característica de pouca ou nenhuma conformação na base do assento; c) borda frontal arredondada; d) encosto com forma levemente adaptada ao corpo do bancário para proteção da região lombar; e) suporte para os pés que se adapte ao comprimento da perna do bancário. **CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA** - A CEF tomará providência para que todos equipamentos que compõem um posto de trabalho se adequem

às características psico-fisiológicas dos bancários e à natureza do trabalho a ser executado. **CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA** - Nas atividades que envolvam leituras de documentos para a digitação, datilografia ou mecanografia a CEF obriga-se: a) fornecer suporte para documentos que possa ser ajustado proporcionando boa postura, visualização e operação pelo bancário evitando, desta forma, movimentação frequente do pescoço e fadiga visual; b) utilizar documento de fácil legibilidade, sendo vedada a utilização de papel brilhante, ou qualquer outro tipo que provoque ofuscameto. **CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA** - Em relação aos equipamentos utilizados em processamento eletrônico de dados com terminais de vídeo, a CEF obriga-se a cumprir, no prazo máximo de 06 (seis) meses, os seguintes: a) condições de mobilidade suficiente para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação de ambiente, e protegendo-a contra reflexo, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador; b) o teclado deve ser independente e ter mobilidade permitindo ao bancário ajustá-lo de acordo com as tarefas a serem executadas; c) a tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho - tela - teclado e olho - documento sejam aproximadamente iguais; d) serem posicionados em superfícieis de trabalho com altura ajustável. **CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA** - Condições ambientais de trabalho. Em face da alta carga cognitiva e constante que marca a natureza do trabalho bancário, a CEF se compromete a tomar providências para que as condições ambientais de trabalho estejam adequadas às características psico-fisiológicas dos bancários e à peculiaridade do trabalho a ser executado. **CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA** - Nos locais de trabalho da empresa os níveis de conforto mínimo a serem obedecidos são os seguintes: a) níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO, ou quando as atividades não apresentam equivalência ou correlação com aquelas relacionandas na presente norma, o nível de ruído aceitável para efeito de conforto será de até 65 db (a) de avaliação de ruído (NC) de valor não superior a 60 db. A CEF ao determinar a mensuração dos níveis de ruído nos postos de trabalho observará para que está seja realizada próxima à zona auditiva e as demais variáveis na altura do tórax do bancário. b) índice de temperatura efetiva entre 20 e 23 graus; c) umidade relativa do ar não inferior a 40%. **CLASULA TRIGESIMA OITAVA** - Quanto a iluminação dos locais de trabalho; A CEF obriga-se a tomar providências para que a iluminação nos locais de trabalhos sejam adequadas, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade, zelando para que: a) a iluminação geral seja uniformemente distribuida e difusa; b) a iluminação geral ou suplemetar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos; c) os níveis de iluminação mínimos devem estar de acordo com o estabelecido na NBR 5413, norma brasileira registrada no INMETRO. **CLAUSULOA TRIGESIMA NONA** - Organização e relações de Trabalho. A CEF zelará para que a organização e métodos do trabalho bancários sejam adequadas às características psico-fisiológicas dos bancários e à natureza do trabalho a ser executado. Parágrafo Primeiro - Para tanto, deve considerar, no mínimo: a) as normas de produção; b) o modo operatório; c) a exigência de tempo; d) a determinação do conteúdo de tempo; e) o conteúdo das tarefas. Parágrafo Segundo - Todo e qualquer

sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos bancários. Parágrafo Terceiro - A CEF deve assegurar que, quando do retorno do bancário ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 dias, a exigência de produção permita um retorno gradativo aos níveis de produção vigentes na época anterior ao afastamento. Parágrafo Quarto - Cumprimento e respeito à jornada de 6 (seis) horas de trabalho com turno ininterrupto. **CLAUSULA QUADRAGESIMA** - Estudo e estabelecimento de pausas no trabalho: Estudo e pesquisas vem apontando a importância de pausas como medida preventiva valiosa na produção de morbidades e acidades de trabalho. A CEF deve proceder um estudo para o estabelecimento de pausa cujo número e duração deve estar de acordo com a natureza e intensidade das tarefas. **CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA** - Nas atividades de processamento de dados a CEF obriga-se: a) não promover qualquer sistema de avaliação dos bancários envolvidos nas atividades de digitação, baseado-se no número individual de toques sobre o teclado, inclusive o automatizado para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie; b) o número máximo de toques reais exigidos pela CEF não deve ser superior a 8.000 por horas trabalhada, sendo considerado toque real cada movimento de pressão sobre o teclado; c) o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de 5 horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outra atividade, observado o disposto no art. 468 da CT, desde que não sejam movimentos repetidos, nem esforço visual; d) nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho; após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 dias , a exigência de produção em relação aos números de toques deverá ser iniciada em níveis inferiores ao máximo estabelecido de 8.000 toques e se ampliado progressivamente. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA** - Eleição de DIREP (Diretor Representante dos Empregados) e COREP (Conselho de Representantes dos Empregados) na CEF. **CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA** - FUNCEF. Eleição direta na FUNCEF, na mesma proporção que os empregados contribuem pela manutenção do Plano de Custeio, assegurada a representação dos associados de no mínimo 50% (cinqüenta por cento). Parágrafo Primeiro - Divulgação dos relatórios de auditória realizada na FUNCEF e PREVHAB, exigindo que a negociação seja trazida com o "grupo de trabalho" constituido para tanto, observando-se as deliberações do VI CONECEF para fusão das entidades. Parágrafo Segundo - Regularização da insuficiência patrimonial detectada e denunciada em 1987 na FUNCEF. Parágrafo Terceiro - Garantia de emprego para o quadro funcional da PREVHAB na entidade que resultar da fusão FUNCEF/PREVHAB. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA** - Readmissão dos colegas Pedro Rockenbach, Henrique Reske e Breno Marino da Silva, com anulação dos inquéritos administrativos. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA** - Que a auditória do balanço da CEF seja realizada por empresa especializada a ser definida pelas entidades representatativas dos empregados. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA** - Estabilidade no emprego para todos os empregados da CEF. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA** - Garantia de irremobilidade do Delegado Sindical. **CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA** - Liberação dos Dirigentes Sindicais eleitos. **CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA** - Auxílio

moradia de 25% (vinte e cinco por cento) do salário e vantagens para os empregados transferido por necessidade da empresa de uma Superintendência para outra, sendo extensivo aos empregados transferidos na situação da OC DERAR 05/91. CLAUSULA QUINQUAGESIMA (PN - Que a CEF apresente um Plano de Aplicação de Recursos em obras que beneficiem a população carente (construção de moradias, saneamento e desenvolvimento urbano, etc.) a ser aprovado e fiscalizado pelas entidades sindicais e do movimento popular. CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - Cumprimento e respeito à jornada de 6 (seis) horas de trabalho, com turno ininterrupto. CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - Divulgação, cobrança e execução dos grandes devedores inadimplentes da CEF. CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - Fim dos empréstimos com juros subsidiados a grandes empresários e das contratações sem licitação. CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - Vigência. As normas e condições estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho terão vigência até 31/08/92, ficando automaticamente mantidas a data de início de vigência para as novas condições a serem estabelecidas se manifestada por qualquer das partes a intenção de celebrar novo instrumento coletivo de trabalho. Passando ao item 2 do Edital, foi aprovado por 13 (Treze) votos a favor e 0 (Nenhum) votos contra, a concessão de poderes ao Sindicato, Fedreação e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - Contec - para negociação coletiva com a Diretoria da Caixa Econômica Federal, inclusive assinar o Pré-Acordo coletivo de trabalho Nacional ou Acordo Coletivo de Trabalho, bem como promover, se frustradas as negociações, a instauração de Dissídio Coletivo ou representar as entidades sindicais antes referidas em Dissídio coletivo que venha a se instaurado, aceitando ou rejeitando propostas conciliatórias. A seguir, foi posto em votação secreta o item 3 do Edital, sendo aprovado por 11 (Treze) votos a favor e 0 (Nenhum) votos contra a autorização para que as entidades sindicais mencionadas outorguem procuração e seus termos, para ajuizamento da Revisão de Dissídio coletivo, aos seguintes advogados: Ricardo Gressler, advogado, inscrito na OAB/RS sob o no. 19.843; Ruy Rodrigues de Rodrigues, advogado, inscrito na OAB/RS sob o no. 9.597; Dimas Ferreira Lopes, advogado inscrito na OAB/DF sob o no. 5.456; José Antonio Pipoegan Zanini, advogado, inscrito na OAB/DF sob o no. 4.347; José Torres das Neves, advogado inscrito na OAB/DF sob o no. 943. Finalmente foi colocado em discussão o item 4, do Edital que foi aprovado, em votação secreta, por 12 (Doze) votos a favor e 01 (Um) votos contra, nos seguintes termos: CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - Desconto Assistencial. A Caixa Econômica Federal, descontará de seus empregados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da firmatura de acordo ou decisão que venha a se proferida na revisão de dissídio coletivo o percentuais abaixo que incidirão sobre a remuneração do mês que se efetivar o desconto, as importâncias correspondentes aos seguintes pecetuais: 4% (Quatro por cento) para os associados e 4% (Quatro por cento) não associados. Parágrafo Primeira - Os valores descontados serão recolhidos aos cofres da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - Parágrafo Segundo - A CONTEC fará a seguinte distribuição dos valores arrecadados: 89% (Oitenta e nove %) aos sindicatos, do total arrecadado referente à respectiva ba-

se territorial:..10 %..(Dez por cento.....) à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul:..01 %.(.Hum.por.cento.....) à propria CONTEC:..-0-.(Nenhum percentual.%.%) ao Departamento Intersindical de Estatistas e Estudos Socio Econômico - DIEESE. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-e esta ata, a qual vai assinada por quem de direito. O Desconto Assistêncial, referido na clausula Quinquagésima Quinta, no percentual de 4 % (quatro por cento) Deverá ser descontado em duas vezes de 2%, uma em NOVEMBRO/91 e, DEZEMBRO/91.

ANSELMO ANGELO BRANDÃO
-Presidente-

ADEMAR HENRIQUE BELLINI
-Secretário-

PEDRO JUSTINO INFERTI
-Escrutinador-

VILMAR CASTAGNA
-Escrutinador-

BB

COPIA AUTENTICA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NESTE SINDICATO EM 20 DE AGOSTO DE 1991.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 1991 (Hum mil, novecentos e noventa e um), nesta cidade de Caxias do Sul na Rua Borges de Medeiros nº 574, sede social do Sindicato reuniram-se extraordinariamente, os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul-RS às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação para o fim especial de apreciar as materias constantes da ordem do dia conforme Edital publicado na edição de 14 de agosto de 1991 no jornal Gazeta Mercantil. Verificada a existência de número legal de associados para deliberações o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos feita a votação secreta, ficou a mesma por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, constituida pelo Senhor ANSELIO ANGELO BRUSTOLIN como Presidente e o Senhor PEDRO JUSTINO INCERTI, como Secretário. A seguir o Senhor secretário dos trabalhos leu o edital de convocação, o qual está assim redigido: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, 1a. e 2a. CONVOCACAO. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 223, na cidade de Alegrete; DE BAGE, com sede na Rua Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Deodoro, 101, na cidade de Bento Gonçalves; DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Avenida Andrade Neves, 1510, 3o. andar, sala 32, na cidade de Cachoeira do Sul, DE CAMAQUA, com sede na Rua Marechal Floriano, 623, na cidade de Camaquã, DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1o. andar, na cidade de Caxias do Sul, DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE EREXIM, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, 190, na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comercio, 547, 1o. andar, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORE, com sede na Rua Dr. Luiz Augusto Puperi, s/no, , na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, na cidade de Horizontina; DE IJUI, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí, DE LAJEADO, com sede na Avenida Benjamin Constant, 735, na cidade de Lajeado; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Avenida Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSORIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE QUARAI, com sede na Avenida 7 de Setembro, 1268, na cidade de Quaraí; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1019, sala 1, na cidade de Rio Pardo; DE ROSARIO DO SUL, com sede na cidade de Rosário do Sul; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na rua Emilio Rabenschlag, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Dorano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida America, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de Santiago; DE SANTO ANGE-

LO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, na cidade de Santo Angelo, DE SAO BORJA, com sede na Rua Cândido Falcão, 1014, na cidade de São Borja; DE SAO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SAO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SAO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Soeiro de Souza, 2700, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SAO SEBASTIAO DO CAI, com sede na Rua Coronel Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Cai; DE SOLEDADE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1296, na cidade de Soledade; DE URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana e de VACARIA, com sede na Rua Farroupilha, 179, na cidade de Vacaria; de conformidade com os respectivos estatutos e legislação sindical em vigor, CONVOCAM os seus associados, extraordinariamente, na sede social de cada um, no dia 20 (vinte), de agosto de 1991, às 17 (dezessete) horas em primeira convocação, ou às 19 (dezenove) horas do mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Discussão e aprovação da Minuta Mínima Unificada de Acordo Coletivo de Trabalho Nacional e da Minuta de Pré-Acordo Coletivo de Trabalho Nacional; 2 - Concessão de poderes ao Sindicato, Federação e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - para negociação coletiva com a Diretoria do Banco do Brasil S/A., inclusive para assinar o Pré-Acordo Coletivo de Trabalho Nacional ou Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para promover, se frustradas as negociações, a instauração de Revisão de Dissídio Coletivo ou representar as entidades sindicais antes referidas em Dissídio Coletivo que venha a ser instaurado, aceitando ou rejeitando propostas conciliatória; 3 - Autorização para que as entidades sindicais mencionadas outorguem procuração a advogados, para ajuizamento da Revisão de Dissídio Coletivo; 4 - Fixação da contribuição a ser descontada em folha, em favor das entidades sindicais antes mencionadas. Porto Alegre, 14, de agosto de 1991. GELSO FERNANDO MARCON, Presidente". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à votação secreta a ordem dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, que seria a constante da ordem do dia do edital. A seguir, foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores os senhores ARQUIMEDES DE ROCCO E JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra. Passando ao item "1" do Edital, foi colocado em discussão e aprovada por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, a minuta de reivindicações para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho conforme clausulamento adiante exposto, sendo autorizado ainda, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, ajuizamento da revisão do dissídio coletivo contra o Banco do Brasil S/A., na hipótese de malograrem as negociações visando a convenção, cuja pauta de reivindações é a mesma, com a fixação das bases para conciliação: **CLAUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial.** Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01/09/91, pelos seguintes critérios que serão aplicados cumulativamente, I - A título de reposição de perdas salariais, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida

(ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/09/89 a 31/08/90. II - A título de reajuste salarial, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/09/90 a 31/09/91. Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos nem os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. **CLAUSULA SEGUNDA - Reajuste Mensal Integral dos Salários.** A partir de 01/09/91, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE referente ao mês anterior. **CLAUSULA TERCEIRA - Aumento de Produtividade.** Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula primeira, serão aumentados em 14,01 (quatorze vírgula um), a partir de 01/09/91, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior.**CLAUSULA QUARTA - Piso Salarial.** Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, com salário inferior aos valores a seguir especificados: a) Para os empregados do quadro de portaria o salário base será o equivalente ao salário mínio necessário calculado pelo DIEESE; B) Para os empregados do quadro de escritório, o salário base será o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 10% (dez por cento) de seu valor; c) Para os empregados exercentes da função de caixa, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 40% (quarenta por cento) de seu valor; d) Para os empregados exercentes da função em comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 60% (sessenta por cento) de seu valor; Parágrafo Primeiro - A verba aqui referida será reajustada mensalmente na conformidade da variação do salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE; Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em vbases mais vantajosas; Parágrafo Terceiro - Nas empresas organizadas em quadro de carreira, com plano de cargos e salários, e tabela de vencimentos, serão observados como salário de ingresso ou piso salarial os valores vigentes nas tabelas, para os respectivos quadros devidamente atualizados pelos reajustes e aumentos previstos nas cláusulas primeira e terceira deste instrumento, se superiores aos estipulados no "caput" desta cláusula. **CLAUSULA QUINTA - Reajuste de Parcelas Salariais.** Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma das cláusulas anteriores. **CLAUSULA SEXTA - Adicional por Tempo de Serviço.** O valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado para cada ano de serviço (anuênio) deve ser pago destacadamente e, multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, corresponderá a partir de 01/09/91 ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de serviço, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - No mês em que o empregado completar o ano de serviço a empresa pagará o correspondente acréscimo de adicional por tempo de serviço. Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas. **CLAUSULA SETIMA - Gratificação**

de Função. O Adicional de Função e Representação (AFR) pago aos comissionados, a título de gratificação de função e a gratificação de caixa, remuneram apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica na função, mantendo-se a jornada de seis horas de trabalho. Parágrafo Único - A gratificação de que trata esta cláusula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito, e será reajustado ns mesmas condições e percentuais dos reajustes salariais. **CLAUSULA OITAVA - Auxílio Alimentação.** As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a Cr$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros) por dia, corrigido mensalmente pelo ICV do DIEESE. **CLAUSULA NONA - Auxílios Creche e Babá.** As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, durante um período de 83 (oitenta e três) meses em instituição de sua livre escolha. Parágrafo Primeiro - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais, inválidos permanentes ou deficentes físicos, ou ainda, pessoas excepcionais, inválidas permanentes ou deficientes físicos que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limites de idade prevalecendo o estipulado no "caput" da presente cláusula para os casos aqui fixados; Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde; Parágrafo Terceiro - Os empregados de ambos os sexos poderão optar pelo reembolso de despesas efetuadas com empregada doméstica (babá) para cada filho que deverá possuir registro com carteira profissional e matrícula junto à previdência social, caso possuam filhos aí dependentes nos exatos períodos e condições da cláusula anterior. **CLAUSULA DECIMA - Abono de Férias.** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito. Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado, cuja restituição far-se-á em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas sem nenhuma correção ou encargo. Parágrafo Segundo - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito; Parágrafo Terceiro - Todo empregado com menos de um ano de serviço que tiver seu contrato de trabalhor rescindido, fará jus ao pagamento das férias na proporção dos meses trabalhados; Parágrafo Quarto - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo; Parágrafo Quinto - A empresa assegurará a todos os empregados o seguinte aumento gradativo do período de gozo de férias: a) até 15 (quinze) anos de serviço: 30 (trinta dias) de férias; b) de 15 (quinze) a 20 (anos) de serviço: 36 (trinta e seis) dias de férias; c) acima de 20 (vinte) anos de serviço: 42 (quarenta e dois) dias de férias. **CLASULA DECIMA PRIMEIRA - Jornada de Trabalho.** A duração da jornada de trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de seis

horas continuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo trinta horas semanais. Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de quinze minutos para repouso está incluido na jornada de seis horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em nenhuma hipótese. Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, e somente mediante prévio acordo entre a empresa e o Sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de hora extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento). Parágrafo Terceiro - Expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, ficando obrigadas, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do criterio da média física de horas multiplicados pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento). Parágrafo Quarto - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo primeiro, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço. Parágrafo Quinto - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 6 (seis) horas continuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no periodo diurno e dois turno de trabalho no periodo noturno, quando se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do periodo diurno não iniciará após as 8 (oito) horas, bem como o segundo turno não terá inicio antes das 12 (doze) horas. Parágrafo Sexto - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no "caput", aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pelo empresa. Parágrafo Sétimo - As horas-extras integrarão no pagamento de repouso semanal remunerado, sábados e feriados, décimo terceiro salário e de todas as demais verbas salariais, inclusive incidindo nos depósitos vinculados do F.G.T.S. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Adicional Noturno.** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento) considerando-se como horário noturno o periodo das 19 (dezenove) horas de um dia às 7 (sete) horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos. Parágrafo Único - a quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no "caput" desta clausula. **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Horário de Atendimento ao Público.** As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas. **CLAUSULA DECIMA QUARTA - Repouso Semanal Remunerado.** É expressamente proibida a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados e dias santificados. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento em triplo do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso. Além de arcar com uma multa equivalente a Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), por infração e por empregado, que reverterá em benefício deste último, cujo valor será corrigido pelo ICV mensal do DIEESE. Parágrafo Segundo - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representativa da categoria profis-

sional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro além da concessão do repouso semanal remunerado. Parágrafo Terceiro - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso. **CLAUSULA DECIMA QUINTA - Horário dos Caixas.** Período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de 3:15 (três horas e quinze minutos) diários, independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada. **CLAUSULA DECIMA SEXTA - Estabilidade Geral.** Durante o período de vigência deste Instrumento Normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial. I - Ficam estabelecidas ainda as seguintes garantias estabilitárias com a ressalva prevista no "caput": a) Estabilidade no Cargo e Função - Durante o período de vigência deste Instrumento Normativo, nenhum empregado poderá perder a comissão de cargo/função e/ou gratificação de cargo/função; b) Estabilidade Provisória à Empregada Gestante - a empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença maternidade; c) Estabilidade Provisória ao Empregado Alistado para a Prestação do Serviço Militar Obrigatório - O empregado em idade de convocação oficial para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser demitido, até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou desincorporação, salvo hipótese e falta apurada em inquérito judicial; d) Estabilidade Provisória para os Empregados às Vesperas da Aposentadoria - Nenhum empregado poderá ser dispensado nos 60 (sessenta) meses que antecederem a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral; e) Estabilidade Provisória para Doentes e Acidentados - Aos empregados que tenham ficado afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções. f) Estabilidade Provisória para o Futuro Pai - Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada a estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. **CLAUSULA DECIMA SETIMA - Ausência Remunerada.** As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados ausência remunerada de cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa. Parágrafo Único - Para efeito da concessão de ausência remunerada as faltas serão contadas por dia útil. As ausências não utilizadas em um ano serão transferidas e adicionadas às dos anos seguintes. **CLAUSULA DECIMA OITAVA - Direito de Reunião.** As partes contratantes reconhecem que a Assembléia Geral é a expressão, no campo das relações de trabalho, do direito de reunião inscrito na Constituição Federal (Art. Sétimo, inciso XVI), devendo ser garantida a sua convocação pelas entidades sindicais, e realização no local e horário de trabalho, assegurando um mínimo de duas horas por mês. Parágrafo Único - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição e sob controle das Entidades Sindicais, em locais de fácil acesso aos Trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse à categoria. **CLAUSULA DECIMA NONA - Direito de Greve.** A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedada à empresa qualquer tipo de intervenção que possa li-

mitar esse direito que, em ocorrendo, será qualificada de prática anti-sindical. Ficam vedadas ainda quaisquer punições, descontos, bem como alterações das condições de trabalho que impliquem em prejuízos diretos ou indiretos ao trabalhador. **CLAUSULA VIGESIMA - Garantia de Acesso ao Dirigente Sindical.** Os representantes das Entidades Sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembléias que forem realizadas nas dependências das empresas. **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Sindicalização.** Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das Entidades Sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários, garantindo ainda condições materiais para sua realização: fornecendo ainda mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos. **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Liberação dos Dirigentes Sindicais.** As empresas integrantes da categoria econômica concederão freqüência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical e equiparados, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda aos empregados que exerçam cargo na Diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos) e nas Centrais Sindicais. Parágrafo Primeiro - O benefício do "caput" deste artigo também aplica-se aos trabalhadores bancários integrantes da comissão de empresa. Parágrafo Segundo - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais. Parágrafo Terceiro - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a este caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. Parágrafo Quarto - A previsão de freqüência livre, prevista nesta cláusula, se estenderá após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, até que seja celebrado novo instrumento normativo. **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - Representação Sindical na Empresa.** A representação sindical na empresa poderá ser constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com a Entidade Sindical respectiva, em cada estabelecimento, de acordo com o seguintes critérios: a) nos estabelecimentos com até cinqüenta empregados, será permitido a eleição de um delegado sindical; b) nos estabelecimentos que contarem um número de empregados superior a cinqüenta, será facultada a constituição de uma Comissão Sindical dos Trabalhadores, na proporção de um representante para cada cinqüenta empregados; c) A comissão sindical dos trabalhadores será instituída a partir da remessa de ofício por parte da entidade à empresa; d) Aos delegados sindicais e integrantes da comissão sindical serão assegurados as prerrogativas do art. 8, VIII, C/C art. 543 da CLT. **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - Abono de Participação Sindical.** As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - Negociação Coletiva.** As relações entre representantes das categorias profissionais e eco-

nômicas serão regidas pelos seguintes princípios: I - Negociação permanente; II- Boa fé; III - Negociação direta e autonomia sem interferência do Estado e seus órgãos; IV - Reconhecimento, além das entidades detentoras da representação legal, do Comando Nacional dos Bancários e Comandos por banco, eleitos de forma democrática nos diversos níveis de organização da categoria profissional. Parágrafo Primeiro - A negociação coletiva poderá ser organizada nos níveis de organização que as partes entenderem necessário, podendo ser submetidos à sua apreciação qualquer matérias e conflitos de natureza individual e coletiva. Parágrafo Segundo - Os empregados que participarem do processo de negociação coletiva gozarão das mesmas garantias estabilitárias dos representantes sindicais, até 6 (seis) meses após o seu afastamento da mesa de negociação. **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - Direito à Informação.** Fica assegurado aos representantes sindicais, inclusive aos integrantes dos Comandos nos diversos níveis, o direito de acesso à informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a empregado, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho, e mudanças tecnológicas. Parágrafo Único - As empresas deverão comunicar aos representantes aludidos no "caput", com 1 (hum) ano de antecedência, plano de conversão tecnológica, ficando resguardado, em qualquer hipótese, o direito do empregado a formação profissional compatível com a nova atividade. **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - Das CIPAs.** As CIPAs serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direitos, observando ainda os seguintes critérios: a) As CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 representantes para cada grupo de 50 (cinqüenta) empregados; b) As CIPAs terão eleições organizadas e controladas pelas correspondentes entidades sindicais, que serão avisadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) Os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direitos e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função de representação sindical. **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - Das Informações sobre saúde.** A CIPA e os sindicatos terão, a qualquer tempo, acesso aos registros de informações e estatística de saúde realizadas pelas empresas. Os dados referentes aos acidentes de trabalho e doenças profissionais serão fornecidos trimestralmente ao sindicato; Parágrafo Único - Além das obrigações previstas nos anexos 1 e 2 da NR-5 do M.Tb., as empresas deverão enviar cópias de todos os comunicados de acidentes de trabalho (CAT), expedidas na forma do artigo 22, parágrafo 1, da lei 8.213 de 24/07/91. **CLAUSULA VIGESIMA NONA - Do Controle das Condições de Saúde.** As empresas ficam obrigadas, além de outras previstas na lei, e portarias e instruções normativas ministeriais, a observar as seguintes determinações de controle da higidez do trabalhador: a) Para cumprimento do que determina o artigo 3 da portaria M.Tb. 3.751 de 23/11/90, fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para implantação do item 17.4.3 da NR-17 a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, devendo as empresas enviarem previamente aos sindicatos o levantamento das irregularidades por estabelecimento e o respectivo cronograma das medidas a serem adotadas. b) O não cumprimento de qualquer norma coletiva ou legislação aplicável, que exponha os trabalhadores a riscos, obriga as empresas ao dever de atender a entidade sindical profissioanal em negociação coeltiva, sendo dado

acesso à mesma a informações pertinentes. **CLAUSULA TRIGESIMA - Segurança Bancária.** As empresas comprometem-se em 60 (sessenta) dias a elaborar conjuntamente com representação dos empregados, plano com medidas específicas para prevenir assaltos e que visem a segurança e integridade física e psicológicaplógica dos empregados. **CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - Interposição de Mão-de-obra.** Fica vedada às empresas integrantes da categoria econômica a contratação de empregados, através de interposição de empresaas estranhas às relações entre as categorias contratantes. Parágrafo Único - Para atender situações de força maior ou necessidades transitórias e temporárias de contratação de mão-de-obra, a empresas poderão, mediante prévio em comum acordo com as entidade e instâncias de representação sindical celebrar contratos de trabalho temporários. **CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Remissão de Matéria Contratual.** Os sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais, ou sindicatos profissionais e empresas deverão firmar Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho complementares à presente, onde as partes convenentes ou representadas irão especificar e ampliar os direitos aqui estabelecidos. Parágrafo Único - Os instrumentos coletivos de trabalho complementares não poderão estabelecer condições piores ao mínimo aqui estabelecido. **CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Revisão das Normas Coletivas.** Nos 60 dias que antecederam o termo de vigência do presente instrumento coletivo do trabalho, as entidade e representantes dos trabalhadores enviarão minuta de rediscussão do seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociação devendo em 10 (dez) dias reunirem-se com as entidades sindicais ou representantes da categoria econômica, não podendo estas recusarem-se sob pena de configuração de recusa à negociação. **CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - Abrangência das Normas.** As normas coletivas constantes deste instrumento coletivo de trabalho aplicar-se-ão a todos os trabalhadores em empresas bancárias, de crédito e financiamento do Brasil. **CLAUSULA TRINGESIMA QUINTA - Anuênio.** Para fins de aquisição ao direito do anuênio ou adicional por tempo de serviço de que trata a cláusla 06 da MMU, serão considerados como de efetivo serviço os dias em que estiver o empregado de licença médica, bem como todas as faltas justificadas. **CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - Horas Extraordinárias.** O Banco computará o valor das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado de seus empregados (domingos e feriados). **CLAUSUALA TRIGESIMA SETINA - Pagamento atualizado do H.E. e Substituições.** O valor das horas extraordinárais e das substituições de cargo comissionado serão pagos com base nas tabelas salariais vigentres no mês em que se fizer o crédito ao funcionário. **CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - Substituições de Cargos Comissionados.** Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao servidor que vier substituido cargo comissionado, será devida proporcionalmente aos dias de substituição, a média atualizada da respectiva vantagem percebida nos 4 (quatro) meses ou 12 (doze) de solicitado anteriores ao do afastamento, sem prejuizo das demais normas vigentes a respeito do assunto, vedada a acumulação. **CLAUSULA TRIGESIMA NONA - Trabalho Insalubre.** O recebimento pelo empregado, do Adicional de Insalubridade previsto na legislação e neste acordo, não desobriga o Banco a buscar resolver as causas geradoras da insalubridde. Parágrafo Primeiro - O Banco garante à empregada gestante que perceba adicional de insalubridade o direito de ser deslocada para outra dependência não insalubre, tão logo notificado da gravidez. Parágrafo Segundo - Os exames periódicos de saúde dos empregados que

percebem o adicional de insalubridade estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo o risco se encontram submetidos. **CLAUSULA TRIGESIMA QUADRAGESIMA - Licença Prêmio.** As horas extras habitualmente serão incluídas no cálculo da remuneração correspondente ao período de utilização ou de conversão em espécie de licença-prêmio. Parágrafo único - Quando se tratar de empregado não cadastado como prestador habitual de hora extra, será devida, proporcionalmente, a média dos valores percebidos a título de prorrogação de expediente nos 4 (quatro) meses anteriores ao da conversão ou do início da utilização.**CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - Recolhemento do FGTS** sobre Horas Extras. O Banco, em cumprimento integral ao acordo firmado em 26/04/90, recolherá às contas de fundo de garantia por tempo de serviço dos funcionários cadastrados em código de habitualidade, as diferenças resultantes do pagamento retroativo das horas-extraordinárias. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - Diferença de Caixa.** As diferenças de caixa não serão consideradas de responsabilidade do empregado, salvo se comprovado em processo judicial que houve dolo por parte do funcionário. **CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - Estabilidade Econômica ao Comissionado.** Os funcionários comissionados, que percebam gratificação de função (adicional de função e representação) ou equivalente, há mais de dois anos, terão esta verba integrada aos seus salários. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - Reestudo do Plano de Cargos Comissionados.** No prazo de 60 dias o Banco instalará Comissão Paritária para estudar critérios para preenchimento de cargos comissionados e estrutura salarial, tendo como princípio a revalorização do VP. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - Transferências.** O Banco estenderá os benefícios previstos na transferência por interesse do serviço aos empregados removidos a pedido quando este tiver sido provocado pelo fechamento da agência ou redução de dotação na sua dependência, gerando o que o banco classificou como "excedentes". Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta cláusula aplica-se de forma retroativa aos funcionários transferidos quando da reestruturação promovida dentro do projeto Novo Rosto. Parágrafo Segundo - Os funcionários transferidos dentro da reestruturação promovida pelo projeto do Novo Rosto terão preferência no preenchimento de vagas que venham a ser abertas em suas dependências de origem. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - Contagem de Tempo de Serviço.** As faltas justificadas e os afastamentos provados pro licença saúde não deverãopo onerar o tempo de serviço para qualquer efeito. **CLASULA QUADRAGESIMA SETIMA - Isonomia de Tratamento.** Observando o princípio de isonomia, o Banco assegurará a todos os seus empregados os mesmos benefícios e vantagens regulamentaress. Parágrafo Único - O mesmo tratamento será estendido aos funcionários aposentados que terão os mesmos benefícios dos funcionários da ativa. **CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - Concurso Interno.** o Banco obriga-se a proceder à conclusão do concurso interno para os funcionários que se encotram prejudicados nas promoções por terem matéria pendente em concursos anteriores. **CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - Carreira de Serviços Auxiliares e Técnico Científica.** No prazo de 90 (noventa) dias o Banco instalará Comissão Paritária para estudar e propor soluções para a carreira de serviços auxiliares (em extinção) e carreira técnico-científica. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINQUAGESIMA - Discriminação aos Detentores de Abono Habitualidade.** Os funcionários detentores de abono habitualidade não serão discrimidados para qualquer fim. **CLAUSULA QUUINQUAGESIMA PRIMEIRA - Contribuições à CASSI, PREVI E AABBs.** O Banco obriga-se a manter

suas contribuições à Cassi, Previ e AABB5 nas mesmas condições praticadas até o ano de 1989. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - Liquidação de Pendências Trabalhistas.** O Banco se compromete a liquidar os débitos, decorrentes de pendências trabalhistas que encontram-se no âmbito judicial, acertando com seus empregados as condições desta liquidação. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - Mães e Filhos Adotivos.** O Banco abonará o afastamento de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do Termo de adoção para as funcionárias que comprovadamente adotarem crianças com idade de a té 1 ano e 11 meses de idade. Parágrafo Único- As funcionárias mães de filhos adotivos com idade de até 6 (seis) meses ficam assegurados dois descansos especiais de meia hora cada, durante a jornada de trabalho ou, facultativamente, a redução da jornada em 1 (uma) hora diária. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - Descanso Amamentação para filhos Gêmeos.** O Banco assegurará o dobro do tempo previsto para o descanso amamentação para as funcionárias mães de filhos gêmeos. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - Utilização de Folgas.** As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época, observada a conveniência do serviço.**CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA - Doação de Sangue.** A cada 6 (seis) meses de trabalho, o funcionário terá direito ao abono integral de um dia de ausência para doação voluntária de sangue, exigida a comprovação. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA - Participação nos Lucros.** Será instalado em sessenta dias a partir da data de assinatura deste acordo, processo de negociação entre o Banco e a Executiva Nacional dos funcionários do Banco do Brasil, com o objetivo de implementar mecanismos de participação nos lucros, tomando por base os estudos realizados pela Comissão Paritária instalada por força do acordo anterior. Parágrafo Único - O prazo de duração da negociação prevista nesta cláusula deve assegurar a implementação do mecanismo a partir do primeiro semestre de 1992. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - Reclamações Trabalhistas.** O Banco não imporá restrições em decorrência de ajuizamento de reclamações na Justiça. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA - Contribuição Sindical e Assistencial.** O Banco encaminhará às entidades sindicais cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. **CLAUSULA SEXAGESIMA - Fiscalização de Restaurante.** O Banco liberará durante uma hora por dia, um funcionário lotado na dependência mais próxima, para fiscalizar o funcionamento do restaurante mantido pela empresa e notificar o órgão responsável das irregularidades acaso observadas. Parágrafo Único - O funcionário e o respectivo suplente serão indicados pelo sindicato em cuja base territorial se localize o restaurante. **CLAUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA - Cessão de Dirigente Sindical.** No retorno dos dirigentes sindicais liberados para exercício do mandato o Banco assegurará sua localização na dependência de origem. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - Utilização de Malote.** O Banco assegurará o trânsito de informativos sindicais através de seu sistema de malote. **CLAUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - Abono de Faltas de Greve.** O Banco abonará as faltas decorrentes de movimento grevista ocorrido entre 22/05/91 e 02/07/91. **CLAUSULA SEXAGEXIMA QUARTA - Reitegração de Delegados Sindicais.** O Banco reitegrará imediatamente os Delegados sindicais suspensos para ajuizamento de inquérito, com pagamento dos salários e todas as demais vantagens desde o ilegal afastamento até a efetiva reitegração. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUINTA - Delegados Sindicais.** Será assegurado aos delegados sindicais o direito de convocar reunião dos

funcionários nos locais de trabalho, quando necessário para tratar de assuntos de interesse coletivo dos mesmos. Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão reconhecidos como representantes do funcionalismo para todos os efeitos, inclusive o de negociação com as Administrações locais, podendo ser acompanhados por dirigentes sindicais. Parágrafo Segundo - Os delegados sindicais poderão participar das reuniões dos comitês de agências, com direito a voz. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEXTA - Paraplégicos.** O Banco considerará, por ocasião da construção ou reforma de seus prédios, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a funcionários e clientes portadores de deficiência física e/ou dificuldades de locomoção. **CLAUSULA SEXAGESIMA SETIMA - Indenização por Morte ou Invalidez Decorrente de Assalto.** O Banco pagará indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em conseqüência de assalto intentado contra o banco ou contra empregado conduzindo valores a serviço do banco, consumado ou não, em valor igual a 300 (trezentos) salários mínimos. Parágrafo Primeiro - O Banco examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, visando o aprimoramento das condições de segurança de suas dependências. Parágrafo Segundo - Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas no "caput" o banco assegurará complementação do "auxílio-doença" previdenciário durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente. Parágrafo Terceiro - O Banco assumirá a responsabilidade, observando o limite mencionado no "caput", por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou seus dependentes, em conseqüência de assalto ou de sequestro a este relacionado. Parágrafo Quarto - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, sem ônus para o empregado. **CLAUSULA SEXAGESIMA OITAVA- Opção retroativa pelo FGTS.** O Banco concordará com a opção do funcionário pelo FGTS, com efeito retroativo, na forma da legislação pertinente. **CLAUSULA SEXAGESIMA NONA - Extinção da Lista de Agências em Observação.** Será extinta a lista de agências em observação (sacolão), mantendo-se estas agências em funcionamento sem qualquer restrição. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA - Obrigatoriedade de Licitação para Contratação de Serviços.** O Banco obriga-se a proceder licitações, na forma da lei, para a contratação de serviços necessários e que não sejam suprimidos pelo seu corpo de funcionários, como nos casos de campanhas de publicidade, construção e reforma de prédios, etc. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA PRIMEIRA - Reforma dos Estatutos da Cassi e Previ.** O Banco assegurará processo de consulta ao corpo social da Cassi e da Previ objetivando a reforma dos estatutos destas entidades, comprometendo-se a respeitar o resultado da votação. Parágrafo Único - Com o objetivo de estudar propostas a serem submetidas ao corpo social, será instalada comissão paritária no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de outras propostas que venham a ser apresentadas em conformidade com os Estatutos vigentes destas entidades. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA SEGUNDA - Reformulação do Plano de benefícios da Previ.** O Banco concorda com a reformulação dos planos de benefícios da Previ, tendo como premissas básicas as condições adotadas pelo Banco em 1947 (aposentadoria integral). Parágrafo Único - A proposta de reformulação deverá ser elaborado no prazo máximo de seis meses, através de grupo paritário. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA TERCEIRA - Turnos de Revezamento.** No caso implantação, em qualquer dependencia, de sistema de serviço que caracterize jornada de trabalho em turnos de revezamento, a jornada de trabalho de todos os funcionários será de

30 horas semanais.**CLAUSULA SEPTUAGESIMA QUARTA- Alteração de Rotinas de Trabalho e/ou Automação.** O Banco garantirá o emprego e as vantagens salariais aos empregados que tenham suas rotinas de trabalho alteradas por automação ou modificações administrativas implantadas em seus locais de trabalho. Parágrafo único - Garantirá também condições de trabalho ao empregado deslocado de suas atribuições em virtude e mudança de tecnologia, assegurando-lhe o treinamento necessário ou obrindo vaga compatível com sua qualificação. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA QUINTA - Conselho Nacional de Saúde e Previdência.** O Banco se compromete com a formalização defintiva dentro da estrutura do Banco, do Conselho Nacional de Saúde e Previdência, com reuniões mensais e do Comite de integração DEASP/CASSI, com reuniões mensais. Parágrafo único - A nível regional, será assegurado também a criação de Comitês Regionais de integração DEASP/CASSI, compostos paritariamente, com eleição e todos os niveis. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA SEXTA - Norma Regulamentadora NR-5.** O Banco assegurará o cumprimento dos dispositivos da Norma Regulamentadorá no. 5, elaborada em 1989 pelo Ministério do Trabalho. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA SETIMA - Garantia das Conquistas Consignadas em Acordos Anteriores.** A presente negociação terá como patamar mínimo de discussão as cláusulas constantes da Sentença Normativa deferida pelo tribunal Superior do Trablho com vigência até 31/08/91 e do Acordo Coletivo de Trabalho com vigência até 31/08/92. Parágrafo Primeiro - Com relação às cláusulas até 31/08/91, pretende-se que seja assegurado a sua renovação, sem prejuízo de condições mais vantajosas que venham a ser estabelecidas na presente negociação. Parágrafo Segundo - Com relação às cláusulas vigentes até 31/08/92, pretende-se que seja renovadas seus efeitos, igualmente sem prejuízo de condições estabelecidas na presente negociação. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA OITAVA - Subsídios para Discussão da cláusula de Reajuste Salarial.** As partes negociantes (Banco do Brasil S/A. e seus empregados) deverão solicitar estudos acerca da situação salarial dos funcionários do Banco do Brasil, a título de subsídios para a discussão da cláusula de reajuste salarial. Parágrafo ÚNICO - As parte de comum acordo, indicarão um ou mais institutos capacitados para tal finalidade. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA NONA - Vigência.** As normas e condições estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho terão vigência até 31/08/92, ficando automaticamente mantidas a data de início de vigência para as novas condições a serem estabelecidas se manifestada por qualquer das partes a intenção de celebrar novo instrumento coletivo de trabalho. Passando ao item 2 do Edital, foi aprovado... .14.(.quatorze.X.X.X.X.X.X) votos a favor e.=.0.=(.nenhum.X.X.X.X.X. ....) votos contra, a concessão de poderes ao Sindicato, Federação e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - para negociação coletiva com a Diretoria do Banco do Brasil S/A., inclusive para assinar o Pré-Acordo coletivo de Trabalho Nacional ou Acordo Coletivo de Trabalho, bem como promover, se frustradas as negociações, a instauração de Revisão de Dissídio Coletivo ou representar as entidades sindicais antes referidas em Dissídio Coletivo que venha a ser instaurado, aceitando ou rejeitando propostas conciliatórias. A seguir, foi posto em votação secreta o item 3 do Edital, sendo aprovado por...14...(.quatorze.X. .X.X.X.X.) votos a favor e.=.0.=(.nenhum.X.X.X.X.X.X) votos contra autorização para que as entidades sindicais mencionadas outorguem procuração e seus termos, para ajuizamento da Revisão de Dissídio Coletivo, aos seguintes advogados: Ricardo Gressler, advoga-

do inscrito na OAB/RS sob o no. 19.843; Ruy Rodrigues de Rodrigues: advogado inscrito na OAB/RS sob o no. 9.597; Dimas Ferreira Lopes, advogado inscrito na OAB/DF sob o no. 5.456; José Antonio Piovesam Zanini, advogado inscrito na OAB/DF sob o no. 4.347; José Torres das Neves, advogado inscirito na OAB/DF sob o no. 943. Finalmente foi colocado em discussão o item 4, do Edital que foi aprovado, em votação secreta, por 12 (doze) votos a favor e 02 (dois) votos contra, nos seguintes termos: **OCTOGESIMA - Desconto Assistencial.** O Banco do Brasil S/A., descontará de seus empregados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da firmatura de acordo ou decisão que venha a ser proferida na revisão de dissídio coletivo os percentuais abaixo que incidirão sobre a remuneração do mês que se efetivar o desconto, as importâncias correspondentes aos seguintes percentuais: 4% (quatro por cento) para os associados e 4% (quatro por cento) não associados. Parágrafo Primeiro - Os valores descontados serão recolhidos aos cofres da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC. Parágrafo Segundo - A CONTEC fará a seguinte distribuição do valores arrecadados: 89% (oitenta e nove por cento) aos sindicatos, do total arrecadado referente a respectiva base territorial: 10% (Dez por cento) à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul: 01% (Hum por cento) à própria CONTEC: - 0 - (Nenhum percentual) ao Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômico - DIEESE. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito.

ANSELMO ANGELO BRUSTOLIN
-Presidente-

PEDRO JUSTINO IECKTI
-Secretário-

ARQUIMEDES V. DE ROCCO
-Escrutinador-

JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA
-Escrutinador-

COPIA AUTENTICA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NESTE SINDICATO EM 21 DE AGOSTO DE 1991.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 1991 (Hum mil, novecentos e noventa e um), nesta cidade de Caxias do Sul-RS,x,x,x,x na Rua Borges de Medeiros,,x,x,x,x, no... .574. sede social do Sindicato reuniram-se extraordinariamente, os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul-RS .....às 19:00 hs.(Dezenove,x,x,x,) horas, em segunda,x,x convocação para o fim especial de apreciar as materias constantes da ordem do dia conforme Edital publicado na edição de 14 de agosto de 1991 no jornal Gazeta Mercantil. Verificada a existência de número legal de associados para deliberações o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos feita a votação secreta, ficou a mesma por...26.....(vinte e seis,x,x) votos a favor e, .-.0.-..(nenhum,x,x,x,x,x) votos contra, constituida pelo Senhor... ANSELIO ANGELO BRUSTOLIN,x,x,x,x,x,x,x,x como Presidente e o Senhor. JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA,x,x,x,x,x,x,x,x, como Secretário. A seguir o Senhor secretário dos trabalhos leu o edital de convocação, o qual está assim redigido: "EDITAL DE CONVOCACAO. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. 1a. e 2a. CONVOCAÇÃO. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 223, na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Deodoro, 101, na cidade de Bento Gonçalves; DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Avenida Andrade Neves, 1510, 3o. andar, sala 32, na cidade de Cachoeira do Sul, DE CAMAQUÃ, com sede na Rua Marechal Floriano, 623, na cidade de Camaquã, DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 308, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1o. andar, na cidade de Caxias do Sul, DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE ERECHIM, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, 190, na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 547, 1o. andar, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORE, com sede na Rua Dr. Luiz Augusto Puperi, s/no,, na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1031, na cidade de Horizontina; DE IJUI, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí, DE LAJEADO, com sede na Avenida Benjamin Constant, 735, na cidade de Lajeado; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Avenida Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSORIO E LITORAL NORTE, com sede na Avenida 15 de Novembro, 236, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osorio, 1411, na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE QUARAI, com sede na Avenida 7 de Setembro, 1240, na cidade de Quaraí; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1019, sala 1, na cidade de Rio Pardo; DE ROSARIO DO SUL, com sede na cidade de Rosário do Sul; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na rua Emilio Rabenschlag, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de

Santiago; DE SANTO ANGELO, com sede na Rua Antonio Ribas, 1906, na cidade de Santo Angelo, DE SAO BORJA, com sede na Rua Candido Falcão, 1014, na cidade de São Borja; DE SAO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SAO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 239, na cidade de São Leopoldo; DE SAO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Soeiro de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SAO SEBASTIAO DO CAI, com sede na Rua Coronel Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Cai; DE SOLEDADE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1296, na cidade de Soledade; DE URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana e de VACARIA, com sede na Rua Farroupilha, 179, na cidade de Vacaria; de conformidade com os respectivos estatutos e legislação sindical em vigor, CONVOCAM os seus associados, extraordinariamente, na sede social de cada um, no dia 21 (vinte e um), de agosto de 1991, às 17 (dezessete) horas em primeira convocação, ou às 19 (dezenove) horas do mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar o seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Discussão e aprovação da minuta de reivindicações para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho ou, se frustradas as negociações, autorização para ajuizamento da revisão do Dissídio Coletivo TRT - RVDC 351/90, neste caso com a fixação das bases para conciliação; 2 - Autorização para que os Bancos descontem em folha de pagamento, uma contribuição assistencial em percentual a ser definido pela categoria, para incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto; 3 - Autorização para que dos valores arrecadados na forma do item precedente, parte percentual reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC) e do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio Econômicos (DIEESE); 4 - Outorga de procuração e seus termos a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova com quem de direito, entendimentos extrajudiciais necessários a concecução da Convenção Coletiva de Trabalho ou revisão do Dissídio Coletivo TRT RVDC 351/90, se inexitosa a primeira; e 5 - Outorga de procuração e seus termos a advogado para fins de ajuizamento de revisão do Dissídio Coletivo autorizado. Porto Alegre, 14, de agosto de 1991. GELSO FERNANDO MARCON. Presidente". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à votação secreta a ordem dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido por 26 (vinte e seis) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, que seria a constante da ordem do dia do edital. A seguir, foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores os senhores WILSON ANTONIO STEINMETZ e MAURO LUIZ CECCON por 26 (vinte e seis) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra. Passando ao item "1" do Edital, foi colocado em discussão e aprovada por 26 (vinte e seis) votos a favor e 0 (Nenhum) votos contra, a minuta de reivindicações para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho conforme clausulamento adiante exposto, sendo autorizado ainda, por 26 (vinte e seis) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, ajuizamento de revisão do dissídio coletivo TRT-RVDC 351/90, na hipótese de malograrem as negociações visando a convenção, cuja pauta de reivindações é a mesma, com a fixação das bases para conciliação: **CLAUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial.** Os salários

dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01/9/91, pelos seguintes critérios, que serão aplicados cumulativamente: I - A título de reposição de perdas salariais, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/9/89 à 31/8/90. II - A título de reajuste salarial, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/9/90 à 31/8/91. Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos nem os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. **CLAUSULA SEGUNDA - Reajuste Mensal Integral de Salários.** A partir de 01/9/91, as empresas integrantes da categoria reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior. **CLAUSULA TERCEIRA - Aumento de Produtividade.** Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula primeira, serão aumentados em 14,1 o/o (quatorze vírgula um por cento), a partir de 01/9/91, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. **CLAUSULA QUARTA - Piso Salarial.** Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, com salário inferior aos valores a seguir especificados: a) Para os empregados do quadro de portaria o salário base será o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE; b) Para os empregados do quadro de escritório o salário base será o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 10 o/o (dez por cento) de seu valor; c) Para os empregados exercentes da função de caixa, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 40 o/o (quarenta por cento) de seu valor; d) Para os empregados exercentes de função em comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 60 o/o (sessenta por cento) do seu valor. Parágrafo Primeiro - A verba aqui referida será reajustada mensalmente na conformidade da variação do salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE; Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas; Parágrafo Terceiro - Nas empresas organizadas em quadro de carreira, com plano de cargos e salários, e tabela de vencimentos, serão observadas como salário de ingresso ou piso salarial os valores vigentes nas tabelas, para os respectivos quadros, devidamente atualizados pelos reajustes e aumentos previstos nas cláusulas primeira a terceira deste instrumento, se superiores aos estipulados no "caput" desta cláusula. **CLAUSULA QUINTA - Reajuste de Parcelas Salariais.** Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma dos cláusulas anteriores. **CLAUSULA SEXTA - Adicional por Tempo de Serviço.** O valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado para cada ano de serviço (anuênio), deve ser pago destacadamente, e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, corresponderá a partir de 01/9/91 ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de serviço, calculados sobre todas

as verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo de adicional por tempo de serviço; Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas. **CLAUSULA SETIMA - Qüinqüênio.** A cada cinco anos de trabalho efetivo na empresa será pago aos empregados um adicional de 5% (cinco por cento), calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência do instrumento normativo. **CLOAUSULA OITAVA - Adicional Noturno.** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período das dezenove horas de um dia às sete horas do dia subsequente, observada a hora noturna de quarenta e cinco minutos. Parágrafo único - A quantia pago a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no "caput" desta cláusula. **CLAUSULA NONA - Adicional de Insalubridade.** Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçem riscos químicos, físicos, ergônomicos ou biológicos ainda que as situações inadequadas sejam provisórias incluídos aí os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes, e manipulação de substâncias tóxicos, marcenária, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, em postos localizados em empresas que paguem insalubridade, além das demais áreas insalubres e de perigo, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. Parágrafo único - O fato do empregador pagar esse adicional não o eximirá na melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. **CLAUSULA DECIMA - Adicional de Periculosidade.** Será devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas componentes do salário mensal, a todos os empregados que exponham constantemente a sua vida a risco, ou que prestem serviços em postos localizados em empresas que paguem o referido adicional a seus empregados. Parágrafo Primeiro - Perceberão esse adicional, obrigatoriamente, os empregados que trabalhem em sub-estação de força e sistemas elétricos, transportes de numerário ou arma de fogo. Parágrafo Segundo - O porte de arma de fogo só será permitida a pessoas treinadas e habilitadas para tal fim. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Gratificação de Função.** O empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 60% (oitenta por cento) a incidir sobre todas as verbas de natureza salarial por ele recebidas, respeitado os critérios mais vantajosos de cada empresa. Parágrafo Primeiro - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias; Parágrafo Segundo - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" desta cláusula, será a mesma reajutada na forma prevista nas clausulas primeira a terceira deste clausulamento; Parágrafo Terceiro - A gratificação prevista nesta cláusula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Gratificação de Cai-**

xa. Aos empregados que exercem ou venham a exercer as funções de caixa, encarregados da bateria de caixa e encarregado de tesouraria será pago, mensalmente, em verba destacada, importância correspondente a 30% (cinqüenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - A gratificação prevista nesta cláusula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito; Parágrafo Segundo - Em caso de alteração de função, a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Gratificação de Compensadores de Cheques.** Aos empregados credenciados junto a câmara de compensação operada pelo Banco do Brasil S/A., bem como aos empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, lotados em agências ou centrais de compensação integrada, será devida uma gratificação mensal no valor de 50% (cinqüenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial, Parágrafo Primeiro - A gratificação prevista nesta cláusula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo Segundo - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. **CLAUSULA DECIMA QUARTA - Gratificação Semestral.** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de janeiro e julho, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas. Parágrafo Único - As empresas anteciparão mensalmente o pagamento das gratificações, a razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao mês, compensando as eventuais diferenças nos meses de janeiro e julho. **CLAUSULA DECIMA QUINTA - Auxílio Alimentação.** As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a Cr$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros) por dia, corrigido mensalmente pelo ICV do DIEESE. **CLAUSULA DECIMA SEXTA - Auxílios Creche e Babá.** As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, durante um período de 83 (oitenta e três) meses em instituição de sua livre escolha. Parágrafo Primeiro - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais, inválidos permanentes ou deficientes físicos, ou ainda, pessoas excepcionais, inválidas permanentes ou deficientes físicos que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limites de idade prevalecendo o estipulado no "caput" do presente artigo para os casos aqui fixados; Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio previsto neste artigo se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde; Parágrafo Terceiro - Os empregados de ambos os sexos, poderão optar pelo reembolso das despesas totais efetuadas com empregada doméstica (babá) para cada filho que deverá possuir registro com carteira profissional e matrícula junto à previdência social, caso possuam filhos aí dependentes nos exatos períodos e condições do parágrafo anterior.**CLAUSULA DECIMA SETIMA - Auxílio Natalidade.** Quando a gestante completar o 7o. (sétimo) mês de gravidez, as empresas pagarão auxílio-natalidade no valor da globalidade salarial recebida pela gestante. Este benefício é extensivo aos bancários cuja espo-

sa ou companheira estejam grávidas. **CLAUSULA DECIMA OITAVA – Auxílio Educação.** As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão mensalmente a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula, transporte e mensalidades escolares, inclusive pré-vestibulares e instituições de ensino superior, assim como as despesas efetuadas por seus dependentes econômicos. **CLAUSULA DECIMA NONA– Abono de Férias.** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação a data de início do gozo de férias, abono equivalente a maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito. Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado, cuja restituição far-se-á em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas sem nenhuma correção ou encargo. Parágrafo Segundo – As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito; Parágrafo Terceiro – Todo empregado com menos de um ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindido, fará jus ao pagamento das férias na proporção dos meses trabalhados; Parágrafo Quarto – É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo; Parágrafo Quinto – A empresa assegurará a todos os empregados o seguinte aumento gradativo do período de gozo de férias: a) até 15 (quinze) anos de serviço, 30 (trinta) dias de férias; b) de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço, 36 (trinta e seis) dias de férias; c) acima de 20 (vinte) anos de serviço, 42 (quarenta e dois) dias de férias. **CLAUSULA VIGESIMA – Abono de Falta para o Empregado Estudante.** As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quanto estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da realização das mesmas. **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – Ampliação de Abonos Convencionais e Ausências Legais.** As empresas integrantes da categoria econômica asseguram aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins: a) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento; b) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado; c) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filho; d) de 2 (dois) dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar; e) de 2 (dois) dias úteis para a doação de sangue; f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público; g) de 2 (dois) dias úteis para tratamento dentário; h) de 1 (um) dia útil por mês, para levar ao médico filho ou dependente menor de 18 anos, mediante comprovação até 5 dias úteis após. **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA– Opção pelo FGTS, com Efeito Retroativo.** Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei no.

8.036/90, deverá o Banco, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato. Parágrafo Único - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço. **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - Complementação do Auxílio-Doença.** Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas. Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício nesta cláusula será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida. É facultado ao Banco submeter o empregado a junta médica, após o período de 12 (doze) meses de licença. Parágrafo Segundo - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco. Parágrafo Terceiro - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13o. salário. Parágrafo Quarto - O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. Parágrafo Quinto - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. Parágrafo Sexto - O pagamento prevista nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - Seguro de Vida em Grupo.** Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência deste acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste. **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - Indenização por morte ou invalidez.** Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cr$ 170,000,000,00 (Cento e setenta milhões de cruzeiros). Parágrafo Primeiro - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto. Parágrafo Segundo - A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após às 22 (vinte e duas) horas, no caso também sejam vítimas de assalto. Parágrafo Terceiro - Se em decorrência de assalto forem roubados danificados objetos pessoais dos empregados, a empresa pagará indenização correspondente aos prejuízos havidos. **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - Auxílio Funeral.** As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral no valor do maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento do seu parente de primeiro grau ou conjuge. **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA- Ajuda Deslocamento Noturno.** Para os empregados, cuja jornada de trabalho se inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19 (dezenove) horas de um dia e 7 (sete) horas do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o pagamento de uma importância suplementar equivalente a Cr$

2,000,00 (dois mil cruzeiros) por dia. **CLAUSULA OITAVA - Auxílio Transporte.** As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive a parcela de custeio de responsabilidade do empregado. Parágrafo Único - É facultado à empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado. **CLAUSULA VIGESIMA NONA - Jornada de Trabalho.** A duração da jornada de trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de seis horas continuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo trinta horas semanais. Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de quinze minutos para repouso está incluido na jornada de seis horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em nenhuma hipótese. Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, o sobrele mediante prévio acordo entre a empresa e o Sindicato representativo da categoria profissional poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias como o adicional mínimo de 100% (cem por cento). Parágrafo Terceiro - Expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, ficando obrigadas, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do criterio da média física de horas multiplicadas pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento). Parágrafo Quarto - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo primeiro, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço. Parágrafo Quinto - Para assegurar a observância e o cumprimento de jornada de 6 (seis) horas continuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer necessário. Em qualquer hipótese, no primeiro turno do período diurno não iniciará após às 8 (oito) horas, bem como o segundo turno não terá inicio antes das 12 (doze) horas. Parágrafo Sexto - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no "caput", aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. Parágrafo Sétimo - As horas extras integrarão no pagamento de repouso semanal remunerado, sábados e feriados, décimo terceiro salário e de todas as demais verbas salariais, inclusive incidindo nos depósitos vinculados do F.G.T.S. **CLAUSULA TRIGESIMA - Adiantamento do 13o. Salário de 1992.** As empresas deverão conceder, até 30 de março de 1992, antecipação equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do 13o. salário (gratificação natalina), devendo fazer a complementação do mesmo até 30 (trinta) de junho do mesmo ano. Parágrafo Único - As antecipações concedidas anteriormente, por motivo de férias, serão complementadas até 30 de junho de 1992. **CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - Salário do Substituido.** O empregado contratato ou promovido para substituir em outro cargo ou funções vagas, não poderá receber salário inferior ao último salário do substituido, ainda que em caráter provisório. **CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Desconto em Folha de Pagamento - Mensalidades.** Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades referentes às contribui-

cões mensais de associados estabelecimentos para manutenção da sede esportiva das entidades sindicais acordantes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar até o décimo dia posterior ao desconto, à entidade beneficiária.**CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Horário de Atendimento ao Publico.** As empresas integrantes da categoria economica se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9:00 às 17:00 horas. **CLAUSULA TRIGESSIMA QUARTA - Repouso Semanal Remunerado.** E expressamente proibida a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados e dias santificados. **Parágrafo Primeiro** - Na hipotese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento em triplo do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), por infração e por empregado, que reverterá em beneficio deste último, cujo valor será corrigido pelo ICV mensal do DIEESE; Parágrafo Segundo - Havendo necessidade de imperiosa prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro, além da concessão do repouso semanal remunerado; Parágrafo Terceiro - As faltas do empregado ocorridas durantre a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso. **CLAUSULA TRIGESSIMA QUINTA - Horário dos Caixas.** Período máximo de trabalho do caixa no guiche de atendimento ao público será de no máximo de 5:15 (três horas e quinze minutos) diários, independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada. **CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - Estabilidade Geral.** Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquerito judicial: I - Ficam estabelecidos ainda os seguintes garantias estabilitárias com a ressalva prevista no "caput": a) Estabilidade no Cargo e Função - Durante o período de vigência deste instrumento normantivo, nenhum empregado poderá perder a comissão de cargo/função e/ou gratificação de cargo/função; b) Estabilidade Provisória á Empregada Gestante - A empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade; c) Estabilidade Provisória ao Empregado Alistado para a Prestação do Serviço Militar Obrigatório - O empregado em idade de convocação oficial para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser demitido, até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou desincorporação, salvo hipótese a falta apurada em inquerito judicial; d) Estabilidade Provisória para os Empregados às Vésperas da Aposentadoria - Nenhum empregado poderá ser dispensado nos 60 (sessenta) meses que antecederem a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral; e) Estabilidade Provisória para Doentes e Acidentados - Aos empregados que tenham ficado afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções; f) Estabilidade Provisória para o futuro Pai - Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. **CLAUSULA TRIGESIMA SE-**

TIMA - Ausência Remunerada. As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados ausências remuneradas de cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa. Parágrafo Único - Para efeito da concessão de ausência remunerada as faltas serão contadas por dia útil. As ausências não utilizadas em um ano, serão transferidas e adicionadas as dos anos seguintes. **CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - Aviso Prévio Proporcional.** Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na proporção de um mês de salário para cada ano de trabalho. **CLAUSULA TRIGESIMA NONA - Carta Dispensa.** A empresa fica obrigada à comunicar o empregado dispensado, por escrito, contra recibo, constando os motivos de dispensa sob pena de, não o fazendo, presumir-se a dispensa imotivada. **CLAUSULA QUADRAGESIMA - Direito de Reunião.** As partes contratantes reconhecem que a Assembléia Geral é a expressão, no campo das relações de trabalho, do direito de reunião inscrito na Constituição Federal (Art. Sétimo inciso XVI), devendo ser garantida a sua convocação pelas entidades sindicais, e realização no local e horário de trabalho, assegurado um mínimo de duas horas por mês. Parágrafo Único - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposições sob controle das entidades sindicais, em locais de fácil acesso aos Trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse a categoria.**CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - Direito de Greve.** A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedada à empresa qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito que, em ocorrendo, será qualificada de prática anti-sindical. Ficam vedadas ainda, quaisquer punições, descontos, bem como alterações das condições de trabalho que impliquem em prejuízos diretos ou indiretos ao trabalhador. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - Garantia de acesso ao Dirigente Sindical.** Os representantes das entidades sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembléias que forem realizadas nas dependências das empresas. **CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - Sindicalização.** Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das Entidades Sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários, garantindo ainda condições materiais para sua realização, fornecendo ainda mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - Liberação dos Dirigentes Sindicais.** As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical e equiparados, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento de atividade sindical, e ainda aos empregados que exerçam cargo na Diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicas) e nas Centrais sindicais, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens trabalhistas. Parágrafo Primeiro - O benefício do "caput" deste artigo também aplica-se aos trabalhadores bancários integrantes da comissão de empresa. Parágrafo Segundo - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem do

tempo de serviço para todos os efeitos legais. Parágrafo Terceiro - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a este caberá sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. Parágrafo Quarto - A previsão de frequência livre, prevista nesta cláusula, se estenderá após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, até que seja celebrado novo instrumento normativo. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - Representação Sindical na Empresa.** A representação sindical na empresa poderá ser constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com a entidade sindical respectiva, em cada estabelecimento, de acordo com seguinte critério: a) nos estabelecimentos com até cinquenta empregados, será permitida a eleição de um delegado sindical; b) nos estabelecimentos que contarem um número de empregados superior a cinquenta, será facultada a constituição de uma Comissão Sindical dos trabalhadores, na proporção de um representante para cada cinquenta empregados; c) A Comissão sindical dos trabalhadores será a partir da remessa de ofício por parte da entidade sindical à empresa. d) aos delegados sindicais integrantes da comissão sindical, e demais empregados exercentes nas funções de representação sindical e equiparados, serão asseguradas as prerrogativas do art. 8, VIII, C/C art. 543 da CLT. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - Abono de Participação Sindical.** As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional.**CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - Negociação Coletiva.** As relações entre representantes das categorias profissionais e econômicas serão regidas pelos seguintes princípios I - Negociação permanente; II - Boa fé; III - Negociação direta e autonomia sem interferência do Estado e seus órgãos; IV - Reconhecimento, além das entidades detentoras da representação legal, do comando nacional dos bancários e comandos por banco, eleitos de forma democrática nos diversos níveis de organização da categoria profissional. Parágrafo Primeiro - A negociação coletiva poderá ser organizada nos níveis de organização que as partes entenderem necessário, podendo ainda ser submetidos à sua apreciação quaisquer matérias e conflitos de natureza individual e coletiva; Parágrafo Segundo - Os empregados que participarem do processo de negociação coletiva gozarão das mesmas garantias estabilitárias dos representantes sindicais, até 6 (seis) meses após o seu afastamento da mesa de negociação. **CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - Direito à Informação.** Fica assegurado aos representantes sindicais, inclusive aos integrantes dos Comandos nos diversos níveis, o direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho, e mudanças tecnológicas. Parágrafo Único - As empresas deverão comunicar aos representantes aludidos no "caput", com 1 (um) ano de antecedência, plano de conversão tecnológica, ficando resguardado, em qualquer hipótese, o direito do empregado a formação profissional compatível com a atividade resultante da alteração tecnológica. **CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - Das CIPAs.** As CIPAs serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, ob-

servando ainda os seguintes critérios: a) As CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 3 representantes para cada grupo de 50 (cinqüenta) empregados; b) As CIPAs terão suas eleições organizadas e controladas pelas correspondentes entidades sindicais, que serão avisados com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direitos e garantias previstas nas leis e neste instumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função de representação sindical. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA - Das Informações sobre Saúde.** A Cipa e os sindicatos terão, a qualquer tempo, acesso aos registros de informações e estatística de saúde realizadas pelas empresas, os dados referentes aos acidentes de trabalho e doenças profisionais serão fornecidos trimestralmente ao sindicato. Parágrafo único - Além das obrigações previstas nos anexos 1 e 2 da NR-5 do M.T.B., as empresas deverão enviar cópias de todos os comunicados de acidentes de trabalho (CAT) expedidas na forma do artigo 22, parágrafo 1. da lei 8.213 de 24/7/91. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - Do Controle das condições de Saúde.** As empresas ficam obrigadas, além de outras previstas na lei, portarias e instuções normativas ministeriais, a observar as seguintes determinações de controle da higides do trabalhador: a) Para cumprimento do que determina o artigo 3 da portaria MTB 3.751 de 23.11.90, fica estipulado o prazo máximo de 6 (seis) meses para implantação do item 17.4.3 da NR-17 a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, devendo as empresas enviarem previamente aos sindicatos o levantamento das irregularidades por estabelecimento e o respectivo cronograma das medidas a serem adotadas. b) O não cumprimento de qualquer norma coletiva ou legislação aplicável, que exponha os trabalhadores a riscos, obriga as empresas ao dever de atender a entidade sindical profissional em negociação coletiva, sendo dado acesso à mesma a informações pertinentes. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - Segurança Bancária.** As empresas comprometem-se em 60 (sessenta) dias a elaborar conjuntamente com representação dos empregados, plano com medidas específicas para prevenir assaltos e que visem a segurança e integridade física e psicológica dos empregados. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - Interposição de mão-de-Obra.** Fica vedada às empresas integrantes da categoria econômica a contratação de empregados através de interposição de empresas estranhas às relações entre as categorias contratantes. Parágrafo Único - Para atender situações de força maior ou necessidades transitórias e temporárias de contratação de mão-de-obra, as empresas poderão, mediante prévio e comum acordo com as entidades e instâncias de representação sindical celebrar contratos de trabalho temporários. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - Remissão de Matéria Contratual.** Os sindicatos representativos das categorias econômica e profissional, ou sindicatos profissionais e empresas deverão firmar acordos ou convenções coletivas de trabalho complementares à presente, onde as partes convenentes ou representadas irão especificar e ampliar os direitos aqui estabelecidos. Parágrafo Único - os instrumentos coletivos de trabalho complementares não poderão estabelecer condições piores ao mínimo aqui estabelecido. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - Revisão das Normas Coletivas.** Nos 60 (sessenta) dias antecederem o termo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, as entidades e representantes dos trabalhadores enviarão minuta de rediscussão do seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociação devendo

em 10 (dez) dias reunirem-se com as entidades sindicais ou representantes da categoria econômica, não podendo estas recusarem-se sob pena de configuração de recusa à negociação. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA - Abrangência das Normas.** As normas coletivas constantes deste instrumento coletivo de trabalho aplicar-se-ão a todos os trabalhadores em empresas bancárias, de crédito e financiamento do Brasil. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA - Vestimenta e Uniforme.** Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres etc. Parágrafo Único - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-los gratuitamente a seus funcionários periodicamente. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - Multa por Irregularidade na Compensação.** As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA - Repouso para Digitadores.** Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para repouso serão gozados fora do ambiente de trabalho. Parágrafo Primeiro - Os intervalos referidos "caput" não serão deduzidos da duração normal de trabalho. Parágrafo Segundo - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenhem atividades que exijam movimentos repetitivos como caixas, datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, conferente de numerário, conferentes de pré e pós processamento. **CLAUSULA SEXAGESIMA - Quadro de Aviso.** Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição e sob controle das Entidades Sindicais, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria. **CLASULA SEXAGESIMA PRIMEIRA - Prazo para Homologação da Rescisão Contratual.** A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas nas Entidades Sindicais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de 1 (um) ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação e pagamento. Parágrafo Primeiro - Se decorrido 30 (trinta) dias do vencimento do prazo a que refere-se o "caput" será devido, além da indenização ali prevista, a dobra dos valores. Parágrafo Segundo - Para cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre o maior salário do empregado demitido, a título de reembolso das despesas administrativas. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - Custeio de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar na Rescisão de Contrato de Trabalho.** As empresas obrigam-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, odontológico e hospitalar, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, aí incluído o marido, até 365 dias após a data do desligamento do empregado. **CLAUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - Atestado de Exame Demissional.** Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUARTA - Multa.** As partes convenentes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste dissídio,

incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial de escritório, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos. Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada a cada infração e por empregado, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. Parágrafo Segundo - Estão excluídas do âmbito de aplicação desta cláusula, as cláusulas que já possuem cominações específicas. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUINTA - Vigência.** As normas e condições estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho terão vigência até 31/08/92, ficando automaticamente mantida a da data de início de vigência para as novas condições a serem estabelecidas se manifestada por qualquer das partes a intenção de celebrar novo instrumento coletivo de trabalho. A seguir foram colocadas em debate as bases para conciliação, sendo aprovado, em votação secreta, por 26 (vinte e seis) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, que poderá ser firmado acordo desde que concedidos: a) Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta; e b) A manutenção de todas as Cláusulas integrantes do Acordo Revisando, Processo TRT/RVDC 301/90. A seguir, foram postos em discussão os itens 2 e 3 do Edital, que foram aprovados, em votação secreta, por 24 (vinte e quatro) votos a favor e 02 (dois) votos contra, nos seguintes termos: **CLAUSULA SEXAGESIMA SEXTA - Desconto Assistencial** - Os bancos descontarão de seus empregados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da firmatura de acordo ou decisão que venha a ser proferida na revisão de dissídio coletivo os percentuais abaixo que incidirão sobre a remuneração do mês que se efetivar o desconto, as importâncias correspondentes aos seguintes percentuais: 4% (Quatro por cento) para os associados e 4% (quatro por cento) para os não associados. Parágrafo Primeiro - Os Bancos recolherão os valores descontados ao Banco do Brasil S/A., agência centro de Porto Alegre, para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetivação dos descontos, através de guia e relação nominal de todos os seus empregados, devendo para este fim centralizar em Porto Alegre os respectivos créditos de todas as suas casas no Estado, conforme instruções a serem expedidas pela aludida Federação. Parágrafo Segundo - A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, logo após o total recolhimento de que trata a presente, transferirá do montante recebido: 1% (Hum por cento) para crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores de Crédito - Contec; 0% (Nenhum percentual) ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE e para crédito de cada um dos sindicatos filiados, 89% (Oitenta e nove pct) do montante recebido relativo a base territorial de cada um. Parágrafo Terceiro - Feitas as transferências, o saldo resultante constituirá receita da Federação. Passando ao item 4 do Edital, foi aprovado por 26 (vinte e seis) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, a outorga de procuração e seus termos a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova com quem de direito, os entendimentos extrajudiciais necessários a consecução da revisão aprovada. Finalmente foi colocada em discussão o item 5 do Edital, sendo aprovado por 26 (vinte e seis) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, autorização para que as entidades sindicais mencionadas outorguem procuração e seus termos, aos se-

ANSÉLIO ANGELO KRUSTOLIN
-Presidente-

JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA
-Secretário-

WILSON ANTÔNIO STEINMETZ
-Escrutinador-

MAURO LUIZ CECCON
-Escrutinador-

quintes advogados: Ricardo Gressler, advogado inscrito na OAB/RS sob o no. 19.843; Ruy Rodrigues de Rodrigues, advogado inscrito na OAB/RS sob o no. 9.597; Dimas Ferreira Lopes, advogado, inscrito na OAB/DF sob o no. 5.456; José Antonio Piovesan Zanini, advogado, inscrito na OAB/DF sob o no. 4.347; José Torres das Neves, advogado inscrito na OAB/DF sob o no. 943. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito.

ANSELIO ANGELO ERUSTOLIN
-Presidente-

JOSÉ RICARODO DE OLIVEIRA
-Secretário-

WILSON ANTÔNIO STEINMETZ
-Escrutinador-

MAURO LUIZ CECCON
-Escrutinador-

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1935

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Caixa Postal 553 - Fone: (054) 223-2166

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis.

95020 — CAXIAS DO SUL — RS.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27.02.91.

Aos (27) vinte e sete dias do mês de Fevereiro de Hum mil, novecentos e noventa e um, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em primeira convocação às 18:00 horas, e em segunda convocação às 19:00 horas os Bancários, devidamente convocados, para deliberar a seguinte ordem do dia: a) Conveniência ou não de ser alterada a mensalidade social; B) Filiação ou não a uma das Centrais Sindicais; C) Assuntos Gerais. Presentes na Assembléia (70) (setenta) Bancários de Caxias do Sul e Várias cidades da base territorial do Sindicato. Abertos os trabalhos o Presidente do Sindicato Sr. Ansélio Angelo Brustolin, solicitou aos presentes para que indicassem a composição da da mesa para dirigir os trabalhos. De imediato houve uma única indicação, que foi aprovada pelos presentes, Presidente Ansélio Angelo Brustolin, Secretário Sr. José Alex Biton Tapia. O presidente do Sindicato fez um amplo relato, sobre o primeiro assunto aprovado pelos presentes para deliberação que foi Centrais Sindicais, dizendo da importância de nossa entidade estar filiada a uma Central, e a necessidade de maior organização dos trabalhadores. Disse também que o Sindicato promoveu várias reuniões nas agências para discussão do assunto, vários boletins foram distribuidos à categoria, inclusive um questionário sobre Centrais Sindicais. Em seguida foi colocada a palavra a disposição dos presentes, vários companheiros se manifestaram, importante resaltar que todas as manifestações foram no sentido de que nosso Sindicato deveria se filiar a uma Central Sindical, e que a Assembléia deveria aprovar a filiação a CUT-Central Única dos Trabalhadores. Após ampla discussão o Sr. Presidente dos trabalhos solicitou ao plenário se estavam devidamente esclarecidos, diante da manifestação positiva do plenário, foi colocada em votação as propostas apresentadas: primeiro se concordavam com a filiação a uma das Centrais Sindicais e segundo em qual das Centrais nossa entidade seria filiada. Feita a votação por UNANIMIDADE dos presentes 70 (setenta) votos favorável a filiação, repetida a votação também por UNANIMIDADE, aprovaram a filiação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul à CUT-Central Única dos Trabalhadores, não houve votos contrários, não houve abstenções e não houve votos a nenhuma outra Central Sindical. Em seguida passou-se a discutir o ítem seguinte aprovado para discussão, Conveniência ou não da reajuste da mensalidade social. O Tesoureiro da Entidade fez um levantamento dos gastos, comparando a receita e despesas, conforme Arquimedes Ventura de Rocco, houve um deficit nos meses de Janeiro e Fevereiro/91, mesmo com a redução do quadro funcionál, em três funcionários. O assunto foi discutido com os presentes, Apenas uma proposta foi apresentada, baseada em cálculos da Tesouraria, do necessário para zerar o deficit mensal da Entidade. A proposta foi apresentade e corresponde ao índice de 1,5 % (Hum e meio por cento) que incidirá sobre o salário base de cada Bancário, com o valor máximo de duas mensalidades para os maiores salários. Colocada em votação foi aprovada por UNANIMIDADE. Dentro dos Assuntos Gerais, foi aprovada a indicação de titulares e suplentes para participar do Encontro Extraordinário do Movimento Sindical do Rio Grande do Sul no dia 8 de Março próximo. A Assembléia aprovou os nomes dos companheiros Ansélio Angelo Brustolin, Arquimedes Ventura de Rocco e José Ricardo B. de Oliveira, como sendo os três titulares, e José Alex Biton Tapia, Vilmar Castagna e Ademar H. Bellini os três suplentes. Estiveram presentes na assembléia os Srs. Gelso Fernando Marcon e Adenir da Rosa, presidente da Federação dos Bancários do Rio Grande do Sul e membro da CUT, região da Serra respectivamente, registre-se que os finais dos trabalhos foram secretariados pelo companheiro Pedro Justino Incerti. Nada mais foi dito, a presente ata vai assinada por quem de direito.

ANSÉLIO ANGELO BRUSTOLIN
Presidente

PEDRO JUSTINO INCERTI
Secretário

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Caixa Postal 553 - Fone: (054) 223-2166

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado Nova Petrópolis São Marcos, Vacaria e Veranópolis.

95020 — CAXIAS DO SUL — RS

ATA DA ASSEMBLÉIA DE ESCOLHA DOS DELEGADOS.

Aos 11 (onze), dias do mês de Junho/92, em Assembléia Geral, devidamente convocada, reuniram-se os Associados a partir das 18:30 horas, com o fim específico de eleger os delegados, para participar do Encontro Nacional dos Bancários, nos dias 20 e 21/06/92, em Brasília. Foram eleitos ' para presideir a mesa e os trabalhos, e secretariar, os senhores; Ademar Belini e José Ricardo Oliveira para, respectivamente Presidente e Secretário. Após um relato, da importância do referido Encontro, que dará partida para a Campanha Salarial/92, foi colocado em discussão, a tirada de delegados, onde surgiram seis nomes, interessados em participar. Feita a votação, foram eleitos pela ordem,os seguintes nomes: Pedro Justino Inserti, Carlos José Sandi e Rita Formollo, estando na suplência Mauro Coccon e Rafael. Nada mais foi dito, a presente ata, vai assinado por quem de direito.

ADEMAR HENRIQUES BELINI
Presidente

JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário

Pedro Justino Inserti

Carlos José Sandi

Rita Formollo

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NESTE SINDICATO EM 12 DE AGOSTO DE 1992.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 1992 (um mil, novecentos e noventa e dois) nesta cidade de.Caxias.do.Sul-RS .., na Rua.Borges de Medeiros,.....No.774....., sede social.do.Sindicato....., reuniram-se extraordinariamente os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de.Caxias do Sul e Regiao....., ás.19:30 x.x(.. .Dezenove e trinta.....) horas, em..segunda.....convovacão, para o fim especial de apreciar as máterias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado na edição de 07 (sete) de agosto de 1992, noo Jornal Gazeta Mercantil. Verificada a existência de número legal de associados para deliberações, o Sr. Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma, por..15..(... Quinze.x.x.x.x.x) votos a favor e..n.o.t.Nenhum.x.x.x.x.x.x) votos contra, constituída pelo Senhor.Apolio.Angelo.Brusto.. lin.x.x, como Presidente e o Senhor.Ademar.Henrique.Bellini.. .x.x.x.como Secretário. A seguir, o Senhor Secretário dos Trabalhos, leu o Edital de Convocação, o qual está assim redigido: "ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. EDITAL DE 1a. E 2a. CONVOCAçAO. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, sala 6, na cidade de Alegrete; DE BAGE, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 101, sala 401, na cidade de Bagé; DE CAMAQA, com sede na Rua Marechal Floriano, 623, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1o. andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com se na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta, DE EREXIM, com sede na Avendida Maurício Cardoso, 190, na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 547, 1o. andar, S/B, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORE, com sede na Rua Luiz Augusto Puperi, s/n, na cidade de Guaporè; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, na cidade de Horizontina; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Avenida Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSORIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 144, na cidade de Passo Fundo; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1019, na cidade de Rio Pardo; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Hamewschiager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida Amèrica, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de Santiago; DE SANTO ANGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 1, na cida-

de de Santo Angelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua Cândido Falcão, 1014, sala 202, na cidade de São Borja; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Soeiro de Souza, 2780, na cidade de São São Luiz Gonzaga; DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI, com sede na Rua Coronel Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Caí; DE SOLEDADE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1286, na cidade de Soledade; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 273, sala 13, na cidade de Vacaria; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Guilherme Lahm, 1263, na cidade de Taquara, de conformidade com respectivos estatutos e legislação sindical em vigor, CONVOCAM os empregados do Banco do Brasil da Base Territorial dos respectivos Sindicatos, extraordinariamente na sede social de cada um, no dia 12 (doze) de agosto de 1992, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, em primeira convocação, ou às 19:30 (dezenove e trinta) horas em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Aprovação da minuta de reivindicações dos empregados do Banco do Brasil S/A; 2 - Autorização à Diretoria do Sindicato a negociar e, frustrada a negociação coletiva propor Dissídio Coletivo , e ainda autorizar à Diretoria a outorgar procuração aos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, do Rio de Janeiro, e de São Paulo, para representar os empregados da base territorial desse Sindicato na negociação coletiva e se necessário no Dissídio Coletivo; 3 - Desautorizar expressamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - a representar o Sindicato na negociação coletiva e eventual Dissídio Coletivo; 4 - Autorização na folha de pagamento de setembro/92, a favor do Sindicato, uma contribuição assistencial em percentuais que incidirão sobre a remuneração do dito mês; 5 - Autorização para que dos valores arrecadados na forma do item precedente, 10% (dez por cento) reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 07 de agosto de 1992. PAULO EDGAR TRAPP. Presidente da FEEB/RS". Em seguida foram eleitos para escrutinadores os Senhores Mauro Ceccon... x.x.x.x.x.x.x. e Arquimedes Ventura de Rocco..x.x..por..15.. (.Quinze.x.x.x.x.x.x.x) votos a favor e.7.0.7(.Nenhum.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.) votos contra. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido por..13..(.Treze..x.x.x.x.x.x.x.x votos a favor e..02..(.Dois.x.x.x.x.x.x) votos contra, em votação secreta, que seria a constante da ordem do dia do Edital. Colocado em discussão o item 1 do Edital, foi feita a análise cláusula por cláusula dos termos do pedido. Concluída a discussão, foi a referida minuta submetida à votação secreta ficando o pedido. Aprovado..x.x.x.x.x.x nos termos a seguir clausulados, por... 15.(.Quinze.x.x.x.x.x.x) votos a favor e.7.0.7(.Nenhum.x.x.x x.x.x.) votos contra: **CLAUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial.** Os salários dos empregados do Banco serão reajustados em 01/9/92, pelos seguintes critérios, que serão aplicados cumulativamente: I - A título de reposição de perdas salariais, o

banco corrigirá os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/8/90 à 31/8/91. II - A título de reajuste salarial, o banco corrigirá os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/9/91 à 31/8/92. Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos nem os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade e ajuste de quadro de carreira. **CLAUSULA SEGUNDA - Reajuste Mensal Integral de Salários.** A partir de 01/9/92, o banco reajustará, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior. **CLAUSULA TERCEIRA - Aumento de Produtividade.** Os salários dos empregados, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula primeira, serão aumentados em 26% (vinte e seis por cento), a partir de 01/9/92, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. **CLAUSULA QUARTA - Piso Salarial.** Nenhm empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, com salário inferior aos valores a abaixo especificados: a) Para os empregados do quadro de portaria o salário base será o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE; b) Para os empregados do quadro de escritório o salário base será o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 10 % (dez por cento) de seu valor; c) Para os empregados exercentes da função de caixa, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 40 %(quarenta por cento) de seu valor; d) Para os empregados exercentes de função em comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 60 %(sessenta por cento) do seu valor. Parágrafo Primeiro - A verba aqui referida será reajustada mensalmente na conformiddade da variação do salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, que atende as determinações do art. 7o., IV, da Constituição Federal;Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas; Parágrafo Terceiro - Nas empresas organizadas em quadro de carreira, com plano de cargos e salários, e tabela de vencimentos, serão observadas como salário de ingresso ou piso salarial os valores vigentes nas tabelas, para os respectivos quadros, devidamente atualizados pelos reajustes e aumentos previstos nas cláusulas primeira a terceira deste instrumento, se superiores aos estipulados no "caput" desta cláusula. **CLAUSULA QUINTA - Reajuste de Parcelas Salariais.** Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma dos cláusulas anteriores. **CLAUSULA SEXTA - Adicional por Tempo de Serviço.** O valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado para cada ano de serviço (anuênio), deve ser pago destacadamente, e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da catego-

ria economica, corresponderá a partir de 01/9/92 ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo de adicional por tempo de serviço; Parágrafo Segundo - Para fins de aquisição do direito ao anuênio ou adicional por tempo de serviço, serão considerados como de efetivo exercício os dias de licença médica, bem como faltas justificadas; Parágrafo Terceiro - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas. **CLAUSULA SETIMA - Isonomia de Tratamento.** Observado o princípio da isonomia, o banco assegurará a todos os seus empregados os mesmos benefícios e vantagens regulamentares. Parágrafo Único - O mesmo tratamento será estendido aos funcionários aposentados, os quais terão os mesmos benefícios e vantagens dos funcionários da ativa. **CLAUSULA OITAVA - Gratificação de Função.** O empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do somatório de todas as verbas de natureza salarial por ele recebidas, respeitando os critérios mais vantajosos de cada empresa. Parágrafo Primeiro - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias: Parágrafo Segundo - A gratificação de que trata este artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito, e será reajustada nas mesma condições e percentuais dos reajustes salariais. **CLAUSULA NONA - Gratificação de Caixa.** Aos empregados que exercem ou venham a exercer as funções de caixa será pago, mensalmente em verba destacada, importância correspondente a 80% (oitenta por cento) a incidir sobre o Vencimento Padrão (VP) do E.1; Parágrafo Único - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. **CLAUSULA DECIMA - Auxílio Alimentação.** As empresas concederão a todos os seus empregados independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a Cr$ 37.337,00 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros) por dia, corrigido mensalmente pelo ICV do DIEESE. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Cesta Básica.** As empresas se obrigam a fornecer mensalmente aos seus empregados, sem nenhum ônus para estes, uma cesta básica contendo, no mínimo 10 (dez) gêneros alimentícios de primeira necessidade. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Auxílios Creche e Babá.** As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, durante um período de 83 (oitenta e três) meses em instituição de sua livre escolha. Parágrafo Primeiro - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais, inválidos permanentes ou deficientes físicos, ou ainda, pessoas excepecionais, inválidas permanentes ou deficientes físicos que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limites de idade prevalecen-

do o estipulado no "caput" do presente artigo para os casos aqui fixados; Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde e licença-prêmio. **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Auxílio Educação.** As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão mensalmente a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula, transporte e mensalidades escolares, inclusive pré-vestibulares e instituições de ensino superior, aplicando-se o mesmo benefício aos seus dependentes econômicos. **CLAUSULA DECIMA QUARTA - Abono de Férias.** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação a data de início do gozo de férias, abono equivalente a maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário á aquisição daquele direito. Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado, cuja restituição far-se-á em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas sem nenhuma correção ou encargo. Parágrafo Segundo - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito; Parágrafo Terceiro - Todo empregado com menos de um ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindido, fará jus ao pagamento das férias na proporção dos meses trabalhados; Parágrafo Quarto - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo; Parágrafo Quinto - A empresa assegurará a todos os empregados o seguinte aumento gradativo do período de gozo de férias: a) até 15 (quinze) anos de serviço, 30 (trinta) dias de férias; b) de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço, 36 (tinta e seis) dias de férias; c) acima de 20 (vinte) anos de serviço, 42 (quarenta e dois) dias de férias. Parágrafo Sexto - Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao servidor que vier substituindo cargo comissionado, será devida, proporcionalmente aos dias de substituição, a média atualizada da respectiva vantagem percebida nos 4 (quatro) meses - ou 12 (doze) se solicitado - anteriores ao do afastamento, sem prejuízo das demais normas vigentes a respeito do assunto, vedada a acumulação. Parágrafo Sétimo - Caso ocorra reajuste salarial no período de gozo das férias, em qualquer das hipóteses dos artigos 142 e 143 da CLT, será devida a diferença sobre todas as vantagens e remunerações, sendo esta paga no retorno do empregado. **CLAUSULA DECIMA QUINTA - Jornada de Trabalho.** A duração da jornada de trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo trinta horas semanais. Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de quinze minutos para repouso está incluso na jornada de seis horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada, sob nenhuma hipótese; Pará-

grafo Segundo - Excepcionalmente, e somente mediante prévio acordo entre a empresa e o Sindicato representante da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento); Parágrafo Terceiro - Fica vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a prè-contratação de serviços em horas-extraordinárias a qualquer época do pacto laboral, ficando obrigadas, outrossim a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicadas pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento); Parágrafo Quarto - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo segundo, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço; Parágrafo Quinto - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 6 (seis) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e, quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após às 8 (oito) horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12 (doze) horas; Parágrafo Sexto - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no "caput", aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa; Parágrafo Sétimo - As horas extras deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, domingo, sábado e feriados, décimo terceiro salário e todas as demais verbas salariais, inclusive incidindo sobre os depósitos vinculados do F.G.T.S. Parágrafo Oitavo - As horas extraordinárias prestadas habitualmente serão incluídas no cálculo da remuneração correspondente ao período de utilização ou de conversão em espécie de licença-prêmio. Quando se tratar de empregado não cadastrado como prestador habitual de horas extraordinárias, será devida, proporcionalmente, a média dos valores percebidos a título de prorrogação de expediente nos 4 (quatro) meses anteriores ao da conversão ou do início da utilização. **CLAUSULA DECIMA SEXTA - PAGAMENTO ATUALIZADO DE HORAS EXTRAS E SUBSTITUIÇÕES.** O valor das horas extraordinárias e das substituições de cargo comissionado serão pagos com base nas tabelas salariais vigentes no mês em que se fizer o crédito ao funcionário. **CLAUSULA DECIMA SETIMA - Adicional Noturno.** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período compreendido entre às 19 (dezenove) horas de um dia e às 07 (sete) horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos. Parágrafo Primeiro - Na eventual prorrogação do trabalho noturno para além das 07 (sete) horas, será pago o adicional noturno sobre as horas extraordinárias realizadas após o horário limite para este benefício; Parágrafo Segundo - A quantia paga a título de adicional noturno tem

natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no "caput" desta cláusula. **CLAUSULA DECIMA OITAVA - Horário de Atendimento ao Público.** As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 09 (nove) horas às 17 (dezessete) horas. **CLAUSULA DECIMA NOVA - Repouso Semanl Remunerado.** É expressamente proibida a prestação de serviço aos sábados, domingos, feriados e dias santificados. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput" a empresa infratora efetuará o pagamento em triplo do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros) por infração e por empregado, que reverterá em benefício deste último, cujo valor será corrigido pelo ICV mensal do DIEESE; Parágrafo Segundo - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representante da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias com o adicional de 200% (duzentos por cento), além da concessão do repouso semanal remunerado; Parágrafo Terceiro - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso. **CLAUSULA VIGESIMA - Horário dos Caixas.** Período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de 3:15 (três horas e quinze minutos) diários, independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada. Parágrafo Único - O período de trabalho previsto no "caput" desta cláusula, aplica-se ainda aos empregados operadores de terminais ou cuja função obrigue movimentos repetitivos. **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Estabilidade Geral.** Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial. I - Ficam estabelecidas ainda as seguintes garantias estabilitárias com a ressalva prevista no "caput"; a) Estabilidade Econômica - Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá perder a comissão de cargo/função e/ou gratificação de cargo/função; b) Estabilidade Provisória da Empregada Gestante - A empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade; c) Estabilidade Provisória do Empregado Alistado para a Prestação de Serviço Militar Obrigatório - O empregado em idade de convocação oficial para a prestação de serviço militar obrigatório não poderá ser demitido até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou desincorporação, salvo na hipótese de falta apurada em inquérito judicial; d) Estabilidade Provisória para os Empregados às Vésperas da Aposentadoria - Nenhum empregado poderá ser dispensado a partir dos 60 (sessenta) meses que antecedem a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral; e) Estabilidade Provisória para Doentes e Acidentados - Aos empregados que tenham ficado afastados em

razão de doença ou acidente do trabalho é assegurada estabilidade de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções; f) Estabilidade Provisória para o Futuro Pai - Ao empregado, independentemente do seu estado civil, é assegurado estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Aviso Prévio Proporcional.** Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na proporção de 1 (um) mês de salário para cada ano de trabalho. **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - Homologação das Rescisões Contratuais.** A homologação das rescições de contrato de trabalho serão realizadas nas entidades sindicais, nos cinco dias subsequentes à comunicação da dispensa no caso de ausência de cumprimento do aviso prévio e no dia subseguente ao efetivo desligamento, no caso de seu cumprimento, inclusive para os empregados com menos de 1 (um) ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará, além das outras penalidades previstas neste instrumento coletivo, todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação e pagamento. **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - Carta Dispensa.** A empresa fica obrigada a comunicar ao empregado dispensado, por escrito e contra recibo, a dispensa e seu(s) motivo(s), sob pena de, não o fazendo, presumir-se a dispensa imotivada. **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - Direito de Reunião.** As partes contratantes reconhecem o direito inscrito da Constituição Federal (art. 5o., Inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas entidades sindicais, e realização no local e horário de trabalho, assegurado um mínimo de 2 (duas) horas por mês. **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - Quadro de Avisos.** As empresas colocarão à disposição e sob controle das entidades sindicais, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria, ressalvando-se as situações mais vantajosas. **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - Direito de Greve.** A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedado à empresa qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito que, em ocorrendo será qualificado de prática anti-sindical. Ficam vedados ainda quaisquer descontos, punições, bem como alterações das condições de trabalho que impliquem em prejuízos diretos ou indiretos ao trabalhador. **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - Garantia de Acesso ao Dirigente Sindical.** Os representantes das entidades sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho do banco para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembléias que forem realizadas nas dependências das empresas. **CLAUSULA VIGESIMA NOVA - Sindicalização.** Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais, local de grande afluxo dos

trabalhadores bancários garantindo ainda condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos. **CLAUSULA TRIGESIMA - Liberação dos Dirigentes Sindicais.** As empresas integrantes da categoria econômica concederão freqüência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical e equiparados, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda aos empregados que exerçam cargo na diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicos) e nas Centrais Sindicais. Parágrafo Primeiro - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais; Parágrafo Segundo - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão das respectivas vantagens de férias e com observância dos preceitos legais que regem o assunto; Parágrafo Terceiro - A previsão de freqüência livre, consagrada nesta cláusula, estender-se-á após o término do período de vigência deste instrumento, até que seja celebrado novo instrumento normativo. Parágrafo Quarto - No retorno dos dirigentes sindicais liberados para exercício de mandato sindical o banco assegurará sua localização na dependência de origem. **CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Abono de Participação Sindical.** As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, bem como de congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. **CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Direito à Informação.** Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira da empresa, bem como as relativas à emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho e mundança tecnológicas. Parágrafo Único - A empresa deverá comunicar aos representantes aludidos no "caput", com 1 (um) ano de antecedência, qualquer plano de conversão tecnológica. **CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - Alteração de Rotinas de Trabalho e/ou Automação.** O banco garantirá o emprego e as vantagens salariais aos empregados que tenham suas rotinas de trabalho alteradas por automação ou modificações administrativas implantadas em seus locais de trabalho. Parágrafo Único - O banco garantirá também condições de trabalho ao empregado deslocado de suas atribuições em virtude de mundaça de tecnologia, assegurando-lhe o treinamento necessário ou abrindo vaga compatível com sua qualificação. **CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - Das CIPAs.** As CIPAs serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Os critérios para organização e atuação da CIPAs serão os seguintes: a) As CIPAs serão organizadas observando-se a

proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinqüenta) empregados, garantido-se o mínimo de 1 (um) por dependência; b) As CIPAs terão suas eleições organizadas e controladas pelas correspondentes entidades sindicais, que serão avisadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) Os membros eleitos para CIPA equiparam-se, para os efeitos de direitos e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função de representação sindical. **CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - Das Informações sobre Saúde.** A CIPA e os sindicatos terão, a qualquer tempo, acesso aos registros de informações e estatísticas de saúde realizadas pela empresa. Parágrafo Primeiro - Os dados referentes aos acidentes de trabalho e doenças profissionais serão fornecidos trimestralmente ao sindicato. Parágrafo Segundo - Além das obrigações previstas nos anexos 1 e 2 da NR-5 do M.Tb., a empresa deverá enviar cópias de todos os comunicados de acidentes do trabalho (CAT) expedidos na forma do art. 22, parágrafo primeiro, da Lei 8213 de 24/07/.91. **CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - Do Controle das Condições de Saúde** A empresa fica obrigada a observar as seguintes determinações de controle de higidez do trabalhador: a) Para cumprimento do que determina o Art. 3o. da Portaria M.Tb. 3751 de 23/11/90, fica estipulado o prazo máximo de 6 (seis) meses para implantação do previsto no item 17.4.3 da NR 17 a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, devendo a empresa enviar previamente aos sindicatos o levantamento das irregularidades por estabelecimento e o respectivo cronograma das medidas a serem adotadas; b) O descumprimento de qualquer norma coletiva ou legislação aplicável, que exponha os trabalhadores a riscos, obriga a empresa a atender a entidade sindical profissional em negociação coletiva, sendo dado acesso a esta às informações. **CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - Exame Médico Periódico.** Será obrigatória a realização de exames médicos periódicos. Parágrafo Primeiro - Realizar-se-ão exames específicos sempre que as funções os exigirem. Parágrafo Segundo - O empregado que trabalhar na função de digitador deverá ser submetido à exames oftalmológicos e ortopédicos, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, e, em sendo constatados sintomas de doenças profissionais, será imediatamente transferido para o exercício de atividade diversa, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida. Parágrafo Terceiro - Os exames de que tratam os parágrafos anteriores serão realizados por médico ou junta médica indicados pela entidade sindical em conjunto com o banco, com ônus para a empresa. Parágrafo Quarto - O trabalhador receberá laudo dos exames médicos realizados. Parágrafo quinto - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. **CLAUSULA TRIGESIMA NONA - Política Global sobre AIDS** O banco se obriga a dar assistência financeira a todo funcionário portador da AIDS (Síndrome da ImunodeficiEncia Adquirida), após alta hospitalar, para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. Parágrafo Primeiro - Fica proibida, ao empregador a exigência de exame admis-

sional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. Parágrafo Segundo - A empresa deverá adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste acordo, política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento a doenças soropositivos. **CLAUSULA QUADRAGESIMA - Paraplégicos.** O banco considerará, por ocasião de construção ou reforma de seus prédios, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a funcionários e clientes portadores de deficiência física e/ou dificuldades de locomoção. **CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - Complemento de Auxílio-Doença e Benefícios Acidentários e Previdenciários.** Durante a concessão do Auxílio-Doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado a suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das parcelas fixas por ele recebidas mensalmente. Parágrafo Primeiro - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13o. salário e demais vantagens recebidas pelo corpo funcional. Parágrafo Segundo - Enquanto a Previdência Social não estipular o valor do benefício, o banco obriga-se a adiantar mensalmente a quantia equivalente ao valor líquido da somatória das parcelas salariais fixas recebidas pelo empregado na ativa. Parágrafo Terceiro - O pagamento previsto nesta cláusula, deverá ocorrer na data prevista para pagamento dos salários de todos os empregados. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - Novo Modelo de Assitência à Saúde.** Objetivando a criação de um novo modelo de assistência no Banco do Brasil, que elimine a dicotomia entre prevenção e assistência e entre DEASP e CASSI, o banco aprova a instalação imediata de grupo de estudo, composto por 2 (dois) diretores eleitos da CASSI (deliberativo e suplente), com assessoria da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, sob coordenação do CAREF-Gabinete do Representante Funcional e com acompanhamento da diretoria de Recursos Humanos-DIREC, para repensar o atual sistema de saúde e negociar com a empresa a sua transformação. Parágrafo Único - Caso a proposta do grupo aponte a necessidade de reformulação dos Estatutos da CASSI, o banco assegurará processo de consulta ao corpo social da Caixa, comprometendo a respeitar o resultado da votação. **CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - Trabalho Insalubre.** O recebimento, pelo empregado do Adicional de Insalubridade previsto na legislação e neste instrumento, não desobriga o banco de buscar resolver as causas geradoras da insalubridade. Parágrafo Primeiro - O banco garante à empregada gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada para outra dependência não insalubre, tão logo notificado da gravidez. Parágrafo Segundo - Os exames periódicos de saúde dos empregados que percebam Adicional de Insalubridade estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos. Parágrafo Terceiro - O banco anotará em Carteira de Trabalho a percepção do Adicional de Insalubridade pelo empregado. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - Conselho Nacional de Saúde e Trabalho.** O banco se compromete com a formalização definitiva dentro da estrutura do banco, do Conselho Nacional de Saúde e Trabalho, com reuniões mensais. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - Seguran-**

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NESTE SINDICATO EM 13 DE AGOSTO DE 1992.

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 1992 (um mil, novecentos e noventa e dois) nesta cidade de Caxias do Sul-RS ... na Rua Borges de Medeiros.....No. 574....., sede social do Sindicato X,X,X,X,X reuniram-se extraordinariamente os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região....., às 19:30....(.. Dezenove e trinta.) horas, em..segunda.....convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado na edição de 07 (sete) de agosto de 1992, noo Jornal Gazeta Mercantil. Verificada a existência de número legal de associados para deliberações, o Sr. Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma, por..19..(.. Dezenove.(X,X,X,) votos a favor e..0..(. Nenhum .x,x,x,x,x,x) votos contra, constituída pelo Senhor. José Alex Biton Tapia . X,X,X,X, como Presidente e o Senhor. Ademar Henrique Bellini . x,x,x, como Secretário. A seguir, o Senhor Secretário dos Trabalhos, leu o Edital de Convocação, o qual está assim redigido: "ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. EDITAL DE 1a. E 2a. CONVOCAcAO. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, sala 6, na cidade de Alegrete; DE BAGE, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 101, sala 401, na cidade de Bagé; DE CAMAQA, com sede na Rua Marechal Floriano, 623, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1o. andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com se na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta, DE EREXIM, com sede na Avendida Mauricio Cardoso, 190, na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 547, 1o. andar, S/B, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORE, com sede na Rua Luiz Augusto Puperi, s/n, na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, na cidade de Horizontina; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Avenida Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSORIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 144, na cidade de Passo Fundo; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1019, na cidade de Rio Pardo; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Hamewschiager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de Santiago; DE SANTO ANGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 1, na cida-

de de Santo Angelo; DE SAO BORJA, com sede na Rua Cândido Falcão, 1014, sala 202, na cidade de São Borja; DE SAO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SAO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Soeiro de Souza, 2780, na cidade de São São Luiz Gonzaga; DE SAO SEBASTIAO DO CAI, com sede na Rua Coronel Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Caí; DE SOLEDADE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1286, na cidade de Soledade; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 273, sala 13, na cidade de Vacaria; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Guilherme Lahm, 1263, na cidade de Taquara, de conformidade com respectivos estatutos e legislação sindical em vigor, CONVOCAM os empregados da Caixa Econômica Federal da Base Territorial dos respectivos Sindicatos, extraordinariamente na sede social de cada um, no dia 12 (doze) de agosto de 1992, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, em primeira convocação, ou às 19:30 (dezenove e trinta) horas em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Aprovação da minuta de reivindicações dos empregados da Caixa Econômica Federal; 2 - Autorização à Diretoria do Sindicato a negociar e, frustrada a negociação coletiva propor Dissídio Coletivo , e ainda autorizar à Diretoria a outorgar procuração aos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, do Rio de Janeiro, e de São Paulo, para representar os empregados da Caixa Econômica Federal, lotados na base territorial desse Sindicato na negociação coletiva e se necessário no Dissídio Coletivo; 3 - Desautorizar expressamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - a representar o Sindicato na negociação coletiva e eventual Dissídio Coletivo; 4 - Autorização para que a Caixa Econômica Federal desconte na folha de pagamento de setembro/92, a favor do Sindicato, uma contribuição assistencial em percentuais que incidirão sobre a remuneração do dito mês; 5 - Autorização para que dos valores arrecadados na forma do item precedente, 10% (dez por cento) reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 07 de agosto de 1992. PAULO EDGAR TRAPP. Presidente da FEEB/RS". Em seguida foram eleitos para secretinadores os Senhores..Pedro Justino Incerti x,x,x e .. Mauro Ceccon,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,por..19..(.Dezenove,x,x,x,x, x,x,) votos a favor e.-.0.-(.Nenhum..x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x) votos contra. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido por..19..(.. Dezenove,x,x,x,x,) votos a favor e.-.0.-(.Nenhum,x,x,x,x,x) votos contra, em votação secreta, que seria a constante da ordem do dia do Edital. Colocado em discussão o item 1 do Edital, foi feita a análise cláusula por cláusula dos termos do pedido. Concluida a discussão, foi a referida minuta submetida à votação secreta ficando o pedido.. aprovado x,x,x,x, nos termos a seguir clausulados, por...19.(.Dezenove,x,x,x,x .) votos a favor e.-.0.-(.Nenhum..x,x,x,x,x,) votos contra: CLAUSULA PRIMEIRA - A Caixa Econômica Federal revogará as demissões efetuadas em setembro de 1992 pelas portarias No.

1191/91, 1192/91 e 1193/91 da presidência, datadas de 30/9/91, reintegrando todos os demitidos retroativamente a data das portarias. **CLAUSULA SEGUNDA - Reajuste Salarial.** Os salários dos empregados da Caixa Econômica Federal serão reajustados em 01/9/92, pelos seguintes critérios, que serão aplicados cumulativamente: I - A título de reposição de perdas salariais, a Caixa Econômica Federal corrigirá os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/9/90 à 31/8/91. II - A título de reajuste salarial, a empresa corrigirá os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/9/91 à 31/8/92. III - Não serão compensados os aumentos espontâneos nem os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implementação de idade. **CLAUSULA TERCEIRA - Reajuste Mensal Integral de Salários.** A partir de 01/9/92, a Caixa Econômica Federal reajustará, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior. **CLAUSULA QUARTA - Aumento de Produtividade.** Os salários dos empregados da Caixa Econômica Federal, , já corrigidos na forma estipulada pela cláusula segunda, serão aumentados em 25% (vinte e seis por cento), a partir de 01/9/92, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. **CLAUSULA QUINTA - Recomposição do Plano de Cargos e Salários.** A Caixa Econômica Federal efetuará a recomposição da curva salarial do Plano de Cargos e Salários de forma a reestabelecer os percentuais de interníveis existentes no PCS, aprovado pelo extinto Tribunal Federal de Recursos em 1990 e instituído pelo OC DIRHUM 009/88. Parágrafo Único - Os percentuais de interníveis ora reestabelecidos serão observados pela Caixa Econômica Federal, na aplicação de rajustes salariais. **CLAUSULA SEXTA - Trabalho Noturno.** A empresa pagará adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período das 19 (dezenove) horas de um dia às 7 (sete) horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 45 minutos. Parágrafo Primeiro - A quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no caput desta cláusula. Parágrafo Segundo - Fica garantido por parte da Caixa Econômica Federal transporte gratuito aos empregados que iniciarem ou terminarem seu trabalho entre 23 (vinte e três) horas e 6 (seis) horas da manhã. 1a. **CLAUSULA SETIMA - Auxílio Alimentação.** A Caixa Econômica Federal pagará a todos seus empregados a título de auxílio alimentação, mensalmente, o valor equivalente a uma cesta básica do DIEESE. **CLAUSULA OITAVA - Auxílio Creche.** A CEF pagará a todos os seus empregados as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, durante um período de 83 (oitenta e três) meses, em instituição de sua livre escolha. Parágrafo Primeiro - Idêntico reembolso será feito pela empresa aos seus empregados de amboe os sexos

que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos ou pessoas que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela que sejam excepecionais, inválidos permanentes, ou deficientes físicos, sem limites de idade, prevalecendo o estipulado no caput da presente reivindicação para os casos aqui fixados. Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio previsto nesta reivindicação se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde. Parágrafo Terceiro - Os empregados poderão optar pelo recebimento de auxílio creche cujo valor será igual ao preço médio praticado, conforme informação da Associação Brasileira de Creches (ASBRAC) em agosto de 1992 pelo ICV do DIEESE ou pelo reajuste da tabela da ASBRAC, o que for maior. **CLAUSULA NONA - Jornada de Trabalho.** A duração da jornada de trabalho para todos os empregados da empresa será de 6 (seis) horas contínuas, de segunda à sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo trinta horas semanais. Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de quinze minutos para repouso está incluído na jornada de seis horas diárias, não podendo ser acrescido período correspondente ao final desta em nenhuma hipótese. Parágrafo Segundo - A Caixa Econômica Federal efetuará o pagamento de todas as horas-extras efetivamente prestadas com base nos valores da remuneração do mês seguinte ao da sua prestação, com acréscimos de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente de pré-dotação. Parágrafo Quarto - As horas extras serão computadas no cálculo do pagamento do repouso semanal remunerado, sábados e feriados, 13o. salário e todas as demais verbas salariais, inclusive incidindo nos depósitos vinculados do FGTS. Parágrafo Quinto - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamentos e reuniões convocadas pela empresa. Parágrafo Sexto - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de seis horas contínuas para todos os seus empregados, a Caixa Econômica Federal organizará dois turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. O primeiro turno do período diurno não se iniciará após às 8 (oito) horas, bem como o segundo turno não terá início antes das (12) doze horas. Parágrafo Sétimo - Na hipótese de compensação de horas de trabalho decorrentes do excesso de trabalho em um dia pela respectiva redução de horas em outro, conforme acordo entre o empregado e a chefia, a compensação se dará na proporção que considere o percentual incidente sobre a hora extraordinária de acordo com aqueles fixados no instrumento normativo. **CLAUSULA DECIMA - Isonomia Salarial Entre Ativos e Inativos.** Fica garantido que todos os aumentos, reajustes e vantagens salariais concedidos e os que vierem a ser concedidos aos empregados em atividade sejam imediatamente estendidos aos inativos, através da FUNCEF/PREVHAB e PMPP. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Conversão de APIP'S (Ausência Permitida para Interesse Particular) e Licença Prêmio.** Fica garantido a todos os empregados, inclusive aqueles admitidos na forma do Decreto Lei No. 2291/86 relativamente ao período anterior a 24/11/88,

o direito a conversão em pecúnia, independente de pré-dotação, dos dias não gozados de suas APIP'S e Licença Prêmio. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - CEF/BNH. A Caixa Econômica Federal equiparará mutuamente todas as vantagens/benefícios entre os empregados oriundos do ex-BNH e da CEF. **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Salário de Ingresso.** O salário de ingresso na Caixa Econômica será o da referência 35, devendo haver o imediato enquadramento daqueles que se encontram em referências inferiores, proporcionalmente ao tempo de serviço e enquadramento na referência 40 após o término do estágio supervisionado. Parágrafo Único - O empregado admitido na CEF cumprirá estágio supervisionado pelo prazo de 90 (noventa) dias. **CLAUSULA DECIMA QUARTA - Adicional de Insalubridade.** Os empregados que trabalharem em condições insalubres receberão adicional de insalubridade equivalente a 50% (cinqüenta por cento) de suas verbas salariais, enquanto perdurarem tais condições. Parágrafo Primeiro - Aos empregados que trabalham em postos localizados em empresas que pagam adicional de insalubridade, aplicar-se-á o mesmo valor pago pela empresa, caso esse seja superior ao previsto no caput desta cláusula. Parágrafo Segundo - E devido o pagamento de adicional de insalubridade aos empregados avaliadores de penhor, digitadores, empregados lotados na tesouraria e enfermaria. Parágrafo Terceiro - Nas áreas endêmicas e Região Amazônica o adicional de insalubridade será estensivo a todos os empregados ali lotados. **CLAUSULA DECIMA QUINTA - Função de Confiança.** Será incorporado ao salário o valor da gratificação por exercício de função de confiança, proporcionalmente ao tempo de exercício da função, à razão de 10% (dez por cento) do respectivo valor para cada ano de exercício independentemente da forma de dispensa (pela empresa ou a pedido), calculando-se pela média na hipótese de exercício de diversas funções. Parágrafo Primeiro - Todos os índices de reajustes aplicados sobre o salário padrão incidirão também sobre o valor da gratificação por exercício de função de confiança e vice-versa. Parágrafo Segundo - Os empregados ocupantes da função de confiança de Avaliador de Penhor e Caixa Executivo só poderão ser dispensados da função mediante sua vontade ou instauração de processo administrativo que comprove, objetivamente, a ocorrência de falta grave. Parágrafo Terceiro - A Caixa Econômica Federal realizará curso interno para suprir as funções de confiança que estão sendo exercidas de fato e não remuneradas, conforme previsto no PCS. Parágrafo Quarto - A Caixa Econômica Federal observará na designação para o exercício de função de confiança de Caixa Executivo o disposto nos pré-requisitos aprovados pela diretoria, e a ordem de classificação do Processo Seletivo realizado para esse fim. A classificação será observada em cada unidade, por data de realização do curso considerando-se cada turma isoladamente, e será de conhecimento de todos os empregados da unidade. Parágrafo Quinto - A Caixa Econômica Federal realizará a cada dois anos cursos de reciclagem e aprimoramento aos ocupantes de funções de natureza técnica. Parágrafo Sexto - O exercício da função de confiança em substituição será remunerado a partir do primeiro dia do afastamento do titular. **CLAUSULA DECIMA SEXTA - Revisão do PCS -** A

Caixa Econômica Federal procederá revisão em seu Plano e Cargos e Salários através de comissão paritária da Empresa com representantes deverão ter cursos sobre PCS, custeado pela Empresa. **CLAUSULA DECIMA SETIMA** - Faltas de Greve. As faltas ao trabalho registradas em decorrência de movimento grevista não terão repercussão na vida funcional do empregado e não serão descontadas no salário. **CLAUSULA DECIMA OITAVA** - Adiantamento de Férias. A Caixa Econômica Federal pagará com antecedência máxima de dez dias em relação a data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo emrpegado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito. Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no caput deste item, a Caixa Econômica Federal concederá aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado, cuja restituição far-se-á a partir do primeiro mês subsequente ao retorno ao trabalho, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas sem nenhuma correção ou encargo. Parágrafo Segundo - Todo o empregado com menos de um ano de serviço e que tiver seu contrato de trabalho rescindido fará jus ao pagamento das férias proporcionalmente aos meses trabalhados. Parágrafo Terceiro - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a quinze dias. **CLAUSULA DECIMA NONA - Escala de Férias.** A escala de férias será elaborada com a participação dos empregados em cada unidade. **CLAUSULA VIGESIMA** - Pagamento de Salários. A Caixa Econômica Federal pagará o salário de seus empregados no dia vinte de cada mês, caso esse seja dia não trabalhado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil anterior ao mesmo. **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Auxílio Doença.** A Caixa Econômica Federal suplementará o auxílio doença pago pelo INSS na razão de valor representado pela diferença entre a remuneração do empregado, consideradas as parcelas definidas no subitens 2.1.2.1 à 2.1.2.16 da Circular Normativa No. 056/89, acrescidas dos adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso, e o benefício pago pelo INSS. Parágrafo Primeiro - Caso o empregado não tenha completado o período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CEF pagará a remuneração ao empregado, consideradas as parcelas acima citadas até que seja atingido o período de contribuição necessária. Parágrafo Segundo - Caso o empregado exerça função de confiança, ser-lhe-á asseugrado, na suplementação, o valor referente à função durante o período de afastamento. Parágrafo Terceiro - A Caixa Econômica Federal suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado caso esse não tivesse gozado licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS. Parágrafo Quarto - A Caixa Econômica Federal não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, hipótese em que os mesmos serão considerados como tempo de serviço para todos os efeitos legais. Parágrafo Quinto - Os pagamentos da suplemen-

tação do Auxílio Doença e abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente. Parágrafo Sexto - A Caixa Econômica Federal considerará o período de afastamento para gozo de auxílio doença como de tempo de serviço para todos os efeitos legais. **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Gratificação de Natal (13o. Salário).** A Caixa Econômica Federal efetuará o pagamento do adiantamento da Gratificação de Natal previsto no Decreto No. 57.155/65, a todos os empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, e corresponderá à metade da remuneração daquele mês. **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - Licença Prêmio.** A Caixa Econômica Federal concederá Licença Prêmio a todos seus empregados, permitindo gozo ou conversão em espécie em períodos de quinze ou múltiplos de quinze dias. Parágrafo Primeiro - A conversão de Licença Prêmio em espécie independerá de dotação prévia, e será paga em até dito dias após o requerimento feito pelo empregado. Parágrafo Segundo - Terão direito também a Licença Prêmio e conversão em espécie aqueles empregados admitidos na forma do Decreto-Lei No. 2291/86 relativamente ao período anterior a 24/11/86. Parágrafo Terceiro - A CEF liberará as importâncias relativas à conversão de Licença Prêmio em espécie que se encontram bloqueadas para quitação de dívidas com a CEF. **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - Reintegração de Empregados.** Será constituída comissão paritária composta de representantes da empresa e dos empregados para examinar as demissões dos funcionários Pedro Rockemback, Henrique Keske e Beno Marino da Silva e opinar sobre suas reintegrações. Parágrafo Único - O relatório com o respectivo parecer conclusivo dessa comissão deverá ser concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente acordo. **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - Repouso Remunerado.** Não será permitida a prestação de serviço aos sábados, domingos, feriados e dias santificados. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de violação da norma especificada no caput, a empresa efetuará o pagamento em triplo do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração de repouso, além de arcar com uma multa equivalente a Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) por infração e por empregado, que reverterá em benefício deste, cujo valor será corrigido pelo ICV mensal do DIEESE, a partir de 01/9/92. Parágrafo Segundo - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da Entidade Sindical, será autorizado o trabalho mediante o pagamento das horas extraordinárias em dobro, além do pagamento do repouso semanal remunerado, já incluído no salário mensal. Parágrafo Terceiro - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso. **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - Isenção de Tarifas Bancárias.** Os empregados e aposentados e pensionistas da CEF, as Associações de Pessoal, a Federação Nacional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários ficam isentos do pagamento de tarifas bancárias nas unidades da CEF. **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - Multa por Irregularidade em Cheques e Outros Papéis.** A Caixa Econômica Federal não poderá transferir para

seus empregados a responsabilidade pelo pagamento de multas e/ou encargos cobrados da empresa em decorrencia de irregularidades constatadas no recebimento e/ou encaminhamento de documentos transitáveis pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis. **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - Indenização por Assalto.** Ocorrendo assalto em unidade da CEF os empregados ali lotados estarão liberados do ponto naquele dia. Parágrafo Primeiro - A CEF pagará indenização de valor igual a Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), corrigidos pelo ICV do DIEESE a partir de 01/9/92, por invalidez permanente ou morte em conseqüência de: a) Assalto intentado em unidade da CEF ou contra empregado conduzindo valores a serviço da Empresa; b) Ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CEF. Parágrafo Segundo - A CEF elaborará num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conjuntamente com representação dos empregados, um plano com medidas especificas para prevenir assaltos e que vise a segurança e integridade física e psicológica dos empregados. **CLAUSULA VIGESIMA NONA - Locação de do Imóvel.** A Caixa Econômica Federal consignará em folha de pagamento, mediante requerimento do empregado, o desconto de pagamento para locação de imóvel para sua moradia, respeitada a margem consignável de sententa por cento, apurada conforme disposições contidas na Circular Normativa No 56/89, enquanto perdurar o contrato de trabalho do empregado. **CLAUSULA TRIGESIMA - Uniforme.** A Caixa Econômica Federal fornecerá anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes quando seu uso for obrigatório. **CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - Transferência de Empregados.** Toda transferência de empregado realizada por interesse da Empresa, inclusive quando em busca do atingimento do ponto de equilibrio ou por fechamento de unidades, será considerado como transferência com ônus, cabendo o pagamento de ajuda de custo, transporte, mudança e auxílio moradia por 6 (seis) meses. Parágrafo Primeiro - A CEF assegurará, no caso de fechamento de unidades, com a conseqüente transferência de ocupantes de função de confiança, independentemente de mudança de municipio, o pagamento da respectiva gratificação de função por 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Segundo - Se o empregado transferido passar a ocupar função de confiança na sua nova unidade de lotação, e sendo essa gratificação menor que a percebida na origem, ser-lhe-á assegurada a diferença durante 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Terceiro - Todos os empregados de unidades extintas terão Preferência na escolhada da nova unidade de lotação, em relação às demais transferências. Parágrafo Quarto - A Caixa Econômica Federal assegurará a todos os empregados transferidos, independente de ser por interesse próprio ou da empresa, 5 (cinco) dias úteis de trânsito. **CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Licença Adoção.** A Caixa Econômica Federal concederá licença adoção, ao empregado que realizar processo legal de adoção, de 120 (cento e vinte) dias para crianças até 5 (cinco) anos e 60 (sessenta) dias para crianças acima de 5 (cinco) anos. Parágrafo Único - Para fins de habilitação a esta licença, será considerado como documento hábil o Termo de Guarda, ainda que de caráter provisório, emitido pela autoridade judicial competente. **CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Licença Paternidade.** A

Caixa Econômica Federal concederá Licença Paternidade equivalente à prevista na Constituição Federal, art. 7o., inciso XIX, ao empregado que realizar processo legal de adoção. **CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - Licença por Doença em Pessoa da Família.** A CEF concederá Licença para acompanhamento de doença em pessoa da família, independentemente da remuneração integral. Parágrafo Primeiro - São considerados pessoas da família para efeito de concessão desta Licença: pai, mãe, filho de qualquer condição, enteado ou menor sob guarda, cônjuge, companheiro(a), e dependente legalmente constituido. Parágrafo Segundo - Esta licença será concedida pelo prazo de até 30 dias, podendo ser renovada mediante inspeção médica, por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias em um ano. **CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - Licença para Tratamento de Saúde.** A CEF não emitirá aviso prévio a empregado que esteja no gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - Ausências Permitidas.** A Caixa Econômica Federal concederá a seus empregados abono remunerado de 5 (cinco) faltas anuais, em data de livre escolha do empregado, a título de afastamento para tratar de assuntos de interesses particulares (APIPs). Parágrafo Primeiro - As APIPs não gozadas em 1 (um) ano serão acumuladas as dos anos subsequentes. Parágrafo Segundo - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem qualquer prejuizo de ordem pecuniária ou funcional pelos seguintes motivos: a) casamento - até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento; b) nascimento de filho - até 5 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento; c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmão, companheira(o) - até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito; d) falecimento de avós, netos, sogros, genro, noras, ou pessoa devidamente inscrita como dependente no órgão de previdência oficial - até 3 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito; e) doação de sangue por um dia a cada doação; f) alistamento eleitoral até dois dias consecutivos ou não; g) depoimento em inquérito policial ou judicial; h) convocação para juri, função da justiça eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios; i) participação em encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, e congressos e outras atividades promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional e associações de pessoal. Parágrafo Terceiro - Nas ausências motivadas por falecimento (letras C e D acima), quando o empregado tiver trabalhado na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento. **CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - DIREP e COREP.** Os empregados elegerão um Diretor Representante e um Conselho de Representantes, que serão reconhecidos pela emprêsa, bem como seu regulamento de funcionamento. **CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA. Auxilio Funeral.** A Caixa Econômica Federal concederá auxilio funeral, em caso de falecimento de empregado, de acordo com disposições previstas na Circular Normativa Ne. 83/89. **CLAUSULA TRIGESIMA NONA - FUNCEF.** A Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Executiva Nacional dos Empregados da CEF encaminhará a realização de eleições diretas, para a Diretoria,

Conselho de Administração e Conselho fiscal da FUNCEF, garantindo a composição desses órgãos de forma proporcional à contribuição das partes para manutenção do plano de custeio, assegurando uma representação mínima de 50% (cinqüenta por cento) eleita pelos associados. Parágrafo Primeiro - A Caixa Econômica Federal divulgará imediatamente os relatórios das auditórias realizadas na FUNCEF e na PREVHAB e retomará as negociações que buscam a fusão destas entidades. Parágrafo Segundo - Na ocorrência de insuficiência patrimonial a CEF deverá, imediatamente promover a sua cobertura. Parágrafo Terceiro - Será dada garantia de emprego para o quadro funcional da PREVHAB e da FUNCEF após a fusão das entidades. Parágrafo Quarto - Fica eliminado o teto de 3 (três) MTVs para complementação de aposentadoria. Parágrafo Quinto - Os admitidos a partir de 1978 passam a gozar do direito de complementação integral da aposentadoria, independente de idade mínima. Parágrafo Sexto - Será substituída a empresa ASTA como atuária da PREVHAB por outra que venha a ser contratada através de licitação pública. Parágrafo Sétimo - Ficam sustadas as compras de novos imóveis pela FUNCEF e PREVHAB até que sejam auditadas todas as compras realizadas nos últimos 3 (três) anos. **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - Crédito à Estudantes.** A Caixa Econômica Federal manterá uma linha especial de crédito destinada a custear despesas de curso superior e extensão aos empregados estudantes, na forma do Programa de Crédito Educativo. **CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - Saúde e Condições de Trabalho.** A Caixa Econômica Federal garantirá aos empregados que trabalham em condições insalubres o fornecimento de equipamento de proteção individual e a realização de exames médicos periódicos semestralmente. Parágrafo Primeiro - A Caixa Econômica Federal reconhecerá as lesões provocadas por esforços repetitivos como doença profissional. No afastamento do empregado de suas atividades em decorrência dessas lesões não haverá qualquer prejuizo de remuneração enquanto perdurar seu afastamento. Parágrafo Segundo - Os empregados que exerçam atividades de digitação, inclusive caixas e compensadores gozarão de descanso de 10 (dez) minutos a cada hora de trabalho. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - Trabalho de Gestante.** Quando o exercício da função exigir a exposição da empregada gestante a agentes nocivos à saúde, fica assegurado à mesma o remanejamento de função sem prejuízo salarial, que cessará com o retorno da empregada após Licença Maternidade. A comprovação da nocividade dar-se-á por laudo médico. **CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - Coletivos de Saúde por Unidade de Trabalho (COSUT's).** Os CONSUT's serão eleitos pelos empregados em todos os locais de trabalho, inclusive onde houver CIPA. As normas gerais de funcionamento dos COSUT's serão estabelecidos num prazo máximo de 90 (noventa) dias, de comum acordo com empresa. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).** A CIPA's terão todos seus integrantes eleitos pelos trabalhadores e exerça papel fiscalizador das condições e do ambiente de trabalho. Serão eleitas em todas as unidades que tiverem um mínimo de cinqüenta empregados e seus componentes disporão de 2 (duas) horas semanais para atuação como cipeiros. **CLAUSULA QUADRAGE-**

SIMA QUINTA - Programa de Assistência Médica Supletiva. A Caixa Econômica Federal assegurará assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica e serviço social nos limites e formas estabelecidas no Regulamento do Programa de Assistência Médica Supletiva-PAMS. Parágrafo Primeiro - Este programa deverá ser custeado pela CEF que destinará mensalmente 5% (cinco por cento) dos seus gastos com pessoal e contará na sua administração com a participação de empregados. Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da utilização do PAMS, no caso de intervenção cirúrgica em coroção, sistema nervoso central, transplantes de órgãos, no tratamento hospitalar ou ambulatorial do portador do HIV em patologias decorretes, e no tratamento de excepcional (deficiente físico ou mental), realizados no país serão totalmente custeadas pela CEF. Parágrafo Terceiro - A assistência do excepcional será custeada através do PAMS, por procedimentos de psicoterapia, psicomotricidade, fonoaudiologia, terapia, ocupacional e outros correlatos, assegurando 5 (cinco) sessões semanais por procedimento. Parágrafo Quarto - Pais e irmãos deficientes serão incLuidos como beneficiários do PAMS. Parágrafo Quinto - A CEF assegurará direitos iguais para esposo ou companheiro de empregada da CEF, junto ao PAMS, em relação aos concedidos às esposas e companheiras de empregados. Parágrafo Sexto - A Caixa Econômica Federal conferirá aos relacionamentos homossexuais igual tratamento dado ao comcubinato, respeitando o princípio constitucional da relação estável. Esse reconhecimento pela CEF implicará necessariamente na inclusão de dependente para efeito de participação no PAMS. Parágrafo Sétimo - A Caixa Econômica Federal reembolsará todas despesas médicas hospitalares quando houver suspensão/cancelamento de atendimento credenciado ou quando não houver no município profissional e/ou entidades credenciadas. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - Recolhimento de Imposto de Renda.** O cálculo do imposto sobre a renda devido pelos aposentados da CEF, será efetuado observando-se o disposto do parágrafo terceiro do art. 23 da Lei No. 7.713/88 relativamente às importâncias percebidas a título de proventos e suplementação de aposentadorias. **CLAUSULA QUADRAGESSIMA SETIMA - Locação de Mão-de-Obra.** Fica vedada à CEF a contratação de empregados através de interposição de emrpesas locadoras de mão-de-obra. **CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - Vigilante Bancário.** A Caixa Econômica Federal criará o quadro de Vigilante Bancário. **CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - Negociação Coletiva.** As relações entre representantes dos empregados e a Empresa serão regidas pelos seguintes princípios: Negociação permanente, boa fé, e negociação direta e autonôma sem interferência do Estado e seus órgãos, reconhecimento pela Empresa da Executiva Nacional dos Bancários e a Executiva Nacional dos Empregados da CEF, eleitos de forma democrática, como representantes da categoria. Parágrafo Primeiro - A negociação coletiva poderá se dar através dos níveis organizacionais que as partes entenderem necessárias, podendo ser submetidas a sua apreciação quaisquer matérias e conflitos de natureza indiviual e coletiva. Parágrafo Segundo - Os empregados que participarem da comissão de negociação coletiva gozarão das

mesmas garantias de estabilidade que os representantes sindicais, até um ano após seu afastamento da comissão de negociação. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA – Comissão de Negociação (Executiva Nacional).** A Caixa Econômica Federal assegurará o afastamento de até 9 (nove) empregados, eleitos pela categoria no CONECEF - Congresso Nacional dos Empregados da CEF, com seus representantes, para comporem a comissão que negociará as reivindicações junto à CEF, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens, exceto diárias e passagens. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA – Estabilidade Geral.** Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial. Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidas ainda as seguintes garantias estabilitárias com a ressalva prevista no "caput": a) Estabilidade provisória à empregada gestante - a empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o parto. b) Serviço militar obrigatório - o empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar obrigatório não poderá ser demitido até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou desincorporação. Parágrafo Segundo - Estabilidade provisória para os empregados às vésperas de aposentadoria - nenhum empregado poderá ser dispensado nos 60 (sessenta) meses que antecedem a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria proporcional ou integral. Parágrafo Terceiro – Estabilidade provisória para doentes e acidentados – aos empregados que tenham ficado afastados em razão de doenças ou acidente, é assegurada estabilidade de dois anos, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções. Parágrafo Quarto - Estabilidde provisória para o futuro pai - ao empregado independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimentode seu filho. Parágrafo Quinto - Estabilidade ao empregado eleito delegado sindical, na forma do parágrafo terceiro do art. 543 da CLT. Parágrafo Sexto - Estabilidade aos Dirigentes e Conselheiros das Associações de Pessoal e FENAE, até um ano após o término do mandato. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA – Direito à Informação.** A Caixa Econômica Federal assegurará aos representantes sindicais, inclusive aos integrantes dos comandos nos diversos níveis, o direito de acesso a informações relativas ao desempenho de situação econômico-financeira da Empresa, bem como às relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho, e mudanças tecnológicas. Parágrafo Único - A empresa deverá comunicar à Executiva Nacional dos Empregados, com 1 (um) ano de antecedência, plano de conversão tecnológica, ficando resguardando, em qualquer hipótese, o direito do empregado à formação profissional compatível com a nova atividade. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - Quadro de Avisos.** A CEF assegurará aos dirigentes sindicais e de Associações de Pessoal o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências ou locais de fácil

acesso aos trabalhadores, para fixação de comunicados de interesse da categoria. **CLAUSULA QUNQUAGESIMA QUINTA - Direito de Reunião.** As partes que assinam o presente acordo reconhecem que a Assembléia Geral é a expressão, no campo das relações do trabalho, do direito de reunião inscrito na Constituição Federal, art. 7, Inciso XVI, devendo ser garantida a sua concovação pelas Entidades Sindicais, e realização no local e horário de trabalho. É assegurada a liberação no mínimo por 2 (duas) horas por mês para realização de reuniões por local de trabalho. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA - Delegado Sindical.** A Caixa Econômica Federal reconhecerá os Delegados Sindicais eleitos pelos empregados. Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base em cada unidade, observando a seguinte proporções: a) até 100 empregados - 01 delegado sindical; b) de 101 à 200 empregados - 02 delegados sindicais; c) de 201 à 300 empregados - 03 delegados sindicais; d) de 301 à 400 empregados - 04 delegados sindicais; e) de 401 à 500 empregados - 05 delegados sindicais. Parágrafo Segundo - As unidades serão assim consideradas: a) agências; b) Postos de Atendimento Bancário; c) Postos de Penhor; d) Gerências Operacionais, nas SUREGs; e) Departamentos, na matriz; f) Unidades de nível menor que gerência operacional, nas SUREs e/ou matriz, que funcionem em prédio distinto daquele que funciona a unidade à qual está subordinada e, ainda, nas unidades de nível menor que gerência operacional que se subordinem diretamente ao Superintendente Regional. Parágrafo Tereceiro - Nas unidades que funcionam em mais de 1 (um) turno será eleito um Delegado Sindical para cada turno de trabalho. Parágrafo Quarto - A Caixa Econômica Federal respeitará o princípio da irremovibilidade no trabalho e estabilidade no emprego para os delegados sindicais no período de sua gestão e até um ano após o término do mandato. Parágrafo Quinto - Serão observadas para o suplente de Delegado Sindical as mesmas prerrogativas e disposições previstas para o titular. Parágrafo Sexto - A Caixa Econômica Federal assegurará aos delegados sindicais o afastamento do trabalho um dia por mês durante a sua gestão para tratar das atividades para as quais foram eleitos, sem qualquer prejuízo financeiro ou funcional. Estas faltas serão comulativas quando não utilizadas no mês. Parágrafo Sétimo - A Caixa Econômica Federal assegurará aos delegados sindicais o afastamentode no mínimo 2 (dois) dias durante o mandato, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens referentes ao vínculo funcional, para participarem de atividades de forma desenvolvidas pelas Entidades Sindicais. **CLAUSULA QUUINQUAGESIMA SETIMA - Garantia de acesso ao Dirigente Sindical.** Os representantes das entidades sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho da Caixa Econômica Federal, para distribuição de boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesses dos empregados representados, bem como participar das assembléias que forem realizadas nas dependências da Empresa. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - Liberação de Dirigentes Sindicais.** A Caixa Econômica Federal concederá licença aos empregados eleitos para

exercício de cargo na diretoria do DIEESE e nas centrais sindiais, com todos os direitos e vantagens como se em exercício estivessem. Parágrafo Primeiro – O empregado licenciado não será dispensado da função de confiança que efetivamente exerça à época do afastamento. Parágrafo Segundo - Para fins de concessão de licença serão observados os seguintes limites de empregados licenciados, por entidade Sindical, em função do número de bancários de cada base: a) até 1000 bancários – 02 empregados; b) de 1001 à 3000 bancários - até 3 empregados; c) de 3001 à 5000 - até 04 empregados; d) acima de 5000 bancários - 05 empregados. Parágrafo Quarto – Caso haja indeferimento do pedido e o empregado não tenha aguardado a decisão em serviço, o período de afastamento será considerado como de licença não remunerada, na forma do disposto no parágrafo segundo do art. 543 da CLT. Parágrafo Quinto - Durante o período que o empregado estiver à disposição de entidade sindical, a este caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias com observância dos preceitos legais que regem o assunto. Parágrafo Sexto - A freqüência livre prevista neste item se estenderá pelo período do mandato para o qual foi eleito o empregado. Parágrfo Sétimo - Caso o empregado se afaste do cargo que exerce na entidade sindical por período superior a 15 (quinze) dias a Caixa Econômica Federal assegurará o afastamento de outro Diretor em substituição, incluído o afastamento por férias. **CLAUSULA QÜINQUAGESIMA NONA - Dirigente das Associações de Pessoal e FENAE.** A Caixa Econômica Federal assegurará o afastamento do Presidente e dois Diretores, durante o período em que cumprirem mandato na FENAE e/ou nas Associações de Pessoal, com todos os direitos e vantagens como se em exercício estivessem. Parágrafo Primeiro – O empregado não será dispensado da função de confiança que efetivamente exerça na época do afastamento. Parágrafo Segundo - Os pedidos de afastamento dos empregos serão acompanhados da relação dos componentes da Diretoria. Parágrafo Terceiro – Caso o empregado se afaste do cargo que exerce na entidade associativa, por período superior a 15 (quinze) dias, a CEF assegurará o afastamento de outro Diretor em substituição, incluindo o afastamento de férias. **CLAUSULA SEXAGESIMA – Lotação de Empregados com Representação Funcional.** Ao conceder licença ao empregado que exerça cargo de representação funcional ou assemelhado, a CEF o lotará na SUREG ou Matriz. Parágrafo Único - Será assegurado ao empregado enquadrado nesta cláusula, direito de retorno a sua unidade de origem quando findo o seu mandato eletivo, com manutenção de suas funções anteriores pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. **CLAUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA - Empregados Eleitos para o Exercício da Função Pública.** Será garantida a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - Rescisões de Contrato de Trabalho.** A Caixa Econômica Federal, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, preferencialmente, para o cumprimento disposto no parágrafo primeiro do art. 477 da CLT, à assistência do Sindicato. **CLAUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA – Desconto Assistencial.**

A CEF efetuará o desconto assistencial em favor das entidades sindicais de bancarios, nos termos do inciso IV, do art. 8o. da Constituição Federal na forma e percetuais/valores informações diretamente ao DERET/M2, e mediante informações das cidades compreendidas nas respectivas bases territoriais. Parágrafo Unico - Os valores descontados serão creditados nas contas mantidas na CEF pelas respectivas entidades solicitantes num prazo de 5 (cinco) dias após os descontos. CLAUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Contribuições Mensais às Entidades de Representação Funcional. A Caixa Econômica Federal efetuará o desconto em folha de pagamento nos limites autorizados, das contribuições referentes as mensalidades dos sindicatos, das Associações de Pessoal e Assemelhados. Parágrafo Único - Os valores descontados serão creditados nas contas mantidas na CEF pelas respectivas entidades solicitantes num prazo de 5 (cinco) dias após os descontos. CLAUSULA SEXAGESIMA QUINTA - Vigência. O prazo de vigência do presente acordo será de 1o. de setembro de 1992 a 31 de agosto de 1993. A seguir foram colocados em debates as bases para conciliação. Ficando aprovado em votação secreta, por...19..(Dezenove.X.X.X.X.X) votos a favor e...0..(Nenhum.X.X.X.X.X.X.) votos contra, que poderá ser firmado acordo desde que concedidos: Atendimento dos pedidos de natureza econômica e manutenção das cláusulas do instrumento normativo vigente. A seguir foi posto, em discussão o item 2 do Edital, ficando decidido por...19..(Dezenove.X.X.X.X.X) votos a favor e...0..(Nenhum.X.X.X.X.X.X) votos contra, a autorização à Diretoria do Sindicato a negociar e, frustrada a negociação coletiva propor Dissídio Coletivo, e ainda autorizar A Diretoria a outorgar procuração ao Sr. Paulo Edgar Trapp, Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para representar os empregados da Caixa Econômica Federal, da base territorial deste Sindicato na Negociação Coletiva se necessário no Dissídio Coletivo, podendo o outorgado substabelecer nas Pessoas dos Presidentes dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, do Rio de Janeiro e de São Paulo. Dando prosseguimento aos trabalhos passou-se de imediato ao item 3. Ficando aprovado em votação secreta, por..17..(Dezessete.X.X.X.X.X) votos a favor e...02..(Dois.X.X.X.X.X.X.X) votos contra, desautorizar expressamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - a representar o sindicato na negociação coletiva e eventual Dissídio Coletivo; Após, o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, colocou em discussão o item 4 da ordem do dia constante do edital, correspondente a Clausula Sexagésima terceira, ficando aprovado, por...19..(Dezenove.X.X.X.X.X.X) votos a favor e...0..(Nenhum.X.X.X.X.X.X) votos contra, em votação secreta, autorização para que a Caixa Econômica Federal desconte na folha de pagamento de setembro/92, de seus empregados, uma contribuição assistencial em favor do sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da firmatura de convenção, acordo ou decisão judicial que venha a ser proferida, os percentuais a seguir discriminados: ...1..% (Um por cento.X.X.X.X por associado, e ..3..% (Três por cento.X.X.X por não associado. Ficou aprovado

ainda, por..19..(.Dezenove.x.x.x.x.x.x.x.x.) votos a favor e... -0-(.Nenhum..x.x.x.x.x.x.) votos contra, em votação secreta, que na hipótese de não ser firmada convenção coletiva ou acordo, ou proferida ainda decisão judicial, no mês de setembro/92, que o percentual de contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. A seguir, foi colocado em pauta de deliberação o item 4 do edital, sendo aprovado por..16..(.Dezesseis.x.x.x.x.x.x.) votos a favor e... ..3.(.Tres.x.x.x.x.x.x.x.) votos contra, em votação secreta, que o percentual arrecadado na forma do item precedente, ... 5% (.Cinco.por.cento...) reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Os valores decorrentes dos percentuais de contribuição acima referidos, serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A, Agência Centro de Porto Alegre (RS), para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Conta No. 4567/5, dentro do prazo de 10 (dez) dias em que se efetivar o referido desconto, em guias que serão por ela fornecidas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito.

JOSÉ ALEX BITUN TAPIA
Presidente

ADEMAR HENRIQUE BELLINI
Secretário

PEDRO JUSTINO INCERTI
Escrutinador

MAURO LUIZ CECCON
Escrutinador

ANSELIO ANGELO BRUSTOLIN
Presidente do Sindicato.

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1.992, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 1.992 (hum mil, novecentos e noventa e dois), nesta cidade de Caxias do Sul-RS, x,x,x,x,x,x,x,x,x, na Rua Borges de Medeiros, x,x,x,x,x,x,x,x,x No 574, x,x,x,x,x sede social deste Sindicato, reuniram-se extraordinariamente os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às 19:30 ..(Dezenove e ... trinta horas, em segunda .....convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado na edição simultânea do Jornal Gazeta Mercantil dos dias 8 e 10 de agosto de 1.992. Verificada a existência de número legal de integrantes da categoria para deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma por 46 .(Quarenta e seis ..) votos a favor e .. 0 ..(Nenhum ,x,x,x,x,x,x) votos contra, constituida pelo Senhor. Pedro Justino Incerti x,x,x,x,x .como Presidente e o Senhor. Leandro Antônio Konig x,x,x x,x,xcomo Secretário. A seguir o Senhor Secretário dos trabalhos leu o Edital de Convocação, que está assim redigido:ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA.EDITAL DE 1a. e 2a. CONVOCAÇÃO. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, sala 6, na cidade de Alegrete; DE BAGE, com sede na Rua Professeora Melanie Grenier, 101, sala 401, na cidade de Bagé; DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Deodoro, 101, salas 301 e 402, na cidade de Bento Gonçalves; DE CAMAQUA, com sede na Rua Marechal Floriano, 623, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua VenÂncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1o. andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE EREXIM, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 190, na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 547, 1o. andar, S/B, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORE, com sede na Rua Luiz Augusto Puperi, s/n, na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, na cidade de Horizontina; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Avenida Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSORIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 144, na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE RIO PARDO, com sede na Andrade Ne-

- continua -

ves, 1019, na cidade de Rio Pardo; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Hamewschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Dr. Bozano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida Amèrica, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de Santiago; DE SANTO ANGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 1, na cidade de Santo Angelo; DE SAO BORJA, com sede na Rua Cândido Falcão, 1014, sala 202, na cidade de São Borja; DE SAO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SAO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Soeiro de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SAO SEBASTIAO DO CAI, na Rua Coronel Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Caí; DE SOLEDADE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1296, na cidade de Soledade; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 273, sala 13, na cidade de Vacaria; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Guilherme Lahm, 1263, na cidade de Taquara, de conformidade com respectivos estatutos e legislação sindical em vigor, CONVOCAM os empregados bancários que trabalham na base territorial dos respectivos Sindicatos, extraordinariamente, na sede social de cada um, no dia 14 (quatorze) de agosto de 1992, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, em primeira convocação, ou às 19:30 (dezenove e trinta) horas no mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA:1 - Deliberação a respeito da negociação coletiva de 1992 com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, relativa à base de representatividade do Sindicato, mediante discussão e aprovação da minuta de reivindicações da categoria; 2 - Discussão e deliberação acerca do procedimento a ser adotado com vistas as reivindicações para regular os contratos individuais dos integrantes da categoria bancária representada pelo Sindicato, a partir de 1o. de setembro de 1992;3 - Autorização para que os bancos descontem na folha de pagamento de setembro/92, a favor do Sindicato, uma contribuição assistencial em percentual que incidirá sobre a remuneração do dito mês;4 - Autorização para que dos valores arrecadados na forma do item precedente, 10% (dez por cento) reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul;5 - Outorga de procuração e seus termos ao Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova com quem de direito, entendimentos extrajudiciais necessários a consecução do procedimento coletivo adotado na forma do decidido no item 2 precedente;6 - Outorga de procuração e seus termos a advogado, na hipótese de vir a ser deliberado, no item 2 precedente, pelo procedimento judicial. Porto Alegre, 08 de agosto de 1992.PAULO EDGAR TRAPP. Presidente da FEEB/RS." Dando prosseguimento - continua =

to aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu a votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem discutidos, ficando estabelecido por ..46(..Quarenta.e.seis..)votos a favor e ..0..(..Nenhum.votos contra, que será a constante do Edital. A seguir, foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores os Senhores.....Vilmar José Castagna... e Rita Formolo por .46..(..Quarenta e seis...)votos a favor e ..0..(..Nenhum.votos contra. Colocado em discussão o item 1, do Edital, foi aprovada, por..46..(..Quarenta.e.seis..) votos a favor e ..0..(..... Nenhumx votos contra, a minuta de reivindicações da categoria para o ano em curso, bem como a base mínima para conciliação com o Sindicato Patronal, nos seguintes termos: **CLAUSULA PRIMEIRA** - Reajuste Salarial. Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01/9/92, pelos seguintes critérios, que serão aplicados cumulativamente: I - A título de reposição de perdas salariais, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/9/90 à 31/8/91. II - A título de reajuste salarial, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/9/91 à 31/8/92. Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos nem os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. **CLAUSULA SEGUNDA - Reajuste Mensal Integral de Salários.** A partir de 01/9/92, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior. **CLAUSULA TERCEIRA - Aumento de Produtividade.** Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula primeira, serão aumentados em 26% (vinte e seis por cento), a partir de 01/9/92, face ao incremento de produtividade do setor econômico, observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. **CLAUSULA QUARTA** - Piso Salarial. Nenhm empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, com salário inferior aos valores a seguir especificados: a) Para os empregados do quadro de portaria o salário base será o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE; b) Para os empregados do quadro de escritório o salário base será o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 10 % (dez por cento) de seu valor; c) Para os empregados exercentes da função de caixa, o salário base deverá ser o equivalente

- continua -

ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 40 %(quarenta por cento) de seu valor; d) Para os empregados exercentes de função em comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo necesséário calculado pelo DIEESE, acrescido de 60 %(sessenta por cento) do seu valor. Parágrafo Primeiro - A verba aqui referida será reajustada mensalmente na conformidade da variação do salário mínimo necesséário calculado pelo DIEESE, que atende as determinações do art. 7o., IV, da Constituição Federal; Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas; Parágrafo Terceiro - Nas empresas organizadas em quadro de carreira, com plano de cargos e salários, e tabela de vencimentos, serão observadas como salário de ingresso ou piso salarial os valores vigentes nas tabelas, para os respectivos quadros, devidamente atualizados pelos reajustes e aumentos previstos nas cláusulas primeira a terceira deste instrumento, se superiores aos estipulados no "caput" desta cláusula. **CLAUSULA QUINTA - Reajuste de Parcelas Salariais.** Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma dos cláusulas anteriores. **CLAUSULA SEXTA - Adicional por Tempo de Serviço.** O valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado para cada ano de serviço (anuênio), deve ser pago destacadamente, e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, corresponderá a partir de 01/9/92 ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo de adicional por tempo de serviço; Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas. **CLÁUSULA SETIMA - Quinquênio.** A cada cinco anos de trabalho efetivo na empresa será pago aos empregados um adicional de 5% (cinco por cento), calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência do instrumento normativo. **CLUAUSULA OITAVA - Adicional Noturno.** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período compreendido entre às dezenove horas de um dia às sete horas do dia subsequente, observada a hora noturna de quarenta e cinco minutos. Parágrafo único - A quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fóra do horário estipulado no "caput" desta cláusula. **CLAUSULA NONA - Adicional de Insalubridade.** Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que oferecem riscos químicos, físicos, ergônomicos ou biológicos ainda que as situações inadequadas sejam provisórias incluídos aí os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, - continua -

microfilmagem, tesouraria, labaratório, revelação de filmes, e manipulação de substâncias tóxicas, marcenária, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, em postos localizados em empresas que peguem insalubridade, além das demais áreas insalubres, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), do salário meneal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. Parágrafo único - O fato do empregador pagar esse adicional não o eximirá na melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. **CLAUSULA DECIMA - Adicional de Periculosidade.** Será devido o adicional de periculosidade de 30% (tinta por cento), calculado sobre todas as parcelas componentes do salário meneal, a todos os empregados que exponham constantemente a sua vida a risco, ou que prestem serviços em postos localizados em empresas que paguem o referido adicional a seus empregados. Parágrafo Primeiro - Perceberão esse adicional, obrigatoriamente, os empregados que trabalhem em sub-estação de força e sistemas elétricos, transportes de numerário ou arma de fogo. Parágrafo Segundo - O porte de arma de fogo só será permitida a peasoas treinadas e habilitadas para tal fim. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Gratificação de Função.** O empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do somatório de todas as verbas de natureza salarial por ele recebidas, respeitando os critérios mais vantajosos de cada empresa. Parágrafo Primeiro - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 8 (oeis) horas diárias: Parágrafo Segundo - Ainda que o empregado já receba gratificação de funcão em percentual superior ao previsto no "caput" desta cláusula, será a mesma reajutada na forma prevista nas cláusulas primeira a terceira deste clausulamento; Parágrafo Terceiro - A gratificação prevista nesta cláusula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Gratificação de Caixa.** Aos empregados que exercem ou venham a exercer as funções de caixa, encarregados da bateria de caixa e encarregado de tesouraira será pago, mensalmente, em verba destacada, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - A gratificação prevista nesta cláusula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito; Parágrafo Segundo - Em caso de alteração de função, a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Gratificação de Compensadores de Cheques.** Aos empregados credenciados junto à câmara de compensação operada pelo Banco do Brasil S/A., bem como aos em-

- continua -

pregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, lotados em agências ou centrais de compensação integrada, será devida uma gratificação mensal no valor de 50% (cinqüenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - A gratificação prevista nesta cláusula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo Segundo - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. **CLAUSULA DECIMA QUARTA - Gratificação Semestral.** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de janeiro e julho, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas. Parágrafo Único - As empresas anteciparão mensalmente o pagamento das gratificações, a razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao mês, compensando as eventuais diferenças nos meses de janeiro e julho. **CLAUSULA DECIMA QUINTA - Auxílio Alimentação.** As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a Cr$ 37.337,00 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros)por dia, corrigido mensalmente pelo ICV do DIEESE.**CLAUSULA DECIMA SEXTA - Cesta Básica** - As empresas se obrigam a fornecer mensalmente aos seus empregados, sem nenhum ônus para estes, uma cesta básica contendo, no mínimo, dez gêneros alimentícios de primeira necessidade.**CLAUSULA DECIMA SETIMA - Auxílios Creche e Babá.** As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, durante um período de 83 (oitenta e três) meses em instituição de sua livre escolha. Parágrafo Primeiro - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais, inválidos permanentes ou deficientes físicos, ou ainda, pessoas excepcionais, inválidas permanentes ou deficientes físicos que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limites de idade prevalecendo o estipulado no "caput" do presente artigo para os casos aqui fixados; Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde; Parágrafo Terceiro - Os empregados de ambos os sexos, poderão optar pelo reembolso das despesas totais efetuadas com empregada doméstica (babá) para cada filho que deverá possuir registro com carteira profissional e matrícula junto à previdência social, caso possuam filhos aí dependentes nos exatos períodos e condições dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.**CLAUSULA DECIMA OITAVA - Auxílio Natali-** - continua -

dade. Quando a gestante completar o 7o. (sètimo) mês de gravidez, as empresas pagarão auxílio-natalidade no valor da globalidade salarial recebida pela gestante. Este benefício è extensivo aos bancários cuja esposa ou companheira estejam grávidas. **CLAUSULA DECIMA NONA - Auxílio Educação.** As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão mensalmente a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula, transporte e mensalidades escolares, inclusive prè-vestibulares e instituições de ensino superior, aplicando-se o mesmo benefício aos seus dependentes econômicos. **CLAUSULA VIGESIMA - Abono de Férias.** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação a data de início do gozo de férias, abono equivalente a maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito. Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado, cuja restituição far-se-á a partir do primeiro mês subsequente ao retorno ao trabalho, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas sem nenhuma correção ou encargo. Parágrafo Segundo - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito; Parágrafo Terceiro - Todo empregado com menos de uma ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindido, fará jus ao pagamento das férias na proporção dos meses trabalhados; Parágrafo Quarto - E considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo; Parágrafo Quinto - A empresa assegurará a todos os empregados o seguinte aumento gradativo do período de gozo de férias: a) até 15 (quinze) anos de serviço, 30 (trinta) dias de férias; b) de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço, 36 (tinta e seis) dias de férias; c) acima de 20 (vinte) anos de serviço, 42 (quarenta e dois) dias de férias. Parágrafo Sexto - Caso ocorra reajuste salarial no período de gozo das férias, em qualquer das hipóteses dos artigos 142 e 143 da CLT, será devida a diferença sobre toda a remuneração, sendo esta paga no retorno do empregado. **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Abono de Falta para o Empregado Estudante.** As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quanto estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da realização das mesmas. **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Ampliação de Abonos Convencionais e Ausências Legais.** As empresas integrantes da categoria econômica asseguram aos seus em-

- continua -

pregados, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins: a) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento; b) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado; c) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filho; d) de 2 (dois) dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar; e) de 2 (dois) dias úteis para a doação de sangue; f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público; g) de 2 (dois) dias úteis para tratamento dentário; h) de 1 (um) dia útil por mês, para levar ao médico filho ou dependente menor de 18 anos, mediante comprovação até 5 dias úteis após. **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - opção pelo FGTS, com Efeito Retroativo.** Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei no. 8.036/90, deverá o Banco, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.Parágrafo Único - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço. **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - Complementação do Auxílio-Doença.** Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas. Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício nesta cláusula será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida. É facultado ao Banco submeter o empregado a junta médica, após o período de 12 (doze) meses de licença. Parágrafo Segundo - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco. Parágrafo Terceiro - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13o. salário. Parágrafo Quarto - O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. Parágrafo Quinto - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. Parágrafo Sexto - O pagamento

- continua -

previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - Seguro de Vida em Grupo.** Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência deste acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste. **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - Indenização por morte ou invalidez.** Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cr$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de cruzeiros). Parágrafo Primeiro - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto. Parágrafo Segundo - A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após às 22 (vinte e duas) horas, no caso também sejam vítimas de assalto. Parágrafo Terceiro - Se em decorrência de assalto forem roubados danificados objetos pessoais dos empregados, a empresa pagará indenização correspondente aos prejuízos havidos. **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - Auxílio Funeral.** As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral no valor do maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento do seu parente de primeiro grau ou conjuge. **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - Ajuda Deslocamento Noturno.** Para os empregados, cuja jornada de trabalho se inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19 (dezenove) horas de um dia e 7 (sete) horas do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o pagamento de uma importância suplementar equivalente a Cr$ 156.920,00 (cento e cincoenta e seis mil, novecentos e viste cruzeiros) por dia. **CLAUSULA VIGESIMA NONA - Auxílio Transporte.** As empresas integrantes da categoria econômicos concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive a parcela de custeio de responsabilidade do empregado. Parágrafo Único - É facultado à empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado. **CLAUSULA TRIGESIMA - Jornada de Trabalho.** A duração da jornada de trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo trinta horas semanais. Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de quinze minutos para repouso está incluído na jornada de seis horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em nenhuma hipótese. Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, e somente mediante prévio acordo entre a empresa e o Sindicato representativo da categoria profissional poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagmento de horas extraor-

- continua -

dinárias como o adicional mínimo de 100% (cem por cento). Parágrafo Terceiro - Fica vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias em qualquer época do pacto laboral, ficando obrigadas, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicadas pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento). Parágrafo Quarto - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo primeiro, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço. Parágrafo Quinto - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 6 (seis) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer necessário. Em qualquer hipótese, no primeiro turno do período diurno não iniciará após às 8 (oito) horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12 (doze) horas.
Parágrafo Sexto - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no "caput", aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. Parágrafo Sétimo - As horas extras deverão integrar o pagamento de repouso semanal remunerado, sábados e feriados, décimo terceiro salário e de todas as demais verbas salariais, inclusive incidindo nos depósitos vinculados do F.G.T.S. **CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - Adiantamento do 13o. Salário de 1993.** As empresas deverão conceder, até 30 de março de 1993, antecipação equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do 13o. salário (gratificação natalina), devendo fazer a complementação do mesmo até 30 (trinta) de junho do mesmo ano.Parágrafo Único - As antecipações concedidas anteriormente, por motivo de férias, serão complementadas até 30 de junho de 1992. **CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Salário do Substituto.** O empregado contratado ou promovido para substituir em outro cargo ou funções vagas, não poderá receber salário inferior ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório. **CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Desconto em Folha de Pagamento - Mensalidades.** Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção da sede esportiva das entidades sindicais acordantes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no máis tardar até o décimo dia posterior ao desconto, à entidade beneficiária.**CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - Horário de Atendimento ao Público.** As empresas integrantes da categoria

- continua -

econômica se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9:00 às 17:00 horas. **CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - Repouso Semanal Remunerado.** É expressamente proibida a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados e dias santificados. **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento em triplo do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros), por infração e por empregado, que reverterá em benefício deste último, cujo valor será corrigido pelo ICV mensal do DIEESE; Parágrafo Segundo - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representante da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias com o adicional de 200% (duzentos por cento), além da concessão do repouso semanal remunerado; Parágrafo Terceiro - As faltas do empregado ocorridas durantre a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso. **CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - Horário dos Caixas.** Período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de 3:15 (três horas e quinze minutos) diários, independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada. Parágrafo Único - O período de trabalho previsto no "caput" deste artigo, aplica-se ainda aos empregados operadores de terminais ou cuja função obrigue movimentos repetitivos. **CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - Estabilidade Geral.** Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial: I - Ficam estabelecidos ainda as seguintes garantias estabilitárias com a ressalva prevista no "caput": a) Estabilidade Econômica - Durante o período de vigência deste instrumento normântivo, nenhum empregado poderá perder a comissão de cargo/função e/ou gratificação de cargo/função; b) Estabilidade Provisória á Empregada Gestente - A empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade; c) Estabilidade Provisória ao Empregado Alistado para a Prestação do Serviço Militar Obrigatório - O empregado em idade de convocação oficial para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser demitido, até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou desincorporação, salvo hipótese a falta apurada em inquérito judicial; d) Estabilidade Provisória para os Empregados às vésperas da Aposentadoria - Nenhum empregado poderá ser dispensado nos 60 (sessenta) meses que antecederem a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral; e) Estabilidade Provisória para Doentes e Acidentados - Aos empregados que tenham ficado

- continua -

afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções; f) Estabilidade Provisória para o futuro Pai - Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. **CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - Ausência Remunerada.** As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados o direito a cinco ausências remuneradas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prèvia à administração da empresa. Parágrafo Unico - Para efeito da concessão de ausência remunerada as faltas serão contadas por dia útil.

Parágrafo Segundo - As ausências não utilizadas em um ano, serão transferidas e adicionadas as dos anos seguintes. Parágrafo Terceiro - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis. **CLAUSULA TRIGESIMA NONA - Aviso Prèvio Proporcional.** Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso prèvio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na proporção de um mês de salário para cada ano de trabalho. **CLAUSULA QUADRAGESIMA - Carta Dispensa.** A empresa fica obrigada à comunicar o empregado dispensado, por escrito e contra recibo, onde constem os motivos de dispensa sob pena de, não o fazendo, presumir-se a dispensa imotivada. **CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - Direito de Reunião.** As partes contratantes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (Art. 5o., inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas entidades sindicais, e realização no local e horário de trabalho, assegurado um mínimo de duas horas por mês. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - Direito de Greve.** A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedada à empresa qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito que, em ocorrendo, será qualificada de prática anti-sindical. Ficam vedadas ainda, quaisquer punições, descontos, bem como alterações das condições de trabalho que impliquem em prejuízos diretos ou indiretos ao trabalhador. **CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - Garantia de acesso ao Dirigente Sindical.** Os representantes das entidades sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembléias que forem realizadas nas dependências das empresas. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - Sindicalização.** Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das Entidades Sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários, garantindo ainda condições ma-

- continua -

teriais para sua realização, fornecendo ainda, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - Liberação dos Dirigentes Sindicais.** As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical e equiparados, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda aos empregados que exerçam cargo na Diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicas) e nas Centrais sindicais, sem prejuizo da remuneração e demais vantagens trabalhistas. Parágrafo Primeiro - Aos eleitos para o exercicio de função pública será garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais. Parágrafo Segundo - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a este caberá sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. Parágrafo Terceiro - A previsão de freqüência livre, prevista nesta cláusula, se estenderá após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, até que seja celebrado novo instrumento normativo. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - Representação Sindical na Empresa.** A representação sindical na empresa poderá ser constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com a entidade sindical respectiva, em cada estabelecimento, de acordo com seguinte critério: a) nos estabelecimentos com até cinqüenta empregados, será permitida a eleição de um delegado sindical; b) nos estabelecimentos que contarem um número de empregados superior a cinqüenta, será facultada a constituição de uma Comissão Sindical dos trabalhadores, na proporção de um representante para cada cinqüenta empregados; c) A Comissão sindical dos trabalhadores será constituída a partir da remessa de ofício por parte da entidade sindical à empresa. d) aos delegados sindicais integrantes da comissão sindical, e demais empregados exercentes nas funções de representação sindical e equiparados, serão asseguradas as prerrogativas do art. 8, VIII, da Constituição Federal C/C art. 543 da CLT. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - Abono de Participação Sindical.** As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. **CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - Negociação Coletiva.** As relações entre representantes das categorias profisionais e econômicas serão regidas pelos seguintes princípios I - Negociação permanente; II - Boa fé; e III - Negociação direta e autônoma, sem interferência do Estado e seus órgãos. **CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA** - Direito

- continua -

a Informação. Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho, e mudanças tecnológicas. Parágrafo Único - As empresas deverão comunicar aos representantes aludidos no "caput", com 1 (um) ano de antecedência, qualquer plano de conversão tecnológica.**CLAUSULA QUINQUAGESIMA - Garantia frente a Conversão Tecnológica.**Ocorrendo a implantação de inovações tecnológicas fica resguardado, em qualquer hipótese, ao empregado a formação profissional compatível com a nova condição de trabalho resultante.**CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - Das CIPAs.** As CIPAs serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Os critérios para organização e atuação das CIPAS serão os seguintes: a) As CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados, garantindo-se o mínimo de 01 (hum) por dependência; b) As CIPAs terão suas eleições organizadas e controladas pelas correspondentes entidades sindicais, que serão avisados com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direitos e garantias previstas nas leis e neste instumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função de representação sindical. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - Das Informações sobre Saúde.** A Cipa e os sindicatos terão, a qualquer tempo, acesso aos registros de informações e estatísticas de saúde realizadas pelas empresas. Parágrafo Primeiro - Os dados referentes aos acidentes de trabalho e doenças profisionais serão fornecidos trimestralmente ao sindicato. Parágrafo Segundo - Além das obrigações previstas nos anexos 1 e 2 da NR-5 do M.TB., as empresas deverão enviar cópias de todos os comunicados de acidentes de trabalho (CAT) expedidas na forma do artigo 22, parágrafo 1. da lei 8.213 de 24/7/91. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - Do Controle das condições de Saúde.** As empresas ficam obrigadas a observar as seguintes determinações de controle da higidez do trabalhador: a) Para cumprimento do que determina o artigo 3 da portaria MTB 3.751 de 23.11.90, fica estipulado o prazo máximo de 6 (seis) meses para implantação do item 17.4.3 da NR-17 a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, devendo as empresas enviarem previamente aos sindicatos o levantamento das irregularidades por estabelecimento e o respectivo cronograma das medidas a serem adotadas.b) O descumprimento de qualquer norma coletiva ou legislação aplicável, que exponha os trabalhadores a riscos, obriga as empresas ao dever de atender a entidade sindical profissional em negociação

- continua -

coletiva, sendo dado acesso à a esta das informações. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - Exame Médico Periódico.** Será obrigatória a realização de exames médicos periódicos. **Parágrafo Primeiro** - Realizar-se-ão exames específicos sempre que as funções os exigirem. **Parágrafo Segundo** - O empregado que trabalhar na função de digitador deverá ser submetido a exames oftalmológicos e ortopédicos, com periodicidade máxima de seis meses, e, em sendo constatados sintomas de doenças profissionais, será imediatamente transferido para o exercício de atividade diversa, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida. **Parágrafo Terceiro** - Os exames de que tratam os parágrafos anteriores serão realizados por médico ou junta médica indicada pela entidade sindical em conjunto com o banco, com ônus para a empresa. **Parágrafo Quarto** - O trabalhador receberá laudo dos exames médicos realizados. **Parágrafo Quinto** - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA- Política global sobre AIDS.** Os bancos se obrigam a dar assistência financeira a todo funcionário portador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), após alta hospitalar, para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. **Parágrafo Primeiro** - Fica proibida, ao empregador, a exigência de exame admissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS

Parágrafo Segundo - As empresas deverão adotar, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da assinatura desta Convenção, política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento a doentes soropositivos. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA - Segurança Bancária.** A comissão paritária de segurança bancária já constituída, elaborará plano com medidas específicas para prevenir assaltos e que visem a segurança e integridade física e psicológica dos empregados, dando continuidade ao processo de negociação em curso, garantindo-se uma reunião por mês. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA - Interposição de mão-de-Obra.** Fica vedada às empresas integrantes da categoria econômica a contratação de empregados através de interposição de empresas estranhas às relações entre as categorias contratantes. **Parágrafo Único** - Para atender situações de força maior ou necessidades transitórias e temporárias de contratação de mão-de-obra, as empresas poderão contratar, mediante prévio e comum Acordo com as entidades sindicais. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - Remissão de Matéria Contratual.** Os sindicatos representativos das categorias econômica e profissional, ou sindicatos profissionais e empresas deverão firmar acordos ou convenções coletivas de trabalho complementares ao acordo que venha a ser avençado na presente, onde as partes convenentes ou representadas irão especificar e ampliar os direitos aqui estabelecidos. **Parágrafo Único** - os instrumentos coletivos de trabalho complementares não

- continua -

poderão estabelecer condições piores ao mínimo aqui estabelecido. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA - Revisão das Normas Coletivas.** Nos 60 (sessenta) dias antecederem o termo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, as entidades e representantes dos trabalhadores enviarão minuta de rediecussão do seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociação devendo em 10 (dez) dias reunirem-se com as entidades sindicais ou representantes da categoria econômica, não podendo estas recusarem-se sob pena de configuração de recusa à negociação. **CLAUSULA SEXAGESIMA - Abrangência das Normas.** As normas coletivas constantes deste instrumento coletivo de trabalho aplicar-se-ão a todos os trabalhadores em empresas bancárias, de crédito e financiamento do Estado do Rio Grande do Sul. **CLAUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA - Vestimenta e Uniforme.** Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres etc. Parágrafo Único - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-los gratuitamente a seus funcionários periodicamente. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - Multa por Irregularidade na Compensação.** As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados. **CLAUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - Repouso para Digitadores.** Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para repouso serão gozados fora do ambiente de trabalho. Parágrafo Primeiro - Os intervalos referidos no "caput" não serão deduzidos da duração normal de trabalho. Parágrafo Segundo - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenhem atividades que exijam movimentos repetitivos como caixas, datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, conferente de numerário, conferentes de prè e pós processamento. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUARTA - Quadro de Aviso.** Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição e sob controle das Entidades Sindicais, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria. **CLASULA SEXAGESIMA QUINTA - Prazo para Homologação de Rescisão Contratual.** A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas nas Entidades Sindicais, nos cinco dias subsequentes à comunicação da dispensa no caso de ausência de cumprimento do aviso prèvio e no dia subsequente ao efetivo desligamento, no caso de seu cumprimento, inclusive para os empregados com menos de 1 (um) ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará, além das outras penalidades previstas neste instrumento coletivo, todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções. - continua -

desde a data do desligamento ate a data da homologação e pagamento. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEXTA - Custeio de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar na Rescisão de Contrato de Trabalho.** As empresas obrigam-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, odontológico e hospitalar, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, ai incluido o marido, até 365 dias após a data do desligamento do empregado. **CLÁUSULA SEXAGESIMA SETIMA - Atestado de Exame Demissional.** Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado. **CLAUSULA SEXAGESIMA OITAVA - Multa.** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial de escritório, sem prejuizo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos. **Parágrafo Primeiro** - A multa será aplicada a cada infração e por empregado, revertendo o benefício em favor deste. **Parágrafo Segundo** - Estão excluídas do âmbito de aplicação desta cláusula, as cláusulas que já possuem cominações específicas. **CLÁUSULA SEXAGESIMA NONA- Unificação das datas-base.** As partes se comprometem a desenvolver entendimentos visando a unificação nacional da data base dos empregados financiários, bem como encaminhar com o setor representativo específico processo de negocição e contratação unificado. **CLÁUSULA SEPTUAGESIMA - Vigência** - As normas e condições estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho terão vigência até 31.08.94, ficando automaticamente mantida a data de início de vigência para as novas condições a serem definidas em futuro instrumento coletivo de trabalho. **Parágrafo Primeiro** - Ficam ressalvadas todas as normas de natureza econômica, que poderão ser revistas a qualquer momento sempre que se alterarem as condições econômicas, politicas e sociais, sobre as quais se celebrou a presente Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Segundo** - Independente do que dispõe o parágrafo anterir, fica mantida a revisão anual das normas de natureza econômica. **CLÁUSULA SEPTUAGESIMA PRIMEIRA - Desconto Assistencial** - Os bancos descontarão de seus empregados na folha de pagamento de setembro/92, uma contribuição assistencial em percentual que incidirá sobre a remuneração do referido mês, em favor do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da firmatura desta Convenção, ou acordo ou decisão que venha a ser proferida em revisão de dissidio coletivo, conforme decisões das assembléias gerais extraordinárias dos respectivos sindicatos e Plenário do Sistema Diretivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. **Parágrafo Único** - Na hipótese de esta Convenção Coletiva de Trabalho ser firmada após o mês de setembro de 1.992, bem como se acordo venha a ser assinado, ou decisão proferida, em revisão de dissidio coletivo após o

- continua -

aludido mês, o percentual de contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. **BASE PARA CONCILIAÇÃO:** Atendimento dos pedidos de natureza econômica e manutenção das cláusulas do instrumento normativo vigente. A seguir, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes na assembléia, o item 2 do edital, que, após discussão acerca do procedimento adotado com vistas às reinvidicações para regular os contratos individuais dos integrantes da categoria, deliberaram, por ..43..(Quarenta e tres...) votos a favor e ...03.(.Tres.X.X.X.X.X.X.X) votos contra, pelo não ajuizamento de revisão de dissídio coletivo, procurando estabelecer com a categoria patronal... .Convenção Coletiva.X.X.X.X . Após, o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, colocou em discussão o item 3 da ordem do dia constante do edital, correspondente à Cláusula Septuagésima Primeira, ficando aprovado, por .46.(quarenta.e.seis.X.X) votos a favor e .=.0.=.. .. .Nenhum X.X.X.X) votos contra, em votação secreta, autorização para que os bancos descontem na folha de pagamento de setembro/92, de seus empregados, uma contribuição assistencial em favor do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da firmatura de convenção, acordo ou decisão judicial que venha a ser proferida, os percentuais a seguir discriminados: ...1..%.(.Um por cento.... ...) por associado, e ..3.%.(.Tres por centoX.X.X) por não associado. Ficou aprovado, ainda, por .46...(Quarenta.e seis.X.X) votos a favor e.=.0.=(.Nenhum X.X.X.X.X ....) votos contra, em votação secreta, que na hipótese de não ser firmada convenção coletiva ou acordo, ou proferida ainda decisão judicial, no mês de setembro/92, que o percentual de contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. A seguir, foi colocado em pauta de deliberação o item 4 do edital, sendo aprovado por ..40.(.Quarenta X.X.X.X.X.X.) votos a favor e .06...(.Seis.X.X.X.X.X.X.X.X) votos contra, que do percentual arrecadado na forma do item precedente, ..5..%.(.Cinco.por.cento.X.X.X.X) reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Os valores decorrentes dos percentuais de contribuição acima referidos, serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A, Agência Centro de Porto Alegre, para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Conta No. 4567/5, dentro do prazo de 10 (dez) dias em que se efetivar o referido desconto, em guias que serão por ela fornecidas. Passando ao item 5 da ordem do dia do edital, foi aprovada por ...46..(quarenta.e.seis) votos a favor e.=.0.=.(.Nenhum.X.X.X.X.X.X.) votos contra, outorga de poderes ao Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul para que este promova, com quem de direito, os entendimentos extrajudiciais necessários à consecução do procedimento coletivo adotado na forma do item 2 precedente. Finalmente, a Presidência da

- continua -

mesa colocou em apreciação o item 6 da ordem do dia constante do edital, sendo aprovado por ..46..(quarenta e seis.X.X.) votos a favor e..0..(Nenhum.X.X.X.X.X) votos contra, que o Sindicato outorgue procuração aos advogados Ricardo Gressler, inscrito na OAB/RS 19643, e Ruy Rodrigues de Rodrigues, OAB/RS 9.597, para que providenciem as medidas cabíveis de acordo com o procedimento a ser adotado na forma do item 2 supra. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

Pedro Justino Incerti
Presidente

Leandro Antônio Konig
Secretário

Vilmar [illegible]
Escrutinador

Rita Formolo
Escrutinador

Ansélio Angelo Brustolin
Presidente do Sindicato.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul
FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1928
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1934
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Caixa Postal 553 - Fone: (054) 223-2166
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis.
95020 — CAXIAS DO SUL — RS

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 1993.

"Às dezenove horas do dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e três, na séde do Sindicato, a rua Borges de Medeiros,574, reuniram-se os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul,em segunda convocação, de conformidade com edital de convocação publicado no jornal "Correio Rio - grandense", edição de 19 de maio de 1993 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:-Eleição da Lista Tríplice para a escolha de Juiz Classista Temporário representante dos empregados a ser designado para a 3a.Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias do Sul, a ser encaminhada para o Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4a.Região.A eleição obedecerá as disposições contidas nos artigos 661 e 662 da CLT de acordo com as determinações do Exmo Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4a.Região.As deliberações serão tomadas através de voto secreto conforme previsto no artigo 524 e seus parágrafos da CLT, a mesa funcionará das 19:00 às19:60 horas ininterruptamente na séde do Sindicato.Aberto os trabalhos pelo Sr.Anselio Brustolin, presidente do Sindicato, o mesmo esclareceu a finalidade da reunião.Após isto o presidente comunicou aos presentes que no prazo para registro de chapas foi registrada uma chapa concorrente a Lista Tríplice,composta pelos senhores VILMAR JOSÉ CASTAGNA, JOSÉ CARLOS PIANO e ARQUIMEDES VEIGA TURRA RUCCO,ato contínuo solicitou dos presentes a indicação de três companheiros para fazerem parte da Mesa Coletora de votos, a escolha recaiu nos senhores Wilson Steinmetz, Pedro Incerti e Celson Mercon, entre eles escolheram o companheiro Pedro Incerti como presidente da Mesa Coletora.O presidente para encaminhamento da votação disse que seriam distribuídas duas cédulas para cada associado presente, uma contendo a palavra sim e outra a palavra não, os associados favoráveis a Lista Tríplice,deveriam votar com a cédula sim e os que fossem contrários deveriam votar com a cédula não,sendo que a votação com o artigo 524 da CLT seria secreta.O presidente comunicou que após o encerramento da votação secreta seria feito o escrutinio dos votos pelo sr.Norberto Jacobus Tisot,indicado pela Diretoria do Sindicato, conforme expediente de designação.Os trabalhos tiveram desenrolar normal e o presidente da Mesa comunicou que compareceram 12(doze) associados, conforme relação que assinaram a folha de presenças.Em seguida foi convidado o Sr.Norberto Jacobus

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Caixa Postal 553 - Fone: (054) 223-2166

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado Nova Petrópolis São Marcos, Vacaria e Veranópolis.

95020 — CAXIAS DO SUL — RS

fl-2-

Tisot,que solicitou ao presidente da Mesa Coletora a urna contendo os votos depositados ,constatando a mesma estar em perfeita ordem' e conferindo os votos da relação de votantes, contatou que realmente assinaram o livro de presenças 12(doze) associados.Feita a apuração constatou-se que todos votaram com a cédula sim.Não havendo' nenhum voto em branco e nenhum nulo.Imediatamente o Sr.Norberto Jacobus Tisot considerou eleitos os senhores VILMAR JOSÉ CASTAGNA, ' JOSÉ CARLOS PIANO e ARQUIMEDES VENTURA RUCCO para concorrerem a ' Lista Triplice para a escolha de Juiz Classista Temporário a ser ' designado para a 3a.Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias do Sul.Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer' uso da palavra foi encerrada a sessão e para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Apurador e pelo Presidente do ' Sindicato.Caxias do Sul,25 de maio de 1993.

Confere com a original

Anselmo Brustolin
Presidente

Norberto Jacobus Tisot
Apurador

Assembléia Geral extraordinária do dia 25.05.99, primeira convocação, as 18 horas. Ordem do dia:

Eleição da lista tríplice para a escolha de Juiz classista temporário representante dos empregados a ser designado para a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias do Sul, a ser encaminhado para o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A eleição obedecerá as disposições contidas nos artigos 661 e 662 da CLT e de acordo com as determinações do Exmo. Sr. Dr. Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

As deliberações serão tomadas através de voto secreto conforme previsto no artigo 524 e seus parágrafos da CLT, a urna funcionará das 15:00 às 19:00 horas ininterruptamente sob a sede do Sindicato dos Bancários.

1. [illegible]
2. [illegible]
3. [illegible]
4. [illegible]
5. [illegible]
6. [illegible]
7. [illegible]
8. [illegible]
9. [illegible]
10. [illegible]
11. [illegible]
12. [illegible]
13.
14.
15.
16.
17.

Banrisul S/A
Banco [illegible]
Banco [illegible]
Meridional
Banco
Mercantil
[illegible]
Nacional
Bancos.
[illegible]
BG Fenix
Banco [illegible]

Assembléia Geral Extraordinária do dia 25.05.93, segunda Convocação, as 19 horas. Ordem do dia:

Eleição da Lista Tríplice para a escolha de Juiz Classista Temporário representante dos empregados a ser designado para a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias do Sul, a ser encaminhada para o Exmo. Sr. Dr. Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

A eleição obedecerá as disposições contidas nos Artigos 661 e 662 da CLT e de acordo com as determinações do Exmo. Sr. Dr. Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

As deliberações serão tomadas através de voto secreto conforme previsto no artigo 524 e seus parágrafos da CLT, a urna funcionará das 15:00 às 19:00 horas ininterruptamente na sede do Sindicato dos Bancários.

1- [illegible]
2- [illegible]
3- [illegible]
4- [illegible]
5- [illegible]
6- [illegible]
7- [illegible]
8-
9-
10-
11- Jorge A. de Lima
12-
13-
14-
15-
16-
17-

Nenhuma
ITAÚ
Agro
Nacional
Meridional
Real S/A
Bradesco S/A
Bradesco S/A
BO - Florida
BO Santa
Bco Itau S/A
APOS.

Assembléia Geral Extraordinária dos empregados em Bancos Privados, em Bancos Estaduais, em Bancos Federais e Caixa Econômica Federal convocada através edital publicado no jornal "Zero Hora" de 20 do corrente, em segunda convocação às 20:00 horas, na sede Social do Sindicato à Rua Dos Andradas, 574, para tratar deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Apreciação pela categoria da proposta dos Bancos Estaduais, dos Bancos Federais e Caixa Econômica Federal, às reivindicações da categoria;

2) Medidas e providências a serem adotadas caso não sejam aceitos as propostas acima com as entidades patronais correspondentes, visando à manutenção da campanha salarial do corrente ano;

3) Apreciação, discussão e deliberação acerca da possibilidade de ocupação definitiva em face da intransigência patronal nas negociações salariais;

4. Caso a categoria delibere pela deflagração do movimento, discussão e votação a respeito da data de início da adesão do efetivo da greve.

Diretoria

1-	Wilson A Steinmetz		Presidente CBSEL
2-	José Dante Cabral		
3-	Silvino C. Petry		Apos
4-	Angelo A Brusin (in		Isabel
5-	Mauro Luiz Ceccon		Sofia
6-	Arquimedes V. De Rocco		Vacant
7-	Waldemar Barbosa Santos		Samuel
8-	Carlos José Santi		Diretor.

Data: 21/08/93

134

9-	JUANIR LUIZ SARTORI	Juani	BANCO
10	Tadeu Soneto		Caixa
11	[illegible]		CEF/DM
12	Rita Peixoto		BCEB Unibe
13	Antonia de T. Lignelini		Ceres.
14	[illegible]		Banco
15	[illegible]		Bradesco
16	Joana Fernandes		CEF/Genio
17	[illegible]		BB
18	Roberto do Nascimento	R. Roberto do Nascimento	Bradesco
19	Ulisses dos Santos		Atlas
20	Gisela Munen	Gisela Munen	CEF
21-	Edson Antonio Tozzo		Banrisul
22	Daniela Amaral	Daniela Amaral	Banrisul
23	Ricardo Sinott		Banrisul
24	Helio Constante Scandolara		CEF-Pmi
25	Nelci G. Pedroni		Bancoob
26	Gelci Fernanda Moraes		Real 5/4

FEDERAÇAO DOS BANCARIOS RS
Rua Vicente de Paula Dutra, 236
Porto Alegre RS-Cep 90060-Fone 24 2000

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NESTE SINDICATO EM 4 DE AGOSTO DE 1993.

Aos 4 (quatro) dias do mês de agosto de 1993 (um mil, novecentos e noventa e três), nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Borges de Medeiros No. 574, as 19:30 (dezenove e trinta) horas em Segunda convocação pra o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia, conforme Edital publicado na edição de 29 de julho de 1993, no jornal do Comércio. Verificada a existência de número legal de associados para deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma por 49 (quarenta e nove) votos a favor e 0 (zero) votos contra, constituída pelo Senhor Anselio Angelo Brustolin como Presidente e o Senhor Rita Formolo como Secretário. A seguir, o Senhor Secretário dos trabalhos leu o Edital de Convocação, inclusive corrigido por "errata", publicada em 02/8/93, assim redigidos: "ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. edital de 1a. e 2a. CONVOCAÇAO. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, sala 8, na cidade de Alegrete, DE BAGE, com sede na Rua Professora Melanie Granier , 101, na cidade de Bagé; DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Deodoro, 101, sala 401, na cidade de Bento Gonçalves; DE CAMAQUA, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1.207, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1o. andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta, DE EREXIM, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, 190, sala 107, na cidade de Erexim; DE GUAPORE, com sede na Rua Alberto Pasqualini, 547, 1o. andar, sala "B", na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 1331, na cidade de Horizontina; DE IJUI, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí; DE LAJEADO, com sede na Rua Benjamim Constant, 735, sala 1, na cidade de Lajeado; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Avenida João Antônio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSORIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1019, sala 1, na cidade de Rio Pardo, DE ROSARIO DO SUL, com sede na Rua General Canabarro, 741, na cidade de Rosário do Sul; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Hamewschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 872, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de Santiago; DE SANTO ANGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, na cidade de Santo Angelo; DE SAO BORJA, com sede na Rua General Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja; DE SAO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, na cidade de São Gabriel; DE SAO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da

Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SAO SEBASTIAO DO CAI, com sede na Rua Coronel Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Caí; DE SOLEDADE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1296, na cidade de Soledade; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 273, sala 13, na cidade de Vacaria; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Ghilherme Lahm Esteves, 1263, na cidade de Taquara, de conformidade com respectivos estatutos e legislação sindical em vigor, CONVOCAM os empregadeos bancários que trabalham na base territorial dos respectivos Sindicatos, extraordinariamente, na sede social de cada um, no dia 4 (quatro) de agosto de 1993, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, em primeira convocação, ou às 18:30 (dezoito e trinta) horas no mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Deliberação a respeito da negociação coletiva de 1993, com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, relativa a base de representatividade do Sindicato, mediante, discussão e aprovação da minuta de reivindicações da categoria; 2 - Discussão e deliberação acerca do procedimento a ser adotado com vistas as reivindicações para regular os contratos individuais dos integrantes da categoria bancária representada pelo Sindicato, a partir de 1o. de setembro de 1993; 3 - Autorização para que os bancos descontem na folha de pagamento de setembro/93, a favor do Sindicato, uma contribuição assistencial em percentual que incidirá sobre a remuneração do dito mês; 4 - Autorização para que dos valores arrecadados na forma do item precedente, 10% (dez por cento) reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul; 5 - Outorga de procuração e seus termos ao Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova com quem de direito, entendimentos extrajudiciaie necessários a consecução do procedimento coletivo a ser adotado na forma do decidido no item 2 precedente; 6 - Outorga de procuração e seus termos a advogado, na hipotèse de vir a ser deliberado, no item 2 precedente, pelo procedimento judicial. Porto Alegre, 29 de julho de 1993. PAULO EDGAR TRAPP. Presidente da FEEB/RS." "EDITAL GERAL EXTRAORDINARIO. ERRATA DE EDITAL DE 1A. E 2a. CONVOCAÇAO. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ALEGRETE, DE BAGE, DE BENTO GONÇALVES, DE CAMAQUA, DE CARAZINHO, DE CAXIAS DO SUL, DE CRUZ ALTA, DE ERECHIM, DE GUAPORE, DE HORIZONTINA, DE IJUI, DE LAJEADO, DE NOVO HAMBURGO, DE OSORIO E LITORAL NORTE, DE PASSO FUNDO, DE PELOTAS, DE RIO PARDO, DE ROSARIO DO SUL, DE SANTA CRUZ DO SUL, DE SANTA MARIA, DE SANTANA DO LIVRAMENTO, DE SANTA ROSA, DE SANTIAGO, DE SANTO ANGELO, DE SAO BORJA, DE SAO GABRIEL, DE SAO LEOPOLDO, DE SAO SEBASTIAO DO CAI, DE SOLEDADE, DE VACARIA, e DO VALE DO PARANHANA, vêm comunicar à categoria bancária e a quem interessar possa que no Edital divulgado na edição de 29/7/93, deste Jornal, foi cometido erro de publicação onde foi omitida na parte final da introdução daquele documento, a expressão "para o fim especial de deliberar e votar a seguinte Ordem do Dia: Também foi cometido erro de publicação no item "1" da ORDEM DO DIA, cjua redação correta é a seguinte: "1 - Deliberação a respeito da negociação ocletiva de 1993 com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, relativa à base de representatividade do Sindicato, mediante discussão e aprovação da minuta de reivin-

FEDERAÇAO DOS BANCARIOS RS
Rua Vicente de Paula Dutra, 236
Porto Alegre RS-Cep 90050-Fone 24 2000

dicações da categoria;" Os demais itens do Edital, tais como endereços das sedes dos Sindicatos data e horário das Assembléias e os tópicos restantes da ORDEM DO DIA foram publicados corretamente. Porto Alegre, 02 de agosto de 1993. Paulo Edgar Trapp. Presidente da FEEB/RS." Em seguida foram eleitos para escrutinadores os Senhores.Mauro Cerron ..... e.....Wilson Steimetz ..... por..49.....(..quarenta e nove.....) votos a favor e.....00.....(...zero.....) votos contra. De imediato o Senhor Presidente submeteu a votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos. Ficando estabelecido por.....49.....(..quarenta e nove....) votos a favor e..00...(...zero.....) votos contra, que seria a constante da ordem do dia, do Edital. Colocando em discussão o item 1, do Edital, foi aprovado, por.49.....(..quarenta e nove.) votos a favor e00.....(..zero.....) votos contra, a minuta de reinvidicações da categoria para o ano em curso, bem como a base mínima para conciliação com o Sindicato Patronal, nos seguintes termos: **CLAUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial.** Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01/9/93, pelos seguintes critérios, que serão aplicados cumulativamente: I - A título de reposição de perdas salariais, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/9/89 à 31/8/91. II - A título de reajuste salarial, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/9/92 à 31/8/93, sobre os salários de 01/9/92. Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos nem os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, têrmino de aprendizagem e implemento de idade. **CLAUSULA SEGUNDA - Reajuste Mensal Integral de Salários.** A partir de 01/9/93, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior. **CLAUSULA TERCEIRA - Aumento de Produtividade.** Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula primeira, serão aumentados em 9,31% (nove vírgula trinta e um inteiros por cento), a partir de 01/9/93, face ao incremento de produtividade do setor econômico, observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. **CLAUSULA QUARTA - Piso Salarial.** Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, com salário inferior aos valores a seguir especificados: a) Para os empregados do quadro de portaria o salário base será o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE; b) Para os empregados do quadro de escritório o salário base será o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 10 % (dez por cento) de seu valor; c) Para os empregados exercentes da função de caixa, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 40 %(quarenta por cento) de seu valor; d) Para os empregados exercentes de função em comis-

FEDERAÇAO DOS BANCARIOS RS
Rua Vicente de Paula Dutra, 235
Porto Alegre RS-Cep 90060-Fone 24 2000

são, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 60 %(sessenta por cento) do seu valor. Parágrafo Primeiro - A verba aqui referida será reajustada mensalmente na conformiddade da variação do salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, que atende as determinações do art. 7o., IV, da Constituição Federal; Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas; Parágrafo Terceiro - Nas empresas organizadas am quadro de carreira, com plano de cargos e salários, e tabela de vencimentos, serão obeervados como salário de ingresso ou piso salarial os valores vigentes nas tabelas, para os respectivos quadros, devidamente atualizados pelos reajustes e aumentos previstos nas cláusulas primeira a terceira deste instrumento, se superiores aos estipulados no "caput" desta cláusula. **CLAUSULA QUINTA - Reajuste de Parcelas Salariais.** Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma das cláusulas anteriores. **CLAUSULA SEXTA - Adicional por Tempo de Serviço.** O valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado para cada ano de serviço (anuênio), deve ser pago destacadamente, e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, corresponderá a partir de 01/9/93 ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo de adicional por tempo de serviço; Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas. **CLAUSULA SETIMA - Qüinqüênio.** A cada cinco anos de trabalho efetivo na empresa será pago aos empregados um adicional de 5% (cinco por cento), calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência do instrumento normativo. **CLAUSULA OITAVA - Adicional Noturno.** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período compreendido entre às dezenove horas de um dia às sete horas do dia subsequente, observada a hora noturna de quarenta e cinco minutos. Parágrafo único - A quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no "caput" desta cláusula. **CLAUSULA NONA - Adicional de Insalubridade.** Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que oferecem riscos químicos, físicos, ergônomicos ou biológicos ainda que as situações inadequadas sejam provisórias incluídos aí os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, digitadores, microfilmagem, tesouraria, labaratório, revelação de filmes, e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, em postos localizados em empresas que paguem insalubridade, além das demais áreas insalubres, será pago um adicional de insalubridade de 10% (quarenta por cento), do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. Parágrafo único - O fato do empregador pagar esse adicional não o eximirá na melho-

'ria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. **CLAUSULA DECIMA - Adicional de Periculosidade.** Será devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas componentes do salário mensal, a todos os empregados que exponham constantemente à atividade de risco, ou que prestem serviços em postos localizados em empresas que paguem o referido adicional a seus empregados. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Adicional de Penosidade.** As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, quadros e acordos coletivos. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Gratificação de Função.** O empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do somatório de todas as verbas de natureza salarial por ele recebidas, respeitando os critérios mais vantajosos de cada empresa. Parágrafo Primeiro - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias: Parágrafo Segundo - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" desta cláusula, será a mesma reajustada na forma prevista nas cláusulas primeira a terceira deste clausulamento; Parágrafo Terceiro - A gratificação prevista nesta cláusula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo Quarto - O descomissionamento só poderá ser efetuado mediante processo disciplinar, sendo garantido o direito de defesa e dado acesso acompanhamento pelo sindicato. Parágrafo Quinto - A investidura em função comissionada obedecerá prèvio processo baseado em regras objetivas, sendo garantida a participação democrática dos empregados em nível hierárquico inferior. Parágrafo Sexto - Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o tèrmino do mandato sindical, a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Freqüencia Livre do Dirigente Sindical desta Convenção que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. Parágrafo Sètimo - A gratificação prevista no parágrafo anterior será considerada tambèm integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do Banco. **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Gratificação de Caixa.** Aos empregados que exercem ou venham a exercer as funções de caixa, encarregados da bateria de caixa e encarregados de tesouraria será pago, mensalmente, em verba destacada, importância nunca inferior a 50% (cinqüenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - A gratificação prevista nesta cláusula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito; Parágrafo Segundo - Em caso de alteração de função, a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. **CLAUSULA DECIMA QUARTA - Gratificação de Compensadores de Cheques.** Aos empregados credenciados junto a câmara de compensação operada pelo Banco do Brasil S/A., bem como aos empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papèis e documentos a serem trocados naquele órgão, lotados em agências ou centrais de compensação integrada, será devida uma gratificação mensal no valor de 50% (cinqüenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - A gratificação prevista nesta cláusula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo Segundo - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao sa-

lário do empregado. CLAUSULA DECIMA QUINTA - Gratificação Semestral. As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de janeiro e julho, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas. CLAUSULA DECIMA SEXTA - Participação nos lucros.Os empregados representados neste instrumento coletivo, farão jus à participação no lucro da empresa, a partir do exercício de 1992. Parágrafo Primeiro - Aos empregados que contarem menos de um ano de serviço na empresa ou grupo econômico, em 31.12.92, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado. Parágrafo Segundo - Os resultados e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício, serão apresentados no curso de prévio encontro designado, com a participação de dirigente ou representante sindical na empresa e da assessoria que se fizer necessária. Parágrafo Terceiro - O encontro a que faz alusão o parágrafo anterior, deverá ser realizado até 31 de outubro de 1.993, com vistas a imediata efetivação deste direito. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Auxílio Refeição. As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de refeição fora do domicílio no valor equivalente a CR$ 700,00 (setecentos cruzeiros reias), por dia, corrigido mensalmente pelo ICV do DIEESE, ressalvadas as condições mais vantajosas. Parágrafo Único - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende aos períodos de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde. CLAUSULA DECIMA OITAVA -Auxílio Alimentação - As empresas se obrigam a fornecer mensalmente aos seus empregados, sem nenhum ônus para estes, pago em dinheiro ou vale, o valor de CR$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros reais) corrigido mensalmente pelo ICV do DIEESE, ressalvadas as condições mais vantajosas, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade. Parágrafo Único - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende aos períodos de férias licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde. CLAUSULA DECIMA NONA - Auxílios Creche e Babá. As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, durante um período de 83 (oitenta e três) meses em instituição de sua livre escolha. Parágrafo Primeiro - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais, inválidos permanentes ou deficientes físicos, ou ainda, pessoas excepcionais, inválidas permanentes ou deficientes físicos que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limites de idade, prevalecendo o estipulado no "caput" do presente artigo para os casos aqui fixados; Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde; Parágrafo Terceiro - Os empregados de ambos os sexos, poderão optar pelo reembolso das despesas totais efetuadas com empregada doméstica (babá), que deverá possuir registro com Carteira Profissional e matrícula junto à Previdência Social, para cada filho, caso possuam dependentes nos exatos períodos e condições dos parágrafos

primeiro e segundo desta cláusula. Parágrafo Quarto - Fica ressalvado o direito dos empregados que recebam este benefício em condições mais vantajosas. **CLAUSULA VIGÉSIMA - Auxílio Educação.** As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão mensalmente a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula, transporte e mensalidades escolares, inclusive pré-vestibulares e instituições de ensino superior, aplicando-se o mesmo benefício aos seus dependentes econômicos. **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Abono de Férias.** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação a data de início do gozo de férias, abono equivalente a maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito. Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado, cuja restituição far-se-á a partir do primeiro mês subsequente ao retorno ao trabalho, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas sem nenhuma correção ou encargo. Parágrafo Segundo - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito; Parágrafo Terceiro - Todo empregado com menos de uma ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindido, fará jus ao pagamento das férias na proporção dos meses trabalhados; Parágrafo Quarto - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo; Parágrafo Quinto - A empresa assegurará a todos os empregados o seguinte aumento gradativo do período de gozo de férias: a) até 15 (quinze) anos de serviço, 30 (trinta) dias de férias; b) de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço, 36 (tinta e seis) dias de férias; c) acima de 20 (vinte) anos de serviço, 42 (quarenta e dois) dias de férias. Parágrafo Sexto - Caso ocorra reajuste salarial no período de gozo das férias, em qualquer das hipóteses dos artigos 142 e 143 da CLT, será devida a diferença sobre toda a remuneração, sendo esta paga no retorno do empregado. **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Complementação de Aposentadoria** - A todos os empregados com mais de cinco anos de empresa que vierem a aposentar-se, os bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante pago aos empregados ainda exercentes a sua última função ou assemelhada, considerando-se todas as gratificações, adicionais e demais vantagens. **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Abono de Falta para o Empregado Estudante.** As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quando estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da realização das mesmas. **CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ampliação de Abonos Convencionais e Ausências Legais.** As empresas integrantes da categoria econômica asseguram aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins: a) de 10 (dez) dias úteis

consecutivos, na hipótese de casamento; b) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado; c) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filho; d) de 2 (dois) dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estebelecimento hospitalar; e) de 2 (dois) dias úteis para a doação de sangue; f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público; g) de 2 (dois) dias úteis para tratamento dentário; h) de 1 (um) dia útil por mês, para levar ao médico filho ou dependente menor de 18 anos, mediante comprovação até 5 dias úteis após. **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - Opção pelo FGTS, com Efeito Retroativo.** Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei no. 8.036/90, deverá o Banco, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato. Parágrafo Único - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuizo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço. **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - Complementação do Auxílio-Doença.** Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas. Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício nesta cláusula será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida. É facultado ao Banco submeter o empregado a junta médica, após o período de 12 (doze) meses de licença. Parágrafo Segundo - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco. Parágrafo Terceiro - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13o. salário. Parágrafo Quarto - O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. Parágrafo Quinto - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. Parágrafo Sexto - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - Seguro de Vida em Grupo.** Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência deste acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste. **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - Indenização por morte ou invalidez.** Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de as-

FEDERAÇAO DOS BANCARIOS RS
Rua Vicente de Paula Dutra, 236
Porto Alegre RS-Cep 90060-Fone 24 2000

salto, consumado ou não, na importância de CR$ 3.228.246,52 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos). Parágrafo Primeiro - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto. Parágrafo Segundo - A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após às 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto. Parágrafo Terceiro - Se em decorrência de assalto forem roubados danificados objetos pessoais dos empregados, a empresa pagará indenização correspondente aos prejuízos havidos. **CLAUSULA VIGESIMA NONA - Auxílio Funeral.** As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral no valor do maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento do seu parente de primeiro grau ou cônjuge. **CLAUSULA TRIGESIMA - Ajuda Deslocamento Noturno.** Para os empregados, cuja jornada de trabalho se inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19 (dezenove) horas de um dia e 7 (sete) horas do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o pagamento de uma importância suplementar equivalente a CR$ 2.979,86 (dois mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros reais e oitenta e seis centavos) por dia. **CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - Auxílio Transporte.** As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive a parcela de custeio de responsabilidade do empregado. Parágrafo Único - É facultado à empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado. **CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Jornada de Trabalho.** A duração da jornada de trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo trinta horas semanais. Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de quinze minutos para repouso está incluído na jornada de seis horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em nenhuma hipótese. Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, e somente mediante prévio acordo entre a empresa e o Sindicato representativo da categoria profissional poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagmento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento). Parágrafo Terceiro - Fica vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias em qualquer época do pacto laboral, ficando obrigadas, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicadas pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento). Parágrafo Quarto - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo segundo, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço. Parágrafo Quinto - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 6 (seis) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quan-

FEDERAÇÃO DOS BANCARIOS RS
Rua Vicente de Paula Dutra, 236
Porto Alegre RS-Cep 90060-Fone 24 2000

do se fizer necessário. Em qualquer hipótese, no primeiro turno do período diurno não iniciará após às 8 (oito) horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12 (doze) horas. Parágrafo Sexto - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no "caput", aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. Parágrafo Sétimo - As horas extras deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, sábados e feriados, décimo terceiro salário e de todas as demais verbas salariais, inclusive incidindo nos depósitos vinculados do F.G.T.S. **CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Repouso para Digitadores.** Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para repouso serão gozados fora do ambiente de trabalho. Parágrafo Primeiro - Os intervalos referidos no "caput" não serão deduzidos da duração normal de trabalho. Parágrafo Segundo - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenhem atividades que exijam movimentos repetitivos como caixas, datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, conferente de numerário, e outras funções assemelhadas. **CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - Adiantamento do 13o. Salário de 1994.** As empresas deverão conceder, até 30 de março de 1994, antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do 13o. salário (gratificação natalina), devendo fazer a complementação do mesmo até 30 (trinta) de junho do mesmo ano. Parágrafo Único - As antecipações concedidas anteriormente, por motivo de férias, serão complementadas até 30 de junho de 1994. **CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - Salário do Substituto.** O empregado contratado ou promovido para substituir em outro cargo ou funções vagas, não poderá receber salário inferior ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório. **CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - Desconto em Folha de Pagamento - Mensalidades.** Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção da sede esportiva das entidades sindicais acordantes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar até o décimo dia posterior ao desconto, à entidade beneficiária. **CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - Repasse das Mensalidades Sindicais.** As Empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a efetuar o repasse das mensalidades para o Sindicato Profissional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação do desconto sob pena de incidirem em multa acumulada de 20% (vinte por cento) ao mês sob o valor das mesmas, acrescido de correção monetária ou outro indexador de atualização monetária que reponha a variação inflacionária, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pelas Entidades Sindicais. **CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - Horário de Atendimento ao Público.** As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9:00 às 17:00 horas. **CLAUSULA TRIGESIMA NONA - Repouso Semanal Remunerado.** É expressamente proibida a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa in-

fratora efetuará o pagamento em triplo do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a CR$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos cruzeiros reais), por infração e por empregado, que reverterá em benefício deste último, cujo valor será corrigido pelo ICV mensal do DIEESE; Parágrafo Segundo - Havendo necessidade imperiosa de prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representante da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias com o adicional de 200% (duzentos por cento), além da concessão do repouso semanal remunerado; Parágrafo Terceiro - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso. **CLAUSULA QUADRAGESIMA - Horário dos Caixas.** O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de 3:15 (três horas e quinze minutos) diárias, independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada. Parágrafo Único - O período de trabalho previsto no "caput" desta cláusula aplica-se ainda aos empregados operadores de terminais ou cuja função obrigue movimentos repetitivos. **CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - Paridade na Proteção aos Pais.** Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção a maternidade ou paternidade previsto neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário na sua aplicação, os empregados e empregados investidos na condição de curador, tutor ou adotivo. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - - Atendimento Médico em caso de Assalto.** No caso de assalto a qualquer agência bancária ou PAB'S, todos os empregados e usuários presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, sendo que a CIPA e o sindicato deverão ser comunicados imediatamente sobre o ocorrido. Parágrafo Único - Após a avaliação do quadro de saúde dos emrpegados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuizo do salário. **CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - Acidentes de Trabalho.** Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, fica acordado entre as partes convenentes, que serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho ou em função de assalto. Parágrafo Único - Será considerado acidente no percurso, para os efeitos do disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do artigo 21 da lei em epígrafe, quando ocorrido no retorno do trabalho com destino a escola. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - Data de Pagamento.** As empresas procederão o pagamento de salário até o dia 20 do mês trabalhado. Parágrafo Primeiro - Quando o dia previsto para o pagamento for sábado, domingo ou feriado, a empresa deverá efetuá-lo no primeiro dia útil imediatamente anterior. Parágrafo Segundo - As empresas pagarão até o dia 10 de todo mês, a título de adiantamento, um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do salário do mês em curso. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - Proteção Contra Atos Discriminatórios.** É expressamente proibida prática de atos discriminatórios em função de raça, cor, sexo ou idade, garantindo as partes convenentes o cumprimento integral do disposto pelo artigo 5o., do texto constitucional. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - Assédio Sexual.** Será con-

siderado falta grave o assédio sexual, entendido como tal e qualquer manifestação com o objetivo de consecução de prática de ato libidinoso em conjunção carnal, que para a obtenção da concordância utilize-se de ameaça ou coação. Parágrafo Único - Considerar-se-á nula a dispensa praticada nestas condições. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - Comissão Nacional de Defesa Contra Discriminação e Assédio Sexual.** Nos 90 dias que sucederem à celebração deste instrumento coletivo será constituída uma Comissão Nacional paritária para fiscalização e, garantia de aplicação do previsto no artigo "e", sendo os representantes dos empregados indicados pelas entidades sindicais, competindo ainda: I - Verificação, apuração e punição das denúncias de atos discriminatórios e de assédio sexual; II - Aplicação de multa nunca inferior a dez salários mínimos. Parágrafo Primeiro - a Comissão reunir-se-á mensalmente em data previamente divulgada e extraordinariamente sempre que requerida por qualquer vítima dos atos previstos no artigo "e". Parágrafo Segundo - Na primeira reunião ordinária, a Comissão discutirá e votará um Regimento Interno, garantindo-se, em qualquer hipótese, o recebimento de denúncia com a metade dos votos dos integrantes presentes. Parágrafo Terceiro - Os empregados e empregadas que vierem apresentar denúncia em audiência desta Comissão, estarão amparados pela garantia de estabilidade, retroativa a data do fato alegado, ou à data do primeiro fato ocorrido, até decisão final. **CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - Garantia de Emprego.** Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado, salvo as seguintes hipóteses: I - Nas hipóteses das alíenas "a", "b", "c", "e", "g", "h", "i", "j", "l", do artigo 482 da CLT, observados os seguintes procedimentos: a) Nas hipóteses previstas no item I supra, a demissão só se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas: a.1) Da instalação do processo administrativo: O empregado deverá ser comunicado por escrito dos motivos da punição, podendo explicitar, também por escrito, suas razões de defesa em cinco dias úteis: a.2) Das penalidades aplicáveis: Após a conclusão do inquerito administrativo, poderá ser aplicado, conforme o caso, uma das seguintes hipóteses: interpelação formal; advertência; suspensão de um a cinco dias; demissão. b) Da decisão poderá o empregado recorrer, em cinco dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em cinco dias úteis. A demissão se tornará efetiva após esgotado o último prazo concedido. c) Se não comprovados os motivos alegados, será o empregado, de imediato, readmitido nas funções anteriormente exercidas. d) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso a todas as peças do inquérito administrativo. e) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos determinará a nulidade da punição, incorrendo a empresa em perdão tácito. II - Ficam estabelecidos ainda as seguintes garantias estabilitárias com a ressalva prevista no "caput": a) Estabilidade Econômica - Durante o período de vigência deste instrumento normantivo, nenhum empregado poderá perder a comissão de cargo/função e/ou gratificação de cargo/função; b) Estabilidade Provisória á Empregada Gestante - A empregada

gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade; c) Estabilidade Provisória ao Empregado Alistado para a Prestação do Serviço Militar Obrigatório - O empregado em idade de convocação oficial para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser demitido, até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou desincorporação, salvo hipótese a falta apurada em inquérito judicial; d) Estabilidade Provisória para os Empregados às vésperas da Aposentadoria - Nenhum empregado poderá ser dispensado nos 60 (sessenta) meses que antecedam a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral; e) Estabilidade Provisória para Doentes e Acidentados - Aos empregados que tenham ficado afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções; f) Estabilidade Provisória para o futuro Pai - Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. **CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - Manutenção do Nível de Emprego.** As partes convenentes comprometem-se a instaurar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento, comissão paritária permanente com vistas a estudar mecanismos para a manutenção ou ampliação do nível de emprego praticado no setor. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA - - Ausência Remunerada.** As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados o direito a cinco ausências remuneradas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa. Parágrafo Único - Para efeito da concessão de ausência remunerada as faltas serão contadas por dia útil. Parágrafo Segundo - As ausências não utilizadas em um ano, serão transferidas e adicionadas as dos anos seguintes. Parágrafo Terceiro - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - Aviso Prévio Proporcional.** Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na proporção de um mês de salário para cada ano de trabalho. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - Carta Dispensa.** A empresa fica obrigada à comunicar o empregado dispensado, bem como ao Sindicato por escrito e contra recibo, onde constem os motivos de dispensa sob pena de, não o fazendo, presumir-se a dispensa imotivada. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - Direito de Reunião.** As partes contratantes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (Art. 6o., inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas entidades sindicais, e realização no local e horário de trabalho, assegurado um mínimo de duas horas por mês, ou, na hipótese de ocorrência de negociação coletiva na forma que segue: a) Sem limitação de tempo, realizando-se após a jornada de trabalho, observado os limites de segurança pessoal, equipamentos e razoabilidade; b) Uma hora no final da jornada de trabalho sem prejuízo da remuneração; Parágrafo Único - As reuniões a que se referem as letras "a" e "b", serão realizadas sempre com a presença dos delegados sindicais ou representantes do sindicato, presumindo-se as

suas convocações sempre que ocorrerem negociações coletivas. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA** - Direito de Greve. A greve è assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedada à empresa qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito que, em ocorrendo, será qualificada de prática anti-sindical. Ficam vedadas ainda, quaisquer punições, descontos, bem como alterações das condições de trabalho que impliquem em prejuizos diretos ou indiretos ao trabalhador. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA** - Garantia de acesso ao Dirigente Sindical. Os representantes das entidades sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembléias que forem realizadas nas dependências das empresas, podendo se fazer acompanhar, sempre que necessário de técnicos. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA** - Sindicalização. Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das Entidades Sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários, garantindo ainda condições materiais para sua realização, fornecendo ainda, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA - Liberação dos Dirigentes Sindicais.** As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical e equiparados, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda aos empregados que exerçam cargo na Diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatisticas Sócio-Econômicas) e nas Centrais sindicais, sem prejuizo da remuneração e demais vantagens trabalhistas. Parágrafo Primeiro - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais. Parágrafo Segundo - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a esta caberá sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. Parágrafo Terceiro - A previsão de frequência livre, prevista nesta cláusula, se estenderá após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, até que seja celebrado novo instrumento normativo. Parágrafo Quarto - Fica assegurado o retorno do Dirigente Sindical ao Banco, sua localização na dependência de origem e na função anteriormente exercida. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA** - Representação Sindical na Empresa. A representação sindical na empresa poderá ser constituida por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com a entidade sindical respectiva, em cada estabelecimento, de acordo com seguinte critério: a) nos estabelecimentos com até cinquenta empregados, será permitida a eleição de um delegado sindical; b) nos estabelecimentos que contarem um número de empregados superior a cinqüenta, será facultada a constituição de uma Comissão Sindical dos trabalhadores, na proporção de um representante para cada cinquenta empregados; c) A Comissão sindical dos trabalhadores será constituida a partir da remessa de oficio

FEDERAÇÃO DOS BANCARIOS RS
Rua Vicente de Paula Dutra, 236
Porto Alegre RS-Cep 90060-Fone 24 2000

por parte da entidade sindical à empresa. d) aos delegados sindicais integrantes da comissão sindical, e demais empregados exercentes nas funções de representação sindical e equiparados, serão asseguradas as prerrogativas do art. 8, VIII, da Constituição Federal C/C art. 543 da CLT. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA - Abono de Participação Sindical.** As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. **CLAUSULA SEXAGESIMA - Negociação Coletiva.** As relações entre representantes das categorias profisionais e econômicas serão regidas pelos seguintes princípios: I - Negociação permanente; II - Boa fè; e III - Negociação direta e autônoma, sem interferência do Estado e seus órgãos. **CLAUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA - Direito à Informação.** Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho, e mudanças tecnológicas. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - Garantia frente a Conversão Tecnológica** - As empresas informarão previamente às entidades sindicais sobre qualquer plano de conversão tecnológica ou processo de mudança da organização de trabalho. Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a implantação de inovações tecnológicas fica resguardado em qualquer hipótese, ao empregado a formação profissional compatível com a nova condição de trabalho resultante, resguardada todas as vantagens salariais funcionais. Parágrafo Segundo - No caso de liberação de mão-de-obra resultante de inovação tecnológica ou mudaça da organização do trabalho, a empresa e a entidade sindical dos trabalhadores acordarão a forma de reaproveitamento dos empregados com o respectivo treinamento. **CLAUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - Das CIPAs.** As CIPAs serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Os critérios para organização e atuação das CIPAS serão os seguintes: a) As CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 representantes para cada grupo de 50 (cinqüenta) empregados, garantindo-se o mínimo de 01 (hum) por dependência; b) As CIPAs terão suas eleições organizadas e controladas pelas correspondentes entidades sindicais, que serão avisados com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direitos e garantias previstas nas leis e neste instumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função de representação sindical. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUARTA - Das Informações sobre Saúde.** A Cipa e os sindicatos terão, a qualquer tempo, acesso aos registros de informações e estatísticas de saúde realizadas pelas empresas. Parágrafo Primeiro - Os dados referentes aos acidentes de trabalho e doenças profisionais serão fornecidos trimestralmente ao sindicato. Parágrafo Segundo - Além das obrigações previstas nos anexos 1 e 2 da NR-5 do M.TB., as empresas deverão enviar cópias de todos os comunicados de acidentes de trabalho (CAT) expedidas na forma do artigo 22, parágrafo 1o. da lei 8.213 de

24/7/91. CLAUSULA SEXAGESIMA QUINTA - Do Controle das condições de Saúde. As empresas ficam obrigadas a observar os parâmentros que permitam a adaptação das condições de trabalho às caracteristicas psicocfisiológicas dos trabalhadores: a) Para cumprimento do disposto no item 17.1.2 NR 17 de 23 de novembro de 1990, ou seja,a avaliação da adaptação das condições de trabalho às caracteristicas psicofisiológica dos trabalhadores, fica o empregador obrigado a realizar a análise, ergonômica do trabalho no prazo de seis meses da celebração deste instrumento, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido na referida norma regulamentadora; b) Para cumprimento do que determina o artigo 3 da portaria MTB 3.751 de 23.11.90, fica estipulado o prazo máximo de 6 (seis) meses para implantação do item 17.4.3 da NR-17 a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, devendo as empresas enviarem previamente aos sindicatos o levantamento das irregularidades por estabelecimento e o respectivo cronograma das medidas a serem adotadas. CLAUSULA SEXAGESIMA SEXTA - Exame Médico Periódico, Será obrigatória a realização de exames médicos periódicos. Parágrafo Primeiro - O empregado que trabalhar na função de digitador deverá ser submetido a exames oftalmológicos e ortopédicos, com periodicidade máxima de seis meses, e, em sendo constatados sintomas de doenças profissionais, será imediatamente transferido para o exercicio de atividade diversa, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida. Parágrafo Segundo - Os exames de que tratam os parágrafos anteriores serão realizados por médico ou junta médica indicada pela entidade sindical em conjunto com o banco, com ônus para a empresa. Parágrafo Terceiro- O trabalhador receberá laudo dos exames médicos realizados. Parágrafo Quarto - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. Parágrafo Quinto - A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor de trabalho, alterados provisoriamente segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico. CLAUSULA SEXAGESIMA SETIMA - Politica global sobre AIDS. Os bancos se obrigam a dar assistência financeira a todo funcionário portador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), após alta hospitalar, para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. Parágrafo Primeiro - Fica proibida, ao empregador, a exigência de exame admissional e/ou periódico para a constatação da existência do virus da AIDS. Parágrafo Segundo - As empresas deverão adotar, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da assinatura desta Convenção, politica global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento a doentes soropositivos. CLAUSULA SEXAGESIMA OITAVA - Segurança Bancária. A partir da celebração deste instrumento coletivo de trabalho, a comissão paritária nacional de segurança bancária será permanente, garantindo-se o mínimo de uma reunião por mês. Parágrafo Unico - Ficam estabelecidas, desde a celebração deste instrumento coletivo, as seguintes normas: a) Fica vedada utilização de cães na segurança das agências ou postos bancários; b) E obrigatório a instalação de portas de segurança nas agências e postos, dotadas de detetor de metais, vidros resistentes a altos impactos e janela para entrega de objetos metálicos detectados, dentro de 90 (noven-

ta) dias que sucederem a celebração da presente; o) E vedado o transporte de valores bem como o manuseio de armas por bancários exceto aqueles contratados e treinados especificamente para esta função. **CLAUSULA SEXAGESIMA NONA - Quadro de Cargos, Salários e Carreira.** Serão constituídas comissões paritárias, por empresa integrante da categoria econômica, sendo que os representantes dos empregados serão indicados pelas entidades sindicais, com a finalidade de elaborar um quadro de Cargos, Salários e Carreira, no prazo de 90 dias que se sucederem a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, observados os requisitos previstos no parágrafo 2o. do artigo 461 da CLT, ressalvada a condição dos empregados que trabalhem em bancos que já tenham iniciado processo de discussão em elaboração ou que já possuam quadro de cargos, salários e carreira em condições mais vantajosas. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA - Do F.G.T.S.** As empresas comprometem-se a atualizar a competência dos recolhimentos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço nos 90 (noventa) dias que se sucederem à celebração deste instrumento coletivo de trabalho e, ainda, fornecer mensalmente ao respectivo sindicato profissional, a GVR (Comunicação de Recolhimento de Valores) do último recolhimento. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA PRIMEIRA - Interposição de mão-de-Obra.** Fica vedada às empresas integrantes da categoria econômica a contratação de empregados através de interposição de empresas estranhas às relações entre as categorias contratantes. Parágrafo Primeiro - Para atender situações de força maior ou necessidades transitórias e temporárias de contratação de mão-de-obra, as empresas poderão contratar, mediante prévio e comum acordo com as entidades sindicais, respeitado em qualquer caso o disposto pela Lei 6.019/74. Parágrafo Segundo - Mediante notificação da entidade sindical à FENABAN, as partes constituirão representantes para a apuração dos fatos, sempre que houver suspeita, denúncia ou notícia da existência de contratação irregular de mão-de-obra; Parágrafo Terceiro - A prática de estágio será limitada a 1% (um por cento) do total de empregados da empresa, vedada a substituição de trabalhadores por estagiários. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA SEGUNDA - Remissão de Matéria Contratual.** Os sindicatos representativos das categorias econômica e profissional, ou sindicatos profissionais e empresas deverão firmar acordos ou convenções coletivas de trabalho complementares a presente, onde as partes convenentes ou representadas irão especificar e ampliar os direitos aqui estabelecidos. Parágrafo Único - os instrumentos coletivos de trabalho complementares não poderão estabelecer condições piores ao mínimo aqui estabelecido. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA TERCEIRA - Revisão das Normas Coletivas.** Nos 60 (sessenta) dias antecederem o termo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, as entidades e representantes dos trabalhadores enviarão minuta de rediscussão do seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociação devendo em 10 (dez) dias reunirem-se com as entidades sindicais ou representantes da categoria econômica, não podendo estas recusarem-se sob pena de configuração de recusa à negociação. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA QUARTA - Abrangência das Normas.** As normas coletivas constantes deste instrumento coletivo de trabalho aplicar-se-ão a todos os trabalhadores em empresas bancárias, de crédito e financiamento do Brasil, bem como aos empregados de empresas que prestam serviços para

empresa bancária, de crédito e financiamento no âmbito dos estabelecimentos destas, ou não, para execução de qualquer atividade não excluídas da representação sindical das categorias econômica ou profissional celebrantes. CLAUSULA SEPTUAGESIMA QUINTA - Vestimenta e Uniforme. Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres etc. Parágrafo Único - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-los gratuitamente a seus funcionários periodicamente. CLAUSULA SEPTUAGESIMA SEXTA - Multa por Irregularidade na Compensação. As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados. CLAUSULA SEPTUAGESIMA SETIMA - Quadro de Aviso. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição e sob controle das Entidades Sindicais, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria. CLASULA SEPTUAGESIMA OITAVA - Prazo para Homologação da Rescisão Contratual. A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas nas Entidades Sindicais, nos cinco dias subsequentes à comunicação da dispensa no caso de ausência de cumprimento do aviso prévio e no dia subsequente ao efetivo desligamento, no caso de seu cumprimento, inclusive para os empregados com menos de 1 (um) ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará, além das outras penalidades previstas neste instrumento coletivo, todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação e pagamento. Parágrafo Único - As rescisões complementares de contrato de trabalho deverão obedecer aos mesmos prazos estabelecidos no "caput" desta cláusula, sob idênticas penalidades e multa ali previstas. CLAUSULA SEPTUAGESIMA NONA - Custeio de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar. As empresas obrigam-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, odontológico hospitalar e psicoterapêuticas dos seus empregados e dependentes. Parágrafo Único - Serão aceitos como dependentes todos aqueles reconhecidos como tais pela Previdência Social. CLAUSULA OCTOGESIMA - Atestado de Exame Demissional. Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado. CLAUSULA OCTOGESIMA PRIMEIRA - Multa. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial de escritório, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos. Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada a cada infração e por empregado, revertendo o benefício em favor deste. Parágrafo Segundo - Estão excluídas do âmbito de aplicação desta cláusula, as cláusulas que já possuem cominações específicas. CLÁUSULA OCTOGESIMA SEGUNDA - Unificação das datas-base. As partes se comprometem a desenvolver entendimentos visando a unificação nacional da data base dos empregados financiários, bem como encaminhar com o setor representativo específico processo de negociação e contratação unificado. CLÁUSULA OCTOGESIMA TERCEIRA- Vi-

gência - As normas e condições estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho terão vigência até 31.08.95, ficando automaticamente mantida a data de início de vigência para as novas condições a serem definidas em futuro instrumento coletivo de trabalho. Parágrafo Primeiro - Ficam ressalvadas todas as normas de natureza econômica, que poderão ser revistas a qualquer momento sempre que se alterarem as condições econômicas, políticas e sociais, sobre as quais se celebrou o presente Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Segundo - Independente do que dispõe o parágrafo anterior, fica mantida a revisão anual das normas de natureza econômica. CLAUSULA OCTOGESIMA QUARTA - Desconto Assistencial - Os bancos descontarão de seus empregados na folha de pagamento de setembro/93, uma contribuição assistencial em percentual que incidirá sobre a remuneração do referido mês, em favor do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da firmatura desta Convenção, ou acordo ou decisão que venha a ser proferida em revisão de dissídio coletivo, conforme decisões das assembléias gerais extraordinárias dos respectivos sindicatos e do Sistema Diretivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Parágrafo Único - Na hipótese de esta Convenção Coletiva de Trabalho ser firmada após o mês de setembro de 1.993, bem como se acordo venha a ser assinado, ou decisão proferida, em revisão de dissídio coletivo após o aludido mês, o percentual de contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. BASE PARA CONCILIAÇÃO: Atendimento dos pedidos de natureza econômica e manutenção das cláusulas do instrumento normativo vigente. A seguir o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes na assembléia, o item 2 do edital, que, após discussão acerca do procedimento adotado com vistas às reivindicações para regular os contratos coletivos individuais dos integrantes da categoria, deliberaram por 41 (quarenta e um) votos a favor e 08 (oito) votos contra, pelo não ajuizamento de revisão de dissídio coletivo procurando estabelecer com a categoria patronal Convenção Coletiva. Após o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, colocou em discussão o item 3 da ordem do dia constante do edital, correspondente à Cláusula Octogèsima Quarta, ficando aprovado, por 34 (trinta e quatro) votos a favor e 15 (quinze) votos contra, em votação secreta, autorização para que os bancos descontem na folha de pagamento de setembro/93, de seus empregados, uma contribuição assistencial em favor do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da firmatura de convenção, acordo ou decisão judicial que venha a ser proferida, os percentuais a seguir discriminados: 5 % (Cinco) por associado, e 10 % (Dez) não associado. Ficou aprovado, ainda por 34 (trinta) votos a favor e 15 (quinze) votos contra, em votação secreta, que na hipótese de não ser firmada convenção coletiva ou acordo, ou proferida ainda decisão judicial, no mês de setembro/93, que o percentual de contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. A seguir, foi colocado em pauta de deliberação o item 4 do edital, sendo aprovado por 47 (quarenta e sete)

) votos a favor e.01...(.um.....) votos contra, que o percentual arrecadado na forma do item precedente,5.....% (Cinco.....) reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Os valores decorrentes dos percentuais de contribuição acima referidos, serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A, agência Centro de Porto Alegre, para crèdito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Conta No. 4567/5, dentro do prazo de 10 (dez) dias em que se efetivar o referido desconto, em guias que serão por ela fornecidas. Passando ao item 5 da ordem do dia do edital, foi aprovado por..48.....(.quarenta e oito...) votos a favor e..00....(.Zero.....) votos contra, outorga de poderes ao Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que este promova, com quem de direito, os entendimentos extrajudiciais necessários à consecução do procedimento coletivo adotado na forma do item 2 precedente. Finalmente a Presidência da mesa colocou em apreciação o item 6 da ordem do dia constante do edital, sendo aprovado por...45...(.quarenta e cinco.) votos a favor e..00.....(.Zero.....) votos contra, que o Sindicato outorgue procuração aos advogados Milton Bozano Pereira Fagundes, inscrito na OAB/RS 14.332, Ricardo Gressler, inscrito na OAB/RS 19.843 e Ruy Rodrigues de Rodrigues OAB/RS 9.597, para que providenciem as medidas cabíveis de acordo com o procedimento a ser adotado na forma do item 2 supra. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

Clausula 84a.- Desconto Assistencial, da folha de pagamento, será considerado o Salário Padrão, Anuênio, e Função de Confiança ou Comissão Efetiva, para calculo do Desconto em favor do Sindicato.

Presidente

ANSELIO ANGELO BRUSTOLIN

Secretário

RITA FORMOLO

Escrutinador

MAURO CECCON

Escrutinador

WILSON STEIMETZ

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NESTE SINDICATO EM 19 DE AGOSTO DE 1993.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 1993 (um mil, novecentos e noventa e três) nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Rua Borges de Medeiros No. 574, sede social do Sindicato, reuniram-se extraordinariamente os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, às 18:30 (Dezoito e trinta) horas, em segunda convovação, para o fim especial de apreciar as máterias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado na edição de 16 (dezesseis) de agosto de 1993, no Jornal do Comércio. Verificada a existência de número legal de associados para deliberações, o Sr. Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma, por 23 (vinte e tres) votos a favor e 00 (nenhum) votos contra, constituída pelo Senhor Anselio Angelo Brustolin, como Presidente e o Senhor Ademar Henrique Bellini, como Secretário. A seguir, o Senhor Secretário dos Trabalhos, leu o Edital de Convocação, o qual está assim redigido: "ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. EDITAL DE 1a. E 2a. CONVOCAÇÃO. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, sala 6, na cidade de Alegrete; DE BAGE, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 101, sala 401, na cidade de Bagé; DE CAMAQUÃ, com sede na Rua Marechal Floriano, 623, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1o. andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com se na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta, DE EREXIM, com sede na Avendida Maurício Cardoso, 190, na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 547, 1o. andar, S/B, na cidade de Frederico Westphalen; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, na cidade de Horizontina; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Avenida Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSORIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 144, na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1019, na cidade de Rio Pardo; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emílio Hamewschiager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de Santiago; DE SANTO ANGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 1, na cidade de Santo Angelo; DE SAO BORJA, com sede na Rua Cândido Falcão, 1014, sala 202, na cidade de São Borja; DE SAO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, 261, na

cidade de São Gabriel; DE SAO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SAO SEBASTIAO DO CAI, com sede na Rua Coronel Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Caí; DE SOLEDADE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1296, na cidade de Soledade; DE URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 273, sala 13, na cidade de Vacaria; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Guilherme Lúcio Esteves, 1340, sala 43, na cidade de Taquara, de conformidade com respectivos estatutos e legislação sindical em vigor, CONVOCAM os empregados do Banco do Brasil da Base Territorial dos respectivos Sindicatos, extraordinariamente na sede social de cada um, no dia 19 (dezenove) de agosto de 1993, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, em primeira convocação, ou às 18:30 (dezoito e trinta) horas em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Aprovação da minuta de reivindicações dos empregados do Banco do Brasil S/A; 2 - Autorização à Diretoria do Sindicato a negociar e, frustrada a negociação coletiva propor Dissídio Coletivo , e ainda autorizar à Diretoria a outorgar procuração aos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, do Rio de Janeiro, e de São Paulo, para representar os empregados da base territorial desse Sindicato na negociação coletiva e se necessário no Dissídio Coletivo; 3 - Desautorizar expressamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - a representar o Sindicato na negociação coletiva e eventual Dissídio Coletivo; 4 - Autorização para que o Banco do Brasil S/A, desconte na folha de pagamento de setembro/92, a favor do Sindicato, uma contribuição assistencial em percentuais que incidirão sobre a remuneração do dito mês; 5 - Autorização para que dos valores arrecadados na forma do item precedente, 10% (dez por cento) reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 16 de agosto de 1993. PAULO EDGAR TRAPP. Presidente da FEEB/RS". Em seguida foram eleitos para escrutinadores os Senhores. Mauro Ceccon..... ..... e ..... Wilson Steinmetz ..... por 24 (vinte e quatro) votos a favor e ..... (nenhum .....) votos contra. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido por 24 (vinte e quatro) votos a favor e ..... (nenhum .....) votos contra, em votação secreta, que seria a constante da ordem do dia do Edital. Colocado em discussão o item 1 do Edital, foi feita a análise cláusula por cláusula dos termos do pedido. Concluída a discussão, foi a referida minuta submetida à votação secreta ficando o pedido ... aprovado ....., nos termos a seguir clausulados, por .. 29 (vinte e nove .....) votos a favor e ..... (nenhum .....) votos contra: **CLAUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial.** Os salários dos empregados do Banco serão reajustados em 01/9/93, pelos seguintes critérios, que serão aplicados cumulativamente: I - A título de reposição de perdas salariais, o banco corrigirá os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/3/90 à

31/8/92. II - A título de reajuste salarial, o banco corrigirá os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/9/92 a 31/8/93. Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos nem os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade e ajuste de quadro de carreira. **CLAUSULA SEGUNDA - Reajuste Mensal Integral de Salários.** A partir de 01/9/93, o banco reajustará, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior. **CLAUSULA TERCEIRA - Aumento de Produtividade.** Os salários dos empregados, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula primeira, serão aumentados em 9,31% (nove vírgula trinta e um inteiros por cento), a partir de 01/9/93, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. **CLAUSULA QUARTA - Piso Salarial.** Nenhm empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, com salário inferior aos valores a abaixo especificados: a) Para os empregados do quadro de portaria o salário base será o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE; b) Para os empregados do quadro de escritório o salário base será o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 10 % (dez por cento) de seu valor; c) Para os empregados exercentes da funcão de caixa, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 40 %(quarenta por cento) de seu valor; d) Para os empregados exercentes de função em comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, acrescido de 60 %(sessenta por cento) do seu valor. Parágrafo Primeiro - A verba aqui referida será reajustada mensalmente na conformiddade da variação do salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, que atende as determinações do art. 7o., IV, da Constituição Federal; Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas; Parágrafo Terceiro - Nas empresas organizadas em quadro de carreira, com plano de cargos e salários, e tabela de vencimentos, serão observadas como salário de ingresso ou piso salarial os valores vigentes nas tabelas, para os respectivos quadros, devidamente atualizados pelos reajustes e aumentos previstos nas cláusulas primeira a terceira deste instrumento, se superiores aos estipulados no "caput" desta cláusula. **CLAUSULA QUINTA - Reajuste de Parcelas Salariais.** Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma dos cláusulas anteriores. **CLAUSULA SEXTA - Adicional por Tempo de Serviço.** O valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado para cada ano de serviço (anuênio), deve ser pago destacadamente, e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, correspoderá a partir de 01/9/93 ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial. Parágrafo Primeiro - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pa-

gara o correspondente acréscimo de adicional por tempo de serviço; Parágrafo Segundo - Para fins de aquisição do direito ao anuênio ou adicional por tempo de serviço, serão considerados como de efetivo exercício os dias de licença médica, bem como faltas justificadas; Parágrafo Terceiro - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas. **CLAUSULA SETIMA - Isonomia de Tratamento.** Observado o princípio da isonomia, o banco assegurará a todos os seus empregados os mesmos benefícios e vantagens regulamentares. Parágrafo Único - O mesmo tratamento será estendido aos funcionários aposentados, os quais terão os mesmos benefícos e vantagens dos funcionários da ativa. **CLAUSULA OITAVA - Gratificação de Função.** O empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do somatório de todas as verbas de natureza salarial por ele recebidas, respeitando os critérios mais vantajosos de cada empresa. Parágrafo Primeiro - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias; Parágrafo Segundo - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" desta cláusula, será esta reajustada na forma prevista nas cláusulas primeira e terceira deste instrumento. Parágrafo Terceiro - A gratificação prevista nesta cláusula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo Quarto - O descomissionamento só poderá ser efetuado mediante processo disciplinar, sendo garantido o direito de defesa e dado acesso a acompanhamento pelo sindicato. Parágrafo Quinto - A investidura em função comissionada obedecerá prévio processo baseado em regras objetivas, sendo garantido a participação democrática dos empregados em nível hierarquico inferior. **CLAUSULA NONA - Gratificação de Caixa.** A gratificação de Caixa (AP-35) corresponte ao valor do Ap-13. **CLAUSULA DECIMA - Gratificação de Tesouraria.** A Gratificação do Auxiliar de Tesouraria (lotados nas Tesourarias Regionais) corresponde ao valor do AP-13. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Funções e Atribuições dos Caixas.** O Banco do Brasil instalará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste acordo, comissão paritária para estudo das novas funções e atribuições dos caixas frente às alterações tecnológicas e administrativas. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Plano de Cargos e Salários.<<n> O Banco do Brasil compromete-se a manter o PCS (Plano de Cargos e Salários), conforme estabelecido no ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) celebrado em 19/9/90, garantindo durante a vigência deste acordo a manutenção dos interstícios verificados entre os VP da Carreira Administativa. Parágrafo Único - O Banco do Brasil corrigirá, com promoções, as distorções remanescentes da implantação da cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 19/9/90, relativamente ao tempo de serviço no Banco do Brasil.CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Auxílio Refeição.** As empresas concederão a todos os seus empregados independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais) por dia, corrigido mensalmente pelo ICV do

DIEESE. Parágrafo Único - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende aos períodos de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde. **CLAUSULA DECIMA QUARTA - Auxílio Alimentação.** As empresas se obrigam a fornecer mensalmente aos seus empregados, sem nenhum ônus para estes, pago em dinheiro ou vale, o valor de CR$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais) para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade. Parágrafo Único - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende aos períodos de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde. **CLAUSULA DECIMA QUINTA - Auxílios Creche e Babá.** As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, durante um período de 83 (oitenta e três) meses em instituição de sua livre escolha. Parágrafo Primeiro - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais, inválidos permanentes ou deficientes físicos, ou ainda, pessoas excepecionais, inválidas permanentes ou deficientes físicos que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limites de idade prevalecendo o estipulado no "caput" do presente artigo para os casos aqui fixados; Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde e licença-prêmio. Parágrafo Terceiro - Os empregados de ambos os sexos, poderão optar pelo reeembolso das despesas totais efetuadas com empregada doméstica (babá) para cada filho que deverá possuir registro com carteira profissional e matricula junto à previdência social, caso possuam filhos dependentes nos exatos períodos e condições do parágrafo anterior previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula. Parágrafo Quarto - Fica ressalvado o direito dos empregados que recebam este benefício em condições mais vantajosas. **CLAUSULA DECIMA SEXTA - Auxílio Educação.** As empresas integrantes da categoria econônica reembolsarão mensalmente a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula, transporte e mensalidades escolares, inclusive pré-vestibulares e instituições de ensino superior, aplicando-se o mesmo benefício aos seus dependentes econômicos. **CLAUSULA DECIMA SETIMA - Abono de Férias.** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação a data de início do gozo de férias, abono equivalente a maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito. Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado, cuja restituição far-se-á em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas sem nenhuma correção ou encargo. Parágrafo Segundo - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito; Parágrafo Terceiro - Todo empregado com menos de um ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindido, fará jus ao pagamento das férias

na proporção dos meses trabalhados; Parágrafo Quarto - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo; Parágrafo Quinto - A empresa assegurará a todos os empregados o seguinte aumento gradativo do período de gozo de férias: a) até 15 (quinze) anos de serviço, 30 (trinta) dias de férias; b) de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço, 36 (tinta e seis) dias de férias; c) acima de 20 (vinte) anos de serviço, 42 (quarenta e dois) dias de férias. Parágrafo Quinto - Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao servidor que vier substituindo cargo comissionado, será devida, proporcionalmente aos dias de substituição, a média atualizada da respectiva vantagem percebida nos 4 (quatro) meses - ou 12 (doze) se solicitado - anteriores ao do afastamento, sem prejuízo das demais normas vigentes a respeito do assunto, vedada a acumulação. Parágrafo Sexto - Caso ocorra reajuste salarial no período de gozo das férias, em qualquer das hipóteses dos artigos 142 e 143 da CLT, será devida a diferença sobre todas as vantagens e remunerações, sendo esta paga no retorno do empregado. **CLAUSULA DECIMA OITAVA - Jornada de Trabalho.** A duração da jornada de trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo trinta horas semanais. Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de quinze minutos para repouso está incluso na jornada de seis horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada, sob nenhuma hipótese; Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, e somente mediante prévio acordo entre a empresa e o Sindicato representante da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento): Parágrafo Terceiro - Fica vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas-extraordinárias a qualquer época do pacto laboral, ficando obrigadas, outrossim a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicadas pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento); Parágrafo Quarto - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo segundo, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço; Parágrafo Quinto - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 6 (seis) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e, quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após às 8 (oito) horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12 (doze) horas; Parágrafo Sexto - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no "caput", aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa; Parágrafo Sétimo - As horas extras deverão integrar o pagamento do re-

pouso semanal remunerado, domingo, sábado e feriados, décimo terceiro salário e todas as demais verbas salariais, inclusive incidindo sobre os depósitos vinculados do F.G.T.S. **CLAUSULA DECIMA NONA - Pagamento Atualizado de Horas Extras e Substituições.** O valor das horas extraordinárias e das substituições de cargo comissionado será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do pagamento. **CLAUSULA VIGESIMA - Pagamento das Horas Extraordinárias nas Férias.** Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao servidor será devida a média atualizada das Horas Extras nos 3, 6, 9 ou 12 meses, conforme opção do funcionário, anteriores ao afastamento sem prejuizo das demais normas vigentes a respeito do assunto,vedada a acumulação. **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Pagamento das Horas Extraordinárias na Licença-Prêmio.** As horas extraordinárias prestadas habitualmente serão incluídas no cálculo da remuneração correspondente ao período de utilização ou de conversão em espécie de licença-prêmio, quando se tratar de empregado não cadastrado como prestador habitual de hora-extra, será devida, proporcionalmente a média das horas percebidas a título de prorrogação de expediente nos 3,6, 9 ou 12 meses, conforme opção do funcionário, anteriores ao da conversão ou do início da utilização. **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Pagamento das Horas Extraordinárias nos repousos.** O Banco do Brasil computará as horas-extras, no cálculo do Repouso semanal remunerado proporcionais ao total das horas extraordnárias efetivamente trabalhadas na respectiva semana seja qual for esse total. Parágrafo Único - Para este efeito, a interrupção de hora-extra em qualquer dia da semana, decorrente de encerramento antecipado do expediente, substituição de cargo comissionado, afastamentos abonados, início de licença-maternidade ou falta classificada como licença-saúde, não prejudicará a vantagem mencionada no "caput", realtivamente à mesa semana. **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - Substituição de Cargo Comissionado - pagamento nas Férias e Licença-Prêmio.** Quando da utilização integral ou parcial de férias ou licença-prêmio, ao servidor que vier substituindo o cargo comissionado, será devida, proporcionalmente aos dias de substituição, a média atualizada da respectiva vantagem percebida nos 3, 6, 9 ou 12 meses, conforme opção do funcionário anteriores ao do afastamento, sem prejuízo das demais normas vigentes a respeito do assunto, vedada a acumulação. **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - Anualização da Licença-Prêmio.** A partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição da licença-prêmio é anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício. Parágrafo Primeiro - A ultilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese do saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez. Parágrafo Segundo - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no "caput" pode ser feita a critério do empregado. **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - Sobreaviso.** Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, atendendo consultas ou orientando, salvo disposições especiais expressamente consignadas. Parágrafo Primeiro - Considera-se de Sobreaviso o funcionário que permancecr aguardando chamada a qualquer momento, mesmo em sua própria casa, seja para servi-

ção, consulta e/ou orientação. Parágrafo Segundo - Cada escala de sobreaviso será, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas. As horas de sobreaviso serão remuneradas com adicional de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal. **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - Adicional de Trabalho Noturno - Prorrogação de Expediente.** Na eventual prorrogação de trabalho noturno para além das 07 (sete) horas, será pago o adicional noturno sobre as horas extraordiniárias realizadas após o horário limite para este benefício. **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - Trabalho aos Sábados, domingos e Feriados.** O trabalho aos sábados, domingos e feriados somente será permitido nos casos excepcionais previstos em lei, observada a respectiva regulamentação conforme portaria No. MT 3.118, de 03/4/89, especialmente no tocante ao disposto na letra "b" do art. 2, o que estabelece: "Acordo Coletivo de Trabalho ou anuência expressa de seus emrpegados, manifestada com a assistência da respectiva entidade sindical", assegurando-se aos funcionários as seguintes vantagens: I - Remuneração: pagamento do salário/dia em dobro, independentemente da carga horária exigida, porém, tendo como limite máximo as seis horas. II - Alimentação: pagamento da importância equivalente a uma ajuda refeição integral conforme CIC. II - Descanso Remunerado: um dia útil, a cada ida trabalhado, a ser fixado de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência. Parágrafo Primeiro - O funcionário poderá optar pela forma de descanso remunerado abaixo mencionada deixando nesta hipótese de usufruir da remuneração prevista no Inciso I e do descanso remunerado previsto no Inciso IV desta cláusula, sendo-lhe, no entanto, resguardados os benefícios previstos nos demais incisos: a) 2 (dois) dias úteis para cada sábado ou domingo trabalhado; b) 3 (três) dias úteis para cada feriado ou dia santificado trabalhado. Parágrafo Segundo - A administração da dependência organizará escala de revezamento, respeitado os termos da portaria 417 de 10/6/66. Parágrafo Terceiro - Os descansos remunerados resultantes de trabalho aos sábados, domingos e feriados serão fixados de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência. Parágrafo Quarto - Será formada uma comissão pela DITEC, DESIS e FUNCI para discutir com a Executiva Nacional a questão do trabalho em dia não útil, no que diz respeito à implantação do "SUPRO NON STOP", objetivando, no período máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste acordo,regulamentar-se a questão que envolve os dez CEDIPs do país. **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - Horário de Atendimento ao Público.** As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 09 (nove) horas às 17 (dezessete) horas. **CLAUSULA VIGESIMA NONA - Repouso Semanal Remunerado.** E expressamente proibida a prestação de serviço aos sábados, domingos, feriados e dias santificados. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput" a empresa infratora efetuará o pagamento em triplo do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a Cr$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos cruzados reais) por infração e por empregado, que reverterá em benefício deste último, cujo valor será corrigido pelo ICV mensal do DIEESE; Parágrafo Segundo - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses

dias, e mediante a concordância da entidade sindical representante da categoria profissional, autorizar-se-à o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias com o adicional de 200% (duzentos por cento), além da concessão do repouso semanal remunerado; Parágrafo Terceiro - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso. **CLAUSULA TRIGESIMA - Horário dos Caixas.** Período máximo de trabalho do caixa no guiche de atendimento ao público será de 3:15 (três horas e quinze minutos) diários, independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada. Parágrafo Único - O período de trabalho previsto no "caput" desta cláusula, aplica-se ainda aos empregados operadores de terminais ou cuja função obrigue movimentos repetitivos. **CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - Garantia de Emprego.** Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado, salvo as seguintes hipóteses: I - Nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c", "e", "g", "h", "i", "j", "l", do artigo 482 da CLT, observados os seguintes procedimentos: a) Nas hipóteses previstas no item I supra, a demissão só se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas: a.1) Da instalação do processo administrativo: O empregado deverá ser comunicado por escrito dos motivos da punição, podendo explicitar, também por escrito, suas razões de defesa em cindo dias úteis; a.2) Das penalidades aplicáveis: Após a conclusão do inquerito administrativo, poderá ser aplicado, conforme o caso uma das seguintes hipóteses: intervenção formal; advertência; suspensão de um a cinco dias; demissão. b) Da decisão poderá o empregador ecorrer, em cinco dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em cinco dias úteis. A demissão se tornará efetiva esgotado o último prazo concedido. c) Se não comprovados os motivos alegados, será o empregado, de imediato, readmitido nas funções anteriormente exercidas. d) E facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso a todas as peças do inquérito administrativo. e) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos determinará a nulidade da punição, incorrendo a empresa em perdão tácido. II - Estabilidade Econômica - Ficam estabelecidos ainda as seguintes garantias estabilitárias com ressalva prevista no "caput": a) Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá perder a comissão de cargo/função e/ou gratificação de cargo/função. b) Estabilidade Provisória da Empregada Gestante - A empregada gestante, dese o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-materinidade. c) Estabilidade Provisória ao Empregado Alistado para a prestação de Serviço Militar Obrigatório - O empregado em idade de convocação oficial para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser demitido, até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou desincorporação, salvo a hipótese de falta apurada em inquérito judicial. d) Estabilidade Provisória para os Empregados as Vésperas da Aposentadoria - Nenhum empregado poderá ser dis-

pensado a partir dos 60 (sessenta) meses que antecedam a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral. e) Estabilidade Provisória para os Empregados para Doentes e Acidentados - Aos empregados que tenham ficado afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que terornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções. f) Estabilidade Provisória para o Futuro Pai - Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. **CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Aviso Prévio Proporcional.** Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na proporção de 1 (um) mês de salário para cada ano de trabalho. **CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Homologação das Rescisões Contratuais.** A homologação das rescições de contrato de trabalho serão realizadas nas entidades sindicais, nos cinco dias subsequentes à comunicação da dispensa no caso de ausência de cumprimento do aviso prévio e no dia subsequente ao efetivo desligamento, no caso de seu cumprimento, inclusive para os empregados com menos de 1 (um) ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará, além das outras penalidades previstas neste instrumento coletivo, todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação e pagamento. **CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - Carta Dispensa.** A empresa fica obrigada a comunicar ao empregado dispensado, por escrito e contra recibo, a dispensa e seu(s) motivo(s), sob pena de, não o fazendo, presumir-se a dispensa imotivada. **CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - Direito de Reunião.** As partes contratantes reconhecem o direito inscrito da Constituição Federal (art. 5o., Inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas entidades sindicais, e realização no local e horário de trabalho, assegurado um mínimo de 2 (duas) horas por mês. **CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - Quadro de Avisos.** As empresas colocarão à disposição e sob controle das entidades sindicais, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria, ressalvando-se as situações mais vantajosas. **CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - Direito de Greve.** A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedado à empresa qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito que, em ocorrendo será qualificado de prática anti-sindical. Ficam vedados ainda quaisquer descontos, punições, bem como alterações das condições de trabalho que impliquem em preujuízos diretos ou indiretos ao trabalhador. **CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - Garantia de Acesso ao Dirigente Sindical.** Os representantes das entidades sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho do banco para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembléias que forem realizadas nas de-

pendências das empresas. **CLAUSULA TRIGESIMA NONA - Sindicalização.** Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários garantindo ainda condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos. **CLAUSULA QUADRAGESIMA - Liberação dos Dirigentes Sindicais.** As empresas integrantes da categoria econômica concederão freqüência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical e equiparados, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda aos empregados que exerçam cargo na diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicos) e nas Centrais Sindicais. Parágrafo Primeiro - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais; Parágrafo Segundo - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão das respectivas vantagens de férias e com observância dos preceitos legais que regem o assunto; Parágrafo Terceiro - A previsão de freqüência livre, consagrada nesta cláusula, estender-se-á após o término do período de vigência deste instrumento, até que seja celebrado novo instrumento normativo. Parágrafo Quarto - No retorno dos dirigentes sindicais liberados para exercício de mandato sindical o banco assegurará sua localização na dependência de origem. **CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - Abono de Participação Sindical.** As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, bem como de congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - Direito à Informação.** Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira da empresa, bem como as relativas à emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho e mundança tecnológicas. Parágrafo Único - A empresa deverá comunicar aos representantes aludidos no "caput", com 1 (um) ano de antecedência, qualquer plano de conversão tecnológica. **CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - Alteração de Rotinas de Trabalho e/ou Automação.** O banco garantirá o emprego e as vantagens salariais aos empregados que tenham suas rotinas de trabalho alterados por automação ou modificações administrativas implantadas em seus locais de trabalho. Parágrafo Único - O banco garantirá também condições de trabalho ao empregado deslocado de suas atribuições em virtude de mundaça de tecnologia, assegurando-lhe o treinamento necessário ou abrindo vaga compatível com sua qualificação. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - Das CIPAs.** As CIPAs serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Os critérios para

organização e atuação da CIPAs serão os seguintes: a) As CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinqüenta) empregados, garantido-se o mínimo de 1 (um) por dependência; b) As CIPAs terão suas eleições organizadas e controladas pelas correspondentes entidades sindicais, que serão avisadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) Os membros eleitos para CIPA equiparam-se, para os efeitos de direitos e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função de representação sindical. **CLAUSULA QUINTA - Das Informações sobre Saúde.** A CIPA e os sindicatos terão, a qualquer tempo, acesso aos registros de informações e estatísticas de saúde realizadas pela empresa. Parágrafo Primeiro - Os dados referentes aos acidentes de trabalho e doenças profissionais serão fornecidos trimestralmente ao sindicato. Parágrafo Segundo - Além das obrigações previstas nos anexos 1 e 2 da NR-5 do M.Tb., a empresa deverá enviar cópias de todos os comunicados de acidentes do trabalho (CAT) expedidas na forma do art. 22, parágrafo primeiro, da Lei 8213 de 24/07/.91. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - Do Controle das Condições de Saúde.** A empresa fica obrigada a observar as seguintes determinações de controle de higidez do trabalhador: a) Para cumprimento do que determina o Art. 3o. da Portaria M.Tb. 3751 de 23/11/90, fica estipulado o prazo máximo de 6 (seis) meses para implantação do previsto no item 17.4.3 da NR 17 a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, devendo a empresa enviar previamente aos sindicatos o levantamento das irregularidades por estabelecimento e o respectivo cronograma das medidas a serem adotadas; b) O descumprimento de qualquer norma coletiva ou legislação aplicável, que exponha os trabalhadores a riscos, obriga a empresa a atender a entidade sindical profissional em negociação coletiva, sendo dado acesso a esta às informações. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - Exame Médico Periódico.** Será obrigatória a realização de exames médicos periodicos. Parágrafo Primeiro - Realizar-se-ão exames específicos sempre que as funções os exigirem. Parágrafo Segundo - O empregado que trabalhar na função de digitador deverá ser submetido à exames oftalmológicos e ortopédicos, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, e, em sendo constatados sintomas de doenças profissionais, será imediatamente transferido para o exercício de atividade diversa, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida. Parágrafo Terceiro - Os exames de que tratam os parágrafos anteriores serão realizados por médico ou junta médica indicados pela entidade sindical em conjunto com o banco, com ônus para a empresa. Parágrafo Quarto - O trabalhador receberá laudo dos exames médicos realizados. Parágrafo quinto - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. **CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - Política Global sobre AIDS** O banco se obriga a dar assistência financeira a todo funcionário pordador da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), após alta hospitalar, para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. Parágrafo Primeiro - Fica proibida, ao empregador a exigência de exame admis-

sional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. Parágrafo Segundo - A empresa deverá adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste acordo, política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento a doenças soropositivos. **CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - Deficientes Físicos.** O banco do Brasil fará adaptações de seus prédios em uso e nos que vierem a ser utilizados, de forma a facilitar o acesso de funcionários e clientes portadores de deficiências física ou com dificuldade de locomoção. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA - Complemento de Auxílio-Doença e Benefícios Acidentários e Previdenciários.** Durante a concessão do Auxílio-Doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado a suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das parcelas fixas por ele recebidas mensalmente. Parágrafo Primeiro - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13o. salário e demais vantagens recebidas pelo corpo funcional. Parágrafo Segundo - Enquanto a Previdência Social não estipular o valor do benefício, o banco obriga-se a adiantar mensalmente a quantia equivalente ao valor líquido da somatória das parcelas salariais fixas recebidas pelo empregado na ativa. Parágrafo Terceiro - O pagamento previsto nesta cláusula, deverá ocorrer na data prevista para pagamento dos salários de todos os empregados. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - Política de Saúde e Previdência.** O Banco do Brasil se compromete a implementar e/ou definir, imediatamente após a assinatura do presente acordo, com o objetivo de melhorar a sua política de saúde. I - Em relação à CASSI/PREVI: a) reformulação estatutária com eleição do quadro diretivo, dando autonomia às caixas. será feito acompanhamento pelos funcionários através de GT; b) criação da figura do "ouvidor" eleito e com prerrogativa de ação diante de denúncias encaminhadas pelo corpo funcional, com as garantias do art. 543 da CLT; c) garantia de discussão sobre CASSI/PREVI nos locais e horários de trabalho. II - Em relação ao DEASP: a) prestação de contas à Executiva Nacional dos recursos que o Banco do Brasil destina ao PAS; b) não interferência na administração da CASSI; c) redefinição do seu papel quanto aos assuntos relativos a disciplina, que deverão ser transferidos para o FUNCI. III - Outros: a) reavaliação do modelo dos exames periódicos e uniformização de sua aplicação em todas as dependências do Banco do Brasil; b) treinamento dos profissionais de saúde e medicina do trabalho no que diz respeito a doenças profissionais da categoria bancária; c) garantir a continuidade do pagamento de comissão, ATN e outros direitos para os funcionários afastados por LER e outras patologias ligadas ao trabalho; d) campanha de esclarecimento sobre doenças profissionais ao corpo funcional do Banco do Brasil; e) evitar discriminação na realização de exame médico admissional quando se tratar de portadores de doenças graves que, no momento da admissão, não incapacitem para o trabalho; f) realização de pesquisa sobre condições do trabalho no Banco do Brasil com base na NR 17, verificando sua adequação à organização do trabalho no Banco do Brasil em convênio com o Ministério do Trabalho e a assessoria de universidade pública. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - Novo Modelo de Assitência à Saúde.** Objetivando a criação de um novo modelo de as-

sistencia no Banco do Brasil, que elimine a dicotomia entre prevenção e assistência e entre DEASP e CASSI, o banco aprova a instalação imediata de grupo de estudo, composto por 2 (dois) diretores eleitos da CASSI (deliberativo e suplente), com assessoria da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, sob coordenação do CAREF-Gabinete do Representante Funcional e com acompanhamento da diretoria de Recursos Humanos-DIREC, para repensar o atual sistema de saúde e negociar com a empresa a sua transformação. Parágrafo Único - Caso a proposta do grupo aponte a necessidade de reformulação dos Estatutos da CASSI, o banco assegurará processo de consulta ao corpo social da Caixa, comprometendo a respeitar o resultado da votação. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - Trabalho Insalubre.** O recebimento, pelo empregado do Adicional de Insalubridade previsto na legislação e neste instrumento, não desobriga o banco de buscar resolver as causas geradoras da insalubridade. Parágrafo Primeiro - O banco garante à empregada gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada para outra dependência não insalubre, tão logo notificado da gravidez. Parágrafo Segundo - Os exames periódicos de saúde dos empregados que percebam Adicional de Insalubridade estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos. Parágrafo Terceiro - O banco anotará em Carteira de Trabalho a percepção do Adicional de Insalubridade pelo empregado. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - Conselho Nacional de Saúde e Trabalho.** O banco se compromete com a formalização definitiva dentro da estrutura do banco, do Conselho Nacional de Saúde e Trabalho, com reuniões mensais. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - Comissão Nacional de Saúde e Previdência.** O Banco do Brasil reconhece a Comissão Nacional de Saúde e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Parágrafo Único - Seus membros, eleitos em Congresso Nacional dos funcionários, terão disponibilidade, por parte do Banco do Brasil, para participarem de reuniões convocadas pela Executiva Nacional e negociações que envolvam questões de política de saúde, condições de Trabalho, CASSI e PREVI. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA - Segurança Bancária.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste acordo, o banco assegurará a participação de 2 (dois) empregados, sendo um deles representante da administração indicado por esta e outro indicado pelos Sindicatos, na Comissão Paritária de Segurança Bancária já constituída pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários. Parágrafo Único - O banco compromete-se a implementar as medidas sugeridas pela Comissão, bem como as decorrentes de negociação. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA - Indenização por Morte ou invalidez Decorrente de Assalto.** O banco pagará indenização a favor do empregado, ou dos seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em conseqüência de assalto intentado contra o banco ou contra empregado conduzindo valores a serviço do banco, consumado ou não, em valor igual a 300 (trezentos) salários mínimos. Parágrafo Primeiro - O banco examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, visando o aprimoramento das condições de segurança de suas dependências. Parágrafo Segundo - Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas no "caput" o banco assegurará a complementação do auxílio-doença previdenciário durante o pe-

ríodo em que ainda não caracterizada a invalidez permanente. Parágrafo Terceiro - O banco assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no "caput", por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou por seus dependentes, em consequência de assalto ou de sequestro a este relacionado. Parágrafo Quarto - A indenização de que trata este artigo poderá ser substituída por seguro, sem ônus para o empregado. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - Mães de Filhos Adotivos.** O banco abonará o afastamento de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do Termo de Adoção, para as funcionárias que, comprovadamente, adotarem crianças com idade de até 1 (um) ano e 11 (onze) meses. Parágrafo Único - As funcionárias mães de filhos adotivos com idade de até 6 (seis) meses ficam assegurados 2 (dois) descansos especiais de 1/2 (meia) hora cada, durante a jornada de trabalho, ou, facultatativamente, a redução da jornada em 1 (uma) hora diária. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA - Horário para Amamentação.** O Banco do Brasil assegurará às funcionárias mães, inclusive adotivas, com filho de idade inferior a 6 (seis) meses, dois descansos especiais de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada única em uma hora. Parágrafo Único - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (hma hora cada, facultada a opção pela redução única de jornada em 2 (duas) horas. **CLAUSULA SEXAGESIMA - Utilização de Folgas.** As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época, observada a conveniência do serviço. **CLAUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA - Doação de Sangue.** A cada 6 (seis) meses de trabalho, o funcionário terá direito aoo integral de um dia de ausência para doação voluntária de sangue, exigida a comprovação. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - Gestão: Participação, Democracia e Transparência.** Garantido, como patamar mínimo, o conteúdo da cláusula "Participação nos Lucros" do Dissídio Coletivo de 1991, será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente instrumento, uma Comissão Paritária com o objetivo de propor mecanismos de gestão e participação, com base no relatório da Comissão Paritária objeto da cláusula segunda do Acordo Coletivo celebrado em 19/09/90 e do relatório elaborado pelo GAREF acerca do seminário "Caminhos para o Banco do Brasil". Parágrafo Primeiro - A comissão prevista no "caput" desta cláusula funcionará por 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a pedido dos seus membros. Parágrafo Segundo - Com base no relatório elaborado pela comissão prevista no "caput", instalar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, mesa de negociação entre o banco e os sindicatos, com vistas à implementação das propostas contidas no relatório a partir de 01/07/93. **CLAUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - Utilização de Malotes.** O banco assegurará o trânsito de informativos sindicais através de seu sistema de malotes. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUARTA - Contagem do Tempo de Serviço.** As faltas justificadas e os afastamentos provocadas por licença-saúde não deverão onerar o tempo de serviço para qualquer efeito. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUINTA - Concurso Interno.** O Banco do Brasil se compromete a realizar, anualmente, concurso interno para regularização dos funcionários (congelados) que estejam em pendência de aprovação de matérias até a conclusão de sua regulamentação. Parágrafo

Único - O Banco do Brasil corrigirá, para os aprovados nos referidos concursos, as promoções relativas ao tempo de serviço no Banco do Brasil. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEXTA - Forma de Admissão.** O ingresso nos quadros do banco dar-se-á, sempre, mediante aprovação em concurso público. Parágrafo Único - O banco contratará imediatamente os aprovados no último concurso público. **CLAUSULA SEXAGESIMA SETIMA - Locação de Mão-de-Obra.** O Banco do Brasil encerrará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente acordo, todos os contratos de locação de mão-de-obra ora existentes. **SEXAGESIMA OITAVA - Reclamações Trabalhistas.** O banco não imporá restrições em decorrência de ajuizamento de reclamações na Justiça. **CLAUSULA SEXAGESIMA NONA - Contribuição de Contratação Coletiva.** O Banco do Brasil procederá ao desconto em folha de pagamento de todos os seus empregados - sindicalizados ou não - de uma só vez, de contribuição em favor das entidades sindicais, no valor aprovado pelas assembléias dos interessados. Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste acordo, para a notificação ao Banco do Brasil, pelas entidades sindicais, dos valores a serem descontados em cada base territorial. Parágrafo Segundo - O desconto será efetuado quando da segunda folha de pagamento subsequente ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior e repassado, no prazo de 2 (dois) dias às entidades sindicais. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA - Liberação dos Administradores de Cooperativas.** O banco concederá disponibilidae aos empregados eleitos e investidos em cargos de administração das sociedades cooperativas de seus funcionários, prevista no Art. 55 da Lei 5764, de 16/12/91, na forma já estabelecida na CIC FUNCI 4-4. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA PRIMEIRA - Liberação dos Diretores de Entidades do Funcionalismo.** O banco concederá disponibilidade aos empregados eleitos e investidos em cargos das organizações reconhecidas de seus funcionários, prevista no Inciso I do Artigo 6o. da Convenção No. 151, de 07/06/78, da Organização Internacional do Trabalho, na forma já estabelecida na CIC FUNCI 4.4. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA SEGUNDA - Carreira de serviços Auxiliares e Técnico-científica.** Na prazo de 90 (noventa) dias o banco instalará Comissão Paritária para estudar e propor soluções para a Carreira de Serviços Auxiliares e Carreira Técnico-Científica. **CLAUSULA SEPETUAGESIMA TERCEIRA - Contribuições à CASSI, PREVI e AABBs.** O banco obriga-se a manter e/ou restaurar aos niveis anteriores suas contribuições à CASSI, PREVI e AABBS nas mesmas condições praticadas até o ano de 1989. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA QUARTA - Movimentação de Pessoal.** No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho da remoção, o Banco do Brasil assegurará, nas transferências a pedido para agências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens e abono dos dias de trânsito, na forma regulamentgar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço. Parágrafo Único - O Banco do Brasil garante aos funcionários de todas suas dependências no país o mesmo direito de transferência e acesso aos órgãos da direção geral. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA QUINTA - Folha Individual de Presença - Anotações de Horário.** Acordam os signatários que a Folha Individual de Presença - FIP -

utilizada pelo Banco do Brasil, com registro da hora de entrada e saída, bem como dos intervalos para repouso, atente à exigência constante do Artigo 74, parágrafo segundo da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA SEXTA - Reintegração.** O Banco do Brasil se compromete a rever a situação dos funionários que participaram do Plano de Demissão Voluntária. Parágrafo Único - Em todos os casos de readmissão os funcionários retornarão ao mesmo niuvel ocupado por ocasião da demissão, com a recuperação dos anuênios já conquistados. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA SETIMA - Comitê de Relações Trabalhistas.** Objetivando buscar procedimentos democráticos, eficientes e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho do seu funcionalismo e a necessidade de constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pela empresa e do atendimento a seus clientes, fica mantido o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanetne entre o Banco do Brasil e o funcionalismo, composto de 6 (seis) represenatnes das entidades sindicais - 1 (um) representante do GAREF e 1 (um representante de cada um dos seguintes órgãos: DIREC, DEASP, DESED, COJUR, AUDIT e RECUR. Parágrafo Primeiro - Os atos formalidades e procedimentos que visam ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata. Parágrafo Segundo - O comitê se reunirá bimestralmente, devendo a primeira reunião ser realizada dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias , desde que haja comum acordo entre as partes. Parágrafo Terceiro - Fica estababelecido que, entre os assuntos a sirem discutidos nas citadas reuniões, não se incluem os de ordem econômica. Parágrafo Quarto - Com os mesmos objetivos previstos no "caput" e no parágrafo primeiro e como a mesma periodicidade prevista no parágrafo segundo ficam criados os Comitês Estaduais de Relações Trabalhistas. Parágrafo Quinto - Os Comitês Estaduais de Relações Trabalhistas são integrados por 14 (quatorze) funcionários, sendo 7 (sete) indicados pelas entidades sindicais, através da Executiva Nacional. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA OITAVA - Opção Retroativa pelo FGTS.** O banco concordará com a opção do funcionário pelo FGTS, com efeito retroativo, na forma da legislação pertinente. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA NONA - Diferença de Caixa.** As diferenças de caixa não serão consideradas de responsabilidade ao empregado, salvo se comprovado em processo judicial que houve dolo por parte do empregado. **CLAUSULA OCTOGESIMA - Reestudo da Dotação dos de Cargos Comissionados.** O Banco do Brasil se compromete a ampliar, num prazo de 60 (sessenta) dias após firmado este acordo, a dotação e efetivação de comissionados em cada dependência, objetivando corrigir distorções verificadas após a adoção da jornada de trabalho de 06 (seis) horas para este segmento funcional. Os trabalhos de revisão serão acompanhados por 02 (dois) funcionários indicados pela Executiva Nacional. Parágrafo Único - Nesta revisão igualmente será objeto de estudo a recuperação dos APs congelados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1992. **CLAUSULA OCTOGESIMA PRIMEIRA - Abono de Faltas de Greves.** O Banco do Brasil abo-

para as faltas existentes, até a presente data, oriundos de movimentos grevistas (gerais ou regionais). **CLAUSULA OCTOGESIMA SEGUNDA - Reintegração.** O Banco do Brasil se compromete a rever a situação dos funcionários que participaram do Plano de Demissão Voluntária. Parágrafo Único - Em todos os casos de readimissão os funcionários retornarão ao mesmo nível ocupado por ocasião da demissão, com a recuperação dos anuênios já conquistados. **CLAUSULA OCTOGESIMA TERCEIRA - Fiscalização de Restaurante.** O banco liberará durante 1 (uma) hora por dia, um funcionário lotado na dependência mais próxima, para fiscalizar o funcionamento do restaurante mantido pela empresa e notificar o órgão responsável das irregularidades acaso observadas. Parágrafo Único - O funcionário e o respectivo suplente serão indicados pelo sindicato em cuja base territorial se localize o restaurante. **CLAUSULA OCTOGESIMA QUARTA - Negociação Coletiva.** As relações entre representantes do banco e funcionários serão regidas pelos seguintes princípios: I - Negociação permanente; II - Boa Fé; III - Negociação direta e autônoma, sem interferência do Estado e seus órgãos. **CLAUSULA OCTOGESIMA QUINTA - Desconto Assistencial.** O Banco do Brasil descontará de seus epregados na folha de de set/93, uma contribuição que incidirá sobre a remuneração do referido mês, em favor do sindicato, no prazo de 10(dez) dias a contar da firmatura desta Convenção, ou acordo ou decisão que venha a ser proferida em revisão de dissídio coletivo, conforme decisões das assembléias gerais extraordinárias dos respectivos sindicatos e Plenária do Sistema Diretivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Parágrafo Único - Na hipótese de esta Convenção Coletiva de Trabalho ser firmada após o mês de setembro de 1993, bem como se acordo venha a ser assinado, ou decisão proferida, em revisão de dissídio coletivo, após o aludido mês, o percentual de contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. **CLAUSULA OCTOGESIMA SEXTA - Vigência.** As normas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência até 31/8/95, ficando automaticamente mantida a data de início de vigência para as novas condições a serem definidas em futuro instrumento de trabalho, observado o disposto no parágrafo primeiro. Parágrafo Primeiro - Ficam ressalvadas todas as normas de natureza econômica, que poderão ser revistas a qualquer momento sempre que se alterarem as condições econômicas, políticas e sociais, sobre as quais se celebrou o presente acordo. Parágrafo Segundo - Independente do que dispõe o parágrafo anterior fica mantida a a revisão anual das normas de natureza econômica. A seguir foram colocados em debates as bases para conciliação, ficando aprovado em votação secreta, por...32.(trinta e dois.....)votos a favor e.....(..nenhum.....)votos contra, que poderá ser firmado acordo desde que concedidos: Atendimento dos pedidos de natureza econômica e manutenção das cláusulas do instrumento normativo vigente. A seguir foi posto, em discussão o item 2 do Edital, ficando decidido por 32 (trinta .....) votos a favor e.....(nenhum.....)votos contra, a autorização à Diretoria do Sindicato a negociar e, frustrada a negociação coletiva propor Dissídio Coletivo, e ainda autorizar A Diretoria a outorgar procuração ao Sr. Pau-

lo Edgar Trapp, Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para representar os empregados da base territorial deste Sindicato na negociação coletiva e se necessário no dissídio coletivo, podendo o outorgado substabelecer nas pessoas dos Presidentes das entidades sindicais mencionados neste item 2 do Edital.Dando prosseguimento aos trabalhos passou-se de imediato ao item 3.Ficando aprovado em votação secreta, por 32.(..trinta e dois.....) votos a favor e.....(..nenhum.....) votos contra, desautorizar expressamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - a representar o sindicato na negociação coletiva e eventual Dissídio Coletivo; Após, o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, colocou em discussão o item 4 da ordem do dia constante do edital, correspondente a Cláusula Octogésima Quinta, ficando aprovado, por. 32.(.trinta e dois.....) votos a favor e.....(.nenhum.....) votos contra, em votação secreta, autorização para que o Banco do Brasil S/A, desconte na folha de pagamento de setembro/93, de seus empregados, uma contribuição assistencial em favor do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da firmatura de convenção, acordo ou decissão judicial que venha a ser proferida, os percentuais a seguir discriminados: 5.....% (.cinco por cento.....) por associado, e ..10...% (.dez por cento.....) por não associado. Ficou aprovado ainda, por. 32.....(.trinta e dois.....) votos a favor e.....(.nenhum.....) votos contra, em votação secreta, que na hipótese de não ser firmada convenção coletiva ou acordo, ou proferida ainda decisão judicial, no mês de setembro/93, que o percentual de contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. A seguir, foi colocado em pauta de deliberação o item 4 do edital, sendo aprovado por..30...(.....trinta.....) votos a favor e.....(.nenhum.....) votos contra, em votação secreta, que o percentual arrecadado na forma do item precedente, ..5...% (.cinco por cento.....) reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Os valores decorrentes dos percentuais de contribuição acima referidos, serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A, Agência Centro de Porto Alegre (RS), para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Conta No. 4567/5, dentro do prazo de 10 (dez) dias em que se efetivar o referido desconto, em guias que serão por ela fornecidas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito.

Clausula Octagesima Quinta.: Desconto Assistencial da folha de pagamento sera considerado apenas Vencimento Padrao, Anuenios, Comissão Efetiva, para desconto em favor do Sindicato.

Anselio Angelo Brustolin
Presidente

Ademar Henrique Bellini
Secretario

Mauro Ceccon
Escrutinador

Wilson Steinmetz
Escrutinador

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NESTE SINDICATO EM 24 DE AGOSTO DE 1993.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 1993 (um mil, novecentos e noventa e três) nesta cidade de *Caxias do Sul*, na Rua *Borges de Medeiros* No. *574*, sede social *do Sindicato*, reuniram-se extraordinariamente os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de *Caxias do Sul e Região*, às *18:30* (*dezoito e trinta*) horas, em *segunda* convovação, para o fim especial de apreciar as máterias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado na edição de 19 (dezenove) de agosto de 1993, noo Jornal do Comércio. Verificada a existência de número legal de associados para deliberações, o Sr. Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma, por *08* (*oito*) votos a favor e *00* (*nenhum*) votos contra, constituída pelo Senhor *Arquimedes Venturas Rocco*, como Presidente e o Senhor *Ademar Henrique Bellini*, como Secretário. A seguir, o Senhor Secretário dos Trabalhos, leu o Edital de Convocação, o qual está assim redigido: "ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EMPREGADOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. EDITAL DE 1a. E 2a. CONVOCAçÃO. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, sala 6, na cidade de Alegrete; DE BAGE, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 101, sala 401, na cidade de Bagé; DE CAMAQUA, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1207, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1o. andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta, DE EREXIM, com sede na Avendida Mauricio Cardoso, 190, na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 547, 1o. andar, S/B, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORE, com sede na Rua Luiz Augusto Puperi, s/n, na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, na cidade de Horizontina; DE LAJEADO, com sede na Rua Benjamim Constant, 735, sala 1, na cidade de Lajeado; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Avenida Nicolau Becker, 1195, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSORIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 144, na cidade de Passo Fundo; DE

PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 1019, na cidade de Rio Pardo; DE ROSARIO DOS SUL, com sede na Rua General Canabarro, 741, na cidade de Rosário do Sul; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Hamewschiager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 2050, na cidade de Santiago; DE SANTO ANGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 1, na cidade de Santo Angelo; DE SAO BORJA, com sede na Rua Candido Falcão, 1014, sala 202, na cidade de São Borja; DE SAO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SAO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, [illegible] de São Leopoldo; DE SAO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Soeiro de Souza, 2780, na cidade de São São Luiz Gonzaga; DE SAO SEBASTIAO DO CAI, com sede na Rua Coronel Paulino Teixeira, 681, na cidade de São Sebastião do Cai; DE SOLEDADE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1296, na cidade de Soledade; DE URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 273, sala 13, na cidade de Vacaria; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Guilherme Lúcio Esteves, 1263, na cidade de Taquara, de conformidade com respectivos estatutos e legislação sindical em vigor, CONVOCAM os empregados da Caixa Econômica Federal da Base Territorial dos respectivos Sindicatos, para assembléia extraordinária a realizar-se na na sede social de cada um, no dia 24 (vinte e quatro)) de agosto de 1993, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, em primeira convocação, ou às 19:30 (dezenove e trinta) horas em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Aprovação da minuta de reivindicações dos empregados da Caixa Econômica Federal visando a negociação coletiva de 1993; 2 - Autorização à Diretoria do Sindicato a negociar visando estabelecer acordo coletivo de trabalho com a Caixa Econômica Federal, e ainda autorizar a Diretoria a outorgar procuração ao Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, com poderes de substabelecer aos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, do Rio de Janeiro e de São Paulo, para representar os empregados da Caixa Econômica Federal, lotados na base territorial desse Sindicato na negociação coletiva de 1993; 3 - Desautorizar expressamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - a representar o Sindicato na negociação coletiva e eventual Dissídio Coletivo; 4 - Autorização para que a Caixa Econômica Federal desconte na folha de pagamento de setembro/93, a favor do Sindicato, uma contribuição assistencial em percentuais que incidirão sobre a remuneração do dito mês; 5 - Autorização para que dos valores arrecadados na forma do item precedente, 10% (dez por cento) reverta em benefício da Federação dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. 6 - Autorização para que o Sindicato outorgue procuração à advogados, visando a defesa em juízo, se necessária. Porto Alegre, 19 de agosto de 1993. GILSON FREITAS DE ANDRADE. Presidente em exercício da FEEB/RS." Em seguida foram eleitos para escrutinadores os Senhores...Maura Ceccon..... e ..Rita Formoso.....por..08..(..oito..... .....) votos a favor e....-...(..nenhum.....) votos contra. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido por..08. .(...oito.....) votos a favor e....-..(..nenhum..... ..) votos contra, em votação secreta, que seria a constante da ordem do dia do Edital. Colocado em discussão o item 1 do Edital, foi feita a análise cláusula por cláusula dos termos do pedido. Concluída a discussão, foi a referida minuta submetida à votação secreta ficando o pedido..aprovado..... .., nos termos a seguir clausulados, por...10..(dez..... .....) votos a favor e....-...(nenhum.....) votos contra: **CLAUSULA PRIMEIRA** - A Caixa Econômica Federal revogará as demissões efetuadas em setembro de 1993 pelas portarias No. 1191/91, 1192/91 e 1193/91 da presidência, datadas de 30/9/91, reintegrando todos os demitidos retroativamente a data das portarias. **CLAUSULA SEGUNDA - Reajuste Salarial.** Os salários dos empregados da Caixa Econômica Federal serão reajustados em 01/9/93, pelos seguintes critérios, que serão aplicados cumulativamente: I - A título de reposição de perdas salariais, a Caixa Econômica Federal corrigirá os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/9/90 à 31/8/93. II - A título de reajuste salarial, a empresa corrigirá os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice do custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01/9/91 à 31/8/93. III - Não serão compensados os aumentos espontâneos nem os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de apredizagem e implementação de idade. **CLAUSULA TERCEIRA - Reajuste Mensal Integral de Salários.** A partir de 01/9/93, a Caixa Econômica Federal reajustará, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior. **CLAUSULA QUARTA - Aumento de Produtividade.** Os salários dos empregados da Caixa Econômica Federal, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula segunda, serão aumentados em 9,31% (nove vírgula trinta e um inteiros por cento), a partir de 01/9/93, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. **CLAUSULA QUINTA - Recomposição do Plano de Cargos e Salários.** A Caixa Econômica Federal efetuará a recomposição da curva salarial do Plano de Cargos e Salários de forma a reestabelecer os percentuais de interníveis existentes no PCS, aprovado pelo extinto Tribunal Federal de Recursos em 1988 e instituído pelo OC DIRHUM

009/88. Parágrafo Único - Os percentuais de interníveis ora reestabelecidos serão observados pela Caixa Econômica Federal, na aplicação de rajustes salariais. **CLAUSULA SEXTA - Trabalho Noturno.** A empresa pagará adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período das 19 (dezenove) horas de um dia às 7 (sete) horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 45 minutos. Parágrafo Primeiro - A quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no caput desta cláusula. Parágrafo Segundo - Fica garantido por parte da Caixa Econômica Federal transporte gratuito aos empregados que iniciarem ou terminarem seu trabalho entre 23 (vinte e três) horas e 6 (seis) horas da manhã. Ia. **CLAUSULA SETIMA - Auxílio Refeição.** A Caixa Econômica Federal concederá a todos os seus empregados independente da jornada de trabalho ou função auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a CR$ 700.00 (setecentos cruzeiros reais) por dia, corrigido mensalmente pelo IVC do DIEESE. Parágrafo Único - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende aos períodos de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde. **CLAUSULA DITAVA - Auxílio Alimentação.** As empresas se obrigam a fornecer mensalmente aos seus empregados, sem nenhum ônus para estes, pago em dinheiro ou vale, o valor de CR$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais) para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade. Parágrafo único - O pgamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende aos períodos de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde. **CLAUSULA NONA - Licença Prêmio.** A Caixa Econômica Federal concederá licença prêmio aos seus empregados, inclusive aos oriundos do ex-BNH, na proporção de 18 (dezoito) dias a cada ano, alterando-se as condições anteriores. Parágrafo Primeiro - Será permitido o gozo em período de, no mínimo, 1 (um) dia. Parágrafo Segundo - Será permitida a conversão em espécie, a qualquer tempo, independente de dotação orçamentária. **CLAUSULA DECIMA - Adicional Noturno.** A Caixa Econômica Federal garantirá transporte gratuito aos empregados que iniciarem ou terminarem seu trabalho entre às 23 horas e às 6 horas. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Licença Adoção.** A Caixa Econômica Federal concederá licença adoção, ao empregado que realizar processo legal de adoção de 120 dias para crianças até cinco anos e sessenta dias para crianças acima de cinco anos. Parágrafo único - Para fins de habilitação a esta licença, será considerado como documento hábil o termo de guarda, ainda que de caráter provisório, emitido pela autoridade judicial competente. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Programa de Assistência Médica Supletiva - PAMS.** Além do disposto na cláusula vigésima primeira da MMU, a CEF assegurará a assistência fonoaudiológica, fisioterápica, psicológica e serviço social, nas mesmas condições, inclusive em terapias alternativas (aplicação a laser, acupuntura). Parágrafo Primeiro - A Caixa Econômica Federal, sem prejuízo das diretrizes básicas e das demais disposições desta cláusula.

poderá promover alterações no PAMS, expedindo as normas e regulamentações necessárias, desde que não causem prejuízo ao sistema. Parágrafo Segundo - A Caixa Econômica Federal custeará também as despesas nos casos de intervenção cirúrgica em coração, sistema nervoso central e transplante de órgãos, tratamento de câncer e AIDS, quando realizados no país. Parágrafo Terceiro - As despesas referentes a transporte e hospedagem poderão ser objeto de reembolso por parte do PAMS condicionado à análise da situação sócio-econômica do benefício. Parágrafo Quarto - Os PAMS, acentuadamente no programa de repvenção e assistência às DST/AIDS, estruturar-se-á para a assistência bio-psicossocial e orientação jurídica, tanto na atuação curativa como na preventiva. Parágrafo Quinto - Os empregados devedores do PAMS em 31 de agosto de 1993, referente a dependente autorizado, com o débito já atrelado à correção salarial, convertido em prestações mensais, poderão optar pela quitação ou amortização do saldo devedor apurado em 31/8/93, através do processo do adiantamento assistencial, em 5 (cinco) parcelas sem juros e correção monetária. Parágrafo Sexto - A Caixa Econômica Federal autorizará a inscrição dos pais de empregados como dependentes diretos, sem restrições e condições prévias, para fins exclusivos de utilização do PAMS. Parágrafo Sétimo - A Caixa Econômica Federal conferirá aos realcionamentos homossexuais igual tratamento dado ao concubinato, respeitando o princípio constitucional da relação estável. Esse reconhecimento pela CEF implicará necessariamente na inclusão de dependentes para efeito de participação no PAMS. **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Trabalho da Gestante.** A Caixa Econômica Federal compromete-se a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, condicionando a indicação em laudo médico sem prejuízo salarial. Parágrafo Primeiro - O remanejamento será automaticamente cancelado quando do retorno da empregada, da licença para maternidade/aleitamento. Parágrafo Segundo - A Caixa Econômica Federal assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais de meia hora cada um, facultada a beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora. **CLAUSULA DECIMA QUARTA - Ausências Permitidas.** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de: a) casamento, até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento; b) nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento; c) Falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito; d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita sua dependente em órgão de previdência oficial, até 3 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito; e) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação; f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não; g) depoimento em inquérito policial ou judicial; h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente

obrigatórios; i) participação em seminários, congressos, ou outras atividades, desde que previamente autorizado nas Superintendências Regionais, pelo chefe do Departamento Regional de Administração e Recursos Humanos-DERAR, e na matriz, pelo Chefe do Departamento de Relações no Trabalho-DERET; j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à Chefia Imediata com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; k) ausência permitida de 6 (cinco) dias para tratar de interesses particulares, na forma prevista na Circular Normativa No. 075/91. Parágrafo Primeiro - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento. Parágrafo Segundo - A CEF permitirá o gozo, a acumulação e a conversão em dinheiro das ausências permitidas para tratar de interesses particulares, independentemente de dotação orçamentária. Parágrafo Terceiro - A Caixa Econômica Federal assegurará a indenização das APIP, adquiridas e proporcionais não gozadas. **CLAUSULA DECIMA QUINTA - Salário/Gratificação de Natal.** A Caixa Econômica Federal efetuará o pagamento do adiantamento da gratificação de natal, previsto no Decreto No. 57.155/65, a todos os empregados na folha de pagamento do mês de fevereiro, e corresponderá à metade da remuneração daquele mês. **CLAUSULA DECIMA SEXTA - Programa de Prevenção da Saúde - PPS.** A Caixa Econômica Federal reciclará o programa de Prevenção da Saúde - PPS, com a finalidade de dotá-lo de eficiência na execução de seus propósitos, despertando a consciência do empregado para a importância do exame anual de saúde, que conterá com exames laboratórias de rotina completos. Parágrafo Único - A Caixa Econômica Federal fará pesquisa a nível nacional a cerca de quais as doenças que mais acometem seus empregados e quais as doenças que mais lhes ceifam a vida, divulgará os dados para conscientização dos empregados, bem como organizará uma política preventiva de saúde no campo das doenças ocupacionais. **CLAUSULA DECIMA SETIMA - Insenção de Tarifas Bancárias.** Os empregados, aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, bem como as Associações de Pessoal e Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa Econômica Federal - FENAE e as Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, ficam isentos de pagamento das tarifas bancárias nas unidades operacionais da CEF. **CLAUSULA DECIMA OITAVA - Opção Retroativa pelo FGTS.** A Caixa Econômica Federal concederá aos seus empregados que solicitarem, por escrito, a qualquer tempo, o direito de opção ou re-opção pelo regime do Fundo De Garantia po Tempo de Serviço - FGTS, com retroatividade na forma seguinte: a) à data de admissão, para os empregados admitidos após a implantação do regime celetista na CEF; b) à data de filiação ao regime celetista, para os admitidos antes da implantação desse regime na CEF. **CLAUSULA DECIMA NONA - Multa por Irregularidade em Cheque).** Os empregados não serão responsáveis pelo pagamento das multas e/ou encargos cobrados da CEF, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento

de documentos, liquidáveis através do serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis. **CLAUSULA VIGESIMA - Licença por Doença em Pessoa da Família.** A Caixa Econômica Federal concederá para acompanhamento de doença em pessoa da família, independentemente da remuneração integral. Parágrafo Primeiro - São considerados pessoas da família para efeito de concessão desta Licença: pai, mãe, filho de qualquer condição, enteado ou menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legalmente constituido. Parágrafo Segundo - Esta licença será concedida pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada mediante inspeção médica, por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias em um ano. **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Avaliadores de Penhor.** A Caixa Econômica Federal assegurará realização de cursos de reciclagem para avaliadores de penhor de 2 (dois) em 2 (dois) anos e colocará publicações técnicas. selecionadas por instrutores de avaliadores, à disposição dos ocupantes desta função de confiança. Parágrafo Primeiro - A CEF assegurará aos avaliadores a realização de exames médicos a cada 6 (seis) meses. Parágrafo Segundo - A CEF assegurará, ainda, a participação desses avaliadores nos processos seletivos para formação de instrutores. **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Caixa Executivo.** Será instituído um fundo para cobertura das diferenças de caixa, com regulamentação a ser definida pelas partes, com contribuição dos caixas executivos correspondente a 1% (um por cento) do valor da função de confiança. Parágrafo Primeiro - A CEF, para viabilizar a instituição do fundo, aumentará o valor da função de confiança de Caixa Executivo em 1% (um por cento) a partir de 1o. de setembro de 1993. Parágrafo Segundo - A CEF observará, na designação para o exercício da função de confiança de Caixa Executivo, o disposto nos pré-requesitos aprovados pela Diretoria, e a ordem de classificação do processo seletivo realizado para esse fim. Parágrafo Quarto - A CEF assegurará a realização de cursos de reciclagem para os Caixas Executivos a eventuais de 3 (três) em 3 (três) anos, nas unidades de ponta: a) aumento do número de CAEX na lotação das agências; b) exigências de guichês altos para caixas que trabalham na retaguarda e que também atendem o público; c) direito do descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinqüenta) minutos de trabalho contínuo para operadores de telex, digitadores e CAEX; d) exame médico semestral para CAEX e digitadores, visando prevenir a tenossinovite e doenças oriundas de esforços repetitivos; e) o CAEX poderá trabalhar um mês a cada ano em serviços de retaguarda sem prejuízo de percepção da função. **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - Substituição de Função.** O exercício da função de confiança em substituição será remunerado qualquer que seja o período de afastamento do titular nas unidades da CEF. Parágrafo Único - O substituído acumulará as atividades/atribuições do titular com aquelas inerentes ao cargo ou função de confiança que exerça, exceto no caso de substituição em unidade de ponta. **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - Escala de Férias.** A escala de férias será elaborada com a participação dos empregados de cada unidade. **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - Adicional de**

Transferências/Transferência de Empregados. A Caixa Econômica Federal assegurará a todos os empregados, no caso de transferência, até 5 (cinco) dias de trânsito. Parágrafo Primeiro - O adicional de transferência, a que alude o parágrafo 3o. do Art. 468 da CLT, será de 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo Segundo - A CEF assegurará, nas transferências com ônus, pagamento das seguintes vantagens: a) Ajuda de custo no valor de 2 (duas) remunerações, apuradas na data da autorização da transferência, limitadas a duas vezes o salário padrão do cargo de escriturário, referência 95, excluídas as vantagens pessoais; b) Transporte dos pertences, incluindo 1 (um) veículo; c) Passagens para o empregado e seus dependentes. **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - Garantia de Emprego.** Além da garantia de emprego estabelecida na MMU, a CEF assegurará estabilidade provisória, nas seguintes condições: a) desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final do mandato, ao empregado membro da Comissão Interna de prevenção de Acidentes - CIPA; b) as mesmas condições estabelecidas pela cláusula vigésima oitava, parágrafo único, letra "a", serão garantidas a mulher em caso de aborto, comprovado por atestado médico e contados a partir do término do mesmo. Parágrafo Único - Fica vedada à CEF conceder aviso prévio a empregado que esteja em gozo de licença para tratamento de saúde. **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - Auxílio Doença.** A CEF suplementará o auxílio doença pago pelo INSS na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração do empregado, consideradas as parcelas definidas nos subitens 2.1.2.1. à 2.1.2.16 da Circular Normativa No. 056/89, acrescidas dos adicionais noturnos de insalubridde e de periculosidade, quando for o caso, e o benefício pago pelo INSS. Parágrafo Primeiro - Caso o empregado não tenha completado o período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CEF pagará remuneração ao empregado, consideradas as parcelas acima citadas, até que seja atingido o período de contribuição necessária. Parágrafo Segundo - Caso o emrpegado exerça função de confiança, ser-lhe-á assegurado na suplementação, o valor referente à função durante o período de afastamento. Parágrafo Terceiro - A CEF suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso esse não tivesse gozado licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS e da gratificação de natal efetivamente devidas pela CEF. Parágrafo Quarto - A CEF considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor de Gratificação de natal. Parágrafo Sexto - A CEF considerará o período de afastamento para gozo de auxílio doença como de tempo de serviço para todos os efeitos legais. **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - Indenização por Assalto.** A CEF pagará indenização de valor igual a CR$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), corrigido mensalmente pelo ICV/DIEESE, a partir de 01.09.93, no caso de morte ou invalidez permanente do empregado ou de

seus dependentes legais em consequencia de: a) assalto intentado em unidade da CEF ou empregado conduzindo valores a serviço da empresa; b) assalto intentado contra a CEF, em que seja envolvido dependente legal do empregado; c) ocorrência de sinistro com o empregado em viagem a serviço da CEF. **CLAUSULA VIGESIMA NONA - Fechamento de Unidades.** A Caixa Econômica Federal assegurará, em caso de fechamento de unidades, a manutenção de função por seis meses para empregados lotados nas unidades extintas, ainda que a nova unidade do empregado esteja localizada no mesmo município. Parágrafo Primeiro - Caso o empregado passe a ocupar função de confiança na sua nova unidade de litação, e sendo esta de menor valor, ser-lhe-á assegurada a diferença, durante o mesmo periodo de 6 (seis) meses. Parágrafo Segundo - Todos os empregados da unidade extinta terão preferência na nova unidade de lotação e farão jus, no caso de transferência de domicilio que implique em mudança de município, às mesmas vantagens devidas pela transferência com ônus (art. 17o.). **CLAUSULA TRIGESIMA - Revisão do Plano de Cargos e Salários.** A CEF procederá à revisão de seu Plano de Cargos e Salários através de comissão paritária da Empresa com representantes eleitos pelos empregados. Estes representantes serão preparados em cursos específicos, dentro da jornada de trabalho e por conta da Empresa. A revisão abrangerá os seguintes aspectos, entre outros: a) Serão previstos no PCS cargos técnicos e de serviços gerais, tais como digitador, motorista, telefonista, copeiro, assessorista, artífice sênior e/ou júnior, serventes, vigilantes etc., e os desvios de função serão corrigidos com a ascensão à função superior. b) Será criada carreira específica para a área de sistemas. c) Nenhum trabalhador da CEF receberá salário inferior à referência 18 ou à função por ele realmente desempenhada. d) Os empregados que pertencem a cargos em extinção - como auxiliar de serviços gerais, artífice júnior, artífice sênior, etc. - e que estejam exercendo a função de escriturário serão promovidos ao cargo de escriturário, fazendo jus, também, a promoção se estiverem na última referência nos mesmos moldes vigentes para os escriturários. Parágrafo Único - A CEF efetuará a revisão da curva salarial do PCS de forma a restabelecer os percentuais interniveis, existentes no Plano de Cargos e Salários aprovado pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, em 1988, e instituido pelo OC DIRHU 009/88. Ficando as amplitudes minimas, correspondentes às relações entre os maiores e menores valores dos niveis salariais, de cargos em 6,125 vezes e das funções em 9,72 vezes. **CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - Locação de Imóvel.** A Caixa Econômica Federal consignará em folha de pagamento mediante requerimento do empregado, o desconto referente à locatação de imóveis para sua moradia, respeitada a margem consignável de 70% (setenta por cento), apurada conforme disposições contidas na Circular Normativa No. 195/91, enquanto perdurar o contrato de trabalho do empregado. **CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Estágio Supervisionado.** O empregado admitido na CEF cumprirá estágio supervisionado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Parágrafo

Primeiro - O enquadramento no nível imediatamente superior ao da referência inicial, será efetivado no dia subsequente àquele em que o empregado concluir o estágio a que se refere o caput desta cláusula. Parágrafo Segundo - O salário de ingresso na CEF será o da referência 35, devendo haver o imediato enquadramento dos que se encontram referências inferiores, proporcionalmente ao tempo de serviço, e enquadramento na referência 40 após o término do estágio supervisionado. **CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Saúde e Condições de Trabalho.** Será criada uma comissão de saúde composta de 1 (um) cipeiro eleito, um representante da SESMT, um representante da Prevenção e perícia da CEF, um representante de cada Associação da CEF, um médico do trabalho, um assistente social ou psicólogo, um representante do DERAR e um representante do sindicato. a) A CEF compromete-se a discutir e implementar o regulamento no prazo de 90 (noventa) dias; b) Na elaboração do regulamento será priorizado o levantamento das doenças profissionais existentes e serão reconhecidas as lesões provocadas por esforços repetitivos como tal. c) A CEF encaminhará, junto com a Comissão, as questões referentes à insalubridade verificada nos setores de trabalho, garantindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, além da realização de exames periódicos e controle de condições ambientais, visando eliminar a insalubridade e melhorar as condições de trabalho. Parágrafo Único - A CEF compromete-se a observar e cumprir o disposto nas Normas e Regulamentadoras pertinentes à saúde e às condições de trabalho (NR 6, 15, 17, 24 e etc.), além normas pertinentes às doenças profissionais. **CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - Lesões por Esforços Repetitivos.** No caso de afastamento de empregado em decorrência de lesões por esforços repetitivos não haverá qualquer prejuízo na remuneração enquanto perdurar seu afastamento. Parágrafo Primeiro - Os empregados que exerçam atividades de digitação, inclusive caixas e compensadores, gozarão de descanso de 10 (dez) minutos a cada hora de trabalho, sendo estes computados na jornada. **CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.** Todos os integrantes da CIPA serão eleitos pelos trabalhadores e disporão de 2 (duas) horas semanais para sua atuação como cipeiros. **CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - Delegados Sindicais.** A CEF reconhecerá os delegados sindicais pelos empregados. Parágrafo Primeiro - Os representantes sindicais na empresa serão eleitos com base no número de emrpegados lotados em cada unidade, observada a proporção de 1 (um) delegado para 50 (cinqüenta) empregados ou fração, garantindo-se sempre o mínimo de 1 (um) por unidade. Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades serão assim considerados: a) agências; b) Postos de atendimento bancário; c) Postos de penhor; d) Gerências Operacionais, nas Superintendências Regionais; e) Departamentos, na Matriz; f) Unidades de nível menor que Gerência Operacional, nas Superitendências Regionais, e Departamentos da Matriz que funcionem em prédio distinto daquele que funcione a unidade à qual está subordinada e ainda, nas unidades de nível menor que a

Gerencia Operacional que se subordinem diretamente ao Superintendente Regional; g) CAT's; h) CESER; i) CEHAB's. Parágrafo Terceiro - Nas Unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno será eleito delegado sindical por turno. Parágrafo Quarto - A CEF respeitará o princípio da irremovibilidade no trabalho e estabilidade no emprego para os representantes sindicais no período de sua gestão e até um ano após o término do mandato. Parágrafo Quinto - Serão observadas para o suplemente, substituindo o titular, as mesmas prerrogativas e disposições previstas nesta cláusula. Parágrafo Sexto - A CEF assegurará aos delegados sindicais o afastamento de traalho em um dia por mês, durante a sua gestão, para tratar das atividades para as quais foram eleitos, sem prejuízo financeiro ou funcional. Estas faltas serão cumulativas quando não utilizadas no mês. Parágrafo Setimo - A CEF assegurará aos delegados sindicais o afastamento de no mínimo dois dias durante mandato, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens referentes ao vínculo funcional, para participarem de atividades de formação desenvolvidas pelas Entidades sindicais. Parágrafo Oitavo - As partes, no prazo de 90 (noventa) dias, visando melhor operacionalização do disposto nesta cláusula, estabelecerão um regimento sobre o assunto, que fará parte integante deste acordo. **CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - Dirigente das Associações de Pessoal e FENAE.** A CEF assegurará o afastamento do Presidente e de 2 (dois) Diretores, durante o período em que cumprirem mandatos na Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa Econômica Federal ou nas Associações de Pessoal com todos os direitos e vantagens, como se em exercício estivessem. Para as associações com mais de 500 associados, serão liberados o presidente e mais 3 (três) diretores. Parágrafo Primeiro - O empregado não será dispensado da função de confiança que efetivamente exerça à época do afastamento. Parágrafo Segundo - Os pedidos de afastamento dos empregados serão acompanhados da relação dos componentes da Diretoria e dos planos de atividades de cada Entidade. Parágrafo Terceiro - Caso o empregado afaste-se do cargo que exerce na Entidade Associativa, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a CEF assegurará o afastamento de outro Diretor em substituição, no período correspondente, inclusive em caso de férias. Parágrafo Quarto - A operacionalização do afastamento obedecerá a sistemática prevista na CN 101/91. **CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - Garantia de Emprego/Estabilidade Geral.** A Caixa Econômica Federal assegurará a seus empregados garantia de emprego por tempo indeterminado. Parágrafo Único - Esta estabilidade não se aplica aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, observando-se quanto a esta o procedimento especificado no Art. 28 da Minuta Mínima Unificada. **CLAUSULA TRIGESIMA NONA - Contribuições Mensais Entidades de Representação Funcional.** A Caixa Econômica Federal compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento, nos limites autorizados, das contribuições referentes às mensalidades dos sindicatos, das Associações de Pessoal e FENAE. Parágrafo Único - Os prazos e condições para

repasse dos descontos às respectivas entidades serão os previstos no artigo 53 da Minuta Mínima Unificada (repasse em 48 horas sob pena de multa e correção monetária). **CLAUSULA QUADRAGESIMA - Lotação de Empregados com Representação Funcional.** A Caixa Econômica Federal assegurará ao empregado afastado para exercer cargo de Dirigente Sindical ou de Associação de Pessoal/FENAE a lotação no código geral da SUREG/Matriz a que estiver vinculado, além do direito de retorno à unidade de lotação de origem, exercendo as mesmas funções. **CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - Contribuição Assistêncial.** A Caixa Econômica Federal descontará de seus empregados na folha de pagamento de setembro/83, uma contribuição assistencial em percentual que incidirá sobre a remuneração do referido mês, em favor do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da firmatura desta convenção, conforme decisões das assembléias gerais extraordinárias dos respectivos sindicatos e do Sistema Diretivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Parágrafo Único - Na hipótese de esta Convenção Coletiva de Trabalho ser firmada após o mês de setembro de 1993, bem como se acordo venha a ser assinado, o percentual de contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - FUNCEF/PREVHAB.** A Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Executiva Nacional dos Empregados da CEF, encaminhará a realização de eleições diretas para a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da FUNCEF, garantindo a composição desses órgãos de forma proporcional à contribuição das partes para manutenção do plano de custeio, assegurando uma representação mínima de 50% (cinqüenta por cento) eleita pelos associados. Parágrafo Primeiro - A CEF divulgará imediatamente os relatórios das auditorias realizadas na FUNCEF e na PREVHAB retomará as negociações que buscam a fusão destas entidades. Parágrafo Segundo - Na ocorrência da insuficiência patrimonial a CEF deverá, imediatamente, promover a sua cobertura. Parágrafo Terceiro - Será dada garantia de emprego poara o quadro funcional da PREVHAB e da FUNCEF após a fusão das entidades. Parágrafo Quarto - Fica eliminado o teto de 3 MVTs para complentação de aposentadoria. Parágrafo Quinto - Os admitidos a partir de 1978 passam a gozar do direito de complementação integral da aposentadoria, independente de idade mínima. Parágrafo Sexto - Será substituída a empresa ASTA como atuária da PREVHAB por outra que venha a ser contratada através de licitação pública. Parágrafo Sétimo - Ficam sustadas as compras de novos imóveis pela FUNCEF e PREVHAB até que sejam auditadas todas as compras realizadas nos últimos 3 (três) anos. Parágrafo Oitavo - Será garantida a eleição de 25% (vinte e cinco por cento) da diretoria da SASSE. A CEF compromete-se ainda a promover debate do processo e ampla divulgação de critérios e dos candidatos. **CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - Admissão dos Aprovados no Ultimo Concurso Público.** A Caixa Econômica Federal iniciará, imeidatamente, e concluirá no prazo de 90 (noventa) dias o processo de convocação e posse dos aprovados no último

concurso público. Parágrafo Único - A CEF convocará concurso público para o preenchimento das vagas ainda remanescentes. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - FUNCEB/Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários.** Reconhecimento pela FUNCEF da Convenção Coletiva dos Bancários. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - Instrutores/Horas Aula.** A Caixa Econômica Federal voltará a apgar horas aula a seus instrutores. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - Empregados da Area de Benefícios Sociais.** A Caixa Econômica Federal promoverá programa de treinamento a seus empregados que atuem nas áreas de benefícios sociais, dentro da jornada de trabalho. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - Segurança Bancária.** A Caixa Econômica Federal elaborará num prazo de cento e vinte dias, em conjunto com representantes dos empregados, um plano com medidas específicas para prevenir assaltos e que vise a segurança e integridade física e psicológica dos empregados. Parágrafo Único - A unidade da CEF em que ocorrer assalto terá seu expediente encerrado naquele dia e seus funcionários serão dispensados. **CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - Eleição DIREP/COREP.** Os empregados elegerão um Diretor Representante e um Conselho de Representantes que serão reconhecidos pela CEF bem como seu regulamento de funcionamento. **CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - Participação em Eventos Sindicais/Ausências.** Será assegurada a dispensa do empregado para participação em encontros regionais, estaduais ou nacionais, congressos e outras atividades promovidas pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional e associações de pessoal da CEF. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA - Efetivação de Concursados.** Será garantida a efetivação dos concursados nas áreas de informática, engenharia e arquitetura, médica e dentária, observada a demanda existente, bem como dos empregados com ou sem portaria, que desempenhar função por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único - O prazo de validade de concurso interno para médicos, dentistas, engenheiros e arquitetos será prorrogado por mais um ano. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - SUREG's/Marketing.** Será criado orçamento de marketing para as SUREG's e agências, objetivando a descentralização da gestão desses recursos. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - Devedores da Caixa Econômica Federal.** A CEF compromete-se a enviar mensalmente uma listagem atualizada dos seus grandes devedores e, também, das irregularidades relativas ao FGTS especificando os titulares responsáveis pelas mesmas, às Associações, FENAE e Entidades Sindicais. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - Reitegração dos Demitidos.** Será constituída comissão paritária composta de representantes da empresa dos empregados para examinar as demissões dos funcionários Pedro Rochembach, Henrique Kaske e Breno Marino da Silva, visando suas reintegrações. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - Fim dos Pré-Requisitos.** Serão eliminados os pré-requesitos atualmente exigidos para concorrer às funções. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - Auxiliar de Sepervisão.** O valor da função de auxiliar de supervisão será de 80% (oitenta por cento) do valor da função de supervisão, de acordo com a categoria da respectiva agência. **CLAUSULA**

QUINQUAGESIMA SEXTA - Promoções por Merecimento. As promoções por merecimento deverão ser efetivadas até o mês de março de cada ano, retroativas a jnaeiro e pagas com a devida correção. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA - Liberação de Dirigentes de Cooperativas Habitacionais.** A Caixa Econômica Federal promoverá a liberação de dirigentes de cooperativas habitacionais fundadas por empregados da CEF ou que estejam dela participando sem prejuízo dos rendimentos percebidos pelo empregado, na proporção de um por entidade. a) a presente liberação dar-se-á nos temos da Lei 5.764/73, e o empregado deverá ter sido eleito, tudo na forma da legislação vigente. b) Cessando o mandato, o empregado deverá retornar imediatamente às funções exercidas na CEF. **CLAUSULA QUIQUAGESIMA OITAVA - Isonomia Salarial Entre Ativos e Inativos.** Fica garantido que todos os aumentos, reajustes e vantagens salariais concedidos e os que vierem a ser concedidos aos empregados em atividade serão imediatametne estendidos aos inativos, através da FUNCEF/PREVHAB e PMPP. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA - Equiparação CEF/BN.** A Caixa Econômica Federal equiparará mutuamente todas as vantagens/benefícios entre os empregados oriundos do ex-BNH e da CEF. **CLAUSULA SEXAGESIMA - Função de Confiança.** Será incorporado ao salário o valor da gratificação por exercício de função de confiança, proporcionalmente ao tempo de exercício da função, à razão de 10% (dez por cento) do respectivo valor para cada ano de exercício independentemente da forma de dispensa (pela empresa ou a pedido), calculando-se pela média na hipótese de exercício de diversas funções. Parágrafo Primeiro - A incorporação de função passará a contar proporcionalmente a partir de cinco anos de seu exercício ainda que haja descontinuidade no desempenho. Parágrafo Segundo - Todos os índices de reajustes aplicados sobre o salário padrão incidirão também sobre o valor da gratificação por exercício de função de confiança e vice-versa. Parágrafo Terceiro - Os empregados ocupantes da função de confiança de Avaliador de Penhor e Caixa Executivo só poderão ser dispensados da função mediante sua vontade ou instauração de processo administrativo que comprove, objetivamente, a ocorrência de falta grave. Parágrafo Quarto - A CEF realizará concurso interno para suprir as funções de confiança que estão sendo exercidas de fato e não remuneradas, conforme previsto no PCS. Parágrafo Quinto - A CEF observará na designação para o exercício de função de confiança de Caixa Executivo o disposto nos pré-requesitos aprovados pela Diretoria, e a ordem de classificação será observada em cada unidade, por data de realização do curso considerando-se cada turma isoladamente, e será de conhecimento de todos os empregados da unidade. Parágrafo Sexto - A Caixa Econômica Federal realizará a cada dois anos cursos de reciclagem e aprimoramento aos ocupantes de funções de natureza técnica. Parágrafo Sétimo - O exercício da função de confiança em substituição será remunerado a partir do primeiro dia do afastamento do titular. **CLAUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA - Faltas de Greve.** As faltas ao trabalho registradas em decorrência de movimento grevista não terão repercussão na

vida funcional do empregado e não serão descontadas no salário. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - Pagamento de Salários.** A Caixa Econômica Federal pagará o salário de seus empregados no dia vinte de cada mês, ou caso esse seja dia não trabalhado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil anterior ao mesmo. **CLAUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - LNP.** Será formada uma comissão paritária para analisar e redefinir critérios para a fixação da LNP. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUARTA - Crédito a Estudantes.** A Caixa Econômica Federal manterá uma linha especial de crédito destinada a custear despesas de curso superior e extensão aos empregados estudantes, na forma do Programa de Crédito Educativo. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUINTA - Coletivos de Saúde por Unidade de Trabalho (CONSUT'S).** Os COSUT'S serão eleitos pelos empregados em todos os locais de trabalho, inclusive onde houver CIPA. As normas gerais de funcionamento dos COSUT'S serão estabelecidas num prazo máximo de 90 (noventa) dias, de comum acordo com empresas. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEXTA - Comissão de Negociação (Executiva Nacional).** A Caixa Econômica Federal assegurará o afastamento de até 9 (nove) empregados, eleitos pela categoria no CONECEF - Congresso Nacional dos Empregados - CEF - como os representantes, para comporem a comissão que negociará as reinvindicações junto à CEF, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens, exceto diárias e passagens. Parágrafo Primeiro - Os empregados que participarem da comissão de negociação coletiva gozarão das mesmas garantias de estabilidade que os representantes sindicais, até um ano após seu afastamento da comissão de negociação. Parágrafo Segundo - O afastamento a que se refere o caput será estensivo aos dias em que houverem negociações e aos dias imediatamente anteriores e posterior às mesmas. **CLAUSULA SEXAGESIMA SETIMA - Direito a Informação.** A Caixa Econômica Federal assegurará aos representantes sindicais, inclusive aos integrantes dos comandos nos diversos níveis, o direito de acesso a informações relativas ao desempenho da situação econômico-financiera da Empresa, bem como às relativas a emprego, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho e mudanças tecnologicas. Parágrafo Unico - A empresa deverá comunicar a Executiva Nacional dos Empregados, com um ano de antecedência, plano de conversão tecnológica, ficando resguardado, em qualquer hipótese, o direito do empregado à formação profissional campatível com a nova atividade. **CLAUSULA SEXAGESIMA OITAVA - Utilização de Malote.** Livre acesso pelas Entidades Sindicais de Bancários, APCEF's e FENAE dos malotes da CEF para a circulação de suas publicações e comunicados. **CLAUSULA SEXABESIMA NONA - Revisão de Aposentadorias.** Revisão das aposentadorias que tenham sido concedidas com prejuizo dos empregados, em decorrência de omissão ou erro de informação quando do cálculo da complementação pela FUNCEF/PREVHAB. **CLAUSULA SEPTUAGESIMA - Vigência.** Fica definida a vigência do presente instrumento que sera até 31/8/97, ressalvada a Negociação Permanente e toda e qualquer disposição mais favorável. A seguir foram colocados em debates as bases para conciliação. Ficando aprovado em votação secreta, por..40..1.

....dez.....) votos a favor e....-..(.nenhum.....
..) votos contra, que poderá ser firmado acordo desde que concedidos: Atendimento dos pedidos de natureza econômica e manutenção das cláusulas do instrumento normativo vigente. A seguir foi posto, em discussão o item 2 do Edital, ficando decidido por.10...(..dez.....) votos a favor e.-...
(.nenhum.....) votos contra, a autorização à Diretoria do Sindicato a negociar visando estabelecer acordo coletivo de trabalho com a Caixa Econômica Federal, e ainda autorizar A Diretoria a outorgar procuração aos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, do Rio de Janeiro e São Paulo, para representar os empregados da base territorial desse Sindicato na negociação coletiva de 1993. Dando prosseguimento aos trabalhos passou-se de imediato ao item 3. Ficando aprovado em votação secreta, por. .10.(.dez.....) votos a favor e....-..(nenhum.....
.....) votos contra, desautorizar expressamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - a representar o sindicato na negociação coletiva e eventual Dissídio Coletivo: Após, o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, colocou em discussão o item 4 da ordem do dia constante do edital, correspondente a Cláusula Quadragésima Primeira, ficando aprovado, por.08...(..oito...
.....) votos a favor e..02..(..dois.....) votos contra, em votação secreta, autorização para que a Caixa Econômica Federal, desconte na folha de pagamento de setembro/93, de seus empregados, uma contribuição assistencial em favor do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da firmatura de convenção, os percentuais a seguir discriminados: ..5...% (..cinco.por.cento...) por associado, e ..10..% (..dez.por.cento.....) por não associado. Ficou aprovado ainda, por..08..(..oito.....) votos a favor e...02.(...dois.....) votos contra, em votação secreta, que na hipótese de não ser firmada convenção coletiva ou acordo, ou proferida ainda decisão judicial, no mês de setembro/93, que o percentual de contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. A seguir, foi colocado em pauta de deliberação o item 5 do edital, sendo aprovado por..08..(.oito.....
..) votos a favor e.02...(..dois.....) votos contra, em votação secreta, que o percentual arrecadado na forma do item precedente, ..5...% (.cinco.por.cento...) reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Os valores decorrentes dos percentuais de contribuição acima referidos, serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A, Agência Centro de Porto Alegre (RS), para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Conta No. 4567/5, dentro do prazo de 10 (dez) dias em que se efetivar o referido desconto, em guias que serão por ela fornecidas. Finalmente passou-se ao item 6 da Ordem do dia ficando....10.(..dez.....) votos a favor e...-...
(...nenhum.....) votos contra, que o Sindicato outorgue procuração visando a defesa em Juízo, se necessária, aos advogados: ERICSON CRIVELLI, SANDRA CUNHA DE

ALBUQUERQUE, JOSE EYMAR LOGUERCIO, PAULO MASCARENHAS BORGES. IVANA CO GALDINO, respectivamente inscritos na OAB sob No. 7134-SP, 1079-B, 103.250-SP, 430-DF, 9528-DF. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito.

CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA- Para o desconto assistencial o mesmo incidirá somente sobre salário padrão, anuênios, fun ção de confiança efetiva, para descanso em favor do sindicato.

ARQUITETURA DE ARAUJO ROCCO
PRESIDENTE

MAURO CECCON
ESCRUTINADOR

ADMAR HENRIQUE BERLINI
SECRETÁRIO

NEIDE PADOVAN
ESCRUTINADORA

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Caixa Postal 553 - Fone: (054) 223-2166

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado Nova Petrópolis São Marcos, Vacaria e Veranópolis.

95020 — CAXIAS DO SUL — RS

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 27 DE AGOSTO DE 1993, NA SEDE SO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Aos 27 (VINTE E SETE) dias do mes de agosto de 1993 (hum mil novecentos e noventa e tres), nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Borges de Medeiros, n°574, sede social, deste sindicato, reuniram-se extraordinariamente os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta EntidadeàS 20:00 horas (vinte horas), em segunda convocação para o fim especial de apreciar as matérias constantes na ordem do dia, conforme edital publicado no jornal "Zero Hora", da cidade de Porto Alegre, edição do dia 20 de agosto de 1993.Tendo sido abertos os trabalhos foi eleito o Sr. Wilson Steinmetz, para presidente da sessão e o Sr. Pedro Justino Incerti para secretário, o qual passou a ler a ordem do dia. Foram colocadas em discussão as contrapropostas das entidades patronais e empregadores?às reinvindicações da categoria. Passou-se a votação e as mesmas foram rejeitadas por unanimidade dos presentes. Persistindo a intransigência patronal nas negociações coletivas passou-se a discutir a deflagração de movimento grevista a partir do dia 15 (quinze) de setembro de 1993 conforme deliberação do Encontro Nacional dos Bancários, realizado dia 21 de agosto de 1993, na cidade de São Paulo. O Sr. Presidente colocou em votação a deflagração de greve a partir do dia 15 de setembro de 1993, pela categoria e a mesma foi aprovada por 25 (vinte e cinco) votos a favor e 01 (um) contra. O Sr. Presidente colocou em discussão a doação por parte do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, de 5% (cinco por cento) do desconto assistencial a ser descontado da folha de pagamento dos empregados em bancos, para a Campanha Nacional pela Cidadania - Contra a Fome e a Miséria, o mesmo foi aprovado por 25 (vinte e cinco) votos a favor e (um)contra. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

WILSON STEINMETZ
PRESIDENTE

PEDRO JUSTINO INCERTI
SECRETÁRIO

ANSELIO ANGELO BRUSTOLIN
PRESIDENTE DO SINDICATO

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C. P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2060 - Telex: 542420

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.

CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS

FILIADO À CUT

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1995, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 1995 (um mil novecentos e noventa e cinco), nesta cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, à Rua Borges de Medeiros, 574, no auditório da sede social do sindicato, reuniram-se extraordinariamente os empregados em bancos estabelecidos na base territorial de representatividade do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, às 19:00 horas em segunda convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia do Edital de convocação publicado no jornal "pioneiro , de Caxias do Sul, edição do dia 17 de julho de 1995. Verificada a existência de número legal de integrantes da categoria para deliberações. O Presidente do sindicato declarou abertos os trabalhose colocou em votação a mesa diretora dos trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma por 17 (dezessete) votos a favor e nenhum voto contra, constituída pelos Senhores WILSON ANTÔNIO STEINMETZ, presidente, e ADEMAR HENRIQUE BEILINI secretário. A seguir o Senhor secretário dos trabalhos leu o Edital de convocação, que está assim redigido: " EDITAL ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA BANCÁRIOS EDITAL DE 1ª e 2ª CONVOCAÇÃO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO , por seu presidente, convoca todos os empregados em estabelecimentos bancários da base territorial de representatividade, para assembléia geral extraordinária que será realizada d ia 20 de julho de 1995, em primeira convocação às 18:30 horas e em segunda convocação às 19:00 horas, no auditório do Sindicato, à Rua Borges de Medeiros, 574, Caxias do Sul, para discussão e aprovação da seguinte ordem do dia: 1) Discussão eaprovação da Minuta de Pré-Acordo. da Minuta Mínima Unificada, e da (s) complementar(es), 2) Autorização à diretoria do Sindicato a negociar as reinvindicações celebrar convenção e acordo coletivo de trabalho e frustradas as negociações , defender-se e ou instaurar dissídio coletivo, bem como delegar poderes para tanto, 3) Desautorizar expressamente a CONTEC a representar o Sindicato nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos, 4) Discussão e aprovação de percentual de desconto a incidir sobre o salário dos empregados beneficiados com o resultdao da negociação ou dissídio coletivo, 5) Outros assuntos de interesse da categoria. Caxias do Sul,RS, 12 de julho de 1995. ANSÉLIO ANGELO BRUSTOLIN -PRESIDENTE." Dando prosseguimento aos trabalhos , submeteu-se a votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem discutidos, ficando estabelecido por 18 (dezoito) votos a favor e nenhum voto contra, que será a constante do Edital. A seguir foram eleitos em votação secreta, para escrutinadores os senhores MAURO LUIZ CECCON e GILBERTO MAZZUCHINI por 18 (dezoito) votos a favor e nenhum voto contra. De imediato passou-se a discussão e votação do item 1 da ordem do dia constante do EDital, da MINUTA DE PRÉ -ACORDO, ficando a mesma aprovada por 18(dezoito) votos a favor e nenhum voto contra, sendo parte integrante desta ata contendo 11 (onze) artigos e seus parágrafos . A seguir foi posto em votação secreta a MINUTA MÍNIMA UNIFICADA, sendo parte integrante desta ata, contendo 12 (doze) artigos e seus parágrafos, ficando a mesma aprovada por 18 (dezoito) votos a favor e nenhum voto contra. A seguir foi posto em votação secreta a MINUTA COMPLEMENTAR, sendo parte integrante desta ata, com seus artigos e parágrafos, ficando a mesma aprovada por 18 (dezoito) votos a favor e nenhum voto contra. A seguir foi colocada em votação secreta a MINUTA ADITIVA- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO RIO GRANDE DO SUL, sendo parte integrante desta ata, contendo 8 (oito) artigos e seus parágrafos, ficando a mesma aprovada por 17 (dezessete) votos a favor e 1(um voto) contra. A seguir foi posto em votação secreta a MINUTA ADITIVA ESPECÍFICA DOS EMPREGADOS DO BANRISUL, sendo parte integrante desta ata, contendo 6 (seis) parágrafos e seus artigos, ficando a mesma aprovada por 18 (dezoito) votos a favor e nenhum voto contra. A seguir foi posto em votação secreta a MINUTA ADITIVA ESPECÍFICA DOS EMPREGADOS DO BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A, sendo parte integrante desta ata, contendo 29 (vinte e nove) artigos e seus parágrafos, ficando a mesma aprovada por 17 (dezessete) votos a favor e 1 (um) voto contra. A seguir foi colocado em discussão e votação o item 2 da ordem do dia do Edital: AUTORIZAÇÃO A DIRETORIA DO SINDICATO A NEGOCIAR AS REINVINDICAÇÕES CELEBRAR CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E FRUSTRADAS AS NEGOCIAÇÕES, DEFENDER-SE E OU INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO, BEM COMO DELEGAR PODERES PARA TANTO ficando aprovado por 18 (dezoito) votos a favor e nenhum voto contra, autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações , celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, não ajuizar, e frustradas as negociações , decidir sobre o procedimtno a ser adotado, visando a defesa dos interesses

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C. P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2060 - Telex: 542.420

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.

CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS

FILIADO À CUT

da categoria. A seguir, foi colocado em discussão e votação o item 3 da ordem do dia do Edital de Convocação. DESAUTORIZAR EXPRESSAMENTE A CONTEC A REPRESENTAR O SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS OU EVENTUAIS DISSÍDIOS COLETIVOS, ficando aprovado por 16 (dezesseis) votos a favor e 2 (dois) votos contra, desautorizar a CONTEC a representar o Sindicato nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos. Passou-se a discussão e votação do item 4 da ordem do dia do Edital. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO (OU NÃO) DE PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS COM O RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO, ficando aprovado por 15 (quinze) votos a favor e 3 (tres) votos contra , o desconto de CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL, em percentual de 1,5% (UM E MEIO POR CENTO), dos empregados em bancos da base territorial desse Sindicato. Sobre as seguintes verbas: SOMENTE SALÁRIO PADRÃO. O percentual da Contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. Na hipótese da não concordância da contribuição, os bancários deverão apresentar pessoalmente na sede do sindicato, a sua contrariedade.Finalmente em assuntos gerais item 5 da ordem do dia do Edital passou-se a discussão e votação OUTORGA DE PROCURAÇÃO AO COLEGIADO EXECUTIVO DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL, PARA QUE PROMOVA COM QUEM DE DIREITO, PROCEDIMENTOS NEGOCIAIS VISANDO ALCANÇAR OS OBJETIVOS DO PONTO TRES DO EDITAL. ficando aprovado por 16 (dezesseis) votos a favor e 2 (dois) votos contra em votação secreta, autorizar o Colegiado Executivo da Federação dos Bancários do Rio Grande do Sul para que promova com quem de direito procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto 3 (tres) da ordem do dia. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem de direito, com os respectivos anexos inclusos.

WILSON ANTÔNIO STEINMETZ

ADEMAR HENRIQUE BELLINI

MAURO LUIZ CECCON

GILBERTO MAZZUCHINI

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 1996, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIAO

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis), nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, nº 574, sede social deste Sindicato, reuniram-se extraordinariamente os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às 19:00 (dezenove) horas, em segunda e última, convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado no Jornal do Comércio do dia 31 de julho de 1996. Verificada a existência de número legal de integrantes da categoria para deliberações. O Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma por 17(dezessete) votos a favor e 00 (nenhum) votos contra, constituída pelo(a) Senhor(a) Wilson Antonio Steinmetz e o(a) Senhor(a) Ademar Henrique Bellini como Secretário. A seguir o Senhor Secretário dos trabalho leu o Edital de Convocação, que está assim redigido: "**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO** - OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS **DE ALEGRETE**, com sede na Rua General Sampaio, 1040, 2º andar na cidade de Alegrete; **DE BAGÉ**, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 101, sala 401, na cidade de Bagé; **DE CAMAQUÃ,** com sede a Rua Bento Gonçalves,1207, na cidade de Camaquã; **DE CARAZINHO,** com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; **DE CAXIAS DO SUL**, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; **DE CRUZ ALTA**, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; **DE EREXIM,** com sede na Avenida Mauricio Cardoso, 190, na cidade de Erexim; **DE FREDERICO WESTPHALEN**, com sede na Rua do Comércio, 570, salas 13, 14 e 15, na cidade de Frederico Westphalen; **DE GUAPORÉ**, cvom sede na Rua João Manoel Pereira, 665, na cidade de Guaporé; **DE HORIZONTINA,** com sede na Rua São Cristóvão, 1331, na cidade de Horizontina; **DE IJUÍ**, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí; **NOVO HAMBURGO,** com sede a Av. João Antonio da silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; **DE OSÓRIO E LITORAL NORTE,** com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; **DE PASSO FUNDO**, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, **DE PELOTAS**, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; **DE RIO GRANDE**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; **DE ROSÁRIO DO SUL**, Rua Barão do Rio Branco, 2205, na cidade de Rosário do Sul, **DE SANTA CRUZ DO SUL**, com sede na Rua Emilio Hamnschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; **DE SANTA MARIA**, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, na cidade de Santa Maria; **DE SANTANA DO LIVRAMENTO** , com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; **DE SANTA ROSA**, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; **DE SANTIAGO**, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; **DE SANTO ÂNGELO** , com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, na cidade de Santo Ângelo; **DE SÃO BORJA**,

com sede na Rua General Marques, 728, na cidade de São Borja; **DE SÃO GABRIEL**, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; **DE SÃO LEOPOLDO** , com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; **DE SÃO LUIZ GONZAGA** , com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; **DE VACARIA**, com sede na Rua Dr. Flores, 273, sala 13, na cidade de Vacaria; **DO VALE DO CAÍ**, com sede na Rua Tiradentes, 300, na cidade de São Sebastião do Caí; e **DO VALE DO PARANHANA**, com sede na Rua Emílio Lucio Esteves, 1340, sala 43, na cidade de Taquara, por seus representantes legais e estatutários, CONVOCAM, todos os empregados em Estabelecimentos Bancários das cidades que integram as respectivas bases territoriais dos Sindicatos, para reunirem-se extraordinariamente na sede social de cada um, **no dia 06 (seis) de agosto de 1996, às 18:00 (dezoito) horas**, em primeira convocação, ou **às 19:00 (dezenove) horas** no mesmo dia, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1- Discussão e votação das Reivindicações dos Bancários para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 96/97; 2- Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reinvidicações, celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria; 3- Deusautorizar expressamente a CONTEC a representar o Sindicato nas Negociações coletivas ou eventuais dissidios Coletivos; 4- Outorga de Procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova com quem de direito, procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior; 5- Discussão e votação de contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual; 6- Autorização e fixação de percentual, para que, dos valores arrecadados na forma do item precedente, reverta em beneficio da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, ou outra entidade deliberada pela assembléia. - **COMUNICAÇÃO:** As representações legais de todas as entidades sindicais que integram o presente edital, comunicam aos bancários representados, que não concordarem com o desconto da Contribuição ao Sistema Sindical (prevista no item 5 da Convocação) a seus salários, poderão expressar esta contrariedade até o dia **16 de agosto** do corrente, na sede do seu sindicato. - Porto Alegre, 31 de julho de 1996 - Pelos Sindicatos Convocantes e Comunicantes - Federação dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul - ERIK PERSSON - Diretor de Assuntos Jurídicos - JORGE VIEIRA DA COSTA - Diretor de Organização". Dando prosseguimento aos trabalhos, submeteu-se a votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem discutidos, ficando estabelecido por 17(dezessete) votos a favor e 00(nenhum) votos contra, que será a constante do Edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores os Senhores(as) Mauro Luiz Ceccon e Gerson Antonio Toigo por 17(dezessete) votos a favor e 00 (nenhum) votos contra. De imediato passou-se a discussão e votação do item 1 da ordem do dia constante do Edital, 1- Discussão e votação das Reivindicações dos

Bancários para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 96/97: **MINUTA DE PRÉ-ACORDO**, ficando a mesma aprovada por 19 (dezenove) votos a favor e 00 (nenhum) votos contra, sendo parte integrante desta ata, contendo 11 (onze) artigos e seus parágrafos; **MINUTA MÍNIMA UNIFICADA** , sendo parte integrante desta ata, contendo cinco partes: I CLÁUSULAS - REDAÇÕES INALTERADAS; II CLÁUSULAS PARA RENOVAÇÃO (ATUALIZANDO VALORES, PERCENRUAIS E/OU DATAS); III CLÁUSULAS COM MODIFICAÇÕES DE REDAÇÃO; IV CLÁUSULAS PARA COMISSÃO DE SAÚDE; V INOVAÇÕES, ficando a mesma aprovada por 19 (dezenove) votos a favor e 00 (nenhum) votos contra, contendo 11 (onze) artigos e seus parágrafos; **MINUTA ADITIVA CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO RIO GRANDE DO SUL** , contendo 09 (nove) cláusulas, ficando a mesma aprovada por 19 (dezenove) votos a favor e 00 (nenhum) votos contra; **MINUTA ADITIVA ESPECIFICA DOS EMPREGADOS DO BANRISUL**, contendo 13 itens, ficando a mesma aprovada por 19 (dezenove) votos a favor e 00 (nenhum) votos contra; todas partes integrantes desta ata. A seguir foi colocado em discussão e votação o item 2 da ordem do dia, constante do Edital: **2- AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA DO SINDICATO PARA NEGOCIAR AS REIVINDICAÇÕES, CELEBRAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E, FRUSTRADAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÃO SOBRE PODERES DE DECISÃO PARA PROCEDIMENTOS VISANDO A DEFESA DOS INTEGANTES DA CATEGORIA,** ficando aprovado por 19 (dezenove) votos a favor e 00 (nenhum) votos contra, autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, não ajuizar, e frustradas as negociações, decidir sobre o procedimento a ser adotado, visando a defesa dos interesses da categoria. A seguir, foi colocado em discussão e votação o item 3 da ordem do dia, constante do Edital: **3- DESAUTORIZAR EXPRESSAMENTE A CONTEC A REPRESENTAR O SNDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS OU EVENTUAIS DISSÍDIOS COLETIVOS,** ficando aprovado por 19 (dezenove) votos a favor e 00 (nenhum) votos contra, desautorizar a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas ou eventais dissídios coletivos. Passou-se a discussão e votação do item 4 da ordem do dia: **4- OUTORGA DE PROCURAÇÃO AO COLEGIADO EXECUTIVO DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL, PARA QUE PROMOVA COM QUEM DE DIREITO, PROCEDIMENTOS NEGOCIAIS, VISANDO ALCANÇAR OS OBJETIVOS DO PONTO ANTERIOR**, ficando aprovado por 19 (dezenove) votos a favor e 00 (nenhum) votos contra, autorizar o Colegiado Executivo da Federação dos Bacários do Rio Grande do Sul para que promova com quem de direito procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior. A seguir passou-se a discussão e aprovação do item 5 da ordem do dia: **5- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO (OU NÃO) DE CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL, A SER DESCONTADO DO SALÁRIO DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA. EM CASO AFIRMATIVO DEFINIR O PERCENTUAL,** ficando aprovado por 15 (quinze) votos a favor e 2 (dois) votos contra, o desconto de **CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL,** em percentual de 1,5% (um e meio por cento) dos empregados em bancos da base territorial desse Sindicato. Sobre



as seguintes verbas: SALÁRIO PADRÃO, ANUENIOS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO OU COMISSÃO. O percentual da Contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. Na hipótese da não concordância da contribuição, os bancários deverão apresentar pessoalmente, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização desta assembléia, a sua contrariedade . Finalmente passou-se ao item 6, da ordem do dia, constante do Edital: **6- AUTORIZAÇÃO E FIXAÇÃO DO PERCENTUAL, PARA QUE, DOS VALORES ARRECADADOS NA FORMA DO ITEM PRECEDENTE, REVERTA EM BENEFÍCIO DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E OU OUTRA ENTIDADE DELIBERADA PELA ASSEMBLÉIA**, feita a discussão e votação, sendo aprovado por 15 (QUINZE) votos a favor e 2 (dois) votos contra, que do percentual arrecadado na forma do item precedente, 5,00%(cinco por cento) reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem de direito, com os respectivos anexos inclusos.

Wilsen Antonio Steinmetz
Presidente

Ademar Henrique Belini
Secretário

Mauro Luiz Ceccon

Gerson Antonio Tuga

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

LISTA DE PRESENÇA =BANESPA S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO

NOME	ASSINATURA	BANCO/AGÊNCIA
Arquimedes V. Di Rocco		Vitoria
Marco Chiamari		Banespa
Bernardo Mocchi		SEEB
Nelso A. Bobber		Banespa
Mauro Luiz Ceron		SEEB
Gilberto Nozzetti		SEEB
Neiva Gemi Pistore	Neiva Pistore	Banespa
Arlindo Filippi		BANESPA
Cláudia A. Dall'Agnol		BANESPA
Wilmar Castagna		Diretoria

FOLHA Nº 001 - ÚNICA.

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 1996 (hum mil novecentos e noventa e seis), às 18 (dezoito) horas, na Rua Borges de Medeiros, nº 574, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, nesta cidade, o Sr Ademar Henrique Bellini, representante legal do Sindicato, constatou pelo Livro de Presença, que não havia número suficiente de empregados bancários, legal e estatutário, para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, convocada conforme Edital publicado no Jornal do Comércio, edição de 31 de julho de 1996, para deliberar a respeito da negociação coletiva de 1996.

Em vista disso, informou o Representate Legal do Sindicato aos presentes que a Assembléia será instalada às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação, conforme consta do citado Edital, lavrando eu, Gilberto Mazzuchini, Secretário do Sindicato, o presente Termo de Não Comparecimento de Associados, em número suficiente, legal e estatutário para instalação de Assembléia em Primeira Convocação que assinado por mim e pelo Sr Ademar Henrique Bellini, Representante Legal do Sindicato.

ADEMAR HENRIQUE BELLINI

GILBERTO MAZZUCHINI

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C. P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2060 - Telex: 542.420

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.

CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS

FILIADO À CUT

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1996, DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESPA , NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIEMNTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 574, sede social deste Sindicato, reuniram-se extraordinariamente os funcionários do Banco do Estado de São Paulo S.A.-BANESPA-da base territorial de representatividade desta Entidade, às 18:30 horas em segunda e última convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado no "Jornal do Comercio do dia 9 de agosto de 1996. Verificada a existência de número legal de integrantes da categoria para deliberações. O Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Feita a votação secreta ficou a mesma por 10 (dez) votos a e nenhum voto contra constituida pelo Senhor Ademar Henrique Bellini, e o Senhor Arquimedes Ventura de Rocco como Secretário. A seguir o Senhor Secretário dos trabalhos leu o Edital de Convocação, que está assim redigido: " EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESPA O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, por seus representantes legais e estatutários, convoca a todos os empregados do Banco do Estado de São Paulo S.A.-BANESPA- do municipio de CAxias do Sul, para a Assembléia Extraordinária que será realizada dia 12 de agosto de 1996 ,em primeira convocação às 17:00 horas, e, em segunda e última convocação às 18:30 horas, a Rua Borges de Medeiros, 574 sala 303,Caxias do Sul, para discussão e votação da seguinte ordem do dia: 1) Discussão e votação da minuta de reivindicações especificas concernentes ao acordo coletivo 1996/1997, 2)Autorização ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, a Confederação Nacional dos Bancários e a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de São Paulo- FETEC-CUT/SP, para procederem as negociações do acordo coletivo 1996/1997 em nome dos empregados do Banespa S. A. Caxias do Sul 08 de agosto de 1996. Ademar Herique Bellini Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical Gilberto Mazzuchini Coordenador da Secretaria de Formação." Dando prosseguimento aos trabalhos, submeteu-se a votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem discutidos, ficando estabelecido por 10 (dez) votos a favor e nenhum voto contra, que será a constante do Edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores os Senhores Mauro Luiz Ceccon e Vilmar José Castagna por 10 (dez) votos a favor e nenhum votos contra. DE imediato passou-se a discussão e votação do item 1 do Edital Discussão e votação da minuta de reivindicações especificas concernetes ao acordo coletivo 1996/1997: MINUTA ESPECIFICA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. -BANESPA -, ficando a mesma aprovada pOr 10 (dez) votos a favor enenhum voto contra. MINUTA ADITIVA CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO RIO GRANDE DO SUL, contendo 09 (nove) cláusulas , ficando a mesma aprovada por (dez) votos a favor e enhum contra. A seguir foi colocado em discussão e votação o item 2 da ordem do dia, constante do Edital: 2) Autorização ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e REgião, a Confederaçao

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C. P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2060 - Telex: 542.420
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.
CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS

FILIADO À CUT

Nacionaï dos Bancários e a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de São Paulo - FETEC-CUT/SP, para procederem as negociações do acordo coletivo 1996/1997 em nome dos empregados do BANESPA S.A. ficando aprovado por 10 (dez) votos a favor e nenhum voto contra autorização solicitada no edital, e frustradas as negociações decidir sobre procedimento a ser adotado, visando a defesa dos interesses dos empregados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem de direito, com os respectivos anexos inclusos.

ADEMAR HENRIQUE BELLINI
Presidente

ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO
Secretário

MAURO LUIZ CECCON

Vilmar José Castagna

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1996, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXAIS DO SU L REGIÃO.

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis), nesta cidade de Caxias do Sul , na rua Borges de Medeiros , nº 574 , sede social deste Sindicato, reuniram-se extraordináriamente os empregados da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** , estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às 19 (dezenove) horas, em segunda e última convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado no Jornal do Comércio do dia 07 (sete) de agosto de 1996. Verificada a existência de número legal de integrantes da categoria para deliberações. O Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma por 8 (oito) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, constituída pelo(a) Senhor(a) Ademar Henrique Bellini como Presidente(a) e o(a) Senhor(a) Mauro Luiz Ceccon como Secretário(a). A seguir o Senhor Secretário dos trabalhos leu o Edital de Convocação, que está assim redigido: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. (BANCO DO BRASIL S/A E **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**). EDITAL DE 1ª e 2ª CONVOCAÇÃO. OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS **DE ALEGRETE**, com sede na Rua General Sampaio, 1040, 2º andar na cidade de Alegrete; **DE BAGÉ**, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; **DE CAMAQUÃ**, com sede a Rua Bento Gonçalves,1207, na cidade de Camaquã; **DE CARAZINHO**, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; **DE CAXIAS DO SUL**, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; **DE CRUZ ALTA**, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; **DE EREXIM**, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, 190, na cidade de Erexim; **DE FREDERICO WESTPHALEN**, com sede na Rua do Comércio, 570, salas 13, 14 e 15, na cidade de Frederico Westphalen; **DE GUAPORÉ**, cvom sede na Rua João Manoel Pereira, 665, na cidade de Guaporé; **DE HORIZONTINA**, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, na cidade de Horizontina; **DE IJUÍ**, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí; **DE NOVO HAMBURGO**, com sede a Av. João Antonio da silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; **DE OSÓRIO E LITORAL NORTE**, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; **DE PASSO FUNDO**, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, **DE PELOTAS**, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; **DE RIO GRANDE**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; **DE ROSÁRIO DO SUL**, Rua Barão do Rio Branco, 2205, na cidade de Rosário do Sul, **DE SANTA CRUZ DO SUL** , com sede na Rua Emilio Hamnschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; **DE SANTA MARIA**, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, na cidade de Santa Maria; **DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana

do Livramento; **DE SANTA ROSA**, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; **DE SANTIAGO**, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; **DE SANTO ÂNGELO**, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, na cidade de Santo Ângelo; **DE SÃO BORJA**, com sede na Rua General Marques, 728, na cidade de São Borja; **DE SÃO GABRIEL**, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; **DE SÃO LEOPOLDO**, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; **DE SÃO LUIZ GONZAGA**, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; **DE VACARIA**, com sede na Rua Dr. Flores, 273, sala 13, na cidade de Vacaria; **DO VALE DO CAÍ**, com sede na Rua Tiradentes, 300, na cidade de São Sebastião do Caí; e **DO VALE DO PARANHANA**, com sede na Rua Arandlo Costa Bard, 2940, sala 206, na cidade de Taquara, por seu representante legal e estatutário, **CONVOCAM,** todos os empregados em estabelecimentos bancários, especialmente os empregados do Banco do Brasil S/A e da **Caixa Econômica Federal,** das cidades que integram a base territorial dos respectivos Sindicatos, para reunirem-se extraordinariamente na sede social de cada um, **no dia 13 (treze) de agosto de 1996, às 18:00 (dezoito) horas** , em primeira convocação, ou **às 19:00 (dezenove) horas** no mesmo dia, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1-Discussão e aprovação da Minuta de Pré-acordo, da Minuta Mínima Unificada e das Minutas Mínimas Específicas do Banco do Brasil S/A e da **Caixa Econômica Federal**; 2- Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reinvidicações, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria. 3-Desautorizar expressamente a **CONTEC** a representar o Sindicato nas negociações coletivas dos funcionários do Banco do Brasil S/A e da **Caixa Econômica Federal;** 4-Outorga de Procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul, para que promova negociações com o Banco do Brasil S/A e a **Caixa Econômica Federal**, e adotar procedimentos que venha a ser aprovado no item 2, deste Edital, podendo para tanto, substabelecer procuração aos Sindicatos dos Bancários de SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO e BRASÍLIA, para representar os empregados da base territorial do sindicato; 5-Discussão e aprovação (ou não) de contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os funcionários do Banco do Brasil S/A e da **Caixa Econômica Federal**. Em caso afirmativo, definir o percentual; 6-Outros Assuntos de interesse da categoria. **COMUNICAÇÃO**: As representações legais de todas as entidades sindicais que integram o presente edital, comunicam aos bancários representados, que não concordarem com o desconto da Contribuição ao Sistema Sindical (prevista no item 5 da Convocação) a seus salários, poderão expressar esta contrariedade até o dia **19 de agosto** do corrente, na sede do seu sindicato. Porto Alegre, 07 de agosto de 1996. JORGE VIEIRA DA COSTA (Diretoria de Planejamento) e JOCELES DA SILVA MOREIRA (Diretoria de Política Sindical)". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu a votação secreta a

ordem de apreciação dos assuntos a serem discutidos, ficando estabelecido por 9(nove) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, que será a constante do Edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores os Senhores(as) Gilberto Mazzuchini e Roberto Revelino Fogaça do Nascimento por 11 (onze) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra. De imediato passou-se a discussão e votação do item 1 da ordem do dia constante do Edital, da **MINUTA DE PRÉ-ACORDO**, ficando a mesma aprovada por 11 (onze) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, sendo parte integrante desta ata, contendo 11 (onze) artigos e seus parágrafos; **MINUTA MÍNIMA UNIFICADA**, sendo parte integrante desta ata, contendo cinco partes: I CLÁUSULAS - REDAÇÕES INALTERADAS; II CLÁUSULAS PARA RENOVAÇÃO (ATUALIZANDO VALORES, PERCENRUAIS E/OU DATAS); III CLÁUSULAS COM MODIFICAÇÕES DE REDAÇÃO; IV CLÁUSULAS PARA COMISSÃO DE SAÚDE; V INOVAÇÕES, ficando a mesma aprovada por 11 (onze) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, contendo 11 (onze) artigos e seus parágrafos; **MINUTA ADITIVA CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO RIO GRANDE DO SUL**, contendo 09 (nove) cláusulas, ficando a mesma aprovada por 11 (onze) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra;. A seguir foi discutida e votada a **MINUTA MÍNIMA ESPECÍFICA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (anexo 3), ficando a mesma aprovada por 11 (onze) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, contendo quatro partes: Cláusulas a serem renovadas com a redação do Acordo 94-95; Cláusulas do Acordo 94-95 a serem renovadas com atualização dos valores e/ou datas; Cláusulas do Acordo 94-95 com nova redação; Cláusulas novas. A seguir, foi posto em discussão o item 2 da Ordem do Dia, do Edital, ficando aprovado em votação secreta, por 11 (onze) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, a autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar acordo Coletivo de Trabalho, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se de imediato ao item 3, da ordem do dia, constante no Edital. Ficando aprovado em votação secreta, por 11 (onze) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, desautorizar expressamente a **CONTEC** a representar o Sindicato nas negociações coletivas dos funcionários da **Caixa Econômica Federal**. Após o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, colocou em discussão o item 4, da ordem do dia constante do edital, ficando aprovado em votacão secreta, por 9 (nove) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, a outorga de Procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelcimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova negociações com a **Caixa Econômica Federal** , e adotar procedimentos que venha a ser aprovado no item 2, do Edital, podendo para tanto, substabelecer procuração aos Sindicatos dos Bancários de **SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO E BRASILIA,** para representar os empregados na base territorial do Sindicato. A seguir foi posto em discussão o item 5, da ordem do dia constante do edital, a discussão e aprovação (ou não) de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os funcionários da **Caixa Econômica Federal** . Em caso afirmativo, definir o precentual. Ficando

aprovado em votação secreta, por 8 (oito) votos a favor e 01 (um) votos contra, o desconto de **Contribuição ao Sistema Sindical** , em percentual de 1,5%_ (um e meio por cento) dos empregados da **Caixa Econômica Federal** da base territorial desse Sindicato. Sobre as seguintes verbas: Salário Padrão, Anuênios e Função de Confiança . O percentual da Contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. Na hipótese da não concordância da contribuição, os bancários deverão apresentar pessoalmente, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização desta assembléia, a sua contrariedade. Finalmente foi posto em discussão o item 6 da ordem do dia constante do Edital : Outros Assuntos de interesse da categoria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem de direito, com os respectivos anexos inclusos.

ADEMAR HENRIQUE BELLINI
Presidente

MAURO LUIZ CECCON
Secretário

GILBERTO MAZZUCHINI

ROBERTO R. FOGAÇA DO NASCIMENTO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1996, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis), nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, nº 574, sede social deste Sindicato, reuniram-se extraordinàriamente os empregados do **BANCO DO BRASIL S.A.** , estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às 19 (dezenove) horas, em segunda e última convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado no Jornal do Comércio do dia 07 (sete) de agosto de 1996. Verificada a existência de número legal de integrantes da categoria para deliberações. O Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma por 7(sete) votos a favor e 0 (zero) votos contra, constituída pelo(a) Senhor(a) Arquimedes Ventura de Rocco como Presidente(a) e o(a) Senhor(a) Vilmar Jose Castagna como Secretário(a). A seguir o Senhor Secretário dos trabalhos leu o Edital de Convocação, que está assim redigido: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. (**BANCO DO BRASIL S/A** E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL). EDITAL DE 1ª e 2ª CONVOCAÇÃO. OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS **DE ALEGRETE**, com sede na Rua General Sampaio, 1040, 2º andar na cidade de Alegrete; **DE BAGÉ**, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; **DE CAMAQUÃ,** com sede a Rua Bento Gonçalves,1207, na cidade de Camaquã; **DE CARAZINHO**, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; **DE CAXIAS DO SUL**, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; **DE CRUZ ALTA**, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; **DE EREXIM**, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, 190, na cidade de Erexim; **DE FREDERICO WESTPHALEN**, com sede na Rua do Comércio, 570, salas 13, 14 e 15, na cidade de Frederico Westphalen; **DE GUAPORÉ**, cvom sede na Rua João Manoel Pereira, 665, na cidade de Guaporé; **DE HORIZONTINA**, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, na cidade de Horizontina; **DE IJUÍ**, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí; **DE NOVO HAMBURGO**, com sede a Av. João Antonio da silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; **DE OSÓRIO E LITORAL NORTE**, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; **DE PASSO FUNDO**, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, **DE PELOTAS**, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; **DE RIO GRANDE**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; **DE ROSÁRIO DO SUL**, Rua Barão do Rio Branco, 2205, na cidade de Rosário do Sul, **DE SANTA CRUZ DO SUL** , com sede na Rua Emilio Hamnschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; **DE SANTA MARIA**, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147, na cidade de Santa Maria; **DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana

do Livramento; **DE SANTA ROSA**, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; **DE SANTIAGO**, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; **DE SANTO ÂNGELO**, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, na cidade de Santo Ângelo; **DE SÃO BORJA**, com sede na Rua General Marques, 728, na cidade de São Borja; **DE SÃO GABRIEL**, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; **DE SÃO LEOPOLDO**, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; **DE SÃO LUIZ GONZAGA**, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; **DE VACARIA**, com sede na Rua Dr. Flores, 273, sala 13, na cidade de Vacaria; **DO VALE DO CAÍ**, com sede na Rua Tiradentes, 300, na cidade de São Sebastião do Caí; e **DO VALE DO PARANHANA**, com sede na Rua Arandio Costa Bard, 2940, sala 206, na cidade de Taquara, por seu representante legal e estatutário, **CONVOCAM**, todos os empregados em estabelecimentos bancários, especialmente os empregados do **Banco do Brasil S/A** e da Caixa Econômica Federal, das cidades que integram a base territorial dos respectivos Sindicatos,para Reunirem-se extraordinariamente na sede social de cada um, **no dia 13 (treze) de agosto de 1996, às 18:00 (dezoito) horas** , em primeira convocação, ou **às 19:00 (dezenove) horas** no mesmo dia, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1-Discussão e aprovação da Minuta de Pré-acordo, da Minuta Mínima Unificada e das Minutas Mínimas Específicas do **Banco do Brasil S/A** e da Caixa Econômica Federal; 2- Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reinvidicações, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria. 3-Desautorizar expressamente a **CONTEC** a representar o Sindicato nas negociações coletivas dos funcionários do **Banco do Brasil S/A** e da Caixa Econômica Federal; 4-Outorga de Procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul, para que promova negociações com o **Banco do Brasil S/A** e a Caixa Econômica Federal, e adotar procedimentos que venha a ser aprovado no item 2, deste Edital, podendo para tanto, substabelecer procuração aos Sindicatos dos Bancários de SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO e BRASÍLIA, para representar os empregados da base territorial do sindicato; 5-Discussão e aprovação (ou não) de contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os funcionários do **Banco do Brasil S/A** e da Caixa Econômica Federal. Em caso afirmativo, definir o percentual; 6-Outros Assuntos de interesse da categoria. **COMUNICAÇÃO:** As representações legais de todas as entidades sindicais que integram o presente edital, comunicam aos bancários representados, que não concordarem com o desconto da Contribuição ao Sistema Sindical (prevista no item 5 da Convocação) a seus salários, poderão expressar esta contrariedade até o dia **19 de agosto** do corrente, na sede do seu sindicato. Porto Alegre, 07 de agosto de 1996. JORGE VIEIRA DA COSTA (Diretoria de Planejamento) e JOCELES DA SILVA MOREIRA (Diretoria de Política Sindical)". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu a votação secreta a

ordem de apreciação dos assuntos a serem discutidos, ficando estabelecido por 7 (sete) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, que será a constante do Edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores os Senhores(as): Gerson Antonio Toigo e Wilson Antonio Steimmetz por 7(sete) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra. De imediato passou-se a discussão e votação do item 1 da ordem do dia constante do Edital, da **MINUTA DE PRÉ-ACORDO**, ficando a mesma aprovada por 8 (oito) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, sendo parte integrante desta ata, contendo 11 (onze) artigos e seus parágrafos; **MINUTA MÍNIMA UNIFICADA**, sendo parte integrante desta ata, contendo cinco partes: I CLÁUSULAS - REDAÇÕES INALTERADAS; II CLÁUSULAS PARA RENOVAÇÃO (ATUALIZANDO VALORES, PERCENRUAIS E/OU DATAS); III CLÁUSULAS COM MODIFICAÇÕES DE REDAÇÃO; IV CLÁUSULAS PARA COMISSÃO DE SAÚDE; V INOVAÇÕES, ficando a mesma aprovada por 8 (oito) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, contendo 11 (onze) artigos e seus parágrafos; **MINUTA ADITIVA CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO RIO GRANDE DO SUL** , contendo 09 (nove) cláusulas, ficando a mesma aprovada por 8 (oito) votos a favor 0 (nenhum) votos contra;. A seguir foi discutida e votada a **MINUTA MÍNIMA ESPECÍFICA DO BANCO DO BRASIL S/A** (anexo 3), ficando a mesma aprovada por 9 (nove) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, contendo quatro partes: Cláusulas a serem renovadas com a redação do Acordo 94-95; Cláusulas do Acordo 94-95 a serem renovadas com atualização dos valores e/ou datas; Cláusulas do Acordo 94-95 com nova redação; Cláusulas novas. A seguir, foi posto em discussão o item 2 da Ordem do Dia, do Edital, ficando aprovado em votação secreta, por 9 (nove) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, a autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar acordo Coletivo de Trabalho, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se de imediato ao item 3, da ordem do dia, constante no Edital. Ficando aprovado em votação secreta, por 9 (nove) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, desautorizar expressamente a **CONTEC** a representar o Sindicato nas negociações coletivas dos funcionários do **Banco do Brasil S/A**. Após o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, colocou em discussão o item 4, da ordem do dia constante do edital, ficando aprovado em votacão secreta, por 7 (sete) votos a favor e 0 (nenhum) votos contra, a outorga de Procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelcimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova negociações com o **Banco do Brasil S/A** , e adotar procedimentos que venha a ser aprovado no item 2, do Edital, podendo para tanto, substabelecer procuração aos Sindicatos dos Bancários de **SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO E BRASÍLIA,** para representar os empregados na base territorial do Sindicato. A seguir foi posto em discussão o item 5, da ordem do dia constante do edital, a discussão e aprovação (ou não) de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os funcionários do **Banco do Brasil S/A** . Em caso afirmativo, definir o precentual. Ficando aprovado em votação secreta, por 7 (sete) votos a favor 0 (nenhum) votos

contra, o desconto de **Contribuição ao Sistema Sindical**, em percentual de 1,5%_ (um e meio por cento) dos empregados do **Banco do Brasil S/A** da base territorial desse Sindicato. Sobre as seguintes verbas: Vencimento Padrão, Anuênio e Comissão. O percentual da Contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. Na hipótese da não concordância da contribuição, os bancários deverão apresentar pessoalmente, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização desta assembléia, a sua contrariedade. Finalmente foi posto em discussão o item 6 da ordem do dia constante do Edital : Outros Assuntos de interesse da categoria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem de direito, com os respectivos anexos inclusos.

ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO
Presidente

VILMAR JOSE CASTAGNA
Secretário

GERSON ANTONIO TOIGO

WILSON A. STEINMETZ

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

LISTA DE PRESENÇA DOS FUNCIONÁIOS DO BANCO DO BRASIL S/A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1996.

NOME	ASSINATURA	BANCO/AGÊNCIA
Arquimedes V. Rocco		Vitória / SEEB
Luiz Fernando		SEEB.
Gerson A. Tonso		SEEB
Ulmar Castagna		SEEB
Mario Luiz Gregori		SEEB
Rosely da C. Tabilla		BB - CESEC
Laura L. Schmidhaus		BB - CISEC
Gilberto Moreira		SEEB
Wilson Steinmetz		SEEB - CKS Sul

FOLHA Nº 001 ÚNICA

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis), às 18 (dezoito) horas, na Rua Borges de Medeiros nº 574 , sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxais do Sul e Região , nesta cidade, o Sr. Ademar Henrique Bellini , representante legal do Sindicato, constatou pelo Livro de Presença, que não havia número suficiente de empregados da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, legal e estatutário, para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, convocada conforme Edital publicado no Jornal do Comércio, edição de 07 (sete) de agosto de 1996, para deliberar a respeito da negociação coletiva de 1996.

Em vista disso, informou o Representante Legal do Sindicato aos presentes que a Assembléia será instalada às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação, conforme consta do citado Edital, lavrando eu Gilberto Mazzuchini, Secretário do Sindicato, o presente Termo de Não Comparecimento de Associados, em número suficiente, legal e estatutário para instalação de Assembléia em Primeira Convocação que é assinado por mim e pelo Sr. Ademar Henrique Bellini , Representante Legal do Sindicato.

Caxias do Sul, 13 de agosto de 1996.

ADEMAR HENRIQUE BELLINI
COORDENADOR DA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL

GILBERTO MAZZUCHINI
COORDENADOR DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO com sede na cidade de Caxias do Sul , na Rua Borges de Medeiros, nº 574, através de seus representantes, abaixo firmados, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do empregados da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, realizada em 13 de agosto de 1996, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: JORGE VIEIRA DA COSTA Diretor de Organização e GÍLSON ANDRADE Diretor de Comunicação, em conjunto ou separadamente, ambos diretores da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 236, na cidade de Porto Alegre (RS), para representar os empregados do mencionado banco, lotados na base territorial deste Sindicato, na negociação coletiva e, se necessário atuar em dissídico coletivo, podendo o outorgado praticar todos os atos extra-judiciais em nome do outorgante, bem como substabelecer os representantes legais dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Brasília.

Caxias do Sul, 13 de agosto de 1996.

CARTÓRIO BALEN

ADEMAR HENRIQUE BELLINI
COORDENADOR DA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO
E POLITICA SINDICAL

CARTÓRIO BALEN

GILBERTO MAZZUCHINI
COORDENADOR DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO

TUSSARA LUZ BALEN TABELIÃ 2º OFÍCIO CAXIAS DO SUL

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Cartório Balen — Caxias do Sul

TABELIONATO RECONHEÇO A 3 FIRMA 3
SUPRA RETRO INDICADA 3 COM A FLECHA DE USO DESTE CARTÓRIO, DE Ademar Henrique Bellini; Gilberto Mazzuchini
DOU FÉ
CAXIAS DO SUL 22/08 DE 1996
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LUIZA NAIR CONCER ROSSET
Escrevente Autorizada

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

LISTA DE PRESENÇA DOS EMPREGADOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1996.

N O M E.	ASSINATURA	BANCO/AGÊNCIA
JOACIR GAZZONI		104 / 0465.0
OSCAR J. BRANDALISE		104/0465
NORMAN H BELLINI		Cef/Seeb.
Anguimar dos V. Le Bocco		Diretoria / SEEB.
Luiz Fornolo		SEEB.
Gerson A. Tejo		SEEB
Ivo Zanolla		CEF CCMO
Vilmar Castagna		SEEB
MAURO LUIZ EGGERS		SEEB
Gilberto Mazerchin		SEEB.
ROBERTO R.F. DO NASCIMENTO		SEEB

FOLHA Nº 001-única

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, neste ato representado por seus representantes legais e estatuários, ADEMAR HENRIQUE BELLINI CPF/MF 171;849.400.91, CÉDULA DE IDENTIDADE de RG N. 8008094859. SSP/RS e GILBERTO MAZZUCHINI, CPF/MF 431.877.900.97, cédula de identidade de RG n. 4033096316 SSP/RS outorga poderes ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, na pessoa do Presidente Ricardo José Ribeiro Berzoini, inscrito no CPF-MF sob numero 007.529.128-28 e portador da cédula de identidade de rg n. 12.470.268-5 SSP-SP, e da diretora Maria Lucia Mathias, inscrita no CPF-MF n. 944.664.088-15 e portadora da Cédula de Identidade de RG n. 7.900.376 SSP-SP, a Federação dos Trabalhadores nasEmpresas de Crédito do Estado de São Paulo -FETEC-CUT-SP na pessoa de seu presidente José Pinheiro de Miranda, inscrito o CPF-MF, sob o n. 947.029.698-20 e portador da Cédula de Identidade de RG n. 9.547.216 SSP-SP, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras CCNTIF-CUT, na pessoa de sua presidente, Maria Célia Micali Cantu, inscrita no CPF-MF sob o n. 900.425.068-91, portadora da Cédula de Identidade de RG. n. 5.535.868 SSP-SP, para representa-los junto as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho de 1996-97, a ser firmado com do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA, dando-lhes poderes para oferecer propostas, transigir, assinar protocolo, acordo coletivo de trabalho, e aditivos que se fizerem necessários, bem como instaurar e defender-se em dissídio coletivo de trabalho perante a Justiça do Trabalho, interpondo todos os recursos cabíveis, inclusive para o E. Supremo Tribunal Federal, em caso de recurso extraordinário, bem como perante as instancias administrativas, tudo fazendo em relação aos procedimentos necessários para assessoramento da campanha salarial dos empregados do BANESPA SA, PODENDO ainda, substabelecer esta a outrem, como ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

CAXIAS DO SUL,RS, 13 DE AGOSTO DE 1996

CARTÓRIO BALEN

ADEMAR HENRIQUE BELLINI
COORDENADOR DA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL

GILBERTO MAZZUCHINI
COORDENADOR DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Cartório Balen — Caxias do Sul

RECONHEÇO

LUIZA NAIR CONCER ROSSET
Escrevente Autorizada

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, neste ato representado por seus representantes legais e estatuários, ADEMAR HENRIQUE BELLINI CPF/MF 171;849.400.91, CÉDULA DE IDENTIDADE de RG N. 8008094859. SSP/RS e GILBERTO MAZZUCHINI, CPF/MF 431.877.900.97, cédula de identidade de RG n. 4033096316 SSP/RS outorga poderes ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, na pessoa do Presidente Ricardo José Ribeiro Berzoini, inscrito no CPF-MF sob numero 007.529.128-28 e portador da cédula de identidade de rg n. 12.470.268-5 SSP-SP, e da diretora Maria Lucia Mathias, inscrita no CPF-MF n. 944.664.088-15 e portadora da Cédula de Identidade de RG n. 7.900.376 SSP-SP, a Federação dos Trabalhadores nasEmpresas de Crédito do Estado de São Paulo -FETEC-CUT-SP na pessoa de seu presidente José Pinheiro de Miranda, inscrito o CPF-MF, sob o n. 947.029.698-20 e portador da Cédula de Identidade de RG n. 9.547.216 SSP-SP, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras CCNTIF-CUT, na pessoa de sua presidente, Maria Célia Micali Cantu, inscrita no CPF-MF sob o n. 900.425.068-91, portadora da Cédula de Identidade de RG. n. 5.535.868 SSP-SP, para representa-los junto as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho de 1996-97, a ser firmado com do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA, dando-lhes poderes para oferecer propostas, transigir, assinar protocolo, acordo coletivo de trabalho, e aditivos que se fizerem necessários, bem como instaurar e defender-se em dissidio coletivo de trabalho perante a Justiça do Trabalho, interpondo todos os recursos cabiveis, inclusive para o E. Supremo Tribunal Federal, em caso de recurso extraordinário, bem como perante as instancias administrativas, tudo fazendo em relação aos procedimentos necessários para assessoramento da campanha salarial dos empregados do BANESPA SA, PODENDO ainda, substabelecer esta a outrem, como ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

CAXIAS DO SUL,RS, 13 DE AGOSTO DE 1996

ADEMAR HENRIQUE BELLINI
COORDENADOR DA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL

GILBERTO MAZZUCHINI
COORDENADOR DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Cartório Balen — Caxias do Sul

LUIZA [illegible] ROSSET
Escrevente Autorizada

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C. P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2060 - Telex: 542.420

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.

CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS

FILIADO À CUT

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO - , REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1996, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mes de agosto de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis), nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 574, sede social deste Sindicato, reuniram-se extraordinariamente os empregados do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S. A., da base territorial de representatividade desta Entidade, ás 18:30 horas em segunda e última convocação , para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado no Jornal do Comércio do dia 26 de agosto de 1996. Verificada a existência de número legal de integrantes da categoria para deliberações. O Presidente do sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma por 8 (oito) votos a favor e nenhum voto contra, constituída pelo Sr. Ademar Henrique Bellini, como presidente, e Arquimedes Ventura de Rocco, como Secretário. A seguir o Senhor Secretário dos trabalhos leu o Edital de Convocação , que está assim redigido : "EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. EDITAL DE 1ª e 2ª CONVOCAÇÃO O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, por seus representantes legais e estatutários, convoca a todos os empregados do Banco do Estado do Paraná S/A (Banestado) da base territorial de representatividade deste sindicato, para a ssembléia extraordinária que será realizada dia 28 de agosto de 1996, em primeira convocação às 17:30 horas, e em segunda e última convocação às 18:30 horas, na Rua Borges de Medeiros, 574, Caxias do Sul, para discussão e votação da seguinte ordem do dia: 1) Discussão e votação das Minutas de Reivindicações dos empregados do Banestado, concernentes ao acordo coletivo 1996/97; 2) Autorização a FETEC/PR -Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná, a CNTIF- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras, para procederem as negociações do acordo coletivo 1996/97, em nome dos empregados do Banestado e frustradas as negociações, deliberação sobre os poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses dos empregados do Banestado. 3) Outros assuntos de interesse dos empregados do Banestado. Caxias do Sul, 23 de agosto de 1996. Ademar Henrique Bellini Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical Gilberto Mazzuchini Coordenador da Secretaria de Formação".Dando prosseguimento aos trabalhos, submeteu-se a votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem discutidos, ficando estabelecido por 8 (oito) votos a favor e nenhum votos contra, que será a constante do Edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores os Senhores Gilberto Mazzuchini e Mauro Luiz Ceccon por 8 (oito) votos a favor e nenhum votos contra. DE imediato, passou-se a discussão e votação do item 1 da ordem do dia constante do Edital. 1- Discussão e votação das Minutas de Reivindicações dos empregados do Banestado, concernetes ao acordo coletivo 1996/97, ficando as mesmas aprovadas por(8) oito votos a favor e nenhum

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C. P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2060 - Telex: 542420

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.

CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS

FILIADO À CUT

votos contra, sendo parte integrante desta ata com 33 (trinta e três) páginas. MINUTA ADITIVA CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, contendo 9 (nove)cláusulas, ficando a mesma aprovada por 8 (oito) votos a favor e nenhum votos contra, sendo parte integrante desta ata. A seguir foi colocado em discussão e votação o item 2 da ordem do dia, constante do Edital: 2) AUTORIZAÇÃO A FETEC/PR -FEDERAÇÃO DOS TRABALHAODRES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÀ, a CNTIF- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA PROCEDEREM AS NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO 1996/97, EM NOME DOS EMPREGADOS DO BANESTADO E, FRUSTRADAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÃO SOBRE PODERES DE DECISÃO PARA PROCEDIMENTOS VISANDO A DEFESA DOS INTERESSES DOS EMPREGADOS DO BANESTADO.ficando aprovado por (8) oito votos a favor e nenhum votos contra autorizaçao a FETEC/PR E CNTIF, para negociar as reivindicações , celebrar acordo coletivo 1996/97, e frustradas as negociações decidir sobre o procedimento a ser adotado, visando a defesa dos interesses dos empregados do BANESTADO. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-seesta ata, que vai assinada por quem de direito, com os respectivos anexos inclusos.

ADEMAR HENRIQUE BELLINI
Presidente

ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO
Secretário

GILBERTO MAZZUCHINI

MAURO LUIZ CECCON

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

LISTA DE PRESENÇA -BANESTADO-

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1995.

N O M E.	ASSINATURA	BANCO/AGÊNCIA
ADRIANA M BELLINI		SEEB
EDUARDO TORESAN		BANESTADO CXS.
MAURO L. CEZAR		SEEB.
Gerson Z. Tonso		SEEB
Arquimedes Rocco		SEEB
Vilmar Costagna		SEEB
Wilson Steinmetz		SEEB - CXS
Gilberto Moreira		SEEB CXS.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO,com sede à Rua Borges de Medeiros, 574, municipío de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul , neste ato representado por seus representantes estatutários e legais: ADEMAR HENRIQUE BELLINI; brasileiro, bancário, casado cpf n° 171.849.400-91, CI N°8008094859 ssp/rs, e GILBERTO MAZZUCHINI, brasileiro,bancário, solteiro, cpf n°431.877.900-97, CI n° 4033096316, SSP/RS, nomeia e constitui como seus procuradores, FETEC-CUT/PR -FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu presidente Roberto Antônio Von Der Osten, com cpf n° 098.684.961-87 e RG N°934.982-0 PR com endereço à Rua Carlos de Carvalho, 230 Curitiba centro , Paraná, CNTIF-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, por sua presidente, Maria Célia Micalli Cantu, com CIC N° 900.425.068-91, RG n° 5.535.868-SP, com endereço à Rua São Bento, 365, 18° andar, centro, São Paulo, capital, bem como os advogados Roberto Pinto Ribeiro, OAB/PR 6318, Rosalvo Pereira Leal, OAB/PR 7.015, Josmar Pereira Sebrenski, solteiro, inscrito na OAB N° 12.075/PR, e Giani Cristina Amorim, solteira, inscrita na OAB N° 21.575/PR, brasileiros, todos com escritório na Av. Vicente Machado, n° 18, 8° andar, Curitiba. centro, Paraná, aos quais confere poderes para, onde com esta se apresentarem, isoladamente, nas negociações coletivas com o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.-BANESTADO, oferecendo proposta, transigir, assinar protocolo, Acordo Coletivo de Trabalho, bem como instaurar e defender-se em Dissídio Coletivo do Trabalho, perante a Justiça do Trabalho, interpondo todos os recursos cabíveis, inclusive para E. Supremo Tribunal Federal, em caso de recurso extraordinário, bem como perante as instâncias administrativas, tudo fazendo em relação aos procedimentos necessários para assessoramento da campanha salarial dos empregados do BANESTADO, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, bem com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

CAXIAS DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, 29 DE AGOSTO DE 1996.

ADEMAR HENRIQUE BELLINI, Coordendador da Secretaria de Organização e Política Sindical

GILBERTO MAZZUCHINI, Coordenador da Secretaria de Formação

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, por seu Representante Legal, abaixo assinado, entidade sindical com sede na Rua BORGES DE MEDEIROS, n. 574, na cidade de CAXIAS DO SUL (RS).

OUTORGADOS: A) ERICSON CRIVELLI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 71.334, JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF 1441-A e OAB/SP 103.250, MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP 122.733, EDUARDO SURIAN MATIAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 93.422, NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 108.720-A, todos advogados sócios do Escritório CRIVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na OAB/SP 1294, com endereço no SAS, quadra 06, bloco K, Edifício Belvedere, sobreloja, conjunto 01, Brasília, CEP 70070-915.

PODERES OUTORGADOS: Todos os contidos na clausula "ad judicia" e "et extra", para agir conjunta ou separadamente em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para acompanhar as negociações coletivas junto ao BANCO DO BRASIL, podendo tomar as providências judiciais e administrativas cabiveis, bem como propor ou responder Dissídios Coletivos, acompanhando-os até o final e interpondo recursos cabiveis, firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CAXIAS DO SUL, 21 de AGOSTO de 1996.

CARTÓRIO BALEN

NOME: ADEMAR HENRIQUE BELLINI
CARGO: COORDENADOR DA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL

CARTÓRIO BALEN

NOME: GILBERTO MAZZUCHINI
CARGO: COORDENADOR DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, por seu Representante Legal, abaixo assinado, entidade sindical com sede na Rua BORGES DE MEDEIROS, n. 574, na cidade de CAXIAS DO SUL (RS).

OUTORGADOS: A) ERICSON CRIVELLI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 71.334, JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF 1441-A e OAB/SP 103.250, MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP 122.733, EDUARDO SURIAN MATIAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 93.422, NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 108.720-A, todos advogados sócios do Escritório CRIVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na OAB/SP 1294, com endereço no SAS, quadra 06, bloco K, Edifício Belvedere, sobreloja, conjunto 01, Brasília, CEP 70070-915.

PODERES OUTORGADOS: Todos os contidos na clausula "ad judicia" e "et extra", para agir conjunta ou separadamente em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para acompanhar as negociações coletivas junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, podendo tomar as providências judiciais e administrativas cabiveis, bem como propor ou responder Dissídios Coletivos, acompanhando-os até o final e interpondo recursos cabiveis, firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CAXIAS DO SUL, 21 de AGOSTO de 1996.

CARTÓRIO BALEN

NOME: ADEMAR HENRIQUE BELLINI
CARGO: COORDENADOR DA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL

CARTÓRIO BALEN

NOME : GILBERTO MAZZUCHINI
CARGO: COORDENADOR DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO

JUSSARA LUZ BALEN TABELIÃ 2º OFÍCIO CAXIAS DO SUL

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Cartório Balen — Caxias do Sul

TABELIONATO — RECONHEÇO A 1 FIRMA 1 SUPRA RETRO INDICADA 2 COM A FLECHA DE USO DESTE CARTÓRIO. DOU FÉ
CAXIAS DO SUL 28 DE 1996
EM TESTEMUNHO A VERDADE

LUIZA NAIR CONCER ROSSET
Escrevente Autorizada

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C. P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2060 - Telex: 542.420

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.

CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS

FILIADO À CUT

AUTORIZAÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO COM CCG NR. 88662457/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADO POR ADEMAR HENRIQUE BELLINI, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, CI NR.8008094859, SSP\RS CPF NR 171849400-91, E GILBERTO MAZZUCHINI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BANCÁRIO, CI NR. 4033096316 SSP\RS, CPF NR. 431877900-97, NA FORMA ESTATUTÁRIA, AUTORIZA A (a) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INSCRITA NO CGC. NR. 37.137.973/0001-87, COM SEDE A SCS Q. 2, BLOCO C, EDIFICIO WADY CECÍLIO II, BRASÍLIA/DF, POR SUA PRESIDENTE, MARIA CÉLIA MICALLI CANTU , BRASILEIRA, SEPARADA, BANCÁRIA, PORTADORA DO CPF NR. 900.424.068-91, (b) O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, COM SEDE A RUA SÃO BENTO, 413, CENTRO - SÃO PAULO-, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, BRASILEIRO, SEPARADO, BANCÁRIO, CPF NR. 007.529.128-28, (c) O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM SEDE A AV. PRESIDENTE VARGAS, 502- 17°. ANDAR-CENTRO-RIO DE JANEIRO, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ROOSEVELT RUI DOS SANTOS, BRASILEIRO, BANCÁRIO, CASADO, CPF NR. 058.343.501-78; E (D) O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, COM SEDE NO EOS-314/15-BRASÍLIA/DF, NA PESSOA DE SUA PRESIDENTE ÉRIKA JUCA KOKAY, BRASILEIRA, DIVORCIADA, BANCÁRIA, CPF NR. 224.411.071-00 PARA ATUAREM EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE E, NA(S) PESSOA(S) DO(S) DIRETORE(S) QUE ELES DESIGNAREM, PARA REPRESENTAR A ENTIDADE NAS NEGOCIAÇÕES COM O BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , ASSINAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, TERMO DE COMPROMISSO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE COMPOSIÇÃO BEM COMO PARA PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO JUNTO À REPRESENTAÇÃO PATRONAL, ÓRGÃOS PÚBLICOS E AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, E PARA QUALQUER ATO EM PROCESSO JUDICIAL DE NATUREZA COLETIVA, ESPECIALMENTE DISSÍDIO COLETIVO, INCLUSIVE DEPOR, ACORDAR TRANSIGIR, DESISTIR.

CAXIAS DO SUL/RS, 22 DE AGOSTO DE 1996.

CARTÓRIO BALEN

ADEMAR HENRIQUE BELLINI-Coordenador da Secretaria De Organização e Política Sindical

CARTÓRIO BALEN

GILBERTO MAZZUCHINI-Coordenador da Secretaria de Formação

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C. P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2060 - Telex: 542.420
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Vernópolis.
CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS

FILIADO À CUT

AUTORIZAÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO COM CCG NR. 88662457/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADO POR ADEMAR HENRIQUE BELLINI, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, CI NR.8008094859, SSP\RS CPF NR 171849400-91, E GILBERTO MAZZUCHINI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BANCÁRIO, CI NR. 4033096316 SSP\RS, CPF NR. 431877900-97, NA FORMA ESTATUTÁRIA, AUTORIZA A (a) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INSCRITA NO CGC. NR. 37.137.973/0001-87, COM SEDE A SCS Q. 2, BLOCO C, EDIFICIO WADY CECÍLIO II, BRASÍLIA/DF, POR SUA PRESIDENTE, MARIA CÉLIA MICALLI CANTU , BRASILEIRA, SEPARADA, BANCÁRIA, PORTADORA DO CPF NR. 900.424.068-91, (b) O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, COM SEDE A RUA SÃO BENTO, 413, CENTRO - SÃO PAULO-, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, BRASILEIRO, SEPARADO, BANCÁRIO, CPF NR. 007.529.128-28, (c) O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM SEDE A AV. PRESIDENTE VARGAS, 502- 17º. ANDAR-CENTRO-RIO DE JANEIRO, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ROOSEVELT RUI DOS SANTOS, BRASILEIRO, BANCÁRIO, CASADO, CPF NR. 058.343.501-78; E (D) O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, COM SEDE NO EOS-314/15-BRASÍLIA/DF, NA PESSOA DE SUA PRESIDENTE ÉRIKA JUCA KOKAY, BRASILEIRA, DIVORCIADA, BANCÁRIA, CPF NR. 224.411.071-00 PARA ATUAREM EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE E, NA(S) PESSOA(S) DO(S) DIRETORE(S) QUE ELES DESIGNAREM, PARA REPRESENTAR A ENTIDADE NAS NEGOCIAÇÕES COM O BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , ASSINAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, TERMO DE COMPROMISSO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE COMPOSIÇÃO BEM COMO PARA PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO JUNTO À REPRESENTAÇÃO PATRONAL, ÓRGÃOS PÚBLICOS E AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, E PARA QUALQUER ATO EM PROCESSO JUDICIAL DE NATUREZA COLETIVA, ESPECIALMENTE DISSÍDIO COLETIVO, INCLUSIVE DEPOR, ACORDAR TRANSIGIR, DESISTIR.

CAXIAS DO SUL/RS, 22 DE AGOSTO DE 1996.

CARTÓRIO BALEN

ADEMAR HENRIQUE BELLINI-Coordenador da Secretaria De Organização e Política Sindical

CARTÓRIO BALEN

GILBERTO MAZZUCHINI-Coordenador da Secretaria de Formação

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul
FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Caixa Postal 553 - Fone: (054) 223-2166
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado Nova Petrópolis São Marcos, Vacaria e Veranópolis.
95020 — CAXIAS DO SUL — RS

COPIA AUTENTICA DA ATA DA SESSAO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA - REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1996

"Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis, precisamente as dezessete horas e trinta minutos, em segunda convocaçao, na sede social do Sindicato, sito a rua Borges de Medeiros, 574, reuniram-se os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, de conformidade com edital de convocaçao publicado no jornal "Correio Riograndense" edição de 13 de novembro de 1996 a fim de ser deliberada a seguinte ordem do dia:- Leitura, discussão, aprovação ou não da Proposta de Previsão Orçamentária para o exercício de 1997 com o parecer do Conselho Fiscal. Aberto os trabalhos pelo Sr. Arquimedes Ventura Rocco, tesoureiro da Entidade que apos ser confirmado na presidencia dos trabalhos convidou o Sr. Norberto Tisot contador do Sindicato para fazer parte da mesa. Isto posto, passou se a deliberação da ordem do dia ou seja, Leitura, discussao, aprovaçao ou nao da Proposta de Previsão Orçamentária para o exercicio de 1997 com o parecer do Conselho Fiscal. De imediato o contador da Entidade fez a leitura dos modelos explicativos da Receita e Despesa e Aplicações para o exercicio de 1997. Várias dúvidas foram esclarecidas e ao final o presidente dos trabalhos disse que a decisão final seria através de voto secreto. Indicados os Srs. Pedro Justino Incerti e Ademar Bellini para escrutinadores, foram distribuídas duas cédulas para cada associado presente uma com a palavra sim para os que fossem favoráveis a aprovação da Proposta de Previsão Orçamentária para 1997 e outra com a palavra não para os que fossem contrários a aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1997. Procedida a votação e a consequente apuração constatou-se que todos os presentes votaram com a cédula sim, aprovando a Proposta de Previsão Orçamentária para o exercício de 1997. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais desejando fazer uso da palavra foi encerrada a sessao e lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Confere com a original

julgamento de Romário: "Michel (Assef), vê se fala com o
em que a gente não vai segurar."
**no", Neves se corrigiu: "Vai chegar o dia em que a defe-
rar."**
ite da CBF, Ricardo Teixeira, foi denunciado pela Justiça
pela bagagem da Seleção do Tetra. Ele responderá processo



tes, o Caxias tem a obrigação de vencer o Esportivo: primeiro, porque enfrenta um time inferior; e segundo, porque precisa somar pontos. Mas não será fácil. O time de Bento costuma se superar contra a equipe grená. E o Caxias, volta e meia, reabilita alguém.

Excel

O diretor de marketing do Excel Econômico, Ival Dias da Gama, visitará Caxias do Sul dia 25 de março. O Caxias, que enviou dossiês sobre a cidade e o clube ao banco, espera novidades.

Fase negra

Uma nuvem preta paira sobre o Alfredo Jaconi. O time não ganha desde o jogo com o Glória (26/2), vem de derrota para o Corinthians, Índio comete falhas inexplicáveis, Vinicius briga com a torcida, tudo, enfim, vem dando errado ao alviverde. E domingo, encara o Inter, louco para se "vingar".

Vexame

Dispostos a escapar do Inter/Ulbra nas semifinais no Mundial Interclubes de Futsal, Barcelona (Espanha) e Di Buffala (EUA) jogaram para não vencer. Deram um espetáculo deprimente. Mas quem, dentro do futsal, pode criticar a "marmelada" em sã consciência?

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

EDITAL DE 1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, por seus representantes legais e estatutários, convoca a todos os empregados do Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO - da base territorial de sua representatividade, para a assembléia geral extraordinária, que será realizada dia 18 de março de 1997, em primeira convocação às 17:00 horas, e em segunda e última convocação às 18:00 horas, na rua Borges de Medeiros, 574, Caxias do Sul, para deliberar e votação da seguinte ordem do dia:
1) Deliberação e votação da(s) proposta(s) de convenção paritária constituída em 26.02.97, que teve como atribuição a formulação de alternativas visando a manutenção/modificação de direitos, e a redução de despesas da empresa, em face das medidas da diretoria do Banestado anunciadas no seu plano de ação trienal 97/98;
2) Autorização para a diretoria do Sindicato firmar termo aditivo do acordo coletivo de trabalho vigente, bem como, se necessário, para prosseguir negociações no caso de rejeição da(s) proposta(s) da comissão paritária.

Caxias do Sul, 14 de março de 1997.

PELA DIRETORIA COLEGIADA
ADEMAR HENRIQUE BELLINI - Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical
ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO - Coordenador da Secretaria de Finanças e Administração

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C. P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2060 - Telex: 542.420
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.
CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS

FILIADO À CUT

CÓPIA AUTÊNTICA DA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-S.A.-BANESTADO, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1997, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Aos 18(dezoito) dias do mes de marco de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete) nesta cidade de caxias do sul, estado do rio grande do sul, na rua borges de medeiros, 574, sala nº 303, sede social deste sindicato, reuniram-se extraordinariamente os empregados do banco do estado do parana s.a, da base territorial de representatividade desta entidade, as 18:00 horas em segunda e ultima convocacao, para o fim especial de apreciar as materias constantes da ordem do dia conforme edital publicado no jornal "pioneiro", edicao dos dias 15 e 16 de marco de 1997, verificada a existência de numero legal de integrantes da categoria para deliberacoes, o representante do sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussao a mesa diretora dos trabalhos, feita a votacao , ficou a mesma por 9 (nove) votos a favor e nenhum contra, constituida pelo sr. pedro justino incerti, como presidente e o sr. ademar henrique bellini, como secretario. A seguir o sr. secretario dos trabalhos leu o edital de convocacao, que esta assim redigido:" ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. EDITAL DE 1ª E 2ª CONVOCAÇÃO - O sindicato dos empregados em estabelecimentos bancarios de caxias do sul e regiao, por seus representantes legais e estatutarios, convoca a todos os empregados do banco do estado do parana s.a- banestado- da base territorial de sua representatividade, para a assembleia geral extraordinaria, que sera realizada dia 18 de marco de 1997, em primeira convocacao as 17:00 horas, e em segunda e ultima convocacao as 18:00 horas, na rua borges de medeiros, 574, caxias do sul, para discussao e votacao da seguinte ordem do dia:1)discussão e votacao da(s) proposta (s) da comissao paritaria constituida em 26.02.97 que teve como atribuicao a formulacao de alternativas visando a manutencao /modificao de direitos, e a reducao de despesas da empresa, em face das medidas da diretoria do banestado anunciadas no seu plano de acao bienal 97 /98, 2)autorizacao para a diretoria do sindicato firmar termo aditivo do acordo coletivo de trabalho vigente, bem como, se necessario, para prosseguir negociacoes no caso de rejeicao da(s) proposta(s) da comissao paritaria, caxias do sul, 14 de marco de 1997, pela diretoria colegiada ademar henrique bellini-Coordenador da secretaria de organizacao e politica sindical arquimedes ventura de rocco- Coordenador da secretaria de finanças e administracao." Dando-se prosseguimento aos trabalhos passou-se a discussao e votacao do item 1 da ordem do dia a proposta de consenso do termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho sistematizada pela comissao paritaria constituida a partir do dia 26 de fevereiro de 1997, sob a mediação do ministerio publico do trabalho, 9ª seccao, curitiba, estado do parana, estabelecido em termo de audiencia de 12 de marco de 1997, conforme ata lavrada nesta data referida.com 11 (onze) clausulas; colocada em votacao a proposta a mesma foi aprovada por (10) dez votos a favor e nenhum voto contra, imediatamente a seguir foi colocado em votacao o item 2 da ordem do dia: autorizacao para a diretoria do sindicato firmar termo aditivo do acordo coletivo de trabalho vigente, bem como, se necessario, para prosseguir negociacoes no caso de rejeicao da(s) proposta(s), tendo sido aprovad autorizacao a diretoria do sindicato firmar termo aditivo por 10 (dez votos a favor e nenhum contra.NADA MAIS havendo a tratar encerrou-se a assembleia, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada por quem de direito. ***** ******* ********** ********** **********

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C. P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2060 - Telex: 542.420
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.
CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS
FILIADO À CUT

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIEMTNOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, CGC Nº 88662457/0001-02, COM SEDE NA CIDADE DE CAXIAS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, À RUA BORGES DE MEDEIROS, 574, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS E ESTATUTÁRIOS.

OUTORGADOS: ROBERTO ANTONIO VON DER OSTEN, BRASILEIRO, SEPARADO, BANCÁRIO, PORTADOR DO CPF 098684961-87 NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ-FETEC, INSCRITA NO CGC 81.886.004/0001-10, COM SEDE NA RUA CARLOS DE CARVALHO, 230 CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ E AINDA AO ADVOGADO ROBERTO PINTO RIBEIRO, BRASILEIRO, CASADO INSCRITO NO CPF Nº 027.937.179/91 E OAB 6.318/PR, COM ESCRITÓRIO NA AV. VICENTE MACHADO, CURITIBA/PR.

PODERES : PARA REPRESENTAR, CONJUNTAMENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL NA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ATUAL, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/97 ATÉ 28/02/1999, COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, PODENDO O ADVOGADO SUBSTABELECER A OUTRO, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES.

CAXIAS DO SUL, RS, 18 DE MARÇO DE 1997.

ADEMAR HENRIQUE BELLINI-COORDENADOR DA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL

PEDRO JUSTINO INCERTI-COORDENADOR DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C. P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2060 - Telex: 542420

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.

CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS

FILIADO À CUT

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1997.

NOME	ASSINATURA	AGÊNCIA
Gerson A. Tonin		SEEB
Jurandir J. Dutra		BANESTADO S/A
Volnei F. Rizzotto		Banestado S/A.
Victor Hugo Gobatto		Banestado S/A.
Hamilton Fossi		Banestado S/A
Iveli T Girardi da Silva		BANESTADO/CAXIAS DO SUL
Rita M. Bagatini		Banestado/Caxias do Sul-RS
Antoninho Scotta		"
Cesar A. F. Tussoni		Banestado S/A
Lorici R. Nicoloso		"
Roberto B. Bagatini		"
Pedro Lorenzi		Finasa (Diretoria)
Adelmar M Bellini		SEEB

FOLHA nº 001

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 1997, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO. ATA 009/97

Aos 8 dias do mês de julho de 1997, (um mil novecentos e noventa e sete), nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Borges de Medeiros, 574, sede social deste Sindicato, reuniram-se extraordinariamente os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta entidade, mais os dos municípios de Nova Roma do Sul, Ipê, Nova Pádua e Picada Café às 18:30 horas , em segunda e última convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado no jornal "Correio RioGrandense" do dia 25 de junho de 1997. Verificada a existência de número legal de integrantes da categoria para deliberações. O representante do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma por 13 (treze) votos a favor e nenhum votos contra, constituida pelo Senhor Arquimedes Ventura De Rocco como Presidente e o Senhor Ademar Henrique Bellini como Secretário . A seguir o senhor secretário dos trabalhos leu o Edital de Convocação, que está assim redigido:"SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO Base Territorial: Caxias do Sul, Antônio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE 1a. E 2a. CONVOCAÇÃO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, por seus representantes estatutários e legais, convocam a todos os empregados em bancos da sua base territorial de sua representatividade mais os dos municípios de Nova Roma do Sul, Ipê, Nova Pádua e Picada Café a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada dia 8 de julho de 1997, em primeira convocação às 18:oo horas e, em segunda e última às 18:30 horas, na sede social da entidade à Rua Borges de Medeiros, 574, em Caxias do Sul, para tratar e deliberár sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discutir e deliberar sobre a ampliação da abrangência da base territorial deste Sindicato para os municípios de Nova Roma do Sul, Ipê, Nova Pádua e Picada Café; deixando os mesmos de pertencerem à base territorial da Federação dos Bancários do Rio Grande do Sul, por deliberação de seu sistema diretivo; 2) Em caso de decisão favorável à ampliação da base territorial do Sindicato, deliberação sobre as alterações estatutárias necessárias a formalização de tal intento. Caxias do Sul, 19 de junho de 1997. Ademar Henrique Bellini Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical Pedro Justino Incerti Coordenador da Secretaria de Formação" Dando prosseguimento aos trabalhos , submeteu-se a votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos ficando estabelecido por 13 (treze) votos a favor e nenhum contra, que será o constante do Edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta para escrutinadores , os Senhores Gérson Antônio Toigo e Vilmar José Castagna por 14 (quatorze) votos a favor e nenhum voto contra. De imediato passou-se a discussão e votação do item 1 da ordem do dia constante do Edital de Convocação, ampliação da abrangência da base territorial deste Sindicato para os municípios de NOVA ROMA DO SUL, IPÊ, NOVA PÁDUA e PICADA CAFÉ; deixando os mesmos de pertencerem à base territorial da Federação dos Bancários do Rio Grande do Sul, por deliberação de seu Sistema Diretivo; ficando a mesma aprovada por 14 (quatorze) votos a favor e nenhum voto contra.A seguir foi

colocado em discussão e votação do item 2 da ordem do dia, constante do edital, tendo em vista aprovação da ampliação da abrangência da base territorial aos municípios referidos, foi aprovada por 14 (quatorze) votos a favor e nenhum voto contra a seguinte redação dos Estatutos Sociais do Sindicato no seu artigo 1o (primeiro): "Art. 1o. - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, fundado a 24 de outubro de 1935, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, à Rua Borges de Medeiros, 574, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários (ativos e inativos), na base territorial de Caxias do Sul, Antônio Prado, Canela, Ipê, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Pádua,Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis, no estado do Rio Grande do Sul". A mudança acima entrará em vigor se aprovada pelos associados através de Consulta Plebiscitária a realizar-se em primeira convocação dia 21 de julho de 1997 (com a participação de dois terços dos associados) e, em segunda e última, dia 22 de julho do mesmo ano - com quorum mínimo de participação de um terço dos associados - conforme estabelece o art. 159 do Estatutos Sociais do Sindicato. Foram eleitos, com 14 (quatorze) votos a favor e nenhum voto contra, para a Comissão Coordenadora da Consulta Plebiscitária, os nomes dos Senhores: Ademar Henrique Bellini, Gilberto Mazzuchini e Mauro Luiz Ceccon. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem de direito.

Arquimedes Ventura Da Rocco
Presidente

Ademar Henrique Bellini
Secretário

Gilberto Antônio Tozo

Vilmar José Castagna

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Cartório Balen — Caxias do Sul
RECONHECO _____ A _____ FIRMA _____
SUPRA RETRO INDICADA _____ COM A FUCHA DE USO
CARTÓRIO DE Arquimedes Ventura de Rocco
_____ DOU FÉ
CAXIAS DO SUL, 30 DE 07 DE 1997
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
Amalia Zarpelon Borges
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL - CAXIAS DO SUL

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C.P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2405
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela Farroupilha, Flores da Cunha, Garibáldi Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.
CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS

FILIADO À CUT

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESPA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO. ATA 013/97.
Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os funcionários do Banespa em assembléia geral extraordinária em segunda convocação, na sede do Sindicato, à Rua Borges de Medeiros, 574, município de Caxias do Sul, com o objetivo central de avaliar e deliberar sobre o impasse no Acordo Coletivo de Trabalho 96/97 do Banespa, nos termos do edital convocatório, publicado 23.07.97 no jornal Correio do Povo, e divulgado pelo jornal do Sindicato. Para a composição da mesa diretoria dos trabalhos foram escolhidos os Srs. Gerson Antônio Toigo, para coordenador e o Senhor Ademar Henrique Bellini, para secretário. Dando início a Assembléia o coordenador efetuou a leitura da ordem do dia constante do edital de convocação supra mencionado: "1)Avaliação da proposta da Executiva do Comando Nacional dos Empregados do Banespa, elaborada na reunião de 16/07/97, para solução da negociação coletiva/96, com vistas a um acordo coletivo com o banco; 2) Encaminhamentos pertinentes a deliberação anterior". Em seguida o coordenador procedu a leitura da ata da reunião do Comitê de Relações Trabalhistas realizada em 16/07/97 em São Paulo, onde a Executiva do Comando elaborou e apresentou à Diretoria de Recursos Humanos do Banespa uma proposta para a solução do impasse, a ser discutida pelas entidades sindicais do Rio Grande do Sul e pelso funcionários do banco: "Assinatura do Acordo Coletivo pelos Sindicatos do Rio Grande do Sul, nas mesmas condições acordadas com os demais sindicatos, condicionada ao pagamento imediato dos 10,8% retroativos a primeiro de setembro/96; 2) Pagamento das gratificações semestrais vencidas em 31/12/96 e 30/06/97, quinze dias após a emissão dos títulos pelo Governo Federal para pagamento da dívida do Estado junto ao Banespa". Logo após, o coordenador realizou um relato detalhado da situação, enfatizando que, apesar da difícil conjuntura (projeto neoliberal do governo, privatização das estatais, intervenção do Banco Central, fechamento de Agências, PDV, demissões, terrorismo), não faltou resistência unidade e luta do funcionalismo e das entidades sindicais e representativas, após a rejeição da proposta dos interventores do Banespa na Assembléia realizada em março/97, a qual eximia o Banco do Pagamento das gratificações semestrais fixadas na Convenção Coletiva do Trabalho Aditiva do Rio Grande do Sul O coordenador lembrou as denúncias feitas pelas entidades sindicais à Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, bem como as ações de cumprimento ajuizadas pelo Sindicato contra o Banespa. O coordenador salientou também as diversas coações sofridas pelso funcionários para abrirem mão de seus direitos, como as gratificações semestrais, destacando os pretensos abaixos assinados, organizados por gerentes. O coordenador informou ainda que o acordo da dívida do Estado de São Paulo, que prevê a emissão de títulos do Governo Federal para o equacionamento dívida do Estado para com o Banespa, foi aprovado em 17.07.97 na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado e agora depende de aprovação no plenário do Senado, o que poderá ocorrer provavelmente em agosto. Depois, o coordenador passou a palavra aos funcionários do Banco que expressaram suas opiniões, enfocando que, frente a atual conjuntura, seria aconselhável a aceitação da nova proposta, que garante o pagamento imediato dos 10,8% e assegura o pagamento das gratificações semestrais vencidas em 30/12/96 e 30/06/97, quinze dias após a emissão dos titulos federais. Após exaustivo debate, foi colocada em votação a seguinte proposta: 1) assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 1996/97 do Ba-

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C.P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2405
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela Farroupilha, Flores da Cunha, Garibáldi Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.
CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS

FILIADO À CUT

nespa , nas mesmas condições acordadas com os demais Sindicatos, condicionada ao pagamento imediato do reajuste de 10,8% , retroativo a 01/09/96, incidente sobre todas as verbas salariais e econômicas, por dezenove votos a favor e nenhum voto contra. 2) Assinatura de um Aditivo, assegurando que o Banespa pagará as gratificações semestrais vencidas em 31.12.96 e 30.06.97, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva do Rio Grande do Sul, até quinze dias após a emissão dos títulos pelo Governo Federal para o equacionamento da dívida do Estado de São Paulo para com o Banespa; colocada em votação foi aprovada por dezenove (19) votos a favor e nenhum votos contra.3) distribuição imediata dos vales-refeição /alimentação e cesta alimentação referentes à diferença dos 10,8%, retroativo a 01.09.96; 4)pagamento imediato da diferença dos 10,8% e dos vales, retroativo a 01.09.96, para os ex-funcionários que aderiram ao último PDV; 5)extensão do pagamento das gratificações semestrais vencidas aos aposentados e ex-funcionários que aderiram ao último PDV; 6) fortalecimento da mobilização dos funcionários do Rio Grande do Sul, em conjunto com os demais banespianos e entidades sindicais e representativas, visando a negociação com o Banco sobre o pagamento do abono salarial de 45% e as participações nos lucros e resultados de 1995 e 1996; 7) participação ativa da campanha salarial/97, em conjunto com a categoria bancária, na defesa do emprego, salário, saúde ,previdência, direitose conquistas dos bancários, além da luta pelo retorno das cláusulas rebaixadas no Acordo Coletivo 1996/97 do Banespa (estabilidade pré-aposentadoria, promoções automáticas e liberação de dirigentes sindicais),8) Caso o Banco condicione a assinatura do Acordo Coletivo e do Aditivo à desistência das ações de cumprimento ajuizadas pelo Sindicato sobre o pagamento dos 10,8% ,gratificações semestrais vencidas, abono salarial de 45% e participação nos lucros e resultados, primeiro, deverão ser assinados esses instrumentos e então deverão ser realizados nos autos dos referidos processos, juntamente com uma cláusula penal para hipótese de descumprimento; 9) pagamento das horas extras trabalhadas. Colocada em votação as propostas do item 3(tres) ao 9 (nove) em bloco , por escrutinio secreto, foram aprovadas na integra por (oito) 8, votos a favor seis (6) votos contra e (4) quatro votos brancos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia e lavrada a presenta ata, que vai por mim e pelo coordenador dos trabalhos assinada.

GERSON ANTONIO TOIGO
COORDENADOR

ADEMAR HENRIQUE BELLINI
SECRETÁRIO

Cardenas visita Capital dia 31

O prefeito eleito da Cidade do México, Cuauhtemoc Cardenas, estará em Porto Alegre, no próximo dia 31, antes de participar do 7º Foro de São Paulo. No mesmo dia, deve reunir-se com o prefeito Raul Pont e diretores dos setores ligados à organização da cidade para iniciar uma troca de experiências. Ele quer conhecer as políticas sociais e o sistema de orçamento participativo da Capital. O Foro de São Paulo começa dia 31, às 19h, no Hotel Embaixador. Deverá reunir 400 convidados, observadores e dirigentes de partidos e movimentos políticos de esquerda da América Latina e Caribe. O tema será "Construindo uma Alternativa Democrática e Popular ao Neoliberalismo".

CESTOS E CARROS PARA VOCÊ ACABAR COM A SUJEIRA!



CESTO COM RODAS

Para: Condomínios, Residências, Clubes, Empresas e Prefeituras. Aceitamos encomendas sob medida. Solicite orçamento grátis.

Ligue já! 0249.9849

LCM

MODELOS: "H" "U" "T"

PLATAFORMA

E FAÇA A MAIOR LIMPEZA!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléias Sindicais

Os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários das Regiões de Porto Alegre, Caxias do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo, por seus representantes legalmente constituídos, CONVOCAM as suas respectivas categorias profissionais a participarem de Assembléias Gerais Extraordinárias, a realizarem-se nos endereços abaixo apontados, no dia **28 de julho** do corrente, em primeira convocação, às 18:00 horas (dezoito horas) e, em segunda e última convocação, às 18:30 horas (dezoito horas e trinta minutos), tendo como objetivo tratar da seguinte ORDEM DO DIA, comum às quatro assembléias:

* Avaliação da proposta da Executiva do Comando Nacional dos Empregados do Banespa, elaborada na reunião de 16/07/97, para solução da Negociação Coletiva/96, com vistas a um Acordo Coletivo com o banco.

* Encaminhamentos pertinentes à deliberação anterior.

LOCAL DAS ASSEMBLÉIAS:
SEEB- Porto Alegre: Praça Parobé, 130, 8º andar
SEEB- São Leopoldo: Rua Flores da Cunha, 229
SEEB- Caxias do Sul: Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar
SEEB- Novo Hamburgo: Rua João Antônio da Silveira, 685

Porto Alegre, 22 de julho de 1997.

JORGE VIEIRA DA COSTA
P/ Sindicatos Convocantes/FEEB-RS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/97

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados que o Edital de Tomada de Preços nº 06/97 cujo objeto trata da contratação de empresa para fornecimento bimestral de etiquetas brancas timbradas auto-adesivas para impressoras ink jet e laser, foi retificado conforme descrito abaixo:

• Acrescenta-se à especificação do objeto do item 20 e do anexo da Minuta do Termo de Contrato " As etiquetas deverão ser dispostas em folhas tamanho 216x280mm(14 etiquetas por folha)."

• No texto "a" da cláusula terceira da Minuta do termo de Contrato onde se lê "..no prazo de 5 (cinco) ...", leia-se "...no prazo de 15 (quinze) ...".

Diante disso, fica alterada a data de abertura e entrega dos envelopes nºs 1 e 2 como segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES:
Data: 11-08-97 Horário: até às 11h30min

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:
Data: 11-08-97 Horário: 15h

Cyntvia Lopes,
Presidente Substituta da
Comissão Permanente de Licitações.

Gardner explica a inteligência

Educador de Harvard enumera 7 tipos, mas diz que não pode ser medida

O atual modelo escolar privilegia basicamente os raciocínios lingüísticos e lógico-matemático. Para o psicólogo e educador americano da Universidade de Harvard Howard Gardner, a inteligência humana tem outras faces e não pode ser medida, principalmente através de testes. Em sua primeira visita ao Brasil, ele foi o palestrante de outono do II Seminário Internacional em Educação, no salão de atos da PUC, promovido pela Faculdade de Educação e Editora Artes Médicas.

Até agora, Gardner enumerou 7 tipos de inteligências na Teoria das Inteligências Múltiplas. Para ele, além das tradicionais, existem a espacial (sentido de movimentação, localização e direção); a musical, a corporal-cinestésica (domínio do movimento dos corpos), a interpessoal (saber se relacionar com os outros) e intrapessoal (autoconhecimento). Sempre com bom humorado, ele já fala em 8,5 critérios nos quais os tipos de inteligência se enquadram. "Houve uma inflação de tipos de inteligência desde 83, quando estabelecí essa teoria", brincou.

O trabalho de Gardner tem suscitado vários debates, especialmente sobre a validade dos famosos testes de QI (Quociente de Inteligência). A criança, defende, deve ser conhecida em particular, ser estimulada a desenvolver os diversos tipos de inteligência, aproveitando aquelas que se encontram originalmente mais desenvolvidas, inclusive compensando áreas de menor capacidade.

CONSELHO DELIBERATIVO
CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo do Teresópolis Tênis Clube, no uso de suas prerrogativas estatutárias de conformidade com o artigo 44, inciso I, letra B do Estatuto Social, convoca os senhores conselheiros para a reunião ordinária a realizar-se no dia 28 de julho, segunda-feira, em primeira chamada às 20h, e, segunda chamada às 20h30min, à Av Eng. Ludolfo Boehl, 388, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Julgar as contas e o Relatório Anual da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;
b) Assuntos Gerais.

Porto Alegre, 22 de julho de 1997.
LUCINDO SEVERINO BERTOLETTI
Presidente do Conselho Deliberativo

BANCO DO BRASIL

BRASIL MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E MATERIAIS
CESEC BAIRRO ANCHIETA PORTO ALEGRE (RS)

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 97/106 (1936) – CESEC B. Anchieta (RS) – OBJETO: Contratação de Serviços de Microfilmagem Convencional e Reprodução de Documentos Microfilmados, nas dependências do Banco do Brasil S.A., CESEC Bairro Anchieta – Porto Alegre (RS) e CESEC Campo – Porto Alegre (RS) LOCAL/DATA/HORA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: CESEC Bairro Anchieta – Av. dos Estados nº 1545, Porto Alegre (RS), em 20/8/97, com início às 8h30min. OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: no endereço acima, das 8h às 18h, até 28/8/97, mediante o pagamento de R$ 10,00. Maiores esclarecimentos pelo fone (051) 371.2533, ramal 2015, ou fac-símile (051) 371.3116, no mesmo horário.

ADEMAR APPELT
Chefe do CESEC

Escola de Todos
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

FDRH
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/97

PROCESSO: 000321-2454/97.2;
OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados por 9 profissionais, com graduação superior, para atuarem na área de Concursos Públicos;
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: Dia 11.8.97 às 9 horas.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – FDRH – Av. Praia de Belas nº 1595, n/Capital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
EDITAL Nº 25/97

A Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber aos Candidatos que interpuseram recursos, nas provas realizadas para provimento dos Cargos de Atendente e Médico, que o Edital com os despachos encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal à disposição dos interessados. Foram republicadas as notas obtidas pelos Candidatos que prestaram Concurso Público para os Cargos de Agente Administrativo Auxiliar, Atendente e Telefonista, tendo em vista ao provimento parcial dos recursos interpostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, aos 21 dias do mês de julho do ano de 1997.

SADY ZANATTA
Prefeito Municipal

Diversas

SEDUFSM — O nome da entidade foi citado equivocadamente na matéria "Reitoria da UFSM é disputada por 4", publicada no dia 19 passado, à página 11.

NOME — A fazenda Capão do Leão, invadida segunda-feira, é propriedade de Jaulim Jacques Ourique e não Jauri, como resolveu na capa da edição de ontem.

JORNADA — A 6ª Jornada Odontológica Sul-Riograndense acontece de hoje a sábado, no Centro de Eventos da PUC. Paralelamente haverá o 1º Fórum de Acadêmicos de Odontologia. A promoção é da Associação Brasileira de Odontologia/RS. Informações pelo telefone (051) 226-3492.

CURSO AVANÇADO — Hoje ocorre o Curso Avançado de Cirurgia de Nariz e Seios Paranasais, no Hospital Moinhos de Vento, com atendimento gratuito a portadores. Ainda haverá o 1º Congresso Internacional e Multidisciplinar de Tosse Crônica, Simsite e Asma e 1º Consenso Brasileiro de Tosse. Maiores informações: (051) 311-2578.

VENHA À Reunião Almoço da ADCE

Amanhã, dia 24 de Julho
PAULO VELLINHO
Vice-Presidente da Nokia S.A.

Tema:
"Brasil - Imagem Interna e Externa"

12h30min, no Salão da Igreja Pompéia, na Barros Cassal, 226.
Interessados: reservas 1.332.0811

ADCE
ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESA
"O espírito tem precedência sobre a matéria"

APOIO
GOLDSZTEIN

JUSSARA LUZ BALEN
TABELIÃ 2º OFÍCIO
CAXIAS DO SUL

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTÓRIO
BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 21 JUL 1997

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

Luiza Hair Concer Rosset
Escrevente Autorizada

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

LISTA DE PRESENÇA (BANESPA)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1997

NOME	ASSINATURA	BANCO/AGÊNCIA
Arquimedes V. Rocco		Vintonia SEEB Cxs
Irma S. Olivaldi		Banespa Cx. Sul.
Maria Lucia Fiorello		Banespa/ Cxs do Sul RS
DANILO CAVALLI		" "
Neusa H. Mazzucchin		" "
		" "
JORGE E.P. MARTINS		BANESPA / CX SUL - RS
ELISA S M. TOSCAN		BANESPA/ CXSUL - RS
Carmen B. Longhi		Banespa / Cx. Sul. RS
Elaine I. P. Scola		Banespa / Cxs Sul - RS
Arnefe Silvio Sebben		Banespa de Caxias do Sul
SUZANA L. SIMIONATO		Banespa / Cxs Sul RS
Adelmar H Bellini		Seeb/Caxias
José Tadeu Bisconsin		Banespa / Cxs. Sul
PAYCO PIRONDA		BANESPA / C. SUL.
PEDRO INVERTI		DIRETORIA - SEEB.
Nelso A. Bebber		Banespa
Vilmar J. Castagna		I.H.Só / SEEB - Caxias
Jean Paul Langlet		Banespa.
Ivalino Colan		Banespa S/A
Jeane Bueno		Banespa S/A
Eleutério		BANESPA CLOD VL - RS
Gilberto Mazzochin		Bradesco / SEEB

FOLHA Nº 001



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTÓRIO
BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentada a conferí.
CAXIAS DO SUL, 31 JUL 1997

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

Luiza Nair Concer Rosset
Escrevente Autorizada

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

LISTA DE PRESENÇA (BANESPA)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1997

NOME	ASSINATURA	BANCO/AGÊNCIA
Argvimedes V. Rocco		Diretoria SEEB Cxs
Irma J. Orlandi	Irma Orlandi	Banespa Cx. Sul.
Mari Lucia Stacchi		Banespa/ Cxs do Sul RS
DANILO CAVALHI		" "
Neusa M. Mazzuchin		" "
		" "
JORGE E.P. MARTINS		BANESPA / CX SUL - RS
ELISA S M. TOSCAN		BANESPA/ CXSUL - RS
Katiuscia B. Longhi	Longhi	Banespa / Cx. Sul. RS
Elaine I. P. Scola	Scola	banespa / Cx. Sul - RS
Arnete Silvio Sebben	Sebben	Banespa de Caxias do Sul
SUZANA L. SIMIONATO		Banespa Cxs do RS
Adelmo A. H. Bellini		Seeb/Caxias
José Tadeu Bisconsin		Banespa / Cx. Sul.
PAULO PIMENTA		BANESPA / C. SUL.
PEDRO INVERTI		DIRETORIA - SEEB.
Nelso A. Bebber		Banespa
Vilmar T. Cartagena		ITAÚ / SEEB - Caxias
João Pedro Lucchese		Banespa.
Zulaine Gedoz		Banespa S/A
Edenil Bueno		banespa S/A
Ettore Lazzaretti		BANESPA CX DO SUL - RS
Gilberto Mazzuchin		Bradesco/SEEB

FOLHA Nº 001

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C.P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2405
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela Farroupilha, Flores da Cunha, Garibáldi Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.
CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS

FILIADO À CUT

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DO BANESPA -BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 1997, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Aos 12 (doze) dias do mês de Agosto de 1997 (Hum mil novecentos e noventa e sete), nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Borges de Medeiros,574, na sede social deste Sindicato, reuniram-se extraordinariamente os empregados do Banespa -Banco do Estado de São Paulo sa, estabelecidos na base territorial deste Sindicato, às 18:30 horas em segunda convocação, para o fim especial de apreciar as materias constantes da ordem do dia conforme edital de convocação publicado no jornal pioneiro de Caxias do Sul, no dia 08 de Agosto de 1997. Verificada a existencia de número legal de presentes para deliberações foram declarados abertos os trabalhos e foi discutida a mesa diretora dos trabalhos. Aprovados os nomes dos senhores ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO, como Presidente e ADEMAR HENRIQUE BELLINI, Secretario. A seguir o senhor secretario fez a leitura do edital de convocação assim redigido: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA especifica dos funcionarios do BANESPA, edital de 1ª e 2ª convocação o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Caxias do Sul e Regiao, por seu presidente, convoca os empregados do BANESPA sa, agência de Caxias do Sul, para uma Assembleia Geral Extraordinaria a ser realizada no dia 12 de Agosto de 1997, às 18:00 horas em primeira convocação e, às 18:30 horas em segunda convocação, na sede do Sindicato, a Rua Borges de Medeiros, 574 para discussao e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: 1)Discussao e aprovação da Minuta Especifica de reivindicações dos funcionarios; 2) Autorização para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras (CNB-CUT), Federação dos Trabalhadores em empresas de Credito de São Paulo (FETEC- CUT/SP) e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, procederem as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 1997/1998 com o Banco, defender-se e/ou instaurar dissidio coletivo, bem como delegar poderes para tanto; 3) Desautorizar a CONTEC a proceder negociações do Acordo Coletivo de Trabalho em nome dos funcionarios; 4) Outros assuntos de interesse. Caxias do Sul, 08 de Agosto de 1997. PEDRO JUSTINO INCERTI Presidente. Dando prosseguimento aos trabalhos o presidente da mesa submeteu a discussão e votação o item nº 1 da ordem do dia referente a Minuta Especifica de reivindicações, contendo 135 (cento e trinta e cinco) clausulas sendo aprovada por 10 (dez) votos a favor e nenhum contra, inclusive seus 09 (nove) artigos. A seguir foi colocada em discussao e votação o item 02 da ordem do dia,constante do edital: apos ampla discussao, foi aprovado por 10 (dez) votos a favor e nenhum contra. O presidente dos trabalhos colocou em discussao o item 03 da ordem do dia constante do edital, e após amplo debate foi colocado em votação e, aprovado por 10 (dez) votos a favor e nenhum contra. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por quem de direito, com os respectivos anexos inclusos.

ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO
Presidente

ADEMAR HENRIQUE BELLINI
Secretario

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA, REALIZADA EM 12.08.97, NA SEDE DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 18:30 HORAS, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO JORNAL PIONEIRO DO DIA 08.08.97 PARA DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

1) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA ESPECÍFICA DE REIVINDICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS;

2) AUTORIZAÇÃO PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (CNB-CUT), FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO (FETEC-CUT/SP) E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, PROCEDEREM AS NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1997/1998 COM O BANCO, DEFENDER-SE E OU INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO, BEM COMO DELEGAR PODERES PARA TANTO;

3) DESAUTORIZAR A CONTEC A PROCEDER NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM NOME DOS FUNCIONÁRIOS;

4) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE.

LISTA DE PRESENÇA:

NOMES:		BANCO-
1) Carson H. Trigo		SEEB
2) Celso F. Marcon		SEEB
3) Arquivaldo A. Filippi		Banespa
4) Nelso A. Bebber		Banespa
5) Pedro Jmenez F.		Diretoria/Finasa
6) Sergio Ludvig		Diretoria
7) Gilberto Mozzaquatro		SEEB
8) Arquimedes V. De Rocco		Diretoria
9) Adelmo Henrique Bellini		SEEB/
10) Vilmar Costafina		SEEB

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLÉIA GERAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA, REALIZADA EM 12.09.97, NA SEDE DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE OSASCO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 18:00 HORAS, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO JORNAL PIONEIRA NO DIA 08.09.97 PARA DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

1) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA ESPECÍFICA DE REIVINDICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS;

2) AUTORIZAÇÃO PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (CNA-CUT), FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO (FETEC-CUT SP.) E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, PROCEDEREM AS NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1997/1998 COM O BANCO, DEFENDER-SE OU INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO, BEM COMO DELEGAR PODERES PARA TANTO;

3) DESAUTORIZAR A CONTEC A PROSSEGUIR NEGOCIAÇÕES DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM NOME DOS FUNCIONÁRIOS;

4) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE;

LISTA DE PRESENÇA:

		BANCO
1) Valmor (Contagem)	Valmor	Osasco
2) Arquimedes V. Rocco		Pinheiros
3) Carlos Roberto Tozo		SEDE
4) Adelmo Henrique Killer		Diretoria
5) Sidnei F. Moreira		Diretoria
6) Ivanildo		FINANSA
7) Nelso A. Babber	NAB	Bancred

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DEZENOVE DE AGOSTO DE 1997, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL

Aos dezenove dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de CAXIAS DO SUL, na rua BORGES DE MEDEIROS, número 574, sede social deste Sindicato, reuniram-se extraordinariamente os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às dezenove horas, em segunda e última, convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado no jornal Correio do Povo, edição de doze de agosto corrente. Verificada a existência de número estatutário de integrantes da categoria para deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma por 20 (VINTE) votos a favor e NENHUM votos contra, constituída pelo(a) associado(a) VILMAR JOSE CASTAGNA como Presidente e o(a) associado(a) PEDRO JUSTINO INCERTI como secretário(a). A seguir o(a) secretário(a) dos trabalhos leu o Edital de Convocação, que está assim redigido: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, 2° andar na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 101, sala 401, na cidade de Bagé; DE CAMAQUÃ, com sede a Rua Bento Gonçalves,1207, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1° andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE ERECHIM, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 190, na cidade de Erexim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 570, salas 13, 14 e 15, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORÉ, com sede na Rua João Manoel Pereira, 665, na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Av. Tucunduva, 17, sala 01, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí; DE NOVO HAMBURGO, com sede a Av. João Antonio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3007, na cidade de Pelotas; DE PORTO ALEGRE, com sede da Praça Parobé, 130, 9° andar, na cidade de Porto Alegre, DE RIO GRANDE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE ROSÁRIO DO SUL, Rua Barão do Rio Branco, 2205, na cidade de Rosário do Sul, DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Hamnschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozzano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, na cidade de Santo Ângelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua General Marques, 728, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua

General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 273, sala 13, na cidade de Vacaria; DO VALE DO CAÍ, com sede na Rua Coronel Guimarães, 1014, sala 3, na cidade de São Sebastião do Caí; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Arnaldo Costa Bard, 2940, sala 206, na cidade de Taquara, por seus representantes legais e estatutários, CONVOCAM, todos os empregados em Estabelecimentos Bancários, inclusive os funcionários do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, das cidades que integram as respectivas bases territoriais dos Sindicatos, para reunirem-se extraordinariamente nos respectivos endereços supra mencionados, no dia 19 (dezenove) de agosto de 1997, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, ou às 19:00 (dezenove) horas no mesmo dia, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: 1-Discussão e votação das Reivindicações dos Bancários para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 97/98, ratificando a Minuta apresentada à Fenaban dia 07/08/97. Estas reivindicações integram, além da Nacional, as específicas do Rio Grande do Sul e dos bancários do Banrisul e Meridional.2-Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria, inclusive em demandas judiciais. 3-Desautorizar expressamente a CONTEC a representar os Sindicatos nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos.4-Outorga de Procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova com quem de direito, procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior; 5-Discussão e votação de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual; COMUNICAÇÃO: As representações legais de todas as entidades sindicais que integram o presente edital, comunicam aos bancários representados, que não concordarem com o desconto da Contribuição ao Sistema Sindical (prevista no item 5 da Convocação) a seus salários, poderão expressar esta contrariedade até o dia 30 de agosto do corrente, na sede do seu sindicato.CONVOCAÇÃO ADICIONAL: A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul convoca os membros do seu Sistema Diretivo a participarem de reunião extraordinária, para tratar dos mesmos cinco assuntos acima mencionados (relativamente aos bancários inorganizados em Sindicato no Estado) a realizar-se dia 20 de agosto de 1997, em primeira convocação às 12 horas e, em segunda e última convocação às 13 horas, na Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 236, PortoAlegre/RS.Porto Alegre, 11 de agosto de 1997 - Pelos Sindicatos Convocantes e Comunicantes - Federação dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul - ERIK PERSSON - Diretor de Assuntos Jurídicos, JORGE VIEIRA DA COSTA - Diretor de Organização". Dando prosseguimento aos trabalhos foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores os associados(as) ADENAR BELLINI e ARQUIMEDES DE ROCCO por 20 (VINTE) votos a favor e NENHUM votos contra. De imediato passou-se a discussão e votação do item um da ordem do dia constante do edital, que tinha como conteúdo as seguintes minutas de Pré-Acordo, da Categoria Bancária e das Condições Específicas do Rio Grande do Sul. MINUTA DE PRÉ-ACORDO: As

entidades sindicais representativas das categorias econômica e profissional, nos seus diversos níveis, tendo em vista a vontade recíproca de reformularem os padrões sobre os quais se assentam as suas relações coletivas, afastando destas a interferência compulsória do Estado, e estabelecer a negociação plenamente direta e autônoma, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho Nacional:
Art. 01 - As partes comprometem-se a esgotar o mecanismo de negociação, transacionando expressamente o direito de ajuizamento de Dissídio Coletivo, visando o afastamento do poder normativo da Justiça do Trabalho, e, ainda, observar e respeitar os princípios e garantias ao processo negocial nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho. Art. 02 - Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 01 de setembro para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva que se iniciará com a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho. Único - A retroação das normas e condições que vierem a ser celebradas fica pré-convencionada entre as partes celebrantes para efeito do disposto no inciso II do art. 613 da CLT. Art. 03 - Fica convencionado entre as partes que as normas coletivas de trabalho constantes dos instrumentos normativos em vigor, manterão esta vigência até a assinatura do novo instrumento. Art. 04 - As partes na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo os seguintes princípios: I - Boa fé; II - Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho e novas tecnologias; III - Princípio da negociação permanente; IV - Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formalização do resultante do processo negocial; V - Direito de reunião, nos termos do artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal; VI - Direito à representação, nos termos do art. 5º, inciso XVII, art. 8º, caput, e art. 11, todos da Constituição Federal. Art. 05 - O processo de negociação coletiva poderá desenvolver-se nos níveis centralizado, setorial e descentralizado: I - Através de mesa única para discussão e formalização de Convenção Coletiva de Trabalho Nacional que abrangerá todos os integrantes das categorias econômica e profissional; II - Através de mesa de negociação com representantes de empresas do setor, para a discussão e formalização de Acordos Coletivos, que complementarão e ampliarão as normas e condições estabelecidas em instrumento coletivo de trabalho previsto no inciso anterior; II - Através de mesas complementares e específicas de cada banco, para discussão e formalização de Acordos Coletivos de Trabalho que complementarão e ampliarão as normas e condições mínimas previstas nos instrumentos normativos referidos nos incisos anteriores, podendo dispor, quando necessário, de mecanismo de aplicação das normas previstas nos incisos anteriores de acordo com as condições específicas da empresa, vedada a estipulação "in pejus". Art. 06 - As mesas de negociações que se constituirem, nos diversos níveis a que se referem os incisos do artigo anterior, deverão subdividirem-se em mesas temáticas, quantas considerarem-se necessárias. Art. 07 - Todas as matérias acordadas nas comissões temáticas serão formalizadas e remetidas à redação do instrumento coletivo de trabalho, não cabendo sua rediscussão na mesa única de negociação. Art. 08 - À mesa de negociação, por seus diversos níveis, caberá apreciar e discutir as reivindicações que remanescerem

conflitantes entre as partes nas comissões temáticas. Art. 09 - Todas as reuniões das comissões temáticas e da mesa de negociação serão transcritas em ata e firmadas pelas partes, cabendo a coordenação alternadamente às partes, podendo as mesmas se fazerem acompanhar de assessores técnicos. Art. 10 - No ato da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação e das respectivas comissões temáticas, do nível imediatamente subseqüente. Art. 11 - Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação. MINUTA DA CATEGORIA BANCÁRIA: SALÁRIOS - ARTIGO 1 - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.97, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.96 a 31.08.97, sobre os salários de 01.09.96. § ÚNICO - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 2 - REPOSIÇÃO DO RESÍDUO DO PERÍODO DE 1995/1996 As empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.97, os salários de seus empregados, já reajustados na forma do artigo primeiro, pela aplicação do percentual de 3,14 %(três virgula quatorze por cento), correspondente à variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo IBGE, no período de 01.09.95 a 31.08.96, compensada pelo reajuste de 10,8%(dez virgula oito por cento) estabelecido a partir de 01.09.96. ARTIGO 3 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já reajustados na forma estipulada nos Artigos 1o e 2°, serão aumentados em 11,63%(onze virgula sessenta e três por cento) a partir de 01.09.97. ARTIGO 4 - PROTEÇÃO SALARIAL A partir de 01.09.97 as empresas protegerão os salários, gratificações, auxílios, adicionais, e vantagens dos integrantes da categoria profissional, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.97, sempre que o mesmo for reduzido em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 5 - SALÁRIO DE INGRESSO Durante a vigência desta Convenção, nenhum bancário ou bancária contratado/a anteriormente à vigência deste instrumento ou que vier a ser admitido, poderá receber, mensalmente, salário (salário + gratificação) inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R$ 557,17 (quinhentos e cinqüenta e sete reais e dezessete centavos); b) Pessoal de Escritório: R$ 742,90 (setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) c) Caixas, operadores de telemarketing, empregados de tesouraria e os que efetuam pagamentos e recebimentos: R$ 1.114,35 (um mil, cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos) d) 1° Comissionado R$ 1.981,06 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e seis centavos) e) 1° Gerente R$ 3.095,41(três mil, noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) § ÚNICO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. ARTIGO 6 - REGULAMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL Com o intuito de estabelecer discussões para avaliar as formas existentes de remuneração variável, bem como estudar a possibilidade de elaborar propostas adequadas de remuneração das atividades desenvolvidas pelos bancários e bancárias, será formada uma comissão paritária a ser composta de 5 (cinco) representantes da Executiva Nacional dos

Bancários e de 5 (cinco) representantes da comissão de negociações da FENABAN, podendo os convenentes contar ainda com assessores, que deverá ser instalada em até 30 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser apresentado relatório final no prazo de 180 dias. § ÚNICO - Sempre que solicitado por pelo menos uma das representações das categorias, as empresas sujeitas à aplicação dos termos do que vier a ser convencionado deverão fornecer todas as informações solicitadas atinentes à matéria remuneração variável, no prazo máximo de 20 dias. ARTIGO 7 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro de 1997, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 1998, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 1998, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias. § ÚNICO - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1998. ARTIGO 8 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituido. § ÚNICO - Ao empregado admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do empregado de menor salário na função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - ARTIGO 9 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 1997, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da instituição, conforme apurado nos Demonstrativos Contábeis do banco comercial ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. § 1º - Aos empregados que tiverem sido admitidos aos serviços da empresa ou grupo econômico, no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º - As informações e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício serão apresentados à comissão eleita pelos trabalhadores, que contará com a participação de representantes sindicais bem como de assessoria que se fizer necessária. § 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 1997, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 1997 e a do primeiro semestre de 1998 serão pagas em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao ano de 1997 e ao primeiro semestre de 1998, respectivamente. ARTIGO 10 - ABONO Os bancos que não tiverem balanço publicado ou que não apresentarem lucro, pagarão abono, no valor mínimo igual à menor participação nos lucros verificada nos bancos ora representados neste instrumento. ADICIONAIS SALARIAIS - ARTIGO 11 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento) mensais por ano de serviço, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria,

respeitando-se os critérios mais vantajosos. § ÚNICO - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço. ARTIGO 12 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) § 1° - Quando prestadas durante a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados. § 2° - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador. ARTIGO 13 - ADICIONAL NOTURNO A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as dezenove horas e sete horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. GRATIFICAÇÕES - ARTIGO 14 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2° do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos dos artigos 1o, 2o e 3o desta minuta, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 15 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e empregados de tesouraria o direito à percepção de 50% (cinqüenta por cento) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1° - A gratificação prevista nesta Cláusula é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula "Gratificação de Função". § 2° - A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio. ARTIGO 16 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, bem como os empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, os bancos pagarão a importância mensal de R$ 61,72 (sessenta e um reais e setenta e dois centavos), a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. AUXÍLIOS - ARTIGO 17 - AUXÍLIO REFEIÇÃO Os bancos concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, auxílio refeição no valor de R$ 11,19 (onze reais e dezenove centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1° - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. § 2° - Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do

Trabalho. 3º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias. ARTIGO 18 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO Os bancos concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$ 163,20 (cento e sessenta e três reais e vinte centavos), sob a forma de 4 (quatro) tiquetes, no valor de R$ 40,80(quarenta reais e oitenta centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. ARTIGO 19 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ Os bancos reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R$124,78(cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. § 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício. § 2º - O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. § 3º - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). ARTIGO 20 - AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco. ARTIGO 21 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO Os bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82, com a redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 07.06.83, e, ainda, nos termos da Medida Provisória 1.518-1 de 17.10.96 e alterações posteriores, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. § 1º - A partir do dia 19 de setembro de 1996, data da edição da Medida Provisória nº 1518-1 (D.O.U., de 18.10.96, seção 1, pág. 21260/61), e reedições posteriores, que altera a legislação que rege o Salário-Educação, os alunos regularmente atendidos, como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 1º de janeiro de 1997, o

benefício assegurado, vedados novos ingressos, conforme vier a ser estabelecido pelo Poder Executivo. § 2° - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no banco (§ 4° do art. 1° do Decreto-Lei n° 1422, de 23.10.75). § 3° - O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, ficará desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 22 - AUXÍLIO EDUCACIONAL As empresas reembolsarão integralmente as despesas com educação dos empregados e de seus dependentes em cursos do primeiro grau à universidade, bem como cursos de pós-graduação. ARTIGO 23 - AUXÍLIO FUNERAL Os bancos pagarão, aos seus empregados ou aos dependentes, auxilio funeral no valor de R$369,34 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos, ou pelo falecimento do funcionário. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. § ÚNICO - O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 24 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados, que encerram suas atividades em período por esta convenção considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$123,82 (cento e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1° - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. § 2° - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem. § 3° - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 4° - O banco que já fornece condução ficará isento do pagamento desta verba. § 5° - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. § 6° - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 25 - VALE-TRANSPORTE Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7°, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho n° 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei n° 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n° 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n° 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações das condições declaradas inicialmente. § 1° - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 5° da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. 2° - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do

vale transporte. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO - ARTIGO 26 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. § ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. ARTIGO 27 - AUSÊNCIAS LEGAIS Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; VI - 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após. § 1º - Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil. § 2º - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. ARTIGO 28 - LICENÇA ADOÇÃO Os bancos concederão licença aos empregados em razão de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. BENEFÍCIOS - ARTIGO 29 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados. ARTIGO 30 - UNIFORME Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. ARTIGO 31 - ABONO DE FÉRIAS O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo menos, mais um salário da época da concessão das férias. ARTIGO 32 - ISENÇÃO DE TARIFAS Os bancos isentarão os empregados do pagamento de quaisquer tarifas bancárias. ARTIGO 33 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Será instituído, no prazo de 180 dias, o Fundo de Previdência Complementar dos Bancários, com o objetivo de garantir complementação da aposentadoria e pensão aos empregados de bancos.

§ 1 - O plano será financiado por empregados e empregadores. § 2 - Durante o período de 180 dias supra-referido serão elaborados os estatutos do Fundo, observados os critérios de gestão conjunta, assegurada maioria de votos na diretoria e no Conselho aos beneficiários. § 3 - A aprovação do estatuto do plano de benefícios será submetido à apreciação de todos os trabalhadores abrangidos, através de consulta direta, fiscalizada pelas entidades sindicais signatárias. EMPREGO - ARTIGO 34 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade; b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento

até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses continuos; d) acidente: Por 24 (vinte e quatro) meses após a cessação do auxilio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente; e) pré-aposentadoria: A partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria proporcional pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco; f) pré-aposentadoria: A partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional pela Previdência Social, os homens que tiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vinculo ininterrupto com o mesmo empregador. Para a mulher, em virtude do artigo 52 da Lei nº 8213, de 24.07.1991 (DOU 25.07.91), que assegura aposentadoria proporcional aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses anteriores, desde que tenha 20 (vinte) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; g) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento; h) gestante/aborto: A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não compreende os casos de demissão por força maior; § 2º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado de gravidez, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. ARTIGO 35 - ESTÁGIO PROFISSIONAL Os bancos observarão os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77 para a contratação de estagiários. § 1 - Em nenhuma situação poderá a instituição financeira contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função. § 2 - As instituições financeiras não poderão contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do quadro de empregados. § 3 - Os bancos reconhecerão a condição de empregado em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados. ARTIGO 36 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite sobre mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional dos bancos, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 1 - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. § 2 - Os bancos informarão previamente, com antecedência de pelo menos 1 (um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais,

reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 3 - Após prestar as informações acima, os bancos deverão possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psíquica dos empregados e dos consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre bancos, bancários e bancárias, clientes e usuários. ARTIGO 37 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco. ARTIGO 38 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho, para todos os bancários e bancárias, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para refeição ou descanso, incluído na jornada. § 1º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 2o - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. ARTIGO 39 - GARANTIAS CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA Os convenentes reconhecem e garantem a aplicação de todos os termos da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho, como se a mesma estivesse nesta cláusula mencionada, ficando, ainda, estabelecido complementação à referida Convenção, dispondo a seguir que a relação de emprego somente poderá ser terminada após ser observado as seguintes condições. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § 1º - Afora os motivos mencionados no inciso I desta cláusula, sempre que estiverem sendo programadas dispensas de 2 ou mais empregados por local de trabalho até 25 empregados, de dispensas de 5 ou mais empregados por local de trabalho com até 50 empregados, de dispensas de 10 ou mais empregados por local de trabalho de 51 até 99 empregados e, de dispensas de 15 ou mais empregados para os locais de trabalho com mais de 100 empregados, no período de um mês, assim considerado, do dia primeiro até o final do

respectivo mês, deverá ser observado o procedimento estabelecido no inciso I desta cláusula. § 2º - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da empresa e, após, à comissão paritária nacional formada pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões a nível administrativo. e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo. g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades. h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 40 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Com a rápida reestruturação que o sistema financeiro vem sofrendo é necessário que haja permanentemente reciclagem profissional, onde o trabalhador possa acompanhar as mudanças, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1º - Os bancos e empresas prestadoras de serviços ficam obrigados a a fornecer cursos de qualificação e requalificação profissional a todos os seus funcionários, em caráter permanente, e especialmente quando ocorrer um dos seguintes fatores: a) implantação de novas tecnologias b) alteração na organização do trabalho c) fusão ou incorporação com outra instituição § 2º - Anualmente os bancos ficam obrigados a ministrar cursos básicos (treinamento) aos seus funcionários por um período mínimo de 96 horas. § 3º - As empresas ficam obrigadas a ressarcir cursos

profissionalizantes comprovadamente feitos pelos bancários e bancárias até o valor de R$ 1.500,00, durante o ano. § 4º - Cursos solicitados pela empresa terão o valores ressarcidos integramente. § 5º - Em caso de demissão sem justa causa, a empresa assumirá a responsabilidade de ressarcir despesas com cursos profissionalizantes até o valor de R$ 1.500,00. § 6º - Será garantida a liberação dos funcionários em horário de expediente para realização de cursos profissionalizantes, quando estes coincidirem com o horário de trabalho. ARTIGO 41 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - ARTIGO 42 - CARTA DE DISPENSA Após a observância dos procedimentos estabelecidos nesta convenção, no artigo garantias contra a dispensa imotivada, caso a dispensa do empregado seja mantida, será a dispensa formalizada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da demissão. ARTIGO 43 - FÉRIAS PROPORCIONAIS Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias. ARTIGO 44 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL Caso demissões se concretizem, apesar de observadas as condições estabelecidas na Convenção número 158 da Organização Internacional do Trabalho, os bancos pagarão indenização adicional à prevista na legislação, nos seguintes termos: a) 1 (uma) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham 5 (cinco) anos de banco; b) 1,5 (uma e meia) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham entre 5 (cinco) anos e 10 anos de banco; c) 2 (duas) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos de banco; ARTIGO 45 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, devendo as diferenças serem quitadas em até 10 dias da homologação, não excetuado nesse caso a multa do § 1º. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego. § 1º - Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. § 2º - Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à Entidade Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. § 3º - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. § 4º - Quando a homologação for realizada perante os Sindicatos Profissionais, o banco lhe pagará a importância de R$ 2,00 (dois reais), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. § 5º - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria. § 6º - É admitida a homologação com ressalva. ISONOMIA DE TRATAMENTO - ARTIGO 46 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de bancários ou bancárias, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo

decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges. ARTIGO 47 - IGUALDADES DE OPORTUNIDADES Os Bancos darão cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho e orientarão seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/raça/cor de seus clientes. § 1° - Os bancos comprometem-se a criar mecanismos e orientar seus profissionais de Recursos Humanos, através de palestras, vídeos etc, a não exercerem nenhuma exclusão em função de gênero/raça/cor nos processos de seleção, demissão, cursos profissionalizantes. § 2o - No prazo máximo de 60 dias da assinatura do instrumento coletivo será constituída uma comissão paritária permanente, para discutir as questões de gênero/raça/cor baseados nas Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. SEGURANÇA BANCÁRIA - ARTIGO 48 - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes. ARTIGO 49 - SEGURANÇA BANCÁRIA Fica vedado aos bancos atribuírem aos bancários e às bancárias a tarefa de transporte de quaisquer numerários. § ÚNICO - Os bancários e bancárias que forem incumbidos da tarefa acima descrita poderão deixar de executar a mesma sem que isso seja caracterizado como infração disciplinar. ARTIGO 50 - ADICIONAL DE RISCO Os bancos pagarão adicional de risco no percentual de 30% sobre a remuneração aos seus empregados que trabalhem em local que tenha sofrido assalto e/ou que não possua porta de segurança. SAÚDE - ARTIGO 51 - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE Os bancos tomarão todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo, para a total eliminação de riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, presentes no local de trabalho. Enquanto não implementadas estas medidas serão devidos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, incluídos aí, os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenção e acordos coletivos. ARTIGO 52 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE Os bancos

que não mantenham convênio com o INSS para pagamento de benefícios, continuarão a realizar o pagamento dos salários aos funcionários afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início de pagamento do auxílio-doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o salário recebido, como se em atividade estivesse, até a cessação do auxílio-doença. § 2º - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, por não ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 3º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário. § 4º - O funcionário terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à saúde ou à integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento, sem prejuízo de qualquer natureza. § 5º - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio alimentação, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 6º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverá ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais funcionários. ARTIGO 53 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta Convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não, bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, e no intervalo para refeição. § 1º - Os bancos se obrigam a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - O empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, o banco fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença-acidentário. § 3º - O empregador se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença ocupacional. § 4º - O banco se obriga a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), da Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo, editada em 09.06.92, que fará parte do presente acordo, como se aqui transcrita estivesse. § 5º - É obrigatório ao banco o remanejamento de função na mesma dependência, se houver função que possibilite a sua readaptação, para aqueles funcionários cuja doença ocupacional ou acidente do trabalho os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda de direitos e sem qualquer prejuízo salarial, em especial quanto aos adicionais, gratificações e comissões percebidos. ARTIGO 54 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo banco, será da responsabilidade deste. ARTIGO 55 - INDENIZAÇÃO E MEDIDAS PREVENTIVAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não, em qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem

numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R$55.226,33 (cinqüenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos). § 1º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco. § 2º - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco. § 3º - No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes, terão direito a atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA onde houver, e, ao sindicato, onde houver. § 4º - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 5º - Ainda que neste atendimento o funcionário não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá C.A.T. (Comunicado de Acidente de Trabalho) indicando o assalto, de modo a prevenir problemas, em eventual e futuro gravame. § 6 - Em caso de ocorrência de assalto a estabelecimento bancário, os empregados terão imediato atendimento médico e psicológico. A agência ou posto bancário em que ocorreu o fato será fechado até que as normas de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos policiais competentes e os empregados submetidos aos exames médicos e emissão da C.A.T. ARTIGO 56 - ATENDIMENTO MÉDICO-PSICOLÓGICO EM CASO DE ASSALTO No caso de assalto, consumado ou não, a qualquer local de trabalho, todos os funcionários presentes receberão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato profissional ser comunicado imediatamente dos fatos. § 1º - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 2º - Ainda que neste atendimento o funcionário não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá C.A.T. (Comunicação de Acidente do Trabalho) indicando o assalto, de modo a prevenir problemas, em eventual e futuro gravame. ARTIGO 57 - INTERVALOS PARA TRABALHADORES EM ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇO DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, por exemplo, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex e telefonistas, entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo. § 1 - Os intervalos referidos no caput não serão deduzidos da duração normal de trabalho. § 2 - Os bancos que desrespeitarem os intervalos previstos nesta cláusula estarão sujeitos à multa de 50% (cinqüenta por cento) do menor piso da categoria, por empregado e por infração, e enquanto perdurarem as mesmas, devendo ser revertidas em favor do empregado. ARTIGO 58 - CIPA Os bancos darão ciência às Entidades Sindicais Profissionais com a antecedência mínima de 20 dias da fixação do edital convocatório para a inscrição de candidatos à CIPA. ARTIGO 59 - DOS EXAMES MÉDICOS Os trabalhadores serão submetidos, a cada 03 (três) meses, a exames médicos específicos para a função exercida, por médico especializado em Medicina do Trabalho. § 1º - Nenhum trabalhador poderá ser

dispensado sem a realização do exame médico demissional, previsto na NR 7, que observará, além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de moléstia do trabalho e profissional. § 2º - Além dos exames médicos periódicos e demissional, os Bancos se obrigam a realizar também, garantindo e primando sempre pela qualidade, os demais exames previstos na NR-7, como, por exemplo, o admissional, o de retorno ao trabalho e de mudança de função. § 3º - O trabalhador receberá laudo dos exames médicos realizados. § 4º - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. § 5º - A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor de trabalho, alterados provisoriamente segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico. § 6º - Suspeitando-se da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico fornecerá ao trabalhador, laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, e o empregador imediatamente emitirá a C.A.T., encaminhando-o ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. § 7º - Os bancos enviarão aos sindicatos signatários deste acordo, cópia fiel do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como dos relatórios anuais, a que se refere a NR 7, item 7.4.6.11. § 8º - O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico escolhido pelo bancário e pela bancária, sendo que os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante. ARTIGO 60 - DA POLÍTICA GLOBAL DE AIDS Além de assistência médico/psicológica, os Bancos se obrigam a dar assistência financeira a todo funcionário portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura desta Convenção. § 3º - Fica proibido ao empregador demitir o funcionário soropositivo e garantido-se o sigilo médico. ARTIGO 61 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR Fica assegurado aos bancários e às bancárias, a seus filhos, cônjuges e pais, bem como aos irmãos menores de 18 anos ou inválidos e aos aposentados e respectivos dependentes, no mínimo, a cobertura de plano de saúde padrão, sem ônus para os mesmos, ressalvadas as condições mais benéficas. § 1º - O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelo período de 1 (um) ano, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio. § 2º - A assistência médica e hospitalar de que trata o caput da presente Cláusula se estenderá pelo período de 2 (dois) anos ao empregado despedido sem justa causa, que contar com mais de 10 (dez) anos de vínculo com o banco. § 3º - No caso de falecimento do empregado será garantida assistência médica e hospitalar aos seus dependentes, pelo período de cinco anos. ARTIGO 62 - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE E DAS DOENÇAS DO TRABALHO E PROFISSIONAIS É obrigatória a comunicação do acidente e das doenças do trabalho e profissionais ao INSS, constatadas ou objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência. § 1º - No caso de doença do trabalho e profissional, considera-se como dia do acidente, o dia em que for realizado o

diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, valendo sempre o que ocorrer primeiro. § 2º - Deverão ser entregues cópias das comunicação de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, quando houver, e, ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do sinistro ou do momento quando forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 horas. ARTIGO 63 - DO CONTROLE DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO E PROFISSIONAIS. O banco se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos funcionários. ARTIGO 64 - DOS CUSTOS DE TRATAMENTO A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. ARTIGO 65 - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS Os bancos se comprometem a promover o treinamento de seus funcionários, especialmente daqueles que executam as tarefas administrativas, sobre os procedimentos adotados pelo INSS para a concessão de benefícios acidentários e previdenciários. ARTIGO 66 - DA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio alimentação, auxílio cesta alimentação e vale transporte, e demais benefícios conferidos aos trabalhadores em atividade. ARTIGO 67 - DA ESTABILIDADE O trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, tem garantida a manutenção do contrato de trabalho com a empresa, do diagnóstico até, no mínimo, 24 meses após a cessação do tratamento médico. § 1º - Se do infortúnio laboral resultar seqüela que implique em redução da capacidade funcional, o trabalhador gozará de estabilidade no emprego até que adquira o tempo necessário à aposentadoria. § 2º - Se a doença ou acidente não se relacionar ao trabalho, o trabalhador terá direito à manutenção do contrato de trabalho com a empresa, pelo prazo mínimo de 24 meses, a contar do término do tratamento. § 3º - Constatado, após a dispensa, que o empregado é portador de moléstia profissional ou do trabalho, o banco fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. ARTIGO 68 - DO RETORNO AO TRABALHO Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. ARTIGO 69 - DA READAPTAÇÃO PROFISSIONAL O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § ÚNICO - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma

dependência mais próxima, após consulta ao trabalhador e ao sindicato. ARTIGO 70 - DA INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga o empregador a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, civel e criminal. ARTIGO 71 - DAS CIPAs. As CIPAs serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Os critérios para organização e atuação das CIPAs serão os seguintes: 1) As CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 20 (vinte) empregados, garantindo-se o mínimo de 01 (um) por dependência; 2) Para fins de dimensionamento da CIPA, deve ser considerado o número de empregados das empresas contratadas. Neste caso, as empreiteiras ou empresas prestadoras de serviço deverão participar da CIPA da empresa contratante; 3) A CIPA terá poder decisório quando das negociações com o empregador, nas questões relativas à sua competência; 4) O mandato dos membros da CIPA será de 1 (um) ano, permitidas reeleições. 5) As providências definidas pela CIPA, deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 6) Do processo eleitoral: a) Deverá ser constituída Comissão Eleitoral com representantes dos trabalhadores e da CIPA em exercício, que acompanhará todo o processo eleitoral. b) A Comissão a que se refere o item anterior será constituída, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da fixação do edital de convocação das eleições, devendo o Sindicato profissional ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência da formação da Comissão. c) A Comissão Eleitoral deverá convocar, através de edital a ser afixado em locais de fácil acesso e visualização pelos trabalhadores, a eleição da nova CIPA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, realizando-a no máximo até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA em exercício, quando esta existir. O prazo para que os trabalhadores se inscrevam para concorrer às eleições da CIPA, será de, no mínimo, 15 (quinze) dias. d) O empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. e) A inscrição de candidatos ao processo eletivo se fará individualmente ou por chapas, sendo que, em ambos os casos, será fornecido ao candidato comprovante de inscrição. f) No caso de eleição por chapas, estas deverão ser compostas com o número de representantes determinados em função do estabelecido pela NR, possuindo em sua composição os titulares e suplentes, respeitada a representação das áreas de maior risco. g) A eleição deverá ser realizada durante expediente normal da empresa, respeitados os turnos, devendo ter a participação de, no mínimo, metade mais um do número de trabalhadores do estabelecimento. 7) Da garantia de emprego: a) Fica proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos trabalhadores da empresa (contratante ou contratada), desde a constituição da Comissão Eleitoral, e, se eleitos, seja como suplente ou titular, até 01 (um) ano após o término do mandato. b) É vedada a transferência do trabalhador desde a inscrição para a CIPA, até 01 (um) ano após o término do mandato. 8) Compete ainda ao empregador: a) proporcionar as condições necessárias para viabilizar o desempenho pleno das atribuições da CIPA. b) permitir que os membros da CIPA tenham 12 horas semanais,

para cumprimento de suas atribuições. c) permitir e facilitar o acesso dos membros da CIPA a locais de trabalho, documentos, laudos e informações necessários ao cumprimento de suas atribuições. d) permitir que os sindicatos de trabalhadores, quando solicitarem, acompanhem efetivamente o processo eleitoral da CIPA. e) promover, garantindo qualidade, para todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, inclusive para o secretário e seu substituto, em horário de expediente normal da empresa, curso de formação voltado para as características específicas do ramo de atividade e da empresa. f) representantes dos empregados poderão, a seu critério, fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para as reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA. 9) Será garantida a liberação de ponto aos cipeiros, sem prejuízo dos salários, para participação de cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos. ARTIGO 72 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS L.E.R. Os bancos cumprirão o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários, na forma do que estabelece o anexo I. ARTIGO 73 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA Os bancos arcarão com despesas odontológicas de todos os empregados, filhos, cônjuges e pais, bem como dos irmãos menores de 18 anos ou inválidos e dos aposentados e respectivos dependentes. § 1º - O mesmo benefício será concedido ao empregado dispensado sem justa causa pelo período de 1 (um) ano, contados do último dia de trabalho efetivo. § 2º - E para o empregado despedido sem justa causa, que contar com mais de 10 (dez) anos de vínculo com o banco, o benefício estabelecido no caput estender-se-á pelo período de 2 (dois) anos. § 3º - No caso de falecimento do empregado, o benefício será garantido aos beneficiários mencionados no caput pelo período de cinco anos. ARTIGO 74 - DA NORMA TÉCNICA DE L.E.R. O Banco se obriga a dar cumprimento à norma técnica especifica sobre L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos, da Secretaria do Estado da Saúde do Estado de São Paulo, editada em 09.06.92(Resolução Administrativa 180/92), que fará parte do presente acordo, como se aqui transcrita estivesse. ARTIGO 75 - COMISSÕES PARITÁRIAS As partes ajustam entre si a continuidade dos trabalhos da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização. § ÚNICO - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. ARTIGO 76 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA Os bancos instituirão programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos funcionários em fase de pré-aposentadoria, com vistas a favorecer o processo de adaptação desses funcionários a essa nova condição. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 77 - FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, que integram o presente instrumento. § 1º - Para efeito de freqüência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco,

continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição. § 2º - Na comunicação da freqüência livre ao banco, as Entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula § 3º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento. ARTIGO 78 - QUADRO DE AVISOS Os bancos colocarão à disposição das Entidades Profissionais Convenentes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. ARTIGO 79 - SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 80 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes dos sindicatos de bancários poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os empregados da categoria profissional. ARTIGO 81 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo desta minuta; b) Em caso de eventual plano de reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, as empresas deverão comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (hum) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos locais de trabalho. § ÚNICO - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. ARTIGO 82 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES - RAIS As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de junho de 1998, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregue em 1998. § 1º - As informações supra deverão ser fornecidas por meio de suporte magnético, ou de forma previamente acordada com as entidades representativas, sempre que solicitados pelas mesmas. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 83 - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS (lei 4923/65) As empresas fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, mensalmente, a partir da vigência desta convenção, as informações relativas à mão-de-obra dos estabelecimentos em que ocorreram movimentação de empregados (admissões, desligamentos, transferências) abrangidos por esta Convenção, contidas no CAGED. § 1º - As informações supra deverão ser fornecidas por meio de suporte magnético, ou de forma previamente acordada com as entidades representativas, sempre que solicitados pelas mesmas. § 2º - Fica acordado que as

partes poderão acessar os dados referidos na caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 84 - INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais às entidades representativas da categoria profissional sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. ARTIGO 85 - CORREIO ELETRÔNICO E OUTROS Os bancos colocarão à disposição das entidades sindicais convenentes correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria. ARTIGO 86 - DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais convenentes, os bancos procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS que integram o presente instrumento. § 1º - Os descontos referentes a esta cláusula, a favor das entidades profissionais, constarão das Convenções Aditivas que, integrantes do presente instrumento, serão celebradas pelas entidades da categoria econômica e da categoria profissional. § 2º - As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 3º - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso. c) multa de 10% (dez por cento). § 4º - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13º salário, sendo que as CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS poderão excepcionar outras verbas. § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho aditivas. § 6º - As empresas que incentivarem ou contribuírem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO E CONTRATAÇÃO ARTIGO 87 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos bancários e bancárias da base territorial das entidades convenentes, estão formalizadas em CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais. ARTIGO 88 - ABRANGÊNCIA Todos os termos do presente acordo são estendidos aos empregados de empresas prestadoras de serviços de crédito, empresas de apoio ao crédito e promotoras de vendas, assim entendidas aquelas que desenvolvem atividades de fomento ao crédito no interesse de instituições do Sistema Financeiro. § 1º - As instituições financeiras garantirão o enquadramento dos empregados de empresas terceirizadas que realizam atividades atinentes ao sistema financeiro, como bancários, bem como a aplicação de todos os

direitos estabelecidos na legislação e instrumentos coletivos previstos para os bancários e bancárias empregados das mesmas. § 2° - Dentre as atividades consideradas bancárias, estão o processamento de dados, compensação, digitação de cobrança e outros papéis bancários e financeiros, tesouraria, A.T.M. (Caixa 24 horas, Banco Dia e Noite etc.), home bank, telemarketing, (saldo, extrato, talão, aplicação etc.), cartão de crédito. § 3° - As instituições financeiras serão solidárias no cumprimento das obrigações de natureza trabalhista não cumpridas pelas empresas terceirizadas mencionadas no caput. ARTIGO 89 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração desde que comprovada por fiscalização ou mediante ação judicial. ARTIGO 90 - VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1° de setembro de 1997 a 31 de agosto de 1998. MINUTA ADITIVA DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO RIO GRANDE DO SUL: CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS - Para todos os artigos o covencionados na Convenção Nacional dos Bancários, bem como as constantes das convenções aditivas, ficam expressamente ressalvadas as condições mais favoráveis já existente ou que venham a ser instituidas por meio de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, regulamento de empresa ou concessão individual ao empregado. Cláusula Primeira- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 55% (cincoenta e cinco por cento) da somatória de todas as verbas de natureza salarial por ele recebidas, respeitando os critérios mais vantajosos de cada empresa. Parágrafo Primeiro - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias. Parágrafo Segundo - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo, será esta reajustada na forma prevista nos artigos de 01 a 03 deste instrumento. Parágrafo Terceiro - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo Quarto - O descomissionamento só poderá ser efetuado mediante processo disciplinar, sendo garantido o direito de defesa e dado acesso a acompanhamento pelo sindicato. Parágrafo Quinto - A investidura em função comissionada obedecerá a prévio processo baseado em regras objetivas, sendo garantida a participação democrática dos empregados em nivel hierárquico inferior. Parágrafo Sexto- Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados benificiários da Cláusula frequência Livre do Dirigente Sindical desta convenção, que tenham ou venham a completar 10(dez) anos de vinculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12(doze) meses após o término do mandato sindical. Parágrafo Oitavo- A gratificação disposta no parágrafo não é acumulável com a prevista no "caput"desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. Parágrago Nono- O empregado terá o direito de fazer a opção entre a Comissão disposta no parágrafo sexto e ou a remuneração referente a horas extraordinárias. Parágrafo Décimo-Os parágrafos sexto e oitavo, não se aplicam para o sindicato com sede em Porto Alegre e Pelotas - Cláusula Segunda-GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL As empresas integrantes da categoria econômica

pagarão a todos os seus empregados, independente de função e tempo de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1 vez a somatória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de janeiro e julho. Cláusula Terceira- FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL As empresas integrantes da categoria econômica concederão freqüência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical e equiparados, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda aos empregados que exerçam cargo na Diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicas) e nas centrais sindicais, da seguinte forma : Parágrafo Primeiro - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais; Parágrafo Segundo - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto; Parágrafo Terceiro - A previsão de freqüência livre, consagrada neste artigo, estender-se-á, após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, até que seja celebrado novo instrumento normativo; Parágrafo Quarto - Fica assegurado no retorno do dirigente sindical ao Banco, sua localização na dependência de origem e na função anteriormente exercida. Cláusula Quarta- CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL Os Bancos procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas de conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais dos Sindicatos Profissionais Convenentes. Cláusula Quinta- GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL Os representantes das entidades sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização cas condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembléias que forem realizadas nas dependências das empresas, podendo se fazer acompanhar, sempre que necessário, de técnicos. Cláusula Sexta- PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais. Parágrafo Único- A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. Cláusula Setima- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO- MENSALIDADES. Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagameto as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção das entidades sindicais acordantes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar , até o terceiro dia útil posterior aos desconto, à Entidade beneficiária. Cláusula Oitava- FÉRIAS. As férias dos bancários deste estado serão reguladas pela legislação vigente com exlcusão do item " I " do Art. 130 da consolidação das leis do trabalho. Parágrafo Único- A título de setímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e,

durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos. Colocado em votação, por escrutínio secreto, os três instrumentos reivindicatórios dos bancários (Minuta de Pré-Acordo, Minuta da Categoria Bancária e Minuta das Condições Específicas do Rio Grande do Sul) foram os mesmos aprovados, tendo sido constatado o seguinte resultado:20 (VINTE) votos a favor, NENHUM votos contrários e NENHUMA abstenções. Esta votação foi precedida de um esclarecimento de que essas condições dizem respeito a todos os bancários do Estado obviamente incluindo, também, os empregados do Banco Meridional, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Rio Grande do Sul etc. Relativamente às reivindicações específicas dos empregados do Banrisul e do Banco Meridional foi aprovado, por unanimidade dos presentes, que seria concedido poderes aos Encontros, Assembléias ou mesmo à Comissão Nacional de Empresa destes bancários, que se realizarão proximamente, para aprovarem as suas Minutas Específicas. Ainda neste primeiro ponto da ordem do dia, foi colocado em votação a ratificação da Minuta apresentada à Fenaban no dia sete de agosto passado, sendo constatado a sua aprovação por unanimidade dos presentes. A seguir foi colocado em discussão e votação o item 2 da ordem do dia, constante do Edital: 2- AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA DO SINDICATO PARA NEGOCIAR AS REIVINDICAÇÕES, CELEBRAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E, FRUSTRADAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÃO SOBRE PODERES DE DECISÃO PARA PROCEDIMENTOS VISANDO A DEFESA DOS INTEGANTES DA CATEGORIA, ficando aprovado por 20 (VINTE) votos a favor eNENHUM votos contra, autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, não ajuizar, e frustradas as negociações, decidir sobre o procedimento a ser adotado, visando a defesa dos interesses da categoria. A seguir, foi colocado em discussão e votação o item 3 da ordem do dia, constante do Edital: 3- DESAUTORIZAR EXPRESSAMENTE A CONTEC A REPRESENTAR O SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS OU EVENTUAIS DISSÍDIOS COLETIVOS, ficando aprovado por 20 (VINTE) votos a favor e NENHUM votos contra, desautorizar a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas ou eventais dissidios coletivos. Passou-se a discussão e votação do item 4 da ordem do dia: 4- OUTORGA DE PROCURAÇÃO AO COLEGIADO EXECUTIVO DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL, PARA QUE PROMOVA COM QUEM DE DIREITO, PROCEDIMENTOS NEGOCIAIS, VISANDO ALCANÇAR OS OBOOJETIVOS DO PONTO ANTERIOR, ficando aprovado por 20 (VINTE) votos a favor e NENHUM votos contra, autorizar o Colegiado Executivo da Federação dos Bacários do Rio Grande do Sul para que promova com quem de direito procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior. A seguir passou-se a discussão e aprovação do item 5 da ordem do dia: 5- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO (OU NÃO) DE CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL, A SER DESCONTADO DO SALÁRIO DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA. EM CASO AFIRMATIVO DEFINIR O PERCENTUAL, ficando aprovado por 20 (VINTE) votos a favor e NENHUM votos contra, o desconto de CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL, em percentual de DOIS por cento do salário dos empregados em bancos da base territorial desse Sindicato. Sobre as seguintes verbas: ORDENADO, ANUÊNIO E COMISSÃO DE FUNÇÃO. O percentual da Contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. Na hipótese da não concordância da contribuição, os bancários deverão apresentar pessoalmente, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização desta

assembléia, a sua contrariedade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem de direito.

VILMAR JOSE CASTAGNA

PEDRO JUSTINO INCERTI

ADEMAR HENRIQUE BELLINI

ARQUIMEDES DE ROCCO

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C. P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2060 - Telex: 542420
BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.
CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS
FILIADO À CUT

LISTA DE PRESENÇA
Assembléia Geral Extraordinária
Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região - CUT

Data: 19.08.97 Horário: 19:00

Nome	Assinatura	Banco/Agência
Anquimedes V. De Rocco		Unibanco/SEEB
Pedro Imperi		Finasa
Sergio Luis R. Ludwig		Meridional
Luiz Nardi Bergamo		Meridional
Mauro L. Cecon		SAFRA/SEEB
Jocelin B. Silveira		BB/SEEB
Adelmar M. Bellini		SEEB
Ilmar Castagna		Idaú
Valdir V. Sanches		Itaú
Gilberto Mazzuco		Bradesco
Vicente Malfatti		Itaú
Nestor José Roth		Banrisul
Gelso F. Marcon		Real/SEEB

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - C. P. 553 - Fone: (054) 223-2166 - Fax: (054) 223-2060 - Telex: 542420

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis.

CEP 95020-310 - CAXIAS DO SUL - RS

FILIADO À CUT

LISTA DE PRESENÇA
Assembléia Geral Extraordinária
Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região - CUT

Data: 19.08.97. Horário: 19:00

Nome	Assinatura	Banco/Agência
CARLOS RODRIGUES		EXBB ECONOMICO
RAFAEL J. CAMPAGNOLO		BB. Pio X
ROSANGE CALDART		Banrisul/Centro
Nelso A. Bebber		Banespa
Michon F Casagrande		BB. Lourdes
Ariovaldo Filippi		Bamerindus
Ricardo H. Dal		Banrisul

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 1997 (hum mil novecentos e noventa e sete), às 19 (dezenove) horas, na Rua Borges de Medeiros, nº 574, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região nesta cidade, o Sr. Pedro Justino Incerti, representante legal do Sindicato, constatou pelo Livro de Presença, que não havia número suficiente de empregados bancários, legal e estatutário, para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, convocada conforme Edital publicado no Jornal Correio do Povo, edição de 12 de Agosto de 1997 para deliberar a respeito da negociação coletiva de 1997/1998.

Em vista disso, informou o Representante Legal do Sindicato aos presentes que a assembléia será instalada às 20 (vinte) horas, em Segunda convocação, conforme consta do citado Edital, lavrando eu, Ademar Henrique Bellini, Secretário do Sindicato, o presente Termo de Não Comparecimento de Associados, em número suficiente, legal e estatutário para instalação de Assembléia em Primeira Convocação que assinado por mim e pelo Sr. Pedro Justino Incerti, Representante Legal do Sindicato.

Pedro J. Incerti

Ademar H. Bellini

P R O C U R A Ç Ã O

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIAO com sede na cidade de CAXIAS DO SUL, na Rua BORGES DE MEDEIROS, nº 574, representado pelo SENHOR PEDRO INCERTI, PRESIDENTE, abaixo firmado, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do empregados dos empregados em estabelecimentos bancários da base territorial, realizada em 19 de AGOSTO de 1997, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: JORGE VIEIRA DA COSTA, Diretor de Organização; ERIK PERSSON, Diretor de Assuntos Jurídicos, em conjunto ou separadamente, ambos diretores da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 236, na cidade de Porto Alegre (RS), para representar os bancários, lotados na base territorial deste Sindicato, na negociação coletiva e, se necessário atuar em dissídico coletivo, podendo o outorgado praticar todos os atos extra-judiciais em nome do outorgante, bem como substabelecer os representantes legais dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Brasília.

CAXIAS DO SUL, 26 de AGOSTO de 1997.

PEDRO JUSTINO INCERTI

NOME:
CARGO: PRESIDENTE.

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, por seu Representante Legal, abaixo assinado, entidade sindical com sede na Rua BORGES DE MEDEIROS, nº 574, na cidade de CAXIAS DO SUL (RS).

OUTORGADOS: A) MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 14.332, CPF 143580260/87, com escritório na Rua Dr. Vicente da Paula Dutra, 236, em Porto Alegre, RS;

B) RICARDO GRESSLER, brasileiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 19.643, CPF 236943270/53, com escritório na Rua Getúlio Vargas, 1594, conjunto 404, em Porto Alegre, RS; e

C) RUY RODRIGUES DE RODRIGUES, brasileiro, advogado, inscritona OAB/RS sob o nº 9.597, CPF 008661800-87, com escritório na Rua Getúlio Vargas, 1594, conjunto 404, em Porto Alegre, RS;

OBJETO: Para o fim especial de, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, instaurar ou defender-se em dissídio coletivo.

PODERES
OUTORGADOS: Os constantes das cláusulas "ad e extra judicia", bem como os especiais de transigir, fazer acordos e/ou desistir, receber notificações e intimações, negociar, praticar enfim, todos os atos necessários ao integral cumprimento do mandato que lhes é outorgado, podendo inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes ora outorgados.

CAXIAS DO SUL, 26 de AGOSTO do 1997.

PEDRO JUSTINO INCERTI
NOME:
CARGO: PRESIDENTE

(1)

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 1997, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Às dezenove horas do dia nove de setembro de hum mil, novecentos e noventa e sete, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta entidade, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia que abaixo se transcreve. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações, o presidente do sindicato declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretoria dos mesmos. Em votação secreta, foram escolhidos(as), por 05 (cinco) votos favoráveis e nenhum contrários, o(a) senhor(a) Ademar Henrique Bellini para a Presidência e o(a) senhor(a) Mauro Luiz Ceccon para a Secretaria. Imediatamente, o senhor secretário procedeu à leitura da Ordem do Dia, que encontra-se dessa forma redigida: "1) Discussão e deliberação sobre a Minuta de Pré-Acordo, a Minuta da Categoria Bancária e a Minuta Específica do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal; 2) Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria; 3) Desautorizar expressamente a CONTEC a representar o Sindicato nas negociações coletivas dos funcionários do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal; 4) Outorga da procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul, para que promova negociações com o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal, e adotar procedimentos que venham a ser aprovado no item dois deste Edital, podendo, para tanto, substabelecer os poderes a quem a assembléia deliberar , para representar os empregados da base territorial do sindicato; 5) Discussão e deliberação sobre contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os funcionários do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal. Em caso afirmativo, definir o percentual; 6) Poderes a seus respectivos sindicatos promoverem medidas judiciais capazes de interromper a prescrição dos créditos trabalhistas de todos os bancários da base territorial; 7) Discussão e deliberações acerca do acordo coletivo de trabalho dos funcionários do Banco do Brasil de primeiro de setembro de noventa e seis a trinta e um de agosto de noventa e sete, que continua pendente". Dando prosseguimento aos trabalhos, foi colocada em votação a Ordem do Dia, ressalvando-se que, face à continuação desta assembléia na data de dez de setembro de hum mil, novecentos e noventa e sete para tratar especificamente dos interesses dos empregados do Banco do Brasil, foi proposto que na data de hoje se discutam apenas o que diz respeito aos funcionários da Caixa Econômica Federal. Inicialmente o Presidente dos trabalhos procedeu na eleição, em votação secreta, de dois escrutinadores, tendo sido eleitos os associados Arquimedes Ventura de Rocco e Pedro Justino Incerti, por 05(cinco) votos a favor e nenhum votos contrários. Colocadas em votação, a Ordem do Dia e a ressalva foram aprovadas por 05 (cinco) votos favoráveis e nenhum contrários. Imediatamente, passou-se à discussão e à votação do primeiro item da Ordem do Dia, ressalvando-se, de imediato, que a minuta do Pré-Acordo e a Minuta da Categoria Bancária já foram aprovadas pela categoria em assembléia anterior. Após breves considerações, foi aprovada a Minuta Específica da Caixa Econômica Federal, por 05 (cinco) votos favoráveis e nenhum contrários, cujo texto integral é transcrito a seguir: "MINUTA DOS EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL 97/98 - Acordo coletivo de trabalho 1997/1998, de âmbito Nacional, que celebram, de um lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada

simplesmente por CEF e, de outro, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos bancários relacionados e abaixo assinados, observando-se o disposto no artigo 620 da CLT, quanto às cláusulas e condições mais benéficas estabelecidas na convenção coletiva de trabalho, celebrada no âmbito da categoria profissional dos bancários, bem como, as condições mais favoráveis já praticadas pela empresa nos seus normativos internos ou incorporados aos contratos individuais de trabalho. SALÁRIOS - ARTIGO 1 - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, a CEF corrigirá, em 01.09.97, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no periodo de 01.09.96 a 31.08.97, sobre os salários de 01.09.96. § ÚNICO - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 2 - REPOSIÇÃO DO RESÍDUO DO PERÍODO DE 1995/1996 A CEF corrigirá em 01.09.97, os salários de seus empregados, já reajustados na forma do artigo primeiro, pela aplicação do percentual de correspondente à variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo IBGE, no periodo de 01.09.95 a 31.08.96. ARTIGO 3 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados na CEF, já reajustados na forma estipulada nos Artigos 1o e 2º, serão aumentados em 11,63% (onze vírgula sessenta e três por cento) a partir de 01.09.97. ARTIGO 4 - PROTEÇÃO SALARIAL A partir de 01.09.97 a CEF protegerá os salários, gratificações, auxílios, adicionais, e vantagens dos seus empregados, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.97, sempre que o mesmo for reduzido em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 5 - SALÁRIO DE INGRESSO O salário de ingresso na CEF será o da referência 35, devendo haver o imediato enquadramento na referência 40 após o término do estágio supervisionado. § 1º - Os empregados já admitidos que estejam em referência inferior à 40 serão reenquadrados proporcionalmente ao tempo de serviço. § 2º - Na contratação de estagiário sem vinculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. ARTIGO 6 - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL Com o intuito de estabelecer discussões para avaliar as formas existentes de remuneração variável, bem como estudar a possibilidade de elaborar propostas adequadas de remuneração das atividades desenvolvidas pelos bancários e bancárias, será formada uma comissão paritária no âmbito da empresa, a ser composta de 5 (cinco) representantes da Comissão de Empresa dos Empregados da CEF e de 5 (cinco) representantes da comissão de negociações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, podendo os acordantes contar ainda com assessores, que deverá ser instalada em até 30 dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser apresentado relatório final no prazo de 180 dias.§ ÚNICO - Sempre que solicitado por pelo menos uma das representações da categoria profissional, a CEF deverá fornecer todas as informações solicitadas atinentes à matéria remuneração variável, no prazo máximo de 20 dias. ARTIGO 7 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO A CEF pagará o adiantamento da Gratificação de Natal, prevista no Decreto nº 57.155/65, a todos os empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro. Este pagamento corresponderá à metade da remuneração daquele mês. Parágrafo Único - O desconto deste adiantamento quando do pagamento do restante do décimo-terceiro salário, se dará pelo valor nominal, sem qualquer atualização ou correção. ARTIGO 8 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, a mesma remuneração da função de confiança ou de natureza especializada do substituído. ARTIGO 9 - REVISÃO DE PCS A CEF procederá a revisão do atual Plano de Cargos e Salários da empresa, através de comissão paritária com representantes da Comissão de Empresa dos Empregados da CEF, que deverá ser instalada no prazo de até 30 dias da assinatura do presente acordo, apresentando relatório final no prazo de 180 dias após a instalação. Parágrafo Único - A CEF efetuará a revisão da curva salarial

do PCS de forma a restabelecer os percentuais interniveis, existentes no Plano de Cargos e Salários aprovado pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, em 1988, e instituido pelo OC DIRHU 009/88, ficando as amplitudes mínimas, correspondentes às relações entre os maiores e menores valores dos níveis salariais, de cargos em 6,125 vezes e das funções em 9,72 vezes. ARTIGO 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS A CEF efetuará o pagamento da remuneração/proventos/pensão dos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas no dia 20 (vinte) de cada mês. Parágrafo Único - Caso aquela data não ocorra em dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - ARTIGO 11 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROSOs empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados, bem como aos afastados por motivos de saúde, acidente ou em qualquer modalidade de licença ou afastamento remunerados, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 1997, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da instituição, conforme apurado nos Demonstrativos Contábeis, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. § 1° - Aos empregados que tiverem sido admitidos aos serviços da empresa ou grupo econômico, no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2° - As informações e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício serão apresentados à comissão de negociação, composta por empregados e/ou dirigentes sindicais indicados pela Comissão de Empresa dos Empregados da CEF e, em igual número, por representantes da empresa, bem como da assessoria que se fizer necessária. § 3° - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 1997, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 1997 e a do primeiro semestre de 1998 serão pagas em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao ano de 1997 e ao primeiro semestre de 1998, respectivamente. § 4° - Na hipótese da CEF não ter seu balanço publicado ou que não apresente lucro, pagará abono, no valor mínimo igual à menor participação nos lucros verificada no sistema financeiro, dentre os bancos representados na convenção coletiva de trabalho da categoria bancária. ARTIGO 12 - FUNÇÃO DE CONFIANÇA/FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIALIZADA Todos os índices de reajuste aplicados sobre o salário padrão incidirão, também, sobre o valor da remuneração por exercício de função de confiança/função de natureza especializada. § 1° O exercício de substituição de função será remunerado a partir do primeiro dia de afastamento do titular. § 2° Os empregados ocupantes de função de natureza especializada (CN 065/94) ou de confiança, inclusive compensador, só poderão ser dispensados da função mediante sua vontade ou instauração de processo administrativo que comprove a ocorrência de falta grave.§ 3° Fica instituido o princípio geral de realização de processo seletivo interno para provimento de funções de confiança ou de natureza especializada, ficando vedada expressamente a indicação sem observância de pré-requisitos/seleção previamente estabelecidos. § 4° No caso de dispensa (reversão) da função de confiança ou de natureza especializada, por parte da CEF, o valor da gratificação por exercício da função será incorporado ao salário, proporcionalmente ao tempo de seu exercício, à razão de 10% do respectivo valor para cada ano de exercício, calculando-se a média na hipótese de exercício de várias funções. A incorporação de função dar-se-á a partir do quinto ano de efetivo exercício, mesmo que tenha havido interrupção de períodos.§ 5° A CEF realizará, a cada dois anos, cursos de reciclagem e aprimoramento para os ocupantes de funções de natureza especializada. § 6° A CEF assegurará que, em todas as suas unidades, o substituto eventual de função

gratificada não poderá acumular as atividades/atribuições inerentes ao cargo/função que exerça. § 7° A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias. ARTIGO 13 - PARIDADE NO REAJUSTE SALARIAL/FUNÇÕES A CEF reajustará, igualmente, as tabelas de salário padrão e de função de confiança/natureza especializada, sendo vedada a utilização de índices diferenciados. ADICIONAIS SALARIAIS - ARTIGO 14 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento) mensais por ano de serviço, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos. $ ÚNICO - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço. ARTIGO 15 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS Excepcionalmente poderá ser prorrogada a jornada de trabalho dos empregados da CEF, devendo esta hipótese estar ajustada em acordo coletivo de trabalho com o Sindicato da categoria profissional localizado na base territorial respectiva, assegurando-se, nessa hipótese, o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento). §1° - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no "caput", aquele ocupado pelo empregado, em cursos de treinamento e reuniões convocada pela Empresa. §2°- As horas extras deverão integrar o pagamento de repouso semanal remunerado (inclusive sábados, domingos e feriados), 13° salário e todas as demais verbas salariais e rescisórias, bem como integrar a base de cálculo para recolhimento do FGTS. § 3° - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais que compõem a remuneração do empregado. ARTIGO 16 - ADICIONAL NOTURNO A CEF efetuará pagamento de adicional noturno ao empregado que tenha horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 19 (dezenove) horas de um dia e 07 (sete) horas do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora normal diurna, considerados os valores das parcelas da remuneração do mês seguinte ao da prestação do trabalho noturno. a) Considerará integralmente noturna, para efeito de remuneração, a jornada de trabalho iniciada entre às 19 horas de um dia e as 07 horas do outro, independentemente de encerrar-se em horário diurno. b) Assegurará transporte gratuito aos empregados que iniciarem ou terminarem a jornada de trabalho entre 19 horas de um dia e 07 do dia seguinte horas. c) Incorporará o adicional noturno aos salários dos empregados, em caso de extinção da atividade ou remanejamento de horário. ARTIGO 17 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E DESPESAS DECORRENTES A CEF assegurará a todos os empregados, no caso de transferência, até 05 (cinco) dias de trânsito, consecutivos ou não, a critérios do empregado. § 1° O adicional de transferência, a que alude o parágrafo 3°. do artigo 469 da CLT, será de 25% (vinte e cinco por cento), independentemente da transferência ser considerada definitiva ou provisória. § 2° A CEF assegurará, nas transferências com ônus, o pagamento das seguintes vantagens: a) Ajuda de custo no valor de 02 (duas) remunerações base, apuradas na data da autorização da transferência. b) Transporte dos pertences, incluindo 01 (um) veículo; c) Passagens aéreas para os empregados, seus dependentes inscritos no PAMS e demais pessoas que os acompanhem em razão da mudança e que com eles residam. ARTIGO 18 - INSTRUTORES/MONITORES- PAGAMENTO DAS HORAS/AULA A CEF assegurará aos instrutores/monitores o pagamento das horas/aula efetivamente ministradas, independentemente da remuneração normal. AUXÍLIOS - ARTIGO 19 - AUXÍLIO-REFEIÇÃO A CEF concederá aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido, auxílio refeição no valor diário de R$11,19 (onze reais e dezenove centavos), sem descontos, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive

quanto à época de pagamento. § 1° - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, na mesma data do pagamento dos salários, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos periodos de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tiquetes já recebidos. §2 ° - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tiquete alimentação, sendo possível mudar a opção, observado o transcurso de 30 dias da última alteração. ARTIGO 20 - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO A CEF concederá aos seus empregados, bem como a todos os aposentados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$ 163,20 (cento e sessenta e três reais e vinte centavos), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R$ 40,80(quarenta reais e oitenta centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. ARTIGO 21 - AUXÍLIO-CRECHE/ AUXÍLIO-BABÁ A CEF assegurará aos seus empregados, um valor mensal correspondente ao benefício do Programa de Assistência à Infância - PAI, para despesas com assistência de cada filho/dependente legal, de qualquer condição, na faixa etária de 3 (três) meses completos a 7 (sete) anos incompletos, em creches/instituições de livre escolha, independentemente de comprovação. § 1° - O valor do benefício corresponderá, em setembro/97, a R$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais), corrigido mensalmente pelo ICV/DIEESE. § 2° - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7° da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho n° 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do Artigo 389 da CLT, da Portaria n° 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria n° 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). ARTIGO 22 - AUXÍLIO -FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela CEF. ARTIGO 23 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO A CEF pagará o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do art. 10, do Decreto n° 87.043, de 22.03.82, com a redação dada pelo Decreto n° 88.374, de 07.06.83, e, ainda, nos termos da Medida Provisória 1.518-1 de 17.10.96 e alterações posteriores, as despesas com sua educação de 1° grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. § 1° - A partir do dia 19 de setembro de 1996, data da edição da Medida Provisória n° 1518-1 (D.O.U., de 18.10.96, seção 1, pág. 21260/61), e reedições posteriores, que altera a legislação que rege o Salário-Educação, os alunos regularmente atendidos, como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 1° de janeiro de 1997, o benefício assegurado, vedados novos ingressos, conforme vier a ser estabelecido pelo Poder Executivo. § 2° - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no banco (§ 4° do art. 1° do Decreto-Lei n° 1422, de 23.10.75). ARTIGO 24 - AUXÍLIO-EDUCACIONAL A CEF reembolsará integralmente as despesas com educação dos empregados e de seus dependentes em cursos do primeiro grau à universidade, bem como cursos de pós-

graduação. ARTIGO 25 - AUXÍLIO-FUNERAL A CEF concederá o auxilio-funeral, em caso de falecimento de empregado, de acordo com as disposições previstas na Circular Normativa 083/89, conforme redação vigente nesta data, sendo seu valor correspondente a duas vezes a remuneração básica do empregado à época do evento. § 1° Será estendido aos aposentados e pensionistas o mesmo benefício. § 2° Este benefício será estendido aos dependentes cadastrados no PAMS. ARTIGO 26 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, quando não for possível o fornecimento de transporte gratuito, a CEF pagará aos seus empregados, que encerram suas atividades em período por este acordo considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$123,82 (cento e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1° - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. § 2° - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem. § 3° - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 4° - Nas localidades onde já se fornece condução ficará isento do pagamento desta verba. § 5° - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. § 6° - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 27 - VALE-TRANSPORTE A CEF concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7°, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho n° 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei n° 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n° 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n° 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações das condições declaradas inicialmente. § 1° - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 5° da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação da CEF nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. § 2° - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO E LICENÇAS - ARTIGO 28 - AUSÊNCIAS LEGAIS O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de: a) casamento, até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento; b) nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento. c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro(a), até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito. d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente em órgão de Previdência oficial, até 3 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito. e) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação. f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não; g) depoimento em inquérito policial ou judicial; h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios; i) participação em encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, congressos e outras atividades promovidos pelas entidades sindicais, representativas da categoria profissional e associações de pessoal. j) prestação de exame vestibular ou avaliação escolar obrigatória, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; k) ausência permitida de 5 (cinco) dias para tratar de interesses particulares, na forma prevista na Circular Normativa nr. 075/91; l) Um (01) dia para internação hospitalar, por

motivo de doença, de cônjuge, companheiro ou companheira, filho, pai ou mãe, bem como dependentes autorizados; m) Dois (02) dias por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de quatorze (14) anos, mediante comprovação quarenta e oito (48) horas após o ocorrido; § 1° - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado na data do óbito que originou a licença, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subseqüente ao evento, mesmo que interrompido o trabalho no dia respectivo. § 2° - Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil. § 3° - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. ARTIGO 29 - LICENÇA ADOÇÃO A CEF concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias à empregada ou empregado, em razão de adoção. § 1° Em caso de adoção, a CEF concederá ao seu empregado licença paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção. § 2° Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção, devendo a licença, de que trata o "caput", ser concedida no prazo máximo de até 10 dias após a entrega, pela empregada ou empregado, do referido termo. ARTIGO 30 - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A CEF concederá licença por doença em pessoa da família, na forma prevista na CN 129/91. Parágrafo Único - Os dias de afastamento previstos na licença serão considerados como efetivo exercício para todos os efeitos legais e funcionais. ARTIGO 31 - APIP'S (AUSÊNCIA PERMITIDA POR INTERESSE PARTICULAR) A CEF alterará a CN 075/91, de forma a garantir: a) A acumulação sem limites dos APIP'S b) Que em qualquer tempo, o empregado possa requerer a conversão em espécie dos APIP'S não gozados ao final de cada exercício, sem comprovação específica e independentemente de dotação orçamentária. c) Pagamento de indenização em valor equivalente às APIP'S adquiridas e proporcionais nos casos de aposentadoria, falecimento e rescisões a pedido. ARTIGO 32 - LICENÇA-PRÊMIO A CEF concederá Licença-Prêmio a todos os seus empregados, na proporção de 18 dias a cada ano. a) A conversão da Licença-Prêmio em espécie será permitida para todos os empregados,a qualquer tempo,sem destinação especifica, independentemente de dotação orçamentária, devendo o pagamento se dar no máximo 05 (cinco) dias após o requerimento feito pelo empregado, com caráter indenizatório, isento da incidência de imposto de renda. b) Será permitido o gozo ou a conversão em espécie em períodos de, no mínimo, 05 (cinco) dias consecutivos. c) À Licença-Prêmio adquirida, mesmo que pretérita, será aplicado o disposto nas letras "a" e "b", desta cláusula. ARTIGO 33 - ESCALA DE FÉRIAS/ LICENÇA-PRÊMIO A escala de férias e de Licença-Prêmio será elaborada com a participação dos empregados de cada Unidade. ARTIGO 34 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A CEF considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde gozada pelo empregado, para quaisquer efeitos contratuais. ARTIGO 35 - LICENÇA PARA INTERESSES PARTICULARES A CEF concederá aos seus empregados, quando por eles solicitado, licença para tratar de interesses particulares, de no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por novo período, a critério do empregado. BENEFÍCIOS - ARTIGO 36 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e outros papéis, e as taxas de devolução ficarão por conta da empresa e não poderão ser descontadas dos empregados. ARTIGO 37 - UNIFORME A CEF fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 02 (dois) uniformes, em todas as unidades que os empregados optarem pelo uso. ARTIGO 38 - ABONO DE FÉRIAS O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo menos, mais uma remuneração base da época da concessão das férias. PARÁGRAFO ÚNICO. A CEF efetuará o adiantamento por ocasião do gozo das férias, sendo que o seu reembolso será efetuado em 10 (dez) vezes, sem juros ou correção monetária, em parcelas mensais e consecutivas, sendo o pagamento da 1ª parcela efetuado no mês subseqüente ao da efetivação do adiantamento. ARTIGO 39 - ISENÇÃO DE TARIFAS

E/OU TAXAS DE SERVIÇO Os empregados, aposentados e pensionistas da CEF, bem como as Associações de Pessoal, as Cooperativas habitacionais, as Associações de Aposentados, a Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa Econômica Federal - (FENAE), a Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da CEF (FENACEF) e as Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, ficam isentos do pagamento das tarifas bancárias e das taxas de serviço nas unidades operacionais da CEF. ARTIGO 40 - RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS A CEF promoverá imediata consolidação e renegociação das dívidas dos empregados ativos e aposentados nos seguintes moldes: a) prazo máximo para pagamento: 60 meses; b) taxas: 1% ao mês + variação salarial. ARTIGO 41 - PAGAMENTO DE PROMOÇÕES O pagamento das diferenças salariais e demais consectários decorrentes das promoções por merecimento será efetuado até o mês de março subseqüente ao ano base da avaliação de desempenho, e ocorrerá para todo o quadro de empregados. ARTIGO 42 - REMUNERAÇÃO PARA OS GRUPOS DE TRABALHO A CEF assegurará aos empregados lotados/destacados para atuarem em grupos de trabalho, a percepção do valor pecuniário de função de natureza especializada ou de assistente técnico 1 a partir de 18/07/95 e enquanto perdurar o trabalho. ARTIGO 43 - CAIXA EXECUTIVO E COMPENSADORES erá instituído um fundo para cobertura das diferenças de caixa, com regulamentação a ser definida pelas partes e com contribuição dos caixas executivos correspondente a 1% (um por cento) do valor da função de confiança. § 1° A CEF, para viabilizar este fundo, aumentará o valor da função de Caixa Executivo em 1% (um por cento), a partir de 1° de setembro de 1997. § 2° A CEF observará, na designação para o exercício da função de Caixa Executivo, o disposto nos pré-requisitos aprovados pela Diretoria, bem como a ordem de classificação do processo seletivo realizado para esse fim. § 3° A classificação de que trata o parágrafo anterior será observada em cada unidade, por data de realização do curso, considerando-se cada turma isoladamente, sendo que o empregado transferido de outra unidade, em qualquer tempo, concorrerá em condições de igualdade com os demais. § 4° A CEF pagará adicional de insalubridade aos caixas, no mesmo percentual pago aos avaliadores de penhor. § 5° Enquanto não for implementado o fundo de caixa, a não cobertura das faltas de caixa, no período máximo normatizado pela empresa, não mais será considerada desfalque. A negociação do prazo de pagamento ficará a cargo da gerência comercial. § 6° A CEF estenderá o fundo para cobertura de diferença de caixa aos compensadores. § 7° Criação da função de caixa nas centrais de logística/retaguarda para os empregados que operam terminais financeiros junto aos PMAs. § 8° Extinção da figura do caixa flutuante, efetivando imediatamente os existentes em Caixas Executivos e manutenção de tais funções. § 9° A CEF se responsabilizará pela cobertura de qualquer diferença decorrente de serviço bancário, que deverá ser assumido como risco da atividade econômica. ARTIGO 44 - AVALIADORES DE PENHOR A CEF assegurará a realização de cursos de reciclagem para avaliadores de penhor, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, em laboratório de formação de avaliadores e colocará publicações técnicas, selecionadas por instrutores de avaliadores, à disposição dos ocupantes desta função de confiança. § 1° A CEF assegurará aos avaliadores a realização de exames médicos a cada 06 (seis) meses. § 2° A CEF assegurará, ainda, a participação desses avaliadores nos processos seletivos para a formação de instrutores. § 3° A CEF assegurará aos avaliadores de penhor adicional de insalubridade de 40% do valor da função. § 4° A CEF assegurará reposição de material técnico para desempenho da função. § 5° A CEF realizará processo seletivo interno para provimento da função e lotação necessária de pessoal, garantindo 50% de substitutos, no mínimo. § 6° A CEF promoverá em conjunto com os representantes dos empregados, indicados pela Comissão de Empresa dos Empregados da CEF, estudos para enquadramento das funções de avaliador de penhor como atividade sujeita a periculosidade, o que deverá ser feito no prazo de 30 dias após assinatura do presente acordo. ARTIGO 45 - LOCAÇÃO DE IMÓVE A CEF consignará em folha de pagamento, mediante requerimento do empregado, desconto referente à locação de

imóvel para sua moradia, respeitada a margem consignável de 70%, apurada conforme disposições contidas na CN nr. 195/91. ARTIGO 46 - RESPONSABILIDADE GERENCIAL A CEF fará uma ampla revisão da atual sistemática de responsabilização gerencial/administrativa, adotando-se como principio a prioridade das ações de cobrança dirigida aos devedores da CEF. § 1° Será criado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo, grupo de trabalho paritário, com representantes da empresa de um lado e, de outro, representantes dos empregados indicados pela Comissão de Empresa dos Empregados da CEF para, em igual prazo, efetuar essa revisão, ficando assegurada a implementação das eventuais alterações em até 60 (sessenta) dias após o encerramento dos trabalhos. § 2° A CEF reestruturará a área operacional responsável pela cobrança das operações, tornando-a mais ágil e eficiente. § 3° O risco gerencial/administrativo e a conseqüente responsabilização só serão imputados ao empregado quando caracterizados de forma inequívoca a má-fé, dolo ou desidia no desempenho de suas funções. EMPREGO E JORNADA - ARTIGO 47 - GARANTIAS NO EMPREGO A rescisão do contrato de trabalho dos empregados da CEF somente poderá ser promovida após comprovada a justa causa ou a falta grave, em inquérito administrativo, no primeiro caso, e judicial no segundo, observado o devido processo legal e o direito de ampla defesa. Parágrafo Único - Nos casos abaixo indicados ficam estabelecidas as seguintes garantias na função e no local de trabalho, salvo cometimento de falta grave devidamente apurada: a) À empregada gestante desde o início da gravidez até 365 dias após o término da licença-maternidade; b) Serviço militar obrigatório - o empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar obrigatório não poderá ser demitido até 180 dias após a dispensa ou desincorporação. c) Aos empregados às vésperas de aposentadoria - nenhum empregado poderá ser dispensado nos 60 meses que antecedem a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria proporcional ou integral. d) Aos doentes e acidentados - aos empregados que tenham sido afastados em razão de doença ou acidente do trabalho é assegurada estabilidade desde a constatação da doença ou da data do acidente, até dois anos após o retorno para o exercício regular de suas funções. e) Ao futuro pai - ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 dias após o nascimento de seu filho. f) Ao empregado eleito delegado sindical, na forma do parágrafo terceiro do art. 543, da CLT. g) Aos Dirigentes e Conselheiros das Associações de Pessoal, FENAE e CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término do mandato. h) À gestante em caso de aborto, na ocorrência de aborto comprovado por atestado médico, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data do evento. i) Estabilidade e irremovibilidade dos empregados soro positivo de HIV, bem como, para os empregados portadores de doenças que assegurem o levantamento do FGTS. ARTIGO 48 - ESTÁGIO PROFISSIONAL A CEF observará os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77 para a contratação de estagiários. § 1 - Em nenhuma situação poderá a instituição financeira contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função. § 2 - A CEF não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5%(meio por cento) do quadro de empregados. § 3 - Ao estagiário contratado irregularmente ser-lhe-ão assegurados os mesmos direitos dos empregados da CEF, com direito às diferenças de remuneração e às indenizações em caso de dispensa, ressalvada a efetivação no emprego dado a exigência de concurso público e facultada a ação de regresso contra o agente responsável pela contratação irregular, para ressarcimento dos valores dispendidos com as respectivas indenizações. § 4- Não poderá prestar atendimento ao público. ARTIGO 49 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO O empregado admitido na CEF cumprirá estágio supervisionado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Parágrafo Único - O enquadramento no nivel imediatamente superior ao da referência inicial será efetivado no dia subseqüente àquele em que o empregado completar 90 (noventa) dias de efetivo exercício. ARTIGO 50 - REINTEGRAÇÃO DE

EMPREGADOS Será constituída comissão paritária composta de representantes da empresa e dos empregados para examinar as demissões dos empregados Pedro Rockembach, Henrique Keske e Breno Marino da Silva, Maria Tereza D'Amico Tenis e opinar sobre suas reintegrações. Parágrafo Único - O relatório com o respectivo parecer conclusivo dessa comissão deverá ser concluído dentro do prazo de 90 dias a contar da assinatura do presente acordo. ARTIGO 51 - FECHAMENTO DE UNIDADES Qualquer proposta de fechamento de unidade deverá ser discutida previamente com a Comissão de Empresa dos Empregados da CEF e Sindicato dos Bancários da respectiva base territorial e, enquanto perdurar a discussão, a unidade não poderá ser fechada. § 1° A CEF assegurará, no caso de fechamento de unidades, com a conseqüente transferência de ocupante de função de confiança, funções técnicas e de natureza especializada para outro município, o pagamento da respectiva gratificação. § 2° Caso o empregado passe a ocupar função de confiança na sua nova unidade de lotação, e sendo esta de menor valor, ser-lhe-á assegurada a diferença. § 3° Todos os empregados de unidade extinta terão preferência na escolha da nova unidade de lotação, independentemente da existência de vaga, com direito de optar por qualquer unidade em nível nacional, fazendo jus, no caso de transferência de domicílio que implique em mudança de município, às vantagens devidas pela transferência com ônus. § 4° No caso de fechamento de unidade, fica assegurada a incorporação proporcional ao salário da comissão referente às funções exercidas na empresa, de forma alternada ou não, e sem limite mínimo de tempo. ARTIGO 52 - REGIME DISCIPLINAR A CEF compromete-se a rever e colocar em vigor de imediato o novo regime disciplinar, nos termos negociados com a Comissão de Empresa dos Empregados da CEF, garantindo o seu caráter democrático e pedagógico. § 1° Será criada uma comissão, com a participação da representação dos empregados, para revisar os casos de punição ocorridos desde o acordo coletivo de 1992. § 2° Será garantida a participação de um representante dos empregados nos comitês disciplinares. ARTIGO 53 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite sobre mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional , reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 1 - A comissão será constituída por representantes dos empregados, indicados pela COMISSÃO DE EMPRESA DOS EMPREGADOS DA CEF e do empregador e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. § 2 - A CEF informará previamente, com antecedência de pelo menos 1 (um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 3 - Após prestar as informações acima, a CEF deverá possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psíquica dos empregados e dos consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre bancos, bancários e bancárias, clientes e usuários. ARTIGO 54 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis n°s 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto n° 99.684, de 08.11.90, artigos 4° e 5°, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Agência onde encontra-se a conta vinculada, para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco. ARTIGO 55 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho, para todos os bancários e bancárias, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para descanso, incluído na jornada. § 1° - Para

assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus empregados, a CEF organizará 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 2o - Ficam ressalvados os casos e condições mais benéficas previstas neste instrumento, na convenção coletiva de trabalho da categoria bancária, em legislação específica, normativos internos ou regulamentação de profissão, trabalho ou atividade. ARTIGO 56 - FISCALIZAÇÃO JORNADA DE TRABALHO Serão constituídas comissões paritárias de âmbito local, por base sindical, composta por 2 (dois) representantes da CEF e 2 (dois) representantes dos empregados indicados pelo sindicato, a fim de fiscalizar e acompanhar a extrapolação de jornada de trabalho, devendo seus trabalhos serem relatados mensalmente à Comissão de Empresa dos Empregados da CEF através do sindicato e à CEF. ARTIGO 57 - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO 158/OIT Os acordantes reconhecem e garantem a aplicação de todos os termos da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho, naquilo em que for mais favorável, como se a mesma estivesse nesta cláusula mencionada, ficando, ainda, estabelecido complementação à referida Convenção, dispondo a seguir que a relação de emprego somente poderá ser terminada após ser observado as seguintes condições. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando a CEF tiver a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § 1° - Afora os motivos mencionados no inciso I desta cláusula, sempre que estiverem sendo programadas dispensas de 2 ou mais empregados por local de trabalho até 25 empregados, de dispensas de 5 ou mais empregados por local de trabalho com até 50 empregados, de dispensas de 10 ou mais empregados por local de trabalho de 51 até 99 empregados e, de dispensas de 15 ou mais empregados para os locais de trabalho com mais de 100 empregados, no período de um mês, assim considerado, do dia primeiro até o final do respectivo mês, deverá ser observado o procedimento estabelecido no inciso I desta cláusula. § 2° - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da empresa e, após, à comissão paritária nacional formada por representantes da CEF e da Comissão de Empresa dos Empregados da CEF. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo

o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões a nível administrativo. e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo. g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades. h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 58 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Com a rápida reestruturação que o sistema financeiro vem sofrendo é necessário que haja permanentemente reciclagem profissional, onde o trabalhador possa acompanhar as mudanças, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1° - A CEF e empresas prestadoras de serviços ficam obrigadas a fornecer cursos de qualificação e requalificação profissional a todos os seus empregados, em caráter permanente, e especialmente quando ocorrer um dos seguintes fatores: a) implantação de novas tecnologias b) alteração na organização do trabalho c) fusão ou incorporação com outra instituição § 2° - Anualmente a CEF fica obrigada a ministrar cursos básicos (treinamento) aos seus empregados por um período mínimo de 96 horas. § 3° - As empresas ficam obrigadas a ressarcir cursos profissionalizantes comprovadamente feitos pelos bancários e bancárias até o valor de R$ 1.500,00, durante o ano. § 4° - Cursos solicitados pela empresa terão o valores ressarcidos integramente. § 5° - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, a empresa assumirá a responsabilidade de ressarcir despesas com cursos profissionalizantes até o valor de R$ 1.500,00. § 6° - Será garantida a liberação dos empregados em horário de expediente para realização de cursos profissionalizantes, quando estes coincidirem com o horário de trabalho. ARTIGO 59 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS A CEF se obriga a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO ARTIGO 60 - CARTA DE DISPENSA Após a observância dos procedimentos estabelecidos neste acordo e no regulamento de pessoal, caso a rescisão do contrato do empregado seja mantida, será a dispensa formalizada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da demissão. ARTIGO 61 - FÉRIAS PROPORCIONAIS Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias. ARTIGO 62 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Quando exigida pela lei, a CEF se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias, contados da data da notificação da demissão, devendo as diferenças serem quitadas em até 10 dias da homologação, não excetuado nesse caso a multa do § 1°. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego. § 1° - Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. § 2° - Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à Entidade Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. §

3° - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. § 4° - Quando a homologação for realizada perante os Sindicatos Profissionais, o banco lhe pagará a importância de R$ 2,00 (dois reais), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. § 5° - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria. § 6° - É admitida a homologação com ressalva. § 7° - A homologação de que trata esta cláusula será realizada em ordem de preferência nos sindicatos e, somente na impossibilidade ou recusa, nas delegacias regionais do trabalho ou órgão competente. ISONOMIA DE TRATAMENTO ARTIGO 63 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de bancários ou bancárias, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges. ARTIGO 64 - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES A CEF dará cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho e orientarão seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/raça/cor e religião de seus clientes. § 1° - Os bancos comprometem-se a criar mecanismos e orientar seus profissionais de Recursos Humanos, através de palestras, vídeos etc, a não exercerem nenhuma exclusão em função de gênero/raça/cor nos processos de seleção, demissão, cursos profissionalizantes. § 2o - No prazo máximo de 60 dias da assinatura do instrumento coletivo será constituída uma comissão paritária permanente, para discutir as questões de gênero/raça/cor baseados nas Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. ARTIGO 65 - ISONOMIA ENTRE ATIVOS E APOSENTADOS Todos os aumentos, reajuste e vantagens concedidos e os que venham a ser concedidos aos empregados em atividade serão igual e imediatamente estendidos aos aposentados, através da FUNCEF/PREVHAB e PMPP. ARTIGO 66 - PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício, ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário, na sua aplicação, os empregados investidos na condição de tutor ou adotante. ARTIGO 67 - EQUIPARAÇÃO FUNCEF/PMPP A CEF procederá a equiparação de proventos entre os participantes do plano de benefícios da FUNCEF e PMPP. ARTIGO 68 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA ADMITIDOS PÓS-78 A CEF concordará com a alteração do Plano de Benefícios da FUNCEF negociado com a Comissão de Empresa dos Empregados da CEF, que extinguirá o limite mínimo de 55 anos de idade para o recebimento de complementação da aposentadoria aos empregados admitidos a partir de janeiro de 1978. SEGURANÇA BANCÁRIA ARTIGO 69 - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA As partes ajustam entre si a criação da Comissão de Segurança Bancária, composta por representantes indicados pela Comissão de Empresa dos Empregados da CEF e, em igual número, por representantes da CEF, bem como, a participação proporcional na comissão de segurança bancária constituída na convenção nacional da categoria bancária 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes. ARTIGO 70 - SEGURANÇA BANCÁRIA A CEF implementará as seguintes medidas de segurança e de proteção aos empregados das unidades que movimentam valores: a) instalação de portas de segurança com detectores de metais e/ou outros mecanismos que dificultem a entrada dos assaltantes b) instalação de câmeras ocultas em todos os pontos de venda, com boa definição de imagem. c) o treinamento dos vigilantes no manuseio da porta e dos demais equipamentos de segurança, bem como orientação dirigida ao cliente sobre a utilização dos meios de segurança. d) pagamento de 30% sobre a remuneração, a título de adicional de risco para todos os empregados que trabalhem em atividades que operem com valores e pontos de venda onde não existam sistemas de segurança eficientes. e) proibição de transporte de quaisquer valores e documentos por empregado(s), bem como o manuseio de armas por bancários, exceto aqueles contratados e treinados especificamente para essa função, com punição para a empresa no caso de

descumprimento de referido item. f) fixação de critérios e normas de segurança no transporte de valores em pequenas cidades, quando esta operação não for realizada por empresa especializada. g) caracterização como "acidente de trabalho", de quaisquer danos físicos e/ou psicológicos sofridos pelo empregado em conseqüência de assaltos. h) emissão do C.A.T. deve ser feita imediatamente após a ocorrência do sinistro. i) ocorrendo assalto em unidade da CEF, os empregados ali lotados estarão liberados do ponto naquele dia. j) garantia de transferência a pedido do funcionário atingido física e emocionalmente por assalto, sobretudo nos casos de reincidência, sem perda da função ocupada. k) tratamento médico e psicoterápico a empregados vítimas de assalto. l) restituição de valores subtraídos de bancários e clientes nos assaltos. m) proibição de utilização de cães na segurança das agências ou postos bancários. n) criação de corpo de segurança próprio da CEF e de órgão técnico para coordená-lo, através de concurso público. o) a CEF deverá provisionar verba para constituição de Fundo, com o objetivo de garantir a compra dos equipamentos mencionados nos itens acima, cuja criação e administração deverá ser acompanhada pela Comissão de Empresa dos Empregados da CEF. SAÚDE - ARTIGO 71 - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE A CEF tomará todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo, para a total eliminação de riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, presentes no local de trabalho. Enquanto não implementadas estas medidas serão devidos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, incluídos aí, os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, incluindo-se os avaliadores de penhor, médicos, dentistas, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenção e acordos coletivos. ARTIGO 72 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES A CEF suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença da remuneração do empregado, consideradas as parcelas definidas nos subitens 2.2.1.1. a 2.2.1.14 da Circular Normativa nr. 195/91, acrescidas dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso, e do benefício pago pelo INSS. § 1° Caso o empregado não tenha completado o período de carência de 12 (doze) contribuições mensais ou quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CEF pagará a remuneração ao empregado consideradas as parcelas acima citadas, até que seja atingido o período de contribuição necessário, ou até o retorno ao trabalho, na segunda hipótese. § 2° Caso o empregado receba gratificação de função ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à gratificação durante o período de afastamento, bem como,

após o seu retorno ao trabalho. § 3° A CEF suplementará o abono anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a gratificação de Natal devida ao empregado, caso esse não tenha gozado licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho, e a soma do abono anual pago pelo INSS. § 4° A CEF não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da gratificação de Natal. Os mesmos só poderão ser considerados como tempo de serviço para todos os efeitos legais. § 5° Os pagamentos de suplementação do auxílio-doença e abono anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos da remuneração mensal e gratificação de Natal, respectivamente. § 6° A CEF considerará o período de afastamento para gozo de auxílio-doença como de tempo de serviço para todos os efeitos legais. § 7° - É devido em todos os casos o pagamento de 13° salário. § 8° - O funcionário terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à saúde ou à integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento, sem prejuízo de qualquer natureza. § 9° - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio alimentação, auxílio cesta alimentação e vale transporte. ARTIGO 73 - ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL E DO TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos deste Acordo, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não, bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, e no intervalo para refeição. § 1° - A CEF se obriga a reconhecer as doenças ocupacionais e do trabalho, a partir do diagnóstico, com a consequente abertura de CAT e os demais procedimentos previstos na legislação. § 2° - A moléstia ocupacional ou do trabalho constatada após a demissão do empregado ou empregada obrigará a CEF a reintegrá-lo, providenciando a imediata abertura de CAT e o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença-acidentário. § 3° - O empregador se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença ocupacional ou do trabalho, inclusive com terapias alternativas, desde a comprovação do diagnóstico, assegurando-se, gratuitamente para o empregado, a medicação necessária ao tratamento sem a utilização de e verbas do PAMS . § 4° - É obrigatório ao banco o remanejamento de função na mesma dependência, se houver função que possibilite a sua readaptação, para aqueles funcionários cuja doença ocupacional ou acidente do trabalho os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda de direitos e sem qualquer prejuízo salarial, em especial quanto aos adicionais, gratificações e comissões percebidos. § 5° A partir da constatação das lesões por esforços repetitivos não haverá qualquer prejuízo na remuneração, inclusive no caso de afastamento, garantindo-se a função de confiança/técnica de natureza especializada que o empregado esteja exercendo. § 6° A CEF instalará mesa de negociações com a Comissão de Empresa dos Empregados da CEF para discussão, desenvolvimento e implantação de política de prevenção de LER, prevendo-se a revisão da LNP e a extinção da figura de caixa flutuante. § 7° Em caso de afastamento por doença ocupacional/acidente do trabalho, o empregado não perderá o direito ao período adquirido de férias e licença-prêmio, independentemente do tempo de afastamento, bem como ao pagamento do décimo terceiro (13°) salário.§ 8° Ainda que o afastamento seja superior a 180 dias, este período será considerado como de efetivo exercício para fins de contagem do período aquisitivo de férias e de licença-prêmio. § 9° A CEF promoverá para a referência 95 os empregados aposentados por invalidez em decorrência de acidentes de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da diferença entre a referência original e a referencia 95 serão suportados pela empresa. ARTIGO 74 - INDENIZAÇÃO E MEDIDAS PREVENTIVAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO A CEF pagará

indenização de valor igual a R$ 65.170,00 (sessenta e cinco mil, cento e setenta reais) corrigidos mensalmente pelo ICV/DIEESE, no caso de morte ou invalidez permanente do empregado ou de seus dependentes legais, em conseqüência de: a) assalto contra unidade da CEF ou contra empregado conduzindo valores a serviço da Empresa; b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CEF c) ação de assaltantes que utilizam familiares da CEF para efetivação de assalto. § ÚNICO. No caso de ocorrência da letra "c" deste artigo, havendo consequências à saúde dos familiares do empregado ou empregada, a CEF custeará todo o tratamento sem prejuizo do pagamento de indenização adicional, por pessoa, em valor de no mínimo 30% do valor previsto no "caput" deste artigo . ARTIGO 75 - ATENDIMENTO MÉDICO-PSICOLÓGICO EM CASO DE ASSALTO No caso de assalto, consumado ou não, a qualquer local de trabalho, todos os empregados presentes receberão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato profissional da respectiva base territorial ser comunicado imediatamente dos fatos. § 1º - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuizo do salário. § 2º - Ainda que neste atendimento o funcionário não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá C.A.T. (Comunicação de Acidente do Trabalho) indicando o assalto, de modo a prevenir problemas, em eventual e futuro gravame. § 3º-Em caso de ocorrência de assalto, tentado ou consumado, a agência ou posto bancário em que ocorreu o fato será fechada até que as normas de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos policiais competentes e os empregados submetidos aos exames médicos e emissão de CAT. ARTIGO 76 - INTERVALOS PARA TRABALHADORES EM ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇOS DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, por exemplo, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex, telefonistas, arquivistas e protocolistas, operadores de telemarketing entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo, conforme previsto na NR 17. § 1º - Os intervalos referidos no caput não serão deduzidos da duração normal de trabalho, e deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação. § 2º - Em caso de descumprimento dos intervalos previstos nesta cláusula a CEF sujeita-se a multa de 50% (cinqüenta por cento) do menor piso da categoria, por empregado e por infração, e enquanto perduraren as mesmas, devendo ser revertidas em favor do empregado. ARTIGO 77 - CONSELHOS DE SAUDE Serão criados, até quinze dias após a assinatura do acordo coletivo, os Conselhos Nacional e Estaduais de Saúde dos empregados da CEF, com o objetivo de elaborar políticas de promoção, proteção e recuperação da saúde, fiscalizar e acompanhar sua execução. § 1º - Os Conselhos terão composição paritária de representantes indicados pela empresa e pelas entidades representativas dos empregados, dos aposentados e dos pensionistas. § 2º - A CEF estenderá o programa também aos estagiários e prestadores de serviços quando o contrato com as empresas não contemplar as questões do referido programa. ARTIGO 78 - SESMTs A CEF manterá, na proporção de um por CEARU e garantindo o mínimo de um por Estado, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos empregados, no prazo improrrogável de 90 dias a partir da data de assinatura do acordo coletivo, com acompanhamento das entidades sindicais. § 1º Os SESMTs deverão ser integrados por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança no Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico de Segurança no Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Psicológico do Trabalho. § 2º A CEF disponibilizará empregados para a formação especifica exigida pela DRT/MTb. ARTIGO 79 - PCMSO A CEF se obriga a dar pleno cumprimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, bem como zelar por sua eficácia, objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto de seus

empregados. § 1° O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da promoção da saúde dos empregados, devendo estar articulado ao Programa de Proteção a Riscos Ambientais, previsto na NR-9 e ao Plano de Trabalho da CIPA, previsto na NR-5, e adaptação das condições previstas na NR-17. § 2° O PCMSO deve considerar a coletividade de empregados privilegiando, para abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho, o instrumento clínico - epidemiológico. § 3° O PCMSO deve ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive os de natureza sub-clínicas, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos empregados; § 4° O PCMSO deve ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, inclusive os identificados nas avaliações previstas nas NRs 7 e 17. § 5° O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização dos exames médicos: a. admissional; b. periódico (mamografia para a mulher e exame da próstata para os homens acima de 40 anos); c. de retorno ao trabalho; d. demissional; e. mudança de função. § 6° Os exames médicos periódicos devem ser realizados a cada ano ou a intervalos menores a critério do médico encarregado ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho. § 7° Para trabalhadores expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, ou a situação de trabalho onde exista risco de ocorrência de doenças profissionais e do trabalho de natureza física ou mental, ou que importe na realização de esforços repetitivos, ou ainda, para trabalhadores que sejam portadores de doenças crônicas de caráter ocupacional ou não, os exames devem ser repetidos a cada 6 meses. § 8° O exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado, obrigatoriamente, dentro dos 5 dias que antecedem a volta ao trabalho de todo empregado ou empregada afastado(a) por um período igual ou maior que 15 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, gestação ou parto. § 9° O exame demissional deverá ser realizado, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo de 15 dias que antecedem ao desligamento definitivo do empregado. § 10° Não será exigido, quando da realização dos exames previstos nesta cláusula, teste de HIV. § 11° A realização dos exames médicos deve ser sempre acompanhada pela emissão, em 2 (duas) vias, de um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a cargo exclusivo do médico encarregado. § 12° Uma cópia do ASO e o laudo dos exames médicos realizados serão, obrigatoriamente, entregues ao empregado, antes da data do desligamento. § 13° Os dados obtidos dos exames médicos, incluindo a avaliação clínica e os exames complementares, devem ser registrados em prontuário clínico individual, que ficarão sob a responsabilidade do coordenador da equipe de saúde. § 14° Para os empregados cujo exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho ou demissional, incluindo a avaliação clínica e os exames complementares, revele a existência de doença profissional ou do trabalho de natureza física ou psíquica, suspeita ou confirmada, deverá ser efetuada de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e o afastamento do local de trabalho, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida. § 15° Compete à CEF indicar, dentre os médicos do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), um coordenador responsável pela execução do PCMSO. § 16° A CEF promoverá, em conjunto com os representantes dos empregados, cursos e seminários específicos sobre a saúde da mulher, contratando médicos e profissionais especializados em doenças da mulher para proferir palestras educacionais e técnicas. ARTIGO 80 - DA POLÍTICA GLOBAL DE AIDS Além de assistência médico/psicológica, os Bancos se obrigam a dar assistência financeira a todo funcionário portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1° - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2° - As empresas deverão adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo

de noventa dias, contados a partir da data de assinatura desta Convenção. § 3° - Fica proibido ao empregador demitir o funcionário soropositivo e garantido-se o sigilo médico. ARTIGO 81 - PAMS A CEF assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e de medicina alternativa aos seus empregados, aposentados, contratados, pensionistas e respectivos dependentes, nos limites e formas estabelecidos no Regulamento do Programa de Assistência Médica Supletiva - PAMS, alterando-se a dotação orçamentária de 3,5% para 5%, sendo que as verbas terão caráter acumulativo, caso não sejam totalmente gastas no período de destinação. § 1° O PAMS, acentuadamente no Programa de Prevenção e Assistência às DST/AIDS, estruturar-se-á para a assistência bio-psico-social e orientação jurídica, tanto na atuação curativa como na preventiva, de conformidade com o Manual e Regulamento específicos. § 2° Os serviços odontológicos de prótese dentária e ortodontia serão custeados pelo PAMS. § 3° As despesas referentes a transporte e hospedagem para tratamento fora do domicílio, em conformidade com o Regulamento do PAMS, poderão ser objeto de reembolso, condicionadas à análise médico-hospitalar. § 4° A participação nas despesas do PAMS relativas à utilização pelo marido/companheiro, inclusive assistência psicológica, fonoaudiológica, terapia ocupacional e serviço social, será igual à participação da esposa/companheira, observada a não obrigatoriedade de autorização prévia. § 5° A CEF custeará totalmente as despesas decorrentes de utilização do PAMS nos casos de intervenção cirúrgica em coração, sistema nervoso central e transplantes em geral, tratamento de varizes, escleroterapias de microvarizes, cirurgias corretivas de miopia, astigmatismo, glaucoma, confecção de óculos e lentes de contato, tratamento de câncer, assistência ao excepcional, AIDS e demais doenças crônicas e de caráter degenerativo, procedendo-se o adiantamento do reembolso, contra apresentação de nota fiscal discriminativa, posteriormente, sob pena de o empregado ter a despesa descontada em seu contracheque, quando do não cumprimento da exigência supra, sem que esse procedimento necessite da aprovação da Matriz. Os custeios da medicação sejam autorizados pela CEARU de lotação do empregado. § 6° A CEF conferirá aos relacionamentos homossexuais igual tratamento dado ao concubinato, respeitando o princípio constitucional da relação estável. Esse reconhecimento pela CEF implicará necessariamente na inclusão de dependente para efeito de participação no PAMS. § 7° A CEF incluirá no PAMS os ascendentes dos seus empregados, com igualdade de direitos dos dependentes diretos. § 8° A CEF reembolsará todas as despesas médicas/hospitalares quando houver suspensão/cancelamento de atendimento credenciado ou quando não houver no município profissionais e/ou entidades credenciadas pelo PAMS. § 9° Deverá ser criada comissão de empregados, inclusive no interior, para atuar junto à área de assistência à saúde, na elaboração de critérios para efeito de credenciamentos no PAMS. § 10° A CEF assegurará a criação de um fundo de assistência, à saúde, com os recursos excedentes do PAMS, para auxílio, no caso de doenças de saúde de altos custos do beneficiário, dependentes diretos e restritos. § 11° A CEF e os representantes dos empregados promoverão em conjunto, através de comissão paritária, amplos estudos de avaliação e redirecionamento do PAMS. § 12° A CEF manterá os atuais percentuais de participação do empregado, aposentado ou pensionista, nas despesas decorrentes do PAMS, equiparando a esses aqueles decorrentes de despesas psicológicas, fonoaudiológica, fisioterápica e de serviço social. § 13° A CEF estenderá aos dependentes restritos o acesso a todos os procedimentos previstos no PAMS para os demais dependentes, mantendo a forma de pagamento prevista no regulamento do programa. § 14° A CEF reconhecerá como dependente diretos os descendentes do companheiro (a) desde que deles dependam financeiramente. (15° Os benefícios desta Cláusula serão mantidos pelo período de, no mínimo, dois (02) anos, aos empregados dispensados utilizando-se dotação orçamentária própria.previstos no PAMS para os demais dependentes, mantendo a forma de pagamento prevista no regulamento do programa. ARTIGO 82 - DA COMUNICAÇÃO DO

ACIDENTE E DAS DOENÇAS DO TRABALHO E PROFISSIONAIS É obrigatória a comunicação do acidente e das doenças do trabalho e profissionais ao INSS, constatadas ou objeto de suspeita, até o 1° (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência. § 1° - No caso de doença do trabalho e profissional, considera-se como dia do acidente, o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, valendo sempre o que ocorrer primeiro. § 2° - Deverão ser entregues cópias das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, quando houver, e, ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do sinistro ou do momento quando forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 horas. ARTIGO 83 - DO CONTROLE DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO E PROFISSIONAIS O banco se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados. ARTIGO 84 - DOS CUSTOS DE TRATAMENTO A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. ARTIGO 85 - DA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio alimentação, auxílio cesta alimentação e vale transporte, e demais benefícios conferidos aos trabalhadores em atividade. ARTIGO 86 - DA GARANTIA ESPECIAL AO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO O trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, tem garantida a manutenção do contrato de trabalho com a empresa, do diagnóstico até, no mínimo, 24 meses após a cessação do tratamento médico, somente podendo ter rescindido o seu contrato, por falta grave devidamente apurada. § 1° - Se do infortúnio laboral resultar seqüela que implique em redução da capacidade funcional, o trabalhador gozará de estabilidade no emprego até que adquira o tempo necessário à aposentadoria. § 2° - Se a doença ou acidente não se relacionar ao trabalho, o trabalhador terá direito à manutenção do contrato de trabalho com a empresa, pelo prazo mínimo de 24 meses, a contar do término do tratamento. § 3° - Constatado, após a dispensa, que o empregado é portador de moléstia profissional ou do trabalho, o banco fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. ARTIGO 87 - DO RETORNO AO TRABALHO Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. ARTIGO 88 - DA READAPTAÇÃO PROFISSIONAL O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § ÚNICO - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao trabalhador e ao sindicato. ARTIGO 89 - DAS CIPAs As CIPAs serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Os critérios para organização e atuação das CIPAs serão os seguintes: 1) As CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois)

representantes para cada grupo de 20 (vinte) empregados, garantindo-se o mínimo de 01 (um) por dependência; 2) Para fins de dimensionamento da CIPA, deve ser considerado o número de empregados da CEF, contratados, estagiários, menores e qualquer pessoa que preste serviços regularmente na unidade. Neste caso, as empreiteiras ou empresas prestadoras de serviço deverão participar da CIPA da empresa contratante; 3) A CIPA terá poder decisório quando das negociações com o empregador, nas questões relativas à sua competência; 4) O mandato dos membros da CIPA será de 1 (um) ano, permitidas reeleições. 5) As providências definidas pela CIPA, deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 6) Do processo eleitoral: a) Deverá ser constituída Comissão Eleitoral com representantes dos trabalhadores e da CIPA em exercício, que acompanhará todo o processo eleitoral. b) A Comissão a que se refere o item anterior será constituída, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da fixação do edital de convocação das eleições, devendo o Sindicato profissional ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência da formação da Comissão. c) A Comissão Eleitoral deverá convocar, através de edital a ser afixado em locais de fácil acesso e visualização pelos trabalhadores, a eleição da nova CIPA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, realizando-a no máximo até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA em exercício, quando esta existir. O prazo para que os trabalhadores se inscrevam para concorrer às eleições da CIPA, será de, no mínimo, 15 (quinze) dias. d) O empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. e) A inscrição de candidatos ao processo eletivo se fará individualmente ou por chapas, sendo que, em ambos os casos, será fornecido ao candidato comprovante de inscrição. f) No caso de eleição por chapas, estas deverão ser compostas com o número de representantes determinados em função do estabelecido pela NR, possuindo em sua composição os titulares e suplentes, respeitada a representação das áreas de maior risco. g) A eleição deverá ser realizada durante expediente normal da empresa, respeitados os turnos, devendo ter a participação de, no mínimo, metade mais um do número de trabalhadores do estabelecimento. 7) Da garantia de emprego: a) Fica proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos trabalhadores da empresa (contratante ou contratada), desde a constituição da Comissão Eleitoral, e, se eleitos, seja como suplente ou titular, até 01 (um) ano após o término do mandato. b) É vedada a transferência do trabalhador desde a inscrição para a CIPA, até 01 (um) ano após o término do mandato. 8) Compete ainda ao empregador: a) proporcionar as condições necessárias para viabilizar o desempenho pleno das atribuições da CIPA. b) permitir que os membros da CIPA tenham 12 horas semanais, para cumprimento de suas atribuições. c) permitir e facilitar o acesso dos membros da CIPA a locais de trabalho, documentos, laudos e informações necessários ao cumprimento de suas atribuições. d) permitir que os sindicatos de trabalhadores, quando solicitarem, acompanhem efetivamente o processo eleitoral da CIPA. e) promover, garantindo qualidade, para todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, inclusive para o secretário e seu substituto, em horário de expediente normal da empresa, curso de formação voltado para as características específicas do ramo de atividade e da empresa. f) representantes dos empregados poderão, a seu critério, fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para as reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA. 9) Será garantida a liberação de ponto aos cipeiros, sem prejuízo dos salários, para participação de cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos. ARTIGO 90 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS L.E.R. A CEF cumprirá o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários, na forma do que estabelece o anexo I, salvo condições mais benéficas. ARTIGO 91 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA Os bancos instituirão programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com vistas a

favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição. ARTIGO 92 - TRABALHO DE GESTANTE A CEF compromete-se a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial. § 1° O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento, caso seja do interesse da mesma. § 2° A CEF assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, ou superior nas prorrogações determinadas em atestado médico, dois descansos especiais de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora. § 3° Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da empregada gestante. ARTIGO 93 - ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL A CEF garantirá ampla assistência ao excepcional assegurando-se a participação de profissionais da área (quadro próprio da CEF), de pais/responsáveis, entidades de apoio ao excepcional, etc. § 1° O auxílio PAI, no caso de filhos excepcionais, será concedido sem limitação de idade, inclusive após a aposentadoria do empregado. § 2° A CEF garantirá a liberação dos dirigentes de associações internas de apoio dos excepcionais para o desenvolvimento de suas atividades. § 3° A CEF criará uma comissão composta por profissionais da área, pais/responsáveis e entidade de apoio para promover uma ampla revisão do PAI (Programa de Assistência à infância). ARTIGO 94 - DEPENDÊNCIA QUÍMICA A CEF reconhece a dependência química como doença. § 1° A CEF garantirá aos dependentes químicos assistência social e psicológica, bem como sua remuneração integral, enquanto perdurar seu tratamento. § 2° A CEF reconhecerá como licença para tratamento de saúde o afastamento do trabalhador que decorra de recomendação médica. § 3° Ficará garantido pela CEF o retorno à atividade anteriormente exercida, inclusive à função de confiança, do empregado afastado para tratamento de saúde. § 4° A CEF assegurará ao empregado o direito de se ausentar para acompanhamento psicológico, quando de seu retorno. § 5° A CEF implementará programas preventivos ao alcoolismo, drogas e outras doenças. § 6 - Não haverá aumento na participação do PAMS aos empregados enquadrados no programa de dependência química. ARTIGO 95 - CONTROLE DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE A CEF fica obrigada a observar os parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores: a) para cumprimento do disposto no item 17.1.2 da NR 17, de 23/11/90, ou seja, a avaliação da adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, fica a CEF obrigada a realizar a análise ergonômica do trabalho, no prazo de 6 meses da celebração deste instrumento, assegurando-se o direito de acompanhamento por parte do sindicato, que não poderá implicar em aumento do ritmo do trabalho. b) para cumprimento do que determina o art. 3° da Portaria MTb. 3.751, de 23.11.90, fica estipulado o prazo máximo de 6 meses para a implantação no previsto no item 17.4.3 da NR 17, contados a partir da assinatura do presente instrumento, devendo a CEF enviar previamente aos sindicatos o levantamento das irregularidades por estabelecimento e o respectivo cronograma das medidas a serem adotadas. c) A CEF destinará verbas orçamentárias para ações preventivas na área de saúde. ARTIGO 96 - DA INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga o empregador a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista a, cível e criminal. ARTIGO 97 - COMISSÕES PARITÁRIAS As partes ajustam entre si a criação de Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização, contando com número igual de representantes dos empregados, indicados pela Comissão de Empresa dos Empregados da CEF e pelo empregador. § ÚNICO - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. LIBERDADE SINDICAL E ASSOCIATIVA ARTIGO 98 - FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL A CEF

concederá licença aos empregados eleitos para exercício de mandato, efetivo ou suplente, no Conselho de Representantes junto à Federação ou Conselho Fiscal ou Diretoria de Sindicato, Federações e Confederações de Empregados em Estabelecimentos Bancários e ainda aos empregados que integrem as diretorias do DIEESE e nas Centrais Sindicais, com todos os direitos e vantagens como se em efetivo exercício estivessem, sem prejuízo da remuneração integral, direitos trabalhistas e demais vantagens, exceto diárias e passagens. § 1° O empregado não será dispensado da função de confiança que exercer a partir do registro de sua candidatura como dirigente sindical, até um ano após o término de seu mandato. § 2° O licenciamento terá efeito a partir da data de sua solicitação pela entidade interessada. § 3° Durante o período que o empregado estiver à disposição de entidade sindical, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias, com observância dos preceitos legais que regem o assunto. § 4° A freqüência livre prevista neste item se estenderá pelo período do mandato para o qual foi eleito o empregado. § 5° Caso o empregado se afaste do cargo que exerce na entidade sindical por período superior a quinze dias, a CEF assegurará o afastamento de outro diretor em substituição, incluído o afastamento por férias. ARTIGO 99 - DELEGADOS SINDICAIS A CEF reconhecerá os delegados sindicais, efetivos e respectivos suplentes, eleitos pelos empregados. § 1° Os delegados sindicais, efetivos e respectivos suplentes, serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção: a) até 100 empregados - 1 (um) delegado sindical; b) de 101 a 200 empregados - 2 (dois) delegados sindicais; c) de 201 a 300 empregados - 3 (três) delegados sindicais; d) de 301 a 400 empregados - 4 (quatro) delegados sindicais; e) de 401 a 500 empregados - 5 (cinco) delegados sindicais; f) acima de 501 empregados - 6 (seis) delegados sindicais. § 2° Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades serão assim consideradas: a) Agências; b) Postos de Atendimento Bancário; c) Postos de Penhor; d) CEARU e Escritórios de Negócios e demais unidades por ventura criadas; e) Gerencia de Área e Gerência Executiva, na Matriz f) Unidades de nível menor que CEARU e Gerências Executivas da matriz, que funcionem em prédio distinto daquele em que funciona a unidade à qual está subordinada. § 3° Nas unidades que funcionam em diversos turnos serão eleitos delegados sindicais por turno. § 4° Serão observadas para o suplente, as mesmas prerrogativas e disposições previstas nesta cláusula. § 5° O Regimento de Delegado Sindical, já aprovado, passa a fazer parte integrante do presente Acordo. § 6° Os Delegados Sindicais poderão deixar de comparecer ao serviço, mediante comunicação dos sindicatos, para a participação em seminários, congressos e outras atividades promovidas pelas entidades sindicais, representativas da categoria profissional. ARTIGO 100 - DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL E FENAE A CEF assegurará o afastamento de diretores, durante o período em que cumprirem mandatos na Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa Econômica Federal ou nas Associações de Pessoal com todos os direitos e vantagens, como se em efetivo exercício estivessem, sem prejuízo da remuneração, direitos e demais vantagens. § 1° Para as associações de pessoal com até 5000 associados serão liberados 03 (três) diretores. § 2° Para as associações com mais de 5000 associados e para a FENAE serão liberados 04 (quatro) diretores. § 3° O empregado não será dispensado da função de confiança que exercer a partir do registro de sua candidatura como dirigente, até um ano após o término de seu mandato. § 4° Caso o empregado afaste-se do cargo que exerce na entidade associativa, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias a CEF assegurará o afastamento de outro diretor em substituição, no período correspondente, inclusive em caso de férias. § 5° A operacionalização do afastamento obedecerá à sistemática prevista na normatização vigente nesta data. § 6° A CEF liberará um diretor para cada cooperativa habitacional de empregados CEF, desde que seja vinculada a entidade representativa dos trabalhadores. ARTIGO 101 - LOTAÇÃO DE EMPREGADOS

COM REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL A CEF assegurará ao empregado afastado para exercer cargo de Dirigente Sindical e de Associação de Pessoal/FENAE, a lotação no código geral da CEARU/MATRIZ a que estiver vinculado, além do direito de retorno à unidade de lotação de origem. ARTIGO 102 - CONTRIBUIÇÕES MENSAIS DE ENTIDADES SINDICAIS, DE ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL, DE APOSENTADOS, FENAE E FENACEF. A CEF compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento, nos limites autorizados, das contribuições referentes às mensalidades das Entidades Sindicais, de Associações de Pessoal, Aposentados, FENAE e FENACEF. Parágrafo Único - Os valores descontados serão creditados nas contas das Entidades, mantidas na CEF, no prazo de até 02 dias após o desconto, devendo, em igual prazo, encaminhar a relação dos nomes e dos valores individuais descontados, para as entidades respectivas. ARTIGO 103 - GARANTIA DE ACESSO OS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA AOS DIRIGENTES SINDICAIS A CEF assegurará aos dirigentes sindicais acesso às suas unidades, inclusive para distriibuição de material de propaganda sindical. ARTIGO 104 - UTILIZAÇÃO DE MALOTES Será assegurada a livre utilização pelas entidades sindicais de Bancários, Associações de Pessoal, de aposentados, FENAE e FENACEF, dos malotes da CEF para a circulação de suas publicações e comunicados. ARTIGO 105 - GARANTIAS SINDICAIS As partes contratantes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (Art.50, Inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas entidades sindicais e realização no local e hora'rio de trabalho, com a garantia de, no mínimo, duas horas por mês, ou, na hipótese de ocorrência de negociação coletiva, na forma que se segue: a) Sem limitação de tempo, realizando-se após a jornada de trabalho, observados os limites de segurança pessoal, equipamentos e razoabilidade; b) Uma hora no final da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração; Parágrafo Único - As reuniões a que se referem as letras "a" e "b " serão realizadas sempre com a presença dos delegados sindicais ou representantes do sindicato, presumindo-se as suas convocações sempre que ocorrerem as negociações coletivas. ARTIGO 106 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO/EXECUTIVA NACIONAL A CEF assegurará o afastamento dos empregados eleitos pela categoria no CONECEF (Congresso Nacional dos Empregados da CEF), como representantes da comissão que negociará as reivindicações junto à CEF, sem prejuízo da remuneração, dos direitos e das demais vantagens, exceto diárias e passagens. § 1º Os empregados que participarem da comissão de negociação coletiva gozarão das mesmas garantias de estabilidade que os representantes sindicais, até um ano após o seu afastamento da comissão de negociação. § 2º O afastamento a que se refere o caput será extensivo aos dias em que houver negociações e aos dias imediatamente anteriores e posteriores à mesma. ARTIGO 107 - PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA FUNCEF/PREVHAB A CEF, em conjunto com a Comissão de Empresa dos Empregados da CEF, encaminhará a realização de eleições diretas para a Diretoria com pasta administrativa e Conselho de Administração/Curador, garantindo a composição desses órgãos de forma proporcional à contribuição das partes para manutenção do plano de custeio, assegurando uma representação mínima de cinqüenta por cento eleita pelos associados, garantindo-se a nomeação dos mais votados. ARTIGO 108 - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E APOSENTADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA SASSE A CEF e a FUNCEF, em conjunto com a Comissão de Empresa dos Empregados da CEF, realizarão eleições diretas para a Diretoria e Conselho de Administração da SASSE, garantindo-se a composição desses órgãos de forma proporcional ao percentual de participação da FUNCEF na composição acionária da SASSE, bem como garantindo a nomeação dos empregados mais votados. ARTIGO 109 - DIREP/CEF A CEF garantirá ao DIREP/CEF - Diretor Representante dos Empregados, condições de trabalho para o bom e fiel exercício da função a que foi eleito. Garantindo ainda ao final do mandato, novas eleições para renovação do cargo. ARTIGO 110 - QUADRO DE AVISOS A CEF assegurará aos dirigentes sindicais e respectivas entidades sindicais, o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações de interesse dos empregados. ARTIGO 111 - SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a CEF colocará à

disposição das entidades sindicais, local de grande afluxo dos empregados, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos, demitidos e em gozo de licença, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 112 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes dos sindicatos de bancários poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os empregados da CEF e/ou condições de trabalho. ARTIGO 113 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo desta minuta; b) Em caso de eventual plano de reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, a CEF deverá comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (hum) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos locais de trabalho. § ÚNICO - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. ARTIGO 114 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES - RAIS As CEF fornecerá aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de junho de 1998, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregue em 1998. § 1° - As informações supra deverão ser fornecidas por meio de suporte magnético, ou de forma previamente acordada com as entidades representativas, sempre que solicitados pelas mesmas. § 2° - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 115 - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS (lei 4923/65) A CEF fornecerá aos sindicatos representativos da categoria profissional, mensalmente, a partir da vigência deste acordo, as informações relativas à mão-de-obra dos estabelecimentos em que ocorreram movimentação de empregados (admissões, desligamentos, transferências) abrangidos por este acordo, contidas no CAGED. § 1° - As informações supra deverão ser fornecidas por meio de suporte magnético, ou de forma previamente acordada com as entidades representativas, sempre que solicitados pelas mesmas. § 2° - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos na caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 116 - INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS A CEF fornecerá aos sindicatos representativos da categoria profissional os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais, sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. ARTIGO 117 - CORREIO ELETRÔNICO E OUTROS A CEF colocará à disposição das entidades sindicais acordantes correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria e dos empregados da CEF. ARTIGO 118 - DESCONTO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais signatárias do presente acordo, a CEF procederá ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas respectivas atas encaminhadas pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento. § 1° - As entidades profissionais signatárias assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 2° - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo

dia de atraso. c) multa de 10% (dez por cento). § 3° - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13° salário sendo que as assembléias gerais de cada entidade poderá excepcionar outras verbas. § 4° - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho aditivas. § 5° - À CEF é vedado incentivar ou contribuir de qualquer forma para a oposição do empregado, independentemente de exercer coação, respondendo, caso contrário, pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS ARTIGO 119 - PASSIVO TRABALHISTA A CEF efetuará o pagamento imediato da ações trabalhistas contra ela ajuizadas por empregados, ex-empregados, aposentados, dependentes e pelas respectivas entidades sindicais, com trânsito em julgado, ou na pendência de recurso considerado de natureza extraordinária. ARTIGO 120 - INCORPORAÇÃO FUNCEF/PREVHAB A CEF compromete-se a apresentar à representação dos empregados proposta de definição acerca da incorporação FUNCEF/PREVHAB, a ser submetida à aprovação dos associados, no prazo improrrogável de noventa dias, à contar da assinatura do presente acordo, sendo assegurado em todos os níveis participação da representação dos empregados em toda e qualquer tratativa acerca da incorporação, garantido-se o acesso às informações atuariais/econômicas/financeiras das entidades FUNCEF/PREVHAB. Parágrafo único - deverão ser assegurados na incorporação da PREVHAB pela FUNCEF, os direitos e vantagens de cada plano de benefícios. ARTIGO 121 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA As relações entre representantes das categorias profisional e econômica serão regidas pelos seguintes princípios: I- Negociação permanente; II- Boa Fé. ARTIGO 122 - PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A CEF em conjunto com a Comissão de Empresa dos Empregados da CEF elaborará um Programa de Avaliação de Desempenho tendo como base os princípios democráticos e da universalidade. ARTIGO 123 - ABRANGÊNCIA Todos os termos do presente acordo são estendidos aos empregados de empresas prestadoras de serviços que desenvolvam suas atividades nas dependências da CEF. § 1° - A CEF assegurará o enquadramento dos empregados de empresas terceirizadas, que realizam atividades atinentes ao sistema financeiro, como bancários, bem como a aplicação de todos os direitos estabelecidos na legislação e instrumentos coletivos previstos para os bancários e bancárias empregados das mesmas, ficando vedada a celebração de contrato e/ou licitação sem a respectiva previsão. § 2° - Dentre as atividades consideradas bancárias, estão o processamento de dados, compensação, digitação de cobrança e outros papéis bancários e financeiros, tesouraria, A.T.M. (Caixa 24 horas, Banco Dia e Noite etc.), home bank, telemarketing, (saldo, extrato, talão, aplicação etc.), cartão de crédito, e operadores de terminais em casas lotéricas. § 3° - A CEF responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações de natureza trabalhista não cumpridas pelas empresas terceirizadas. ARTIGO 124 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Se violada qualquer Cláusula deste acordo, ficará o empregador obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração e por empregado, bem como, em caso de desrespeito aos direitos difusos, coletivos ou individuais homogênos, multa de 50.000 UFIR depositados em favor do FAT. ARTIGO 125 - VIGÊNCIA O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá a duração de 1 (um) ano, de 1° de setembro de 1997 a 31 de agosto de 1998. (INSERIR O TEXTO INTEGRAL DA MINUTA).' Após, foi colocado em discussão e votação o segundo ítem, ficando autorizada a diretoria do Sindicato a negociar as reivindicações, celebrar acordo coletivo de trabalho e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria, por 05 (cinco) votos favoráveis e nenhum contrários. Passando-se ao terceiro ponto da pauta, a

assembléia decidiu, por 05 (cinco) votos a favor e nenhum contra , desautorizar expressamente a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas, notadamente dos funcionários da Caixa Econômica Federal. Passou-se imediatamente ao quarto ponto da Ordem do Dia e, após algumas considerações de presentes, a assembléia decidiu, por 05 (cinco) votos favoráveis e nenhum votos contrários, autorizar o Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul a promover negociações com a Caixa Econômica Federal e adotar os procedimentos aprovados no item dois, podendo este, inclusive, substabelecer poderes para representar os empregados da base territorial deste sindicato. Após, passou-se à discussão e votação do quinto ponto da Ordem do Dia, restando aprovado por 05 (cinco) votos favoráveis e nenhum contrários, o desconto de Contribuição ao Sistema Sindical, em um percentual de 2% (dois) por cento sobre o ordenado, anuênio e comissão de função dos empregados em bancos da base territorial deste sindicato. Na hipótese de não concordância, o bancário deverá manifestar expressamente sua contrariedade na sede do sindicato, até o dia vinte e quatro de setembro do corrente ano. Passou-se ao sexto item da pauta, no qual ficou aprovada, por 05 (cinco) votos a favor e nenhum contrários, a concessão de poderes ao sindicato para promover medidas judiciais cabíveis, no sentido de interromper a prescrição dos créditos trabalhistas de todos os bancários da base territorial. Finalmente tendo em vista que o sétimo ponto da ordem do dia diz respeito exclusivamente aos funcionários do Banco do Brasil S.A. foi proposto que este seja deliberado no seguimento desta Assembléia, invés de setembro o que foi aprovado por 05 (cinco) votos a favor e nenhum votos contrários. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Assembléia Geral Extraordinária até dez de setembro de hum, mil novecentos e noventa e sete, nos mesmos horários, quando será discutido o restante da Ordem do Dia, especificamente com relação aos interesses dos empregados do Banco do Brasil.. Da reunião, foi extraída a presente ata, que vai assinada pelo presidente dos trabalhos e por mim, que a secretariei. Mauro Luiz Ceccon, [illegible] de setembro de hum mil, novecentos e noventa e sete.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 1997, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMETOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Aos 3 (três) dias do mês de dezembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete), nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Borges de Medeiros, 574, sede social deste Sindicato, reuniram-se extraordinariamente os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta entidade, mais os dos municípios de Nova Roma do Sul, Ipê, Nova Pádua e Picada Café às 19:00 horas em segunda e última convocação, para o fim especial de apreciar os itens 1 (um) e 4 (quatro) constantes da ordem do dia conforme edital publicado no jornal "Diário Oficial da Indústria & Comércio" edição do dia 1° de dezembro de 1997, e no jornal "Zero Hora" edição do dia 29 de novembro de 1997. Verificada a existência de número legal de integrantes da categoria para deliberações. O representante do Sindicato Sr. Pedro Justino Incerti declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma por 18 (dezoito) votos a favor e nenhum voto contra. Constituída pelo Senhor Pedro Justino Incerti como Presidente e o Sr. Ademar Henrique Bellini como Secretário. A seguir o Sr. Secretário dos trabalhos leu o Edital de convocação que está assim redigido: "Edital de Convocação Assembléia Geral Extraordinária Os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, de ERECHIM, com sede na Av. Maurício Cardoso, 190, de FREDERICO WSTPHALEN, com sede na Rua do Comércio,570,de GUAPORÉ, com sede na Rua João Manoel Pereira,665, de HORIZONTINA, com sede na Av. Tucunduva,17, de LAJEADO, com sede na Av. Benjamin Constant,735, de PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, de PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes,3087, de PORTO ALEGRE, com sede na Praça Parobé, 130 – 9°. Andar- Edificio Dab-Dab, de ROSÁRIO DO SUL, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2.205, de SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozzano,1147, de SANTO ANGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1.506, sala 01, de SÃO BORJA e ITAQUI, com sede na Rua Gal. Marques, 728, de SOLEDADE, com sede na Rua Dr., Flores, 73, de ALEGRETE, com sede na Rua Gen. Sampaio, 1.040, 2° andar – cj. 06, de BAGÉ, com sede na Rua Melaine Granier, 154, de BENTO GONÇALVES., com sede na Rua Mal. Deodoro, 101, salas 401 e 402, de CACHOEIRA DO SUL, com sede na Av. Andrade Neves, 1510 – 3° andar –sala 32, de CAMAQUÃ, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1.207, de CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574 – 1° andar, de CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, de IJUÍ, com sede na Rua Tiradentes, 154, de NOVA PRATA, COM SEDE NA Av. Adolfo Schneider, 43, sala 304, de NOVO HAMBURGO, com sede na João Antônio da Silveira, 885, de OSÓRIO, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 01, de RIO GRANDE, com sede na Rua Mal. Peixoto, 467, de RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 357 – lo. andar – sala 04, de SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emílio Hamnschlager, 175, de SANTA ROSA, com sede na Av. América,582, de SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins,672, de SANTIAGO, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, de SÃO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel,261, de SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, de SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Bocira de Souza, 2780, de URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441,de VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 273, sala 13, de VALE DO CAÍ, com sede na Rua Coronel Guimarães, 1014, sala 3 e de VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Arnaldo Costa Bard, 2.940, sala 206, CONVOCAM todos os bancários sindicalizados de suas respectivas bases

territoriais para Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 3 de dezembro de 1997, com primeira chamada às 18 horas e segunda e última chamada às 19 horas, nos endereços acima listados, para deliberarem a respeito da seguinte ORDEM DO DIA: 1 – Ratificação da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08 de julho do corrente, referente à incorporação de bases territoriais da Federação, por parte dos Sindicatos; 2 – Avaliação do andamento da Campanha Salarial dos Financiários e apreciação de possível contraproposta patronal; 3 – Concessão de poderes para firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou. Em caso de inexistência dc contraproposta razoável, decidir os próximos passos, inclusive ajuizamento dc Dissídio Coletivo dc Trabalho; 4 – Ratificação da decisão dc 26/11, que concedeu poderes para firmar Acordo Coletivo Aditivo com o Banco Meridional. * Os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Caí também irão deliberar sobre a transferência ou não da sede da entidade, de São Sebastião do Caí para Montenegro. * Os itens "2" e "3"da Ordem do Dia serão debatidos apenas pelos quatorze primeiros sindicatos indicados acima. Porto Alegre, 27 de novembro de 1997. Jorge Vieira da Costa Diretoria –Administrativa Organização". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu a votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem discutidos, ficando estabelecido por 19 (dezenove) votos a favor e nenhum voto contra que será a constante do edital e específicos para esta entidade. A seguir foram eleitos , em votação secreta, para escrutinadores os Senhores Arquimedes Ventura de Rocco e Mauro Luiz Ceccon por 19 (dezenove) votos a favor e nenhum voto contra, de imediato passou-se a discussão e votação do item 1 da ordem do dia constante do Edital, que trata "da ratificação da deliberação da assembléia geral extraordinária realizada dia 8 de julho do corrente, referente à incorporação de bases territoriais da Federação, por parte dos sindicatos"., o Sr. Presidente dos trabalhos assim justificou a necessidade deste procedimento: a Instrução Normativa número Um, do Ministério do Trabalho, editada em 17 de julho de 1997, exige que os editais convocatórios de assembléias para alterações estatutárias sejam publicados, também no Diário Oficial do Estado. Esta formalidade não foi observada, embora a alteração tenha sido amplamente divulgada na categoria, tanto através das convocações que trataram do assunto, como por meio da Consulta Plebiscitária realizada entre todos os bancários. Não havendo nenhuma dúvida ou manifestação, foi colocada em votação e aprovada, por unanimidade dos presentes, 19 (dezenove) votos a favor e nenhum voto contra; a alteração estatutária que inclui no artigo primeiro do estatuto social, também os municípios de Nova Roma do Sul, Ipé, Nova Pádua e Picada Café, como integrantes da base territorial do Sindicato. Finalmente foi colocado em discussão o item 4, da ordem do dia constante do Edital, tendo em vista que os itens 2 e 3 não dizem respeito a este Sindicato, ratificação da decisão de 26/11, que concedeu poderes para firmar Acordo Coletivo Aditivo com o Banco Meridional. Ficando aprovada com 19 (dezenove) votos a favor e nenhum voto contra. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem de direito.

PEDRO JUSTINO ESCERTI
PRESIDENTE

ADEMAR HENRIQUE SELLING
SECRETÁRIO

ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO

MAURO LUIZ CECCON

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Cartório Balen — Caxias do Sul

2º TABELIONATO

RECONHEÇO [illegible] FIRMA

SUPRA PETRÔ INDICADA COM A FLECHA DE USO DESTE

CARTÓRIO. DE [illegible]

DOU FÉ

CAXIAS DO SUL 18 DE [illegible] DE 1998

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Tabelia

Luiza Neir Cancer Rosset
Escrevente Autorizada

JUSSARA LUZ BALEN
TABELIÃ 2º OFÍCIO
CAXIAS DO SUL

Assembléia Geral Extraordinária

Lista de presença da Assembléia convocada, conforme edital convocado e publicado no Jornal Edge Hora, Edição 24.11.97 em 2ª convocação, às 18:00 horas, do dia 03 de dezembro de 1997, para tratar da seguinte ordem do dia:

1) Ratificação da Publicação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de Julho do corrente, referente à Incorporação de bases territoriais da Federação, por parte do Sindicato;

2) Ratificação da decisão de 28.11.97, que concedeu poderes para Firmar Acordo Coletivo com o Banco Meridional do Brasil S/A.

Nomes	Banco
1- Anquimedes V. Di Rocco	Portaria 3560/Reitoria
2- Vilma [illegible] Cardoza	" "
3- Eduardo Laurent	Finasa
4- Adelmar Hemerson Zilli	CEF
5- Mauro Luiz Lelcad	Bam
6- Edson D. Tosp	Banrisul
7- Alexandre Luiz Canal	Meridional
8- Jaelice C. Lopes	"
9- [illegible]	"
10- Dalmiro Fróes	"
11- Leo Gomes	"
12- Ana Maria Antonelli	"
13- Ana Campos	"
14- Cláudia G. Gastaldi	"
15- [illegible]	"
16- [illegible]	"
17- Jane Maria Bergamo	"
18- [illegible]	Reunidas
19- Celia F Moura	Sindicato

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTORIO
BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 18 NOV 1998

ABELLA — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADO

CARTORIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-0787

JUSSARA LUIZ BALEN
Tabeliã

AMÁLIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCEP. ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA CONVOCADA, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO JORNAL ZERO HORA, EDIÇÃO DE 29.11.97, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 18:00 HORAS DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1997, PARA TRATAR DA SEGUINTE ORDEM DO DIA:

I) RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08 DE JULHO DO CORRENTE, REFERENTE À INCORPORAÇÃO DE BASES TERRITORIAIS DA FEDERAÇÃO, POR PARTE DOS SINDICATOS;

II) RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE 26.11.97, QUE CONCEDEU PODERES PARA FIRMAR ACORDO COLETIVO ADITIVO COM O BANCO NACIONAL DO BRASIL SA.

1 - Anguimedes V. Di Rocco — Diretor/SEEEBG
2. Urbano T. Gastaldo — "
3. Leonino Amenta — Tesoureiro
4. Adelmar Henrique Bellini — Presidente
5. Mario Luiz Cecon — Diretor
6 Celso A. Tonso — Secretário

Registro Civil de Pessoas Naturais
Tabelião do Ato Notarial de Escritura de Compra e Venda
2º TABELIONATO

CARTORIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 13 NOV 1998

[illegible] — OFICIAL AJUDANTE — SEC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2º TABELIONATO

Rua Alfredo de Ornel, 1418
Rua Coronel Bordini, 601 - Sul
Fone/Fax: (054) 221-1022

ASSINATURAS AUTORIZADAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

3SEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO**, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, **DE ERECHIM**, com sede na Av. Maurício Cardoso, 190, **DE FREDERICO WESTPHALEN**, com sede na Rua do Comércio, 570, **DE GUAPORÉ**, com sede na Rua João Manoel Pereira, 855, **DE HORIZONTINA**, com sede na Av. Tucunduva, 17, **DE LAJEADO**, com sede na Av. Benjamin Constant, 5, **DE PASSO FUNDO**, com sede na Rua General Osório, 1411, **DE PELOTAS**, com sede na Rua Tiradentes, 3087, **DE PORTO ALEGRE**, com sede na Praça Parobé, 130 - 9º andar - Edifício Dab-Dab, **DE ROSÁRIO DO SUL**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2205, **DE SANTA MARIA**, com sede na Rua Dr. Bozzano, 1147, **DE SANTO ÂNGELO**, com sede na Rua Antunes Ribas, 1608, sala 01, **DE SÃO BORJA E ITAQUI**, com sede na Rua Gen. Marques, 728, **DE SOLEDADE**, com sede na Rua Dr. Flores, 73, **DE ALEGRETE**, com sede na Rua Gen. Sampaio, 1040 - 2º andar - cj. 06, **DE BAGÉ**, com sede na Rua Melanie Granier, 154, **DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Mal. Deodoro, 101 - salas 401 e 402, **DE CACHOEIRA DO SUL**, com sede na Av. Andrade Neves, 1510 - 3º andar - sala 32, **DE CAMAQUÃ**, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1207, **DE CAXIAS DO SUL**, com sede na Rua B. de Medeiros, 574 - 1º andar, **DE CRUZ ALTA**, com sede na Rua Jango Vidal, 175, **DE IJUÍ**, com sede na Rua Tiradentes, 154, **DE NOVA PRATA**, com sede na Av. Adolfo Schneider, 43, sala 304, **DE NOVO HAMBURGO**, com sede na Av. João Antônio da Silveira, 885, **DE OSÓRIO**, com sede na Rua Bento Gonçalves, 838, sala 01, **DE RIO GRANDE**, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 467, **DE RIO PARDO**, com sede na Rua Andrade Neves, 357 - 1º andar - sala 04, **DE SANTA CRUZ DO SUL**, com sede na Rua Emílio Hammerschlager, 175, **DE SANTA ROSA**, com sede na Av. América, 562, **DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, com sede na Rua Silveira Martins, 672, **DE SANTIAGO**, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, **DE SÃO GABRIEL**, com sede na Rua General João Manoel, 261, **DE SÃO LEOPOLDO**, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, **DE SÃO LUIZ GONZAGA**, com sede na Rua Bento Soeira de Souza, 2780, **DE URUGUAIANA**, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441, **DE VACARIA**, com sede na Rua Dr. Flores, 273, sala 13, **DE VALE DO CAÍ**, com sede na Rua Coronel Guimarães, 1014, sala 3, e **DE VALE DO PARANHANA**, com sede na Rua Arnaldo Costa Bard, 2940, sala 206, CONVOCAM todos os bancários sindicalizados de suas respectivas bases territoriais para Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo **dia 09 de dezembro de 1997**, com primeira chamada às 18 horas e segunda e última chamada às 19 horas, nos endereços acima listados, para deliberarem a respeito da seguinte

ORDEM DO DIA:

1 - Ratificação da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 09 de julho do corrente, referente à incorporação de bases territoriais da Federação, por parte dos sindicatos;
2 - Avaliação do andamento da Campanha Salarial dos Financiários e apreciação de possível contraproposta patronal;
3 - Concessão de poderes para firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de inexistência de contraproposta razoável, decidir os próximos passos, inclusive ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho;
4 - Ratificação da decisão de 28/11, que concedeu poderes para firmar Acordo Coletivo Aditivo com o Banco Meridional.

* Os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Caí também irão deliberar sobre a transferência ou não da sede da entidade, de São Sebastião do Caí para Montenegro.
* Os itens "2" e "3" da Ordem do Dia serão debatidos apenas pelos quatorze primeiros sindicatos indicados acima.

Porto Alegre, 27 de novembro de 1997.

Jorge Vieira da Costa
Diretoria-Administrativa
Organização

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 1997, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMETOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Aos 3 (três) dias do mês de dezembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete), nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Borges de Medeiros, 574, sede social deste Sindicato, reuniram-se extraordinariamente os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta entidade, mais os dos municípios de Nova Roma do Sul, Ipê, Nova Pádua e Picada Café às 19:00 horas em segunda e última convocação, para o fim especial de apreciar os itens 1 (um) e 4 (quatro) constantes da ordem do dia conforme *edital publicado no jornal "Diário Oficial da Indústria & Comércio" edição do dia 1° de* dezembro de 1997, e no jornal "Zero Hora" edição do dia 29 de novembro de 1997. Verificada a existência de número legal de integrantes da categoria para deliberações. O representante do Sindicato Sr. Pedro Justino Incerti declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma por 18 (dezoito) votos a favor e nenhum voto contra. Constituída pelo Senhor Pedro Justino Incerti como Presidente e o Sr. Ademar Henrique Bellini como Secretário. A seguir o Sr. Secretário dos trabalhos leu o Edital de convocação que está assim redigido: "Edital de Convocação Assembléia Geral Extraordinária Os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, de ERECHIM, com sede na Av. Maurício Cardoso, 190, de FREDERICO WSTPHALEN, com sede na Rua do Comércio,570,de GUAPORÉ, com sede na Rua João Manoel Pereira,665, de HORIZONTINA, com sede na Av. Tucunduva,17, de LAJEADO, com sede na Av. Benjamin Constant,735, de PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, de PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes,3087, de PORTO ALEGRE, com sede na Praça Parobé, 130 – 9°. Andar- Edifício Dab-Dab, de ROSÁRIO DO SUL, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2.205, de SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozzano,1147, de SANTO ANGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1.506, sala 01, de SÃO BORJA e ITAQUI, com sede na Rua Gal. Marques, 728, de SOLEDADE, com sede na Rua Dr., Flores, 73, de ALEGRETE, com sede na Rua Gen. Sampaio, 1.040, 2° andar – cj. 06, de BAGÉ, com sede na Rua Melaine Granier, 154, de BENTO GONÇALVES., com sede na Rua Mal. Deodoro, 101, salas 401 e 402, de CACHOEIRA DO SUL, com sede na Av. Andrade Neves, 1510 – 3° andar –sala 32, de CAMAQUÃ, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1.207, de CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574 – 1° andar, de CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, de IJUÍ, com sede na Rua Tiradentes, 154, de NOVA PRATA, COM SEDE NA Av. Adolfo Schneider, 43, sala 304, de NOVO HAMBURGO, com sede na João Antônio da Silveira, 885, de OSÓRIO, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 01, de RIO GRANDE, com sede na Rua Mal. Peixoto, 467, de RIO PARDO, com sede na Rua Andrade Neves, 357 – lo. andar – sala 04, de SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Hamnschlager, 175, de SANTA ROSA, com sede na Av. América,582, de SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins,672, de SANTIAGO, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, de SÃO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel,261, de SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, de SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, de URUGUAIANA, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1441,de VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 273, sala 13, de VALE DO CAÍ, com sede na Rua Coronel Guimarães, 1014, sala 3 e de VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Arnaldo Costa Bard, 2.940, sala 206, CONVOCAM todos os bancários sindicalizados de suas respectivas bases

territoriais para Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 3 de dezembro de 1997, com primeira chamada às 18 horas e segunda e última chamada às 19 horas, nos endereços acima listados, para deliberarem a respeito da seguinte ORDEM DO DIA: 1 – Ratificação da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08 de julho do corrente, referente à incorporação de bases territoriais da Federação, por parte dos Sindicatos; 2 – Avaliação do andamento da Campanha Salarial dos Financiários e apreciação de possível contraproposta patronal; 3 – Concessão de poderes para firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou. Em caso de inexistência de contraproposta razoável, decidir os próximos passos, inclusive ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho; 4 – Ratificação da decisão de 26/11, que concedeu poderes para firmar Acordo Coletivo Aditivo com o Banco Meridional. * Os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Caí também irão deliberar sobre a transferência ou não da sede da entidade, de São Sebastião do Caí para Montenegro. * Os itens "2" e "3"da Ordem do Dia serão debatidos apenas pelos quatorze primeiros sindicatos indicados acima. Porto Alegre, 27 de novembro de 1997. Jorge Vieira da Costa Diretoria –Administrativa Organização". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu a votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem discutidos, ficando estabelecido por 19 (dezenove) votos a favor e nenhum voto contra que será a constante do edital e específicos para esta entidade. A seguir foram eleitos , em votação secreta, para escrutinadores os Senhores Arquimedes Ventura de Rocco e Mauro Luiz Ceccon por 19 (dezenove) votos a favor e nenhum voto contra. de imediato passou-se a discussão e votação do item 1 da ordem do dia constante do Edital, que trata "da ratificação da deliberação da assembléia geral extraordinária realizada dia 8 de julho do corrente, referente à incorporação de bases territoriais da Federação, por parte dos sindicatos"., o Sr. Presidente dos trabalhos assim justificou a necessidade deste procedimento: a Instrução Normativa número Um, do Ministério do Trabalho, editada em 17 de julho de 1997, exige que os editais convocatórios de assembléias para alterações estatutárias sejam publicados, também no Diário Oficial do Estado. Esta formalidade não foi observada, embora a alteração tenha sido amplamente divulgada na categoria, tanto através das convocações que trataram do assunto, como por meio da Consulta Plebiscitária realizada entre todos os bancários. Não havendo nenhuma dúvida ou manifestação, foi colocada em votação e aprovada, por unanimidade dos presentes, 19 (dezenove) votos a favor e nenhum voto contra; a alteração estatutária que inclui no artigo primeiro do estatuto social, também os municípios de Nova Roma do Sul, Ipê, Nova Pádua e Picada Café, como integrantes da base territorial do Sindicato. Finalmente foi colocado em discussão o item 4, da ordem do dia constante do Edital, tendo em vista que os itens 2 e 3 não dizem respeito a este Sindicato, ratificação da decisão de 26/11, que concedeu poderes para firmar Acordo Coletivo Aditivo com o Banco Meridional. Ficando aprovada com 19 (dezenove) votos a favor e nenhum voto contra. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem de direito.

PEDRO JUSTINO INCERTI
PRESIDENTE

ADEMAR HENRIQUE BELLINI
SECRETÁRIO

ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO

MAURO LUIZ CECCON

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Cartório Balen — Caxias do Sul

E TABELIONATO

O RECONHEÇO semelhante A — FIRMA

SUPRA / RETRO INDICADA — COM A FLECHA DE USO DESTE

CARTÓRIO. DE Pedro Justino Incer.

DOU FE

CAXIAS DO SUL 18 DE — DE 199 8

EM TESTEMUNHO — DA VERDADE

Tabelia

Luiza Nair Concer Rosset

Escrevente Autorizada

JUSSARA LUZ BALEN · TABELIÃ 2º OFÍCIO · CAXIAS DO SUL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA CONVOCADA, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO JORNAL ZERO HORA, EDIÇÃO DE 29.11.97, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 16:00 HORAS DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1997, PARA TRATAR DA SEGUINTE ORDEM DO DIA:

I) RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08 DE JULHO DO CORRENTE, REFERENTE À INCORPORAÇÃO DE BASES TERRITORIAIS DA FEDERAÇÃO, POR PARTE DOS SINDICATOS;

II) RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE 26.11.97, QUE CONCEDEU PODERES PARA FIRMAR ACORDO COLETIVO ADITIVO COM O BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA.

1. Anguimodes V. Di Rocco
2. Vitoriano T. Gastaldo
3. Ledino Sanchotene
4. Adelmo Henrique Bellini
5. Mario Luiz Coccaro
6. Cesar A. Tonso

Sindicato Bancários

Finasa Leasing

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 18 NOV 1998

AMÁLIA – OFICIAL AJUDANTE – FOI AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês de Herval, 1429
Ed. Centro Executivo Cotel 1
FAX/FONE: (054) 221 2737

JUSSARA LUIZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZAMPERONI BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Assembléia Geral Extraordinária

Lista de presença da Assembléia convocada, conforme edital convocado e publicado no Jornal Zero Hora, edição 29.11.97 em 2ª convocação, às 18:00 horas, do dia 05 de dezembro de 1997, para tratar da seguinte ordem do dia:

1) Ratificação da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08 de julho do corrente, referente à implantação de bases territoriais da Federação, por parte dos Sindicatos;

2) Ratificação da decisão de 20.11.97, que concedeu poderes para firmar Acordo Coletivo com o Banco Meridional do Brasil SA.

Nomes	Banco
1- Anquimedes V. De Rocco	Portaria
2- Vilmar J. Cardoso	"
3- Eduardo Saueressig	Finasa
4- Adelmar Hennemann Zilli	Cef
5- Mauro [illegible]	Sem
6- Cesar A. Tago	Banrisul
7- Alexandre Luiz Canal	Meridional
8- Jaderce C. Lopes	"
9- [illegible]	"
10- Dalvane Fraga	"
11- Leo Gomes	"
12- Ana Maria Aguiar	"
13- Rosa Campos	"
14- Claudio G. Giordani	"
15- Adriane Rodrigues de	"
16- [illegible]	"
17- Ivone Maria Mangueira	"
18- [illegible]	Ex Bozzo
19- Celia T Moura	Sobrinho

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTÓRIO
BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

CAXIAS DO SUL, 19 NOV 19

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1429
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM TREZE DE AGOSTO DE 1998, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Aos treze dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Caxias do Sul (RS) , na rua Borges de Medeiros, número 574, reuniram-se extraordinariamente os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às dezenove horas, em segunda e última, convocação, para o fim especial de deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado no jornal Correio do Povo, edição de oito de agosto corrente. Verificada a existência de número estatutário de integrantes da categoria para deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Realizada a votação, ficou a mesma constituída pelo(a) associado(a) ARQUIMEDES DE ROCCO e o(a) associado(a) VILMAR JOSÉ CASTAGNA para secretariar. A seguir o(a) secretário(a) dos trabalhos leu o Edital de Convocação, que está assim redigido: EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, 2º andar na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE CAMAQUÃ, com sede a Rua Bento Gonçalves,1207, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE ERECHIM, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 190, 1º andar, na cidade de Erechim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 570, salas 13, 14 e 15, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORÉ, com sede na Rua João Manoel Pereira, 665, na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Sete de Setembro,345, Salas 26 e 28, na cidade de Ijuí; DE NOVO HAMBURGO, com sede a Av. João Antonio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE ROSÁRIO DO SUL, Rua Barão do Rio Branco, 2205, na cidade de Rosário do Sul, DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Hamnschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozzano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 01, na cidade de Santo Ângelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua General Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 273, 2º andar, sala 13, na cidade de Vacaria; DO VALE DO CAÍ, com sede na Rua João Pessoa, 1260-Loja 9, na cidade de Montenegro; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Arnaldo Costa Bard, 2940, sala 206, na cidade de Taquara, por seus representantes legais e estatutários, CONVOCAM, todos os empregados em Estabelecimentos Bancários das cidades que integram as respectivas bases territoriais dos Sindicatos, para reunirem-se extraordinariamente nos respectivos

endereços supra mencionados, no dia 13 (treze) de agosto de 1997, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, ou às 19:00 (dezenove) horas no mesmo dia, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: Deliberação sobre as Reivindicações dos Bancários para renovação das Convenções Coletivas de Trabalho 98/99. 1- Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria, inclusive em demandas judiciais. 2- Desautorizar expressamente a CONTEC a representar os Sindicatos nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos. 3- Outorga de Procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova com quem de direito, procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior; 4- Discussão e votação de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual; COMUNICAÇÃO: As representações legais de todas as entidades sindicais que integram o presente edital, comunicam aos bancários representados, que não concordarem com o desconto da Contribuição ao Sistema Sindical (prevista no item 5 da Convocação) a seus salários, poderão expressar esta contrariedade até o dia 28 de agosto do corrente, na sede do seu sindicato. Porto Alegre, 07 de agosto de 1998- Pelos Sindicatos Convocantes e Comunicantes- Federação dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários- do Estado do Rio Grande do Sul - ARI ALORALDO DO NASCIMENTOS, Diretor de Assuntos Jurídicos- JORGE VIEIRA DA COSTA, Diretor de Organização. De imediato passou-se a discussão e votação do item um da ordem do dia, que tinha como conteúdo deliberar sobre as reivindicações dos bancários compostas pelas minutas de Pré-Acordo, da Categoria Bancária, das Condições Específicas do Rio Grande do Sul e específicas dos empregados do seguintes bancos: Banrisul, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. MINUTA DE PRÉ-ACORDO: PRÉ-ACORDO DE NEGOCIAÇÃO (Minuta) 98 - Pelo presente instrumento, de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS e todas as entidades sindicais da categoria econômica que assinam a presente, arroladas ao final, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo seu advogado; e, de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, Federações e todas as entidades sindicais profissionais que assinam a presente, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo advogado, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de âmbito nacional, com o objetivo de regulamentar e suster a negociação coletiva de trabalho entre as categorias aqui representadas, e o fazem nos termos que se seguem. As entidades sindicais representativas das categorias econômica e profissional, nos seus diversos níveis, tendo em vista a vontade recíproca de reformularem os padrões sobre os quais se assentam as suas relações coletivas, afastando destas a interferência compulsória do Estado, e estabelecer a negociação plenamente direta e autônoma, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho Nacional: Art. 01 - As partes comprometem-se a esgotar o mecanismo de negociação, transacionando expressamente o direito de ajuizamento de Dissídio Coletivo, visando o afastamento do poder normativo da Justiça do Trabalho, e, ainda, observar e respeitar os princípios e garantias ao processo negocial nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho. Art. 02 - Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 01 de setembro para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva que se iniciará com a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Único - A retroação das normas e condições que vierem a ser celebradas fica pré-convencionada entre as partes celebrantes para efeito do disposto no inciso II do artigo 613 da CLT. Art. 03 - Fica convencionado entre as partes que as

normas coletivas de trabalho constantes dos instrumentos normativos em vigor, manterão esta vigência até a assinatura do novo instrumento. Art. 04 - As partes, na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo a\os seguintes princípios: I - Boa fé; II - Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho e novas tecnologias; III - Princípio da negociação permanente; IV - Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formalização do resultante do processo negocial; V - Direito de reunião, nos termos do artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal; VI - Direito à representação, nos termos do art. 5º, inciso XVII, art. 8º, caput, e art. 11, todos da Constituição Federal. Art. 05 - O processo de negociação coletiva poderá desenvolver-se nos níveis centralizado, setorial e descentralizado: I - Através de mesa única para discussão e formalização de Convenção Coletiva de Trabalho Nacional que abrangerá todos os integrantes das categorias econômica e profissional; II - Através de mesa de negociação com representantes de empresas do setor, para a discussão e formalização de Acordos Coletivos, que complementarão e ampliarão as normas e condições estabelecidas em instrumento coletivo de trabalho previsto no inciso anterior; III - Através de mesas complementares e específicas de cada banco, para discussão e formalização de Acordos Coletivos de Trabalho que complementarão e ampliarão as normas e condições mínimas previstas nos instrumentos normativos referidos nos incisos anteriores, podendo dispor, quando necessário, de mecanismo de aplicação das normas previstas nos incisos anteriores de acordo com as condições específicas da empresa, vedada a estipulação "in pejus". Art. 06 - As mesas de negociações que se constituírem, nos diversos níveis a que se referem os incisos do artigo anterior, deverão subdividirem-se em mesas temáticas, quantas considerarem-se necessárias. Art. 07 - Todas as matérias acordadas nas comissões temáticas serão formalizadas e remetidas à redação do instrumento coletivo de trabalho, não cabendo sua rediscussão na mesa única de negociação. Art. 08 - À mesa de negociação, por seus diversos níveis, caberá apreciar e discutir as reivindicações que remanescerem conflitantes entre as partes nas comissões temáticas. Art. 09 - Todas as reuniões das comissões temáticas e da mesa de negociação serão transcritas em ata e firmadas pelas partes, cabendo a coordenação alternadamente às partes, podendo as mesmas se fazerem acompanhar de assessores técnicos. Art. 10 - No ato da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação e das respectivas comissões temáticas, do nível imediatamente subseqüente. Art. 11 - Cada parte compromete-se a providenciar a subscrição das convenções coletivas por parte das entidades da respectiva categoria em um prazo máximo de 15 dias. Art. 12 - Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação. MINUTA DA CATEGORIA BANCÁRIA 98/99 – SALÁRIOS - ARTIGO 1 - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.98, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.94 a 31.08.98, sobre os salários de 01.09.97, compensando-se os reajustes salariais de 30%, em 01.09.95, de 10,8%, em 01.09.96, e, de 5%, em 01.09.97. § ÚNICO - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 2 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já reajustados na forma estipulada no artigo 1º, serão aumentados em 14,80%(quatorze vírgula oitenta por cento) a partir de 01.09.98. ARTIGO 3 - PROTEÇÃO SALARIAL A partir de 01.09.98 as empresas protegerão os salários, gratificações, auxílios, adicionais,

e vantagens dos integrantes da categoria profissional, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.98, sempre que o mesmo for reduzido em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 4 - SALÁRIO DE INGRESSO Durante a vigência desta Convenção, nenhum bancário ou bancária contratado(a) anteriormente à vigência deste instrumento ou que vier a ser admitido, poderá receber, mensalmente, salário (salário + gratificação) inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R$689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais); b) Pessoal de Escritório: R$918,67 (novecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos); c) Caixas, operadores de telemarketing, empregados de tesouraria e os que efetuam pagamentos e recebimentos: R$1.378,01 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e um centavo); d) 1º Comissionado R$2.449,78 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos); e) 1º Gerente R$ 3.827,78(três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos); § ÚNICO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. ARTIGO 5 - REGULAMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL Com o intuito de estabelecer discussões para avaliar as formas existentes de remuneração variável, bem como estudar a possibilidade de elaborar propostas adequadas de remuneração das atividades desenvolvidas pelos bancários e bancárias, cada banco possibilitará o acesso das entidades sindicais às informações respectivas, por meio de comissão pelas mesmas constituída, bem como negociará com as entidades sempre que for solicitado. § ÚNICO - Sempre que solicitado por pelo menos uma das representações das categorias, as empresas sujeitas à aplicação dos termos do que vier a ser convencionado deverão fornecer todas as informações solicitadas atinentes à matéria remuneração variável, no prazo máximo de 20 dias. ARTIGO 6 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro de 1998, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 1999, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 1999, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias. § ÚNICO - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1999. ARTIGO 7 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído. § ÚNICO - Ao empregado admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do empregado de menor salário na função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - ARTIGO 8 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 1998, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da instituição, conforme apurado nos Demonstrativos Contábeis do banco comercial ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. Em qualquer situação será garantido o pagamento mínimo, semestral, de 1 (um) salário mínimo necessário do DIEESE do mês da divulgação do balanço. § 1º - Aos empregados que tiverem sido admitidos aos serviços da empresa ou grupo econômico, no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º - As informações e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício serão apresentados à comissão eleita pelos trabalhadores, que contará com a

participação de representantes sindicais bem como de assessoria que se fizer necessária. § 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 1998, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 1998 será pago em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 1998. § 4º - Os bancos que não tiverem balanço publicado ou que não apresentarem lucro, negociarão com as entidades sindicais o pagamento de abono não compensável, que deverá considerar os resultados apresentados no período e será pago, quanto ao primeiro semestre de 1998, até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho, e, quanto ao segundo semestre de 1998, até o último dia útil do mês de fevereiro de 1999, correspondendo cada parcela, no mínimo, a 80% do salário mínimo necessário do DIEESE do mês de pagamento. ADICIONAIS SALARIAIS - ARTIGO 9 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor mensal corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento), por ano de serviço, cumulativamente, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos. Parágrafo Único - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço, considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas ou licenças remuneradas. ARTIGO 10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) § 1º - Quando prestadas durante a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador, comissões. ARTIGO 11 - ADICIONAL NOTURNO A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as dezenove horas e sete horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. GRATIFICAÇÕES - ARTIGO 12 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos do artigo 1º e 2º desta minuta, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 13 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e empregados de tesouraria o direito à percepção de 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração mensal, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - A gratificação prevista nesta Cláusula é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula "Gratificação de Função", quando o comissionado desenvolver a função de caixa. § 2º - A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio. ARTIGO 14 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, bem como os empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, os bancos pagarão a importância mensal de R$ 76,32 (setenta e seis reais e trinta e dois centavos), a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 15 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente de função e tempo

de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a somatória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de janeiro e julho, ressalvando-se condições mais benéficas praticadas pelos bancos. AUXÍLIOS - ARTIGO 16 - AUXÍLIO REFEIÇÃO Os bancos concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, auxílio refeição no valor de R$ 13,84 (treze reais e oitenta e quatro centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1º - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias. ARTIGO 17 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO Os bancos concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$201,84 (duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R$50,46(cinqüenta reais e quarenta e seis centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. Parágrafo Único - Os bancos concederão a seus empregados, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput. ARTIGO 18 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ Os bancos reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R$180,00 (cento e oitenta reais), para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. § 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício. § 2º - O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. § 3º - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). ARTIGO 19 - AUXÍLIO - FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E EXCEPCIONAIS Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda,

por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco. ARTIGO 20 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO Os bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82, com a redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 07.06.83, e, ainda, nos termos da Medida Provisória 1.518-1 de 17.10.96 e alterações posteriores, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. § 1º - A partir do dia 19 de setembro de 1996, data da edição da Medida Provisória nº 1518-1 (D.O.U., de 18.10.96, seção 1, pág. 21260/61), e reedições posteriores, que altera a legislação que rege o Salário-Educação, os alunos regularmente atendidos, como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 1º de janeiro de 1997, o benefício assegurado, vedados novos ingressos, conforme vier a ser estabelecido pelo Poder Executivo. § 2º - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). § 3º - O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, ficará desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 21 - AUXÍLIO EDUCACIONAL Os Bancos, Financeiras, Empresas prestadoras de serviços no Sistema Financeiro ficam obrigadas a pagar Auxilio Educacional a todos os seus funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, na seguinte proporção: a)Cursos afins ao sistema financeiro: Administração, Contabeis, Economia, Direito, Matematica, Informatica, etc. 1º ANO - 50 % do valor da Mensalidade 2º ANO - 60 % do valor da Mensalidade 3º ANO - 70 % do valor da mensalidade 4º ANO - 80 % do valor da mensalidade 5º ANO - 90 % do valor da Mensalidade; b) Demais cursos que não estejam relacionados nos cursos afins 1º ANO - 40 % do valor da mensalidade 2º ANO - 50 % do valor da mensalidade 3º ANO - 60 % do valor da mensalidade 4º ANO - 70 % do valor da mensalidade 5º ANO - 80 % do valor da mensalidade § 1º - Nos cursos com quatro anos de duração, o percentual de auxílio iniciar-se-á no previsto para o segundo ano. § 2º - Os Bancos que já aplicam Programas Internos devem garantir aos funcionários os critérios que sejam mais vantajosos, da mesma forma que podem optar por aplicar e estabelecer percentuais superiores aos apresentados acima, visando desenvolver sua Política Interna de Pessoal. § 3º - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no máximo em cinco dias a partir da apresentação do recibo pago, ao departamento competente. § 4º - A suspensão da bolsa de estudo se dará apenas em caso de demissão por justa causa ou abandono da faculdade. § 5º - A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o bancário voltará a receber a bolsa na mesma proporção apresentada para os anos seguintes. § 6º - Em caso de "dependência", o aluno não perderá o direito ao benefício, mas arcará com o valor da mesma. § 7º - Os Bancos ressarcirão integralmente e nas mesmas condições estipuladas no parágrafo 4º, as despesas com inscrições para os Vestibulares, limitadas a 2 (duas) inscrições por ano. ARTIGO 22 - AUXÍLIO FUNERAL Os bancos pagarão, aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R$456,73 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e três centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. § ÚNICO - O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 23 - AJUDA PARA

DESLOCAMENTO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados, que encerram suas atividades em período por esta convenção considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$153,92 (cento e cinqüenta e três reais e noventa e dois centavos), respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. § 2º - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 3º - O banco que já fornece condução ficará isento do pagamento desta verba. § 4º - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. § 5º - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 24 - VALE-TRANSPORTE Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações das condições declaradas inicialmente. § 1º - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. § 2º - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO - ARTIGO 25 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória e nos dias de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. § ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. ARTIGO 26 - AUSÊNCIAS LEGAIS Ficam garantidas ausências remuneradas, respeitados critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 120 (cinco) dias consecutivos, ao pai, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; VI - 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após. § 1º - O sábado não será considerado dia útil. § 2º - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. ARTIGO 27 - LICENÇA ADOÇÃO Os bancos concederão licença aos empregados em razão de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. BENEFÍCIOS - ARTIGO 28 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser

descontadas dos empregados. ARTIGO 29 – UNIFORME Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. ARTIGO 30 - ABONO DE FÉRIAS O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo menos, mais um salário da época da concessão das férias. ARTIGO 31 - ISENÇÃO DE TARIFAS Os bancos isentarão os empregados do pagamento de quaisquer tarifas bancárias. ARTIGO 32 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Será instituído, no prazo de 180 dias, o Fundo de Previdência Complementar dos Bancários, com o objetivo de garantir complementação da aposentadoria e pensão aos empregados de bancos. § 1 - O plano será financiado por empregados e empregadores. § 2 - Durante o período de 180 dias supra-referido serão elaborados os estatutos do Fundo, observados os critérios de gestão conjunta, assegurando-se aos beneficiários a maioria votante na Diretoria e no Conselho. § 3 - A aprovação do estatuto do plano de benefícios será submetido à apreciação de todos os trabalhadores abrangidos, através de consulta direta, fiscalizada pelas entidades sindicais signatárias. § 4º- Os bancos que mantenham algum tipo de plano de previdência complementar garantirão a participação dos trabalhadores na gestão do mesmo, na forma do que vier a ser estabelecido em negociação específica. EMPREGO - ARTIGO 33 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 1 (um) ano após o nascimento do filho; b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e ocupacional, manutenção do contrato de trabalho com a empresa a contar do diagnóstico até, no mínimo, 24 meses após a cessação do tratamento médico. d.1 - Se do infortúnio laboral resultar seqüela que implique em redução da capacidade funcional, o trabalhador gozará de estabilidade no emprego até que adquira o tempo necessário à aposentadoria. d.2 - Constatado, após a dispensa, que o empregado é portador de moléstia ocupacional ou do trabalho, o banco fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. e) pré-aposentadoria: A partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria proporcional pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco; f) pré-aposentadoria: A partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional pela Previdência Social, os homens que tiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Para a mulher, em virtude do artigo 52 da Lei nº 8213, de 24.07.1991 (DOU 25.07.91), que assegura aposentadoria proporcional aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses anteriores, desde que tenha 20 (vinte) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; g) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento; h) gestante/aborto: A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. i) adotante: até 1 (um) ano após a adoção; § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não compreende os casos de demissão por força maior; § 2º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado de gravidez, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o

benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. ARTIGO 34 - ESTÁGIO PROFISSIONAL Os bancos observarão os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77 para a contratação de estagiários. § 1 - Em nenhuma situação poderá a instituição financeira contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função. § 2 - As instituições financeiras não poderão contratar como estagiários número maior do que 0,5%(meio por cento) do quadro de empregados. § 3 - Os bancos reconhecerão a condição de empregado em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados. § 4º - Os bancos deverão notificar as entidades sindicais acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. ARTIGO 35 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite sobre mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional dos bancos, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 1 - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. § 2 - Os bancos informarão previamente, com antecedência de pelo menos 1 (um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 3 - Após prestar as informações acima, os bancos deverão possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psíquica dos empregados e dos consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre bancos, bancários e bancárias, clientes e usuários. ARTIGO 36 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco. ARTIGO 37 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho, para todos os bancários e bancárias, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para refeição ou descanso, incluído na jornada. § 1º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 2º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. § 3º - Os sindicatos poderão fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho nos locais de trabalho, independentemente de pré-aviso, por meio de dirigentes ou assessores investidos de poderes para essa função, que poderão requisitar cópias de documentos e lavrar termo de autuação diante de eventuais irregularidades, sendo que estas deverão ser objeto de tratativa com o respectivo banco. § 4º - Os bancos arcarão com multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso de escriturário, por empregado e por irregularidade

constatada na forma do parágrafo 3º deste artigo, devendo a mesma ser revertida a um fundo a ser organizado pela entidade sindical respectiva. ARTIGO 38 - GARANTIA NO EMPREGO Os bancos garantirão o emprego dos bancários durante a vigência desta convenção. ARTIGO 39 - GARANTIAS CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA Os bancos reconhecem os termos da Convenção nº 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto neste artigo. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § 1º - Afora os motivos mencionados no inciso I desta cláusula, sempre que estiverem sendo programadas dispensas de 2 ou mais empregados por local de trabalho até 25 empregados, de dispensas de 5 ou mais empregados por local de trabalho com até 50 empregados, de dispensas de 10 ou mais empregados por local de trabalho de 51 até 99 empregados e, de dispensas de 15 ou mais empregados para os locais de trabalho com mais de 100 empregados, no período de um mês, assim considerado, do dia primeiro até o final do respectivo mês, deverá ser observado o procedimento estabelecido no inciso I desta cláusula. § 2º - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da empresa e, após, à comissão paritária nacional formada pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões a nível administrativo. e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo. g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades. h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais

e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 40 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Os bancos garantirão permanente reciclagem profissional, para que o trabalhador possa acompanhar as mudanças do setor, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1º - Os Bancos e Empresas Prestadoras de serviços ficam obrigados a qualificar e requalificar permanentemente todos os seus funcionários nos seguintes casos: a) Por motivos de introdução de novas tecnologias; b)Por motivos de Realocação Interna, Mudança de setor por Promoções, Concurso Interno, Transferência; Por motivos de Fusão e Incorporação. § 2º – Anualmente, os Bancos ministrarão cursos básicos (treinamento) aos seus funcionários, por um período mínimo de 96 horas. § 3º – As Empresas obrigam-se a ressarcir despesas com cursos profissionalizantes comprovadamente feitos pelos bancários até o valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) durante o ano, sendo que os valores não serão cumulativos. § 4º – Os cursos solicitados pela própria Empresa deverão ser ressarcidos independente do valor do curso e do benefício estipulado no parágrafo 3º. § 5º - Em caso de demissão sem justa causa, respeitados os critérios definidos nesta convenção, fica a Empresa incumbida de pagar Cursos Profissionalizantes até completar o Valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) aos ex-empregados. § 6º - As empresas efetuarão o pagamento diretamente à empresa ou entidade, no máximo, até 5 (cinco) dias após receber do ex-empregado as seguintes informações:identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento. § 7º – Os bancos avisarão formalmente os bancários no ato da dispensa, bem como os que já tenham sido dispensados no momento da assinatura deste instrumento, quanto aos benefícios desta cláusula e quanto à orientações para utilização dos mesmos. ARTIGO 41 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. Parágrafo Único - É vedada a abertura das agências bancárias aos sábados, domingos, feriados e durante o período noturno. ARTIGO 42 - CONTROLE DAS FILAS DAS AGÊNCIAS Os bancos tomarão medidas para diminuir o tempo de espera dos clientes e usuários nas filas, que não poderá ultrapassar a 15 min, e possibilitarão ao sindicato o acompanhamento das iniciativas. CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO ARTIGO 43 - CARTA DE DISPENSA Após a observância dos procedimentos estabelecidos nesta convenção, no artigo garantias contra a dispensa imotivada, caso a dispensa do empregado seja mantida, será a dispensa formalizada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da demissão. ARTIGO 44 - FÉRIAS PROPORCIONAIS Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias. ARTIGO 45 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL Caso demissões se concretizem, apesar de observadas as condições estabelecidas na Convenção número 158 da Organização Internacional do Trabalho, os bancos pagarão indenização adicional à prevista na legislação, nos seguintes termos: a) 1 (uma) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham 5 (cinco) anos de banco; b) 1,5 (uma e meia) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham entre 5 (cinco) anos e 10 anos de banco; c) 2 (duas) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos de banco; ARTIGO 46 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competerte, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de dez dias contados da data da notificação da

demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, devendo as diferenças serem quitadas em até 10 dias da homologação, não excetuado nesse caso a multa do § 1º. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego. § 1º - Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. § 2º - Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à Entidade Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. § 3º - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. § 4º - Quando a homologação for realizada perante os Sindicatos Profissionais, o banco lhe pagará a importância de R$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. § 5º - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria. § 6º - É admitida a homologação com ressalva. ISONOMIA DE TRATAMENTO - ARTIGO 47 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de bancários ou bancárias, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges. ARTIGO 48 - IGUALDADES DE OPORTUNIDADES Os Bancos darão cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho e orientarão seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/raça/cor de seus clientes. § 1º - Os bancos comprometem-se a criar mecanismos e orientar seus profissionais de Recursos Humanos, através de palestras, vídeos etc, a não exercerem nenhuma exclusão em função de gênero/raça/cor nos processos de seleção, demissão, cursos profissionalizantes. § 2º - No prazo máximo de 60 dias da assinatura do instrumento coletivo será constituída uma comissão paritária permanente, para discutir as questões de gênero/raça/cor baseados nas Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. SEGURANÇA BANCÁRIA - ARTIGO 49 - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes. ARTIGO 50 - SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS Os bancos garantirão a segurança e a incolumidade física e psicológica dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços. § 1º - A garantia estabelecida no caput deverá ser implementada pelas seguintes medidas, em um prazo de 120 dias, dentre outras que visem ao mesmo objetivo: a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas as agências e PAB's; b) instalação de escudo blindado em todas as agências; c) exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, que treinem devidamente os vigilantes; d) instalação de equipamentos de filmagem camuflados, que possibilitem a identificação dos assaltantes e que fiquem ligados diretamente a uma central de segurança fora da agência; e) instituir, com o acompanhamento do sindicato, curso para os bancários que trabalhem em agências, a respeito de procedimentos a serem adotados, antes, durante e após o assalto. § 2º - Os bancos reembolsarão os valores subtraídos dos bancários e clientes durante o assalto ao estabelecimento bancário. § 3º - Fica vedado aos bancos atribuírem aos bancários e às bancárias, a tarefa de transporte de quaisquer numerários, sendo que, em caso de serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la sem que isso seja caracterizado como infração disciplinar. ARTIGO 51 - ADICIONAL DE

RISCO Os bancos pagarão adicional de risco no percentual de 30% sobre a remuneração aos seus empregados que trabalhem em local que tenha sofrido assalto e/ou que não possua porta de segurança. SAÚDE - ARTIGO 52 - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE Os bancos tomarão todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo, para a total eliminação de riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, presentes no local de trabalho. Enquanto não implementadas estas medidas serão devidos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, incluídos aí, os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenção e acordos coletivos. ARTIGO 53 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES Os bancos que não mantenham convênio com o INSS para pagamento de benefícios, continuarão a realizar o pagamento dos salários aos funcionários afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início de pagamento do auxílio-doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o salário recebido, como se em atividade estivesse, até a cessação do auxílio-doença. § 2º - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, por não ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 3º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário. § 4º - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxilio alimentação, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 5º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverá ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais funcionários. ARTIGO 54 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - Os bancos se obrigam a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, o banco garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura

do auxílio- doença-acidentário. § 3º - O banco obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS de 1993. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS a ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 h. § 7º - O banco se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos funcionários. § 8º - O funcionário terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- Os bancos cumprirão o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- Os bancos permitirão que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas aos bancos para serem solucionadas. § 15º - Os bancos elaboração os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. ARTIGO 55 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo banco, será da responsabilidade deste. ARTIGO 56 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na

importância de R$55.156,58 (cinqüenta e cinco mil, cento e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos). § 1º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive quanto ao 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não ao banco. § 2º - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco. § 3º - No caso de assalto a qualquer agência bancária, consumado ou não, todos os trabalhadores presentes, terão direito à atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, devendo ainda ser feita comunicação à CIPA e ao sindicato e fechado o estabelecimento até que as normas de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos competentes. § 4º - Após à avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 5º - Ainda que neste atendimento o funcionário não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) indicando o assalto, de modo a prevenir problemas, em eventual e futuro gravame. ARTIGO 57 - INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇO DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex e telefonista, entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, conforme estabelece a NR 17, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo. § 1º - Os intervalos referidos no caput serão remunerados e considerados na duração normal de trabalho. § 2º- Os bancos que desrespeitarem os intervalos previstos nesta cláusula estarão sujeitos à multa de 50% (cinqüenta por cento) do menor piso da categoria, por empregado e por infração, e enquanto perdurarem as mesmas, revertidas em favor do empregado. ARTIGO 58 - DOS EXAMES MÉDICOS Os trabalhadores serão submetidos, a cada 03 (três) meses, a exames médicos específicos de acordo com a função exercida, realizados por médico especializado em Medicina do Trabalho. § 1º - Nenhum trabalhador poderá ser dispensado sem a realização do exame médico demissional, previsto na NR-7, que observará, além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional. § 2º - Além dos exames médicos periódicos e demissional, os Bancos se obrigam a realizar também, garantindo e primando sempre pela qualidade, os demais exames previstos na NR-7, como, por exemplo, o admissional, o de retorno ao trabalho e de mudança de função. § 3º - O trabalhador receberá cópia do laudo dos exames médicos realizados. § 4º - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. § 5º - A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor de trabalho, alterados provisoriamente segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico. § 6º - Suspeitando-se da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico fornecerá ao trabalhador laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o empregador, imediatamente, emitir a C.A.T., e encaminhar o empregado ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. § 7º - Os bancos enviarão aos sindicatos signatários deste acordo, cópia fiel do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como dos relatórios anuais, a que se refere a NR-7, item 7.4.6.11. § 8º - O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico escolhido pelo bancário, sendo que os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante. ARTIGO 59 - DA POLÍTICA GLOBAL DE AIDS Os Bancos se obrigam a dar assistência médico/psicológica, bem como

assistência financeira a todo funcionário portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura desta Convenção. § 3º - É garantido ao funcionário soropositivo a manutenção do emprego e o sigilo médico quanto à doença. ARTIGO 60 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR e ODONTOLÓGICA Fica assegurado aos bancários, a seus filhos, cônjuges e pais, bem como aos irmãos menores de 18 anos ou inválidos e aos aposentados e respectivos dependentes, no mínimo, a cobertura de plano de saúde padrão e assistência odontológica, sem ônus para os mesmos, ressalvadas as condições mais benéficas. § 1º - O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos benefícios do caput contratados pelo banco, pelo período de 1 (um) ano, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio. § 2º - A assistência de que trata o "caput" da presente Cláusula se estenderá pelo período de 2 (dois) anos ao empregado despedido sem justa causa, que contar com mais de 10 (dez) anos de vínculo com o banco. § 3º - No caso de falecimento do empregado será garantida assistência médica e hospitalar aos seus dependentes, pelo período de cinco anos. ARTIGO 61 - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS Os bancos se comprometem a promover o treinamento de seus funcionários, especialmente daqueles que executam as tarefas administrativas, sobre os procedimentos adotados pelo INSS para a concessão de benefícios acidentários e previdenciários. ARTIGO 62 - NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga o empregador a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. ARTIGO 63 - DAS CIPAs As CIPAs serão constituídas por membros eleitos diretamente pelos empregados e por membros indicados pelo empregador, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos, competindo-lhes, além de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Além das atribuições estabelecidas no caput, a CIPA ainda terá as seguintes: a) identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver; b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho; c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho; d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores; e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas; f) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho; g) participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente e processo de trabalho; h) requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores; i) colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho; j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras,

bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho relativas à segurança e saúde no trabalho; k) participar, em conjunto com o SESMT, quando houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados; l) requisitar e analisar as informações de produção, de serviços e produtos que possam interferir na segurança e saúde dos trabalhadores; m) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas. 2) As CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 20 (vinte) empregados, garantindo-se o mínimo de 01 (um) por estabelecimento. A empresa que possuir em um mesmo município três ou mais estabelecimentos, deverá organizar uma instância composta por membros da CIPA ou representantes, com objetivo de desenvolver ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; 3) Para fins de dimensionamento da CIPA, deve ser considerado o número de empregados das empresas contratadas. 4) A CIPA terá poder decisório quando das negociações com o empregador quanto às questões relativas à sua competência, devendo as decisões da CIPA serem tomadas por consenso entre seus membros, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA terão as mesmas atribuições; 5) Não havendo consenso nas decisões da CIPA e visando-se a solução dos conflitos, o Presidente e o Vice Presidente tomarão uma das seguintes providências: a) solicitar mediação da Câmara Bipartite Permanente de Negociação – CBPN; b) constituir um mediador de comum acordo ou solicitar mediação do Ministério do Trabalho.; 6) O mandato dos membros da CIPA será de 1 (um) ano, permitidas reeleições. 7) As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 8) Do processo eleitoral: a) O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral. Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a CE será constituída pela empresa, encaminhando-se cópia ao CBPN e ao sindicato de trabalhadores; b) A Comissão a que se refere o item anterior será constituída, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da fixação do edital de convocação das eleições, devendo o Sindicato profissional ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência da formação da Comissão. c) A Comissão Eleitoral deverá convocar, através de edital a ser afixado em locais de fácil acesso e visualização pelos trabalhadores, a eleição da nova CIPA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, realizando-a no máximo até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA em exercício, quando esta existir. O prazo para que os trabalhadores se inscrevam para concorrer às eleições da CIPA, será de, no mínimo, 15 (quinze) dias. d) O empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. e) A inscrição de candidatos ao processo eletivo se fará individualmente ou por chapas, sendo que, em ambos os casos, será fornecido ao candidato comprovante de inscrição. f) No caso de eleição por chapas, estas deverão ser compostas com o número de representantes determinados em função do estabelecido pela NR, possuindo em sua composição os titulares e suplentes, respeitada a representação das áreas de maior risco. g) A eleição deverá ser realizada durante expediente normal, da empresa, respeitados os turnos, devendo ter a participação de, no mínimo, metade mais um do número de trabalhadores do estabelecimento. 9) Das garantias: a) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os titulares eleitos para a CIPA, até um ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa. b) Fica proibida a transferência e a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos trabalhadores da empresa (contratante ou contratada), desde a constituição da Comissão Eleitoral, e, se eleitos, seja como suplente ou titular, até 01 (um) ano após o término do mandato. 10) Compete ainda ao empregador: a) proporcionar as condições necessárias para viabilizar o desempenho pleno das

atribuições da CIPA, devendo o empregador delegar competência a seus representantes para a discussão de soluções para as questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA; b) permitir que os membros da CIPA sejam liberados do trabalho, sem prejuízo dos salários, por pelo menos 12 horas semanais para cumprimento de suas atribuições, e, para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos; c) Após eleição da CIPA, a empresa deverá promover em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, antes da posse, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridos, considerando as características específicas do ramo de atividade e da empresa. d) representantes dos empregados poderão, a seu critério, fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para as reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA. 11) O treinamento, que menciona a letra "c" do item 10, deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens: a)estudo do processo- métodos e condições de trabalho da empresa; b)estudo dos riscos originados no processo de trabalho; c)metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho; d)noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa; e)noções sobre as Leis e Normas trabalhistas e previdenciárias relativas a segurança e saúde no trabalho; f)princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos; g)organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão. 12) O treinamento terá carga mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa. 13) O treinamento poderá ser ministrado pelo SESMT da empresa, por entidade patronal ou de trabalhadores ou por profissional habilitado na área de segurança e saúde no trabalho, que possua conhecimentos relacionados aos temas ministrados. 14) A CIPA e a empresa escolherão a entidade ou ao profissional que o ministrará o curso; 15) Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades; 16) Sempre que duas ou mais empresas atuarem em um mesmo estabelecimento, a CIPA ou designado da empresa contratante deverá, em conjunto com as das contratadas ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação que assegurem a todos os trabalhadores formas efetivas de posicionamento em relação às decisões das CIPA existentes no estabelecimento. 17) A contratante e as contratadas deverão atuar de forma integrada na aplicação de medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente NR, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores no estabelecimento. 18) A empresa contratante adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPA, os designados, os representantes e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas. 19) A empresa contratante adotará as providências necessárias para garantir que as empresas contratadas cumpram e façam cumprir as medidas de proteção estabelecidas neste instrumento e na NR; 20) As representações nacionais dos empregados e empregadores constituirão, em até 60 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, Câmara Bipartite Permanente de Negociação Nacional - CBPNN setorial, que terá como objetivo elaborar, propor e realizar ações e atividades que visem garantir e promover a segurança e saúde dos trabalhadores e negociar alterações na forma de aplicação da Norma Regulamentadora número 5, para compatibilizá-la com as características estruturais do setor econômico, sendo que os critérios de instalação e funcionamento da CBPN serão decididos pelas partes constituintes. 21) Todas as informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao sindicato profissional.

ARTIGO 64 - COMISSÕES PARITÁRIAS As partes ajustam entre si a continuidade

dos trabalhos da COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO e da COMISSÃO PARITÁRIA SOBRE TERCEIRIZAÇÃO. § ÚNICO - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. ARTIGO 65 -PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA Os bancos instituirão programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos funcionários em fase de pré-aposentadoria, com vistas a favorecer o processo de adaptação desses funcionários a essa nova condição. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 66 - FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, que integram o presente instrumento. § 1º - Para efeito de freqüência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição. § 2º - Na comunicação da freqüência livre ao banco, as Entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula § 3º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento". ARTIGO 67 - QUADRO DE AVISOS Os bancos colocarão à disposição das Entidades Profissionais Convenentes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. ARTIGO 68 – SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 69 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes dos sindicatos de bancários poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os empregados da categoria profissional. ARTIGO 70 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo desta minuta; b) Em caso de eventual plano de reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, as empresas deverão comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (hum) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos locais de trabalho. c) As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de junho de 1999, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregue em 1998. d) As empresas fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, mensalmente, a partir da vigência desta convenção, as informações relativas à mão-de-obra dos estabelecimentos em que ocorreram movimentação de empregados (admissões, desligamentos, transferências) abrangidos por esta Convenção, contidas no

CAGED. e) As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais às entidades representativas da categoria profissional sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. f) As empresas fornecerão aos sindicatos, semestralmente, até 30 de junho e 30 de dezembro, relação de todos os empregados, constando da mesma o número de registro, função exercida, lotação (dependência e local de trabalho) e horário de trabalho. § 1º - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 71 - CORREIO ELETRÔNICO E OUTROS Os bancos colocarão à disposição das entidades sindicais convenentes correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria. ARTIGO 72 - DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais convenentes, os bancos procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS que integram o presente instrumento. § 1º - Os descontos referentes a esta cláusula, a favor das entidades profissionais, constarão das Convenções Aditivas que, integrantes do presente instrumento, serão celebradas pelas entidades da categoria econômica e da categoria profissional. § 2º - As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 3º - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso. c) multa de 10% (dez por cento). § 4º - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13º salário, sendo que as CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS poderão excepcionar outras verbas. § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho aditivas. § 6º - As empresas que incentivarem ou contribuírem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO E CONTRATAÇÃO ARTIGO 73 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos bancários e bancárias da base territorial das entidades convenentes, estão formalizadas em CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais. ARTIGO 74 - ABRANGÊNCIA Todos os termos do presente acordo são estendidos aos empregados de empresas prestadoras de serviços de crédito, empresas de apoio ao crédito e promotoras de vendas, assim entendidas aquelas que desenvolvem atividades de fomento ao crédito no interesse de instituições do Sistema Financeiro. § 1º - As instituições financeiras garantirão o enquadramento dos empregados de empresas terceirizadas que realizam atividades atinentes ao sistema financeiro, como bancários, bem como a aplicação de todos os direitos estabelecidos na legislação e instrumentos coletivos previstos para os bancários e bancárias empregados

das mesmas. § 2º - Dentre as atividades consideradas bancárias, estão o processamento de dados, compensação, digitação de cobrança e outros papéis bancários e financeiros, tesouraria, A.T.M. (Caixa 24 horas, Banco Dia e Noite etc.), home bank, telemarketing, (saldo, extrato, talão, aplicação etc.), cartão de crédito. § 3º - As instituições financeiras serão solidárias no cumprimento das obrigações de natureza trabalhista não cumpridas pelas empresas terceirizadas mencionadas no *caput*. ARTIGO 75 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração desde que comprovada por fiscalização ou mediante ação judicial. ARTIGO 76 – VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999. MINUTA ADITIVA CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO RIO GRANDE DO SUL – 1998 CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS Para todos os artigos o convencionados na Convenção Nacional dos Bancários, bem como as constantes das convenções aditivas, ficam expressamente ressalvadas as condições mais favoráveis já existente ou que venham a ser instituídas por meio de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, regulamento de empresa ou concessão individual ao empregado. **Cláusula Primeira**- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento) da somatória de todas as verbas de natureza salarial por ele recebidas, respeitando os critérios mais vantajosos de cada empresa. Parágrafo Primeiro - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias. Parágrafo Segundo - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo, será esta reajustada na forma prevista nos artigos de 01 a 03 deste instrumento. **Parágrafo Terceiro** - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. **Parágrafo Quarto** - O descomissionamento só poderá ser efetuado mediante processo disciplinar, sendo garantido o direito de defesa e dado acesso a acompanhamento pelo sindicato. **Parágrafo Quinto** - A investidura em função comissionada obedecerá a prévio processo baseado em regras objetivas, sendo garantida a participação democrática dos empregados em nível hierárquico inferior. **Parágrafo Sexto-** Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula freqüência Livre do Dirigente Sindical desta convenção, que tenham ou venham a completar 10(dez) anos de vinculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12(doze) meses após o término do mandato sindical. **Parágrafo Sétimo-** A gratificação disposta no parágrafo não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. **Parágrafo Oitavo-** O empregado terá o direito de fazer a opção entre a Comissão disposta no parágrafo sexto e ou a remuneração referente a horas extraordinárias. **Parágrafo Nono-** Os parágrafos sexto e oitavo, não se aplicam para o sindicato com sede em Porto Alegre e Pelotas. **Cláusula Segunda- GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independente de função e tempo de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1 vez a somatória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de janeiro e julho. **Cláusula Terceira- FREQÜÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL** As empresas integrantes da categoria econômica concederão freqüência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical e equiparados, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda aos empregados que exerçam cargo na Diretoria do DIEESE

(Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sôcio-Econômicas) e nas centrais sindicais, da seguinte forma: **Parágrafo Primeiro** - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais; **Parágrafo Segundo** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto; **Parágrafo Terceiro** - A previsão de freqüência livre, consagrada neste artigo, estender-se-á, após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, até que seja celebrado novo instrumento normativo; **Parágrafo Quarto** - Fica assegurado no retorno do dirigente sindical ao Banco, sua localização na dependência de origem e na função anteriormente exercida. **Cláusula Quarta- CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL Os** Bancos procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas de conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais dos Sindicatos Profissionais Convenentes. **Cláusula Quinta- GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL** Os representantes das entidades sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembléias que forem realizadas nas dependências das empresas, podendo se fazer acompanhar, sempre que necessário, de técnicos. **Cláusula Sexta- PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS** Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na Cláusula Freqüência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais. Parágrafo Único- A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. **Cláusula Sétima- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO-MENSALIDADES** Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção das entidades sindicais acordantes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar , até o terceiro dia útil posterior aos desconto, à Entidade beneficiária. **Cláusula Oitava- FÉRIAS** As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente com exclusão do item " I " do Art. 130 da consolidação das leis do trabalho. **Parágrafo Único**- A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos. PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICA DOS EMPREGADOS DO BANRISUL - CAMPANHA SALARIAL 98 - OBS.: ESTAS REIVINDICAÇÕES SÃO ADITIVAS ÀS CONTIDAS NA MINUTA NACIONAL. 1. FÉRIAS ANTIGÜIDADE O Banco implementará o benefício, retroativo a outubro de 1990, da mesma forma como era cumprido. 2. CHEQUE RANCHO 2.1. A Cesta Alimentação voltará a chamar-se DCR - Documento de Crédito para Rancho. 2.2. O DCR será corrigido, a partir de 1º/09/98, com o mesmo índice de correção que as demais cláusulas econômicas. 2.3. O DCR será estendido aos empregados aposentados. 3. AUXÍLIO EDUCACIONAL Banco reembolsará integralmente as despesas com educação dos empregados e seus dependentes em cursos do primeiro grau à universidade. 4. FUNÇÃO DE CAIXA O Banco pagará aos escriturários na função de caixa uma comissão de 55% (cinqüenta e cinco por cento) das verbas salariais. 5. CONCURSO PÚBLICO O Banco realizará concurso público para suprir as carências no quadro de empregados. 6. ESTAGIÁRIOS O Banrisul observará os critérios e limites estabelecidos pela Lei número

6494/77 para a contratação de estagiários. 6.1. Em nenhuma situação poderá o Banco contratar estagiários para substituir empregados no desempenho de sua função. 6.2. O Banco não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do quadro de empregados, observando o mesmo limite em cada agência ou departamento. 7. FUNDAÇÃO BANRISUL 7.1. Revisão das mudanças implementadas no PAM desde 1º de julho de 1997. 7.2. O Banco destinará parte das comissões pagas para gerentes e funcionários por ocasião da venda de produtos do Banco (seguros, banricap e outros) à capitalização do plano de assistência médica, administrado pela Fundação Banrisul. 7.3. Será instituída uma comissão, composta de forma paritária, para formular propostas de revisão do Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da Fundação Banrisul. 8. CONTÍNUOS Será procedido o reenquadramento dos contínuos ao Quadro A ou o pagamento de uma parcela fixa de 55% (cinqüenta e cinco por cento), das verbas salariais. 9. CRIAÇÃO/MANUTENÇÃO DE COMISSÕES: 9.1. Serão criadas comissões para discutir os seguintes temas: segurança bancária, terceirização e quadro de carreira. 9.2. A comissão de saúde será mantida para continuar as discussões referente ao presente tema. 9.3. Será instituida pela Diretoria do Banrisul uma comissão, composta paritariamente por representantes do Banco e dos empregados, a fim de determinar objetivamente as atividades específicas de cada função exercida no Banco. **MINUTA ESPECÍFICA DO BANCO DO BRASIL 98/99** – SALÁRIOS - ARTIGO 1 – REAJUSTE SALARIAL Aplica-se o disposto no artigo 1º da minuta da categoria bancária, sobre os salários já recompostos nos termos do artigo 2º desta minuta específica, excluída a faculdade de compensação dos reajustes de 01.09.96 e de 01.09.97, porque tais reajustes não foram concedidos pelo Banco do Brasil S/A § único – Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 2 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS O banco restabelecerá, para todos os funcionários da Carreira Administrativa, o Plano de Cargos e Salários vigente até 31.07.97, obedecendo os mesmos critérios de piso, promoção e interstícios então vigentes. § 1º - Observado o disposto no "caput", todos os funcionários terão readequados os respectivos tempos de sereviço em cada um dos níveis do P.C.S. § 2º- Os valores relativos ao Plano de Cargos e Salários, assim recomposto, serão aplicados retroativamente a 01.08.97, devendo o banco creditar eventuais diferenças salariais relativas às promoções ocorridas entre 01.08.97e a assinatura deste acordo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste instrumento. ARTIGO 3 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro de 1998, o banco pagará, até o dia 20 de abril de 1999, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 1999, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião de gozo de férias. § único – O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao funcionário que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1999. ARTIGO 4 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao funcionário substituto, no mínimo o mesmo salário do substituido. § único – Ao funcionário admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do funcionário de menor salário da função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ARTIGO 5 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os funcionários representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, bem como nos demais casos de afastamento com ônus para o Banco, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 1998, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da instituição, conforme apurado nos Demonstrativos Contábeis do banco

comercial ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa, de cada funcionário. § 1º - Aos funcionários que tiverem sido admitidos aos serviços da empresa ou grupo econômico, no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º - As informações e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício serão apresentados à comissão eleita pelos trabalhadores, que contará com a participação de representantes sindicais bem como de assessoria que se fizer necessária. § 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 1998, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 1998 e a do primeiro semestre de 1999 serão pagas em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao ano de 1998 e ao primeiro semestre de 1999, respectivamente. § 4º - Se o banco não tiver balanço publicado ou não apresentar lucro, negociará com as entidades sindicais o pagamento de abono, que deverá ser pago com base nos resultados apresentados no período. § 5º - Será garantido o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa. Este acompanhamento ocorrerá através de um funcionário indicado pelas entidades sindicais, o qual será liberado de suas funções normais nos dias necessários ao desempenho da tarefa, sendo-lhe assegurado o acesso a todos os documentos e dados pertinentes. § 6º - Ao funcionário de que trata o parágrafo anterior, serão asseguradas a garantia no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT, a concessão das vantagens de cargo comissionado, na forma das instruções regulamentares para Instrutores do Banco, bem como condições adequadas de trabalho. ADICIONAIS SALARIAIS ARTIGO 6 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) § 1º - O pagamento do repouso semanal remunerado - inclusive sábados, domingos e feriados - será acrescido de valor correspondente à média aritmética das horas extras efetivamente trabalhadas durante os dias da semana respectiva, seja qual for este total, mesmo que seja interrompida sua prestação em qualquer destes dias. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas de natureza salarial, tais como vencimento-padrão, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa, comissão, gratificação semestral, verbas de caráter pessoal ou quaisquer outros adicionais. § 3º - O valor das horas extraordinárias e das substituições de cargo comissionado será calculado e pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do efetivo pagamento, ou seja, no dia 20 do mês. § 4º - Quando do gozo de férias, ao funcionário será devida a média atualizada das horas extras percebidas nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, conforme opção mais vantajosa, sem prejuízo das demais normas vigentes a respeito do assunto, vedada a acumulação. § 5º - As horas extraordinárias prestadas habitualmente serão incluídas no cálculo da remuneração correspondente ao período de utilização ou de conversão em espécie de licença-prêmio, quando se tratar de funcionário não-cadastrado como prestador habitual de hora extra, proporcionalmente à média das horas percebidas a título de prorrogação de expediente nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao da conversão ou do início da utilização, conforme opção mais vangajosa. GRATIFICAÇÕES - ARTIGO 7 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado, nos termos dos artigos 1o e 2o desta minuta. § 1º - Os AF (Adicionais de Função), a Gratificação de Caixa e todos os demais adicionais percebidos a título de comissão serão corrigidos, no mínimo, pelos mesmos índices e nas épocas dos reajustes

dos Vencimentos-Padrão da Carreira Administrativa, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados) e sua estrutura atual. § 2º - O banco reajustará, por índices no mínimo iguais aos previstos nos artigos 1º e 2º deste Acordo, o patamar mínimo de remuneração atribuído a cada cargo comissionado, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados) e sua estrutura atual. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO ARTIGO 8 - LICENÇA-PRÊMIO O banco concederá a todo funcionário, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, licença-prêmio de 90 (noventa) dias, a ser utilizada em descanso ou convertida em espécie. ARTIGO 9 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio será anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício. § 1º - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez. § 2º - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no "caput" desta cláusula poderá ser feita a critério do funcionário, devendo o banco manter provisões para tal finalidade. BENEFÍCIOS - ARTIGO 10 – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS Quando da utilização integral ou do saldo de férias será devida ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada das respectivas vantagens percebidas nos 4 (quatro) meses – ou 12 (doze), se mais vantajoso – imediatamente anteriores à data do afastamento. § único – Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "caput", limitado a 4 (quatro) meses, contudo, o período de apuração da vantagem. ARTIGO 11 – ABONO DE FALTA DE GREVE O banco abonará todas as faltas decorrentes de movimentos grevistas realizados no passado. EMPREGO - ARTIGO 12 - ESTÁGIO PROFISSIONAL O banco observará os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77, para a contratação de estagiários. § 1º - Em nenhuma situação a empresa poderá contratar estagiários para substituir funcionário no desempenho de suas funções. § 2º - O banco não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do seu quadro de funcionários. § 3º - O banco reconhecerá a condição de funcionário em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados, para fins de pagamento e indenizações. § 4º - O banco concederá aos estagiários um vale-transporte, na forma da lei. § 5º - O banco se responsabilizará pela assistência médica ao estagiário enquanto este exercer suas atividades, comprometendo-se a cumprir as exigências legais relativas a licença-saúde, licença-maternidade e licença-paternidade. § 6º - O estagiário exercerá suas atividades de Segunda a Sexta-feira, durante 4 (quatro) horas diárias. § 7º - O banco deverá notificar as entidades sindicais acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. ARTIGO 13 – PROFISSIONALIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO A partir da assinatura deste acordo coletivo, o Banco do Brasil S.A. e as entidades sindicais representadas pela Comissão de Empresa dos Funcionários do Banco do Brasil criarão comissão paritária destinada a elaborar novo Plano de Cargos Comissionados (PCC), cujo objetivo primordial é a utilização do critério do maior aprimoramento profissional no preenchimento dos cargos comissionados. § 1º - Todos os cargos comissionados desse novo PCC serão definidos por suas atribuições específicas e por seus pré-requisitos. § 2º - Os cargos comissionados serão todos dispostos em grupamentos comissionados, sendo que o acesso ao nível inicial desses grupamentos dar-se-á através de concursos internos, onde o resultado em provas objetivas de conhecimento específico corresponderá a, no mínimo, 80% dos pontos para efeito de aprovação e qualificação. § 3º - Dentro dos grupamentos comissionados, a ascensão dar-se-á por prova de habilitação para as funções específicas e a investidura nos cargos por ordem de classificação, salvo o disposto no parágrafo 2º deste artigo. § 4º - Será competência da Direção Geral do Banco do Brasil a nomeação, dentre os habilitados, para os cargos de primeiros gestores de agências, superintendências, departamentos e outras dependências da empresa, bem como para os

cargos de chefia de gabinete, onde houver. § 5º - São definidos como grupamentos comissionados: a) – administrativo-gerencial; b) – assessorias técnicas (finanças, contábeis, marketing, recursos humanos, O & M); c) – processamento e informática; d) – cargos bancários não gerencias. § 6º - Os trabalhos da comissão paritária deverão iniciar em 01.12.98, sendo que o novo PCC deverá ser implantado até 30.03.99. A partir da instalação da comissão paritária, ficam suspensas as investiduras em cargos comissionados da empresa, salvo em caráter de substituição eventual e provisória. § 7º - As partes comprometem-se a estabelecer negociações visando a reestruturação da carreira técnico-científica, tão logo implantado o novo PCC. ARTIGO 14 – DOTAÇÃO E LOTAÇÃO DE PESSOAL O banco suspenderá o PAQ, readmitirá os funcionários demitidos sem processo administrativo, revogará todas as transferências compulsórias efetuadas a partir de 01.03.96 e instalará imediatamente mesa específica de negociação com as entidades sindicais, após assinatura deste acordo, sobre dotação e lotação de pessoal e serviços terceirizados. § 1º - Durante as negociações o banco dará conhecimento às entidades sindicais dos projetos de informatização e automação, em estudo e em implantação. § 2º - Enquanto não forem concluídas as negociações sobre dotação, lotação e serviços terceirizados, o banco não fará transferência de pessoal, exceto a pedido. ARTIGO 15 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o banco assegurará, nas transferências a pedido para dependências com vagas e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens e abono dos dias de trânsito, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço. § 1º - Ao funcionário transferido pelos motivos previstos no "caput" para outro município, será facultado ausentar-se dos serviços por até 7 (sete) dias corridos, durante os 6 (seis) primeiros meses a partir da efetivação da transferência, para providenciar a sua mudança, mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à administração da agência onde estiver lotado. § 2º - O banco não poderá alegar a existência de funcionários excedentes nas dependências onde houver estagiários, mesmo estando dentro dos limites do artigo ..... desta minuta. § 3º - Não será permitido o rodízio de gerentes de expediente para fora dos limites do município onde estiver lotado. § 4º - O rodízio de gerentes de expediente nos limites do município só poderá ser efetuado mediante prévia comunicação ao sindicato local e gradualmente, de forma a preservar a continuidade dos serviços e a tranquilidade da transição. § 5º - O banco garante aos funcionários de todas as suas dependências no país o mesmo direito de transferência e acesso a todas as suas dependências, sejam CESEC, agências ou órgãos da Direção Geral. § 6º - Durante a vigência deste acordo, o banco não fará transferência "ex-officio" mesmo que cumpridas as exigências contidas no artigo 469, parágrafo terceiro, da CLT. ARTIGO 16 – PROCESSO DISCIPLINAR O banco garantirá, aos funcionários envolvidos em ocorrência disciplinar, o direito de defesa e de conhecimento de todo o processo em todas as suas fases, observado o devido processo legal e o direito de ampla defesa de que trata o artigo 5 da Constituição Federal. § único – Toda e qualquer punição só será implementada após o encerramento do processo disciplinar. ARTIGO 17 – CONCURSO INTERNO O banco se compromete a realizar, anualmente, concurso interno para regularização dos funcionários que estejam dependendo de aprovação de matérias, até a conclusão desta regularização. § único – Toda e qualquer punição só será implementada após o encerramento do processo disciplinar. ARTIGO 18 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA O banco encerrará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, todos os contratos de locação de mão-de-obra existentes. ARTIGO 19 - FORMA DE ADMISSÃO O ingresso nos quadros de pessoal do banco e de suas subsidiárias dar-se-á mediante aprovação em concurso público e para o posto inicial da carreira. § único - Para cumprimento do art. 93 da Lei 8.213, o banco reservará parte de seu quadro funcional para ser preenchido por

deficientes físicos. ARTIGO 20 - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS O banco não imporá restrições aos funcionários em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas. ARTIGO 21 - CARREIRA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TÉCNICO-CIENTÍFICA O banco implementará, a partir de 01.09.98, o PCS para a Carreira de Serviços Auxiliares, tomando por base o relatório do GT-Carreira de Serviços Auxiliares. Este PCS passará a integrar o contrato individual de trabalho. § 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o banco instalará GT paritário para estudar e sugerir soluções para a Carreira Técnico-Científica.
§ 2º - O banco garantirá, para a Carreira Técnico-Científica, a jornada de trabalho estipulada pelos órgãos regulamentadores de cada profissão, desde que mais favorável que a oferecida pela empresa. JORNADA DE TRABALHO ARTIGO 22 - JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONADOS A jornada de trabalho dos funcionários comissionados terá duração de 5 (cinco) horas, mantidos os atuais valores percebidos a título de comissão. § 1º - A jornada de trabalho dos administradores e adjuntos na Direção Geral, gerentes gerais e de atendimento nas agências, titulares e adjuntos nos órgãos regionais será de 7 (sete) horas. § 2º - O banco instalará mesa específica de negociação com as entidades sindicais, para discutir remuneração, dotação e critérios para preenchimento dos cargos comissionados, imediatamente após a assinatura deste Acordo. § 3º - O prazo para conclusão do processo negocial de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias. § 4º - Enquanto durarem as negociações, o banco não promoverá rodízios, transferências e nomeação de novos postos comissionados. ARTIGO 23 - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS O trabalho aos sábados, domingos e feriados somente será permitido nos casos excepcionais previstos em lei, observada a respectiva regulamentação, conforme portaria MT nº 3118, de 03.04.89, assegurando-se aos funcionários os seguintes direitos: I - Remuneração - pagamento do salário/dia em dobro, independentemente da carga horária exigida, limitada a 5 (cinco) horas diárias. II - Alimentação - pagamento de importância equivalente a uma ajuda-refeição integral, conforme LIC. III - Transporte - pagamento de ajuda de custo de transporte, da mesma forma de quando em serviço externo. IV - Descanso Remunerado - um dia útil, a cada dia trabalhado, a ser fixado de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com assistência da entidade sindical respectiva. § 1º - A administração da dependência organizará escala de revezamento, de comum acordo com os funcionários e com a assistência da entidade sindical respectiva. § 2º - Os descansos remunerados resultantes do trabalho aos sábados, domingos e feriados serão fixados de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com a assistência da entidade sindical respectiva. ARTIGO 24 – HABITUALIDADE O banco não imporá restrições aos funcionários integrantes do cadastro de habitualidade de horas extraordinárias, assegurando nomeação para cargos comissionados sem perda dos direitos relativos à habitualidade. ARTIGO 25 - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO O banco assegurará às funcionárias mães, inclusive adotivas, com filhos de idade inferior a 12 (doze) meses, dois descansos diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em período único de I (uma) hora. § 1º - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução da jornada em um único período de 1 (uma) hora. ARTIGO 26 - CARTÃO DE PONTO ELETRÔNICO O banco se compromete a implantar, em todas as suas dependências, controle eletrônico de ponto, com registro de entrada e saída do funcionário, intervalos para lanche e refeições, registrando-se fielmente a jornada e horário de trabalho efetivo. § 1º - Ao final de cada mês, o funcionário receberá cópia, autenticada pela administração da dependência, do controle mensal de seu ponto.
§ 2º - Ficarão assegurados, às entidades sindicais signatárias deste Acordo, os meios necessários para fiscalização da jornada de trabalho. ISONOMIA DE TRATAMENTO ARTIGO 27 - ISONOMIA DE TRATAMENTO Observado o princípio da isonomia, o banco assegurará a todos os seus funcionários, inclusive aos admitidos a partir de 01.05.98, os

mesmos benefícios e vantagens regulamentares, previstos em Acordo Coletivo ou no regulamento interno de pessoal. § 1º - Amparado pelo art. 8º da CLT, o banco estende aos seus funcionários anistiados pelo art. 4º e parágrafos, da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, e/ou pelo art. 8º e parágrafos, do Ato das Disposições Transitórias, de 5 de outubro de 1988, o mesmo tratamento concedido aos funcionários anistiados pela Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, em conformidade com o relatório de 15 de outubro de 1985, da Comissão Interna de Anistia, já aprovado pela Direção do Banco, mutatis mudandis, respectivamente, da data de 28.08.79, para 27.11.85 ou para 08.10.88, conforme o caso em que se aplique. § 2º - O mesmo tratamento será estendido aos funcionários aposentados, os quais terão os mesmo benefícios e vantagens dos funcionários da ativa. SAÚDE - ARTIGO 28 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES O banco continuará a realizar o pagamento dos salários aos funcionários afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início de pagamento do auxílio-doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o salário recebido, como se em atividade estivesse, até a cessação do auxílio-doença. § 2º - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, por não Ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 3º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário. § 4º - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxilio alimentação, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 5º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverão ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais funcionários. § 6º - Os casos omissos ou as divergências serão encaminhadas ao CRST, de que trata o artigo 30 desta minuta específica. ARTIGO 29 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - O banco se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, o banco garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença-acidentário. § 3º - O banco obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS de 1993. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS a ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 h. § 7º - O banco se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os

acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos funcionários. § 8º - O funcionário terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- O banco cumprirá o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- O banco permitirá que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas para serem solucionadas. § 15º - Os bancos elaboração os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. § 16º - Os casos omissos ou as divergências serão encaminhadas ao CRST, de que trata o artigo 30 desta minuta específica. ARTIGO 30 - COMITÊ DE RELAÇÕES DE SAÚDE E TRABALHO O banco instalará, imediatamente após a assinatura deste acordo, o Comitê de Relações de Saúde e Trabalho, composto por 4 (quatro) representantes do banco e 4 (quatro) representantes das entidades sindicais signatárias deste Acordo. § 1º - O Comitê Nacional de Saúde e Trabalho reunir-se-á mensalmente. § 2º - O Comitê terá por objetivo discutir a política nacional de saúde e trabalho no banco, procurando atuar sempre em sintonia com a Cassi. ARTIGO 31 - COMISSÃO NACIONAL DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA O banco reconhecerá a Comissão Nacional de Saúde e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. § 1º - Os membros desta Comissão, eleitos em Congresso Nacional dos Funcionários, terão disponibilidade para participarem das reuniões convocadas pela Comissão de Empresa, bem como das negociações que envolvam questões de política de saúde, condições de trabalho, Cassi e Previ. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 32 - ESTABILIDADE E FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Ficam assegurados a estabilidade e a disponibilidade remunerada dos funcionários investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes – que estejam no pleno exercício de suas funções sindicais, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem.

§ 1º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento. § 2º - O banco, mediante solicitação dos sindicatos, Confederação e federações signatários deste acordo, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço, inclusive para aquisição de abono-assiduidade, nas cessões previstas no "caput", observados os seguintes limites: I - até 1 (um) funcionário,

por sindicato com mais de 300 (trezentos) e até 1.000 (mil) associados; II - até 2 (dois) funcionários, por sindicato com mais de 1.000 (mil) e até 5.000 (cinco mil) associados; III - até 3 (três) funcionários, por sindicato com mais de 5.000 (cinco mil) e até 10.0000 (dez mil) associados; IV - até 4 (quatro) funcionários, por sindicato com mais de 10.000 (dez mil) associados ou de base estadual, bem como para a CNB-CUT, Departamento Estadual dos Bancários (DEB) de Santa Catarina, FETECs Nordeste, Minas Gerais, Paraná e São Paulo e Federações do Norte/Centro-Oeste, Rio de Janeiro/Espírito Santo, São Paulo/Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Bahia/Sergipe. § 3º - A vantagem prevista no parágrafo anterior será assegurada a partir da data do deferimento, pelo banco, do pedido de cessão e até o final do mandato para o qual o funcionário foi eleito. § 4º - O banco assegurará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens de cargo comissionado acaso detidas pelos funcionários cedidos na forma do parágrafo anterior. § 5º - Aos funcionários eleitos e investidos em cargos de direção de sindicatos com 300 (trezentos) associados ou menos, serão abonadas integralmente até 5 (cinco) ausências por mês em dias úteis, acumuláveis até o máximo de 15 (quinze) dias, para fruição na vigência do mandato, mediante comprovação de efetivo desempenho das funções inerentes ao cargo, concessão que se limitará a 1 (um) funcionário para cada entidade sindical. § 7º - Em qualquer dos casos acima, fica assegurada, no retorno, a localização na dependência de origem, no posto efetivo. ARTIGO 33 – DELEGADO SINDICAL A representação sindical no Banco do Brasil será constituída por iniciativa dos funcionários, em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de 1 (um) delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores por dependência, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado por dependência. § 1º - Os delegados sindicais terão direito à liberação de seu trabalho durante 1 (um) dia a cada mês, para ser utilizado no exercício de suas atividades de representação. § 2º - Aos delegados sindicais é garantido o emprego e estabilidade, nos termos do artigo 543 da CLT. ARTIGO 34 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DE ENTIDADES DO FUNCIONALISMO O banco concederá disponibilidade, como se em efetivo exercício estivessem, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração das organizações reconhecidas como sendo do funcionalismo, conforme previsto no art. 6º, inciso I, da Convenção 151/78, da OIT. ARTIGO 35 - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS Objetivando buscar procedimentos democráticos, eficientes e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho de seu funcionalismo e a necessidade de constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pela empresa e do atendimento a seus clientes, fica mantido o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanente entre o banco e o funcionalismo, composto de 7 (sete) representantes das entidades sindicais e de 7 (sete) representantes do banco. § 1º - As reuniões contarão com a participação de um representante do Garef, cabendo ao banco notificar àquele gabinete, com a antecedência necessária, as datas de realização dos encontros. § 2º - Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata. § 3º - O Comitê se reunirá mensalmente, devendo a primeira reunião ser realizada em 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes. § 4º - Fica estabelecido que, entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões, não se incluem os de ordem econômica. § 5º - Com os mesmos objetivos previstos no "caput" e no parágrafo segundo, e com a mesma periodicidade prevista no parágrafo terceiro, ficam criados os Comitês Estaduais de Relações Trabalhistas, que serão integrados por 14 (catorze) funcionários, sendo 7 (sete) indicados pelas entidades sindicais e 7 (sete) indicados pelo banco. ARTIGO 36 - ABONO DE FALTAS PARA NEGOCIAÇÃO O banco considerará

como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais, o tempo despendido, inclusive em trânsito, pelos funcionários integrantes da Comissão de Empresa, por ocasião de suas reuniões e das rodadas de negociação com o banco, cujos nomes deverão ser fornecidos à UF-RH pela entidade sindical em cuja base estiver localizado o funcionário. § único - Fica assegurado aos membros da Comissão de Empresa estabilidade no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT. ARTIGO 37 - INFORMAÇÕES FUNCIONAIS O banco editará, nos meses de janeiro e julho de cada ano, relação contendo o nome de todos os funcionários, dividida por enquadramento na carreira administrativa e nas comissões, discriminando nome e data da posse em cada dependência, no segmento e no banco, que será encaminhada em disquete às entidades sindicais signatárias do presente acordo, mediante solicitação por escrito. ARTIGO 38 - DOAÇÃO DE SANGUE A cada 6 (seis) meses de trabalho, o empregado terá direito ao abono integral de I (um) dia de ausência para doação voluntária de sangue, exigida a comprovação. ARTIGO 39 – VIGÊNCIA O presente Acordo coletivo de trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999. Colocada em votação, por escrutínio secreto, os instrumentos reivindicatórios acima foram aprovados, tendo sido constatado o seguinte resultado: (DEZESSETE) votos a favor, NENHUM votos contrários e NUNHUMA abstenções. Esta votação foi precedida do esclarecimento de que essas condições dizem respeito a todos os bancários do Estado. A seguir foi colocado em discussão e votação o item 2 da ordem do dia, constante do Edital: 2 - AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA DO SINDICATO PARA NEGOCIAR AS REIVINDICAÇÕES, CELEBRAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E, FRUSTRADAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÃO SOBRE PODERES DE DECISÃO PARA PROCEDIMENTOS VISANDO A DEFESA DOS INTEGANTES DA CATEGORIA, ficando aprovado por (DEZESSETE) votos a favor e NENHUM votos contra, autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, não ajuizar, e frustradas as negociações, decidir sobre o procedimento a ser adotado, visando a defesa dos interesses da categoria. A seguir, foi colocado em discussão e votação o item 3 da ordem do dia, constante do Edital: 3- DESAUTORIZAR EXPRESSAMENTE A CONTEC A REPRESENTAR O SNDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS OU EVENTUAIS DISSÍDIOS COLETIVOS, ficando aprovado por (DEZESSETE) votos a favor e NENHUM votos contra, desautorizar a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas ou eventais dissídios coletivos. Passou-se a discussão e votação do item 4 da ordem do dia: 4- OUTORGA DE PROCURAÇÃO AO COLEGIADO EXECUTIVO DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL, PARA QUE PROMOVA COM QUEM DE DIREITO, PROCEDIMENTOS NEGOCIAIS, VISANDO ALCANÇAR OS OBJETIVOS DO PONTO ANTERIOR, ficando aprovado por (DEZESSETE) votos a favor e NENHUM votos contra, autorizar o Colegiado Executivo da Federação dos Bacários do Rio Grande do Sul para que promova com quem de direito procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior. A seguir passou-se a discussão e aprovação do item 5 da ordem do dia: 5- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO (OU NÃO) DE CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL, A SER DESCONTADO DO SALÁRIO DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA. EM CASO AFIRMATIVO DEFINIR O PERCENTUAL, ficando aprovado por (DEZESSETE) votos a favor e NENHUM votos contra, o desconto de CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL, em percentual de (UM) por cento do salário dos empregados em bancos da base territorial desse Sindicato. Sobre as seguintes verbas: Salário Base, Comissões e Anuênio . O percentual da Contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. Na hipótese da não concordância da contribuição, os bancários deverão apresentar pessoalmente, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização desta assembléia, a sua contrariedade. Nada mais

havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem de direito.

Arquimedes de Rocco
Presidente

Vilmar José Castagna
Secretário

Gerson Antônio Toigo
Escrutinador

Pedro Justino Incerti
Escrutinador

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Cartório Balen — Caxias do Sul

Reconheço semelhante as firmas de: Arquimedes de Rocco, Vilmar José Castagna, Gerson Antonio Toigo, Pedro Justino Incerti

Dou Fé.

Caxias do Sul, 05 de 10 de 1988

Em testemunho, da verdade

Tabeliã

Luiza Nair Concer Rosset
Escrevente Autorizada

JUSSARA LUZ BALEN · TABELIÃ 2º OFÍCIO · CAXIAS DO SUL

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1998, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Às dezenove horas do dia vinte e quatro de agosto de hum mil, novecentos e noventa e oito, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul (RS) , na rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Bancários, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta entidade, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia que abaixo se transcreve. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações, o presidente do sindicato declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Em votação secreta, foram escolhidos(as), por (dez) votos favoráveis e nenhum contrários, o(a) senhor(a) ADEMAR HENRIQUE BELLINI para a Presidência e o(a) senhor(a) ARQUIMEDES DE ROCCO para a Secretaria. Imediatamente, o senhor secretário procedeu à leitura da Ordem do Dia, que encontra-se dessa forma redigida: 1- Discussão e deliberação sobre a Minuta de Pré-acordo, a Minuta da Categoria Bancária e a Minuta Específica da Caixa Econômica Federal; 2- Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reinvidicações, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria; 3- Desautorizar expressamente a CONTEC a representar o Sindicato nas negociações coletivas dos funcionários da Caixa Econômica Federal; 4- Outorga de Procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul, para que promova negociações com a Caixa Econômica Federal, e adotar procedimentos que venha a ser aprovado no item 2 deste Edital, podendo para tanto, substabelecer os poderes a quem a assembléia deliberar, para representar os empregados da base territorial do sindicato; 5- Discussão e deliberação sobre contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os funcionários da Caixa Econômica Federal. Em caso afirmativo, definir o percentual. Colocadas em votação, a Ordem do Dia e a ressalva foram aprovadas por (DEZ) votos favoráveis e nenhum contrários. Imediatamente, passou-se à discussão e à votação do primeiro item da Ordem do Dia, ressalvando-se, de imediato, que a minuta do Pré-Acordo e a Minuta da Categoria Bancária já foram aprovadas pela categoria em assembléia anterior. Após breves considerações, foi aprovada a Minuta Específica da Caixa Econômica Federal, por (DEZ) votos favoráveis e nenhum contrários, cujo texto integral é transcrito a seguir: MINUTA DOS EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL 98/99 Acordo coletivo de trabalho 1998/1999, de âmbito nacional, que celebram, de um lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada simplesmente por CEF e, de outro, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários relacionados e abaixo assinados, observando-se o disposto no artigo 620 da CLT, quanto às cláusulas e condições mais benéficas estabelecidas na convenção

coletiva de trabalho, celebrada no âmbito da categoria profissional dos bancários, bem como, as condições mais favoráveis já praticadas pela empresa nos seus normativos internos ou incorporados aos contratos individuais de trabalho. SALÁRIOS - ARTIGO 1 - REAJUSTE SALARIAL E REPOSIÇÃO DO RESÍDUO DO PERÍODO DE 1995/98 A título de reajuste salarial, a CEF corrigirá, em 01.09.98, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.94 a 31.08.98, compensando-se o reajuste salarial concedido em 01.09.95. § 1º - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 2 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados na CEF, já reajustados na forma estipulada nos Artigos 1º e 2º, serão aumentados em 14,8% a partir de 01.09.98 ARTIGO 3 - PROTEÇÃO SALARIAL A partir de 01.09.98 a CEF protegerá os salários, gratificações, auxílios, adicionais, e vantagens dos seus empregados, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.98, sempre que o mesmo for reduzido em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 4 - SALÁRIO DE INGRESSO O salário de ingresso na CEF será o da referência 37, devendo haver o imediato enquadramento na referência 40, após o término do estágio supervisionado. § 1º - Os empregados já admitidos que estejam em referência inferior à 40 serão reenquadrados proporcionalmente ao tempo de serviço. § 2º - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. ARTIGO 5 - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL Com o intuito de estabelecer discussões para avaliar as formas existentes de remuneração variável, bem como estudar a possibilidade de elaborar propostas adequadas de remuneração das atividades desenvolvidas pelos bancários e bancárias, será formada uma comissão paritária no âmbito da empresa, a ser composta de 5 (cinco) representantes da Comissão Executiva dos Empregados da CEF e de 5 (cinco) representantes da Comissão de Negociações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, podendo os acordantes contar ainda com assessores, que deverá ser instalada em até 30 dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser apresentado relatório final no prazo de 180 dias. Parágrafo Único - Sempre que solicitado por pelo menos uma das representações da categoria profissional, a CEF deverá fornecer todas as informações solicitadas atinentes à matéria remuneração variável, no prazo máximo de 20 dias. ARTIGO 6 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO A CEF pagará o adiantamento da Gratificação de Natal, prevista no Decreto n.º 57.155/65, a todos os empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro. Este pagamento corresponderá à metade da remuneração daquele mês. Parágrafo Único - O desconto deste adiantamento quando do pagamento do restante do décimo-terceiro salário, se dará pelo valor nominal, sem qualquer atualização ou correção. ARTIGO 7 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Em qualquer substituição, independente do período, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, a mesma remuneração da função de confiança ou de natureza especializada do

substituído. ARTIGO 8 - REVISÃO DE PCS`s A CEF procederá a revisão do atual Plano de Cargos e Salários da empresa, através de comissão paritária com representantes da Comissão Executiva dos Empregados da CEF, que deverá ser instalada no prazo de até 30 dias da assinatura do presente acordo, apresentando relatório final no prazo de 180 dias após a instalação. Parágrafo Único - A CEF efetuará a revisão da curva salarial do PCS de forma a restabelecer os percentuais interníveis, existentes no Plano de Cargos e Salários aprovado pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, em 1988, e instituído pelo OC DIRHU 009/88, ficando as amplitudes mínimas, correspondentes às relações entre os maiores e menores valores dos níveis salariais, de cargos em 6,125 vezes e das funções em 9,72 vezes. ARTIGO 9 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS A CEF efetuará o pagamento da remuneração/proventos/pensão dos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas no dia 20 (vinte) de cada mês. Parágrafo Único - Caso aquela data não ocorra em dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ARTIGO 10 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados, bem como os afastados por motivos de saúde, acidente ou em qualquer modalidade de licença ou afastamento remunerados, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente aos exercícios de 97/98, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da instituição, conforme apurado nos Demonstrativos Contábeis, devendo ser paga e distribuída de forma linear ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. § 1º - Aos empregados que tiverem sido admitidos aos serviços da empresa ou grupo econômico, no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º - As informações e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício serão apresentados à comissão de negociação, composta por empregados e/ou dirigentes sindicais indicados pela Comissão Executiva dos Empregados da CEF e, em igual número, por representantes da empresa, bem como da assessoria que se fizer necessária. § 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 1998, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será pagarem até 10 dias após o encerramento do exercício referente ao ano de 1998. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 1998 e a do primeiro semestre de 1999 serão pagas em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao ano de 1998 e ao primeiro semestre de 1999, respectivamente. § 4º - Na hipótese da CEF não ter seu balanço publicado ou que não apresente lucro, pagará abono, no valor mínimo igual à menor participação nos lucros verificada no sistema financeiro, dentre os bancos representados na convenção coletiva de trabalho da categoria bancária. ARTIGO 11 - FUNÇÃO DE CONFIANÇA/FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIALIZADA Todos os índices de reajuste aplicados sobre o salário padrão incidirão, também, sobre o valor da remuneração por exercício de função de confiança/função de natureza especializada. § 1º - O exercício de substituição de função será

remunerado a partir do primeiro dia de afastamento do titular. § 2º - Os empregados detentores de função de natureza especializada (CN 065/94) ou de confiança, inclusive compensador, só poderão ser dispensados da função mediante sua vontade ou instauração de processo administrativo que comprove a ocorrência de falta grave. § 3º - Fica instituído o princípio geral de realização de processo seletivo interno para provimento de funções de confiança ou de natureza especializada, ficando vedada expressamente a indicação sem observância de pré-requisitos, seleção previamente estabelecidos. § 4º - No caso de dispensa (reversão) da função de confiança ou de natureza especializada, por parte da CEF, o valor da gratificação por exercício da função será incorporado ao salário, proporcionalmente ao tempo de seu exercício, à razão de 10% do respectivo valor para cada ano de exercício, calculando-se a média na hipótese de exercício de várias funções. A incorporação de função dar-se-á a partir do quinto ano de efetivo exercício, mesmo que tenha havido interrupção de períodos. § 5º - A CEF realizará, a cada dois anos, cursos de reciclagem e aprimoramento para os ocupantes de funções de natureza especializada. § 6º - A CEF assegurará que, em todas as suas unidades, o substituto eventual de função gratificada não poderá acumular as atividades/atribuições inerentes ao cargo/função que exerça. § 7º - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias. ARTIGO 12 – PARIDADE NO REAJUSTE SALARIAL/FUNÇÕES A CEF reajustará, igualmente, as tabelas de salário padrão e de função de confiança/natureza especializada, ou similares, sendo vedada a utilização de índices diferenciados. ARTIGO 13 - ENQUADRAMENTO A CEF enquadrará no cargo de Escriturário os empregados que, concluindo o 2º grau, estejam exercendo os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Artífice Júnior e Sênior. ADICIONAIS SALARIAIS ARTIGO 14 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento) mensais por ano de serviço, calculado sobre a globalidade da remuneração, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos. Parágrafo Único - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço. ARTIGO 15 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS Excepcionalmente poderá ser prorrogada a jornada de trabalho dos empregados da CEF, devendo esta hipótese estar ajustada em acordo coletivo de trabalho específico com o Sindicato da categoria profissional localizado na base territorial respectiva, assegurando-se, nessa hipótese, o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem porcento). § 1º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no "caput", aquele ocupado pelo empregado, em cursos de treinamento e reuniões convocada pela Empresa. § 2º- As horas extras deverão integrar o pagamento de repouso semanal remunerado (inclusive sábados, domingos e feriados), 13º salário e todas as demais verbas salariais e rescisórias, bem como integrar a base de cálculo para recolhimento do FGTS. § 3º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais que compõem a remuneração do empregado. ARTIGO 16 - ADICIONAL

NOTURNO A CEF efetuará pagamento de adicional noturno ao empregado que tenha horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 19 (dezenove) horas de um dia e 07 (sete) horas do dia seguinte, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal diurna, considerados os valores das parcelas da remuneração do mês seguinte ao da prestação do trabalho noturno. a) Considerará integralmente noturna, para efeito de remuneração, a jornada de trabalho iniciada entre as 19 horas de um dia e as 07 horas do outro, independentemente de encerrar-se em horário diurno. b) Assegurará transporte gratuito aos empregados que iniciarem ou terminarem a jornada de trabalho entre 19 horas de um dia e 07 do dia seguinte horas. c) Incorporará o adicional noturno aos salários dos empregados, em caso de extinção da atividade ou alteração de horário. ARTIGO 17- ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E DESPESAS DECORRENTES A CEF assegurará a todos os empregados, no caso de transferência, até 05 (cinco) dias de trânsito, consecutivos ou não, a critério do empregado. § 1º - O adicional de transferência, a que alude o parágrafo 3º, do artigo 469 da CLT, será de 25% (vinte e cinco por cento), independentemente da transferência ser considerada definitiva ou provisória. § 2º - A CEF assegurará, nas transferências com ônus, o pagamento das seguintes vantagens: a) Ajuda de custo no valor de 02 (duas) remunerações base, apuradas na data da autorização da transferência. b) Transporte dos pertences, incluindo veículos; c) Passagens aéreas para os empregados, seus dependentes inscritos no PAMS e demais pessoas que os acompanhem em razão da mudança e que com eles residam. ARTIGO 18 - INSTRUTORES/MONITORES – PAGAMENTO DAS HORAS/AULA A CEF assegurará aos instrutores/monitores o pagamento das horas/aula efetivamente ministradas, independentemente da remuneração normal. AUXÍLIOS - ARTIGO 19 - AUXÍLIO-REFEIÇÃO A CEF concederá aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido, auxílio-refeição no valor diário de R$13,84 (treze reais e oitenta e quatro centavos), sem descontos, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1º - O auxílio-refeição será concedido, antecipada e mensalmente, na mesma data do pagamento dos salários, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho ou nos demais casos de licença remunerada. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção, observado o transcurso de 30 dias da última alteração. ARTIGO 20 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO A CEF concederá aos seus empregados, bem como a todos os aposentados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$ 201,84 (duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R$

50,46(cinquenta reais e quarenta e seis centavos) cada um, junto com a entrega do auxílio-refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes, bem como nos demais casos de licença remunerada. ARTIGO 21 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ A CEF assegurará aos seus empregados, um valor mensal correspondente ao benefício do Programa de Assistência à Infância - PAI, para despesas com assistência de cada filho/dependente legal, de qualquer condição, na faixa etária de 3 (três) meses completos a 7 (sete) anos incompletos, em creches/instituições de livre escolha, independentemente de comprovação. § 1º - O valor do benefício será de R$180,00 (cento e oitenta reais) mensais.§ 2º - As concessões das vantagens contidas nesta cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria n.º 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria n.º 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986) ARTIGO 22 - AUXÍLIO-FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pela CEF. ARTIGO 23 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO A CEF pagará o salário-educação diretamente aos seus mpregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82, com a redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 07.06.83, e, ainda, nos termos da Medida Provisória 1.518-1 de 17.10.96 e alterações posteriores, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. § 1º - A partir do dia 19 de setembro de 1996, data da edição da Medida Provisória nº 1518-1 (D.O.U., de 18.10.96, seção 1, pág. 21260/61), e reedições posteriores, que altera a legislação que rege o Salário-Educação, os alunos regularmente atendidos, como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 1º de janeiro de 1997, o benefício assegurado, vedados novos ingressos, conforme vier a ser estabelecido pelo Poder Executivo. § 2º - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). ARTIGO 24 - AUXÍLIO EDUCACIONAL A CEF fica obrigada a reembolsar integralmente as despesas com educação dos empregados e de seus dependentes em cursos do primeiro grau à universidade, bem como cursos de pós-graduação. ARTIGO 25 - AUXÍLIO-FUNERAL A CEF concederá o auxílio- funeral, em caso de falecimento de empregado, de acordo com as disposições previstas na Circular Normativa 083/89, conforme redação vigente nesta data, sendo seu valor correspondente a

duas vezes a remuneração básica do empregado à época do evento. § 1º - Será estendido aos aposentados e pensionistas o mesmo benefício. § 2º - Este benefício será estendido aos dependentes cadastrados no PAMS. ARTIGO 26 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, quando não for possível o fornecimento de transporte gratuito, a CEF pagará aos seus empregados, que encerram suas atividades em período por este acordo considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$153,92 (cento e cinquenta e tres reais e noventa e dois centavos), respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem. § 2º - O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 3º - Nas localidades onde já se fornece condução ficará isento do pagamento desta verba. § 4º - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. § 4º - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 27 - VALE-TRANSPORTE A CEF concederá o vale- transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei n.º 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n.º 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações das condições declaradas inicialmente. § 1º - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação da CEF nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. § 2º - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO E LICENÇAS - ARTIGO 28 – AUSÊNCIAS LEGAIS O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de: a) casamento, até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento; b) nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento. c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro(a), até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito. d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente em órgão de Previdência oficial, até 3 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito. e) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação. f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não; g) depoimento em inquérito policial ou judicial; h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios; i) participação em encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, congressos e outras atividades promovidos pelas

entidades sindicais, representativas da categoria profissional e associações de pessoal. j) prestação de exame vestibular ou avaliação escolar obrigatória, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; k) ausência permitida de 5 (cinco) dias para tratar de interesses particulares, na forma prevista na Circular Normativa nr. 075/91; l) Um (01) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de cônjuge, companheiro ou companheira, filho, pai ou mãe, bem como dependentes autorizados; m) Dois (02) dias por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de quatorze (14) anos, mediante comprovação quarenta e oito (48) horas após o ocorrido; § 1º - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado na data do óbito que originou a licença, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subseqüente ao evento, mesmo que interrompido o trabalho no dia respectivo. §2º - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. § 3º - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. ARTIGO 29 - LICENÇA ADOÇÃO A CEF concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias à empregada ou empregado, em razão de adoção. § 1º - Em caso de adoção, a CEF concederá ao seu empregado licença paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção. § 2º - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção, devendo a licença, de que trata o "caput", ser concedida no prazo máximo de até 10 dias após a entrega, pela empregada ou empregado, do referido termo. ARTIGO 30 - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A CEF concederá licença por doença em pessoa da família, na forma prevista na CN 129/91. Parágrafo Único - Os dias de afastamento previstos na licença serão considerados como efetivo exercício para todos os efeitos legais e funcionais. ARTIGO 31- APIP'S (AUSÊNCIA PERMITIDA POR INTERESSE PARTICULAR) A CEF alterará a CN 075/91, de forma a garantir: a) A acumulação sem limites das APIP'S. b) Que em qualquer tempo, o empregado possa requerer a conversão em espécie das APIP'S não gozados ao final de cada exercício, sem comprovação específica e independentemente de dotação orçamentária. c) Pagamento de indenização em valor equivalente às APIP'S adquiridas e proporcionais nos casos de aposentadoria, falecimento e rescisões a pedido. ARTIGO 32- LICENÇA-PRÊMIO A CEF concederá Licença-Prêmio a todos os seus empregados, na proporção de 18 dias a cada ano. a) A conversão da Licença-Prêmio em espécie será permitida para todos os empregados,a qualquer tempo, sem destinação específica, independentemente de dotação orçamentária, devendo o pagamento se dar no máximo 05 (cinco) dias após o requerimento feito pelo empregado, com caráter indenizatório, isento da incidência de imposto de renda. b) Será permitido o gozo ou a conversão em espécie em períodos de, no mínimo, 05 (cinco) dias consecutivos. c) À Licença-Prêmio adquirida, mesmo que pretérita, será aplicado o disposto nas letras "a" e "b", desta cláusula. ARTIGO 33 - ESCALA DE FÉRIAS/LICENÇA-PRÊMIO A escala de férias e de Licença-Prêmio será elaborada com a participação dos empregados de cada Unidade. ARTIGO 34 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE

SAÚDE A CEF considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde gozada pelo empregado, para quaisquer efeitos contratuais. ARTIGO 35 - LICENÇA INTERESSES PARTICULARES A CEF concederá aos seus empregados, quando por eles solicitado, licença para tratar de interesses particulares, de no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por novo período, a critério do empregado. BENEFÍCIOS - ARTIGO 36 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e outros papéis, e as taxas de devolução ficarão por conta da empresa e não poderão ser descontadas dos empregados. ARTIGO 37 - UNIFORME A CEF fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 02 (dois) uniformes, em todas as unidades que os empregados optarem pelo uso. ARTIGO 38 - ABONO DE FÉRIAS O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo menos, mais uma remuneração base da época da concessão das férias. PARÁGRAFO ÚNICO - A CEF efetuará o adiantamento por ocasião do gozo das férias, sendo que o seu reembolso será efetuado em 10 (dez) vezes, sem juros ou correção monetária, em parcelas mensais e consecutivas, sendo o pagamento da 1ª parcela efetuado no mês subseqüente ao da efetivação do adiantamento. ARTIGO 39 - ISENÇÃO DE TARIFAS E/OU TAXAS DE SERVIÇO Os empregados, aposentados e pensionistas da CEF, bem como as Associações de Pessoal, as Cooperativas Habitacionais, as Associações de Aposentados, a Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa Econômica Federal - (FENAE), a Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da CEF (FENACEF) e as Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, ficam isentos do pagamento das tarifas bancárias e das taxas de serviço nas unidades operacionais da CEF. ARTIGO 40- RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS A CEF promoverá imediata consolidação e renegociação das dívidas dos empregados ativos e aposentados nos seguintes moldes: a) prazo mínimo de 36 meses; b) taxas: variação salarial. ARTIGO 41- PAGAMENTO DE PROMOÇÕES O pagamento das diferenças salariais e demais consectários decorrentes das promoções por merecimento será efetuado até o mês de março subseqüente ao ano base da avaliação de desempenho, e ocorrerá para todo o quadro de empregados. ARTIGO 42- REMUNERAÇÃO PARA OS GRUPOS DE TRABALHO A CEF assegurará aos empregados lotados/destacados para atuarem em grupos de trabalho, a percepção do valor pecuniário de função de natureza especializada ou de assistente técnico 1 a partir de 18/07/95 e enquanto perdurar o trabalho. ARTIGO 43- CAIXA EXECUTIVO e COMPENSADORES Será instituído um fundo para cobertura das diferenças de caixa, com regulamentação a ser definida pelas partes e com contribuição dos caixas executivos correspondente a 1% (um por cento) do valor da função. § 1º - A CEF, para viabilizar este fundo, aumentará o valor da função de Caixa Executivo em 1% (um por cento), a partir de 1º de setembro de 1998. § 2º - A CEF observará, na designação para o exercício da função de Caixa Executivo, a ordem de classificação do processo seletivo realizado para esse fim. § 3º - A classificação de que trata o parágrafo anterior será observada em cada unidade, por data de realização do curso, considerando-se cada turma isoladamente, sendo que o empregado transferido de outra unidade, em qualquer tempo, concorrerá em

condições de igualdade com os demais. § 4º - A CEF pagará adicional de insalubridade aos caixas, no mesmo percentual pago aos avaliadores de penhor. § 5º - Enquanto não for implementado o fundo de caixa, a não cobertura das faltas de caixa, no período máximo normatizado pela empresa, não mais será considerada desfalque. § 6º - A CEF estenderá o fundo para cobertura de diferença de caixa aos compensadores. § 7º - Criação da função de caixa nas centrais de logística/retaguarda para os empregados que operam terminais financeiros junto aos PMAs. § 8º - Extinção da figura do caixa flutuante, efetivando imediatamente os existentes em Caixas Executivos e manutenção de tais funções. § 9º - A CEF se responsabilizará pela cobertura de qualquer diferença decorrente de serviço bancário, que deverá ser assumido como risco da atividade econômica. ARTIGO 44- AVALIADORES DE PENHOR A CEF assegurará a realização de cursos de reciclagem para avaliadores de penhor, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, em laboratório de formação de avaliadores e colocará publicações técnicas, selecionadas por instrutores de avaliadores, à disposição dos ocupantes desta função. § 1º - A CEF assegurará aos avaliadores a realização de exames médicos a cada 06 (seis) meses. § 2º - A CEF assegurará, ainda, a participação desses avaliadores nos processos seletivos para a formação de instrutores. § 3º - A CEF assegurará aos avaliadores de penhor adicional de insalubridade de 40% do valor da função. § 4º - A CEF assegurará reposição de material técnico para desempenho da função. § 5º - A CEF realizará processo seletivo interno para provimento da função e lotação necessária de pessoal, garantindo 50% de substitutos, no mínimo. § 6º - A CEF promoverá em conjunto com os representantes dos empregados, indicados pela Comissão Executiva dos Empregados, estudos para enquadramento das funções de avaliador de penhor como atividade sujeita a periculosidade, o que deverá ser feito no prazo de 30 dias após assinatura do presente acordo. ARTIGO 45- LOCAÇÃO DE IMÓVEL A CEF consignará em folha de pagamento, mediante requerimento do empregado, desconto referente à locação de imóvel para sua moradia, respeitada a margem consignável de 70%, apurada conforme disposições contidas na CN nr. 195/91. ARTIGO 46- RESPONSABILIDADE GERENCIAL A CEF fará uma ampla revisão da atual sistemática de responsabilização gerencial/administrativa, adotando-se como princípio a prioridade das ações de cobrança dirigida aos devedores da CEF. § 1º - Será criado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo, grupo de trabalho paritário, com representantes da empresa de um lado e, de outro, representantes dos empregados indicados pela Comissão Executiva dos Empregados da CEF para, em igual prazo, efetuar essa revisão, ficando assegurada a implementação das eventuais alterações em até 60 (sessenta) dias após o encerramento dos trabalhos. § 2º - A CEF reestruturará a área operacional responsável pela cobrança das operações, tornando-a mais ágil e eficiente. § 3º - O risco gerencial/administrativo e a conseqüente responsabilização só serão imputados ao empregado quando caracterizados de forma inequívoca a má-fé ou dolo no desempenho de suas funções. EMPREGO E JORNADA ARTIGO 47 - GARANTIAS NO EMPREGO A rescisão do contrato de trabalho dos empregados da CEF somente poderá ser promovida após comprovada a justa causa ou a falta grave, em inquérito administrativo, no primeiro caso, e judicial no segundo, observado o devido processo legal e o direito de ampla defesa. Parágrafo Único -

Nos casos abaixo indicados ficam estabelecidas as seguintes garantias na função e no local de trabalho, salvo cometimento de falta grave devidamente apurada: a) À empregada gestante desde o início da gravidez até 365 dias após o término da licença-maternidade; b) Serviço militar obrigatório - o empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar obrigatório não poderá ser demitido até 180 dias após a dispensa ou desincorporação. c) Aos empregados às vésperas de aposentadoria - nenhum empregado poderá ser dispensado nos 60 meses que antecedem a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria proporcional ou integral. d) Aos doentes e acidentados - aos empregados que tenham sido afastados em razão de doença ou acidente do trabalho é assegurada estabilidade desde a constatação da doença ou do acidente. e) Ao futuro pai - ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 dias após o nascimento de seu filho. f) Ao empregado eleito delegado sindical, na forma do parágrafo terceiro do art. 543, da CLT. g) Aos Dirigentes e Conselheiros das Associações de Pessoal, FENAE, CIPA, Centrais Sindicais e CNTIF-Confederação Nacional dos Trabalhadores em instituições financeiras, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término do mandato. h) À gestante em caso de aborto, na ocorrência de aborto comprovado por atestado médico, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data do evento. i) Estabilidade e irremovibilidade dos empregados soro positivo de HIV, bem como, para os empregados portadores de doenças que assegurem o levantamento do FGTS. ARTIGO 48 - ESTÁGIO PROFISSIONAL A CEF observará os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77 para a contratação de estagiários. § 1 - Em nenhuma situação poderá a instituição financeira contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função. § 2 - A CEF não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5%(meio por cento) do quadro de empregados. § 3 - Em caso de nulidade de contratação de estagiários, por descumprimento dos critérios legais, será assegurado aos mesmos os direitos dos empregados da CEF, com pagamento das diferenças de remuneração, indenização e demais verbas rescisórias, em caso de dispensa, ressalvada a efetivação no emprego dado a exigência de concurso público e facultada a ação de regresso contra o agente responsável pela contratação irregular, para ressarcimento dos valores dispendidos com as respectivas indenizações. § 4- Não poderá prestar atendimento ao público. ARTIGO 49- ESTÁGIO SUPERVISIONADO O empregado admitido na CEF cumprirá estágio supervisionado pelo prazo de 90 (noventa) dias. ARTIGO 50- FECHAMENTO DE UNIDADES Qualquer proposta de fechamento de unidade deverá ser discutida previamente com a Comissão Executiva dos Empregados da CEF e Sindicato dos Bancários da respectiva base territorial e, enquanto perdurar a discussão, a unidade não poderá ser fechada. § 1º - A CEF assegurará, no caso de fechamento de unidades, com a conseqüente transferência de ocupante de função de confiança, funções técnicas e de natureza especializada para outro município, o pagamento da respectiva gratificação. § 2º - Caso o empregado passe a ocupar função de confiança na sua nova unidade de lotação, e sendo esta de menor valor, ser-lhe-á assegurada a diferença. § 3º - Todos os empregados de unidade

extinta terão preferência na escolha da nova unidade de lotação, independentemente da existência de vaga, com direito de optar por qualquer unidade em nível nacional, fazendo jus, no caso de mudança de município, às vantagens devidas pela transferência com ônus. § 4º - No caso de fechamento de unidade, fica assegurada a incorporação proporcional ao salário da comissão referente às funções exercidas na empresa, de forma alternada ou não, e sem limite mínimo de tempo. ARTIGO 51- REGIME DISCIPLINAR A CEF compromete-se a rever e colocar em vigor, de imediato, um novo regime disciplinar negociado com a Comissão Executiva dos Empregados, garantindo o seu caráter democrático e pedagógico. § 1º - Será criada uma comissão, com a participação da representação dos empregados, para revisar os casos de punição ocorridos desde o acordo coletivo de 1992. § 2º - Será garantida a participação de um representante dos empregados nos comitês disciplinares. ARTIGO 52 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite sobre mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional , reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 1 - A comissão será constituída por representantes dos empregados, indicados pela Comissão Executiva dos Empregados da CEF e do empregador e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. § 2 - A CEF informará previamente, com antecedência de pelo menos 1 (um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 3 - Após prestar as informações acima, a CEF deverá possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psíquica dos empregados e dos consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre bancos, bancários e bancárias, clientes e usuários. ARTIGO 53- OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco. ARTIGO 54 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho, para todos os bancários e bancárias, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para descanso, incluído na jornada. § 1º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus empregados, a CEF organizará 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das

12:00 horas. § 2º - Ficam ressalvados os casos e condições mais benéficas previstas neste instrumento, na convenção coletiva de trabalho da categoria bancária, em legislação específica, normativos internos ou regulamentação de profissão, trabalho ou atividade. ARTIGO 55- FISCALIZAÇÃO JORNADA DE TRABALHO Serão constituídas comissões paritárias de âmbito local, por base sindical, composta por 2 (dois) representantes da CEF e 2 (dois) representantes dos empregados indicados pelo sindicato, a fim de fiscalizar e acompanhar a extrapolação de jornada de trabalho, devendo seus trabalhos serem relatados mensalmente à Comissão Executiva dos Empregados através do sindicato e à CEF. ARTIGO 56 - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO 158/OIT Os acordantes reconhecem e garantem a aplicação de todos os termos da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho, naquilo em que for mais favorável, como se a mesma estivesse nesta cláusula mencionada, ficando, ainda, estabelecido complementação à referida Convenção, dispondo a seguir que a relação de emprego somente poderá ser terminada após ser observado as seguintes condições. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico- financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando a CEF tiver a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § 1º - Afora os motivos mencionados no inciso I desta cláusula, sempre que estiverem sendo programadas dispensas de 2 ou mais empregados por local de trabalho até 25 empregados, de dispensas de 5 ou mais empregados por local de trabalho com até 50 empregados, de dispensas de 10 ou mais empregados por local de trabalho de 51 até 99 empregados e, de dispensas de 15 ou mais empregados para os locais de trabalho com mais de 100 empregados, no período de um mês, assim considerado, do dia primeiro até o final do respectivo mês, deverá ser observado o procedimento estabelecido no inciso I desta cláusula. § 2º - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante a apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da

empresa e, após, à comissão paritária nacional formada por representantes da CEF e da Comissão Executiva dos Empregados da CEF. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões em nível administrativo. e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo. g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades. h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 57 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Com a rápida reestruturação que o sistema financeiro vem sofrendo é necessário que haja permanentemente reciclagem profissional, em que o trabalhador possa acompanhar as mudanças, garantir qualidade de vida, a qualidade nos locais de trabalho e dos serviços prestados. § 1º - A CEF e empresas prestadoras de serviços ficam obrigadas a fornecer cursos de qualificação e requalificação profissional a todos os seus empregados, em caráter permanente, e especialmente quando ocorrer um dos seguintes fatores: a) implantação de novas tecnologias. b) alteração na organização do trabalho e no mobiliário. c) fusão ou incorporação com outra instituição. § 2º - Anualmente a CEF fica obrigada a ministrar cursos básicos (treinamento) aos seus empregados por um período mínimo de 96 horas. § 3º - As empresas ficam obrigadas a ressarcir cursos profissionalizantes comprovadamente feitos pelos bancários e bancárias até o valor de R$ 1.500,00, durante o ano. § 4º - Cursos solicitados pela empresa terão o valores ressarcidos integramente. § 5º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, a empresa assumirá a responsabilidade de ressarcir despesas com cursos profissionalizantes até o valor de R$ 1.500,00. § 6º - Será garantida a liberação dos empregados em horário de expediente para realização de cursos profissionalizantes, quando estes coincidirem com o horário de trabalho. ARTIGO 58 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS A CEF se obriga a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO ARTIGO 59 - CARTA DE DISPENSA Após a observância dos procedimentos estabelecidos neste acordo e no regulamento de

pessoal, caso a rescisão do contrato do empregado seja mantida, será a dispensa formalizada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da demissão. ARTIGO 60 - FÉRIAS PROPORCIONAIS Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias. ARTIGO 61 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL A CEF apresentar-se-á perante o sindicato da categoria profissional, para a homologação de rescisão contratual e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias, contados da data da notificação da demissão, devendo eventuais diferenças serem quitadas em até 10 dias da homologação, não excetuado nesse caso a multa do § 1º. § 1º - Se excedido o prazo, a CEF, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. § 2º - Não comparecendo o empregado, a CEF dará do fato, conhecimento à entidade sindical, mediante comprovação de notificação com a assinatura de recebimento do empregado, realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias. § 3º - A CEF pagará a importância de R$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas, ao sindicato da categoria profissional. § 5º - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria. § 6º - É admitida a homologação com ressalva. ISONOMIA DE TRATAMENTO ARTIGO 62 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de bancários ou bancárias, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges. ARTIGO 63 - IGUALDADES DE OPORTUNIDADES A CEF dará cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho e orientará seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/raça/cor e religião de seus clientes. § 1º - A CEF compromete-se a criar mecanismos e orientar seus profissionais de Recursos Humanos, através de palestras, vídeos etc, a não exercerem nenhuma exclusão em função de gênero/raça/cor nos processos de seleção, demissão e cursos profissionalizantes. § 2º - No prazo máximo de 60 dias da assinatura do instrumento coletivo será constituída uma comissão paritária permanente, para discutir as questões de gênero/raça/cor, baseados nas Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. ARTIGO 64- ISONOMIA ENTRE ATIVOS E APOSENTADOS Todos os aumentos, reajustes e vantagens concedidos e os que venham a ser concedidos aos empregados em atividade serão igual e imediatamente estendidos aos aposentados (FUNCEF, PREVHAB e PMPP) ARTIGO 65-PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício, ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário, na sua aplicação, os empregados investidos na condição de tutor ou adotante. ARTIGO 66- EQUIPARAÇÃO FUNCEF/PMPP A CEF procederá a equiparação de proventos entre os participantes do plano de benefícios da

FUNCEF e PMPP. ARTIGO 67- ISONOMIA DE TRATAMENTO, PARA ADMITIDOS PÓS 78 A CEF concordará com a alteração no Plano de Benefícios da FUNCEF negociado com a Comissão Executiva dos Funcionários da CEF, que extinguirá o limite mínimo de 55 anos de idade para o recebimento de complementação da aposentadoria aos empregados admitidos a partir de janeiro de 1978. SEGURANÇA BANCÁRIA - ARTIGO 68 - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA As partes ajustam entre si a criação da Comissão de Segurança Bancária, composta por representantes indicados pela Comissão de Empresa dos Empregados da CEF e, em igual número, por representantes da Empresa. ARTIGO 69 - SEGURANÇA BANCÁRIA A CEF implementará as seguintes medidas de segurança e de proteção aos trabalhadores das unidades que movimentam valores: a) instalação de portas de segurança com detectores de metais e/ou outros mecanismos que dificultem a entrada dos assaltantes; b) instalação de câmeras ocultas em todos os pontos de venda, com boa definição de imagem; c) o treinamento dos vigilantes no manuseio da porta e dos demais equipamentos de segurança, bem como orientação dirigida ao cliente sobre a utilização dos meios de segurança; d) proibição de transporte de quaisquer valores, documentos e/ou valores em custódia, por empregados, menores, terceirizados ou prestadores de serviço CEF, bem como o manuseio de armas por trabalhadores, exceto aqueles contratados e treinados especificamente para essa função, com o pagamento de multa no valor de R$65.170,00 (sessenta e cinco mil cento e setenta reais) por evento, a cargo da empresa, no caso de descumprimento de referido item, ficando a fiscalização, deste artigo, sob a responsabilidade das entidades sindicais signatárias do presente acordo; e) fixação de critérios e normas de segurança no transporte de valores em pequenas cidades, quando esta operação não for realizada por empresa especializada; f) caracterização, como "acidente de trabalho", de quaisquer danos físicos ou psicológicos sofridos pelo empregado da CEF ou de empresa contratada, menores, estagiários, em conseqüência de assaltos; g) emissão do C.A.T. deve ser feita imediatamente após a ocorrência do sinistro; h) ocorrendo assalto em unidade da CEF, os trabalhadores ali lotados estarão liberados do ponto naquele dia; i) garantia de transferência a pedido do empregado atingido física e/ou emocionalmente por assalto, sem perda da função ocupada; j) tratamento médico e psicoterápico aos empregados, estagiários, contratados, menores e clientes vítimas de assalto; k) restituição de valores subtraídos de trabalhadores e clientes nos assaltos; l) proibição de utilização de cães na segurança das agências ou postos bancários; m) criação de corpo de segurança próprio da CEF e de órgão técnico para coordená-lo, através de concurso público; n) a CEF deverá provisionar verba para constituição de fundo, com o objetivo de garantir a compra dos equipamentos mencionados nos itens acima, cuja criação e administração deverá ser acompanhada pela Comissão Executiva dos Empregados da CEF; o) os trabalhadores da CEF não serão responsabilizados por valores sacados indevidamente por golpes aplicados, furtos ou roubos, ocorridos na CEF, exceto na comprovação de ação dolosa apurada por processo normativamente previsto e em inquéritos policiais. p) garantia de segurança e bem-estar a todos os trabalhadores da unidade e aos clientes, durante a execução de obras e adaptações nas estruturas ou mobiliário, evitando-se ao máximo a realização dos

mesmos durante expediente de trabalho. SAÚDE - ARTIGO 70 - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE A CEF tomará todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo, para a total eliminação de riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, presentes no local de trabalho. Enquanto não implementadas estas medidas serão devidos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, e especialmente aos empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, incluindo-se os avaliadores de penhor, médicos, dentistas, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade – A CEF pagará um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvadas as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenções ou acordos coletivos. ARTIGO 71 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES A CEF suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença da remuneração do empregado, consideradas as parcelas definidas nos subitens 2.2.1.1. a 2.2.1.14 da Circular Normativa nr. 195/91, acrescidas dos adicionais noturno, de insalubridade, de penosidade e de periculosidade, quando for o caso, e do benefício pago pelo INSS. § 1º - Caso o empregado não tenha completado o período de carência de 12 (doze) contribuições mensais ou quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CEF pagará a remuneração ao empregado consideradas as parcelas acima citadas, até que seja atingido o período de contribuição necessário, ou até o retorno ao trabalho, na segunda hipótese. § 2º - Caso o empregado receba gratificação de função ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à gratificação durante o período de afastamento, bem como, após o seu retorno ao trabalho. § 3º - A CEF suplementará o abono anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a gratificação de Natal devida ao empregado, caso esse não tenha gozado licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho, e a soma do abono anual pago pelo INSS. § 4º - A CEF não considerará os períodos de gozo de

licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da gratificação de Natal. Os mesmos só poderão ser considerados como tempo de serviço para todos os efeitos legais. § 5º - Os pagamentos de suplementação do auxílio-doença e abono anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos da remuneração mensal e gratificação de Natal, respectivamente. § 6º - A CEF considerará o período de afastamento para gozo de auxílio-doença como de tempo de serviço para todos os efeitos legais, contratuais e administrativos. §7º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário. § 8º - O trabalhador terá o direito de recusar-se a executar qualquer atividade que possa causar dano à saúde ou à integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento, sem prejuízo de qualquer natureza, conforme item 9.6.3 da NR 9. § 9º - O trabalhador afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio-alimentação, auxílio cesta alimentação e vale-transporte e demais benefícios conferidos aos trabalhadores em atividade. ARTIGO 72- ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL E DO TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos deste Acordo, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional e do trabalho, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados pelo trabalhador presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não, bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, e no intervalo para refeição. § 1º - A CEF se obriga a reconhecer as doenças ocupacionais e do trabalho, a partir do diagnóstico, com a conseqüente abertura de CAT e os demais procedimentos previstos na legislação. § 2º - A moléstia ocupacional ou do trabalho constatada após a demissão do empregado ou empregada obrigará a CEF a reintegrá-lo, providenciando a imediata abertura de CAT e o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença- acidentário. § 3º - O empregador se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença ocupacional ou do trabalho, inclusive com terapias alternativas, desde a comprovação do diagnóstico, assegurando-se, gratuitamente para o empregado, a medicação necessária ao tratamento sem a utilização de verbas do PAMS . § 4º - É obrigatório ao banco o remanejamento de função na mesma dependência, se houver função que possibilite a sua readaptação, para aqueles funcionários cuja doença ocupacional ou acidente do trabalho os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda de direitos e sem qualquer prejuízo salarial, em especial quanto aos adicionais, gratificações e comissões percebidos. § 5º - A partir da constatação das lesões por esforços repetitivos não haverá qualquer prejuízo na remuneração, inclusive no caso de afastamento, garantindo-se a função de confiança/técnica de natureza especializada que o empregado esteja exercendo. § 6º - A CEF instalará mesa de negociações com a Comissão Executiva dos Empregados para discussão, desenvolvimento e implantação de política de prevenção de LER, prevendo-se a revisão da LNP e a extinção da figura de caixa flutuante, bem como da prática de extrapolação da jornada de trabalho. § 7º - Em caso de afastamento por doença

ocupacional/acidente do trabalho, o trabalhador não perderá o direito ao período adquirido de licença-prêmio, APIP e férias, independentemente do tempo de afastamento, bem como ao pagamento do décimo terceiro (13º) salário. § 8º - Ainda que o afastamento seja superior a 180 dias, este período será considerado como de efetivo exercício para fins de contagem do período aquisitivo de férias e de licença-prêmio. § 9º - A CEF promoverá para a referência 95 os empregados aposentados por invalidez em decorrência de acidentes de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da diferença entre a referência original e a referencia 95 serão suportados pela empresa. § 10º - A CEF abonará os dias em aberto, em decorrência de negativa em nova perícia de pedido de reconsideração de alta médica, pelo perito do INSS, sem reflexos funcionais, sem desconto pecuniário e com contagem de tempo como de efetivo exercício. ARTIGO 73 - INDENIZAÇÃO E MEDIDAS PREVENTIVAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO A CEF pagará indenização de valor igual a R$ 65.170,00 (sessenta e cinco mil, cento e setenta reais) corrigidos mensalmente pelo ICV/DIEESE, no caso de morte ou invalidez permanente do empregado ou de seus dependentes legais, em conseqüência de: a) assalto contra unidade da CEF ou contra trabalhador conduzindo valores a serviço da empresa; b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CEF; c) ação de assaltantes que utilizam familiares de trabalhadores da CEF para efetivação de assalto. § ÚNICO. No caso de ocorrência da letra "c" deste artigo, havendo consequências à saúde dos familiares do empregado ou empregada, a CEF custeará todo o tratamento sem prejuízo do pagamento de indenização adicional, por pessoa, em valor de no mínimo 30% do valor previsto no "caput" deste artigo . ARTIGO 74 - ATENDIMENTO MÉDICO-PSICOLÓGICO EM CASO DE ASSALTO No caso de assalto, consumado ou não, a qualquer local de trabalho, todos os presentes receberão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o sindicato profissional da respectiva base territorial ser comunicado imediatamente dos fatos. § 1º - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 2º - Ainda que neste atendimento o funcionário não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá C.A.T. (Comunicação de Acidente do Trabalho) indicando o assalto, de modo a prevenir problemas, em eventual e futuro gravame. § 3º-Em caso de ocorrência de assalto, tentado ou consumado, a agência ou posto bancário em que ocorreu o fato será fechada até que as normas de segurança, equipamentos e recuros humanos relativos à segurança sejam avaliados pela CIPA, entidades representativas dos trabalhadores e órgãos policiais competentes e os trabalhadores submetidos aos exames médicos e emitidas CATs. ARTIGO 75 - INTERVALOS PARA TRABALHADORES EM ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇOS DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, por exemplo, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex, telefonistas, arquivistas e protocolistas, operadores de telemarketing, entre outros, gozarão de no mínimo 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo, conforme previsto na NR

17. §1º - Os intervalos referidos no caput não serão deduzidos da duração normal de trabalho, e deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação. § 2º - Em caso de descumprimento dos intervalos previstos nesta cláusula a CEF sujeita-se a multa de 50% (cinqüenta por cento) do piso salarial da empresa por empregado e por infração, e enquanto perdurarem as mesmas, devendo ser revertidas em favor do empregado. § 3º- A CEF disponibilizará, em cada unidade, sala especial para descanso e relaxamento dos trabalhadores. ARTIGO 76- CONSELHOS DE SAÚDE Serão criados, até quinze dias após a assinatura do acordo coletivo, os Conselhos Nacional e Estaduais de Saúde dos empregados da CEF, com o objetivo de elaborar políticas de promoção, proteção e recuperação da saúde, fiscalizar e acompanhar sua execução. § 1º - Os Conselhos terão composição paritária de representantes indicados pela empresa e pelas entidades representativas dos empregados, dos aposentados e dos pensionistas. § 2º - A CEF estenderá o programa também aos estagiários e prestadores de serviços quando o contrato com as empresas não contemplar as questões do referido programa. ARTIGO 77- SESMTs A CEF manterá, na proporção de um por CEARU e garantindo o mínimo de um por Estado, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos empregados, no prazo improrrogável de 90 dias a partir da data de assinatura do acordo coletivo, com acompanhamento das entidades sindicais. § 1º - Os SESMTs deverão ser integrados por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança no Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico de Segurança no Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Psicológico do Trabalho. § 2º - A CEF disponibilizará empregados para a formação específica exigida pela DRT/MTb. ARTIGO 78 - PCMSO A CEF se obriga a dar pleno cumprimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, bem como zelar por sua eficácia, objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto de seus empregados. § 1º - O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da promoção da saúde dos empregados, devendo estar articulado ao Programa de Proteção a Riscos Ambientais, previsto na NR-9 e ao Plano de Trabalho da CIPA, previsto na NR-5, e adaptação das condições previstas na NR-17. § 2º - O PCMSO deve considerar a coletividade de empregados privilegiando, para abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho, o instrumento clínico - epidemiológico. § 3º - O PCMSO deve ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive os de natureza sub-clínicas, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos empregados; §4º - O PCMSO deve ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, inclusive os identificados nas avaliações previstas nas NRs 7 e 17. A CEF deverá enviar cópia dos relatórios anuais às entidades que representam os trabalhadores. § 5º - O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização dos exames médicos: a. admissional; b. de retorno ao trabalho; c. demissional; d. mudança de função. § 6º - Os exames médicos periódicos devem ser realizados a cada ano ou a intervalos menores a critério do médico encarregado ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho. § 7º - Nos exames médicos periódicos serão realizados todos os exames das condições gerais de saúde do empregado, como

forma de prevenção de doenças, tais cómo, teste de esforço, PSA-Preventivo do câncer de próstata, avaliação oftalmológica completa, odontológica, neurológico, mamografia, manter os exames de rotina já existentes, inclusive preventivos de câncer para mulheres e eletrocardiograma. § 8º - Para trabalhadores expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, ou a situação de trabalho onde exista risco de ocorrência de doenças profissionais e do trabalho de natureza física ou mental, ou que importe na realização de esforços repetitivos, ou ainda, para trabalhadores que sejam portadores de doenças crônicas de caráter ocupacional ou não, os exames devem ser repetidos no máximo a cada 6 (seis) meses. § 9º - O exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado, obrigatoriamente, dentro dos 5 dias que antecedem a volta ao trabalho de todo empregado ou empregada afastado(a) por um período igual ou maior que 15 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, gestação ou parto. § 10º - O exame demissional deverá ser realizado, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo de 15 dias que antecedem ao desligamento definitivo do empregado. § 11º - Não será exigido, quando da realização dos exames previstos nesta cláusula, teste de HIV. § 12º - A realização dos exames médicos deve ser sempre acompanhada pela emissão, em 2 (duas) vias, de um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a cargo exclusivo do médico encarregado. § 13º - Uma cópia do ASO e o laudo dos exames médicos realizados serão, obrigatoriamente, entregues ao empregado. § 14º - Os dados obtidos dos exames médicos, incluindo a avaliação clínica e os exames complementares, devem ser registrados em prontuário clínico individual, que ficarão sob a responsabilidade do coordenador da equipe de saúde. § 15º - Para os empregados cujo exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho ou demissional, incluindo a avaliação clínica e os exames complementares, revele a existência de doença profissional ou do trabalho de natureza física ou psíquica, suspeita ou confirmada, deverá ser efetuada a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), com afastamento ou não do local de trabalho, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida. § 16º - Compete à CEF indicar, dentre os médicos do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), um coordenador responsável pela execução do PCMSO. § 17º - A CEF promoverá, em conjunto com os representantes dos empregados, cursos e seminários específicos sobre a saúde da mulher, contratando médicos e profissionais especializados em doenças da mulher para proferir palestras educacionais e técnicas. ARTIGO 79 - DA POLÍTICA GLOBAL DE AIDS Além de assistência médico/psicológica, a CEF se obriga a dar assistência financeira a todo funcionário portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - A Empresa deverá adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura deste Acordo. § 3º - Fica proibido ao empregador demitir o funcionário soropositivo e garantido-se o sigilo médico. ARTIGO 80 - PAMS A CEF assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e de medicina alternativa aos

seus empregados, aposentados, contratados, pensionistas e respectivos dependentes, nos limites e formas estabelecidos no Regulamento do Programa de Assistência Médica Supletiva - PAMS, alterando- se a dotação orçamentária de 3,5% para 5%, sendo que as verbas terão caráter acumulativo, caso não sejam totalmente gastas no período de destinação. § 1º - O PAMS, acentuadamente no Programa de Prevenção e Assistência às DST/AIDS, estruturar-se-á para a assistência bio-psico-social e orientação jurídica, tanto na atuação curativa como na preventiva, de conformidade com o Manual e Regulamento específicos. §2º - Os serviços odontológicos de prótese dentária e ortodontia serão usteados pelo PAMS. § 3º - As despesas referentes a transporte e hospedagem para tratamento fora do domicílio, quando necessário for, em conformidade com o Regulamento do PAMS, deverão ser objeto de reembolso, condicionadas à análise médico-hospitalar. § 4º - A participação nas despesas do PAMS relativas à utilização pelo marido/companheiro, inclusive assistência psicológica, fonaudiológica, terapia ocupacional e serviço social, será igual à participação da esposa/companheira, observada a não obrigatoriedade de autorização prévia. § 5º - A CEF custeará totalmente as despesas decorrentes de utilização do PAMS nos casos de intervenção cirúrgica em coração, sistema nervoso central e transplantes em geral, tratamento de varizes, escleroterapias de microvarizes, cirurgias corretivas de miopia, astigmatismo, glaucoma, confecção de óculos e lentes de contato, tratamento de câncer, assistência ao excepcional, AIDS e demais doenças crônicas e de caráter degenerativo, procedendo-se o adiantamento do reembolso, contra apresentação de nota fiscal discriminativa, posteriormente, sob pena de o empregado ter a despesa descontada em seu contracheque, quando do não cumprimento da exigência supra, sem que esse procedimento necessite da aprovação da Matriz. Os custeios da medicação sejam autorizados pela CEARU de lotação do empregado. § 6º - A CEF conferirá aos relacionamentos homossexuais igual tratamento dado ao cuncubinato, respeitando o princípio constitucional da relação estável. Esse reconhecimento pela CEF implicará necessariamente na inclusão de dependente para efeito de participação no PAMS. § 7º - A CEF incluirá no PAMS os ascendentes dos seus empregados e os dependentes diretos que vivem às expensas e na companhia do titular, com igualdade de direitos § 8º - A CEF reembolsará todas as despesas médicas/hospitalares quando houver suspensão/cancelamento de atendimento credenciado ou quando não houver no município profissionais e/ou entidades credenciadas pelo PAMS. § 9º - Deverá ser criada comissão de empregados, inclusive no interior, para atuar junto à área de assistência à saúde, na elaboração de critérios para efeito de credenciamentos no PAMS. § 10º - A CEF assegurará a criação de um fundo de assistência à saúde, com os recursos excedentes do PAMS, para auxílio, no caso de doenças de saúde de altos custos do beneficiário, dependentes diretos e restritos. § 11º - A CEF e os representantes dos empregados promoverão em conjunto, através de comissão paritária, amplos estudos de avaliação e redirecionamento do PAMS. § 12º - A CEF manterá os atuais percentuais de participação do empregado, aposentado ou pensionista, nas despesas decorrentes do PAMS, equiparando a esses aqueles decorrentes de despesas psicológicas, fonoaudiológica, fisioterápica, ortopédicos e de serviço social. §13º - A CEF estenderá aos dependentes restritos o acesso a todos os

procedimentos previstos no PAMS para os demais dependentes, mantendo a forma de pagamento prevista no regulamento do programa. § 14º - A CEF reconhecerá como dependentes diretos os descendentes do companheiro (a) desde que deles dependam financeiramente. § 15º - O PAMS custeará 100% das despesas com vacinas imunizantes, tais como gripe, meningite, hepatite etc., ministradas a empregados e dependentes.§ 16º - O prazo de reembolso de atendimento médico pelo PAMS deverá ser reduzido para até no máximo 10 dias. § 17º - O retorno de financiamento de óculos ou pagamento de óculos por ano ou a cada dois anos deverá ser feito para o titular e dependentes. § 18º - Pagamento de tratamento de doenças ocupacionais DORT e LER, após a alta do trabalhador (retorno ao trabalho/atividade anterior), pelo tempo estipulado pelo médico, ortopedista ou reumatologista do trabalho. Isso é para proporcionar a completa recuperação e manutenção da capacidade laborativa do trabalhador. ARTIGO 81 – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE E DAS DOENÇAS DO TRABALHO E PROFISSIONAIS É obrigatória a comunicação do acidente e das doenças do trabalho e profissionais ao INSS, constatadas ou objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência. § 1º - No caso de doença do trabalho e profissional, considera-se como dia do acidente, o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, valendo sempre o que ocorrer primeiro. § 2º - Deverão ser entregues cópias das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, quando houver, e, ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do sinistro ou do momento quando forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 horas. ARTIGO 82- DO CONTROLE DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO E PROFISSIONAIS. A CEF se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso, no mínimo mensalmente, a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados. Parágrafo Único - Será instituída a vigilância sanitária em saúde do trabalhador, desenvolvida pelas entidades representativas dos trabalhadores em conjunto com as CIPAs e delegados sindicais. ARTIGO 83 - DOS CUSTOS DE TRATAMENTO A empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. ARTIGO 84 – DA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS O(A) funcionário(a) afastado(a) da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-cesta alimentação e vale transporte, e demais benefícios conferidos aos trabalhadores em atividade. ARTIGO 85 - DA GARANTIA ESPECIAL AO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO O trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, tem garantida a manutenção do contrato de trabalho com a empresa, a partir diagnóstico, somente podendo ter rescindido o seu contrato por falta grave

devidamente apurada. § 1º - Se a doença ou acidente não se relacionar ao trabalho, o trabalhador terá direito a estabilidade pelo prazo mínimo de 24 meses, a contar do término do tratamento. § 2º - Constatado, após a dispensa, que o empregado é portador de moléstia profissional ou do trabalho, o banco fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. ARTIGO 86 - DO RETORNO AO TRABALHO Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. ARTIGO 87 - DA READAPTAÇÃO PROFISSIONAL O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 1º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao trabalhador e ao sindicato. § 2º - Será garantido ao trabalhador a autonomia para determinar o seu ritmo de trabalho. § 3º - O empregado reabilitado terá assegurado o direito de transferência caso seja de seu interesse. ARTIGO 88 - DAS CIPAs. As CIPAs serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Os critérios para organização e atuação das CIPAs serão os seguintes: 1) As CIPAs serão constituídas observando-se o dimensionamento contido na NR 5; 2) Para fins de dimensionamento da CIPA, deve ser considerado o número de empregados da CEF, contratados, estagiários, menores e qualquer pessoa que preste serviços regularmente na unidade. Neste caso, as empreiteiras ou empresas prestadoras de serviço deverão participar da CIPA da empresa contratante; 3) A CIPA terá poder decisório quando das negociações com o empregador, nas questões relativas à sua competência; 4) O mandato dos membros da CIPA será de 1 (um) ano, permitidas reeleições. 5) As providências definidas pela CIPA, deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 6) Todas as atas da CIPA serão repassadas ao sindicato da categoria profissional. 7) Do processo eleitoral: a) Deverá ser constituída Comissão Eleitoral com representantes dos trabalhadores e da CIPA em exercício, que acompanhará, com a participação do sindicato da categoria profissional, todo o processo eleitoral. b) A Comissão a que se refere o item anterior será constituída, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da fixação do edital de convocação das eleições, devendo o Sindicato profissional ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência da formação da Comissão. c) A Comissão Eleitoral deverá convocar, através de edital a ser afixado em locais de fácil acesso e visualização pelos trabalhadores, a eleição da nova CIPA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, realizando-a no máximo até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA em exercício, quando esta existir. O prazo para que os trabalhadores se inscrevam para concorrer às eleições da CIPA, será de, no

mínimo, 15 (quinze) dias. d) O empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. e) A inscrição de candidatos ao processo eletivo se fará individualmente ou por chapas, sendo que, em ambos os casos, será fornecido ao candidato comprovante de inscrição. f) No caso de eleição por chapas, estas deverão ser compostas com o número de representantes determinados em função do estabelecido pela NR, possuindo em sua composição os titulares e suplentes, respeitada a representação das áreas de maior risco. g) A eleição deverá ser realizada durante expediente normal da empresa, respeitados os turnos, devendo ter a participação de, no mínimo, metade mais um do número de trabalhadores do estabelecimento. 8) Da garantia de emprego: a) Fica proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos trabalhadores da empresa (contratante ou contratada), desde a constituição da Comissão Eleitoral, e, se eleitos, seja como suplente ou titular, até 01 (um) ano após o término do mandato. b) É vedada a transferência do trabalhador desde a inscrição para a CIPA, até 01 (um) ano após o término do mandato, salvo se for do interesse do cipeiro. 9) Compete ainda ao empregador: a) proporcionar as condições necessárias para viabilizar o desempenho pleno das atribuições da CIPA, inclusive instalações físicas. b) garantir que os membros da CIPA tenham 12 horas semanais, para cumprimento de suas atribuições. c) permitir e facilitar o acesso dos membros da CIPA a locais de trabalho, documentos, laudos e informações necessários ao cumprimento de suas atribuições. d) permitir que os sindicatos de trabalhadores, quando solicitarem, acompanhem efetivamente o processo eleitoral da CIPA. e) promover, garantindo qualidade, para todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, inclusive para o secretário e seu substituto, em horário de expediente normal da empresa, curso de formação voltado para as características específicas do ramo de atividade e da empresa. f) representantes dos empregados poderão, a seu critério, fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para as reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA. 10) Será garantida a liberação de ponto aos cipeiros, sem prejuízo dos salários, para participação de cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos. 11) A CIPA terá autonomia para sua organização e funcionamento e caberá aos integrantes da CIPA a escolha do presidente e demais cargos. ARTIGO 89 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS L.E.R. A CEF cumprirá o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários, na forma do que estabelece o anexo I, salvo condições mais benéficas. ARTIGO 90 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA A CEF instituirá programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com vistas a favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição. ARTIGO 91- TRABALHO DE GESTANTE A CEF compromete-se a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial. § 1º - O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento, caso seja do interesse da mesma. § 2º - A CEF assegurará às empregadas mães,

inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, ou superior nas prorrogações determinadas em atestado médico, dois descansos especiais de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora. § 3º - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da empregada gestante. ARTIGO 92- ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL A CEF garantirá ampla assistência ao excepcional assegurando-se a participação de profissionais da área (quadro próprio da CEF), de pais/responsáveis, entidades de apoio ao excepcional, para promover uma ampla revisão do PAI-Programa de Assistência à infância. § 1º - O auxílio-pai, no caso de filhos excepcionais, será concedido sem limitação de idade, inclusive após a aposentadoria do empregado. § 2º - A CEF garantirá a liberação dos dirigentes de associações internas de apoio dos excepcionais para o desenvolvimento de suas atividades. ARTIGO 93- DEPENDÊNCIA QUÍMICA A CEF reconhece a dependência química como doença, garantindo assim o pagamento das diárias hospitalares dos dependentes químicos que se encontrem em processo de reinserção social ao trabalho. § 1º - A CEF garantirá a remuneração integral aos dependentes químicos, bem como assistência preventiva e curativa, enquanto perdurar seu tratamento. § 2º - A CEF reconhecerá como licença para tratamento de saúde o afastamento do trabalhador que decorra de recomendação médica. § 3º - Ficará garantido pela CEF o retorno à atividade anteriormente exercida, inclusive à função de confiança, do empregado afastado para tratamento de saúde. § 4º - A CEF assegurará ao empregado o direito de se ausentar para acompanhamento psicológico, quando de seu retorno. § 5º - A CEF implementará programas preventivos ao alcoolismo, drogas e outras doenças. § 6 -Os empregados enquadrados no programa de dependência química terão assegurados o tratamento integral através do PAMS. ARTIGO 94 - CONTROLE DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, AMBIENTE DE TRABALHO E ERGONOMIA A CEF se comprometerá a rever a organização do trabalho, processos, implementação de equipamentos de proteção individual e coletivo, desenho e implantação do mobiliário do projeto 500, incluindo a segurança dos guichês de caixa e avaliador, desta feita com participação do SESMT e dos sindicatos da categoria profissional. § 1º - Garantia de acompanhamento, pelo SESMT, por engenheiros e médicos do trabalho e pelas entidades sindicais, das obras e instalações das unidades do projeto 500 e/ou a outros programas de melhorias de segurança, saúde e demais condições de trabalho nas unidades da CEF. § 2º- A CEF fica obrigada a observar os parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores: a) para cumprimento do disposto no item 17.1.2 da NR 17, de 23/11/90, ou seja, a avaliação da adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, fica a CEF obrigada a realizar a análise ergonômica do trabalho, no prazo de 6 meses da celebração deste instrumento, assegurando-se o direito de acompanhamento por parte do sindicato, que não poderá implicar em aumento do ritmo do trabalho. b) para cumprimento do que determina o art. 3º da Portaria MTb. 3.751, de 23.11.90, fica estipulado o prazo máximo de 6 meses para a implantação no previsto no item 17.4.3 da NR 17, contados a partir da assinatura do presente instrumento, devendo a CEF enviar previamente aos sindicatos o levantamento das irregularidades por

estabelecimento e o respectivo cronograma das medidas a serem adotadas. c) A CEF destinará verbas orçamentárias para ações preventivas na área de saúde. ARTIGO 95- DA INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga o empregador a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, civel e criminal. ARTIGO 96 - COMISSÕES PARITÁRIAS As partes ajustam entre si a criação de Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e Previdência e da Comissão Paritária sobre Terceirização, contando com número igual de representantes dos empregados, indicados pela Comissão Executiva dos Empregados da CEF e pelo empregador. § ÚNICO - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. ARTIGO 97 - SEGURO SASSE/LERA CEF instalará, imediatamente após a assinatura deste acordo, comissão paritária composta por representantes da CEF, SASSE, FENAE e da Comissão Executiva dos empregados da CEF, com o objetivo de formular propostas para viabilizar o pagamento das indenizações securitárias (seguro de vida e habitacional) aos segurados acometidos por LER (aposentados e empregados com perda da capacidade laboral). § 1º - Fim da exigência por parte da seguradora de novos exames médicos que comprovem a invalidez dos lesionados, aposentados e empregados com perda da capacidade laboral, para efeito securitário. § 2º - Garantir o estabelecimento de prazo para que a CEF e a FUNCEF respondam aos pedidos de sinistro, referentes ao SFH e Clube Imobiliário decorrentes de aposentadorias por invalidez. LIBERDADE SINDICAL E ASSOCIATIVA - ARTIGO 98 - FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL A CEF concederá licença aos empregados eleitos para exercício de mandato de representação sindical, efetivo ou suplente, de Sindicatos, Federações, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras e Centrais Sindicais, e ainda aos empregados que integrem as diretorias do DIEESE, com todos os direitos e vantagens como se em efetivo exercício estivessem, sem prejuízo da remuneração integral, direitos trabalhistas e demais vantagens, exceto diárias e passagens. § 1º - O empregado não será dispensado da função de confiança que exercer a partir do registro de sua candidatura como dirigente sindical, até um ano após o término de seu mandato. § 2º - O licenciamento terá efeito a partir da data de sua solicitação pela entidade interessada. § 3º - Durante o período que o empregado estiver à disposição de entidade sindical, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias, com observância dos preceitos legais que regem o assunto. §4º - A freqüência livre prevista neste item se estenderá pelo periodo do mandato para o qual foi eleito o empregado. § 5º - Caso o empregado se afaste do cargo que exerce na entidade sindical por período superior a quinze dias, a CEF assegurará a liberação de outro diretor em substituição, incluído o afastamento por férias. ARTIGO 99 - DELEGADOS SINDICAIS A CEF reconhecerá os delegados sindicais, efetivos e respectivos suplentes, eleitos pelos empregados. § 1º - Os delegados sindicais, efetivos e respectivos suplentes,

serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção: a) até 100 empregados 1 (um) delegado sindical; b) de 101 a 200 empregados 2 (dois) delegados sindicais; c) de 201 a 300 empregados 3 (três) delegados sindicais; d) de 301 a 400 empregados 4 (quatro) delegados sindicais; e) de 401 a 500 empregados 5 (cinco) delegados sindicais; f) acima de 501 empregados 6 (seis) delegados sindicais. § 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades serão assim consideradas: a) Pontos de venda; b) Postos de Atendimento Bancário; c) Postos de Penhor; d) Escritórios de Negócios, no subsistema negocial e demais unidades porventura criadas; e) Gerencia de Logística, no subsistema logístico; f) Gerência de Área, no subsistema central; g) Unidades de nível menor que Gerência de Logística ou Gerência de área da matriz, que funcionem em prédio distinto daquele em que funciona a unidade à qual está subordinada. § 3º - Nas unidades que funcionam em diversos turnos serão eleitos delegados sindicais por turno. § 4º - Serão observadas para o suplente, as mesmas prerrogativas e disposições previstas nesta cláusula. § 5º - O Regimento de Delegado Sindical, já aprovado, passa a fazer parte integrante do presente Acordo. § 6º - Os Delegados Sindicais poderão deixar de comparecer ao serviço, mediante comunicação dos sindicatos, para a participação em seminários, congressos e outras atividades promovidas pelas entidades sindicais, representativas da categoria profissional. ARTIGO 100 - DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL E FENAE A CEF assegurará a liberação de diretores, durante o período em que cumprirem mandatos na Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa Econômica Federal ou nas Associações de Pessoal com todos os direitos e vantagens, como se em efetivo exercício estivessem, sem prejuízo da remuneração, direitos e demais vantagens. § 1º - Para as associações de pessoal com até 5000 associados serão liberados 03 (três) diretores. § 2º - Para as associações com mais de 5000 associados e para a FENAE serão liberados 04 (quatro) diretores. § 3º - O empregado não será dispensado da função de confiança que exercer a partir do registro de sua candidatura como dirigente, até um ano após o término de seu mandato. § 4º - Caso o empregado afaste-se do cargo que exerce na entidade associativa, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a CEF assegurará a liberação de outro diretor em substituição, no período correspondente, inclusive em caso de férias. § 5º - A CEF liberará um diretor para cada cooperativa habitacional de empregados CEF, desde que seja vinculada a entidade representativa dos trabalhadores. ARTIGO 101 -LOTAÇÃO DE EMPREGADOS COM REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL A CEF assegurará aos empregados liberados, para exercício de mandatos, nos termos dos artigos 98(FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL) e 100(DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL E FENAE), deste acordo, a lotação no código geral da CEARU/MATRIZ a que estiver vinculado, além do direito de retorno à unidade de lotação de origem. ARTIGO 102 -CONTRIBUIÇÕES MENSAIS DE ENTIDADES SINDICAIS, DE ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL, DE APOSENTADOS, FENAE E FENACEF. A CEF compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento, nos limites autorizados, das contribuições referentes às mensalidades das Entidades Sindicais, de Associações de Pessoal, Aposentados, FENAE e FENACEF. Parágrafo Único - Os valores descontados

serão creditados nas contas das Entidades, mantidas na CEF, no prazo de até 02 dias após o desconto, devendo, em igual prazo, encaminhar a relação dos nomes e dos valores individuais descontados, para as entidades respectivas. ARTIGO 103- GARANTIA DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, AOS DIRIGENTES SINDICAIS A CEF assegurará aos dirigentes e representantes sindicais acesso às suas unidades, inclusive para distribuição de material de propaganda sindical. ARTIGO 104-UTILIZAÇÃO DE MALOTES Será assegurada a livre utilização pelas entidades sindicais de bancários, Associações de Pessoal, de aposentados, FENAE e FENACEF, dos malotes da CEF para a circulação de suas publicações e comunicados. ARTIGO 105 - GARANTIAS SINDICAIS As partes contratantes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (Art.5, Inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas entidades sindicais e realização no local e horário de trabalho, com a garantia de, no mínimo, duas horas por mês, ou, na hipótese de ocorrência de negociação coletiva, na forma que se segue: a) Sem limitação de tempo, realizando-se após a jornada de trabalho, observados os limites de segurança pessoal, equipamentos e razoabilidade; b) Uma hora no final da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração; Parágrafo Único – As reuniões a que se referem as letras "a" e "b " serão realizadas sempre com a presença dos delegados sindicais ou representantes do sindicato, presumindo- se as suas convocações sempre que ocorrerem as negociações coletivas. ARTIGO 106 -COMISSÃO EXECUTIVA DE EMPREGADOS DA CEF A CEF assegurará a liberação dos empregados eleitos pela categoria no CONECEF (Congresso Nacional dos Empregados da CEF), pelo período de seu mandato, como representantes da comissão que negociará as reivindicações junto à CEF, sem prejuízo da remuneração, dos direitos e das demais vantagens, como se em efetivo exercício tivesse, exceto diárias e passagens. § único – Os empregados que participarem da comissão de negociação coletiva gozarão das mesmas garantias de estabilidade que os representantes sindicais, até um ano após o seu afastamento da comissão de negociação. ARTIGO 107 - PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA FUNCEF/PREVHAB A CEF, em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados da CEF, encaminhará a realização de eleições diretas para a Diretoria com pasta administrativa e Conselho de Administração, Fiscal e Curador, garantindo a composição desses órgãos de forma proporcional à contribuição das partes para manutenção do plano de custeio, assegurando uma representação mínima de cinqüenta por cento eleita pelos associados, garantindo-se a nomeação dos mais votados. ARTIGO 108 – PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E APOSENTADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA SASSE APCEF e a FUNCEF, em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados da CEF, realizarão eleições diretas para a Diretoria com pasta administrativa e Conselho de Administração da SASSE, garantindo-se a composição desses órgãos de forma proporcional ao percentual de participação da FUNCEF na composição acionária da SASSE, bem como garantindo a nomeação dos empregados mais votados. ARTIGO 109- DIREP/CEF A CEF promoverá em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados da CEF, a realização de eleição direta para o DIREP/CEF - Diretor Representante dos Empregados, com mandato de 3 (três) anos, na diretoria colegiada da empresa.

Parágrafo único. O diretor eleito terá direito a voto e condições de trabalho para o bom e fiel exercício de seu mandato e função, garantindo ainda, ao final do mandato, novas eleições para renovação do cargo. ARTIGO 110 - QUADRO DE AVISOS A CEF assegurará aos dirigentes sindicais e respectivas entidades sindicais, o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações de interesse dos empregados. ARTIGO 111 – SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a CEF colocará à disposição das entidades sindicais, local de grande afluxo dos empregados, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos, demitidos e em gozo de licença, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 112 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes dos sindicatos de bancários poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Minlstério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os empregados da CEF e/ou condições de trabalho. ARTIGO 113 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo desta minuta; b) Em caso de eventual plano de reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, a CEF deverá comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (hum) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos locais de trabalho. § ÚNICO - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. ARTIGO 114 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES - RAIS As CEF fornecerá aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de junho de 1999, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregue em 1998. § 1º - As informações supra deverão ser fornecidas por meio de suporte magnético, ou de forma previamente acordada com as entidades representativas, sempre que solicitados pelas mesmas. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 115 - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS (lei 4923/65) A CEF fornecerá aos sindicatos representativos da categoria profissional, mensalmente, a partir da vigência deste acordo, as informações relativas à mão-de-obra dos estabelecimentos em que ocorreram movimentação de empregados (admissões, desligamentos, transferências) abrangidos por este acordo, contidas no CAGED. §1º - As informações supra deverão ser fornecidas por meio de suporte magnético, ou de forma previamente acordada com as entidades representativas, sempre que solicitados pelas mesmas. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos na caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 116 - INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DE DESEMPENHO DA EMPRESA A CEF fornecerá aos sindicatos representativos da categoria profissional os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de

valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais, sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. ARTIGO 117 - CORREIO ELETRÔNICO E OUTROS A CEF colocará à disposição das entidades sindicais acordantes correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria e dos empregados da CEF. ARTIGO 118 – DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais signatárias do presente acordo, a CEF procederá ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas respectivas atas encaminhadas pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento. § 1º - As entidades profissionais signatárias assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 2º - Os descontos não-repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo-primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso. c) multa de 10% (dez por cento). § 3º - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13º salário sendo que as assembléias gerais de cada entidade poderão excepcionar outras verbas. § 4º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente em local e prazo a ser divulgado pelas entidades sindicais . § 5º - À CEF é vedado incentivar ou contribuir de qualquer forma , independentemente de exercer coação, para a oposição do empregado respondendo, caso contrário, pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS ARTIGO 119 – PASSIVO TRABALHISTA A CEF efetuará o pagamento imediato das ações trabalhistas contra ela ajuizadas por empregados, ex-empregados, aposentados, dependentes e pelas respectivas entidades sindicais, com trânsito em julgado, ou na pendência de recurso considerado de natureza extraordinária. ARTIGO 120 -INCORPORAÇÃO FUNCEF/PREVHAB A CEF compromete-se a apresentar à representação dos empregados proposta referente à incorporação FUNCEF/PREVHAB, a ser submetida à aprovação dos associados, no prazo improrrogável de noventa dias, a contar da assinatura do presente acordo, sendo assegurado em todos os níveis participação da representação dos empregados em toda e qualquer tratativa acerca da incorporação, garantido-se o acesso às informações atuariais/econômicas/financeiras das entidades FUNCEF/PREVHAB. Parágrafo único - deverão ser assegurados na incorporação da PREVHAB pela FUNCEF, os direitos e vantagens de cada plano de benefícios. ARTIGO 121 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA As relações entre os representantes da categoria profissional e os representantes da CEF serão regidas pelos seguintes princípios: I- Negociação permanente; II- Boa Fé. ARTIGO 122 -PROGRAMA DE

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A CEF em conjunto com a Comissão de Executiva dos Empregados da CEF elaborará um Programa de Avaliação de Desempenho tendo como base os princípios democráticos e da universalidade, para fins de definição para as promoções por merecimento. ARTIGO 123 - ABRANGÊNCIA Todos os termos do presente acordo são estendidos aos empregados de empresas prestadoras de serviços que desenvolvam suas atividades nas dependências da CEF. § 1º - A CEF assegurará para os empregados de empresas terceirizadas, que realizam atividades atinentes ao sistema financeiro como bancários, a isonomia de aplicação de todos os direitos estabelecidos na legislação e instrumentos coletivos previstos para os bancários, ficando vedada a celebração de contrato e/ou licitação sem a respectiva previsão. § 2º - Dentre as atividades consideradas bancárias, estão o atendimento ao público, processamento de dados, compensação, digitação de cobrança e outros papéis bancários e financeiros, tesouraria, A.T.M. (Caixa 24 horas, Banco Dia e Noite etc.), home bank, telemarketing, (saldo, extrato, talão, aplicação etc.), cartão de crédito, e operadores de terminais em casas lotéricas. § 3º - A CEF responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações de natureza trabalhista não cumpridas pelas empresas terceirizadas. ARTIGO 124 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Se violada qualquer Cláusula deste acordo, ficará o empregador obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração e por empregado, bem como, em caso de desrespeito aos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, multa de 50.000 UFIR depositados em favor do FAT. ARTIGO 125- VIGÊNCIA O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá a duração de 1º de setembro de 1998 a 31 de agosto de 2.000, assegurada a revisão anual dos valores relativos às cláusulas de natureza econômica. Após, foi colocado em discussão e votação o segundo ítem, ficando autorizada a diretoria do Sindicato a negociar as reivindicações, celebrar acordo coletivo de trabalho e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria, por (DEZ) votos favoráveis e nenhum contrários. Passando-se ao terceiro ponto da pauta, a assembléia decidiu, por (DEZ) votos a favor e nenhum contra, desautorizar expressamente a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas, notadamente dos funcionários da Caixa Econômica Federal. Passou-se imediatamente ao quarto ponto da Ordem do Dia e, após algumas considerações de presentes, a assembléia decidiu, por (DEZ) votos favoráveis e nenhum votos contrários, autorizar o Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul a promover negociações com a Caixa Econômica Federal e adotar os procedimentos aprovados no ítem dois, podendo este, inclusive, substabelecer poderes para representar os empregados da base territorial deste sindicato. Após, passou-se à discussão e votação do quinto ponto da Ordem do Dia, restando aprovado por (DEZ) votos favoráveis e nenhum contrários, o desconto de Contribuição ao Sistema Sindical, em percentual de (UM) por cento do ordenado dos empregados em agências da CEF da base territorial deste sindicato. Na hipótese de não concordância, o bancário deverá manifestar expressamente sua contrariedade na sede do sindicato, até o

dia três de setembro do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata.

Ademar Henrique Bellini
Presidente

Arquimedes de Rocco
Secretário

Pedro Justino Incerti
Escrutinador

Gelson Marcon
Escrutinador

JUSSARA LUZ BALEN
TABELIÃ 2º OFÍCIO
CAXIAS DO SUL

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Cartório Balen — Caxias do Sul
Reconheço Ademar Arter as firmas de: Ademar Henrique Bellini, Pedro Justino Incerti, Arquimedes de Rocco, Gelson Marcon
Dou Fé.
Caxias do Sul, 05 de 2 de 198 8
Em testemunho, da verdade
Tabeliã

Luiza Nair Concer Rosset
Escrevente Autorizada

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1998, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL RS E REGIÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, número 574, reuniram-se extraordinariamente os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às dezenove horas, em segunda e última, convocação, para o fim especial de deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado no jornal Correio do Povo, edição de oito de agosto corrente. Verificada a existência de número estatutário de integrantes da categoria para deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Realizada a votação, ficou a mesma constituída pelo(a) associado(a) Ariovaldo Filippi para presidir os trabalhos e o(a) associado(a) Arquimedes Ventura de Rocco para secretariá-los. A seguir o(a) secretário(a) dos trabalhos leu o Edital de Convocação, que está assim redigido: EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, 2º andar na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE CAMAQUÃ, com sede a Rua Bento Gonçalves,1207, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE ERECHIM, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 190, 1º andar, na cidade de Erechim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 570, salas 13, 14 e 15, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORÉ, com sede na Rua João Manoel Pereira, 665, na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Sete de Setembro,345, Salas 26 e 28, na cidade de Ijuí; DE NOVO HAMBURGO, com sede a Av. João Antonio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3067, na cidade de Pelotas; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE ROSÁRIO DO SUL, Rua Barão do Rio Branco, 2205, na cidade de Rosário do Sul, DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emílio Hamnschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozzano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 01, na cidade de Santo Ângelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua General Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 273, 2º andar, sala 13, na cidade de Vacaria; DO VALE DO CAÍ, com sede na Rua João Pessoa, 1260-Loja 9, na cidade de Montenegro; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Arnaldo Costa Bard, 2940, sala 206, na cidade de Taquara, por seus representantes legais e estatutários, CONVOCAM, todos os empregados em Estabelecimentos Bancários das cidades que integram as respectivas bases territoriais

dos Sindicatos, para reunirem-se extraordinariamente nos respectivos endereços supra mencionados, no dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 1998, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, em primeira convocação, ou às 18:30 (dezoito e trinta) horas no mesmo dia, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: Deliberação sobre as Reivindicações dos Bancários para renovação das Convenções Coletivas de Trabalho 98/99. 1- Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria, inclusive em demandas judiciais. 2- Desautorizar expressamente a CONTEC a representar os Sindicatos nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos. 3- Outorga de Procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova com quem de direito, procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior; 4- Discussão e votação de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual; COMUNICAÇÃO: As representações legais de todas as entidades sindicais que integram o presente edital, comunicam aos bancários representados, que não concordarem com o desconto da Contribuição ao Sistema Sindical (prevista no item 5 da Convocação) a seus salários, poderão expressar esta contrariedade até o dia 28 de agosto do corrente, na sede do seu sindicato. Porto Alegre, 07 de agosto de 1998- Pelos Sindicatos Convocantes e Comunicantes- Federação dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários- do Estado do Rio Grande do Sul - ARI ALORALDO DO NASCIMENTOS, Diretor de Assuntos Jurídicos- JORGE VIEIRA DA COSTA, Diretor de Organização. De imediato passou-se a discussão e votação do item um da ordem do dia, que tinha como conteúdo deliberar sobre as reivindicações dos bancários compostas pelas minutas de Pré-Acordo, da Categoria Bancária, das Condições Específicas do Rio Grande do Sul e específicas dos empregados dos seguintes bancos: Banrisul, Banespa, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. MINUTA DE PRÉ-ACORDO: PRÉ-ACORDO DE NEGOCIAÇÃO (Minuta) 98 - Pelo presente instrumento, de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS e todas as entidades sindicais da categoria econômica que assinam a presente, arroladas ao final, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo seu advogado; e, de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, Federações e todas as entidades sindicais profissionais que assinam a presente, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo advogado, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de âmbito nacional, com o objetivo de regulamentar e suster a negociação coletiva de trabalho entre as categorias aqui representadas, e o fazem nos termos que se seguem. As entidades sindicais representativas das categorias econômica e profissional, nos seus diversos níveis, tendo em vista a vontade recíproca de reformularem os padrões sobre os quais se assentam as suas relações coletivas, afastando destas a interferência compulsória do Estado, e estabelecer a negociação plenamente direta e autônoma, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho Nacional: Art. 01 - As partes comprometem-se a esgotar o mecanismo de negociação, transacionando expressamente o direito de ajuizamento de Dissídio Coletivo, visando o afastamento do poder normativo da Justiça do Trabalho, e, ainda, observar e respeitar os princípios e garantias ao processo negocial nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho. Art. 02 - Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 01 de setembro para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva que se iniciará com a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Único - A retroação das normas e condições que vierem a ser celebradas fica pré-convencionada entre as partes

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentada e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 AGO 2001

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELLON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

celebrantes para efeito do disposto no inciso II do artigo 613 da CLT. Art. 03 - Fica convencionado entre as partes que as normas coletivas de trabalho constantes dos instrumentos normativos em vigor, manterão esta vigência até a assinatura do novo instrumento. Art. 04 - As partes, na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo aos seguintes princípios: I - Boa fé; II - Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho e novas tecnologias; III - Princípio da negociação permanente; IV - Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formalização do resultante do processo negocial; V - Direito de reunião, nos termos do artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal; VI - Direito à representação, nos termos do art. 5º, inciso XVII, art. 8º, caput, e art. 11, todos da Constituição Federal. Art. 05 - O processo de negociação coletiva poderá desenvolver-se nos níveis centralizado, setorial e descentralizado: I - Através de mesa única para discussão e formalização de Convenção Coletiva de Trabalho Nacional que abrangerá todos os integrantes das categorias econômica e profissional; II - Através de mesa de negociação com representantes de empresas do setor, para a discussão e formalização de Acordos Coletivos, que complementarão e ampliarão as normas e condições estabelecidas em instrumento coletivo de trabalho previsto no inciso anterior; III - Através de mesas complementares e específicas de cada banco, para discussão e formalização de Acordos Coletivos de Trabalho que complementarão e ampliarão as normas e condições mínimas previstas nos instrumentos normativos referidos nos incisos anteriores, podendo dispor, quando necessário, de mecanismo de aplicação das normas previstas nos incisos anteriores de acordo com as condições específicas da empresa, vedada a estipulação "in pejus". Art. 06 - As mesas de negociações que se constituírem, nos diversos níveis a que se referem os incisos do artigo anterior, deverão subdividirem-se em mesas temáticas, quantas considerarem-se necessárias. Art. 07 - Todas as matérias acordadas nas comissões temáticas serão formalizadas e remetidas à redação do instrumento coletivo de trabalho, não cabendo sua rediscussão na mesa única de negociação. Art. 08 - À mesa de negociação, por seus diversos níveis, caberá apreciar e discutir as reivindicações que remanescerem conflitantes entre as partes nas comissões temáticas. Art. 09 - Todas as reuniões das comissões temáticas e da mesa de negociação serão transcritas em ata e firmadas pelas partes, cabendo a coordenação alternadamente às partes, podendo as mesmas se fazerem acompanhar de assessores técnicos. Art. 10 - No ato da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação e das respectivas comissões temáticas, do nível imediatamente subseqüente. Art. 11 - Cada parte compromete-se a providenciar a subscrição das convenções coletivas por parte das entidades da respectiva categoria em um prazo máximo de 15 dias. Art. 12 - Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação. MINUTA DA CATEGORIA BANCÁRIA 98/99 – SALÁRIOS - ARTIGO 1 - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.98, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.94 a 31.08.98, sobre os salários de 01.09.97, compensando-se os reajustes salariais de 30%, em 01.09.95, de 10,8%, em 01.09.96, e, de 5%, em 01.09.97. § ÚNICO - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 2 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE .Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já reajustados na forma estipulada no artigo 1º, serão aumentados em 14,80%(quatorze vírgula oitenta por cento) a partir de 01.09.98. ARTIGO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentada e conferi.

CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

3 - PROTEÇÃO SALARIAL A partir de 01.09.98 as empresas protegerão os salários, gratificações, auxílios, adicionais, e vantagens dos integrantes da categoria profissional, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.98, sempre que o mesmo for reduzido em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 4 - SALÁRIO DE INGRESSO Durante a vigência desta Convenção, nenhum bancário ou bancária contratado(a) anteriormente à vigência deste instrumento ou que vier a ser admitido, poderá receber, mensalmente, salário (salário + gratificação) inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Continuos e Serventes: R$689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais); b) Pessoal de Escritório: R$918,67 (novecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos); c) Caixas, operadores de telemarkeling, empregados de tesouraria e os que efetuam pagamentos e recebimentos: R$1.378,01 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e um centavo); d) 1º Comissionado R$2.449,78 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos); e) 1º Gerente R$ 3.827,76(três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos); § ÚNICO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. ARTIGO 5 - REGULAMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL Com o intuito de estabelecer discussões para avaliar as formas existentes de remuneração variável, bem como estudar a possibilidade de elaborar propostas adequadas de remuneração das atividades desenvolvidas pelos bancários e bancárias, cada banco possibilitará o acesso das entidades sindicais às informações respectivas, por meio de comissão pelas mesmas constituída, bem como negociará com as entidades sempre que for solicitado. § ÚNICO - Sempre que solicitado por pelo menos uma das representações das categorias, as empresas sujeitas à aplicação dos termos do que viar a ser convencionado deverão fornecer todas as informações solicitadas alinentes à matéria remuneração variável, no prazo máximo de 20 dias. ARTIGO 6 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro de 1998, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 1999, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 1999, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias. § ÚNICO - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1999. ARTIGO 7 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído. § ÚNICO - Ao empregado admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do empregado de menor salário na função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - ARTIGO 8 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 1998, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da instituição, conforme apurado nos Demonstrativos Contábeis do banco comercial ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. Em qualquer situação será garantido o pagamento mínimo, semestral, de 1 (um) salário mínimo necessário do DIEESE do mês da divulgação do balanço. § 1º - Aos empregados que tiverem sido admitidos aos serviços da empresa ou grupo econômico, no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º - As informações e documentos necessários para a

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês de Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

constatação dos lucros no exercício serão apresentados à comissão eleita pelos trabalhadores, que contará com a participação de representantes sindicais bem como de assessoria que se fizer necessária. § 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 1998, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 1998 será pago em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 1998. § 4º - Os bancos que não tiverem balanço publicado ou que não apresentarem lucro, negociarão com as entidades sindicais o pagamento de abono não compensável, que deverá considerar os resultados apresentados no período e será pago, quanto ao primeiro semestre de 1998, até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho, e, quanto ao segundo semestre de 1998, até o último dia útil do mês de fevereiro de 1999, correspondendo cada parcela, no mínimo, a 80% do salário mínimo necessário do DIEESE do mês de pagamento. ADICIONAIS SALARIAIS - ARTIGO 9 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor mensal corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento), por ano de serviço, cumulativamente, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos. Parágrafo Único - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço, considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas ou licenças remuneradas. ARTIGO 10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) § 1º - Quando prestadas durante a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador, comissões. ARTIGO 11 - ADICIONAL NOTURNO A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as dezenove horas e sete horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. GRATIFICAÇÕES - ARTIGO 12 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos do artigo 1º e 2º desta minuta, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 13 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e empregados de tesouraria o direito à percepção de 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração mensal, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - A gratificação prevista nesta Cláusula é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula "Gratificação de Função", quando o comissionado desenvolver a função de caixa. § 2º - A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio. ARTIGO 14 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, bem como os empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, os bancos pagarão a importância mensal de R$ 76,32 (setenta e seis reais e trinta e dois centavos), a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 15 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL As empresas integrantes da categoria

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

ISABELLA — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONDER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente de função e tempo de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1,5 (uma virgula cinco) vezes a sometória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de janeiro e julho, ressalvando-se condições mais benéficas praticadas pelos bancos. AUXÍLIOS - ARTIGO 16 - AUXÍLIO REFEIÇÃO Os bancos concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, auxílio refeição no valor de R$ 13,84 (treze reais e oitenta e quatro centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1° - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. § 2° - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias. ARTIGO 17 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO Os bancos concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$201,64 (duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R$50,46(cinqüenta reais e quarenta e seis centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. Parágrafo Único - Os bancos concederão a seus empregados, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13° salário, auxílio cesta natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput. ARTIGO 18 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ Os bancos reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R$180,00 (cento e oitenta reais), para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. § 1° - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício. § 2° - O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. § 3° - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7° da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho n° 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do Artigo 389 da CLT, da Portaria n° 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria n° 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). ARTIGO 19 - AUXÍLIO - FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E EXCEPCIONAIS Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTORIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTORIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco. ARTIGO 20 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO Os bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82, com a redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 07.06.83, e, ainda, nos termos da Medida Provisória 1.518-1 de 17.10.96 e alterações posteriores, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. § 1º - A partir do dia 19 de setembro de 1996, data da edição da Medida Provisória nº 1518-1 (D.O.U., de 18.10.96, seção 1, pág. 21260/61), e reedições posteriores, que altera a legislação que rege o Salário-Educação, os alunos regularmente atendidos, como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 1º de janeiro de 1997, o benefício assegurado, vedados novos ingressos, conforme vier a ser estabelecido pelo Poder Executivo. § 2º - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). § 3º - O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, ficará desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 21 - AUXÍLIO EDUCACIONAL Os Bancos, Financeiras, Empresas prestadoras de serviços no Sistema Financeiro ficam obrigadas a pagar Auxílio Educacional a todos os seus funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, na seguinte proporção: a)Cursos afins ao sistema financeiro: Administração, Contabeis, Economia, Direito, Matematica, Informatica, etc. 1º ANO – 50 % do valor da Mensalidade 2º ANO - 60 % do valor da Mensalidade 3º ANO - 70 % do valor da mensalidade 4º ANO - 80 % do valor da mensalidade 5º ANO - 90 % do valor da Mensalidade; b) Demais cursos que não estejam relacionados nos cursos afins 1º ANO - 40 % do valor da mensalidade 2º ANO - 50 % do valor da mensalidade 3º ANO – 60 % do valor da mensalidade 4º ANO - 70 % do valor da mensalidade 5º ANO - 80 % do valor da mensalidade § 1º - Nos cursos com quatro anos de duração, o percentual de auxílio iniciar-se-á no previsto para o segundo ano. § 2º - Os Bancos que já aplicam Programas Internos devem garantir aos funcionários os critérios que sejam mais vantajosos, da mesma forma que podem optar por aplicar e estabelecer percentuais superiores aos apresentados acima, visando desenvolver sua Política Interna de Pessoal. § 3º - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no máximo em cinco dias a partir da apresentação do recibo pago, ao departamento competente. § 4º - A suspensão da bolsa de estudo se dará apenas em caso de demissão por justa causa ou abandono da faculdade. § 5º - A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o bancário voltará a receber a bolsa na mesma proporção apresentada para os anos seguintes. § 6º - Em caso de "dependência", o aluno não perderá o direito ao benefício, mas arcará com o valor da mesma. § 7º - Os Bancos ressarcirão integralmente e nas mesmas condições estipuladas no parágrafo 4º, as despesas com inscrições para os Vestibulares, limitadas a 2 (duas) inscrições por ano. ARTIGO 22 - AUXÍLIO FUNERAL Os bancos pagarão, aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R$456,73 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e três centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. § ÚNICO - O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO
Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Empresarial Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727
JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã
AMALIA ZANFELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER BORGES
ESCREVENTES AUTORIZADAS

concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 23 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados, que encerram suas atividades em período por esta convenção considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$153,92 (cento e cinqüenta e três reais e noventa e dois centavos), respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. § 2º - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 3º - O banco que já fornece condução ficará isento do pagamento desta verba. § 4º - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. § 5º - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 24 - VALE-TRANSPORTE Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações das condições declaradas inicialmente. § 1º - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. § 2º – O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO - ARTIGO 25 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória e nos dias de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. § ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. ARTIGO 26 - AUSÊNCIAS LEGAIS Ficam garantidas ausências remuneradas, respeitados critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 120 (cinco) dias consecutivos, ao pai, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; VI - 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após. § 1º - O sábado não será considerado dia útil. § 2º - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. ARTIGO 27 - LICENÇA ADOÇÃO Os bancos concederão licença aos empregados em razão de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. BENEFÍCIOS - ARTIGO 28 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1499
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-4727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA MAIR CONCER BORGES
ESCREVENTES AUTORIZADAS

cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados. ARTIGO 29 – UNIFORME Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. ARTIGO 30 - ABONO DE FÉRIAS O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo menos, mais um salário da época da concessão das férias. ARTIGO 31 - ISENÇÃO DE TARIFAS Os bancos isentarão os empregados do pagamento de quaisquer tarifas bancárias. ARTIGO 32 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Será instituído, no prazo de 180 dias, o Fundo de Previdência Complementar dos Bancários, com o objetivo de garantir complementação da aposentadoria e pensão aos empregados de bancos. § 1 - O plano será financiado por empregados e empregadores. § 2 - Durante o período de 180 dias supra-referido serão elaborados os estatutos do Fundo, observados os critérios de gestão conjunta, assegurando-se aos beneficiários a maioria votante na Diretoria e no Conselho. § 3 - A aprovação do estatuto do plano de benefícios será submetido à apreciação de todos os trabalhadores abrangidos, através de consulta direta, fiscalizada pelas entidades sindicais signatárias. § 4º- Os bancos que mantenham algum tipo de plano de previdência complementar garantirão a participação dos trabalhadores na gestão do mesmo, na forma do que vier a ser estabelecido em negociação específica EMPREGO - ARTIGO 33 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 1 (um) ano após o nascimento do filho; b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e ocupacional, manutenção do contrato de trabalho com a empresa a contar do diagnóstico até, no mínimo, 24 meses após a cessação do tratamento médico. d.1 - Se do infortúnio laboral resultar seqüela que implique em redução da capacidade funcional, o trabalhador gozará de estabilidade no emprego até que adquira o tempo necessário à aposentadoria. d.2 - Constatado, após a dispensa, que o empregado é portador de moléstia ocupacional ou do trabalho, o banco fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. e) pré-aposentadoria: A partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria proporcional pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco; f) pré-aposentadoria: A partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional pela Previdência Social, os homens que tiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Para a mulher, em virtude do artigo 52 da Lei nº 8213, de 24.07.1991 (DOU 25.07.91), que assegura aposentadoria proporcional aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses anteriores, desde que tenha 20 (vinte) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; g) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento; h) gestante/aborto: A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. i) adotante: até 1 (um) ano após a adoção; § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não compreende os casos de demissão por força maior; § 2º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado de gravidez,

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL,

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1429
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. ARTIGO 34 - ESTÁGIO PROFISSIONAL Os bancos observarão os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77 para a contratação de estagiários. § 1 - Em nenhuma situação poderá a instituição financeira contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função. § 2 - As instituições financeiras não poderão contratar como estagiários número maior do que 0,5%(meio por cento) do quadro de empregados. § 3 - Os bancos reconhecerão a condição de empregado em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados. § 4º - Os bancos deverão notificar as entidades sindicais acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. ARTIGO 35 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite sobre mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional dos bancos, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 1 - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. § 2 - Os bancos informarão previamente, com antecedência de pelo menos 1 (um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 3 - Após prestar as informações acima, os bancos deverão possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psíquica dos empregados e dos consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre bancos, bancários e bancárias, clientes e usuários. ARTIGO 36 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco. ARTIGO 37 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho, para todos os bancários e bancárias, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para refeição ou descanso, incluído na jornada. § 1º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 2º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. § 3º - Os sindicatos poderão fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho nos locais de trabalho, independentemente de pré-aviso, por meio de dirigentes ou assessores investidos de poderes para essa função, que poderão requisitar cópias de documentos e lavrar termo de autuação diante de eventuais irregularidades, sendo que estes deverão ser objeto de tratativa com o respectivo banco.

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO
BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentada e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marechal do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER BORSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

§ 4º - Os bancos arcarão com multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso de escriturário, por empregado e por irregularidade constatada na forma do parágrafo 3º deste artigo, devendo a mesma ser revertida a um fundo a ser organizado pela entidade sindical respectiva. ARTIGO 38 - GARANTIA NO EMPREGO Os bancos garantirão o emprego dos bancários durante a vigência desta convenção. ARTIGO 39 - GARANTIAS CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA Os bancos reconhecem os termos da Convenção nº 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto neste artigo. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § 1º - Afora os motivos mencionados no inciso I desta cláusula, sempre que estiverem sendo programadas dispensas de 2 ou mais empregados por local de trabalho até 25 empregados, de dispensas de 5 ou mais empregados por local de trabalho com até 50 empregados, de dispensas de 10 ou mais empregados por local de trabalho de 51 até 99 empregados e, de dispensas de 15 ou mais empregados para os locais de trabalho com mais de 100 empregados, no período de um mês, assim considerado, do dia primeiro até o final do respectivo mês, deverá ser observado o procedimento estabelecido no inciso I desta cláusula. § 2º - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da empresa e, após, à comissão paritária nacional formada pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões a nível administrativo. e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo. g) A não observância de qualsquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades. h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTORIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. Artº Nº

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 40 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Os bancos garantirão permanente reciclagem profissional, para que o trabalhador possa acompanhar as mudanças do setor, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1º - Os Bancos e Empresas Prestadoras de serviços ficam obrigados a qualificar e requalificar permanentemente todos os seus funcionários nos seguintes casos: a) Por motivos de introdução de novas tecnologias; b)Por motivos de Realocação Interna, Mudança de setor por Promoções, Concurso Interno, Transferência; Por motivos de Fusão e Incorporação. § 2º – Anualmente, os Bancos ministrarão cursos básicos (treinamento) aos seus funcionários, por um período mínimo de 96 horas. § 3º – As Empresas obrigam-se a ressarcir despesas com cursos profissionalizantes comprovadamente feitos pelos bancários até o valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) durante o ano, sendo que os valores não serão cumulativos. § 4º – Os cursos solicitados pela própria Empresa deverão ser ressarcidos independente do valor do curso e do benefício estipulado no parágrafo 3º. § 5º - Em caso de demissão sem justa causa, respeitados os critérios definidos nesta convenção, fica a Empresa incumbida de pagar Cursos Profissionalizantes até completar o Valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) aos ex-empregados. § 6º - As empresas efetuarão o pagamento diretamente à empresa ou entidade, no máximo, até 5 (cinco) dias após receber do ex-empregado as seguintes informações:identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento. § 7º – Os bancos avisarão formalmente os bancários no ato da dispensa, bem como os que já tenham sido dispensados no momento da assinatura deste instrumento, quanto aos benefícios desta cláusula e quanto à orientações para utilização dos mesmos. ARTIGO 41 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. Parágrafo Único - É vedada a abertura das agências bancárias aos sábados, domingos, feriados e durante o período noturno. ARTIGO 42 - CONTROLE DAS FILAS DAS AGÊNCIAS Os bancos tomarão medidas para diminuir o tempo de espera dos clientes e usuários nas filas, que não poderá ultrapassar a 15 min, e possibilitarão ao sindicato o acompanhamento das iniciativas. CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO ARTIGO 43 - CARTA DE DISPENSA Após a observância dos procedimentos estabelecidos nesta convenção, no artigo garantias contra a dispensa imotivada, caso a dispensa do empregado seja mantida, será a dispensa formalizada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da demissão. ARTIGO 44 - FÉRIAS PROPORCIONAIS Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias. ARTIGO 45 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL Caso demissões se concretizem, apesar de observadas as condições estabelecidas na Convenção número 158 da Organização Internacional do Trabalho, os bancos pagarão indenização adicional à prevista na legislação, nos seguintes termos: a) 1 (uma) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham 5 (cinco) anos de banco; b) 1,5 (uma e meia) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham entre 5 (cinco) anos e 10 anos de banco; c) 2 (duas) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos de banco; ARTIGO 46 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2º TABELIONATO
Rua Marechal do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUIZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, devendo as diferenças serem quitadas em até 10 dias da homologação, não excetuado nesse caso a multa do § 1º. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego. § 1º - Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. § 2º - Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à Entidade Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. § 3º - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. § 4º - Quando a homologação for realizada perante os Sindicatos Profissionais, o banco lhe pagará a importância de R$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. § 5º - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria. § 6º - É admitida a homologação com ressalva. ISONOMIA DE TRATAMENTO - ARTIGO 47 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de bancários ou bancárias, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges. ARTIGO 48 - IGUALDADES DE OPORTUNIDADES Os Bancos darão cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho e orientarão seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/raça/cor de seus clientes. § 1º - Os bancos comprometem-se a criar mecanismos e orientar seus profissionais de Recursos Humanos, através de palestras, vídeos etc, a não exercerem nenhuma exclusão em função de gênero/raça/cor nos processos de seleção, demissão, cursos profissionalizantes. § 2º - No prazo máximo de 60 dias da assinatura do instrumento coletivo será constituída uma comissão paritária permanente, para discutir as questões de gênero/raça/cor baseados nas Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. SEGURANÇA BANCÁRIA - ARTIGO 49 - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes. ARTIGO 50 - SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS Os bancos garantirão a segurança e a incolumidade física e psicológica dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços. § 1º - A garantia estabelecida no caput deverá ser implementada pelas seguintes medidas, em um prazo de 120 dias, dentre outras que visem ao mesmo objetivo: a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas as agências e PAB's; b) instalação de escudo blindado em todas as agências; c) exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, que treinem devidamente os vigilantes; d) instalação de equipamentos de filmagem camuflados, que possibilitem a identificação dos assaltantes e que fiquem ligados diretamente a uma central de segurança fora da agência; e) instituir, com o acompanhamento do sindicato, curso para os bancários que trabalhem em agências, a respeito de procedimentos a serem adotados, antes, durante e após o assalto. § 2º - Os bancos reembolsarão os valores subtraídos dos bancários e clientes durante o assalto ao estabelecimento bancário. § 3º - Fica vedado aos bancos atribuírem aos bancários e às bancárias, a tarefa de transporte de quaisquer numerários,

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês de Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

sendo que, em caso de serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la sem que isso seja caracterizado como infração disciplinar. ARTIGO 51 - ADICIONAL DE RISCO Os bancos pagarão adicional de risco no percentual de 30% sobre a remuneração aos seus empregados que trabalhem em local que tenha sofrido assalto e/ou que não possua porta de segurança. SAÚDE - ARTIGO 52 - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE Os bancos tomarão todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo, para a total eliminação de riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, presentes no local de trabalho. Enquanto não implementadas estas medidas serão devidos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, incluídos aí, os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenção e acordos coletivos. ARTIGO 53 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES Os bancos que não mantenham convênio com o INSS para pagamento de benefícios, continuarão a realizar o pagamento dos salários aos funcionários afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início de pagamento do auxílio-doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o salário recebido, como se em atividade estivesse, até a cessação do auxílio-doença. § 2º - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, por não ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 3º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário. § 4º - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio alimentação, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 5º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverá ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais funcionários. ARTIGO 54 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - Os bancos se obrigam a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, o banco garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença-acidentário. § 3º - O banco obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS de 1993. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS a ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 h. § 7º - O banco se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos funcionários. § 8º - O funcionário terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- Os bancos cumprirão o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- Os bancos permitirão que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas aos bancos para serem solucionadas. § 15º - Os bancos elaboração os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. ARTIGO 55 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo banco, será da responsabilidade deste. ARTIGO 56. - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO
BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R$55.156,58 (cinqüenta e cinco mil, cento e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos). § 1º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive quanto ao 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não ao banco. § 2º - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco. § 3º - No caso de assalto a qualquer agência bancária, consumado ou não, todos os trabalhadores presentes, terão direito à atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, devendo ainda ser feita comunicação à CIPA e ao sindicato e fechado o estabelecimento até que as normas de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos competentes. § 4º - Após à avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 5º - Ainda que neste atendimento o funcionário não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) indicando o assalto, de modo a prevenir problemas, em eventual e futuro gravame. ARTIGO 57 - INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇO DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex e telefonista, entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, conforme estabelece a NR 17, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo. § 1º - Os intervalos referidos no caput serão remunerados e considerados na duração normal de trabalho. § 2º- Os bancos que desrespeitarem os intervalos previstos nesta cláusula estarão sujeitos à multa de 50% (cinqüenta por cento) do menor piso da categoria, por empregado e por infração, e enquanto perdurarem as mesmas, revertidas em favor do empregado. ARTIGO 58 - DOS EXAMES MÉDICOS Os trabalhadores serão submetidos, a cada 03 (três) meses, a exames médicos específicos de acordo com a função exercida, realizados por médico especializado em Medicina do Trabalho. § 1º - Nenhum trabalhador poderá ser dispensado sem a realização do exame médico demissional, previsto na NR-7, que observará, além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional. § 2º – Além dos exames médicos periódicos e demissional, os Bancos se obrigam a realizar também, garantindo e primando sempre pela qualidade, os demais exames previstos na NR-7, como, por exemplo, o admissional, o de retorno ao trabalho e de mudança de função. § 3º - O trabalhador receberá cópia do laudo dos exames médicos realizados. § 4º - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. § 5º - A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor de trabalho, alterados provisoriamente segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico. § 6º - Suspeitando-se da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico fornecerá ao trabalhador laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o empregador, imediatamente, emitir a C.A.T., e encaminhar o empregado ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. § 7º - Os bancos enviarão aos sindicatos signatários deste acordo, cópia fiel do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como dos relatórios anuais, a que se refere a NR-7, item 7.4.6.11. § 8º - O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico escolhido pelo bancário, sendo que os resultados

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIA — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO
Rua Marechal do Horval, 1499
Ed. Centro Executivo Catedral
TAX/FONE: (054) 218-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMAUA ZARPELON SORGER
LUIZA NAIR CONCER ROSSETTI
ESCREVENTES AUTORIZADAS

serão fornecidos ao empregado solicitante. ARTIGO 58 - DA POLÍTICA GLOBAL DE AIDS Os Bancos se obrigam a dar assistência médico/psicológica, bem como assistência financeira a todo funcionário portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura desta Convenção. § 3º - É garantido ao funcionário soropositivo a manutenção do emprego e o sigilo médico quanto à doença. ARTIGO 60 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR e ODONTOLÓGICA Fica assegurado aos bancários, a seus filhos, cônjuges e pais, bem como aos irmãos menores de 18 anos ou inválidos e aos aposentados e respectivos dependentes, no mínimo, a cobertura de plano de saúde padrão e assistência odontológica, sem ônus para os mesmos, ressalvadas as condições mais benéficas. § 1º - O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos benefícios do caput contratados pelo banco, pelo período de 1 (um) ano, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio. § 2º - A assistência de que trata o "caput" da presente Cláusula se estenderá pelo período de 2 (dois) anos ao empregado despedido sem justa causa, que contar com mais de 10 (dez) anos de vínculo com o banco. § 3º - No caso de falecimento do empregado será garantida assistência médica e hospitalar aos seus dependentes, pelo período de cinco anos. ARTIGO 61 - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS Os bancos se comprometem a promover o treinamento de seus funcionários, especialmente daqueles que executam as tarefas administrativas, sobre os procedimentos adotados pelo INSS para a concessão de benefícios acidentários e previdenciários. ARTIGO 62 - NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga o empregador a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. ARTIGO 63 - DAS CIPAs As CIPAs serão constituídas por membros eleitos diretamente pelos empregados e por membros indicados pelo empregador, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos, competindo-lhes, além de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Além das atribuições estabelecidas no caput, a CIPA ainda terá as seguintes: a) identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver; b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho; c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho; d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores; e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas; f) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho; g) participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente e processo de trabalho; h) requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores; i) colaborar no desenvolvimento e

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentada e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADO

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUIZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARFELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSETTO
ESCREVENTES AUTORIZADAS

implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho; j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho relativas à segurança e saúde no trabalho; k) participar, em conjunto com o SESMT, quando houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados; l) requisitar e analisar as informações de produção, de serviços e produtos que possam interferir na segurança e saúde dos trabalhadores; m) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas. 2) As CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 20 (vinte) empregados, garantindo-se o mínimo de 01 (um) por estabelecimento. A empresa que possuir em um mesmo município três ou mais estabelecimentos, deverá organizar uma instância composta por membros da CIPA ou representantes, com objetivo de desenvolver ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; 3) Para fins de dimensionamento da CIPA, deve ser considerado o número de empregados das empresas contratadas. 4) A CIPA terá poder decisório quando das negociações com o empregador quanto às questões relativas à sua competência, devendo as decisões da CIPA serem tomadas por consenso entre seus membros, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA terão as mesmas atribuições; 5) Não havendo consenso nas decisões da CIPA e visando-se a solução dos conflitos, o Presidente e o Vice Presidente tomarão uma das seguintes providências: a) solicitar mediação da Câmara Bipartite Permanente de Negociação – CBPN; b) constituir um mediador de comum acordo ou solicitar mediação do Ministério do Trabalho.; 6) O mandato dos membros da CIPA será de 1 (um) ano, permitidas reeleições. 7) As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 8) Do processo eleitoral: a) O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral. Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a CE será constituída pela empresa, encaminhando-se cópia ao CBPN e ao sindicato de trabalhadores; b) A Comissão a que se refere o item anterior será constituída, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da fixação do edital de convocação das eleições, devendo o Sindicato profissional ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência da formação da Comissão. c) A Comissão Eleitoral deverá convocar, através de edital a ser afixado em locais de fácil acesso e visualização pelos trabalhadores, a eleição da nova CIPA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, realizando-a no máximo até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA em exercício, quando esta existir. O prazo para que os trabalhadores se inscrevam para concorrer às eleições da CIPA, será de, no mínimo, 15 (quinze) dias. d) O empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. e) A inscrição de candidatos ao processo eletivo se fará individualmente ou por chapas, sendo que, em ambos os casos, será fornecido ao candidato comprovante de inscrição. f) No caso de eleição por chapas, estas deverão ser compostas com o número de representantes determinados em função do estabelecido pela NR, possuindo em sua composição os titulares e suplentes, respeitada a representação das áreas de maior risco. g) A eleição deverá ser realizada durante expediente normal, da empresa, respeitados os turnos, devendo ter a participação de, no mínimo, metade mais um do número de trabalhadores do estabelecimento. 9) Das garantias: a) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os titulares eleitos para a CIPA, até um ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa. b) Fica proibida a transferência e a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos trabalhadores da empresa (contratante ou contratada), desde a constituição da Comissão Eleitoral, e, se eleitos, seja como suplente ou titular,

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTORIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIA — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA MAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

até 01 (um) ano após o término do mandato. 10) Compete ainda ao empregador: a) proporcionar as condições necessárias para viabilizar o desempenho pleno das atribuições da CIPA, devendo o empregador delegar competência a seus representantes para a discussão de soluções para as questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA; b) permitir que os membros da CIPA sejam liberados do trabalho, sem prejuízo dos salários, por pelo menos 12 horas semanais para cumprimento de suas atribuições, e, para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos; c) Após eleição da CIPA, a empresa deverá promover em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, antes da posse, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridos, considerando as características específicas do ramo de atividade e da empresa. d) representantes dos empregados poderão, a seu critério, fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para as reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA. 11) O treinamento, que menciona a letra "c" do item 10, deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens: a)estudo do processo- métodos e condições de trabalho da empresa; b)estudo dos riscos originados no processo de trabalho; c)metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho; d)noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa; e)noções sobre as Leis e Normas trabalhistas e previdenciárias relativas a segurança e saúde no trabalho; f)princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos; g)organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão. 12) O treinamento terá carga mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa. 13) O treinamento poderá ser ministrado pelo SESMT da empresa, por entidade patronal ou de trabalhadores ou por profissional habilitado na área de segurança e saúde no trabalho, que possua conhecimentos relacionados aos temas ministrados. 14) A CIPA e a empresa escolherão a entidade ou ao profissional que o ministrará o curso; 15) Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades; 16) Sempre que duas ou mais empresas atuarem em um mesmo estabelecimento, a CIPA ou designado da empresa contratante deverá, em conjunto com as das contratadas ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação que assegurem a todos os trabalhadores formas efetivas de posicionamento em relação às decisões das CIPA existentes no estabelecimento. 17) A contratante e as contratadas deverão atuar de forma integrada na aplicação de medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente NR, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores no estabelecimento. 18) A empresa contratante adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPA, os designados, os representantes e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas. 19) A empresa contratante adotará as providências necessárias para garantir que as empresas contratadas cumpram e façam cumprir as medidas de proteção estabelecidas neste instrumento e na NR; 20) As representações nacionais dos empregados e empregadores constituirão, em até 60 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, Câmara Bipartite Permanente de Negociação Nacional - CBPNN setorial, que terá como objetivo elaborar, propor e realizar ações e atividades que visem garantir e promover a segurança e saúde dos trabalhadores e negociar alterações na forma de aplicação da Norma Regulamentadora número 5, para compatibilizá-la com as características estruturais do setor econômico, sendo que os critérios de instalação e funcionamento da CBPN serão decididos pelas partes constituintes. 21) Todas as

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 98

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER BORSE
ESCREVENTES AUTORIZADAS

informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao sindicato profissional. ARTIGO 64 - COMISSÕES PARITÁRIAS As partes ajustam entre si a continuidade dos trabalhos da COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO e da COMISSÃO PARITÁRIA SOBRE TERCEIRIZAÇÃO. § ÚNICO - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. ARTIGO 65 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA Os bancos instituirão programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos funcionários em fase de pré-aposentadoria, com vistas a favorecer o processo de adaptação desses funcionários a essa nova condição. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 66 - FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, que integram o presente instrumento. § 1º - Para efeito de freqüência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição. § 2º - Na comunicação da freqüência livre ao banco, as Entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula § 3º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento". ARTIGO 67 - QUADRO DE AVISOS Os bancos colocarão à disposição das Entidades Profissionais Convenentes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. ARTIGO 68 – SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 69 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes dos sindicatos de bancários poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os empregados da categoria profissional. ARTIGO 70 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo desta minuta; b) Em caso de eventual plano de reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, as empresas deverão comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (hum) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos locais de trabalho. c) As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de junho de 1999, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregue em 1998. d) As empresas fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, mensalmente, a partir da vigência desta convenção, as informações relativas à mão-de-

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentada e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIA — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2º TABELIONATO
Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

obra dos estabelecimentos em que ocorreram movimentação de empregados (admissões, desligamentos, transferências) abrangidos por esta Convenção, contidas no CAGED. e) As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais às entidades representativas da categoria profissional sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. f) As empresas fornecerão aos sindicatos, semestralmente, até 30 de junho e 30 de dezembro, relação de todos os empregados, constando da mesma o número de registro, função exercida, lotação (dependência e local de trabalho) e horário de trabalho. § 1º - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 71 - CORREIO ELETRÔNICO E OUTROS Os bancos colocarão à disposição das entidades sindicais convenentes correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria. ARTIGO 72 - DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais convenentes, os bancos procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS que integram o presente instrumento. § 1º - Os descontos referentes a esta cláusula, a favor das entidades profissionais, constarão das Convenções Aditivas que, integrantes do presente instrumento, serão celebradas pelas entidades da categoria econômica e da categoria profissional. § 2º - As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 3º - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso. c) multa de 10% (dez por cento). § 4º - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13º salário, sendo que as CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS poderão excepcionar outras verbas. § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho aditivas. § 6º - As empresas que incentivarem ou contribuírem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO E CONTRATAÇÃO ARTIGO 73 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos bancários e bancárias da base territorial das entidades convenentes, estão formalizadas em CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais. ARTIGO 74 - ABRANGÊNCIA Todos os termos do presente acordo são estendidos aos empregados de empresas prestadoras de serviços de crédito, empresas de apoio ao crédito e promotoras de vendas, assim entendidas aquelas que desenvolvem atividades de fomento ao crédito no interesse de instituições do Sistema Financeiro. § 1º - As instituições financeiras garantirão o enquadramento dos empregados de empresas terceirizadas que realizam atividades atinentes ao sistema

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO
Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

financeiro, como bancários, bem como a aplicação de todos os direitos estabelecidos na legislação e instrumentos coletivos previstos para os bancários e bancárias empregados das mesmas. § 2º - Dentre as atividades consideradas bancárias, estão o processamento de dados, compensação, digitação de cobrança e outros papéis bancários e financeiros, tesouraria, A.T.M. (Caixa 24 horas, Banco Dia e Noite etc.), home bank, telemarketing, (saldo, extrato, talão, aplicação etc.), cartão de crédito. § 3º - As instituições financeiras serão solidárias no cumprimento das obrigações de natureza trabalhista não cumpridas pelas empresas terceirizadas mencionadas no *caput*. ARTIGO 75 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração desde que comprovada por fiscalização ou mediante ação judicial. ARTIGO 76 – VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999. MINUTA ADITIVA CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO RIO GRANDE DO SUL – 1998 CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS Para todos os artigos o convencionados na Convenção Nacional dos Bancários, bem como as constantes das convenções aditivas, ficam expressamente ressalvadas as condições mais favoráveis já existente ou que venham a ser instituídas por meio de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, regulamento de empresa ou concessão individual ao empregado. **Cláusula Primeira**- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento) da somatória de todas as verbas de natureza salarial por ele recebidas, respeitando os critérios mais vantajosos de cada empresa. Parágrafo Primeiro - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias. Parágrafo Segundo - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo, será esta reajustada na forma prevista nos artigos de 01 a 03 deste instrumento. **Parágrafo Terceiro** - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. **Parágrafo Quarto** - O descomissionamento só poderá ser efetuado mediante processo disciplinar, sendo garantido o direito de defesa e dado acesso a acompanhamento pelo sindicato. **Parágrafo Quinto** - A investidura em função comissionada obedecerá a prévio processo baseado em regras objetivas, sendo garantida a participação democrática dos empregados em nível hierárquico inferior **Parágrafo Sexto**- Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula freqüência Livre do Dirigente Sindical desta convenção, que tenham ou venham a completar 10(dez) anos de vinculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12(doze) meses após o término do mandato sindical. **Parágrafo Sétimo**- A gratificação disposta no parágrafo não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. **Parágrafo Oitavo**- O empregado terá o direito de fazer a opção entre a Comissão disposta no parágrafo sexto e ou a remuneração referente a horas extraordinárias. **Parágrafo Nono**- Os parágrafos sexto e oitavo, não se aplicam para o sindicato com sede em Porto Alegre e Pelotas. **Cláusula Segunda- GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independente de função e tempo de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1 vez a somatória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de janeiro e julho. **Cláusula Terceira- FREQÜÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL** As empresas integrantes da categoria econômica concederão freqüência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical e

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSETTO
ESCREVENTES AUTORIZADAS

equiparados, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda aos empregados que exerçam cargo na Diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicas) e nas centrais sindicais, da seguinte forma: **Parágrafo Primeiro** - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais; **Parágrafo Segundo** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto; **Parágrafo Terceiro** - A previsão de freqüência livre, consagrada neste artigo, estender-se-á, após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, até que seja celebrado novo instrumento normativo; **Parágrafo Quarto** - Fica assegurado no retorno do dirigente sindical ao Banco, sua localização na dependência de origem e na função anteriormente exercida. **Cláusula Quarta- CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL** Os Bancos procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas de conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais dos Sindicatos Profissionais Convenentes. **Cláusula Quinta- GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL** Os representantes das entidades sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembléias que forem realizadas nas dependências das empresas, podendo se fazer acompanhar, sempre que necessário, de técnicos. **Cláusula Sexta- PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS** Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na Cláusula Freqüência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais. Parágrafo Único- A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. **Cláusula Sétima- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO-MENSALIDADES** Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção das entidades sindicais acordantes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar , até o terceiro dia útil posterior aos desconto, à Entidade beneficiária. **Cláusula Oitava- FÉRIAS** As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente com exclusão do item " I " do Art. 130 da consolidação das leis do trabalho. **Parágrafo Único-** A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos. PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICA DOS EMPREGADOS DO BANRISUL - CAMPANHA SALARIAL 98 - OBS.: ESTAS REIVINDICAÇÕES SÃO ADITIVAS ÀS CONTIDAS NA MINUTA NACIONAL. 1. FÉRIAS ANTIGÜIDADE O Banco implementará o benefício, retroativo a outubro de 1990, da mesma forma como era cumprido. 2. CHEQUE RANCHO 2.1. A Cesta Alimentação voltará a chamar-se DCR - Documento de Crédito para Rancho. 2.2. O DCR será corrigido, a partir de 1º/09/98, com o mesmo índice de correção que as demais cláusulas econômicas. 2.3. O DCR será estendido aos empregados aposentados. 3. AUXÍLIO EDUCACIONAL Banco reembolsará integralmente as despesas com educação dos empregados e seus dependentes em cursos do primeiro grau à universidade. 4. FUNÇÃO DE CAIXA O Banco pagará aos escriturários na função de caixa uma comissão de 55% (cinqüenta e cinco por cento) das verbas salariais. 5. CONCURSO PÚBLICO O

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Banco realizará concurso público para suprir as carências no quadro de empregados. 6. ESTAGIÁRIOS O Banrisul observará os critérios e limites estabelecidos pela Lei número 6494/77 para a contratação de estagiários. 6.1. Em nenhuma situação poderá o Banco contratar estagiários para substituir empregados no desempenho de sua função. 6.2. O Banco não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do quadro de empregados, observando o mesmo limite em cada agência ou departamento. 7. FUNDAÇÃO BANRISUL 7.1. Revisão das mudanças implementadas no PAM desde 1º de julho de 1997. 7.2. O Banco destinará parte das comissões pagas para gerentes e funcionários por ocasião da venda de produtos do Banco (seguros, banricap e outros) à capitalização do plano de assistência médica, administrado pela Fundação Banrisul. 7.3. Será instituída uma comissão, composta de forma paritária, para formular propostas de revisão do Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da Fundação Banrisul. 8. CONTÍNUOS Será procedido o reenquadramento dos contínuos ao Quadro A ou o pagamento de uma parcela fixa de 55% (cinqüenta e cinco por cento), das verbas salariais. 9. CRIAÇÃO/MANUTENÇÃO DE COMISSÕES: 9.1. Serão criadas comissões para discutir os seguintes temas: segurança bancária, terceirização e quadro de carreira. 9.2. A comissão de saúde será mantida para continuar as discussões referente ao presente tema. 9.3. Será instituída pela Diretoria do Banrisul uma comissão, composta paritariamente por representantes do Banco e dos empregados, a fim de determinar objetivamente as atividades específicas de cada função exercida no Banco. **MINUTA ESPECÍFICA DO BANCO DO BRASIL 98/99** – SALÁRIOS - ARTIGO 1 – REAJUSTE SALARIAL Aplica-se o disposto no artigo 1º da minuta da categoria bancária, sobre os salários já recompostos nos termos do artigo 2º desta minuta específica, excluída a faculdade de compensação dos reajustes de 01.09.96 e de 01.09.97, porque tais reajustes não foram concedidos pelo Banco do Brasil S/A § único – Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 2 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS O banco restabelecerá, para todos os funcionários da Carreira Administrativa, o Plano de Cargos e Salários vigente até 31.07.97, obedecendo os mesmos critérios de piso, promoção e interstícios então vigentes. § 1º - Observado o disposto no "caput", todos os funcionários terão readequados os respectivos tempos de sereviço em cada um dos níveis do P.C.S. § 2º- Os valores relativos ao Plano de Cargos e Salários, assim recomposto, serão aplicados retroativamente a 01.06.97, devendo o banco creditar eventuais diferenças salariais relativas às promoções ocorridas entre 01.08.97e a assinatura deste acordo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste instrumento. ARTIGO 3 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro de 1998, o banco pagará, até o dia 20 de abril de 1999, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 1999, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião de gozo de férias. § único – O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao funcionário que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1999. ARTIGO 4 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao funcionário substituto, no mínimo o mesmo salário do substituído. § único – Ao funcionário admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do funcionário de menor salário da função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ARTIGO 5 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os funcionários representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, bem como nos demais casos de afastamento com ônus para o Banco, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 1998, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/TONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMÁLIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da instituição, conforme apurado nos Demonstrativos Contábeis do banco comercial ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa, de cada funcionário. § 1º - Aos funcionários que tiverem sido admitidos aos serviços da empresa ou grupo econômico, no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º - As informações e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício serão apresentados à comissão eleita pelos trabalhadores, que contará com a participação de representantes sindicais bem como de assessoria que se fizer necessária. § 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 1998, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 1998 e a do primeiro semestre de 1999 serão pagas em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao ano de 1998 e ao primeiro semestre de 1999, respectivamente. § 4º - Se o banco não tiver balanço publicado ou não apresentar lucro, negociará com as entidades sindicais o pagamento de abono, que deverá ser pago com base nos resultados apresentados no período. § 5º - Será garantido o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa. Este acompanhamento ocorrerá através de um funcionário indicado pelas entidades sindicais, o qual será liberado de suas funções normais nos dias necessários ao desempenho da tarefa, sendo-lhe assegurado o acesso a todos os documentos e dados pertinentes. § 6º - Ao funcionário de que trata o parágrafo anterior, serão asseguradas a garantia no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT, a concessão das vantagens de cargo comissionado, na forma das instruções regulamentares para Instrutores do Banco, bem como condições adequadas de trabalho. ADICIONAIS SALARIAIS ARTIGO 6 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) § 1º - O pagamento do repouso semanal remunerado - inclusive sábados, domingos e feriados - será acrescido de valor correspondente à média aritmética das horas extras efetivamente trabalhadas durante os dias da semana respectiva, seja qual for este total, mesmo que seja interrompida sua prestação em qualquer destes dias. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas de natureza salarial, tais como vencimento-padrão, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa, comissão, gratificação semestral, verbas de caráter pessoal ou quaisquer outros adicionais. § 3º - O valor das horas extraordinárias e das substituições de cargo comissionado será calculado e pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do efetivo pagamento, ou seja, no dia 20 do mês. § 4º - Quando do gozo de férias, ao funcionário será devida a média atualizada das horas extras percebidas nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, conforme opção mais vantajosa, sem prejuízo das demais normas vigentes a respeito do assunto, vedada a acumulação. § 5º - As horas extraordinárias prestadas habitualmente serão incluídas no cálculo da remuneração correspondente ao período de utilização ou de conversão em espécie de licença-prêmio, quando se tratar de funcionário não-cadastrado como prestador habitual de hora extra, proporcionalmente à média das horas percebidas a título de prorrogação de expediente nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao da conversão ou do início da utilização, conforme opção mais vantajosa. GRATIFICAÇÕES - ARTIGO 7 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado, nos termos dos artigos 1o e 2o desta minuta. § 1º - Os AF (Adicionais de

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27/10/1998

TABELIÃ — OFICIAL — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Função), a Gratificação de Caixa e todos os demais adicionais percebidos a título de comissão serão corrigidos, no mínimo, pelos mesmos índices e nas épocas dos reajustes dos Vencimentos-Padrão da Carreira Administrativa, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados) e sua estrutura atual. § 2º - O banco reajustará, por índices no mínimo iguais aos previstos nos artigos 1º e 2º deste Acordo, o patamar mínimo de remuneração atribuído a cada cargo comissionado, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados) e sua estrutura atual. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO ARTIGO 8 - LICENÇA-PRÊMIO O banco concederá a todo funcionário, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, licença-prêmio de 90 (noventa) dias, a ser utilizada em descanso ou convertida em espécie. ARTIGO 9 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio será anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício. § 1º - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez. § 2º - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no "caput" desta cláusula poderá ser feita a critério do funcionário, devendo o banco manter provisões para tal finalidade. BENEFÍCIOS - ARTIGO 10 – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS Quando da utilização integral ou do saldo de férias será devida ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada das respectivas vantagens percebidas nos 4 (quatro) meses – ou 12 (doze), se mais vantajoso – imediatamente anteriores à data do afastamento. § único – Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "caput", limitado a 4 (quatro) meses, contudo, o período de apuração da vantagem. ARTIGO 11 – ABONO DE FALTA DE GREVE O banco abonará todas as faltas decorrentes de movimentos grevistas realizados no passado. EMPREGO - ARTIGO 12 - ESTÁGIO PROFISSIONAL O banco observará os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77, para a contratação de estagiários. § 1º - Em nenhuma situação a empresa poderá contratar estagiários para substituir funcionário no desempenho de suas funções. § 2º - O banco não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do seu quadro de funcionários. § 3º - O banco reconhecerá a condição de funcionário em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados, para fins de pagamento e indenizações. § 4º - O banco concederá aos estagiários um vale-transporte, na forma da lei. § 5º - O banco se responsabilizará pela assistência médica ao estagiário enquanto este exercer suas atividades, comprometendo-se a cumprir as exigências legais relativas a licença-saúde, licença-maternidade e licença-paternidade. § 6º - O estagiário exercerá suas atividades de Segunda a Sexta-feira, durante 4 (quatro) horas diárias. § 7º - O banco deverá notificar as entidades sindicais acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. ARTIGO 13 – PROFISSIONALIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO A partir da assinatura deste acordo coletivo, o Banco do Brasil S.A. e as entidades sindicais representadas pela Comissão de Empresa dos Funcionários do Banco do Brasil criarão comissão paritária destinada a elaborar novo Plano de Cargos Comissionados (PCC), cujo objetivo primordial é a utilização do critério do maior aprimoramento profissional no preenchimento dos cargos comissionados. § 1º - Todos os cargos comissionados desse novo PCC serão definidos por suas atribuições específicas e por seus pré-requisitos. § 2º - Os cargos comissionados serão todos dispostos em grupamentos comissionados, sendo que o acesso ao nível inicial desses grupamentos dar-se-á através de concursos internos, onde o resultado em provas objetivas de conhecimento específico corresponderá a, no mínimo, 80% dos pontos para efeito de aprovação e qualificação. § 3º - Dentro dos grupamentos comissionados, a ascensão dar-se-á por prova de habilitação para as funções específicas e a investidura nos cargos por ordem de classificação, salvo o disposto no parágrafo 2º deste artigo. § 4º - Será competência da Direção Geral do Banco do Brasil a nomeação,

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

ISABELLA — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUDSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

dentre os habilitados, para os cargos de primeiros gestores de agências, superintendências, departamentos e outras dependências da empresa, bem como para os cargos de chefia de gabinete, onde houver. § 5º - São definidos como grupamentos comissionados: a) – administrativo-gerencial; b) – assessorias técnicas (finanças, contábeis, marketing, recursos humanos, O & M); c) – processamento e informática; d) – cargos bancários não gerencias. § 6º - Os trabalhos da comissão paritária deverão iniciar em 01.12.98, sendo que o novo PCC deverá ser implantado até 30.03.99. A partir da instalação da comissão paritária, ficam suspensas as investiduras em cargos comissionados da empresa, salvo em caráter de substituição eventual e provisória. § 7º - As partes comprometem-se a estabelecer negociações visando a reestruturação da carreira técnico-científica, tão logo implantado o novo PCC. ARTIGO 14 – DOTAÇÃO E LOTAÇÃO DE PESSOAL O banco suspenderá o PAQ, readmitirá os funcionários demitidos sem processo administrativo, revogará todas as transferências compulsórias efetuadas a partir de 01.03.96 e instalará imediatamente mesa específica de negociação com as entidades sindicais, após assinatura deste acordo, sobre dotação e lotação de pessoal e serviços terceirizados. § 1º - Durante as negociações o banco dará conhecimento às entidades sindicais dos projetos de informatização e automação, em estudo e em implantação. § 2º - Enquanto não forem concluídas as negociações sobre dotação, lotação e serviços terceirizados, o banco não fará transferência de pessoal, exceto a pedido. ARTIGO 15 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o banco assegurará, nas transferências a pedido para dependências com vagas e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens e abono dos dias de trânsito, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço. § 1º - Ao funcionário transferido pelos motivos previstos no "caput" para outro município, será facultado ausentar-se dos serviços por até 7 (sete) dias corridos, durante os 6 (seis) primeiros meses a partir da efetivação da transferência, para providenciar a sua mudança, mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à administração da agência onde estiver lotado. § 2º - O banco não poderá alegar a existência de funcionários excedentes nas dependências onde houver estagiários, mesmo estando dentro dos limites do artigo ..... desta minuta. § 3º - Não será permitido o rodízio de gerentes de expediente para fora dos limites do município onde estiver lotado. § 4º - O rodízio de gerentes de expediente nos limites do município só poderá ser efetuado mediante prévia comunicação ao sindicato local e gradualmente, de forma a preservar a continuidade dos serviços e a tranquilidade da transição. § 5º - O banco garante aos funcionários de todas as suas dependências no país o mesmo direito de transferência e acesso a todas as suas dependências, sejam CESEC, agências ou órgãos da Direção Geral. § 6º - Durante a vigência deste acordo, o banco não fará transferência "ex-officio" mesmo que cumpridas as exigências contidas no artigo 469, parágrafo terceiro, da CLT. ARTIGO 16 – PROCESSO DISCIPLINAR
O banco garantirá, aos funcionários envolvidos em ocorrência disciplinar, o direito de defesa e de conhecimento de todo o processo em todas as suas fases, observado o devido processo legal e o direito de ampla defesa de que trata o artigo 5 da Constituição Federal. § único – Toda e qualquer punição só será implementada após o encerramento do processo disciplinar. ARTIGO 17 – CONCURSO INTERNO O banco se compromete a realizar, anualmente, concurso interno para regularização dos funcionários que estejam dependendo de aprovação de matérias, até a conclusão desta regularização. § único – Toda e qualquer punição só será implementada após o encerramento do processo disciplinar. ARTIGO 18 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA O banco encerrará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, todos os contratos de locação de mão-de-obra existentes. ARTIGO 19 - FORMA DE ADMISSÃO O ingresso nos quadros de pessoal do banco e de suas subsidiárias dar-se-á mediante aprovação em

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentada e conferi.
CAXIAS DO SUL, 2[illegible]/1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

concurso público e para o posto inicial da carreira. § único - Para cumprimento do art. 93 da Lei 8.213, o banco reservará parte de seu quadro funcional para ser preenchido por deficientes físicos. ARTIGO 20 - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS O banco não imporá restrições aos funcionários em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas. ARTIGO 21 - CARREIRA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TÉCNICO-CIENTÍFICA O banco implementará, a partir de 01.09.98, o PCS para a Carreira de Serviços Auxiliares, tomando por base o relatório do GT-Carreira de Serviços Auxiliares. Este PCS passará a integrar o contrato individual de trabalho. § 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o banco instalará GT paritário para estudar e sugerir soluções para a Carreira Técnico-Científica. § 2º - O banco garantirá, para a Carreira Técnico-Científica, a jornada de trabalho estipulada pelos órgãos regulamentadores de cada profissão, desde que mais favorável que a oferecida pela empresa. JORNADA DE TRABALHO ARTIGO 22 - JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONADOS A jornada de trabalho dos funcionários comissionados terá duração de 5 (cinco) horas, mantidos os atuais valores percebidos a título de comissão. § 1º - A jornada de trabalho dos administradores e adjuntos na Direção Geral, gerentes gerais e de atendimento nas agências, titulares e adjuntos nos órgãos regionais será de 7 (sete) horas. § 2º - O banco instalará mesa específica de negociação com as entidades sindicais, para discutir remuneração, dotação e critérios para preenchimento dos cargos comissionados, imediatamente após a assinatura deste Acordo. § 3º - O prazo para conclusão do processo negocial de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias. § 4º - Enquanto durarem as negociações, o banco não promoverá rodízios, transferências e nomeação de novos postos comissionados. ARTIGO 23 - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS O trabalho aos sábados, domingos e feriados somente será permitido nos casos excepcionais previstos em lei, observada a respectiva regulamentação, conforme portaria MT nº 3118, de 03.04.89, assegurando-se aos funcionários os seguintes direitos: I - Remuneração - pagamento do salário/dia em dobro, independentemente da carga horária exigida, limitada a 5 (cinco) horas diárias. II - Alimentação - pagamento de importância equivalente a uma ajuda-refeição integral, conforme LIC. III - Transporte - pagamento de ajuda de custo de transporte, da mesma forma de quando em serviço externo. IV - Descanso Remunerado - um dia útil, a cada dia trabalhado, a ser fixado de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com assistência da entidade sindical respectiva. § 1º - A administração da dependência organizará escala de revezamento, de comum acordo com os funcionários e com a assistência da entidade sindical respectiva. § 2º - Os descansos remunerados resultantes do trabalho aos sábados, domingos e feriados serão fixados de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com a assistência da entidade sindical respectiva. ARTIGO 24 – HABITUALIDADE O banco não imporá restrições aos funcionários integrantes do cadastro de habitualidade de horas extraordinárias, assegurando nomeação para cargos comissionados sem perda dos direitos relativos à habitualidade. ARTIGO 25 - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO O banco assegurará às funcionárias mães, inclusive adotivas, com filhos de idade inferior a 12 (doze) meses, dois descansos diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em período único de 1 (uma) hora. § 1º - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução da jornada em um único período de 1 (uma) hora. ARTIGO 26 - CARTÃO DE PONTO ELETRÔNICO O banco se compromete a implantar, em todas as suas dependências, controle eletrônico de ponto, com registro de entrada e saída do funcionário, intervalos para lanche e refeições, registrando-se fielmente a jornada e horário de trabalho efetivo. § 1º - Ao final de cada mês, o funcionário receberá cópia, autenticada pela administração da dependência, do controle mensal de seu ponto. § 2º - Ficarão assegurados, às entidades sindicais signatárias deste Acordo, os meios necessários para fiscalização da jornada de trabalho. ISONOMIA DE TRATAMENTO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

ARTIGO 27 - ISONOMIA DE TRATAMENTO Observado o princípio da isonomia, o banco assegurará a todos os seus funcionários, inclusive aos admitidos a partir de 01.05.98, os mesmos benefícios e vantagens regulamentares, previstos em Acordo Coletivo ou no regulamento interno de pessoal. § 1º - Amparado pelo art. 8º da CLT, o banco estende aos seus funcionários anistiados pelo art. 4º e parágrafos, da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, e/ou pelo art. 8º e parágrafos, do Ato das Disposições Transitórias, de 5 de outubro de 1988, o mesmo tratamento concedido aos funcionários anistiados pela Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, em conformidade com o relatório de 15 de outubro de 1985, da Comissão Interna de Anistia, já aprovado pela Direção do Banco, mulatis mudandis, respectivamente, da data de 28.08.79, para 27.11.85 ou para 08.10.88, conforme o caso em que se aplique. § 2º - O mesmo tratamento será estendido aos funcionários aposentados, os quais terão os mesmo benefícios e vantagens dos funcionários da ativa. SAÚDE - ARTIGO 28 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES O banco continuará a realizar o pagamento dos salários aos funcionários afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início de pagamento do auxílio-doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o salário recebido, como se em atividade estivesse, até a cessação do auxílio-doença. § 2º - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, por não Ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 3º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário. § 4º - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio alimentação, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 5º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverão ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais funcionários. § 6º - Os casos omissos ou as divergências serão encaminhadas ao CRST, de que trata o artigo 30 desta minuta específica. ARTIGO 29 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - O banco se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, o banco garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença-acidentário. § 3º - O banco obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS de 1993. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS a ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal,

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTORIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

quando o prazo será de 24 h. § 7º - O banco se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos funcionários. § 8º - O funcionário terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- O banco cumprirá o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- O banco permitirá que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas para serem solucionadas. § 15º - Os bancos elaboração os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. § 16º - Os casos omissos ou as divergências serão encaminhadas ao CRST, de que trata o artigo 30 desta minuta específica. ARTIGO 30 - COMITÊ DE RELAÇÕES DE SAÚDE E TRABALHO O banco instalará, imediatamente após a assinatura deste acordo, o Comitê de Relações de Saúde e Trabalho, composto por 4 (quatro) representantes do banco e 4 (quatro) representantes das entidades sindicais signatárias deste Acordo. § 1º - O Comitê Nacional de Saúde e Trabalho reunir-se-á mensalmente. § 2º - O Comitê terá por objetivo discutir a política nacional de saúde e trabalho no banco, procurando atuar sempre em sintonia com a Cassi. ARTIGO 31 - COMISSÃO NACIONAL DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA O banco reconhecerá a Comissão Nacional de Saúde e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. § 1º - Os membros desta Comissão, eleitos em Congresso Nacional dos Funcionários, terão disponibilidade para participarem das reuniões convocadas pela Comissão de Empresa, bem como das negociações que envolvam questões de política de saúde, condições de trabalho, Cassi e Previ. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 32 - ESTABILIDADE E FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Ficam assegurados a estabilidade e a disponibilidade remunerada dos funcionários investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes – que estejam no pleno exercício de suas funções sindicais, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem.

§ 1º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento. § 2º - O banco, mediante solicitação dos sindicatos, Confederação e federações signatários deste acordo, assumirá o ônus e a

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27/10/98

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUIZ BALEN
Tabeliã

AMÁLIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

contagem de tempo de serviço, inclusive para aquisição de abono-assiduidade, nas cessões previstas no "caput", observados os seguintes limites: I - até 1 (um) funcionário, por sindicato com mais de 300 (trezentos) e até 1.000 (mil) associados; II - até 2 (dois) funcionários, por sindicato com mais de 1.000 (mil) e até 5.000 (cinco mil) associados; III - até 3 (três) funcionários, por sindicato com mais de 5.000 (cinco mil) e até 10.0000 (dez mil) associados; IV - até 4 (quatro) funcionários, por sindicato com mais de 10.000 (dez mil) associados ou de base estadual, bem como para a CNB-CUT, Departamento Estadual dos Bancários (DEB) de Santa Catarina, FETECs Nordeste, Minas Gerais, Paraná e São Paulo e Federações do Norte/Centro-Oeste, Rio de Janeiro/Espírito Santo, São Paulo/Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Bahia/Sergipe. § 3º - A vantagem prevista no parágrafo anterior será assegurada a partir da data do deferimento, pelo banco, do pedido de cessão e até o final do mandato para o qual o funcionário foi eleito. § 4º - O banco assegurará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens de cargo comissionado acaso detidas pelos funcionários cedidos na forma do parágrafo anterior. § 5º - Aos funcionários eleitos e investidos em cargos de direção de sindicatos com 300 (trezentos) associados ou menos, serão abonadas integralmente até 5 (cinco) ausências por mês em dias úteis, acumuláveis até o máximo de 15 (quinze) dias, para fruição na vigência do mandato, mediante comprovação de efetivo desempenho das funções inerentes ao cargo, concessão que se limitará a 1 (um) funcionário para cada entidade sindical. § 7º - Em qualquer dos casos acima, fica assegurada, no retorno, a localização na dependência de origem, no posto efetivo. ARTIGO 33 – DELEGADO SINDICAL A representação sindical no Banco do Brasil será constituída por iniciativa dos funcionários, em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de 1 (um) delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores por dependência, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado por dependência. § 1º - Os delegados sindicais terão direito à liberação de seu trabalho durante 1 (um) dia a cada mês, para ser utilizado no exercício de suas atividades de representação. § 2º - Aos delegados sindicais é garantido o emprego e estabilidade, nos termos do artigo 543 da CLT. ARTIGO 34 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DE ENTIDADES DO FUNCIONALISMO O banco concederá disponibilidade, como se em efetivo exercício estivessem, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração das organizações reconhecidas como sendo do funcionalismo, conforme previsto no art. 6º, inciso I, da Convenção 151/78, da OIT. ARTIGO 35 - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS Objetivando buscar procedimentos democráticos, eficientes e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho de seu funcionalismo e a necessidade de constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pela empresa e do atendimento a seus clientes, fica mantido o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanente entre o banco e o funcionalismo, composto de 7 (sete) representantes das entidades sindicais e de 7 (sete) representantes do banco. § 1º - As reuniões contarão com a participação de um representante do Garef, cabendo ao banco notificar àquele gabinete, com a antecedência necessária, as datas de realização dos encontros. § 2º - Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata. § 3º - O Comitê se reunirá mensalmente, devendo a primeira reunião ser realizada em 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes. § 4º - Fica estabelecido que, entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões, não se incluem os de ordem econômica. § 5º - Com os mesmos objetivos previstos no "caput" e no parágrafo segundo, e com a mesma periodicidade prevista no parágrafo terceiro, ficam criados os Comitês Estaduais de Relações Trabalhistas, que serão integrados por 14 (catorze)

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

CAXIAS DO SUL, 23 NOV 1998

TABELIA — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marechal do Horval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

ANALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

funcionários, sendo 7 (sete) indicados pelas entidades sindicais e 7 (sete) indicados pelo banco. ARTIGO 36 - ABONO DE FALTAS PARA NEGOCIAÇÃO O banco considerará como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais, o tempo despendido, inclusive em trânsito, pelos funcionários integrantes da Comissão de Empresa, por ocasião de suas reuniões e das rodadas de negociação com o banco, cujos nomes deverão ser fornecidos à UF-RH pela entidade sindical em cuja base estiver localizado o funcionário. § único - Fica assegurado aos membros da Comissão de Empresa estabilidade no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT. ARTIGO 37 - INFORMAÇÕES FUNCIONAIS O banco editará, nos meses de janeiro e julho de cada ano, relação contendo o nome de todos os funcionários, dividida por enquadramento na carreira administrativa e nas comissões, discriminando nome e data da posse em cada dependência, no segmento e no banco, que será encaminhada em disquete às entidades sindicais signatárias do presente acordo, mediante solicitação por escrito. ARTIGO 38 - DOAÇÃO DE SANGUE A cada 6 (seis) meses de trabalho, o empregado terá direito ao abono integral de I (um) dia de ausência para doação voluntária de sangue, exigida a comprovação. ARTIGO 39 – VIGÊNCIA O presente Acordo coletivo de trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999. Colocada em votação, por escrutínio secreto, os instrumentos reivindicatórios acima foram aprovados, tendo sido constatado o seguinte resultado: 07(sete) votos a favor, e nenhum votos contrários e nenhuma abstenções. Esta votação foi precedida do esclarecimento de que essas condições dizem respeito a todos os bancários do Estado. A seguir foi colocado em discussão e votação o item 2 da ordem do dia, constante do Edital: 2 - AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA DO SINDICATO PARA NEGOCIAR AS REIVINDICAÇÕES, CELEBRAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E, FRUSTRADAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÃO SOBRE PODERES DE DECISÃO PARA PROCEDIMENTOS VISANDO A DEFESA DOS INTEGANTES DA CATEGORIA, ficando aprovado por 07 (sete) votos a favor e nenhum votos contra, autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenção ou Acordo Colelivo de Trabalho, não ajuizar, e frustradas as negociações, decidir sobre o procedimento a ser adotado, visando a defesa dos interesses da categoria. A seguir, foi colocado em discussão e votação o item 3 da ordem do dia, constante do Edital: 3- DESAUTORIZAR EXPRESSAMENTE A CONTEC A REPRESENTAR O SNDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS OU EVENTUAIS DISSÍDIOS COLETIVOS, ficando aprovado por 07(sete) votos a favor e nenhum votos contra, desautorizar a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas ou eventais dissídios coletivos. Passou-se a discussão e votação do item 4 da ordem do dia: 4- OUTORGA DE PROCURAÇÃO AO COLEGIADO EXECUTIVO DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL, PARA QUE PROMOVA COM QUEM DE DIREITO, PROCEDIMENTOS NEGOCIAIS, VISANDO ALCANÇAR OS OBJETIVOS DO PONTO ANTERIOR, ficando aprovado por 07 (sete) votos a favor e nenhum votos contra, autorizar o Colegiado Executivo da Federação dos Bacários do Rio Grande do Sul para que promova com quem de direito procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior. A seguir passou-se a discussão e aprovação do item 5 da ordem do dia: 5- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO (OU NÃO) DE CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL, A SER DESCONTADO DO SALÁRIO DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA EM CASO AFIRMATIVO DEFINIR O PERCENTUAL, ficando aprovado por 07(sete) votos a favor e nenhum votos contra, o desconto de CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL, em percentual de 1(um) por cento do salário dos empregados em bancos da base territorial desse Sindicato. Sobre as seguintes verbas: ordenado, anuênio e comissão. O percentual da Contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. Na hipótese da não concordância da contribuição, os bancários deverão apresentar pessoalmente, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentada e conferi.
CAXIAS DO SUL, 27 NOV 1998

TABELIÃ — OFICIAL AJUDANTE — ESC AUTORIZADAS

data da realização desta assembléia, a sua contrariedade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem de direito.

Aridvaldo Filippi
Presidente

Arquimedes V. de Rocco
Secretário

Pedro Justino Incerti
Escrutinador

Gelso Fernando Marcó
Escrutinador

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1998, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, número 574, reuniram-se extraordinariamente os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às dezoito horas, em segunda e última, convocação, para o fim especial de deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado no jornal Correio do Povo, edição de oito de agosto corrente. Verificada a existência de número estatutário de integrantes da categoria para deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Realizada a votação, ficou a mesma constituída pelo(a) associado(a) Vilmar José Castagna e o(a) associado(a) Pedro Justino Incerti para secretariá-los. A seguir o(a) secretário(a) dos trabalhos leu o Edital de Convocação, que está assim redigido: EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, 2º andar na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE CAMAQUÃ, com sede a Rua Bento Gonçalves,1207, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE ERECHIM, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 190, 1º andar, na cidade de Erechim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 570, salas 13, 14 e 15, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORÉ, com sede na Rua João Manoel Pereira, 665, na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Sete de Setembro,345, Salas 26 e 28, na cidade de Ijuí; DE NOVO HAMBURGO, com sede a Av. João Antonio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE ROSÁRIO DO SUL, Rua Barão do Rio Branco, 2205, na cidade de Rosário do Sul, DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Hamnschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozzano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 01, na cidade de Santo Ângelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua General Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 273, 2º andar, sala 13, na cidade de Vacaria; DO VALE DO CAÍ, com sede na Rua João Pessoa, 1260-Loja 9, na cidade de Montenegro; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Arnaldo Costa Bard, 2940, sala 206, na cidade de Taquara, por seus representantes legais e estatutários, CONVOCAM, todos os empregados em Estabelecimentos Bancários das cidades que integram as respectivas bases territoriais dos Sindicatos, para reunirem-se extraordinariamente nos respectivos endereços supra

mencionados, no dia 13 (treze) de agosto de 1997, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, ou às 19:00 (dezenove) horas no mesmo dia, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: Deliberação sobre as Reivindicações dos Bancários para renovação das Convenções Coletivas de Trabalho 98/99. 1- Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria, inclusive em demandas judiciais. 2- Desautorizar expressamente a CONTEC a representar os Sindicatos nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos. 3- Outorga de Procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova com quem de direito, procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior; 4- Discussão e votação de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual; COMUNICAÇÃO: As representações legais de todas as entidades sindicais que integram o presente edital, comunicam aos bancários representados, que não concordarem com o desconto da Contribuição ao Sistema Sindical (prevista no item 5 da Convocação) a seus salários, poderão expressar esta contrariedade até o dia 28 de agosto do corrente, na sede do seu sindicato. Porto Alegre, 07 de agosto de 1998- Pelos Sindicatos Convocantes e Comunicantes- Federação dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários- do Estado do Rio Grande do Sul - ARI ALORALDO DO NASCIMENTOS, Diretor de Assuntos Jurídicos- JORGE VIEIRA DA COSTA, Diretor de Organização. De imediato passou-se a discussão e votação do item um da ordem do dia, que tinha como conteúdo deliberar sobre as reivindicações dos bancários compostas pelas minutas de Pré-Acordo, da Categoria Bancária, das Condições Específicas do Rio Grande do Sul e específicas dos empregados do seguintes bancos: Banrisul, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. MINUTA DE PRÉ-ACORDO: PRÉ-ACORDO DE NEGOCIAÇÃO (Minuta) 98 - Pelo presente instrumento, de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS e todas as entidades sindicais da categoria econômica que assinam a presente, arroladas ao final, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo seu advogado; e, de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, Federações e todas as entidades sindicais profissionais que assinam a presente, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo advogado, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de âmbito nacional, com o objetivo de regulamentar e suster a negociação coletiva de trabalho entre as categorias aqui representadas, e o fazem nos termos que se seguem. As entidades sindicais representativas das categorias econômica e profissional, nos seus diversos níveis, tendo em vista a vontade recíproca de reformularem os padrões sobre os quais se assentam as suas relações coletivas, afastando destas a interferência compulsória do Estado, e estabelecer a negociação plenamente direta e autônoma, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho Nacional: Art. 01 - As partes comprometem-se a esgotar o mecanismo de negociação, transacionando expressamente o direito de ajuizamento de Dissídio Coletivo, visando o afastamento do poder normativo da Justiça do Trabalho, e, ainda, observar e respeitar os princípios e garantias ao processo negocial nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho. Art. 02 - Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 01 de setembro para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva que se iniciará com a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Único - A retroação das normas e condições que vierem a ser celebradas fica pré-convencionada entre as partes celebrantes para efeito do disposto no inciso II do artigo 613 da CLT. Art. 03 - Fica convencionado entre as partes que as

normas coletivas de trabalho constantes dos instrumentos normativos em vigor, manterão esta vigência até a assinatura do novo instrumento. Art. 04 - As partes, na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo aos seguintes princípios: I - Boa fé; II - Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho e novas tecnologias; III - Princípio da negociação permanente; IV - Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formatização do resultante do processo negocial; V - Direito de reunião, nos termos do artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal; VI - Direito à representação, nos termos do art. 5º, inciso XVII, art. 8º, caput, e art. 11, todos da Constituição Federal. Art. 05 - O processo de negociação coletiva poderá desenvolver-se nos níveis centralizado, setorial e descentralizado: I - Através de mesa única para discussão e formalização de Convenção Coletiva de Trabalho Nacional que abrangerá todos os integrantes das categorias econômica e profissional; II - Através de mesa de negociação com representantes de empresas do setor, para a discussão e formalização de Acordos Coletivos, que complementarão e ampliarão as normas e condições estabelecidas em instrumento coletivo de trabalho previsto no inciso anterior; III - Através de mesas complementares e específicas de cada banco, para discussão e formalização de Acordos Coletivos de Trabalho que complementarão e ampliarão as normas e condições mínimas previstas nos instrumentos normativos referidos nos incisos anteriores, podendo dispor, quando necessário, de mecanismo de aplicação das normas previstas nos incisos anteriores de acordo com as condições específicas da empresa, vedada a estipulação "in pejus". Art. 06 - As mesas de negociações que se constituirem, nos diversos níveis a que se referem os incisos do artigo anterior, deverão subdividirem-se em mesas temáticas, quantas considerarem-se necessárias. Art. 07 - Todas as matérias acordadas nas comissões temáticas serão formalizadas e remetidas à redação do instrumento coletivo de trabalho, não cabendo sua rediscussão na mesa única de negociação. Art. 08 - À mesa de negociação, por seus diversos níveis, caberá apreciar e discutir as reivindicações que remanescerem conflitantes entre as partes nas comissões temáticas. Art. 09 - Todas as reuniões das comissões temáticas e da mesa de negociação serão transcritas em ata e firmadas pelas partes, cabendo a coordenação alternadamente às partes, podendo as mesmas se fazerem acompanhar de assessores técnicos. Art. 10 - No ato da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação e das respectivas comissões temáticas, do nível imediatamente subseqüente. Art. 11 - Cada parte compromete-se a providenciar a subscrição das convenções coletivas por parte das entidades da respectiva categoria em um prazo máximo de 15 dias. Art. 12 - Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação. MINUTA DA CATEGORIA BANCÁRIA 98/99 – SALÁRIOS - ARTIGO 1 - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.98, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.94 a 31.08.98, sobre os salários de 01.09.97, compensando-se os reajustes salariais de 30%, em 01.09.95, de 10,8%, em 01.09.96, e, de 5%, em 01.09.97. § ÚNICO - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 2 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já reajustados na forma estipulada no artigo 1º, serão aumentados em 14,80%(quatorze vírgula oitenta por cento) a partir de 01.09.98. ARTIGO 3 - PROTEÇÃO SALARIAL A partir de 01.09.98 as empresas protegerão os salários, gratificações, auxílios, adicionais,

e vantagens dos integrantes da categoria profissional, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.98, sempre que o mesmo for reduzido em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 4 - SALÁRIO DE INGRESSO Durante a vigência desta Convenção, nenhum bancário ou bancária contratado(a) anteriormente à vigência deste instrumento ou que vier a ser admitido, poderá receber, mensalmente, salário (salário + gratificação) inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R$689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais); b) Pessoal de Escritório: R$918,67 (novecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos); c) Caixas, operadores de telemarketing, empregados de tesouraria e os que efetuam pagamentos e recebimentos: R$1.378,01 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e um centavo); d) 1º Comissionado R$2.449,78 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos); e) 1º Gerente R$ 3.827,78(três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos); § ÚNICO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. ARTIGO 5 - REGULAMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL Com o intuito de estabelecer discussões para avaliar as formas existentes de remuneração variável, bem como estudar a possibilidade de elaborar propostas adequadas de remuneração das atividades desenvolvidas pelos bancários e bancárias, cada banco possibilitará o acesso das entidades sindicais às informações respectivas, por meio de comissão pelas mesmas constituída, bem como negociará com as entidades sempre que for solicitado. § ÚNICO - Sempre que solicitado por pelo menos uma das representações das categorias, as empresas sujeitas à aplicação dos termos do que vier a ser convencionado deverão fornecer todas as informações solicitadas atinentes à matéria remuneração variável, no prazo máximo de 20 dias ARTIGO 6 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro de 1998, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 1999, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 1999, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias. § ÚNICO - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1999. ARTIGO 7 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído. § ÚNICO - Ao empregado admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do empregado de menor salário na função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - ARTIGO 8 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 1998, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da instituição, conforme apurado nos Demonstrativos Contábeis do banco comercial ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. Em qualquer situação será garantido o pagamento mínimo, semestral, de 1 (um) salário mínimo necessário do DIEESE do mês da divulgação do balanço. § 1º - Aos empregados que tiverem sido admitidos aos serviços da empresa ou grupo econômico, no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º - As informações e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício serão apresentados à comissão eleita pelos trabalhadores, que contará com a

participação de representantes sindicais bem como de assessoria que se fizer necessária. § 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 1998, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 1998 será pago em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 1998. § 4º - Os bancos que não tiverem balanço publicado ou que não apresentarem lucro, negociarão com as entidades sindicais o pagamento de abono não compensável, que deverá considerar os resultados apresentados no período e será pago, quanto ao primeiro semestre de 1998, até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho, e, quanto ao segundo semestre de 1998, até o último dia útil do mês de fevereiro de 1999, correspondendo cada parcela, no mínimo, a 80% do salário mínimo necessário do DIEESE do mês de pagamento. ADICIONAIS SALARIAIS - ARTIGO 9 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor mensal corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento), por ano de serviço, cumulativamente, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos. Parágrafo Único - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço, considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas ou licenças remuneradas. ARTIGO 10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) § 1º - Quando prestadas durante a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador, comissões. ARTIGO 11 - ADICIONAL NOTURNO A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as dezenove horas e sete horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. GRATIFICAÇÕES - ARTIGO 12 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos do artigo 1º. º 2º desta minuta, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 13 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e empregados de tesouraria o direito à percepção de 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração mensal, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - A gratificação prevista nesta Cláusula é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula "Gratificação de Função", quando o comissionado desenvolver a função de caixa. § 2º - A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio. ARTIGO 14 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, bem como os empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, os bancos pagarão a importância mensal de R$ 76,32 (setenta e seis reais e trinta e dois centavos), a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 15 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente de função e tempo

de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a somatória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de janeiro e julho, ressalvando-se condições mais benéficas praticadas pelos bancos. AUXÍLIOS - ARTIGO 16 - AUXÍLIO REFEIÇÃO Os bancos concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, auxílio refeição no valor de R$ 13,84 (treze reais e oitenta e quatro centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tiquetes refeição ou tiquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1º - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tiquetes já recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tiquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias. ARTIGO 17 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO Os bancos concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$201,84 (duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos), sob a forma de 4 (quatro) tiquetes, no valor de R$50,46(cinqüenta reais e quarenta e seis centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. Parágrafo Único - Os bancos concederão a seus empregados, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput. ARTIGO 18 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ Os bancos reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R$180,00 (cento e oitenta reais), para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. § 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício. § 2º - O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. § 3º - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). ARTIGO 19 - AUXÍLIO - FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E EXCEPCIONAIS Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda,

por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco. ARTIGO 20 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO Os bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82, com a redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 07.06.83, e, ainda, nos termos da Medida Provisória 1.518-1 de 17.10.96 e alterações posteriores, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. § 1º - A partir do dia 19 de setembro de 1996, data da edição da Medida Provisória nº 1518-1 (D.O.U., de 18.10.96, seção 1, pág. 21260/61), e reedições posteriores, que altera a legislação que rege o Salário-Educação, os alunos regularmente atendidos, como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 1º de janeiro de 1997, o benefício assegurado, vedados novos ingressos, conforme vier a ser estabelecido pelo Poder Executivo. § 2º - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). § 3º - O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, ficará desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 21 - AUXÍLIO EDUCACIONAL Os Bancos, Financeiras, Empresas prestadores de serviços no Sistema Financeiro ficam obrigadas a pagar Auxílio Educacional a todos os seus funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, na seguinte proporção: a)Cursos afins ao sistema financeiro: Administração, Contabeis, Economia, Direito, Matematica, Informatica, etc. 1º ANO - 50 % do valor da Mensalidade 2º ANO - 60 % do valor da Mensalidade 3º ANO - 70 % do valor da mensalidade 4º ANO - 80 % do valor da mensalidade 5º ANO - 90 % do valor da Mensalidade; b) Demais cursos que não estejam relacionados nos cursos afins 1º ANO - 40 % do valor da mensalidade 2º ANO - 50 % do valor da mensalidade 3º ANO - 60 % do valor da mensalidade 4º ANO - 70 % do valor da mensalidade 5º ANO - 80 % do valor da mensalidade § 1º - Nos cursos com quatro anos de duração, o percentual de auxílio iniciar-se-á no previsto para o segundo ano. § 2º - Os Bancos que já aplicam Programas Internos devem garantir aos funcionários os critérios que sejam mais vantajosos, da mesma forma que podem optar por aplicar e estabelecer percentuais superiores aos apresentados acima, visando desenvolver sua Política Interna de Pessoal. § 3º - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no máximo em cinco dias a partir da apresentação do recibo pago, ao departamento competente. § 4º - A suspensão da bolsa de estudo se dará apenas em caso de demissão por justa causa ou abandono da faculdade. § 5º - A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o bancário voltará a receber a bolsa na mesma proporção apresentada para os anos seguintes. § 6º - Em caso de "dependência", o aluno não perderá o direito ao benefício, mas arcará com o valor da mesma. § 7º - Os Bancos ressarcirão integralmente e nas mesmas condições estipuladas no parágrafo 4º, as despesas com inscrições para os Vestibulares, limitadas a 2 (duas) inscrições por ano. ARTIGO 22 - AUXÍLIO FUNERAL Os bancos pagarão, aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R$456,73 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e três centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. § ÚNICO - O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 23 - AJUDA PARA

DESLOCAMENTO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados, que encerram suas atividades em período por esta convenção considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$153,92 (cento e cinqüenta e três reais e noventa e dois centavos), respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. § 2º - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 3º - O banco que já fornece condução ficará isento do pagamento desta verba. § 4º - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. § 5º - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 24 - VALE-TRANSPORTE Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações das condições declaradas inicialmente. § 1º - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. § 2º - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO - ARTIGO 25 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória e nos dias de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. § ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. ARTIGO 26 - AUSÊNCIAS LEGAIS Ficam garantidas ausências remuneradas, respeitados critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 120 (cinco) dias consecutivos, ao pai, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; VI - 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após. § 1º - O sábado não será considerado dia útil § 2º - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. ARTIGO 27 - LICENÇA ADOÇÃO Os bancos concederão licença aos empregados em razão de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. BENEFÍCIOS - ARTIGO 28 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser

descontadas dos empregados. ARTIGO 29 – UNIFORME Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. ARTIGO 30 - ABONO DE FÉRIAS O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo menos, mais um salário da época da concessão das férias. ARTIGO 31 - ISENÇÃO DE TARIFAS Os bancos isentarão os empregados do pagamento de quaisquer tarifas bancárias. ARTIGO 32 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Será instituído, no prazo de 180 dias, o Fundo de Previdência Complementar dos Bancários, com o objetivo de garantir complementação da aposentadoria e pensão aos empregados de bancos. § 1 - O plano será financiado por empregados e empregadores. § 2 - Durante o período de 180 dias supra-referido serão elaborados os estatutos do Fundo, observados os critérios de gestão conjunta, assegurando-se aos beneficiários a maioria votante na Diretoria e no Conselho. § 3 - A aprovação do estatuto do plano de benefícios será submetido à apreciação de todos os trabalhadores abrangidos, através de consulta direta, fiscalizada pelas entidades sindicais signatárias. § 4º- Os bancos que mantenham algum tipo de plano de previdência complementar garantirão a participação dos trabalhadores na gestão do mesmo, na forma do que vier a ser estabelecido em negociação específica. EMPREGO - ARTIGO 33 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 1 (um) ano após o nascimento do filho; b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e ocupacional, manutenção do contrato de trabalho com a empresa a contar do diagnóstico até, no mínimo, 24 meses após a cessação do tratamento médico. d.1 - Se do infortúnio laboral resultar seqüela que implique em redução da capacidade funcional, o trabalhador gozará de estabilidade no emprego até que adquira o tempo necessário à aposentadoria. d.2 - Constatado, após a dispensa, que o empregado é portador de moléstia ocupecional ou do trabalho, o banco fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. e) pré-aposentadoria: A partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria proporcional pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco; f) pré-aposentadoria: A partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional pela Previdência Social, os homens que tiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Para a mulher, em virtude do artigo 52 da Lei nº 8213, de 24.07.1991 (DOU 25.07.91), que assegura aposentadoria proporcional aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses anteriores, desde que tenha 20 (vinte) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; g) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento; h) gestante/aborto: A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. i) adotante: até 1 (um) ano após a adoção; § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não compreende os casos de demissão por força maior; § 2º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado de gravidez, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o

benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. ARTIGO 34 - ESTÁGIO PROFISSIONAL Os bancos observarão os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77 para a contratação de estagiários. § 1 - Em nenhuma situação poderá a instituição financeira contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função. § 2 - As instituições financeiras não poderão contratar como estagiários número maior do que 0,5%(meio por cento) do quadro de empregados. § 3 - Os bancos reconhecerão a condição de empregado em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados. § 4º - Os bancos deverão notificar as entidades sindicais acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. ARTIGO 35 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite sobre mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional dos bancos, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 1 - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. § 2 - Os bancos informarão previamente, com antecedência de pelo menos 1 (um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 3 - Após prestar as informações acima, os bancos deverão possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psíquica dos empregados e dos consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre bancos, bancários e bancárias, clientes e usuários. ARTIGO 36 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco. ARTIGO 37 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho, para todos os bancários e bancárias, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para refeição ou descanso, incluído na jornada. § 1º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 2º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. § 3º - Os sindicatos poderão fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho nos locais de trabalho, independentemente de pré-aviso, por meio de dirigentes ou assessores investidos de poderes para essa função, que poderão requisitar cópias de documentos e lavrar termo de autuação diante de eventuais irregularidades, sendo que estas deverão ser objeto de tratativa com o respectivo banco. § 4º - Os bancos arcarão com multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso de

escriturário, por empregado e por irregularidade constatada na forma do parágrafo 3º deste artigo, devendo a mesma ser revertida a um fundo a ser organizado pela entidade sindical respectiva. ARTIGO 38 - GARANTIA NO EMPREGO Os bancos garantirão o emprego dos bancários durante a vigência desta convenção. ARTIGO 39 - GARANTIAS CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA Os bancos reconhecem os termos da Convenção nº 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto neste artigo. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § 1º - Afora os motivos mencionados no inciso I desta cláusula, sempre que estiverem sendo programadas dispensas de 2 ou mais empregados por local de trabalho até 25 empregados, de dispensas de 5 ou mais empregados por local de trabalho com até 50 empregados, de dispensas de 10 ou mais empregados por local de trabalho de 51 até 99 empregados e, de dispensas de 15 ou mais empregados para os locais de trabalho com mais de 100 empregados, no período de um mês, assim considerado, do dia primeiro até o final do respectivo mês, deverá ser observado o procedimento estabelecido no inciso I desta cláusula. § 2º - A demissão somente se efetivará após a conclusão do processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa; que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da empresa e, após, à comissão paritária nacional formada pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões a nível administrativo. e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo. g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades. h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco

representantes, sendo que as comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 40 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Os bancos garantirão permanente reciclagem profissional, para que o trabalhador possa acompanhar as mudanças do setor, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1º - Os Bancos e Empresas Prestadoras de serviços ficam obrigados a qualificar e requalificar permanentemente todos os seus funcionários nos seguintes casos: a) Por motivos de introdução de novas tecnologias; b)Por motivos de Realocação Interna, Mudança de setor por Promoções, Concurso Interno, Transferência; Por motivos de Fusão e Incorporação. § 2º – Anualmente, os Bancos ministrarão cursos básicos (treinamento) aos seus funcionários, por um período mínimo de 96 horas. § 3º – As Empresas obrigam-se a ressarcir despesas com cursos profissionalizantes comprovadamente feitos pelos bancários até o valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) durante o ano, sendo que os valores não serão cumulativos. § 4º – Os cursos solicitados pela própria Empresa deverão ser ressarcidos independente do valor do curso e do benefício estipulado no parágrafo 3º. § 5º - Em caso de demissão sem justa causa, respeitados os critérios definidos nesta convenção, fica a Empresa incumbida de pagar Cursos Profissionalizantes até completar o Valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) aos ex-empregados. § 6º - As empresas efetuarão o pagamento diretamente à empresa ou entidade, no máximo, até 5 (cinco) dias após receber do ex-empregado as seguintes informações:identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento. § 7º – Os bancos avisarão formalmente os bancários no ato da dispensa, bem como os que já tenham sido dispensados no momento da assinatura deste instrumento, quanto aos benefícios desta cláusula e quanto à orientações para utilização dos mesmos. ARTIGO 41 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. Parágrafo Único - É vedada a abertura das agências bancárias aos sábados, domingos, feriados e durante o período noturno. ARTIGO 42 - CONTROLE DAS FILAS DAS AGÊNCIAS Os bancos tomarão medidas para diminuir o tempo de espera dos clientes e usuários nas filas, que não poderá ultrapassar a 15 min, e possibilitarão ao sindicato o acompanhamento das iniciativas. CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO ARTIGO 43 - CARTA DE DISPENSA Após a observância dos procedimentos estabelecidos nesta convenção, no artigo garantias contra a dispensa imotivada, caso a dispensa do empregado seja mantida, será a dispensa formalizada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da demissão. ARTIGO 44 - FÉRIAS PROPORCIONAIS Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias. ARTIGO 45 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL Caso demissões se concretizem, apesar de observadas as condições estabelecidas na Convenção número 158 da Organização Internacional do Trabalho, os bancos pagarão indenização adicional à prevista na legislação, nos seguintes termos: a) 1 (uma) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham 5 (cinco) anos de banco; b) 1,5 (uma e meia) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham entre 5 (cinco) anos e 10 anos de banco; c) 2 (duas) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos de banco; ARTIGO 46 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil

imediato ao término do contrato; ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, devendo as diferenças, serem quitadas em até 10 dias da homologação, não excluado nesse caso a multa do § 1º. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego. § 1º - Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. § 2º - Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à Entidade Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. § 3º - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. § 4º - Quando a homologação for realizada perante os Sindicatos Profissionais, o banco lhe pagará a importância de R$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. § 5º - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria. § 6º - É admitida a homologação com ressalva. ISONOMIA DE TRATAMENTO - ARTIGO 47 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de bancários ou bancárias, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges. ARTIGO 48 - IGUALDADES DE OPORTUNIDADES Os Bancos darão cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho e orientarão seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/raça/cor de seus clientes. § 1º - Os bancos comprometem-se a criar mecanismos e orientar seus profissionais de Recursos Humanos, através de palestras, vídeos etc, a não exercerem nenhuma exclusão em função de gênero/raça/cor nos processos de seleção, demissão, cursos profissionalizantes. § 2º - No prazo máximo de 60 dias da assinatura do instrumento coletivo será constituída uma comissão paritária permanente, para discutir as questões de gênero/raça/cor baseados nas Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. SEGURANÇA BANCÁRIA - ARTIGO 49 - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subseqüentes. ARTIGO 50 - SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS Os bancos garantirão a segurança e a incolumidade física e psicológica dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços. § 1º - A garantia estabelecida no caput deverá ser implementada pelas seguintes medidas, em um prazo de 120 dias, dentre outras que visem ao mesmo objetivo: a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas as agências e PAB's; b) instalação de escudo blindado em todas as agências; c) exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, que treinem devidamente os vigilantes; d) instalação de equipamentos de filmagem camuflados, que possibilitem a identificação dos assaltantes e que fiquem ligados diretamente a uma central de segurança fora da agência; e) instituir, com o acompanhamento do sindicato, curso para os bancários que trabalhem em agências, a respeito de procedimentos a serem adotados, antes, durante e após o assalto. § 2º - Os bancos reembolsarão os valores subtraídos dos bancários e clientes durante o assalto ao estabelecimento bancário. § 3º - Fica vedado aos bancos atribuírem aos bancários e às bancárias, a tarefa de transporte de quaisquer numerários, sendo que, em caso de serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la

sem que isso seja caracterizado como infração disciplinar. ARTIGO 51 - ADICIONAL DE RISCO Os bancos pagarão adicional de risco no percentual de 30% sobre a remuneração aos seus empregados que trabalhem em local que tenha sofrido assalto e/ou que não possua porta de segurança. SAÚDE - ARTIGO 52 - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE Os bancos tomarão todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo, para a total eliminação de riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, presentes no local de trabalho. Enquanto não implementadas estas medidas serão devidos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, incluídos aí, os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integrem a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenção e acordos coletivos. ARTIGO 53 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES Os bancos que não mantenham convênio com o INSS para pagamento de benefícios, continuarão a realizar o pagamento dos salários aos funcionários afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início de pagamento do auxílio-doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o salário recebido, como se em atividade estivesse, até a cessação do auxílio-doença. § 2º - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, por não ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 3º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário. § 4º - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio alimentação, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 5º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverá ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais funcionários. ARTIGO 54 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - Os bancos se obrigam a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, o banco garantirá a imediata

reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença-acidentário. § 3º - O banco obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS de 1993. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS a ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 h. § 7º - O banco se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos funcionários. § 8º - O funcionário terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- Os bancos cumprirão o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- Os bancos permitirão que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas aos bancos para serem solucionadas. § 15º - Os bancos elaboração os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. ARTIGO 55 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo banco, será da responsabilidade deste. ARTIGO 56 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou

a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R$55.156,58 (cinqüenta e cinco mil, cento e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos). § 1º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive quanto ao 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não ao banco. § 2º - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco. § 3º - No caso de assalto a qualquer agência bancária, consumado ou não, todos os trabalhadores presentes, terão direito à atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, devendo ainda ser feita comunicação à CIPA e ao sindicato e fechado o estabelecimento até que as normas de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos competentes. § 4º - Após à avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 5º - Ainda que neste atendimento o funcionário não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) indicando o assalto, de modo a prevenir problemas, em eventual e futuro gravame. ARTIGO 57 - INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇO DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex e telefonista, entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, conforme estabelece a NR 17, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo. § 1º - Os intervalos referidos no caput serão remunerados e considerados na duração normal de trabalho. § 2º- Os bancos que desrespeitarem os intervalos previstos nesta cláusula estarão sujeitos à multa de 50% (cinqüenta por cento) do menor piso da categoria, por empregado e por infração, e enquanto perdurarem as mesmas, revertidas em favor do empregado. ARTIGO 58 - DOS EXAMES MÉDICOS Os trabalhadores serão submetidos, a cada 03 (três) meses, a exames médicos específicos de acordo com a função exercida, realizados por médico especializado em Medicina do Trabalho. § 1º - Nenhum trabalhador poderá ser dispensado sem a realização do exame médico demissional, previsto na NR-7, que observará, além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional. § 2º - Além dos exames médicos periódicos e demissional, os Bancos se obrigam a realizar também, garantindo e primando sempre pela qualidade, os demais exames previstos na NR-7, como, por exemplo, o admissional, o de retorno ao trabalho e de mudança de função. § 3º - O trabalhador receberá cópia do laudo dos exames médicos realizados. § 4º - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. § 5º - A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor de trabalho, alterados provisoriamente segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico. § 6º - Suspeitando-se da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico fornecerá ao trabalhador laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o empregador, imediatamente, emitir a C.A.T., e encaminhar o empregado ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. § 7º - Os bancos enviarão aos sindicatos signatários deste acordo, cópia fiel do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como dos relatórios anuais, a que se refere a NR-7, item 7.4.6.11. § 8º - O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico escolhido pelo bancário, sendo que os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante. ARTIGO 59 - DA POLÍTICA GLOBAL

DE AIDS Os Bancos se obrigam a dar assistência médico/psicológica, bem como assistência financeira a todo funcionário portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura desta Convenção. § 3º - É garantido ao funcionário soropositivo a manutenção do emprego e o sigilo médico quanto à doença. ARTIGO 60 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR e ODONTOLÓGICA Fica assegurado aos bancários, a seus filhos, cônjuges e pais, bem como aos irmãos menores de 18 anos ou inválidos e aos aposentados e respectivos dependentes, no mínimo, a cobertura de plano de saúde padrão e assistência odontológica, sem ônus para os mesmos, ressalvadas as condições mais benéficas. § 1º - O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos benefícios do caput contratados pelo banco, pelo período de 1 (um) ano, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio. § 2º - A assistência de que trata o "caput" da presente Cláusula se estenderá pelo período de 2 (dois) anos ao empregado despedido sem justa causa, que contar com mais de 10 (dez) anos de vínculo com o banco. § 3º - No caso de falecimento do empregado será garantida assistência médica e hospitalar aos seus dependentes, pelo período de cinco anos. ARTIGO 61 - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS Os bancos se comprometem a promover o treinamento de seus funcionários, especialmente daqueles que executam as tarefas administrativas, sobre os procedimentos adotados pelo INSS para a concessão de benefícios acidentários e previdenciários. ARTIGO 62 - NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga o empregador a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. ARTIGO 63 - DAS CIPAs As CIPAs serão constituídas por membros eleitos diretamente pelos empregados e por membros indicados pelo empregador, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos, competindo-lhes, além de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Além das atribuições estabelecidas no caput, a CIPA ainda terá as seguintes: a) identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver; b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho; c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho; d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores; e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas; f) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho; g) participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente e processo de trabalho; h) requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores; i) colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e

saúde no trabalho; j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho relativas à segurança e saúde no trabalho; k) participar, em conjunto com o SESMT, quando houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados; l) requisitar e analisar as informações de produção, de serviços e produtos que possam interferir na segurança e saúde dos trabalhadores; m) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas. 2) As CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 20 (vinte) empregados, garantindo-se o mínimo de 01 (um) por estabelecimento. A empresa que possuir em um mesmo município três ou mais estabelecimentos, deverá organizar uma instância composta por membros da CIPA ou representantes, com objetivo de desenvolver ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; 3) Para fins de dimensionamento da CIPA, deve ser considerado o número de empregados das empresas contratadas. 4) A CIPA terá poder decisório quando das negociações com o empregador quanto às questões relativas à sua competência, devendo as decisões da CIPA serem tomadas por consenso entre seus membros, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA terão as mesmas atribuições; 5) Não havendo consenso nas decisões da CIPA e visando-se a solução dos conflitos, o Presidente e o Vice Presidente tomarão uma das seguintes providências: a) solicitar mediação da Câmara Bipartite Permanente de Negociação – CBPN; b) constituir um mediador de comum acordo ou solicitar mediação do Ministério do Trabalho.; 6) O mandato dos membros da CIPA será de 1 (um) ano, permitidas reeleições. 7) As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 8) Do processo eleitoral: a) O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral. Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a CE será constituída pela empresa, encaminhando-se cópia ao CBPN e ao sindicato de trabalhadores; b) A Comissão a que se refere o item anterior será constituída, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da fixação do edital de convocação das eleições, devendo o Sindicato profissional ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência da formação da Comissão. c) A Comissão Eleitoral deverá convocar, através de edital a ser afixado em locais de fácil acesso e visualização pelos trabalhadores, a eleição da nova CIPA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, realizando-a no máximo até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA em exercício, quando esta existir. O prazo para que os trabalhadores se inscrevam para concorrer às eleições da CIPA, será de, no mínimo, 15 (quinze) dias. d) O empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. e) A inscrição de candidatos ao processo eletivo se fará individualmente ou por chapas, sendo que, em ambos os casos, será fornecido ao candidato comprovante de inscrição. f) No caso de eleição por chapas, estas deverão ser compostas com o número de representantes determinados em função do estabelecido pela NR, possuindo em sua composição os titulares e suplentes, respeitada a representação das áreas de maior risco. g) A eleição deverá ser realizada durante expediente normal, da empresa, respeitados os turnos, devendo ter a participação de, no mínimo, metade mais um do número de trabalhadores do estabelecimento. 9) Das garantias: a) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os titulares eleitos para a CIPA, até um ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa. b) Fica proibida a transferência e a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos trabalhadores da empresa (contratante ou contratada), desde a constituição da Comissão Eleitoral, e, se eleitos, seja como suplente ou titular, até 01 (um) ano após o término do mandato. 10) Compete ainda ao empregador: a)

proporcionar as condições necessárias para viabilizar o desempenho pleno das atribuições da CIPA, devendo o empregador delegar competência a seus representantes para a discussão de soluções para as questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA; b) permitir que os membros da CIPA sejam liberados do trabalho, sem prejuízo dos salários, por pelo menos 12 horas semanais para cumprimento de suas atribuições, e, para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos; c) Após eleição da CIPA, a empresa deverá promover em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, antes da posse, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridos, considerando as características específicas do ramo de atividade e da empresa. d) representantes dos empregados poderão, a seu critério, fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para as reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA. 11) O treinamento, que menciona a letra "c" do item 10, deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens: a)estudo do processo- métodos e condições de trabalho da empresa; b)estudo dos riscos originados no processo de trabalho; c)metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho; d)noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa; e)noções sobre as Leis e Normas trabalhistas e previdenciárias relativas a segurança e saúde no trabalho; f)princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos; g)organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão. 12) O treinamento terá carga mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa. 13) O treinamento poderá ser ministrado pelo SESMT da empresa, por entidade patronal ou de trabalhadores ou por profissional habilitado na área de segurança e saúde no trabalho, que possua conhecimentos relacionados aos temas ministrados. 14) A CIPA e a empresa escolherão a entidade ou ao profissional que o ministrará o curso; 15) Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades; 16) Sempre que duas ou mais empresas atuarem em um mesmo estabelecimento, a CIPA ou designado da empresa contratante deverá, em conjunto com as das contratadas ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação que assegurem a todos os trabalhadores formas efetivas de posicionamento em relação às decisões das CIPA existentes no estabelecimento. 17) A contratante e as contratadas deverão atuar de forma integrada na aplicação de medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente NR, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores no estabelecimento. 18) A empresa contratante adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPA, os designados, os representantes e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas. 19) A empresa contratante adotará as providências necessárias para garantir que as empresas contratadas cumpram e façam cumprir as medidas de proteção estabelecidas neste instrumento e na NR; 20) As representações nacionais dos empregados e empregadores constituirão, em até 60 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, Câmara Bipartite Permanente de Negociação Nacional - CBPNN setorial, que terá como objetivo elaborar, propor e realizar ações e atividades que visem garantir e promover a segurança e saúde dos trabalhadores e negociar alterações na forma de aplicação da Norma Regulamentadora número 5, para compatibilizá-la com as características estruturais do setor econômico, sendo que os critérios de instalação e funcionamento da CBPN serão decididos pelas partes constituintes. 21) Todas as informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao sindicato profissional.

ARTIGO 64 - COMISSÕES PARITÁRIAS As partes ajustam entre si a continuidade dos trabalhos da COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO e da COMISSÃO PARITÁRIA SOBRE TERCEIRIZAÇÃO. § ÚNICO - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. ARTIGO 65 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA Os bancos instituirão programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos funcionários em fase de pré-aposentadoria, com vistas a favorecer o processo de adaptação desses funcionários a essa nova condição. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 66 - FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, que integram o presente instrumento. § 1° - Para efeito de freqüência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição. § 2° - Na comunicação da freqüência livre ao banco, as Entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula § 3° - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento". ARTIGO 67 - QUADRO DE AVISOS Os bancos colocarão à disposição das Entidades Profissionais Convenentes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. ARTIGO 68 – SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 69 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes dos sindicatos de bancários poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os empregados da categoria profissional. ARTIGO 70 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo desta minuta; b) Em caso de eventual plano de reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, as empresas deverão comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (hum) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos locais de trabalho. c) As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de junho de 1999, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregue em 1998. d) As empresas fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, mensalmente, a partir da vigência desta convenção, as informações relativas à mão-de-obra dos estabelecimentos em que ocorreram movimentação de empregados (

admissões, desligamentos, transferências) abrangidos por esta Convenção, contidas no CAGED. e) As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais às entidades representativas da categoria profissional sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. f) As empresas fornecerão aos sindicatos, semestralmente, até 30 de junho e 30 de dezembro, relação de todos os empregados, constando da mesma o número de registro, função exercida, lotação (dependência e local de trabalho) e horário de trabalho. § 1º - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 71 - CORREIO ELETRÔNICO E OUTROS Os bancos colocarão à disposição das entidades sindicais convenentes correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria. ARTIGO 72 - DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais convenentes, os bancos procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS que integram o presente instrumento. § 1º - Os descontos referentes a esta cláusula, a favor das entidades profissionais, constarão das Convenções Aditivas que, integrantes do presente instrumento, serão celebradas pelas entidades da categoria econômica e da categoria profissional. § 2º - As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 3º - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso. c) multa de 10% (dez por cento). § 4º - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13º salário, sendo que as CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS poderão excepcionar outras verbas. § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho aditivas. § 6º - As empresas que incentivarem ou contribuírem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO E CONTRATAÇÃO ARTIGO 73 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos bancários e bancárias da base territorial das entidades convenentes, estão formalizadas em CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais. ARTIGO 74 - ABRANGÊNCIA Todos os termos do presente acordo são estendidos aos empregados de empresas prestadoras de serviços de crédito, empresas de apoio ao crédito e promotoras de vendas, assim entendidas aquelas que desenvolvem atividades de fomento ao crédito no interesse de instituições do Sistema Financeiro. § 1º - As instituições financeiras garantirão o enquadramento dos empregados de empresas terceirizadas que realizam atividades atinentes ao sistema financeiro, como bancários, bem como a aplicação de todos os direitos estabelecidos na

legislação e instrumentos coletivos previstos para os bancários e bancárias empregados das mesmas. § 2º - Dentre as atividades consideradas bancárias, estão o processamento de dados, compensação, digitação de cobrança e outros papéis bancários e financeiros, tesouraria, A.T.M. (Caixa 24 horas, Banco Dia e Noite etc.), home bank, telemarketing, (saldo, extrato, talão, aplicação etc.), cartão de crédito. § 3º - As instituições financeiras serão solidárias no cumprimento das obrigações de natureza trabalhista não cumpridas pelas empresas terceirizadas mencionadas no *caput*. ARTIGO 75 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração desde que comprovada por fiscalização ou mediante ação judicial. ARTIGO 76 – VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999. MINUTA ADITIVA CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO RIO GRANDE DO SUL – 1998 CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS Para todos os artigos o convencionados na Convenção Nacional dos Bancários, bem como as constantes das convenções aditivas, ficam expressamente ressalvadas as condições mais favoráveis já existente ou que venham a ser instituidas por meio de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, regulamento de empresa ou concessão individual ao empregado. **Cláusula Primeira**- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento) da somatória de todas as verbas de natureza salarial por ele recebidas, respeitando os critérios mais vantajosos de cada empresa. Parágrafo Primeiro - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias. Parágrafo Segundo - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo, será esta reajustada na forma prevista nos artigos de 01 a 03 deste Instrumento. **Parágrafo Terceiro** - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. **Parágrafo Quarto** - O descomissionamento só poderá ser efetuado mediante processo disciplinar, sendo garantido o direito de defesa e dado acesso a acompanhamento pelo sindicato. **Parágrafo Quinto** – A investidura em função comissionada obedecerá a prévio processo baseado em regras objetivas, sendo garantida a participação democrática dos empregados em nível hierárquico inferior. **Parágrafo Sexto**- Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula freqüência Livre do Dirigente Sindical desta convenção, que tenham ou venham a completar 10(dez) anos de vinculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12(doze) meses após o término do mandato sindical. **Parágrafo Sétimo**- A gratificação disposta no parágrafo não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. **Parágrafo Oitavo**- O empregado terá o direito de fazer a opção entre a Comissão disposta no parágrafo sexto e ou a remuneração referente a horas extraordinárias. **Parágrafo Nono**- Os parágrafos sexto e oitavo, não se aplicam para o sindicato com sede em Porto Alegre e Pelotas. **Cláusula Segunda- GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independente de função e tempo de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1 vez a somatória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de janeiro e julho. **Cláusula Terceira- FREQÜÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL** As empresas integrantes da categoria econômica concederão freqüência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical e equiparados, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade

sindical, e ainda aos empregados que exerçam cargo na Diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicas) e nas centrais sindicais, da seguinte forma: **Parágrafo Primeiro** - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais; **Parágrafo Segundo** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto; **Parágrafo Terceiro** - A previsão de freqüência livre, consagrada neste artigo, estender-se-á, após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, até que seja celebrado novo instrumento normativo; **Parágrafo Quarto** - Fica assegurado no retorno do dirigente sindical ao Banco, sua localização na dependência de origem e na função anteriormente exercida. **Cláusula Quarta- CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL** Os Bancos procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas de conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais dos Sindicatos Profissionais Convenentes. **Cláusula Quinta- GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL** Os representantes das entidades sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembléias que forem realizadas nas dependências das empresas, podendo se fazer acompanhar, sempre que necessário, de técnicos. **Cláusula Sexta- PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS** Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na Cláusula Freqüência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais. Parágrafo Único- A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. **Cláusula Sétima- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO-MENSALIDADES** Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção das entidades sindicais acordantes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar , até o terceiro dia útil posterior aos desconto, à Entidade beneficiária. **Cláusula Oitava- FÉRIAS** As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente com exclusão do item " I " do Art. 130 da consolidação das leis do trabalho. **Parágrafo Único-** A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos. PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICA DOS EMPREGADOS DO BANRISUL - CAMPANHA SALARIAL 98 - OBS.: ESTAS REIVINDICAÇÕES SÃO ADITIVAS ÀS CONTIDAS NA MINUTA NACIONAL. 1. FÉRIAS ANTIGÜIDADE O Banco implementará o benefício, retroativo a outubro de 1990, da mesma forma como era cumprido. 2. CHEQUE RANCHO 2.1. A Cesta Alimentação voltará a chamar-se DCR - Documento de Crédito para Rancho. 2.2. O DCR será corrigido, a partir de 1º/09/98, com o mesmo índice de correção que as demais cláusulas econômicas. 2.3. O DCR será estendido aos empregados aposentados. 3. AUXÍLIO EDUCACIONAL Banco reembolsará integralmente as despesas com educação dos empregados e seus dependentes em cursos do primeiro grau à universidade. 4. FUNÇÃO DE CAIXA O Banco pagará aos escriturários na função de caixa uma comissão de 55% (cinqüenta e cinco por cento) das verbas salariais. 5. CONCURSO PÚBLICO O Banco realizará concurso público para suprir as carências no quadro de empregados. 6.

ESTAGIÁRIOS O Banrisul observará os critérios e limites estabelecidos pela Lei número 6494/77 para a contratação de estagiários. 6.1. Em nenhuma situação poderá o Banco contratar estagiários para substituir empregados no desempenho de sua função. 6.2. O Banco não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do quadro de empregados, observando o mesmo limite em cada agência ou departamento. 7. FUNDAÇÃO BANRISUL 7.1. Revisão das mudanças implementadas no PAM desde 1º de julho de 1997. 7.2. O Banco destinará parte das comissões pagas para gerentes e funcionários por ocasião da venda de produtos do Banco (seguros, banricap e outros) à capitalização do plano de assistência médica, administrado pela Fundação Banrisul. 7.3. Será instituída uma comissão, composta de forma paritária, para formular propostas de revisão do Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da Fundação Banrisul. 8. CONTÍNUOS Será procedido o reenquadramento dos contínuos ao Quadro A ou o pagamento de uma parcela fixa de 55% (cinqüenta e cinco por cento), das verbas salariais. 9. CRIAÇÃO/MANUTENÇÃO DE COMISSÕES: 9.1. Serão criadas comissões para discutir os seguintes temas: segurança bancária, terceirização e quadro de carreira. 9.2. A comissão de saúde será mantida para continuar as discussões referente ao presente tema. 9.3. Será instituída pela Diretoria do Banrisul uma comissão, composta paritariamente por representantes do Banco e dos empregados, a fim de determinar objetivamente as atividades específicas de cada função exercida no Banco. **MINUTA ESPECÍFICA DO BANCO DO BRASIL 98/99** – SALÁRIOS - ARTIGO 1 – REAJUSTE SALARIAL Aplica-se o disposto no artigo 1º da minuta da categoria bancária, sobre os salários já recompostos nos termos do artigo 2º desta minuta específica, excluída a faculdade de compensação dos reajustes de 01.09.96 e de 01.09.97, porque tais reajustes não foram concedidos pelo Banco do Brasil S/A § único – Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 2 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS O banco restabelecerá, para todos os funcionários da Carreira Administrativa, o Plano de Cargos e Salários vigente até 31.07.97, obedecendo os mesmos critérios de piso, promoção e interstícios então vigentes. § 1º - Observado o disposto no "caput", todos os funcionários terão readequados os respectivos tempos de sareviço em cada um dos níveis do P.C.S. § 2º- Os valores relativos ao Plano de Cargos e Salários, assim recomposto, serão aplicados retroativamente a 01.08.97, devendo o banco creditar eventuais diferenças salariais relativas às promoções ocorridas entre 01.08.97e a assinatura deste acordo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste instrumento. ARTIGO 3 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro de 1998, o banco pagará, até o dia 20 de abril de 1999, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 1999, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião de gozo de férias. § único – O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao funcionário que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1999. ARTIGO 4 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao funcionário substituto, no mínimo o mesmo salário do substituído. § único – Ao funcionário admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do funcionário de menor salário da função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ARTIGO 5 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os funcionários representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, bem como nos demais casos de afastamento com ônus para o Banco, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 1998, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não

operacional da instituição, conforme apurado nos Demonstrativos Contábeis do banco comercial ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza, fixa, de cada funcionário. § 1º - Aos funcionários que tiverem sido admitidos aos serviços da empresa ou grupo econômico, no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º - As informações e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício serão apresentados à comissão eleita pelos trabalhadores, que contará com a participação de representantes sindicais bem como de assessoria que se fizer necessária. § 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 1998, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 1998 e a do primeiro semestre de 1999 serão pagas em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao ano de 1998 e ao primeiro semestre de 1999, respectivamente. § 4º - Se o banco não tiver balanço publicado ou não apresentar lucro, negociará com as entidades sindicais o pagamento de abono, que deverá ser pago com base nos resultados apresentados no período. § 5º - Será garantido o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa. Este acompanhamento ocorrerá através de um funcionário indicado pelas entidades sindicais, o qual será liberado de suas funções normais nos dias necessários ao desempenho da tarefa, sendo-lhe assegurado o acesso a todos os documentos e dados pertinentes. § 6º - Ao funcionário de que trata o parágrafo anterior, serão asseguradas a garantia no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT, a concessão das vantagens de cargo comissionado, na forma das instruções regulamentares para Instrutores do Banco, bem como condições adequadas de trabalho. ADICIONAIS SALARIAIS ARTIGO 6 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) § 1º - O pagamento do repouso semanal remunerado - inclusive sábados, domingos e feriados - será acrescido de valor correspondente à média aritmética das horas extras efetivamente trabalhadas durante os dias da semana respectiva, seja qual for este total, mesmo que seja interrompida sua prestação em qualquer destes dias. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas de natureza salarial, tais como vencimento-padrão, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa, comissão, gratificação semestral, verbas de caráter pessoal ou quaisquer outros adicionais. § 3º - O valor das horas extraordinárias e das substituições de cargo comissionado será calculado e pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do efetivo pagamento, ou seja, no dia 20 do mês. § 4º - Quando do gozo de férias, ao funcionário será devida a média atualizada das horas extras percebidas nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, conforme opção mais vantajosa, sem prejuízo das demais normas vigentes a respeito do assunto, vedada a acumulação. § 5º - As horas extraordinárias prestadas habitualmente serão incluídas no cálculo da remuneração correspondente ao período de utilização ou de conversão em espécie de licença-prêmio, quando se tratar de funcionário não-cadastrado como prestador habitual de hora extra, proporcionalmente à média das horas percebidas a título de prorrogação de expediente nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao da conversão ou do início da utilização, conforme opção mais vangajosa. GRATIFICAÇÕES - ARTIGO 7 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado, nos termos dos artigos 1o e 2o desta minuta. § 1º - Os AF (Adicionais de Função), a Gratificação de Caixa e todos os demais adicionais percebidos a título de

comissão serão corrigidos, no mínimo, pelos mesmos índices e nas épocas dos reajustes dos Vencimentos-Padrão da Carreira Administrativa, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados) e sua estrutura atual. § 2º - O banco reajustará, por índices no mínimo iguais aos previstos nos artigos 1º e 2º deste Acordo, o patamar mínimo de remuneração atribuído a cada cargo comissionado, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados) e sua estrutura atual. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO ARTIGO 8 - LICENÇA-PRÊMIO O banco concederá a todo funcionário, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, licença-prêmio de 90 (noventa) dias, a ser utilizada em descanso ou convertida em espécie. ARTIGO 9 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio será anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício. § 1º - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez. § 2º - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no "caput" desta cláusula poderá ser feita a critério do funcionário, devendo o banco manter provisões para tal finalidade. BENEFÍCIOS - ARTIGO 10 – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS Quando da utilização integral ou do saldo de férias será devida ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada das respectivas vantagens percebidas nos 4 (quatro) meses – ou 12 (doze), se mais vantajoso – imediatamente anteriores à data do afastamento. § único – Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "caput", limitado a 4 (quatro) meses, contudo, o período de apuração da vantagem. ARTIGO 11 – ABONO DE FALTA DE GREVE O banco abonará todas as faltas decorrentes de movimentos grevistas realizados no passado. EMPREGO - ARTIGO 12 - ESTÁGIO PROFISSIONAL O banco observará os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77, para a contratação de estagiários. § 1º - Em nenhuma situação a empresa poderá contratar estagiários para substituir funcionário no desempenho de suas funções. § 2º - O banco não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do seu quadro de funcionários. § 3º - O banco reconhecerá a condição de funcionário em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados, para fins de pagamento e indenizações. § 4º - O banco concederá aos estagiários um vale-transporte, na forma da lei. § 5º - O banco se responsabilizará pela assistência médica ao estagiário enquanto este exercer suas atividades, comprometendo-se a cumprir as exigências legais relativas a licença-saúde, licença-maternidade e licença-paternidade. § 6º - O estagiário exercerá suas atividades de Segunda a Sexta-feira, durante 4 (quatro) horas diárias. § 7º - O banco deverá notificar as entidades sindicais acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. ARTIGO 13 – PROFISSIONALIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO A partir da assinatura deste acordo coletivo, o Banco do Brasil S.A. e as entidades sindicais representadas pela Comissão de Empresa dos Funcionários do Banco do Brasil criarão comissão paritária destinada a elaborar novo Plano de Cargos Comissionados (PCC), cujo objetivo primordial é a utilização do critério do maior aprimoramento profissional no preenchimento dos cargos comissionados. § 1º - Todos os cargos comissionados desse novo PCC serão definidos por suas atribuições específicas e por seus pré-requisitos. § 2º - Os cargos comissionados serão todos dispostos em grupamentos comissionados, sendo que o acesso ao nível inicial desses grupamentos dar-se-á através de concursos internos, onde o resultado em provas objetivas de conhecimento específico corresponderá a, no mínimo, 80% dos pontos para efeito de aprovação e qualificação. § 3º - Dentro dos grupamentos comissionados, a ascensão dar-se-á por prova de habilitação para as funções específicas e a investidura nos cargos por ordem de classificação, salvo o disposto no parágrafo 2º deste artigo. § 4º - Será competência da Direção Geral do Banco do Brasil a nomeação, dentre os habilitados, para os cargos de primeiros gestores de agências,

superintendências, departamentos e outras dependências da empresa, bem como para os cargos de chefia de gabinete, onde houver. § 5º - São definidos como grupamentos comissionados: a) – administrativo-gerencial; b) – assessorias técnicas (finanças, contábeis, marketing, recursos humanos, O & M); c) – processamento e informática; d) – cargos bancários não gerencias. § 6º - Os trabalhos da comissão paritária deverão iniciar em 01.12.98, sendo que o novo PCC deverá ser implantado até 30.03.99. A partir da instalação da comissão paritária, ficam suspensas as investiduras em cargos comissionados da empresa, salvo em caráter de substituição eventual e provisória. § 7º - As partes comprometem-se a estabelecer negociações visando a reestruturação da carreira técnico-científica, tão logo implantado o novo PCC. ARTIGO 14 – DOTAÇÃO E LOTAÇÃO DE PESSOAL O banco suspenderá o PAQ, readmitirá os funcionários demitidos sem processo administrativo, revogará todas as transferências compulsórias efetuadas a partir de 01.03.96 e instalará imediatamente mesa específica de negociação com as entidades sindicais, após assinatura deste acordo, sobre dotação e lotação de pessoal e serviços terceirizados. § 1º - Durante as negociações o banco dará conhecimento às entidades sindicais dos projetos de informatização e automação, em estudo e em implantação. § 2º - Enquanto não forem concluídas as negociações sobre dotação, lotação e serviços terceirizados, o banco não fará transferência de pessoal, exceto a pedido. ARTIGO 15 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o banco assegurará, nas transferências a pedido para dependências com vagas e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens e abono dos dias de trânsito, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço. § 1º - Ao funcionário transferido pelos motivos previstos no "caput" para outro município, será facultado ausentar-se dos serviços por até 7 (sete) dias corridos, durante os 6 (seis) primeiros meses a partir da efetivação da transferência, para providenciar a sua mudança, mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à administração da agência onde estiver lotado. § 2º - O banco não poderá alegar a existência de funcionários excedentes nas dependências onde houver estagiários, mesmo estando dentro dos limites do artigo ..... desta minuta. § 3º - Não será permitido o rodízio de gerentes de expediente para fora dos limites do município onde estiver lotado. § 4º - O rodízio de gerentes de expediente nos limites do município só poderá ser efetuado mediante prévia comunicação ao sindicato local e gradualmente, de forma a preservar a continuidade dos serviços e a tranquilidade da transição. § 5º - O banco garante aos funcionários de todas as suas dependências no país o mesmo direito de transferência e acesso a todas as suas dependências, sejam CESEC, agências ou órgãos da Direção Geral. § 6º - Durante a vigência deste acordo, o banco não fará transferência "ex-officio" mesmo que cumpridas as exigências contidas no artigo 469, parágrafo terceiro, da CLT. ARTIGO 16 – PROCESSO DISCIPLINAR O banco garantirá, aos funcionários envolvidos em ocorrência disciplinar, o direito de defesa e de conhecimento de todo o processo em todas as suas fases, observado o devido processo legal e o direito de ampla defesa de que trata o artigo 5 da Constituição Federal. § único – Toda e qualquer punição só será implementada após o encerramento do processo disciplinar. ARTIGO 17 – CONCURSO INTERNO O banco se compromete a realizar, anualmente, concurso interno para regularização dos funcionários que estejam dependendo de aprovação de matérias, até a conclusão desta regularização. § único – Toda e qualquer punição só será implementada após o encerramento do processo disciplinar. ARTIGO 18 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA O banco encerrará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, todos os contratos de locação de mão-de-obra existentes. ARTIGO 19 - FORMA DE ADMISSÃO O ingresso nos quadros de pessoal do banco e de suas subsidiárias dar-se-á mediante aprovação em concurso público e para o posto inicial da carreira. § único - Para cumprimento do art. 93

da Lei 8.213, o banco reservará parte de seu quadro funcional para ser preenchido por deficientes físicos. ARTIGO 20 - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS O banco não imporá restrições aos funcionários em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas. ARTIGO 21 - CARREIRA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TÉCNICO-CIENTÍFICA O banco implementará, a partir de 01.09.98, o PCS para a Carreira de Serviços Auxiliares, tomando por base o relatório do GT-Carreira de Serviços Auxiliares. Este PCS passará a integrar o contrato individual de trabalho. § 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o banco instalará GT paritário para estudar e sugerir soluções para a Carreira Técnico-Científica. § 2º - O banco garantirá, para a Carreira Técnico-Científica, a jornada de trabalho estipulada pelos órgãos regulamentadores de cada profissão, desde que mais favorável que a oferecida pela empresa. JORNADA DE TRABALHO ARTIGO 22 - JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONADOS A jornada de trabalho dos funcionários comissionados terá duração de 5 (cinco) horas, mantidos os atuais valores percebidos a título de comissão. § 1º - A jornada de trabalho dos administradores e adjuntos na Direção Geral, gerentes gerais e de atendimento nas agências, titulares e adjuntos nos órgãos regionais será de 7 (sete) horas. § 2º - O banco instalará mesa específica de negociação com as entidades sindicais, para discutir remuneração, dotação e critérios para preenchimento dos cargos comissionados, imediatamente após a assinatura deste Acordo. § 3º - O prazo para conclusão do processo negocial de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias. § 4º - Enquanto durarem as negociações, o banco não promoverá rodízios, transferências e nomeação de novos postos comissionados. ARTIGO 23 - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS O trabalho aos sábados, domingos e feriados somente será permitido nos casos excepcionais previstos em lei, observada a respectiva regulamentação, conforme portaria MT nº 3118, de 03.04.89, assegurando-se aos funcionários os seguintes direitos: I - Remuneração - pagamento do salário/dia em dobro, independentemente da carga horária exigida, limitada a 5 (cinco) horas diárias. II - Alimentação - pagamento de importância equivalente a uma ajuda-refeição integral, conforme LIC. III - Transporte - pagamento de ajuda de custo de transporte, da mesma forma de quando em serviço externo. IV - Descanso Remunerado - um dia útil, a cada dia trabalhado, a ser fixado de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com assistência da entidade sindical respectiva. § 1º - A administração da dependência organizará escala de revezamento, de comum acordo com os funcionários e com a assistência da entidade sindical respectiva. § 2º - Os descansos remunerados resultantes do trabalho aos sábados, domingos e feriados serão fixados de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com a assistência da entidade sindical respectiva. ARTIGO 24 – HABITUALIDADE O banco não imporá restrições aos funcionários integrantes do cadastro de habitualidade de horas extraordinárias, assegurando nomeação para cargos comissionados sem perda dos direitos relativos à habitualidade. ARTIGO 25 - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO O banco assegurará às funcionárias mães, inclusive adotivas, com filhos de idade inferior a 12 (doze) meses, dois descansos diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em período único de 1 (uma) hora. § 1º - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução da jornada em um único período de 1 (uma) hora. ARTIGO 26 - CARTÃO DE PONTO ELETRÔNICO O banco se compromete a implantar, em todas as suas dependências, controle eletrônico de ponto, com registro de entrada e saída do funcionário, intervalos para lanche e refeições, registrando-se fielmente a jornada e horário de trabalho efetivo. § 1º - Ao final de cada mês o funcionário receberá cópia, devidamente autenticada pela administração da dependência, do controle mensal de seu ponto. § 2º - Ficarão assegurados, às entidades sindicais signatárias deste Acordo, os meios necessários para fiscalização da jornada de trabalho. ISONOMIA DE TRATAMENTO ARTIGO 27 - ISONOMIA DE TRATAMENTO Observado o princípio da isonomia, o banco

assegurará a todos os seus funcionários, inclusive aos admitidos a partir de 01.05.98, os mesmos benefícios e vantagens regulamentares, previstos em Acordo Coletivo ou no regulamento interno de pessoal. § 1º - Amparado pelo art. 8º da CLT, o banco estende aos seus funcionários anistiados pelo art. 4º e parágrafos, da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, e/ou pelo art. 8º e parágrafos, do Ato das Disposições Transitórias, de 5 de outubro de 1988, o mesmo tratamento concedido aos funcionários anistiados pela Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, em conformidade com o relatório de 15 de outubro de 1985, da Comissão Interna de Anistia, já aprovado pela Direção do Banco, mutatis mudandis, respectivamente, da data de 28.08.79, para 27.11.85 ou para 08.10.88, conforme o caso em que se aplique. § 2º - O mesmo tratamento será estendido aos funcionários aposentados, os quais terão os mesmo benefícios e vantagens dos funcionários da ativa. SAÚDE - ARTIGO 28 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES O banco continuará a realizar o pagamento dos salários aos funcionários afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início de pagamento do auxílio-doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o salário recebido, como se em atividade estivesse, até a cessação do auxílio-doença. § 2º - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, por não Ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 3º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário. § 4º - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio alimentação, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 5º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverão ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais funcionários. § 6º - Os casos omissos ou as divergências serão encaminhadas ao CRST, de que trata o artigo 30 desta minuta específica. ARTIGO 29 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - O banco se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, o banco garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença-acidentário. § 3º - O banco obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS de 1993. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS a ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 h. § 7º - O banco se obriga a manter controle de doenças

ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos funcionários. § 8º - O funcionário terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- O banco cumprirá o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- O banco permitirá que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas para serem solucionadas. § 15º - Os bancos elaboração os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. § 16º - Os casos omissos ou as divergências serão encaminhadas ao CRST, de que trata o artigo 30 desta minuta específica. ARTIGO 30 - COMITÊ DE RELAÇÕES DE SAÚDE E TRABALHO O banco instalará, imediatamente após a assinatura deste acordo, o Comitê de Relações de Saúde e Trabalho, composto por 4 (quatro) representantes do banco e 4 (quatro) representantes das entidades sindicais signatárias deste Acordo. § 1º - O Comitê Nacional de Saúde e Trabalho reunir-se-á mensalmente. § 2º - O Comitê terá por objetivo discutir a política nacional de saúde e trabalho no banco, procurando atuar sempre em sintonia com a Cassi. ARTIGO 31 - COMISSÃO NACIONAL DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA O banco reconhecerá a Comissão Nacional de Saúde e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. § 1º - Os membros desta Comissão, eleitos em Congresso Nacional dos Funcionários, terão disponibilidade para participarem das reuniões convocadas pela Comissão de Empresa, bem como das negociações que envolvam questões de política de saúde, condições de trabalho, Cassi e Previ. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 32 - ESTABILIDADE E FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Ficam assegurados a estabilidade e a disponibilidade remunerada dos funcionários investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes – que estejam no pleno exercício de suas funções sindicais, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem.

§ 1º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento. § 2º - O banco, mediante solicitação dos sindicatos, Confederação e federações signatários deste acordo, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço, inclusive para aquisição de abono-assiduidade, nas

cessões previstas no "caput", observados os seguintes limites: I - até 1 (um) funcionário, por sindicato com mais de 300 (trezentos) e até 1.000 (mil) associados; II - até 2 (dois) funcionários, por sindicato com mais de 1.000 (mil) e até 5.000 (cinco mil) associados; III - até 3 (três) funcionários, por sindicato com mais de 5.000 (cinco mil) e até 10.0000 (dez mil) associados; IV - até 4 (quatro) funcionários, por sindicato com mais de 10.000 (dez mil) associados ou de base estadual, bem como para a CNB-CUT, Departamento Estadual dos Bancários (DEB) da Santa Catarina, FETECs Nordeste, Minas Gerais, Paraná e São Paulo e Federações do Norte/Centro-Oeste, Rio de Janeiro/Espírito Santo, São Paulo/Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Bahia/Sergipe. § 3º - A vantagem prevista no parágrafo anterior será assegurada a partir da data do deferimento, pelo banco, do pedido de cessão e até o final do mandato para o qual o funcionário foi eleito. § 4º - O banco assegurará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens de cargo comissionado acaso detidas pelos funcionários cedidos na forma do parágrafo anterior. § 5º - Aos funcionários eleitos e investidos em cargos de direção de sindicatos com 300 (trezentos) associados ou menos, serão abonadas integralmente até 5 (cinco) ausências por mês em dias úteis, acumuláveis até o máximo de 15 (quinze) dias, para fruição na vigência do mandato, mediante comprovação de efetivo desempenho das funções inerentes ao cargo, concessão que se limitará a 1 (um) funcionário para cada entidade sindical. § 7º - Em qualquer dos casos acima, fica assegurada, no retorno, a localização na dependência de origem, no posto efetivo. ARTIGO 33 – DELEGADO SINDICAL A representação sindical no Banco do Brasil será constituída por iniciativa dos funcionários, em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de 1 (um) delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores por dependência, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado por dependência. § 1º - Os delegados sindicais terão direito à liberação de seu trabalho durante 1 (um) dia a cada mês, para ser utilizado no exercício de suas atividades de representação. § 2º - Aos delegados sindicais é garantido o emprego e estabilidade, nos termos do artigo 543 da CLT. ARTIGO 34 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DE ENTIDADES DO FUNCIONALISMO O banco concederá disponibilidade, como se em efetivo exercício estivessem, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração das organizações reconhecidas como sendo do funcionalismo, conforme previsto no art. 6º, inciso I, da Convenção 151/78, da OIT. ARTIGO 35 - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS Objetivando buscar procedimentos democráticos, eficientes e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho de seu funcionalismo e a necessidade de constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pela empresa e do atendimento a seus clientes, fica mantido o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanente entre o banco e o funcionalismo, composto de 7 (sete) representantes das entidades sindicais e de 7 (sete) representantes do banco. § 1º - As reuniões contarão com a participação de um representante do Garef, cabendo ao banco notificar àquele gabinete, com a antecedência necessária, as datas de realização dos encontros. § 2º - Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata. § 3º - O Comitê se reunirá mensalmente, devendo a primeira reunião ser realizada em 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes. § 4º - Fica estabelecido que, entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões, não se incluem os de ordem econômica. § 5º - Com os mesmos objetivos previstos no "caput" e no parágrafo segundo, e com a mesma periodicidade prevista no parágrafo terceiro, ficam criados os Comitês Estaduais de Relações Trabalhistas, que serão integrados por 14 (catorze) funcionários, sendo 7 (sete) indicados pelas entidades sindicais e 7 (sete) indicados pelo

banco. ARTIGO 36 - ABONO DE FALTAS PARA NEGOCIAÇÃO O banco considerará como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais, o tempo despendido, inclusive em trânsito, pelos funcionários integrantes da Comissão de Empresa, por ocasião de suas reuniões e das rodadas de negociação com o banco, cujos nomes deverão ser fornecidos à UF-RH pela entidade sindical em cuja base estiver localizado o funcionário. § único - Fica assegurado aos membros da Comissão de Empresa estabilidade no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT. ARTIGO 37 - INFORMAÇÕES FUNCIONAIS O banco editará, nos meses de janeiro e julho de cada ano, relação contendo o nome de todos os funcionários, dividida por enquadramento na carreira administrativa e nas comissões, discriminando nome e data da posse em cada dependência, no segmento e no banco, que será encaminhada em disquete às entidades sindicais signatárias do presente acordo, mediante solicitação por escrito. ARTIGO 38 - DOAÇÃO DE SANGUE A cada 6 (seis) meses de trabalho, o empregado terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de ausência para doação voluntária de sangue, exigida a comprovação. ARTIGO 39 – VIGÊNCIA O presente Acordo coletivo de trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999. Colocada em votação, por escrutínio secreto, os instrumentos reivindicatórios acima foram aprovados, tendo sido constatado o seguinte resultado: (DOZE) votos a favor, NENHUM votos contrários e NENHUMA abstenções. Esta votação foi precedida do esclarecimento de que essas condições dizem respeito a todos os bancários do Estado. A seguir foi colocado em discussão e votação o item 2 da ordem do dia, constante do Edital: 2 - AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA DO SINDICATO PARA NEGOCIAR AS REIVINDICAÇÕES, CELEBRAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E, FRUSTRADAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÃO SOBRE PODERES DE DECISÃO PARA PROCEDIMENTOS VISANDO A DEFESA DOS INTEGANTES DA CATEGORIA, ficando aprovado por (DOZE) votos a favor e NENHUM votos contra, autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, não ajuizar, e frustradas as negociações, decidir sobre o procedimento a ser adotado, visando a defesa dos interesses da categoria. A seguir, foi colocado em discussão e votação o item 3 da ordem do dia, constante do Edital: 3- DESAUTORIZAR EXPRESSAMENTE A CONTEC A REPRESENTAR O SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS OU EVENTUAIS DISSÍDIOS COLETIVOS, ficando aprovado por (DOZE) votos a favor e NENHUM votos contra, desautorizar a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos. Passou-se a discussão e votação do item 4 da ordem do dia: 4- OUTORGA DE PROCURAÇÃO AO COLEGIADO EXECUTIVO DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL, PARA QUE PROMOVA COM QUEM DE DIREITO, PROCEDIMENTOS NEGOCIAIS, VISANDO ALCANÇAR OS OBJETIVOS DO PONTO ANTERIOR, ficando aprovado por (DOZE) votos a favor e NENHUM votos contra, autorizar o Colegiado Executivo da Federação dos Bacários do Rio Grande do Sul para que promova com quem de direito procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior. A seguir passou-se a discussão e aprovação do item 5 da ordem do dia: 5- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO (OU NÃO) DE CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL, A SER DESCONTADO DO SALÁRIO DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA. EM CASO AFIRMATIVO DEFINIR O PERCENTUAL, ficando aprovado por (DOZE) votos a favor e NENHUM votos contra, o desconto de CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL, em percentual de (UM) por cento do salário dos empregados em bancos da base territorial desse Sindicato. Sobre as seguintes verbas: Ordenado, Comissões, e Anuênio. O percentual da Contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. Na hipótese da não concordância da contribuição, os bancários deverão apresentar pessoalmente, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização desta assembléia, a sua contrariedade. Nada mais havendo

a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem de direito.

Vilmar José Castagna
Presidente

Pedro Justino Incerti
Secretário

Arquimedes de Rocco
Escrutinador

Ademar Henrique Bellini
Escrutinador

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Cartório Balen — Caxias do Sul

Reconheço semelhante as firmas de:
Vilmar José Castagna, Pedro Justino Incerti, Arquimedes de Rocco, Ademar Henrique Bellini

Dou Fé.

Caxias do Sul, 05 de 10 de 1998

Em testemunho, da verdade

Tabelião

JUSSARA LUZ BALEN
ABELIÁ
2º OFÍCIO
CAXIAS DO SUL

Luiza Nair Conesr Rosset
Escrevente Autorizada

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1998, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Aos doze dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Caxias do Sul(RS) , na rua Borges de Medeiros, 574, reuniram-se extraordinariamente os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às dezenove horas, em segunda e última, convocação, para o fim especial de deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado no jornal Correio do Povo, edição de sete de novembro corrente. Verificada a existência de número estatutário de integrantes da categoria para deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Realizada a votação, ficou a mesma constituida pelo(a) associado(a) Vilmar José Castagna para Coordenar os trabalhos e o(a) associado(a) Pedro Justino Incerti para secretariá-los. A seguir o(a) secretário(a) dos trabalhos leu o Edital de Convocação, que está assim redigido: *EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE GREVE - OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, 2º andar na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE CAMAQUÃ, com sede a Rua Bento Gonçalves,1207, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE ERECHIM, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 190, 1º andar, na cidade de Erechim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 570, salas 13, 14 e 15, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORÉ, com sede na Rua João Manoel Pereira, 665, na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Sete de Setembro,345, Salas 26 e 28, na cidade de Ijuí; DE NOVO HAMBURGO, com sede a Av. João Antonio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE ROSÁRIO DO SUL, Rua Barão do Rio Branco, 2205, na cidade de Rosário do Sul, DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Hamnschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozzano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; DE SANTO ÂNGELO, com*

sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 01, na cidade de Santo Ângelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua General Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SOLEDADE, com sede na Av. Julio de Castilho, 794, conjunto 03, na cidade de Soledade, DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 273, 2º andar, sala 13, na cidade de Vacaria; DO VALE DO CAÍ, com sede na Rua João Pessoa, 1260-Loja 9, na cidade de Montenegro; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Arnaldo Costa Bard, 2940, sala 206, na cidade de Taquara, por seus representantes legais e estatutários, CONVOCAM, todos os integrantes da categoria profissional para a realização de Assembléias Gerais Extraordinárias, a realizarem-se no dia 12 (doze) de novembro de 1998, nas respectivas sedes de cada sindicato convocante, com primeira convocação às 18:00 (dezoito) horas e segunda e última convocação às 19:00 (dezenove) horas do mesmo dia, para o fim especial de deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Avaliação e deliberação de possível proposta da Fenaban às reivindicações da categoria; 2- Deliberação sobre decretação de greve geral da categoria, a partir da 0 (zero) hora do dia 18 de novembro de 1998; 3- Encaminhamentos gerais sobre a campanha salarial. AVISO DE GREVE - As entidades sindicais acima nominadas, para cumprimento das exigências da Lei nº 7.783/89, avisam a todos os bancos, usuários de seus serviços e à população em geral, que os empregados dos estabelecimentos bancários da base das entidades acima mencionadas, paralisarão suas atividades, por tempo indeterminado, a partir da 0 (zero) hora do dia 18 de novembro de 1998. A decisão sobre a referida paralisação, está condicionada à decisão da assembléia aqui convocada, entretanto os bancos, usuários e população em geral, ficam desde já comunicadas. Porto Alegre, 06 de novembro de 1998 - ARI ALORALDO DO NASCIMENTOS Diretor de Assuntos Jurídicos - JORGE VIEIRA DA COSTA Diretor de Organização Pelos Sindicatos Convocantes e Comunicantes - Federação dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. De imediato passou-se a discussão e votação do item um da ordem do dia: *1- Avaliação e deliberação de possível proposta da Fenaban às reivindicações da categoria;* Como não havia nova proposta apresentada pela Fenaban, foi reiterada a rejeição da primeira e única proposta por unanimidade dos votos dos presentes. Passou-se a discussão e votação do item dois da ordem do dia: *2- Deliberação sobre decretação de greve geral da categoria, a partir da 0 (zero) hora do dia 18 de novembro de 1998;* Após discussão foi aprovado por unanimidade, que a categoria entrará em greve a partir da zero hora do dia 18 de novembro de 1998. *3- Encaminhamentos gerais sobre a campanha salarial* . O Presidente colocou em discussão a proposta de suspender os trabalhos até o dia 17 de novembro próximo, às 19 horas, quando poderiam os mesmos ser reabertos, da mesma forma que a qualquer momento, caso haja proposta de acordo apresentada pela Fenaban, nesta hipótese, desde que convocada a categoria através dos informativos internos do sindicato. A

proposta foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes, estando todos convocados para reunirem-se no dia 17 de novembro de 1998, às 19 horas no mesmo local. NESTE MOMENTO A ASSEMBLÉIA FOI SUSPENSA... Dia dezessete de novembro de 1998 às 19 horas na sede social do Sindicato, foram reabertos os trabalhos da assembléia suspensa no dia 12 de novembro passado. Verificada a presença dos componentes da mesa, e de 22 (vinte e dois) bancários e bancárias conforme lista de presença, parte integrante desta ata, o presidente dos trabalhos informou aos presentes que a Fenaban apresentou à Executiva Nacional dos Bancários no dia 16 de novembro de 1998, uma proposta para Convenção Coletiva. Diante disso a mesa propoz a seguinte pauta para discussão na Assembléia: 1 – Discussão e deliberação sobre aprovação da proposta de Convenção Coletiva de Trabalho para o período 01 de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999, inclusive as Condições Específicas do Estado do Rio Grande do Sul; - 2 – Discussão e deliberação sobre a aprovação da proposta de participação nos lucros e resultados para o período 98/99. Aproposta de pauta foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes. De imediatto a mesa diretora dos trabalhos apresentou a seguinte proposta da Fenaban **1- Reajuste** de 1,2% a partir de 01/09/98, incidente sobre os salários e verbas de natureza salarial praticados em 01/09/97. As diferenças salariais e de outras verbas referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 1998, decorrentes desta proposta, serão pagas na folha de pagamento de dezembro de 1998. As diferenças de Auxílio Cesta Alimentação serão satisfeitas até o último dia do mês de dezembro de 1998. **2- Abono Único** de R$ 700,00, a ser pago a todos os empregados ativos ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade em 31/08/98. O pagamento será efetuado até dez (10) dias úteis após a assinatura do Protocolo Prévio. **3- Pisos e Verbas** (em reais correntes) Em 01/09/98 (proposta Fenaban 16/11) - Portaria menos de 90 dias R$ 303,90; Escriturário menos de 90 dias 444,17; Caixa menos de 90 dias 444,17; Portária mais de 90 dias 334,72; Escriturário mais de 90 dias 488,80; Caixa mais de 90 dias 488,80; Gratificação de Caixa 137,08; Outras verbas caixa (mais de 90dias) 64,82; Caixa total - menos de 90 dias 581,25; Caixa total - mais de 90 dias 690,70; Gratificação de Compensador 45,43; Anuênio 7,97; Gratif. De Função 55% das verbas salariais; Gratificação de Informante (MG/GO/TO) 45,43; Gratificação de Informante (PE) 24,52; Auxílio Refeição 8,11; Auxílio Cesta Alimentação 120,00; Auxílio Creche/Babá 100,00; Ajuda para Desl. Noturno 28,00; Auxílio Funeral 268,00; Indenização por Assalto 40.000,00. **4- PLR**: as mesmas condições estabelecidas na CCT 97/98 - Quem Paga? - todos os bancos que apresentarem lucro líquido ao final do exercício de 1998; - os bancos que têm programas próprios de PLR poderiam compensar os valores pagos em decorrência desta CCT, com os valores que fossem apurados nos seus programas internos referentes ao exercício de 1998; Quem recebe? - bancários admitidos até 31/12/97 em efetivo exercício em 31/12/98 ou afastados a partir de 01/01/98 por motivo de doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, faziam jus ao pagamento integral da PLR; - bancários admitidos a partir de 01/01/98, em efetivo exercício em 31/12/98, ou afastados por doença, acidente de

trabalho ou licença maternidade, receberiam 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias; - bancários demitidos sem justa causa, entre 02/08/98 e 31/12/98, receberiam 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias; Data de Pagamento - Até 01/03/99, com pagamento da antecipação até 18/12/98. Valor recebido por bancário 80% do salário-base mais verbas fixas de natureza salarial já reajustados, mais R$ 300,00, limitado a R$ 3.000,00 por bancário, consideradas as diversas situações acima expostas e os limites por banco. Deste montante, fica previsto o pagamento de uma parcela antecipada, nos bancos que apresentarem lucro no 1º semestre de 1998, nas seguintes condições: 40% do salário-base mais verbas fixas de natureza salarial já reajustados, mais R$ 100,00, limitado a R$ 1.450,00 por bancário e a 15% do lucro líquido semestral, podendo ser compensados os valores já pagos a este título nos bancos que possuem programas próprios de PLR; Limite Máximo por banco 15% do Lucro Líquido; Limite Mínimo por banco 5% do Lucro Líquido, desde que não exceda dois salários ou R$ 6.000,00 por bancário; **5- Indenização Adicional:** O empregado dispensado sem justa causa, com dada de comunicação da dispensa entre o dia da assinatura do protocolo prévio e o dia 30 de abril de 1999, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados. Até 5 (cinco) anos: 1 (um) valor do aviso prévio; Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos: 1,5 valor do aviso prévio; Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos: 2 (dois) valores do aviso prévio; Mais de 20 (vinte): 3 (três) valores do aviso prévio. **6- Demais Cláusulas:** Mantidas as demais condições da Convenção Coletiva de Trabalho 97/98. Destaque-se, por exemplo: Comissões Paritárias, Comissões Temáticas, Requalificação Profissional etc. Feita a apresentação da proposta da Fenaban o/a secretária/o dos trabalhos fez a leitura do documento elaborada pela Executiva Nacional dos Bancários avaliando a proposta e orientando a discussão nas assembléias, estando assim redigida: *"Após a apresentação da nova proposta da Fenaban, no dia 16/11, a Executiva Nacional procurou ouvir a opinião da maioria dos Sindicatos filiados. Com base nesta consulta, chegamos à seguinte avaliação: Desde que a Fenaban apresentou a sua primeira proposta, em 29/09, a Executiva Nacional decidiu que a principal discussão a ser feita com os bancários, seria a seguinte: não poderíamos aceitar o reajuste zero, que implicava o congelamento dos salários; não poderíamos aceitar a retirada de direitos (anuênio e jornada de seis horas); e continuaríamos a insistir nas principais bandeiras da campanha, materializadas na bandeira do emprego, do auxílio educacional e do reajuste. Com esta determinação, passamos a empreender uma série de manifestações e paralisações em todo o país, que tinham por objetivo mobilizar os bancários, levando até eles esta discussão sobre a campanha, ao mesmo tempo que procurávamos pressionar os bancos. A mobilização, é necessário que se diga, foi diferenciada em todo o país, com alguns sindicatos encaminhando o conjunto das deliberações da Executiva, e outros com participação mais parcial. Após a realização do Encontro Nacional, com a paralisação do Centro financeiro de SP, e a manutenção do silêncio da Fenaban, a Executiva avaliou que apenas a*

deflagração da greve poderia impor uma mudança da proposta. A perspectiva da greve não era de uma paralisação total da categoria, mas estava baseada na disposição dos sindicatos de intensificar o processo de paralisações, chamando a categoria para participar de forma mais ativa neste movimento. A marcação da greve e a iminência de sua deflagração provocaram a Fenaban no sentido de modificar a sua proposta original. A nova proposta atende dois requisitos básicos, que é a apresentação de índice de reajuste e o recuo em relação à retirada de direitos da categoria. O índice de reajuste é pequeno, e isto tem a ver com os baixos índices de inflação no período e também com a decisão da Fenaban de tentar solucionar o acordo com o abono. Se a margem de negociação do reajuste já seria pequena em condições normais, com a introdução do abono de R$ 700,00 esta margem ficou menor ainda. O índice, no entanto, não pode ser considerado irrisório. Devemos levar em conta que o ICV do Dieese no período foi de 1,14%, e que muitos acordos estão sendo fechados na base de 2% de reajuste, sem abono, e com retirada de direitos. Uma questão fundamental para os bancários ficou mais uma vez sem solução. É a questão da garantia de emprego. Nossas forças não permitiram avançar e impor esta discussão aos bancos. Novas conquistas também ficaram de fora do acordo, como a questão do auxílio educacional. Considerando todas estas questões, as características da greve que poderíamos deflagrar e as perspectivas de alteração da proposta, ***é que a Executiva Nacional chegou à conclusão de que a melhor orientação para a categoria é a suspensão da deflagração da greve e a aceitação da proposta para fechamento de acordo. As reivindicações não atendidas passam a ser objeto imediato de um novo processo de enfrentamento com os bancos, particularmente a luta contra as demissões****. A aprovação do acordo nas assembléia de hoje (sem protelar esta decisão por mais tempo) tem o objetivo de viabilizar o pagamento do abono no prazo mais curto de tempo (se pudermos assinar o protocolo com a Fenaban amanhã, o pagamento deverá ser efetuado em até 10 dias úteis). No dia 24/11 haverá reunião da Executiva Nacional, em conjunto com Comissões de Empresa, que serão convidadas para discutir a continuidade da campanha em bancos que não fecharam acordo (federais) e a campanha contra as demissões em bancos específicos. Os sindicatos devem informar o resultado das assembléias, se possível ainda hoje após o final da mesma, ou logo na primeira hora de amanhã (dia 18), por meio do fax ou e.mail (cnbcut@cnbcut.com.br) da CNB."* O presidente dos trabalhos informou que a Diretoria da Federação dos Bancários, reunida hoje, também orientou pela aceitação da proposta. Após discussões o Coordenador dos trabalhos submeteu a votação o item 1 da Ordem do Dia: **Discussão e deliberação sobre aprovação da proposta de Convenção Coletiva de Trabalho para o período 01 de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999, inclusive as Condições Específicas do Estado do Rio Grande do Sul;** a proposta foi aceita por unanimidade. De imediato submeteu a votação o item 2 da ordem do dia: **Discussão e deliberação sobre a aprovação da proposta de participação nos lucros e resultados para o período 98/99**; a proposta foi aceita por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a assembléia da qual

lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos.

Vilmar José Castagna
Presidente

Pedro Justino Incerti
Secretário

Arquimedes V. de Rocco
Escrutinador

Ariovaldo Filippi
Escrutinador

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO
Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727
JUSSARA LUIZ BALEN
Tabeliã
AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Cartório Balen — Caxias do Sul
Reconheço semelhantes as firmas de:
Vilmar José Castagna, Pedro Justino Incerti, Arquimedes Ventura do Rocco e Ariovaldo Filippi.
Dou Fé.
Caxias do Sul, 16 de fevereiro de 199 8
Em testemunho da verdade
Tabeliã
Rs 4,80

(4)

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1998, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL RS E REGIÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, número 574, reuniram-se extraordinariamente os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às dezenove horas, em segunda e última, convocação, para o fim especial de deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado no jornal Correio do Povo, edição de oito de agosto corrente. Verificada a existência de número estatulário de integrantes da categoria para deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Realizada a votação, ficou a mesma constituída pelo(a) associado(a) Ariovaldo Filippi para presidir os trabalhos e o(a) associado(a) Arquimedes Ventura de Rocco para secretariá-los. A seguir o(a) secretário(a) dos trabalhos leu o Edital de Convocação, que está assim redigido: EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, 2º andar na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE CAMAQUÃ, com sede a Rua Bento Gonçalves,1207, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Videl, 175, na cidade de Cruz Alta; DE ERECHIM, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 190, 1º andar, na cidade de Erechim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 570, salas 13, 14 e 15, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORÉ, com sede na Rua João Manoel Pereira, 665, na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Sete de Setembro,345, Salas 26 e 28, na cidade de Ijuí; DE NOVO HAMBURGO, com sede a Av. João Antonio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE ROSÁRIO DO SUL, Rua Barão do Rio Branco, 2205, na cidade de Rosário do Sul, DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emílio Hamnschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozzano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 01, na cidade de Santo Ângelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua General Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 273, 2º andar, sala 13, na cidade de Vacaria; DO VALE DO CAÍ, com sede na Rua João Pessoa, 1260-Loja 9, na cidade de Montenegro; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Arnaldo Costa Bard, 2940, sala 206, na cidade de Taquara, por seus representantes legais e estatulários, CONVOCAM, todos os empregados em Estabelecimentos Bancários das cidades que integram as respectivas bases territoriais

dos Sindicatos, para reunirem-se extraordinariamente nos respectivos endereços supra mencionados, no dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 1998, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, em primeira convocação, ou às 18:30 (dezoito e trinta) horas no mesmo dia, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: Deliberação sobre as Reivindicações dos Bancários para renovação das Convenções Coletivas de Trabalho 98/99. 1- Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria, inclusive em demandas judiciais. 2- Desautorizar expressamente a CONTEC a representar os Sindicatos nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos. 3- Outorga de Procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova com quem de direito, procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior; 4- Discussão e votação de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual; COMUNICAÇÃO: As representações legais de todas as entidades sindicais que integram o presente edital, comunicam aos bancários representados, que não concordarem com o desconto da Contribuição ao Sistema Sindical (prevista no item 5 da Convocação) a seus salários, poderão expressar esta contrariedade até o dia 28 de agosto do corrente, na sede do seu sindicato. Porto Alegre, 07 de agosto de 1998- Pelos Sindicatos Convocantes e Comunicantes- Federação dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários- do Estado do Rio Grande do Sul - ARI ALORALDO DO NASCIMENTOS, Diretor de Assuntos Jurídicos- JORGE VIEIRA DA COSTA, Diretor de Organização. De imediato passou-se a discussão e votação do item um da ordem do dia, que tinha como conteúdo deliberar sobre as reivindicações dos bancários compostas pelas minutas de Pré-Acordo, da Categoria Bancária, das Condições Específicas do Rio Grande do Sul e específicas dos empregados do seguintes bancos: Banrisul, Banespa, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. MINUTA DE PRÉ-ACORDO: PRÉ-ACORDO DE NEGOCIAÇÃO (Minuta) 98 - Pelo presente instrumento, de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS e todas as entidades sindicais da categoria econômica que assinam a presente, arroladas ao final, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo seu advogado; e, de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, Federações e todas as entidades sindicais profissionais que assinam a presente, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo advogado, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de âmbito nacional, com o objetivo de regulamentar e suster a negociação coletiva de trabalho entre as categorias aqui representadas, e o fazem nos termos que se seguem. As entidades sindicais representativas das categorias econômica e profissional, nos seus diversos níveis, tendo em vista a vontade recíproca de reformularem os padrões sobre os quais se assentam as suas relações coletivas, afastando destas a interferência compulsória do Estado, e estabelecer a negociação plenamente direta e autônoma, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho Nacional: Art. 01 - As partes comprometem-se a esgotar o mecanismo de negociação, transacionando expressamente o direito de ajuizamento de Dissídio Coletivo, visando o afastamento do poder normativo da Justiça do Trabalho, e, ainda, observar e respeitar os princípios e garantias ao processo negocial nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho. Art. 02 - Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 01 de setembro para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva que se iniciará com a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Único - A retroação das normas e condições que vierem a ser celebradas fica pré-convencionada entre as partes

celebrantes para efeito do disposto no inciso II do artigo 613 da CLT. Art. 03 - Fica convencionado entre as partes que as normas coletivas de trabalho constantes dos instrumentos normativos em vigor, manterão esta vigência até a assinatura do novo instrumento. Art. 04 - As partes, na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo aos seguintes princípios: I - Boa fé; II - Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho e novas tecnologias; III - Princípio da negociação permanente; IV - Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formalização do resultante do processo negocial; V - Direito de reunião, nos termos do artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal; VI - Direito à representação, nos termos do art. 5º, inciso XVII, art. 8º, caput, e art. 11, todos da Constituição Federal. Art. 05 - O processo de negociação coletiva poderá desenvolver-se nos níveis centralizado, setorial e descentralizado: I - Através de mesa única para discussão e formalização de Convenção Coletiva de Trabalho Nacional que abrangerá todos os integrantes das categorias econômica e profissional; II - Através de mesa de negociação com representantes de empresas do setor, para a discussão e formalização de Acordos Coletivos, que complementarão e ampliarão as normas e condições estabelecidas em instrumento coletivo de trabalho previsto no inciso anterior; III - Através de mesas complementares e específicas de cada banco, para discussão e formalização de Acordos Coletivos de Trabalho que complementarão e ampliarão as normas e condições mínimas previstas nos instrumentos normativos referidos nos incisos anteriores, podendo dispor, quando necessário, de mecanismo de aplicação das normas previstas nos incisos anteriores de acordo com as condições específicas da empresa, vedada a estipulação "in pejus". Art. 06 - As mesas de negociações que se constituírem, nos diversos níveis a que se referem os incisos do artigo anterior, deverão subdividirem-se em mesas temáticas, quantas considerarem-se necessárias. Art. 07 - Todas as matérias acordadas nas comissões temáticas serão formalizadas e remetidas à redação do instrumento coletivo de trabalho, não cabendo sua rediscussão na mesa única de negociação. Art. 08 - À mesa de negociação, por seus diversos níveis, caberá apreciar e discutir as reivindicações que remanescerem conflitantes entre as partes nas comissões temáticas. Art. 09 - Todas as reuniões das comissões temáticas e da mesa de negociação serão transcritas em ata e firmadas pelas partes, cabendo a coordenação alternadamente às partes, podendo as mesmas se fazerem acompanhar de assessores técnicos. Art. 10 - No ato da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação e das respectivas comissões temáticas, do nível imediatamente subseqüente. Art. 11 - Cada parte compromete-se a providenciar a subscrição das convenções coletivas por parte das entidades da respectiva categoria em um prazo máximo de 15 dias. Art. 12 - Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação. MINUTA DA CATEGORIA BANCÁRIA 98/99 – SALÁRIOS - ARTIGO 1 - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.98, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.94 a 31.08.98, sobre os salários de 01.09.97, compensando-se os reajustes salariais de 30%, em 01.09.95, de 10,8%, em 01.09.96, e, de 5%, em 01.09.97. § ÚNICO - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 2 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já reajustados na forma estipulada no artigo 1º, serão aumentados em 14,80%(quatorze vírgula oitenta por cento) a partir de 01.09.98. ARTIGO

3 - PROTEÇÃO SALARIAL A partir de 01.09.98 as empresas protegerão os salários, gratificações, auxílios, adicionais, e vantagens dos integrantes da categoria profissional, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.98, sempre que o mesmo for reduzido em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 4 - SALÁRIO DE INGRESSO Durante a vigência desta Convenção, nenhum bancário ou bancária contratado(a) anteriormente à vigência deste instrumento ou que vier a ser admitido, poderá receber, mensalmente, salário (salário + gratificação) inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R$689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais); b) Pessoal de Escritório: R$918,67 (novecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos); c) Caixas, operadores de telemarketing, empregados de tesouraria e os que efetuam pagamentos e recebimentos: R$1.378,01 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e um centavo); d) 1º Comissionado R$2.449,78 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos); e) 1º Gerente R$ 3.827,78(três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos); § ÚNICO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. ARTIGO 5 - REGULAMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL Com o intuito de estabelecer discussões para avaliar as formas existentes de remuneração variável, bem como estudar a possibilidade de elaborar propostas adequadas de remuneração das atividades desenvolvidas pelos bancários e bancárias, cada banco possibilitará o acesso das entidades sindicais às informações respectivas, por meio de comissão pelas mesmas constituída, bem como negociará com as entidades sempre que for solicitado. § ÚNICO - Sempre que solicitado por pelo menos uma das representações das categorias, as empresas sujeitas à aplicação dos termos do que vier a ser convencionado deverão fornecer todas as informações solicitadas atinentes à matéria remuneração variável, no prazo máximo de 20 dias. ARTIGO 6 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro de 1998, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 1999, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 1999, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias. § ÚNICO - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1999. ARTIGO 7 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído. § ÚNICO - Ao empregado admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do empregado de menor salário na função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - ARTIGO 8 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 1998, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da instituição, conforme apurado nos Demonstrativos Contábeis do banco comercial ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. Em qualquer situação será garantido o pagamento mínimo, semestral, de 1 (um) salário mínimo necessário do DIEESE do mês da divulgação do balanço. § 1º - Aos empregados que tiverem sido admitidos aos serviços da empresa ou grupo econômico, no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º - As informações e documentos necessários para a

constatação dos lucros no exercício serão apresentados à comissão eleita pelos trabalhadores, que contará com a participação de representantes sindicais bem como de assessoria que se fizer necessária. § 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 1998, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 1998 será pago em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 1998. § 4º - Os bancos que não tiverem balanço publicado ou que não apresentarem lucro, negociarão com as entidades sindicais o pagamento de abono não compensável, que deverá considerar os resultados apresentados no período e será pago, quanto ao primeiro semestre de 1998, até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho, e, quanto ao segundo semestre de 1998, até o último dia útil do mês de fevereiro de 1999, correspondendo cada parcela, no mínimo, a 80% do salário mínimo necessário do DIEESE do mês de pagamento. ADICIONAIS SALARIAIS - ARTIGO 9 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor mensal corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento), por ano de serviço, cumulativamente, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos. Parágrafo Único - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço, considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas ou licenças remuneradas. ARTIGO 10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) § 1º - Quando prestadas durante a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador, comissões. ARTIGO 11 - ADICIONAL NOTURNO A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as dezenove horas e sete horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. GRATIFICAÇÕES - ARTIGO 12 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos do artigo 1º e 2º desta minuta, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 13 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e empregados de tesouraria o direito à percepção de 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração mensal, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - A gratificação prevista nesta Cláusula é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula "Gratificação de Função", quando o comissionado desenvolver a função de caixa. § 2º - A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio. ARTIGO 14 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, bem como os empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, os bancos pagarão a importância mensal de R$ 76,32 (setenta e seis reais e trinta e dois centavos), a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 15 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL As empresas integrantes da categoria

econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente de função e tempo de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1,5 (uma virgula cinco) vezes a somatória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de janeiro e julho, ressalvando-se condições mais benéficas praticadas pelos bancos. AUXÍLIOS - ARTIGO 16 - AUXÍLIO REFEIÇÃO Os bancos concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, auxílio refeição no valor de R$ 13,84 (treze reais e oitenta e quatro centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tiquetes refeição ou tiquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1º - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tiquetes já recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias. ARTIGO 17 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO Os bancos concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$201,84 (duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R$50,46(cinqüenta reais e quarenta e seis centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. Parágrafo Único - Os bancos concederão a seus empregados, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput. ARTIGO 18 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ Os bancos reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R$160,00 (cento e oitenta reais), para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. § 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício. § 2º - O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. § 3º - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurença e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). ARTIGO 19 - AUXÍLIO - FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E EXCEPCIONAIS Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja

comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco. ARTIGO 20 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO Os bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82, com a redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 07.06.83, e, ainda, nos termos da Medida Provisória 1.518-1 de 17.10.96 e alterações posteriores, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. § 1º - A partir do dia 19 de setembro de 1996, data da edição da Medida Provisória nº 1518-1 (D.O.U., de 18.10.96, seção 1, pág. 21260/61), e reedições posteriores, que altera a legislação que rege o Salário-Educação, os alunos regularmente atendidos, como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 1º de janeiro de 1997, o benefício assegurado, vedados novos ingressos, conforme vier a ser estabelecido pelo Poder Executivo. § 2º - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). § 3º - O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, ficará desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 21 - AUXÍLIO EDUCACIONAL Os Bancos, Financeiras, Empresas prestadoras de serviços no Sistema Financeiro ficam obrigados a pagar Auxilio Educacional a todos os seus funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, na seguinte proporção: a)Cursos afins ao sistema financeiro: Administração, Contabeis, Economia, Direito, Matematica, Informatica, etc. 1º ANO - 50 % do valor da Mensalidade 2º ANO - 60 % do valor da Mensalidade 3º ANO - 70 % do valor da mensalidade 4º ANO - 80 % do valor da mensalidade 5º ANO - 90 % do valor da Mensalidade; b) Demais cursos que não estejam relacionados nos cursos afins 1º ANO - 40 % do valor da mensalidade 2º ANO - 50 % do valor da mensalidade 3º ANO - 60 % do valor da mensalidade 4º ANO - 70 % do valor da mensalidade 5º ANO - 80 % do valor da mensalidade § 1º - Nos cursos com quatro anos de duração, o percentual de auxílio iniciar-se-á no previsto para o segundo ano. § 2º - Os Bancos que já aplicam Programas Internos devem garantir aos funcionários os critérios que sejam mais vantajosos, da mesma forma que podem optar por aplicar e estabelecer percentuais superiores aos apresentados acima, visando desenvolver sua Política Interna de Pessoal. § 3º - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no máximo em cinco dias a partir da apresentação do recibo pago, ao departamento competente. § 4º - A suspensão da bolsa de estudo se dará apenas em caso de demissão por justa causa ou abandono da faculdade. § 5º - A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o bancário voltará a receber a bolsa na mesma proporção apresentada para os anos seguintes. § 6º - Em caso de "dependência", o aluno não perderá o direito ao benefício, mas arcará com o valor da mesma. § 7º - Os Bancos ressarcirão integralmente e nas mesmas condições estipuladas no parágrafo 4º, as despesas com inscrições para os Vestibulares, limitadas a 2 (duas) inscrições por ano. ARTIGO 22 - AUXÍLIO FUNERAL Os bancos pagarão, aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R$456,73 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e três centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. § ÚNICO - O banco que já conceda o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua

concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 23 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados, que encerram suas atividades em período por esta convenção considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$153,92 (cento e cinqüenta e três reais e noventa e dois centavos), respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. § 2º - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 3º – O banco que já fornece condução ficará isento do pagamento desta verba. § 4º - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. § 5º - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 24 - VALE-TRANSPORTE Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações das condições declaradas inicialmente. § 1º - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. § 2º - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO - ARTIGO 25 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória e nos dias de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. § ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. ARTIGO 26 - AUSÊNCIAS LEGAIS Ficam garantidas ausências remuneradas, respeitados critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 120 (cinco) dias consecutivos, ao pai, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; VI - 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após. § 1º - O sábado não será considerado dia útil. § 2º - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. ARTIGO 27 - LICENÇA ADOÇÃO Os bancos concederão licença aos empregados em razão de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. BENEFÍCIOS - ARTIGO 28 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de

cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados. ARTIGO 29 – UNIFORME Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. ARTIGO 30 - ABONO DE FÉRIAS O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo menos, mais um salário da época da concessão das férias. ARTIGO 31 - ISENÇÃO DE TARIFAS Os bancos isentarão os empregados do pagamento de quaisquer tarifas bancárias. ARTIGO 32 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Será instituído, no prazo de 180 dias, o Fundo de Previdência Complementar dos Bancários, com o objetivo de garantir complementação da aposentadoria e pensão aos empregados de bancos. § 1 - O plano será financiado por empregados e empregadores. § 2 - Durante o período de 180 dias supra-referido serão elaborados os estatutos do Fundo, observados os critérios de gestão conjunta, assegurando-se aos beneficiários a maioria volante na Diretoria e no Conselho. § 3 - A aprovação do estatuto do plano de benefícios será submetido à apreciação de todos os trabalhadores abrangidos, através de consulta direta, fiscalizada pelas entidades sindicais signatárias. § 4º- Os bancos que mantenham algum tipo de plano de previdência complementar garantirão a participação dos trabalhadores na gestão do mesmo, na forma do que vier a ser estabelecido em negociação específica. EMPREGO - ARTIGO 33 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 1 (um) ano após o nascimento do filho; b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e ocupacional, manutenção do contrato de trabalho com a empresa a contar do diagnóstico até, no mínimo, 24 meses após a cessação do tratamento médico. d.1 - Se do infortúnio laboral resultar seqüela que implique em redução da capacidade funcional, o trabalhador gozará de estabilidade no emprego até que adquira o tempo necessário à aposentadoria. d.2 - Constatado, após a dispensa, que o empregado é portador de moléstia ocupacional ou do trabalho, o banco fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. e) pré-aposentadoria: A partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria proporcional pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco; f) pré-aposentadoria: A partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional pela Previdência Social, os homens que tiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Para a mulher, em virtude do artigo 52 da Lei nº 8213, de 24.07.1991 (DOU 25.07.91), que assegura aposentadoria proporcional aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses anteriores, desde que tenha 20 (vinte) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; g) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento; h) gestante/aborto: A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. i) adotante: até 1 (um) ano após a adoção; § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não compreende os casos de demissão por força maior; § 2º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado de gravidez,

terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. ARTIGO 34 - ESTÁGIO PROFISSIONAL Os bancos observarão os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77 para a contratação de estagiários. § 1 - Em nenhuma situação poderá a instituição financeira contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função. § 2 - As instituições financeiras não poderão contratar como estagiários número maior do que 0,5%(meio por cento) do quadro de empregados. § 3 - Os bancos reconhecerão a condição de empregado em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados. § 4º - Os bancos deverão notificar as entidades sindicais acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. ARTIGO 35 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite sobre mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional dos bancos, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 1 - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. § 2 - Os bancos informarão previamente, com antecedência de pelo menos 1 (um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 3 - Após prestar as informações acima, os bancos deverão possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psíquica dos empregados e dos consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre bancos, bancários e bancárias, clientes e usuários. ARTIGO 36 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco. ARTIGO 37 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho, para todos os bancários e bancárias, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para refeição ou descanso, incluído na jornada. § 1º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 2º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. § 3º - Os sindicatos poderão fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho nos locais de trabalho, independentemente de pré-aviso, por meio de dirigentes ou assessores investidos de poderes para essa função, que poderão requisitar cópias de documentos e lavrar termo de autuação diante de eventuais irregularidades, sendo que estas deverão ser objeto de tratativa com o respectivo banco.

§ 4º - Os bancos arcarão com multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso de escriturário, por empregado e por irregularidade constatada na forma do parágrafo 3º deste artigo, devendo a mesma ser revertida a um fundo a ser organizado pela entidade sindical respectiva. ARTIGO 38 - GARANTIA NO EMPREGO Os bancos garantirão o emprego dos bancários durante a vigência desta convenção. ARTIGO 39 - GARANTIAS CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA Os bancos reconhecem os termos da Convenção nº 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto neste artigo. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § 1º - Afora os motivos mencionados no inciso I desta cláusula, sempre que estiverem sendo programadas dispensas de 2 ou mais empregados por local de trabalho até 25 empregados, de dispensas de 5 ou mais empregados por local de trabalho com até 50 empregados, de dispensas de 10 ou mais empregados por local de trabalho de 51 até 99 empregados e, de dispensas de 15 ou mais empregados para os locais de trabalho com mais de 100 empregados, no período de um mês, assim considerado, do dia primeiro até o final do respectivo mês, deverá ser observado o procedimento estabelecido no inciso I desta cláusula. § 2º - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da empresa e, após, à comissão paritária nacional formada pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões a nível administrativo. e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo. g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades. h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50

empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 40 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Os bancos garantirão permanente reciclagem profissional, para que o trabalhador possa acompanhar as mudanças do setor, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1º - Os Bancos e Empresas Prestadoras de serviços ficam obrigados a qualificar e requalificar permanentemente todos os seus funcionários nos seguintes casos: a) Por motivos de introdução de novas tecnologias; b)Por motivos de Realocação Interna, Mudança de setor por Promoções, Concurso Interno, Transferência; Por motivos de Fusão e Incorporação. § 2º – Anualmente, os Bancos ministrarão cursos básicos (treinamento) aos seus funcionários, por um período mínimo de 96 horas. § 3º – As Empresas obrigam-se a ressarcir despesas com cursos profissionalizantes comprovadamente feitos pelos bancários até o valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) durante o ano, sendo que os valores não serão cumulativos. § 4º – Os cursos solicitados pela própria Empresa deverão ser ressarcidos independente do valor do curso e do benefício estipulado no parágrafo 3º. § 5º - Em caso de demissão sem justa causa, respeitados os critérios definidos nesta convenção, fica a Empresa incumbida de pagar Cursos Profissionalizantes até completar o Valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) aos ex-empregados. § 6º - As empresas efetuarão o pagamento diretamente à empresa ou entidade, no máximo, até 5 (cinco) dias após receber do ex-empregado as seguintes informações:identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento. § 7º – Os bancos avisarão formalmente os bancários no ato da dispensa, bem como os que já tenham sido dispensados no momento da assinatura deste instrumento, quanto aos benefícios desta cláusula e quanto à orientações para utilização dos mesmos. ARTIGO 41 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. Parágrafo Único - É vedada a abertura das agências bancárias aos sábados, domingos, feriados e durante o período noturno. ARTIGO 42 - CONTROLE DAS FILAS DAS AGÊNCIAS Os bancos tomarão medidas para diminuir o tempo de espera dos clientes e usuários nas filas, que não poderá ultrapassar a 15 min, e possibilitarão ao sindicato o acompanhamento das iniciativas. CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO ARTIGO 43 - CARTA DE DISPENSA Após a observância dos procedimentos estabelecidos nesta convenção, no artigo garantias contra a dispensa imotivada, caso a dispensa do empregado seja mantida, será a dispensa formalizada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da demissão. ARTIGO 44 - FÉRIAS PROPORCIONAIS Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias. ARTIGO 45 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL Caso demissões se concretizem, apesar de observadas as condições estabelecidas na Convenção número 158 da Organização Internacional do Trabalho, os bancos pagarão indenização adicional à prevista na legislação, nos seguintes termos: a) 1 (uma) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham 5 (cinco) anos de banco; b) 1,5 (uma e meia) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham entre 5 (cinco) anos e 10 anos de banco; c) 2 (duas) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos de banco; ARTIGO 46 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão

contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, devendo as diferenças serem quitadas em até 10 dias da homologação, não excetuado nesse caso a multa do § 1º. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego. § 1º - Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. § 2º - Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à Entidade Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. § 3º - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. § 4º – Quando a homologação for realizada perante os Sindicatos Profissionais, o banco lhe pagará a importância de R$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. § 5º - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria. § 6º - É admitida a homologação com ressalva. ISONOMIA DE TRATAMENTO - ARTIGO 47 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de bancários ou bancárias, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges. ARTIGO 48 - IGUALDADES DE OPORTUNIDADES Os Bancos darão cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho e orientarão seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/raça/cor de seus clientes. § 1º - Os bancos comprometem-se a criar mecanismos e orientar seus profissionais de Recursos Humanos, através de palestras, vídeos etc, a não exercerem nenhuma exclusão em função de gênero/raça/cor nos processos de seleção, demissão, cursos profissionalizantes. § 2º - No prazo máximo de 60 dias da assinatura do instrumento coletivo será constituída uma comissão paritária permanente, para discutir as questões de gênero/raça/cor baseados nas Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. SEGURANÇA BANCÁRIA - ARTIGO 49 - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes. ARTIGO 50 - SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS Os bancos garantirão a segurança e a incolumidade física e psicológica dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços. § 1º - A garantia estabelecida no caput deverá ser implementada pelas seguintes medidas, em um prazo de 120 dias, dentre outras que visem ao mesmo objetivo: a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas as agências e PAB's; b) instalação de escudo blindado em todas as agências; c) exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, que treinem devidamente os vigilantes; d) instalação de equipamentos de filmagem camuflados, que possibilitem a identificação dos assaltantes e que fiquem ligados diretamente a uma central de segurança fora da agência; e) instituir, com o acompanhamento do sindicato, curso para os bancários que trabalhem em agências, a respeito de procedimentos a serem adotados, antes, durante e após o assalto. § 2º - Os bancos reembolsarão os valores subtraídos dos bancários e clientes durante o assalto ao estabelecimento bancário. § 3º - Fica vedado aos bancos atribuírem aos bancários e às bancárias, a tarefa de transporte de quaisquer numerários,

sendo que, em caso de serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la sem que isso seja caracterizado como infração disciplinar. ARTIGO 51 - ADICIONAL DE RISCO Os bancos pagarão adicional de risco no percentual de 30% sobre a remuneração aos seus empregados que trabalhem em local que tenha sofrido assalto e/ou que não possua porta de segurança. SAÚDE - ARTIGO 52 - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE Os bancos tomarão todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo, para a total eliminação de riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, presentes no local de trabalho. Enquanto não implementadas estas medidas serão devidos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, incluídos aí, os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenção e acordos coletivos. ARTIGO 53 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES Os bancos que não mantenham convênio com o INSS para pagamento de benefícios, continuarão a realizar o pagamento dos salários aos funcionários afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início de pagamento do auxílio-doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o salário recebido, como se em atividade estivesse, até a cessação do auxílio-doença. § 2º - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, por não ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 3º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário. § 4º - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio alimentação, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 5º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverá ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais funcionários. ARTIGO 54 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - Os bancos se obrigam a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que

for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, o banco garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença-acidentário. § 3º - O banco obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS de 1993. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS a ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 h. § 7º - O banco se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos ás doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos funcionários. § 8º - O funcionário terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- Os bancos cumprirão o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários § 14º- Os bancos permitirão que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas aos bancos para serem solucionadas. § 15º - Os bancos elaboração os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. ARTIGO 55 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo banco, será da responsabilidade deste. ARTIGO 56 . - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que

transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R$55.156,58 (cinqüenta e cinco mil, cento e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos). § 1º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive quanto ao 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não ao banco. § 2º - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco. § 3º - No caso de assalto a qualquer agência bancária, consumado ou não, todos os trabalhadores presentes, terão direito à atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, devendo ainda ser feita comunicação à CIPA e ao sindicato e fechado o estabelecimento até que as normas de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos competentes. § 4º - Após à avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 5º - Ainda que neste atendimento o funcionário não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) indicando o assalto, de modo a prevenir problemas, em eventual e futuro gravame. ARTIGO 57 - INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇO DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex e telefonista, entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, conforme estabelece a NR 17, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo. § 1º - Os intervalos referidos no caput serão remunerados e considerados na duração normal de trabalho. § 2º- Os bancos que desrespeitarem os intervalos previstos nesta cláusula estarão sujeitos à multa de 50% (cinqüenta por cento) do menor piso da categoria, por empregado e por infração, e enquanto perdurarem as mesmas, revertidas em favor do empregado. ARTIGO 58 - DOS EXAMES MÉDICOS Os trabalhadores serão submetidos, a cada 03 (três) meses, a exames médicos específicos de acordo com a função exercida, realizados por médico especializado em Medicina do Trabalho. § 1º - Nenhum trabalhador poderá ser dispensado sem a realização do exame médico demissional, previsto na NR-7, que observará, além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional. § 2º - Além dos exames médicos periódicos e demissional, os Bancos se obrigam a realizar também, garantindo e primando sempre pela qualidade, os demais exames previstos na NR-7, como, por exemplo, o admissional, o de retorno ao trabalho e de mudança de função. § 3º - O trabalhador receberá cópia do laudo dos exames médicos realizados. § 4º - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. § 5º - A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor de trabalho, alterados provisoriamente segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico. § 6º - Suspeitando-se da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico fornecerá ao trabalhador laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o empregador, imediatamente, emitir a C.A.T., e encaminhar o empregado ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. § 7º - Os bancos enviarão aos sindicatos signatários deste acordo, cópia fiel do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como dos relatórios anuais, a que se refere a NR-7, item 7.4.6.11. § 8º - O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico escolhido pelo bancário, sendo que os resultados

serão fornecidos ao empregado solicitante. ARTIGO 59 - DA POLÍTICA GLOBAL DE AIDS Os Bancos se obrigam a dar assistência médico/psicológica, bem como assistência financeira a todo funcionário portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura desta Convenção. § 3º - É garantido ao funcionário soropositivo a manutenção do emprego e o sigilo médico quanto à doença. ARTIGO 60 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR e ODONTOLÓGICA Fica assegurado aos bancários, a seus filhos, cônjuges e pais, bem como aos irmãos menores de 18 anos ou inválidos e aos aposentados e respectivos dependentes, no mínimo, a cobertura de plano de saúde padrão e assistência odontológica, sem ônus para os mesmos, ressalvadas as condições mais benéficas. § 1º - O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos benefícios do caput contratados pelo banco, pelo período de 1 (um) ano, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio. § 2º - A assistência de que trata o "caput" da presente Cláusula se estenderá pelo período de 2 (dois) anos ao empregado despedido sem justa causa, que contar com mais de 10 (dez) anos de vínculo com o banco. § 3º - No caso de falecimento do empregado será garantida assistência médica e hospitalar aos seus dependentes, pelo período de cinco anos. ARTIGO 61 - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS Os bancos se comprometem a promover o treinamento de seus funcionários, especialmente daqueles que executam as tarefas administrativas, sobre os procedimentos adotados pelo INSS para a concessão de benefícios acidentários e previdenciários. ARTIGO 62 - NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga o empregador a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. ARTIGO 63 - DAS CIPAs As CIPAs serão constituídas por membros eleitos diretamente pelos empregados e por membros indicados pelo empregador, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos, competindo-lhes, além de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Além das atribuições estabelecidas no caput, a CIPA ainda terá as seguintes: a) identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver; b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho; c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho; d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores; e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas; f) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho; g) participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente e processo de trabalho; h) requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores; i) colaborar no desenvolvimento e

implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho; j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho relativas à segurança e saúde no trabalho; k) participar, em conjunto com o SESMT, quando houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados; l) requisitar e analisar as informações de produção, de serviços e produtos que possam interferir na segurança e saúde dos trabalhadores; m) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas. 2) As CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 20 (vinte) empregados, garantindo-se o mínimo de 01 (um) por estabelecimento. A empresa que possuir em um mesmo município três ou mais estabelecimentos, deverá organizar uma instância composta por membros da CIPA ou representantes, com objetivo de desenvolver ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; 3) Para fins de dimensionamento da CIPA, deve ser considerado o número de empregados das empresas contratadas. 4) A CIPA terá poder decisório quando das negociações com o empregador quanto às questões relativas à sua competência, devendo as decisões da CIPA serem tomadas por consenso entre seus membros, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA terão as mesmas atribuições; 5) Não havendo consenso nas decisões da CIPA e visando-se a solução dos conflitos, o Presidente e o Vice Presidente tomarão uma das seguintes providências: a) solicitar mediação da Câmara Bipartite Permanente de Negociação – CBPN; b) constituir um mediador de comum acordo ou solicitar mediação do Ministério do Trabalho.; 6) O mandato dos membros da CIPA será de 1 (um) ano, permitidas reeleições. 7) As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 8) Do processo eleitoral: a) O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral. Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a CE será constituída pela empresa, encaminhando-se cópia ao CBPN e ao sindicato de trabalhadores; b) A Comissão a que se refere o item anterior será constituída, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da fixação do edital de convocação das eleições, devendo o Sindicato profissional ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência da formação da Comissão. c) A Comissão Eleitoral deverá convocar, através de edital a ser afixado em locais de fácil acesso e visualização pelos trabalhadores, a eleição da nova CIPA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, realizando-a no máximo até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA em exercício, quando esta existir. O prazo para que os trabalhadores se inscrevam para concorrer às eleições da CIPA, será de, no mínimo, 15 (quinze) dias. d) O empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. e) A inscrição de candidatos ao processo eletivo se fará individualmente ou por chapas, sendo que, em ambos os casos, será fornecido ao candidato comprovante de inscrição. f) No caso de eleição por chapas, estas deverão ser compostas com o número de representantes determinados em função do estabelecido pela NR, possuindo em sua composição os titulares e suplentes, respeitada a representação das áreas de maior risco. g) A eleição deverá ser realizada durante expediente normal, da empresa, respeitados os turnos, devendo ter a participação de, no mínimo, metade mais um do número de trabalhadores do estabelecimento. 9) Das garantias: a) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os titulares eleitos para a CIPA, até um ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa. b) Fica proibida a transferência e a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos trabalhadores da empresa (contratante ou contratada), desde a constituição da Comissão Eleitoral, e, se eleitos, seja como suplente ou titular,

até 01 (um) ano após o término do mandato. 10) Compete ainda ao empregador: a) proporcionar as condições necessárias para viabilizar o desempenho pleno das atribuições da CIPA, devendo o empregador delegar competência a seus representantes para a discussão de soluções para as questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA; b) permitir que os membros da CIPA sejam liberados do trabalho, sem prejuízo dos salários, por pelo menos 12 horas semanais para cumprimento de suas atribuições, e, para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos; c) Após eleição da CIPA, a empresa deverá promover em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, antes da posse, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridos, considerando as características específicas do ramo de atividade e da empresa. d) representantes dos empregados poderão, a seu critério, fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para as reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA. 11) O treinamento, que menciona a letra "c" do item 10, deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens: a)estudo do processo- métodos e condições de trabalho da empresa; b)estudo dos riscos originados no processo de trabalho; c)metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho; d)noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa; e)noções sobre as Leis e Normas trabalhistas e previdenciárias relativas a segurança e saúde no trabalho; f)princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos; g)organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão. 12) O treinamento terá carga mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa. 13) O treinamento poderá ser ministrado pelo SESMT da empresa, por entidade patronal ou de trabalhadores ou por profissional habilitado na área de segurança e saúde no trabalho, que possua conhecimentos relacionados aos temas ministrados. 14) A CIPA e a empresa escolherão a entidade ou ao profissional que o ministrará o curso; 15) Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades; 16) Sempre que duas ou mais empresas atuarem em um mesmo estabelecimento, a CIPA ou designado da empresa contratante deverá, em conjunto com as das contratadas ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação que assegurem a todos os trabalhadores formas efetivas de posicionamento em relação às decisões das CIPA existentes no estabelecimento. 17) A contratante e as contratadas deverão atuar de forma integrada na aplicação de medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente NR, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores no estabelecimento. 18) A empresa contratante adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPA, os designados, os representantes e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas. 19) A empresa contratante adotará as providências necessárias para garantir que as empresas contratadas cumpram e façam cumprir as medidas de proteção estabelecidas neste instrumento e na NR; 20) As representações nacionais dos empregados e empregadores constituirão, em até 60 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, Câmara Bipartite Permanente de Negociação Nacional - CBPNN setorial, que terá como objetivo elaborar, propor e realizar ações e atividades que visem garantir e promover a segurança e saúde dos trabalhadores e negociar alterações na forma de aplicação da Norma Regulamentadora número 5, para compatibilizá-la com as características estruturais do setor econômico, sendo que os critérios de instalação e funcionamento da CBPN serão decididos pelas partes constituintes. 21) Todas as

informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao sindicato profissional. ARTIGO 64 - COMISSÕES PARITÁRIAS As partes ajustam entre si a continuidade dos trabalhos da COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO e da COMISSÃO PARITÁRIA SOBRE TERCEIRIZAÇÃO. § ÚNICO - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. ARTIGO 65 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA Os bancos instituirão programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos funcionários em fase de pré-aposentadoria, com vistas a favorecer o processo de adaptação desses funcionários a essa nova condição. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 66 - FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, que integram o presente instrumento. § 1º - Para efeito de freqüência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição. § 2º - Na comunicação da freqüência livre ao banco, as Entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula § 3º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento". ARTIGO 67 - QUADRO DE AVISOS Os bancos colocarão à disposição das Entidades Profissionais Convenentes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. ARTIGO 68 – SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 69 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes dos sindicatos de bancários poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os empregados da categoria profissional. ARTIGO 70 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo desta minuta; b) Em caso de eventual plano de reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, as empresas deverão comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (hum) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos locais de trabalho. c) As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de junho de 1999, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregue em 1998. d) As empresas fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, mensalmente, a partir da vigência desta convenção, as informações relativas à mão-de-

obra dos estabelecimentos em que ocorreram movimentação de empregados (admissões, desligamentos, transferências) abrangidos por esta Convenção, contidas no CAGED. e) As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais às entidades representativas da categoria profissional sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. f) As empresas fornecerão aos sindicatos, semestralmente, até 30 de junho e 30 de dezembro, relação de todos os empregados, constando da mesma o número de registro, função exercida, lotação (dependência e local de trabalho) e horário de trabalho. § 1º - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 71 - CORREIO ELETRÔNICO E OUTROS Os bancos colocarão à disposição das entidades sindicais convenentes correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria. ARTIGO 72 - DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais convenentes, os bancos procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS que integram o presente instrumento. § 1º - Os descontos referentes a esta cláusula, a favor das entidades profissionais, constarão das Convenções Aditivas que, integrantes do presente instrumento, serão celebradas pelas entidades da categoria econômica e da categoria profissional. § 2º - As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 3º - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso. c) multa de 10% (dez por cento). § 4º - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13º salário, sendo que as CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS poderão excepcionar outras verbas. § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho aditivas. § 6º - As empresas que incentivarem ou contribuírem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO E CONTRATAÇÃO ARTIGO 73 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos bancários e bancárias da base territorial das entidades convenentes, estão formalizadas em CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais. ARTIGO 74 - ABRANGÊNCIA Todos os termos do presente acordo são estendidos aos empregados de empresas prestadoras de serviços de crédito, empresas de apoio ao crédito e promotoras de vendas, assim entendidas aquelas que desenvolvem atividades de fomento ao crédito no interesse de instituições do Sistema Financeiro. § 1º - As instituições financeiras garantirão o enquadramento dos empregados de empresas terceirizadas que realizam atividades afinentes ao sistema

financeiro, como bancários, bem como a aplicação de todos os direitos estabelecidos na legislação e instrumentos coletivos previstos para os bancários e bancárias empregados das mesmas. § 2º - Dentre as atividades consideradas bancárias, estão o processamento de dados, compensação, digitação de cobrança e outros papéis bancários e financeiros, tesouraria, A.T.M. (Caixa 24 horas, Banco Dia e Noite etc.), home bank, telemarketing, (saldo, extrato, talão, aplicação etc.), cartão de crédito. § 3º – As instituições financeiras serão solidárias no cumprimento das obrigações de natureza trabalhista não cumpridas pelas empresas terceirizadas mencionadas no *caput*. ARTIGO 75 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração desde que comprovada por fiscalização ou mediante ação judicial. ARTIGO 76 – VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999. MINUTA ADITIVA CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO RIO GRANDE DO SUL – 1998 CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS Para todos os artigos o convencionados na Convenção Nacional dos Bancários, bem como as constantes das convenções aditivas, ficam expressamente ressalvadas as condições mais favoráveis já existente ou que venham a ser instituídas por meio de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, regulamento de empresa ou concessão individual ao empregado. **Cláusula Primeira**- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento) da somatória de todas as verbas de natureza salarial por ele recebidas, respeitando os critérios mais vantajosos de cada empresa. Parágrafo Primeiro - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias. Parágrafo Segundo - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo, será esta reajustada na forma prevista nos artigos de 01 a 03 deste instrumento. **Parágrafo Terceiro** - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. **Parágrafo Quarto** - O descomissionamento só poderá ser efetuado mediante processo disciplinar, sendo garantido o direito de defesa e dado acesso a acompanhamento pelo sindicato. **Parágrafo Quinto** - A investidura em função comissionada obedecerá a prévio processo baseado em regras objetivas, sendo garantida a participação democrática dos empregados em nível hierárquico inferior. **Parágrafo Sexto**- Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula freqüência Livre do Dirigente Sindical desta convenção, que tenham ou venham a completar 10(dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12(doze) meses após o término do mandato sindical. **Parágrafo Sétimo**- A gratificação disposta no parágrafo não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. **Parágrafo Oitavo**- O empregado terá o direito de fazer a opção entre a Comissão disposta no parágrafo sexto e ou a remuneração referente a horas extraordinárias. **Parágrafo Nono**- Os parágrafos sexto e oitavo, não se aplicam para o sindicato com sede em Porto Alegre e Pelotas. **Cláusula Segunda- GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independente de função e tempo de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1 vez a somatória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de janeiro e julho. **Cláusula Terceira- FREQÜÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL** As empresas integrantes da categoria econômica concederão freqüência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical e

equiparados, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda aos empregados que exerçam cargo na Diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicas) e nas centrais sindicais, da seguinte forma: **Parágrafo Primeiro** - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais; **Parágrafo Segundo** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto; **Parágrafo Terceiro** - A previsão de freqüência livre, consagrada neste artigo, estender-se-á, após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, até que seja celebrado novo instrumento normativo; **Parágrafo Quarto** - Fica assegurado no retorno do dirigente sindical ao Banco, sua localização na dependência de origem e na função anteriormente exercida. **Cláusula Quarta- CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL** Os Bancos procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas de conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais dos Sindicatos Profissionais Convenentes. **Cláusula Quinta- GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL** Os representantes das entidades sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembléias que forem realizadas nas dependências das empresas, podendo se fazer acompanhar, sempre que necessário, de técnicos. **Cláusula Sexta- PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS** Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na Cláusula Freqüência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais. Parágrafo Único- A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. **Cláusula Sétima- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO-MENSALIDADES** Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção das entidades sindicais acordantes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar , até o terceiro dia útil posterior aos desconto, à Entidade beneficiária. **Cláusula Oitava- FÉRIAS** As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente com exclusão do item " I " do Art. 130 da consolidação das leis do trabalho. **Parágrafo Único-** A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos. PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICA DOS EMPREGADOS DO BANRISUL - CAMPANHA SALARIAL 98 - OBS.: ESTAS REIVINDICAÇÕES SÃO ADITIVAS ÀS CONTIDAS NA MINUTA NACIONAL. 1. FÉRIAS ANTIGÜIDADE O Banco implementará o benefício, retroativo a outubro de 1990, da mesma forma como era cumprido. 2. CHEQUE RANCHO 2.1. A Cesta Alimentação voltará a chamar-se DCR - Documento de Crédito para Rancho. 2.2. O DCR será corrigido, a partir de 1º/09/98, com o mesmo índice de correção que as demais cláusulas econômicas. 2.3. O DCR será estendido aos empregados aposentados. 3. AUXÍLIO EDUCACIONAL Banco reembolsará integralmente as despesas com educação dos empregados e seus dependentes em cursos do primeiro grau à universidade. 4. FUNÇÃO DE CAIXA O Banco pagará aos escriturários na função de caixa uma comissão de 55% (cinqüenta e cinco por cento) das verbas salariais. 5. CONCURSO PÚBLICO O

Banco realizará concurso público para suprir as carências no quadro de empregados. 6. ESTAGIÁRIOS O Banrisul observará os critérios e limites estabelecidos pela Lei número 6494/77 para a contratação de estagiários. 6.1. Em nenhuma situação poderá o Banco contratar estagiários para substituir empregados no desempenho de sua função. 6.2. O Banco não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do quadro de empregados, observando o mesmo limite em cada agência ou departamento. 7. FUNDAÇÃO BANRISUL 7.1. Revisão das mudanças implementadas no PAM desde 1º de julho de 1997. 7.2. O Banco destinará parte das comissões pagas para gerentes e funcionários por ocasião da venda de produtos do Banco (seguros, banricap e outros) à capitalização do plano de assistência médica, administrado pela Fundação Banrisul. 7.3. Será instituída uma comissão, composta de forma paritária, para formular propostas de revisão do Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da Fundação Banrisul. 8. CONTÍNUOS Será procedido o reenquadramento dos contínuos ao Quadro A ou o pagamento de uma parcela fixa de 55% (cinqüenta e cinco por cento), das verbas salariais. 9. CRIAÇÃO/MANUTENÇÃO DE COMISSÕES: 9.1. Serão criadas comissões para discutir os seguintes temas: segurança bancária, terceirização e quadro de carreira. 9.2. A comissão de saúde será mantida para continuar as discussões referente ao presente tema. 9.3. Será instituída pela Diretoria do Banrisul uma comissão, composta paritariamente por representantes do Banco e dos empregados, a fim de determinar objetivamente as atividades específicas de cada função exercida no Banco. **MINUTA ESPECÍFICA DO BANCO DO BRASIL 98/99** – SALÁRIOS - ARTIGO 1 – REAJUSTE SALARIAL Aplica-se o disposto no artigo 1º da minuta da categoria bancária, sobre os salários já recompostos nos termos do artigo 2º desta minuta específica, excluída a faculdade de compensação dos reajustes de 01.09.96 e de 01.09.97, porque tais reajustes não foram concedidos pelo Banco do Brasil S/A § único – Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 2 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS O banco restabelecerá, para todos os funcionários da Carreira Administrativa, o Plano de Cargos e Salários vigente até 31.07.97, obedecendo os mesmos critérios de piso, promoção e interstícios então vigentes. § 1º - Observado o disposto no "caput", todos os funcionários terão readequados os respectivos tempos de serviço em cada um dos níveis do P.C.S. § 2º- Os valores relativos ao Plano de Cargos e Salários, assim recomposto, serão aplicados retroativamente a 01.08.97, devendo o banco creditar eventuais diferenças salariais relativas às promoções ocorridas entre 01.08.97e a assinatura deste acordo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste instrumento. ARTIGO 3 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro de 1998, o banco pagará, até o dia 20 de abril de 1999, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 1999, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião de gozo de férias. § único – O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao funcionário que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1999. ARTIGO 4 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao funcionário substituto, no mínimo o mesmo salário do substituído. § único – Ao funcionário admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do funcionário de menor salário da função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ARTIGO 5 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os funcionários representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, bem como nos demais casos de afastamento com ônus para o Banco, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 1998, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro

bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da instituição, conforme apurado nos Demonstrativos Contábeis do banco comercial ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa, de cada funcionário. § 1º - Aos funcionários que tiverem sido admitidos aos serviços da empresa ou grupo econômico, no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º - As informações e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício serão apresentados à comissão eleita pelos trabalhadores, que contará com a participação de representantes sindicais bem como de assessoria que se fizer necessária. § 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 1998, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 1998 e a do primeiro semestre de 1999 serão pagas em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao ano de 1998 e ao primeiro semestre de 1999, respectivamente. § 4º - Se o banco não tiver balanço publicado ou não apresentar lucro, negociará com as entidades sindicais o pagamento de abono, que deverá ser pago com base nos resultados apresentados no período. § 5º - Será garantido o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa. Este acompanhamento ocorrerá através de um funcionário indicado pelas entidades sindicais, o qual será liberado de suas funções normais nos dias necessários ao desempenho da tarefa, sendo-lhe assegurado o acesso a todos os documentos e dados pertinentes. § 6º - Ao funcionário de que trata o parágrafo anterior, serão asseguradas a garantia no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT, a concessão das vantagens de cargo comissionado, na forma das instruções regulamentares para Instrutores do Banco, bem como condições adequadas de trabalho. ADICIONAIS SALARIAIS ARTIGO 6 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) § 1º - O pagamento do repouso semanal remunerado - inclusive sábados, domingos e feriados - será acrescido de valor correspondente à média aritmética das horas extras efetivamente trabalhadas durante os dias da semana respectiva, seja qual for este total, mesmo que seja interrompida sua prestação em qualquer destes dias. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas de natureza salarial, tais como vencimento-padrão, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa, comissão, gratificação semestral, verbas de caráter pessoal ou quaisquer outros adicionais. § 3º - O valor das horas extraordinárias e das substituições de cargo comissionado será calculado e pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do efetivo pagamento, ou seja, no dia 20 do mês. § 4º - Quando do gozo de férias, ao funcionário será devida a média atualizada das horas extras percebidas nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, conforme opção mais vantajosa, sem prejuízo das demais normas vigentes a respeito do assunto, vedada a acumulação. § 5º - As horas extraordinárias prestadas habitualmente serão incluídas no cálculo da remuneração correspondente ao período de utilização ou de conversão em espécie de licença-prêmio, quando se tratar de funcionário não-cadastrado como prestador habitual de hora extra, proporcionalmente à média das horas percebidas a título de prorrogação de expediente nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao da conversão ou do início da utilização, conforme opção mais vangajosa. GRATIFICAÇÕES - ARTIGO 7 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado, nos termos dos artigos 1o e 2o desta minuta. § 1º - Os AF (Adicionais de

Função), a Gratificação de Caixa e todos os demais adicionais percebidos a título de comissão serão corrigidos, no mínimo, pelos mesmos índices e nas épocas dos reajustes dos Vencimentos-Padrão da Carreira Administrativa, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados) e sua estrutura atual. § 2º - O banco reajustará, por índices no mínimo iguais aos previstos nos artigos 1º e 2º deste Acordo, o patamar mínimo de remuneração atribuído a cada cargo comissionado, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados) e sua estrutura atual. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO ARTIGO 8 - LICENÇA-PRÊMIO O banco concederá a todo funcionário, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, licença-prêmio de 90 (noventa) dias, a ser utilizada em descanso ou convertida em espécie. ARTIGO 9 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio será anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício. § 1º - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez. § 2º - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no "caput" desta cláusula poderá ser feita a critério do funcionário, devendo o banco manter provisões para tal finalidade. BENEFÍCIOS - ARTIGO 10 – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS Quando da utilização integral ou do saldo de férias será devida ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada das respectivas vantagens percebidas nos 4 (quatro) meses – ou 12 (doze), se mais vantajoso – imediatamente anteriores à data do afastamento. § único – Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "caput", limitado a 4 (quatro) meses, contudo, o período de apuração da vantagem. ARTIGO 11 – ABONO DE FALTA DE GREVE O banco abonará todas as faltas decorrentes de movimentos grevistas realizados no passado. EMPREGO - ARTIGO 12 - ESTÁGIO PROFISSIONAL O banco observará os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77, para a contratação de estagiários. § 1º - Em nenhuma situação a empresa poderá contratar estagiários para substituir funcionário no desempenho de suas funções. § 2º - O banco não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do seu quadro de funcionários. § 3º - O banco reconhecerá a condição de funcionário em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados, para fins de pagamento e indenizações. § 4º - O banco concederá aos estagiários um vale-transporte, na forma da lei. § 5º - O banco se responsabilizará pela assistência médica ao estagiário enquanto este exercer suas atividades, comprometendo-se a cumprir as exigências legais relativas a licença-saúde, licença-maternidade e licença-paternidade. § 6º - O estagiário exercerá suas atividades de Segunda a Sexta-feira, durante 4 (quatro) horas diárias. § 7º - O banco deverá notificar as entidades sindicais acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. ARTIGO 13 – PROFISSIONALIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO A partir da assinatura deste acordo coletivo, o Banco do Brasil S.A. e as entidades sindicais representadas pela Comissão de Empresa dos Funcionários do Banco do Brasil criarão comissão paritária destinada a elaborar novo Plano de Cargos Comissionados (PCC), cujo objetivo primordial é a utilização do critério do maior aprimoramento profissional no preenchimento dos cargos comissionados. § 1º - Todos os cargos comissionados desse novo PCC serão definidos por suas atribuições específicas e por seus pré-requisitos. § 2º - Os cargos comissionados serão todos dispostos em grupamentos comissionados, sendo que o acesso ao nível inicial desses grupamentos dar-se-á através de concursos internos, onde o resultado em provas objetivas de conhecimento específico corresponderá a, no mínimo, 80% dos pontos para efeito de aprovação e qualificação. § 3º - Dentro dos grupamentos comissionados, a ascensão dar-se-á por prova de habilitação para as funções específicas e a investidura nos cargos por ordem de classificação, salvo o disposto no parágrafo 2º deste artigo. § 4º - Será competência da Direção Geral do Banco do Brasil a nomeação,

dentre os habilitados, para os cargos de primeiros gestores de agências, superintendências, departamentos e outras dependências da empresa, bem como para os cargos de chefia de gabinete, onde houver. § 5º - São definidos como grupamentos comissionados: a) – administrativo-gerencial; b) – assessorias técnicas (finanças, contábeis, marketing, recursos humanos, O & M); c) – processamento e informática; d) – cargos bancários não gerencias. § 6º - Os trabalhos da comissão paritária deverão iniciar em 01.12.98, sendo que o novo PCC deverá ser implantado até 30.03.99. A partir da instalação da comissão paritária, ficam suspensas as investiduras em cargos comissionados da empresa, salvo em caráter de substituição eventual e provisória. § 7º - As partes comprometem-se a estabelecer negociações visando a reestruturação da carreira técnico-científica, tão logo implantado o novo PCC. ARTIGO 14 – DOTAÇÃO E LOTAÇÃO DE PESSOAL O banco suspenderá o PAQ, readmitirá os funcionários demitidos sem processo administrativo, revogará todas as transferências compulsórias efetuadas a partir de 01.03.96 e instalará imediatamente mesa específica de negociação com as entidades sindicais, após assinatura deste acordo, sobre dotação e lotação de pessoal e serviços terceirizados. § 1º - Durante as negociações o banco dará conhecimento às entidades sindicais dos projetos de informatização e automação, em estudo e em implantação. § 2º - Enquanto não forem concluídas as negociações sobre dotação, lotação e serviços terceirizados, o banco não fará transferência de pessoal, exceto a pedido. ARTIGO 15 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o banco assegurará, nas transferências a pedido para dependências com vagas e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens e abono dos dias de trânsito, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço. § 1º - Ao funcionário transferido pelos motivos previstos no "caput" para outro município, será facultado ausentar-se dos serviços por até 7 (sete) dias corridos, durante os 6 (seis) primeiros meses a partir da efetivação da transferência, para providenciar a sua mudança, mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à administração da agência onde estiver lotado. § 2º – O banco não poderá alegar a existência de funcionários excedentes nas dependências onde houver estagiários, mesmo estando dentro dos limites do artigo ..... desta minuta. § 3º - Não será permitido o rodízio de gerentes de expediente para fora dos limites do município onde estiver lotado. § 4º - O rodízio de gerentes de expediente nos limites do município só poderá ser efetuado mediante prévia comunicação ao sindicato local e gradualmente, de forma a preservar a continuidade dos serviços e a tranquilidade da transição. § 5º - O banco garante aos funcionários de todas as suas dependências no país o mesmo direito de transferência e acesso a todas as suas dependências, sejam CESEC, agências ou órgãos da Direção Geral. § 6º - Durante a vigência deste acordo, o banco não fará transferência "ex-officio" mesmo que cumpridas as exigências contidas no artigo 469, parágrafo terceiro, da CLT. ARTIGO 16 – PROCESSO DISCIPLINAR O banco garantirá, aos funcionários envolvidos em ocorrência disciplinar, o direito de defesa e de conhecimento de todo o processo em todas as suas fases, observado o devido processo legal e o direito de ampla defesa de que trata o artigo 5 da Constituição Federal. § único – Toda e qualquer punição só será implementada após o encerramento do processo disciplinar. ARTIGO 17 – CONCURSO INTERNO O banco se compromete a realizar, anualmente, concurso interno para regularização dos funcionários que estejam dependendo de aprovação de matérias, até a conclusão desta regularização. § único – Toda e qualquer punição só será implementada após o encerramento do processo disciplinar. ARTIGO 18 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA O banco encerrará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, todos os contratos de locação de mão-de-obra existentes. ARTIGO 19 - FORMA DE ADMISSÃO O ingresso nos quadros de pessoal do banco e de suas subsidiárias dar-se-á mediante aprovação em

concurso público e para o posto inicial da carreira. § único - Para cumprimento do art. 93 da Lei 8.213, o banco reservará parte de seu quadro funcional para ser preenchido por deficientes físicos. ARTIGO 20 - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS O banco não imporá restrições aos funcionários em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas. ARTIGO 21 - CARREIRA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TÉCNICO-CIENTÍFICA O banco implementará, a partir de 01.09.98, o PCS para a Carreira de Serviços Auxiliares, tomando por base o relatório do GT-Carreira de Serviços Auxiliares. Este PCS passará a integrar o contrato individual de trabalho. § 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o banco instalará GT paritário para estudar e sugerir soluções para a Carreira Técnico-Científica. § 2º - O banco garantirá, para a Carreira Técnico-Científica, a jornada de trabalho estipulada pelos órgãos regulamentadores de cada profissão, desde que mais favorável que a oferecida pela empresa. JORNADA DE TRABALHO ARTIGO 22 - JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONADOS A jornada de trabalho dos funcionários comissionados terá duração de 5 (cinco) horas, mantidos os atuais valores percebidos a título de comissão. § 1º - A jornada de trabalho dos administradores e adjuntos na Direção Geral, gerentes gerais e de atendimento nas agências, titulares e adjuntos nos órgãos regionais será de 7 (sete) horas. § 2º - O banco instalará mesa específica de negociação com as entidades sindicais, para discutir remuneração, dotação e critérios para preenchimento dos cargos comissionados, imediatamente após a assinatura deste Acordo. § 3º - O prazo para conclusão do processo negocial de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias. § 4º - Enquanto durarem as negociações, o banco não promoverá rodízios, transferências e nomeação de novos postos comissionados. ARTIGO 23 - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS O trabalho aos sábados, domingos e feriados somente será permitido nos casos excepcionais previstos em lei, observada a respectiva regulamentação, conforme portaria MT nº 3118, de 03.04.89, assegurando-se aos funcionários os seguintes direitos: I - Remuneração - pagamento do salário/dia em dobro, independentemente da carga horária exigida, limitada a 5 (cinco) horas diárias. II - Alimentação - pagamento de importância equivalente a uma ajuda-refeição integral, conforme LIC. III - Transporte - pagamento da ajuda de custo de transporte, da mesma forma de quando em serviço externo. IV - Descanso Remunerado - um dia útil, a cada dia trabalhado, a ser fixado de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com assistência da entidade sindical respectiva. § 1º - A administração da dependência organizará escala de revezamento, de comum acordo com os funcionários e com a assistência da entidade sindical respectiva. § 2º - Os descansos remunerados resultantes do trabalho aos sábados, domingos e feriados serão fixados de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com a assistência da entidade sindical respectiva. ARTIGO 24 – HABITUALIDADE O banco não imporá restrições aos funcionários integrantes do cadastro de habitualidade de horas extraordinárias, assegurando nomeação para cargos comissionados sem perda dos direitos relativos à habitualidade. ARTIGO 25 - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO O banco assegurará às funcionárias mães, inclusive adotivas, com filhos de idade inferior a 12 (doze) meses, dois descansos diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em período único de 1 (uma) hora. § 1º - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução da jornada em um único período de 1 (uma) hora. ARTIGO 26 - CARTÃO DE PONTO ELETRÔNICO O banco se compromete a implantar, em todas as suas dependências, controle eletrônico de ponto, com registro de entrada e saída do funcionário, intervalos para lanche e refeições, registrando-se fielmente a jornada e horário de trabalho efetivo. § 1º - Ao final de cada mês, o funcionário receberá cópia, autenticada pela administração da dependência, do controle mensal de seu ponto. § 2º - Ficarão assegurados, às entidades sindicais signatárias deste Acordo, os meios necessários para fiscalização da jornada de trabalho. ISONOMIA DE TRATAMENTO

ARTIGO 27 - ISONOMIA DE TRATAMENTO Observado o princípio da isonomia, o banco assegurará a todos os seus funcionários, inclusive aos admitidos a partir de 01.05.98, os mesmos benefícios e vantagens regulamentares, previstos em Acordo Coletivo ou no regulamento interno de pessoal. § 1º - Amparado pelo art. 8º da CLT, o banco estende aos seus funcionários anistiados pelo art. 4º e parágrafos, da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, e/ou pelo art. 8º e parágrafos, do Ato das Disposições Transitórias, de 5 de outubro de 1988, o mesmo tratamento concedido aos funcionários anistiados pela Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979. em conformidade com o relatório de 15 de outubro de 1985, da Comissão Interna de Anistia, já aprovado pela Direção do Banco, mutatis mudandis, respectivamente, da data de 28.08.79, para 27.11.85 ou para 08.10.88, conforme o caso em que se aplique. § 2º - O mesmo tratamento será estendido aos funcionários aposentados, os quais terão os mesmo benefícios e vantagens dos funcionários da ativa. SAÚDE - ARTIGO 28 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES O banco continuará a realizar o pagamento dos salários aos funcionários afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início de pagamento do auxílio-doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o salário recebido, como se em atividade estivesse, até a cessação do auxílio-doença. § 2º - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, por não Ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 3º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário. § 4º - O funcionário afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxilio alimentação, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 5º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverão ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais funcionários. § 6º - Os casos omissos ou as divergências serão encaminhadas ao CRST, de que trata o artigo 30 desta minuta específica. ARTIGO 29 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - O banco se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, o banco garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença-acidentário. § 3º - O banco obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS de 1993. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS a ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal,

quando o prazo será de 24 h. § 7º - O banco se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos funcionários. § 8º - O funcionário terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- O banco cumprirá o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- O banco permitirá que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas para serem solucionadas. § 15º - Os bancos elaboração os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. § 16º - Os casos omissos ou as divergências serão encaminhadas ao CRST, de que trata o artigo 30 desta minuta específica. ARTIGO 30 - COMITÊ DE RELAÇÕES DE SAÚDE E TRABALHO O banco instalará, imediatamente após a assinatura deste acordo, o Comitê de Relações de Saúde e Trabalho, composto por 4 (quatro) representantes do banco e 4 (quatro) representantes das entidades sindicais signatárias deste Acordo. § 1º - O Comitê Nacional de Saúde e Trabalho reunir-se-á mensalmente. § 2º - O Comitê terá por objetivo discutir a política nacional de saúde e trabalho no banco, procurando atuar sempre em sintonia com a Cassi. ARTIGO 31 - COMISSÃO NACIONAL DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA O banco reconhecerá a Comissão Nacional de Saúde e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. § 1º - Os membros desta Comissão, eleitos em Congresso Nacional dos Funcionários, terão disponibilidade para participarem das reuniões convocadas pela Comissão de Empresa, bem como das negociações que envolvam questões de política de saúde, condições de trabalho, Cassi e Previ. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 32 - ESTABILIDADE E FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Ficam assegurados a estabilidade e a disponibilidade remunerada dos funcionários investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes – que estejam no pleno exercício de suas funções sindicais, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem.

§ 1º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento. § 2º - O banco, mediante solicitação dos sindicatos, Confederação e federações signatários deste acordo, assumirá o ônus e a

contagem de tempo de serviço, inclusive para aquisição de abono-assiduidade, nas cessões previstas no "caput", observados os seguintes limites: I - até 1 (um) funcionário, por sindicato com mais de 300 (trezentos) e até 1.000 (mil) associados; II - até 2 (dois) funcionários, por sindicato com mais de 1.000 (mil) e até 5.000 (cinco mil) associados; III - até 3 (três) funcionários, por sindicato com mais de 5.000 (cinco mil) e até 10.0000 (dez mil) associados; IV – até 4 (quatro) funcionários, por sindicato com mais de 10.000 (dez mil) associados ou de base estadual, bem como para a CNB-CUT, Departamento Estadual dos Bancários (DEB) de Santa Catarina, FETECs Nordeste, Minas Gerais, Paraná e São Paulo e Federações do Norte/Centro-Oeste, Rio de Janeiro/Espírito Santo, São Paulo/Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Bahia/Sergipe. § 3º - A vantagem prevista no parágrafo anterior será assegurada a partir da data do deferimento, pelo banco, do pedido de cessão e até o final do mandato para o qual o funcionário foi eleito. § 4º - O banco assegurará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens de cargo comissionado acaso detidas pelos funcionários cedidos na forma do parágrafo anterior. § 5º - Aos funcionários eleitos e investidos em cargos de direção de sindicatos com 300 (trezentos) associados ou menos, serão abonadas integralmente até 5 (cinco) ausências por mês em dias úteis, acumuláveis até o máximo de 15 (quinze) dias, para fruição na vigência do mandato, mediante comprovação de efetivo desempenho das funções inerentes ao cargo, concessão que se limitará a 1 (um) funcionário para cada entidade sindical. § 7º - Em qualquer dos casos acima, fica assegurada, no retorno, a localização na dependência de origem, no posto efetivo. ARTIGO 33 – DELEGADO SINDICAL A representação sindical no Banco do Brasil será constituída por iniciativa dos funcionários, em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de 1 (um) delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores por dependência, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado por dependência. § 1º - Os delegados sindicais terão direito à liberação de seu trabalho durante 1 (um) dia a cada mês, para ser utilizado no exercício de suas atividades de representação. § 2º - Aos delegados sindicais é garantido o emprego e estabilidade, nos termos do artigo 543 da CLT. ARTIGO 34 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DE ENTIDADES DO FUNCIONALISMO O banco concederá disponibilidade, como se em efetivo exercício estivessem, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração das organizações reconhecidas como sendo do funcionalismo, conforme previsto no art. 6º, inciso I, da Convenção 151/78, da OIT. ARTIGO 35 - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS Objetivando buscar procedimentos democráticos, eficientes e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho de seu funcionalismo e a necessidade de constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pela empresa e do atendimento a seus clientes, fica mantido o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanente entre o banco e o funcionalismo, composto de 7 (sete) representantes das entidades sindicais e de 7 (sete) representantes do banco. § 1º - As reuniões contarão com a participação de um representante do Garef, cabendo ao banco notificar àquele gabinete, com a antecedência necessária, as datas de realização dos encontros. § 2º - Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata. § 3º - O Comitê se reunirá mensalmente, devendo a primeira reunião ser realizada em 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes. § 4º - Fica estabelecido que, entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões, não se incluem os de ordem econômica. § 5º - Com os mesmos objetivos previstos no "caput" e no parágrafo segundo, e com a mesma periodicidade prevista no parágrafo terceiro, ficam criados os Comitês Estaduais de Relações Trabalhistas, que serão integrados por 14 (catorze)

funcionários, sendo 7 (sete) indicados pelas entidades sindicais e 7 (sete) indicados pelo banco. ARTIGO 36 - ABONO DE FALTAS PARA NEGOCIAÇÃO O banco considerará como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais, o tempo despendido, inclusive em trânsito, pelos funcionários integrantes da Comissão de Empresa, por ocasião de suas reuniões e das rodadas de negociação com o banco, cujos nomes deverão ser fornecidos à UF-RH pela entidade sindical em cuja base estiver localizado o funcionário. § único - Fica assegurado aos membros da Comissão de Empresa estabilidade no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT. ARTIGO 37 - INFORMAÇÕES FUNCIONAIS O banco editará, nos meses de janeiro e julho de cada ano, relação contendo o nome de todos os funcionários, dividida por enquadramento na carreira administrativa e nas comissões, discriminando nome e data da posse em cada dependência, no segmento e no banco, que será encaminhada em disquete às entidades sindicais signatárias do presente acordo, mediante solicitação por escrito. ARTIGO 38 - DOAÇÃO DE SANGUE A cada 6 (seis) meses de trabalho, o empregado terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de ausência para doação voluntária de sangue, exigida a comprovação. ARTIGO 39 – VIGÊNCIA O presente Acordo coletivo de trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999. Colocada em votação, por escrutínio secreto, os instrumentos reivindicatórios acima foram aprovados, tendo sido constatado o seguinte resultado: 07(sete) votos a favor, e nenhum votos contrários e nenhuma abstenções. Esta votação foi precedida do esclarecimento de que essas condições dizem respeito a todos os bancários do Estado. A seguir foi colocado em discussão e votação o item 2 da ordem do dia, constante do Edital: 2 - AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA DO SINDICATO PARA NEGOCIAR AS REIVINDICAÇÕES, CELEBRAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E, FRUSTRADAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÃO SOBRE PODERES DE DECISÃO PARA PROCEDIMENTOS VISANDO A DEFESA DOS INTEGANTES DA CATEGORIA, ficando aprovado por 07 (sete) votos a favor e nenhum votos contra, autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, não ajuizar, e frustradas as negociações, decidir sobre o procedimento a ser adotado, visando a defesa dos interesses da categoria. A seguir, foi colocado em discussão e votação o item 3 da ordem do dia, constante do Edital: 3- DESAUTORIZAR EXPRESSAMENTE A CONTEC A REPRESENTAR O SNDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS OU EVENTUAIS DISSÍDIOS COLETIVOS, ficando aprovado por 07(sete) votos a favor e nenhum votos contra, desautorizar a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas ou eventais dissídios coletivos. Passou-se a discussão e votação do item 4 da ordem do dia: 4- OUTORGA DE PROCURAÇÃO AO COLEGIADO EXECUTIVO DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL, PARA QUE PROMOVA COM QUEM DE DIREITO, PROCEDIMENTOS NEGOCIAIS, VISANDO ALCANÇAR OS OBJETIVOS DO PONTO ANTERIOR, ficando aprovado por 07 (sete) votos a favor e nenhum votos contra, autorizar o Colegiado Executivo da Federação dos Bacários do Rio Grande do Sul para que promova com quem de direito procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior. A seguir passou-se a discussão e aprovação do item 5 da ordem do dia: 5- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO (OU NÃO) DE CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL, A SER DESCONTADO DO SALÁRIO DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, EM CASO AFIRMATIVO DEFINIR O PERCENTUAL, ficando aprovado por 07(sete) votos a favor e nenhum votos contra, o desconto de CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL, em percentual de 1(um) por cento do salário dos empregados em bancos da base territorial desse Sindicato. Sobre as seguintes verbas: ordenado, anuênio e comissão. O percentual da Contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. Na hipótese da não concordância da contribuição, os bancários deverão apresentar pessoalmente, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da

data da realização desta assembléia, a sua contrariedade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem de direito.

Arlovaldo Filippi
Presidente

Arquimedes V. de Rocco
Secretário

Pedro Justino Incerti
Escrutinador

Gelso Fernando Marcó
Escrutinador

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1999, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Aos dezoito dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Caxias do Sul(RS), na rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, reuniram-se extraordinariamente os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às dezenove horas, em segunda e última, convocação, para o fim especial de deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia conforme edital publicado no jornal Correio do Povo, edição de treze de março corrente. Verificada a existência de número estatutário de integrantes da categoria para deliberações, o coordenador do Sindicato Gelso Fernando Marcon declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a mesa diretora dos trabalhos. Realizada a votação, ficou a mesma constituída pelo(a) associado(a) Pedro Justino Incerti_ e o(a) associado(a) Arquimedes Ventura de Rocco para secretariá-los. A seguir o(a) secretário(a) dos trabalhos leu o Edital de Convocação, que está assim redigido: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO** ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **(BANCO DO BRASIL)** OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS **DE ALEGRETE**, com sede na Rua General Sampaio, 1040, 2º andar na cidade de Alegrete; **DE BAGÉ**, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; **DE CAMAQUÃ**, com sede a Rua Bento Gonçalves,1207, na cidade de Camaquã; **DE CARAZINHO**, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; **DE CAXIAS DO SUL**, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; **DE CRUZ ALTA**, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; **DE ERECHIM**, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 190, 1º andar, na cidade de Erechim; **DE FREDERICO WESTPHALEN**, com sede na Rua do Comércio, 570, salas 13, 14 e 15, na cidade de Frederico Westphalen; **DE GUAPORÉ**, com sede na Rua João Manoel Pereira, 665, na cidade de Guaporé; **DE HORIZONTINA**, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina; **DE IJUÍ**, com sede na Rua Sete de Setembro,345, Salas 26 e 28, na cidade de Ijuí; **DE NOVO HAMBURGO**, com sede a Av. João Antonio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; **DE OSÓRIO E LITORAL NORTE**, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; **DE PASSO FUNDO**, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, **DE PELOTAS**, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; **DE RIO GRANDE**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; **DE ROSÁRIO DO SUL**, Rua Barão do Rio Branco, 2205, na cidade de Rosário do Sul, **DE SANTA CRUZ DO SUL**, com sede na Rua Emilio Hamnschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; **DE SANTA MARIA**, com sede na Rua Dr. Bozzano, 1147, na cidade de Santa Maria; **DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; **DE SANTA ROSA**, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; **DE SANTIAGO**, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; **DE SANTO ÂNGELO**, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 01, na cidade de Santo Ângelo; **DE SÃO BORJA**, com sede na Rua General Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja; **DE SÃO GABRIEL**, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; **DE SÃO LEOPOLDO**, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; **DE SÃO LUIZ GONZAGA**, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; **DE VACARIA**, com sede na Rua Dr. Flores, 352, 2º andar, sala 13, na cidade de Vacaria; **DO VALE DO CAÍ**, com sede na Rua João Pessoa, 1260-Loja 9, na cidade de Montenegro; e **DO VALE DO PARANHANA**, com sede na Rua Arnaldo Costa Bard, 2940, sala 206, na cidade de Taquara, por seus representantes legais, CONVOCAM, todos os empregados em estabelecimentos bancários,

especialmente os empregados do Banco do Brasil, das cidades que integram a base territorial dos respectivos Sindicatos, para reunirem-se extraordinariamente na respectiva sede social de cada um (endereços acima), **no dia 18 – dezoito - de março de 1999**, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, ou **às 19:00 (dezenove) horas**, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Aceitação ou não da proposta de Acordo Coletivo apresentada pelo Banco do Brasil; 2) Desautorização de Contribuição ao Sistema Sindical para a CONTEC e aprovação ou não desta Contribuição Extraordinária ao sindicato; COMUNICAÇÃO: Na hipótese da assembléia aprovar a Contribuição Extraordinária prevista no item dois da ordem do dia, as entidades sindicais que integram o presente edital, comunicam aos bancários integrantes da base territorial, que não concordarem com o referido desconto a seus salários, poderão expressar esta contrariedade até o dia **29 de março do corrente**, na sede do seu sindicato. Porto Alegre, 11 de março de 1999. JORGE VIEIRA DA COSTA-Diretor de Organização - ARI ALORALDO DO NASCIMENTO-Diretor de Assuntos Jurídicos. De imediato passou-se a discussão e votação do item um da ordem do dia, que tinha como conteúdo deliberar sobre a aceitação ou não da proposta de Acordo Coletivo apresentada pelo Banco do Brasil que a íntegra é a seguinte: PREÂMBULO Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho na Empresa, a viger no período de 01/09/98 a 31/08/99. I) VANTAGENS CLÁUSULA PRIMEIRA – ABONO O Banco concederá abono de natureza indenizatória no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) aos atuais empregados da Carreira Administrativa e da Técnico-Científica e de R$ 1.000,00 (hum mil reais) aos da Carreira de Serviços Auxiliares, com o que ficam quitadas todas as diferenças salariais reivindicadas na presente data-base. Parágrafo Primeiro - Os valores do abono serão pagos em 4 (quatro) parcelas iguais de R$ 500,00 (quinhentos reais), para os integrantes das Carreiras Administrativa e Técnico-Científica, e de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), para os da Carreira de Serviços Auxiliares, mediante crédito na conta-corrente dos beneficiários, nos dias 22/03/99, 20/04/99, 20/05/99 e 21/06/99. Parágrafo Segundo - Aos empregados desligados da Empresa a partir de 1º de setembro de 1998 o Banco fará o pagamento proporcional de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, até o limite de 12/12 (doze, doze avos), à razão de R$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para os integrantes das Carreira Administrativa e Técnico-Científica e de R$ 83,34 (oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) para os empregados da Carreira de Serviços Auxiliares. Parágrafo Terceiro - Os valores expressos na presente cláusula são indenizatórios e destituídos de caráter salarial e conseqüários, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos nem se lhes aplica o princípio da habitualidade. Parágrafo Quarto - Não fazem jus ao abono referido na presente cláusula os Menores Auxiliares de Serviço de Apoio. cláusula SEGUNDA – Anuênio Aos empregados admitidos até 31/08/96, será devido anuênio a cada ano de serviço efetivo no Banco correspondente a 1% (hum por cento) do seu Vencimento-Padrão, observado como piso o valor fixado nacionalmente para a categoria bancária. Parágrafo Único - Com relação ao adiantamento de anuênio concedido no mês de fevereiro/99, o Banco fará a respectiva compensação do valor creditado. CLÁUSULA TERCEIRA - Gratificação de Caixa A Gratificação de Caixa será corrigida pelos mesmos índices e nas épocas dos reajustes concedidos ao VP da categoria inicial da Carreira Administrativa. CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS Ajustam as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, agenderão reunião para debater sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados e definir se as negociações se darão na forma prevista na Cláusula Quarta do Acordo vencido ou na forma do contido no inciso II do Art. 2º, da Medida Provisória nº 1698-46, de 28.08.98. Parágrafo Primeiro - Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a

apuração do desempenho financeiro da Empresa. Este acompanhamento ocorrerá através de um empregado indicado pelos sindicatos signatários do presente acordo para exercer a função de Auditor Sindical. Parágrafo Segundo - O Auditor Sindical terá assegurado livre acesso aos documentos e dados pertinentes, sujeitando-se à obrigatoriedade de guarda do sigilo de todas as informações de que tiver conhecimento, de conformidade com o Regulamento do Sistema de Auto-Regulação do Banco. Parágrafo Terceiro - O Auditor Sindical terá mandato coincidente com a vigência do presente acordo, sendo liberado de suas funções normais nos dias necessários ao desempenho da tarefa. Parágrafo Quarto - Ao empregado de que trata o parágrafo anterior, serão asseguradas a garantia no emprego, a partir da sua indicação pelos sindicatos signatários do presente acordo, até 1 (um) ano após o término de seu mandato, o qual deverá coincidir com a vigência deste acordo, nos termos do artigo 543 da CLT, e a concessão – nos dias em que estiver no exercício das suas funções – de vantagens de cargo comissionado, assegurando-se no mínimo o AF 030, referente a Analista Pleno, bem como condições adequadas para essa atividade. CLÁUSULA QUINTA - CAIXA-EXECUTIVO - VCP/LER O Banco assegurará, em caráter pessoal, por um período de até 12 (doze) meses, contados da data de retorno ao trabalho, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de caixa a todo empregado que, na véspera do afastamento, exercia o cargo de Caixa-Executivo e foi licenciado de suas funções, com diagnóstico de LER – Lesões por Esforços Repetitivos. Parágrafo Primeiro - Somente terá direito à percepção da vantagem mencionada no "caput" o empregado que, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam ao início do afastamento, tenha exercido a função de Caixa-Executivo em caráter efetivo ou de substituição, pelo menos por 360 (trezentos e sessenta) dias, contínuos ou não, e que, ao retornar, comprove que é portador de restrições médicas ao desempenho de atividades repetitivas, sendo considerado inapto ao exercício de tais atividades, mediante apresentação de laudo médico pericial do INSS. Parágrafo Segundo - O empregado deixará de fazer jus à vantagem de gratificação de caixa caso venha a exercer, em caráter efetivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior à de CAIEX. Parágrafo Terceiro - Caso o empregado venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à de Gratificação de Caixa, perceberá apenas a diferença entre o valor da comissão exercida e o da Gratificação de Caixa. Parágrafo Quarto - Em caso de substituição de cargo comissionado, o empregado terá direito, nos dias de substituição, à vantagem de maior valor. Parágrafo Quinto - O Banco procurará, na medida do possível, realizar o rodízio dos empregados que estejam trabalhando em atividades repetitivas. CLÁUSULA SEXTA - Horas Extraordinárias A remuneração da hora de trabalho extraordinário será superior em 50% (cinqüenta por cento) à da hora normal. Parágrafo Primeiro - A hora extra terá como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais. Parágrafo Segundo - O valor das horas extras e das substituições de cargo comissionado será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, ficando o Banco, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o crédito seja efetuado na folha de pagamento do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Parágrafo Terceiro - Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao empregado será devida a média atualizada das horas extras percebidas nos 4 (quatro) meses – ou 12 (doze), se solicitado – que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho. Parágrafo Quarto - Acordam os signatários que o percentual contido no "caput" supre, para todos os efeitos, a exigência do disposto no Art. 59, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS Acordam os signatários na manutenção do sistema de "Banco de Horas", para controle, remuneração e compensação de horas extras. Parágrafo Primeiro - Das horas extras prestadas pelo empregado durante o mês, parte será remunerada pela Empresa na

folha do mês seguinte e parte será registrada em "Banco de Horas", para compensação em descanso ou folgas, observada a seguinte proporção: nas dependências com quadro de até 5 (cinco) empregados, 70% (setenta por cento) das horas extras serão pagas pela Empresa e os 30% (trinta por cento) restantes serão registradas no "Banco de Horas"; nas dependências com quadro de 6 (seis) até 10 (dez) empregados, 60% (sessenta por cento) das horas extras serão pagas pela Empresa e as 40%(quarenta por cento) restantes serão registradas no "Banco de Horas"; nas dependências com quadro de 11 (onze) até 20 (vinte) empregados, 50% (cinqüenta por cento) das horas extras serão pagas pela Empresa e as 50% (cinqüenta por cento) restantes registradas no "Banco de Horas"; nas dependências com quadro de mais de 20 (vinte) empregados, a Empresa pagará 40% (quarenta por cento) das horas extras, registrando-se as 60% (sessenta por cento) restantes no "Banco de Horas". Parágrafo Segundo - Para efeito de compensação, considera-se: descanso – o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho diário; folga – conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho diário. Parágrafo Terceiro - As horas extras a serem pagas sofrerão acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, com reflexo no repouso semanal remunerado-RSR, obedecendo à fórmula: total de horas pagas, dividido por 5 e multiplicado por 2 = valor do RSR, independentemente do número de horas extras prestadas ou do dia em que forem prestadas. O reflexo nas demais verbas salariais obedecerá ao contido no Parágrafo 3º da Cláusula Sexta deste instrumento. Parágrafo Quarto - A compensação das horas extras registradas no "Banco de Horas", em descanso ou folga, far-se-á na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada. As frações resultantes da divisão percentual serão incorporadas às horas a serem pagas. Parágrafo Quinto - As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, na licença-prêmio, no aviso-prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial. Parágrafo Sexto - A compensação das horas extras com descanso ou folga poderá se dar fora do módulo semanal, isto é, a qualquer tempo, mediante acerto entre o empregado e o Administrador da dependência, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 42 horas. Parágrafo Sétimo - Caberá ao Administrador da dependência zelar no sentido de que o descanso ou a folga ocorra o mais próximo possível do período em que as horas extras foram praticadas, evitando, sempre que possível, que o empregado atinja o limite máximo do "Banco de Horas". Nos casos em que haja necessidade de acúmulo de horas compensáveis, o Administrador deverá acertar com o empregado a data do descanso ou da folga, assim que o empregado atingir 30 horas no "Banco de Horas". Parágrafo Oitavo - Poderá o empregado, mediante manifestação expressa, optar pela compensação total das horas extras com descanso ou folga, desde que em quantidade não superior a 16 horas. Acima deste limite, somente com o "de acordo" do Sindicato da base. Parágrafo Nono - O "Banco de Horas" deverá ser zerado quando das férias do empregado, mediante descanso ou folga antes do início das férias ou antes da volta ao trabalho, após as férias. Parágrafo Dez - A Empresa poderá, nos casos de impossibilidade de aplicação dos critérios acima ou por conveniência administrativa, efetuar o pagamento das horas prorrogadas em quantidade superior à prevista no parágrafo primeiro ou mesmo o pagamento total em dinheiro. Parágrafo Onze - O Banco manterá em seu sistema eletrônico (SISBB), documento contendo orientações aos Administradores das dependências e aos empregados sobre as anotações das horas extras para pagamento ou para o "Banco de Horas". Parágrafo Doze - A sistemática prevista na presente cláusula não se aplica aos empregados pertencentes ao Cadastro de Prestadores Habituais de Horas Extras. Parágrafo Treze - Fica eleito o Comitê de Relações Trabalhistas como foro competente para discussão sobre a matéria, o qual poderá ser convocado extraordinariamente, de comum acordo entre as partes. Parágrafo Quatorze - O Banco disponibilizará ao Auditor Sindical os dados e registros do Banco de Horas, para

acompanhamento e fiscalização. Parágrafo Quinze - O Banco elaborará cartilha contendo orientações detalhadas sobre o Banco de Horas e distribuirá às dependências como forma de estimular e disseminar a utilização desta sistemática. CLÁUSULA OITAVA - Folha Individual de presença Acordam os signatários que a Folha Individual de Presença – FIP utilizada pelo Banco, com registro e assinalamento fixos de forma prévia e mensal da hora de entrada e saída da jornada normal, bem como dos intervalos para repouso, atende à exigência constante do artigo 74, Parágrafo Segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho e ao disposto na Portaria 1.120, de 08/11/95, do Ministério do Trabalho. Parágrafo Primeiro - Cabe ao administrador da dependência determinar a seus prepostos a anotação diária e o controle das ocorrências relacionadas com a folha individual de presença (substituições, classificações de ausências, prorrogação de jornada, etc). Parágrafo Segundo - Para a realização da prorrogação de expediente, os empregados assinarão acordo individual, que constará da Folha Individual de Presença. Parágrafo Terceiro - O Banco compromete-se a desenvolver mudanças na atual sistemática, de forma a modernizá-la, inclusive, com a possibilidade de uso sistema eletrônico, a exemplo do que vem ocorrendo em outras empresas. CLÁUSULA NONA - Repouso Semanal Remunerado O Banco computará as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado de seus empregados (sábados, domingos e feriados), desde que prestadas em todos os dias de trabalho da semana. Parágrafo Primeiro – Para este efeito, a interrupção na prestação de hora extra em qualquer dia da semana, decorrente de encerramento antecipado do expediente, substituição de cargo comissionado, afastamentos abonados, início de licença-maternidade ou falta classificada como licença-saúde, não prejudicará a vantagem mencionada no "caput", relativamente à mesma semana. Parágrafo Segundo - O contido na presente cláusula não se aplica às horas extraordinárias registradas na sistemática do "Banco de Horas", as quais têm disciplinamento próprio. CLÁUSULA DEZ - Substituição de Comissionados Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao empregado que vier substituindo cargo comissionado será devida, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 (quatro) meses – ou 12 (doze), se solicitado – que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho. Parágrafo Único - Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "caput", limitado a 4 (quatro) meses, contudo, o período de apuração da vantagem. CLÁUSULA ONZE - Adicional de Trabalho Noturno O trabalho realizado das 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 7 (sete) horas do dia seguinte será considerado noturno e remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal. Parágrafo Único - Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada entre 22 (vinte e duas) horas e 02:30 (duas e trinta) horas, independentemente de encerrar-se em horário diurno. CLÁUSULA DOZE - Adicional de Insalubridade O recebimento pelo empregado do Adicional previsto na legislação não desobriga o Banco de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade. Parágrafo Primeiro - O Banco garante à empregada gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada – sem prejuízo da sua remuneração – para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, devendo retornar à dependência ou função de origem após o término da licença-maternidade. Parágrafo Segundo - Os exames periódicos de saúde dos empregados que percebem o Adicional de Insalubridade estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos. CLÁUSULA TREZE - Jornada de Trabalho em Dependências Envolvidas no Processo de Automação Bancária O Banco assegurará aos empregados lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária, haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 2 (duas) folgas por trabalho em dia não útil. Parágrafo Primeiro - Aplica-se a mesma regra aos empregados que, embora não lotados

nas dependências previstas no "caput", tenham envolvimento direto em atividades de caráter ininterrupto. Parágrafo Segundo - A sistemática prevista no "caput" terá vigência até a implementação de alternativa que venha a ser discutida com os sindicatos dos empregados em Estabelecimentos Bancários signatários do presente instrumento. CLÁUSULA QUATORZE – FOLGAS As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época, observada a conveniência do serviço. Parágrafo Primeiro - O Banco poderá facultar a seus servidores a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas. Parágrafo Segundo - O contido na presente cláusula não se aplica às folgas adquiridas na sistemática do "Banco de Horas", as quais têm disciplinamento próprio. CLÁUSULA QUINZE - Movimentação de Pessoal No caso de dependência com excesso de empregados em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o Banco assegurará, nas transferências a pedido, no posto efetivo, para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito, para preparativos e instalação, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistos. Parágrafo Primeiro - As vantagens do "caput" aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências. Parágrafo Segundo - O Banco, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem asseguradas no "caput", efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 verbas-hospedagem, aos empregados excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, desde que possuam filhos cursando o 1º grau escolar, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre o dia 30/06, e no segundo, o dia 30/11. Parágrafo Terceiro - As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos empregados que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas. CLÁUSULA DEZESSEIS - ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO Aos empregados admitidos até 31/08/96, será garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício. Parágrafo Primeiro - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez. Parágrafo Segundo - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no "caput" desta cláusula dependerá de regulamentação específica do Banco, observada a conveniência administrativa da Empresa. CLÁUSULA DEZESSETE - Horário de Repouso e de Trabalho em Atividades Repetitivas O Banco assegurará aos exercentes das funções de digitação, serviços de microfilmagem e operação de telex descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinqüenta) minutos de trabalho contínuo. CLÁUSULA DEZOITO - Opção Retroativa pelo FGTS O Banco concordará com a opção do empregado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo, na forma da legislação pertinente. II) BENEFÍCIOS CLÁUSULA DEZENOVE - Indenização por Morte ou Invalidez Decorrente de Assalto O Banco pagará indenização, no caso de morte ou invalidez permanente, a favor do empregado ou de seus dependentes legais, em conseqüência de assalto intentado contra o Banco ou contra empregado conduzindo valores, a serviço do Banco, consumado ou não, de valor igual a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Parágrafo Primeiro - O Banco examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, através dos sindicatos dos empregados em Estabelecimentos Bancários signatários do presente instrumento, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências. Parágrafo Segundo - Ao empregado ferido nas circunstâncias previstas no "caput", o Banco assegurará a complementação do "auxílio-doença" durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente. Parágrafo Terceiro - O Banco assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no "caput", por prejuízos materiais e pessoais sofridos por empregados, ou seus dependentes, em conseqüência

de assalto ou de seqüestro a este relacionado. Parágrafo Quarto - O Banco se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela. Parágrafo Quinto - O Banco assegurará assistência médica e psicológica, esta por prazo não superior a 1 (um) ano, a empregado ou seu dependente – vítima de assalto ou seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa –, cuja necessidade de assistência seja identificada em laudo emitido por médico indicado pelo Banco. Parágrafo Sexto - Caso a assistência médica e psicológica se torne necessária por mais de 1 (um) ano será mantido o benefício previsto no parágrafo anterior, desde que haja parecer favorável de junta médica de confiança do Banco a cada 6 (seis) meses. Parágrafo Sétimo - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, do mesmo valor, sem ônus para o empregado. CLÁUSULA VINTE - Programa de Alimentação O Banco concederá a seus empregados auxílio refeição no valor de R$ 8,20 (oito reais e vinte centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da Cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. Parágrafo Primeiro - O tíquete será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimento em restaurantes, lanchonetes, mercearias e supermercados, na forma da regulamentação a ser expedida pelo Banco. Parágrafo Segundo - O auxílio refeição será concedido mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. Parágrafo Terceiro - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/76, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº 1.156, de 17/09/93 (D.O.U. 20.09.93). Parágrafo Quarto - O Banco fará a regularização, por ocasião da entrega dos tíquetes do mês de abril e na forma que vier a regulamentar, através de crédito em conta-corrente ou emissão de tíquetes, das diferenças verificadas entre os valores já concedidos aos empregados (em forma de tíquetes e de adiantamento) e o novo valor ora acordado. CLÁUSULA VINTE E UM - Auxílio-creche O Banco assegurará a seus empregados o valor mensal correspondente a R$ 90,00 (noventa reais), para as despesas com internamento de cada filho, inclusive adotivo, na faixa etária de três meses completos a sete anos incompletos, em creches de livre escolha. Parágrafo Primeiro - Os signatários ajustam que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 389 da CLT, à Portaria nº 1, de 15/01/69, baixada pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como à Instrução Normativa nº 196, de 22/07/87, expedida pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República. Parágrafo Segundo - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente. Parágrafo Terceiro - O benefício de que trata esta cláusula é de caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos. Parágrafo Quarto - O Banco fará o pagamento, no mês seguinte ao da assinatura do acordo, das diferenças verificadas entre o que foi creditado a partir de setembro/98 e o novo valor ora acordado. CLÁUSULA Vinte E DOIS - Licença-adoção O Banco abonará o afastamento de 60 (sessenta) dias corridos – contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória – para as empregadas que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 48 (quarenta e oito) meses. Parágrafo Único - Caso o adotante seja do sexo masculino, o Banco abonará 1 (um) dia de ausência, para utilização dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data

da entrega do documento comprobatório a que se refere o "caput". CLÁUSULA Vinte e TRÊS - Horário para Amamentação O Banco assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultado à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 (uma) hora. Parágrafo Único - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pelo descanso único de 2 (duas) horas. CLÁUSULA Vinte e QUATRO - Doação de Sangue A cada 6 (seis) meses de trabalho, o empregado terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de ausência para doação voluntária de sangue, condicionada a comprovação. III) RELAÇÕES SINDICAIS CLÁUSULA VINTE E CINCO - CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS O Banco concederá licença não remunerada, na forma do Art. 543 da CLT, parágrafo segundo, aos empregados eleitos e investidos em cargos de administração sindical. Parágrafo Primeiro - O Banco, mediante solicitação dos sindicatos signatários do presente instrumento, a qual será encaminhada através da coordenação da Comissão de Negociação, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço dos empregados cedidos na forma do caput, observado o limite máximo de 85(oitenta e cinco) empregados em nível nacional, além das condições abaixo: até 1 (um) empregado, por sindicato com mais de 300 (trezentos) e até 1.000 (um mil) associados; até 2 (dois) empregados, por sindicato com mais de 1.000 (um mil) e até 5.000 (cinco mil) associados; até 3 (três) empregados, por sindicato com mais de 5.000 (cinco mil) e até 10.000 (dez mil) associados; até 4 (quatro) empregados, por sindicato com mais de 10.000 (dez mil) associados ou de base estadual, bem como para as Federações às quais sejam vinculados os sindicatos dos empregados em Estabelecimentos Bancários signatários do presente instrumento. Parágrafo Segundo - A cessão vigorará a partir da data do deferimento, pelo Banco, da solicitação dos sindicatos dos empregados em Estabelecimentos Bancários signatários do presente instrumento, até o dia 31 de agosto de 1998. Parágrafo Terceiro - O Banco assegurará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens do cargo comissionado acaso detidas pelos funcionários cedidos na forma do parágrafo primeiro. Parágrafo Quarto - Não se incluem entre as vantagens de que trata o parágrafo primeiro os adicionais pela realização do trabalho em condições especiais, como de trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou relativos às horas extraordinárias. Parágrafo Quinto - Fica assegurada ao empregado cedido, quando do seu retorno ao Banco, a localização, no posto efetivo, nas seguintes condições: se ainda detentor de mandato, na dependência de origem ou em outra situada na cidade sede da entidade sindical; aos não detentores de mandato, preferencialmente na dependência de origem ou em outra situada na base territorial da entidade sindical. CLÁUSULA VINTE E SEis - Representante Sindical de Base A representação sindical de base no Banco poderá ser constituída nas dependências com mais de 30 (trinta) empregados, por iniciativa dos próprios empregados em conjunto com o sindicato da respectiva base. Parágrafo Primeiro - A quantidade de Representantes Sindicais de Base obedecerá ao seguinte: nas dependências com mais de 30 e até 50 empregados, 1 (um) Representante Sindical de Base; nas dependências com mais de 50 até 100 empregados, até 2 (dois) Representantes Sindicais de Base; nas dependências com mais de 100 até 200 empregados, até 3 (três) Representantes Sindicais de Base; nas dependências com mais de 200 empregados, 4 (quatro) Representantes Sindicais de Base e mais 1 (um) a cada grupo de 100 (cem) empregados. Parágrafo Segundo - As eleições somente serão aceitadas pelo Banco se realizadas até 31/03/99 e os mandatos dos Representantes expirar-se-ão em 31 de agosto/99. Parágrafo Terceiro - Dada a peculiaridade da representação e o fato de que resta menos de 6 meses para o término da atual data-base, não serão aceitadas eleições realizadas fora do prazo acima estipulado ou, em caso de vacância, eleições para mandatos complementares. Parágrafo Quarto - Fica assegurada aos Representantes Sindicais de Base a garantia do emprego, nos termos do artigo 543

da CLT, a partir da notificação ao Banco da respectiva eleição. Parágrafo Quinto - Os Representantes Sindicais de Base não se confundem com a figura do Delegado Sindical de que trata o parágrafo 3º do artigo 522, da CLT, por se tratar de representação interna de empregados na Empresa. CLÁUSULA VINTE E SEte - Comitê de Relações Trabalhistas Objetivando buscar procedimentos democráticos, eficientes e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho dos seus empregados e a necessidade de constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pela Empresa e do atendimento a seus clientes, fica mantido o Comitê de Relações Trabalhistas, como forum de discussão permanente entre o Banco e seus empregados, composto de 6 (seis) representantes dos sindicatos dos empregados em Estabelecimentos Bancários signatários do presente instrumento e de 6 (seis) representantes da Empresa. Parágrafo Primeiro - Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em memória. Parágrafo Segundo - O Comitê se reunirá bimestralmente, devendo a primeira reunião ser realizada dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes. Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que, entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões, não se incluem os de ordem econômica. CLÁUSULA VINTE E oito - Comitê de Relações da Saúde Objetivando buscar procedimentos eficientes que conduzam a padrões satisfatórios de saúde dos empregados, fica mantido o Comitê de Relações da Saúde para assessorar e auxiliar na definição da política de saúde do Banco, o qual será integrado por três representantes da Empresa e três representantes sindicais indicados pelos sindicatos dos empregados em Estabelecimentos Bancários signatários do presente instrumento. Parágrafo Único - O Comitê de Relações da Saúde se reunirá mensalmente, devendo a primeira reunião ser realizada dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente acordo, podendo haver reuniões extraordinárias se a pauta o exigir, segundo os critérios constantes de regimento interno que será elaborado em conjunto. CLÁUSULA VINTE E nove - Quadro de Avisos Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o Banco colocará à disposição e sob controle das entidades sindicais, em locais de fácil acesso aos empregados, quadros de aviso para afixação de comunicados de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. IV) DIVERSAS CLÁUSULA trinta - Acesso e Locomoção de Deficientes Físicos O Banco considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a empregados que se locomovam em cadeira de rodas. V) CONDIÇÕES cláusula TRINTA e um - Exclusão do Banco de Dissídios e Convenções Coletivas O Banco fica desobrigado do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo entidades sindicais de bancos e Bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo. Parágrafo Primeiro - O presente acordo não outorga direitos aos sindicatos abaixo assinados de ingressarem com dissídios coletivos regionais ou com ações de cumprimento de dissídios coletivos regionais contra o Banco, tendo em vista a existência de quadro de carreira a nível nacional. Parágrafo Segundo - Para as negociações coletivas da próxima data-base, os sindicatos abaixo assinados se comprometem a formar uma comissão, com representantes por eles escolhidos, para negociar diretamente com o Banco do Brasil. As entidades sindicais comunicarão, formalmente e com antecedência, o nome dos membros escolhidos para compor a mencionada comissão de negociação e seus respectivos suplentes. CLÁUSULA TRINTA E dois – Vigência O presente Acordo e as cláusulas nele insertas terão vigência de 1º de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999. Colocada em votação, por escrutínio secreto, a proposta patronal acima foi aprovada e concedido

poderes ao sindicato assinar Acordo Coletivo de Trabalho (podendo substabelecer estes poderes) tendo sido constatado o seguinte resultado: 12 (doze) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 0 (zero) abstenções. Em pauta o segundo ponto da ordem do dia, com o objetivo de "desautorização de Contribuição ao Sistema Sindical para a Contec e aprovação ou não de Contribuição Extraordinária ao Sindicato". Após amplo debate entre os presentes ficou deliberado que os bancários da base desautorizam o Banco do Brasil efetuar desconto de seus salários ou qualquer contribuição que seja destinada à Contec, da mesma forma que autorizam o Banco do Brasil desconto do próximo salário, de todos os empregados da base, em valor equivalente a em percentual de 1%(um por cento), a ser repassado ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, no prazo de dez dias após a sua efetivação. Escrutinados os votos verificou-se que esta deliberação obteve o seguinte resultado: 12 (doze) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0(zero) abstenções de voto. Nada mais havendo a tratar, a assembléia foi declarada encerrada e lavrada a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

Pedro Justino Incerti
Presidente

Arquimedes V. de Rocco
Secretário

Vilmar Castagna
Escrutinador

Ariovaldo A. Filippi
Escrutinador

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E NOVE DE JULHO DE 1999, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Às dezenove horas do dia vinte e nove de julho de hum mil, novecentos e noventa e nove, em segunda e última convocação, nesta cidade de CAXIAS DO SUL, na Rua Borges de Medeiros , 574 , sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de _Caxias do Sul, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o(a) diretor(a) do sindicato, Pedro Justino Incerti, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os(a) seguintes associados: Nelson Bebber e Vilmar José Castagna respectivamente. Imediatamente o(a) secretário(a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: 1) Deliberação sobre as Reivindicações dos Bancários e Financiários para renovação das Convenções Coletivas de Trabalho 99/00; 2) Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria inclusive em demandas judiciais; 3) Outorga de Procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova com os respectivos representantes patronais, procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior; 4) Discussão e votação de contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual; 5) Desautorizar expressamente a CONTEC a representar os Sindicatos nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos. Em discussão o primeiro ponto da Ordem do Dia, a coordenadoria dos trabalhos apresentou, em linhas gerais, as sugestões de pautas de reivindicação dos empregados vinculados à Fenaban e a das Financeiras. Após os esclarecimentos e debates propostos pelos bancários presentes, foram aprovadas as seguintes Pautas de Reivindicações. Para os empregados vinculados à Convenção Coletiva firmada com a Fenaban: ***PRÉ-ACORDO DE NEGOCIAÇÃO:*** *Pelo presente instrumento, de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS e todas as entidades sindicais da categoria econômica que assinam a presente, arroladas ao final, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo seu advogado, e, de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, Federações e todas as entidades sindicais profissionais que assinam a presente, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo advogado, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de âmbito nacional, com o objetivo de regulamentar e suster a negociação coletiva de trabalho entre as categorias aqui representadas, e o fazem nos termos que se seguem. As entidades sindicais representativas das categorias econômica e profissional, nos seus diversos níveis, tendo em vista a vontade recíproca de reformularem os padrões sobre os quais se assentam as suas relações coletivas, afastando destas a interferência compulsória do Estado, e estabelecer a negociação plenamente direta e autônoma, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho Nacional: Art. 01 - As partes comprometem-se a esgotar o mecanismo de negociação, transacionando expressamente o direito de ajuizamento de Dissídio Coletivo, visando o afastamento do poder normativo da Justiça do Trabalho, e, ainda, observar e respeitar os princípios e garantias ao processo negocial nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho. Art. 02 - Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 01 de setembro para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva que se iniciará com a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Único - A retroação das normas e condições que vierem a ser celebradas fica pré-convencionada entre as partes celebrantes para efeito do disposto no inciso II do artigo 613 da CLT. Art. 03 - Fica convencionado entre as partes que as normas coletivas de trabalho constantes dos instrumentos normativos em vigor, manterão esta vigência até a assinatura do novo instrumento. Art. 04 - As partes, na vigência deste*

termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo aos seguintes princípios: I - Boa fé; II - Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho e novas tecnologias; III - Princípio da negociação permanente; IV - Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formalização do resultante do processo negocial; V - Direito de reunião, nos termos do artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal; VI - Direito à representação, nos termos do art. 5º, inciso XVII, art. 8º, caput, e art. 11, todos da Constituição Federal. Art. 05 - O processo de negociação coletiva poderá desenvolver-se nos níveis centralizado, setorial e descentralizado: I - Através de mesa única para discussão e formalização de Convenção Coletiva de Trabalho Nacional que abrangerá todos os integrantes das categorias econômica e profissional; II - Através de mesa de negociação com representantes de empresas do setor, para a discussão e formalização de Acordos Coletivos, que complementarão e ampliarão as normas e condições estabelecidas em instrumento coletivo de trabalho previsto no inciso anterior; III - Através de mesas complementares e específicas de cada banco, para discussão e formalização de Acordos Coletivos de Trabalho que complementarão e ampliarão as normas e condições mínimas previstas nos instrumentos normativos referidos nos incisos anteriores, podendo dispor, quando necessário, de mecanismo de aplicação das normas previstas nos incisos anteriores de acordo com as condições específicas da empresa, vedada a estipulação "in pejus". Art. 06 - As mesas de negociações que se constituírem, nos diversos níveis a que se referem os incisos do artigo anterior, deverão subdividirem-se em mesas temáticas, quantas considerarem-se necessárias. Art. 07 - Todas as matérias acordadas nas comissões temáticas serão formalizadas e remetidas à redação do instrumento coletivo de trabalho, não cabendo sua rediscussão na mesa única de negociação. Art. 08 - À mesa de negociação, por seus diversos níveis, caberá apreciar e discutir as reivindicações que remanescerem conflitantes entre as partes nas comissões temáticas. Art. 09 - Todas as reuniões das comissões temáticas e da mesa de negociação serão transcritas em ata e firmadas pelas partes, cabendo a coordenação alternadamente às partes, podendo as mesmas se fazerem acompanhar de assessores técnicos. Art. 10 - No ato da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação e das respectivas comissões temáticas, do nível imediatamente subseqüente. Art. 11 - Cada parte compromete-se a providenciar a subscrição das convenções coletivas por parte das entidades da respectiva categoria em um prazo máximo de 15 dias. Art. 12 - Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação. Reivindicações Gerais: ***MINUTA DA CATEGORIA BANCÁRIA 99/2000*** *SALÁRIOS ARTIGO 1 - ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO Os termos desta convenção coletiva de trabalho devem ser aplicados a todos os trabalhadores empregados diretamente pelos bancos; aos trabalhadores empregados por outras empresas que prestam serviços permanentes aos bancos nas áreas consideradas como atividade bancária; aos trabalhadores de empresas que desenvolvam produtos financeiros ou similares oferecidos pelos bancos; aos trabalhadores empregados de empresas que atuem na área de crédito ou similares. § 1º - Entende-se por empresas que prestam serviços permanentes aos bancos as empresas que atuam na área de processamento de dados, preparação de documentos ou atuação em qualquer das fases da compensação de documentos, digitação de cobrança e outros papéis bancários, home bank, teleatendimento, tesouraria, apoio às máquinas de auto-atendimento e similares. Dentre as atividades na área de processamento de dados a serem consideradas incluem-se as de entrada de dados, bem como as de análise, apuração, leitura, autenticação e armazenamento de documentos. § 2º - Entende-se por empresas que desenvolvem produtos financeiros ou similares oferecidos pelos bancos aquelas da área de cartão de crédito, leasing, previdência privada, seguros e similares. § 3º - Entende-se por empresas que atuam na área de crédito ou similares as financeiras, as promotoras de venda, as empresas de factoring, agências de fomento, cooperativas e similares. ARTIGO 2 - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, as empresas abrangidas por esta convenção corrigirão, em 01.09.99, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.94 a 31.08.99, sobre os salários de 01.09.99, compensando-se os reajustes salariais de 01.09.95/96/97 e 98. § ÚNICO - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 3 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados nas empresas abrangidas por esta convenção, já reajustados na forma estipulada no artigo 2º, serão aumentados em 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) a partir de 01.09.99. ARTIGO 4 - PROTEÇÃO SALARIAL A partir de 01.09.99 as empresas protegerão os salários, gratificações, auxílios, adicionais, e vantagens dos trabalhadores abrangidos*

por esta convenção, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.99, sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a 3% (três por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 5 - SALÁRIO DE INGRESSO Durante a vigência desta Convenção, nenhum trabalhador abrangido por esta convenção, contratado(a) anteriormente à vigência deste instrumento ou que vier a ser admitido, poderá receber, mensalmente, salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R$721,19 (setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos) b) Pessoal de Escritório: R$961,60 (novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) c) Caixas, operadores de telemarketing, empregados de tesouraria e os que efetuam pagamentos e recebimentos: R$1.442,40 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) d) Comissionado:corresponderá ao salário do pessoal de escritório previsto no item "b" acima, acrescido de 70% sobre esse valor, conforme estabelece o artigo "gratificação de função". § ÚNICO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. ARTIGO 6 - REGULAMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL Com o intuito de estabelecer discussões para avaliar as formas existentes de remuneração variável, bem como estudar a possibilidade de elaborar propostas adequadas de remuneração das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, que somente poderão ser contratadas pelos sindicatos convenentes, cada empresa possibilitará o acesso das entidades sindicais às informações respectivas, por meio de comissão pelas mesmas constituída, bem como negociará com as entidades sempre que for solicitado. § ÚNICO - Sempre que solicitado por pelo menos uma das representações das entidades sindicais convenentes, as empresas sujeitas à aplicação dos termos do que vier a ser convencionado deverão fornecer todas as informações solicitadas atinentes à matéria remuneração variável, no prazo máximo de 20 dias. ARTIGO 7 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro de 1999, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão, até o dia 30 de maio de 2000, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2000, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias. § ÚNICO - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2000. ARTIGO 8 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído. § ÚNICO - Ao empregado admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do empregado de menor salário na função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ARTIGO 9 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 2000, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da empresa, conforme apurado no Demonstrativo de Resultados (parte integrante do balanço publicado) Contábeis do banco comercial, de investimento ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. No caso de empresa de outra natureza, deverão ser apresentados os demonstrativos cabíveis para essa verificação. Para o pagamento à título de PL não serão compensados quaisquer pagamentos efetuados por planos próprios de remuneração variável não acordados com os sindicatos dos trabalhadores bancários(as). Em qualquer situação será garantido o pagamento mínimo, semestral, de 1 (um) salário mínimo necessário do DIEESE do mês da divulgação do balanço. § 1º - Aos empregados que tiverem sido admitidos no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º -Todas as informações e documentos necessários para a constatação dos lucros do exercício, bem como, dos pagamentos a título de PL sempre que solicitados serão apresentados aos representantes sindicais. § 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 1999, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 1999 será pago em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 1999. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção que não tiverem balanço publicado ou que não apresentarem lucro, negociarão com as entidades sindicais o pagamento de abono não compensável, que deverá considerar os resultados apresentados no período e será pago, quanto ao primeiro semestre de 1999,

até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho, e, quanto ao segundo semestre de 1999, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2000, correspondendo cada parcela, no mínimo, a 80% do salário mínimo necessário do DIEESE do mês de pagamento. § 5º - A participação nos lucros deverá ser sempre calculada a partir dos resultados apresentados nos demonstrativos contábeis ou nos balanços publicados de 30 de junho e de 31 de dezembro de 1999. ADICIONAIS SALARIAIS ARTIGO 10 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor mensal corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento), por ano de serviço, cumulativamente, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos. § Único - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço, considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas ou licenças remuneradas. ARTIGO 11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) § 1º - Quando prestadas durante a semana anterior, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador, comissões. ARTIGO 12 - ADICIONAL NOTURNO A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as dezenove horas e sete horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. GRATIFICAÇÕES ARTIGO 13 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos dos artigos 2º e 3º desta pauta, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 14 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e empregados de tesouraria o direito à percepção de 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração mensal, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - A gratificação prevista nesta Cláusula é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula "Gratificação de Função", quando o comissionado desenvolver a função de caixa. § 2º - A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio. ARTIGO 15 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, bem como os empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão a importância mensal de R$ 79,89 (setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas. ARTIGO 16 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL As empresas abrangidas por esta convenção pagarão a todos os seus empregados, independentemente de função e tempo de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a somatória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de janeiro e julho, ressalvando-se condições mais benéficas praticadas. AUXÍLIOS ARTIGO 17 - AUXÍLIO REFEIÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, auxílio refeição no valor de R$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1º - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo o disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias. ARTIGO 18 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$211,27 (duzentos e onze reais e vinte e sete centavos), sob a forma de

4 (quatro) tíquetes, no valor de R$52,81(cinqüenta e dois reais e oitenta e um centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. § Único - As empresas abrangidas por esta convenção concederão a seus empregados, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput. ARTIGO 19 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R$188,41 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. § 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício. § 2º - Caso até a idade de 83 (oitenta e três) meses do(a) filho(a) ainda não tenha sido efetivada a matrícula na 1ª série do 1º grau, o limite da concessão do benefício será estendido até a matrícula nesta série, respeitado o limite de 90 meses de idade". § 3º - O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. Caso a opção seja o auxílio babá/empregado doméstico, um mesmo recibo deverá ser aceito para solicitar o reembolso relativamente a mais de um filho, e sempre considerando o valor acima mencionado para cada qual. § 4º - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). ARTIGO 20 -AUXÍLIO - FILHOS EM PERÍODO ESCOLAR: As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R$188,24 (cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para cada filho, inclusive para os adotados, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, para mantê-los em escolas de primeiro e segundo graus. ARTIGO 21 - AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes", independentemente da idade, até o valor mensal de dois salários mínimos, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela empresa. § Único - As condições e os procedimentos a serem observados são idênticos aos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá. ARTIGO 22 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção pagarão o Salário-Educação, diretamente aos seus empregados que em 1º de janeiro de 1997 estavam regularmente atendidos como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, para indenizar, nos termos da Lei n.º 9.424 de 24.12.96, com as alterações feitas pela lei n.º 9.766 de 18.12.98, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. § 1º - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados na empresa (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). § 2º - A empresa abrangida por esta convenção que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, ficará desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 23 - AUXÍLIO EDUCACIONAL As empresas abrangidas por esta convenção ficam obrigadas a pagar Auxílio Educacional a todos os seus funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, na seguinte proporção: a)Cursos afins ao sistema financeiro: Administração, Contábeis, Economia, Direito, Matemática, Informática, etc. 1º ANO - 50 % do valor da Mensalidade 2º ANO - 60 % do valor da Mensalidade 3º ANO - 70 % do valor da mensalidade 4º ANO - 80 % do valor da mensalidade 5º ANO - 90 % do valor da Mensalidade b) Demais cursos que não estejam relacionados nos cursos afins 1º ANO - 40 % do valor da mensalidade 2º ANO - 50 % do valor da mensalidade 3º ANO - 60 % do valor da mensalidade 4º ANO - 70 % do valor da mensalidade 5º ANO - 80 %

do valor da mensalidade § 1º - Nos cursos com quatro anos de duração, o percentual de auxílio iniciar-se-á no previsto para o segundo ano. § 2º - As empresas abrangidas por esta convenção que já aplicam Programas Internos devem garantir aos empregados os critérios que sejam mais vantajosos, da mesma forma que podem optar por aplicar e estabelecer percentuais superiores aos apresentados acima, visando desenvolver sua Política Interna de Pessoal. § 3º - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no máximo em cinco dias a partir da apresentação do recibo pago, ao departamento competente. § 4º - A suspensão da bolsa de estudo se dará apenas em caso de demissão por justa causa ou abandono da faculdade. § 5º - A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o trabalhador abrangido por esta convenção voltará a receber a bolsa na mesma proporção apresentada para os anos seguintes. § 6º - Em caso de "dependência", o aluno não perderá o direito ao benefício, mas arcará com o valor da mesma. § 7º - As empresas abrangidas por esta convenção ressarcirão integralmente e nas mesmas condições estipuladas no parágrafo 4º, as despesas com inscrições para os Vestibulares, limitadas a 2 (duas) inscrições por ano. ARTIGO 24 - AUXÍLIO FUNERAL As empresas abrangidas por esta convenção pagarão, aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R$ 478,07 (quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. § ÚNICO - As empresas abrangidas por esta convenção que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 25 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão aos seus empregados, que encerram suas atividades em período por esta convenção considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$161,11 (cento e sessenta e um reais e onze centavos), respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. § 2º - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção que já fornece condução ficará isento do pagamento desta verba. § 4º - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. § 5º - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 26 - VALE-TRANSPORTE As empresas abrangidas por esta convenção concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, à empresa, as alterações das condições declaradas inicialmente. § 1º - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação das empresas abrangidas por esta convenção nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. § 2º - O empregado afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO ARTIGO 27 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória e nos dias de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. § ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em Instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. ARTIGO 28 - AUSÊNCIAS REMUNERADAS Ficam garantidas ausências remuneradas, respeitados critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência

econômica; II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 120 (cento e vinte) dias consecutivos, à mãe e ao pai, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; VI - 5 (cinco) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após. VII - descanso remunerado de 60 dias para a mulher em caso de aborto e natimorto, comprovados por atestado médico. VIII - à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização, no mínimo, de 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares. § 1° - O sábado não será considerado dia útil. § 2° - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. ARTIGO 29 - LICENÇA ADOÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão licença aos empregados e empregadas em razão de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. BENEFÍCIOS ARTIGO 30 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta das empresas abrangidas por esta convenção e não poderão ser descontadas dos empregados. ARTIGO 31 – UNIFORME Quando exigido ou previamente permitido pela empresa, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. ARTIGO 32 - ABONO DE FÉRIAS O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo menos, mais um salário da época da concessão das férias. ARTIGO 33 - ABONO ASSIDUIDADE As empresas abrangidas por esta convenção garantirão a todos os seus empregados o direito a 5 (cinco) ausências abonadas no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente do motivo a que se destinam. § 1° - As empresas abrangidas por esta convenção garantirão o benefício a todos os seus empregados que não tenham faltas injustificadas, ressalvadas as ausências abonadas nas condições ora pactuadas. § 2° - Para fazer jus ao abono ora estipulado o empregado deverá comunicar seu interesse à administração da dependência onde está lotado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo. § 3° - A concessão do abono obedecerá o limite máximo de 1/3 (um terço) dos empregados de cada seção, por dia, excluindo-se desse limite aqueles que estejam em gozo de férias, licença saúde e licença gestante, observada a ordem cronológica de entrada do comunicado mencionado no parágrafo anterior e poderá ser gozado em qualquer dia útil. § 4° - As ausências abonadas em decorrência desta Cláusula não poderão ser gozadas em dia imediatamente anterior ou posterior ao período de gozo de licenças e somente serão utilizadas no máximo, uma em cada mês. § 5° - O empregado que, por ocasião do gozo de férias, não tiver usufruído do abono a que tem direito, ou que o tenha feito apenas parcialmente, poderá fazê-lo em período imediatamente anterior ou posterior ao do gozo das férias, de forma global ou parcial, observado sempre o disposto no parágrafo sexto desta Cláusula. § 6° - As ausências não gozadas no período estipulado no "caput" desta Cláusula não serão transferidas para o ano posterior e nem terá o empregado direito a qualquer indenização. ARTIGO 34 - ISENÇÃO DE TARIFAS Os bancos isentarão os trabalhadores abrangidos por esta convenção do pagamento de quaisquer tarifas bancárias. ARTIGO 35 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Será instituído, no prazo de 180 dias, o Fundo de Previdência Complementar dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, com o objetivo de garantir complementação da aposentadoria e pensão aos mesmos. § 1 - O plano será financiado por empregados e empregadores. § 2 - Durante o período de 180 dias supra-referido serão elaborados os estatutos do Fundo, observados os critérios de gestão conjunta, assegurando-se aos beneficiários a maioria votante na diretoria e no Conselho. § 3 - A aprovação do estatuto do plano de benefícios será submetido à apreciação de todos os trabalhadores abrangidos, através de consulta direta, fiscalizada pelas entidades sindicais signatárias. § 4°- As empresas abrangidas por esta convenção que mantenham algum tipo de plano de previdência complementar garantirão a participação dos trabalhadores na gestão do mesmo, na forma do que vier a ser estabelecido em negociação específica. EMPREGO ARTIGO 36 - GARANTIA NO EMPREGO As empresas garantirão o emprego dos trabalhadores abrangidos por esta convenção durante a vigência da mesma. ARTIGO 37 - GARANTIAS CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA As empresas abrangidas por esta convenção reconhecem os termos da Convenção n° 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto neste artigo. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato profissional convenente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou

comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § Único - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da empresa e, após, à comissão paritária nacional formada pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões a nível administrativo. e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo. g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades. h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 38 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 1 (um) ano após o nascimento do filho; b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e ocupacional, manutenção do contrato de trabalho com a empresa a contar do diagnóstico até, no mínimo, 24 meses após a cessação do tratamento médico. d.1 - Se do infortúnio laboral resultar seqüela que implique em redução da capacidade funcional, o trabalhador gozará de estabilidade no emprego até que adquira o tempo necessário à aposentadoria. d.2 - Constatado, após a dispensa, que o empregado é portador de moléstia ocupacional ou do trabalho, a empresa abrangida por esta convenção fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença acidentário. e) Pré-aposentadoria: A partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatício com o empregador; f) Pré-aposentadoria: A partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os homens que tiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador e as mulheres que contarem com 20 (vinte) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; g)Os empregados que haviam adquirido a estabilidade pré-aposentadoria especificada nas CCT(s) 1996/1997 e 1997/1998, terão a mesma estendida até que possam efetivamente requerer aposentadoria. As empresas que tiverem violado essa disposição, demitindo o empregado que já tivesse iniciado o período estabilitário, ficam obrigadas a reintegrá-lo no prazo máximo de 48 horas da notificação do empregado. h) pai: O pai, por 30 (trinta) dias antes e 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho. i) aborto/natimorto: Em caso de aborto e natimorto, devidamente comprovado por atestado médico, por 120 (cento e vinte) dias; j) adotante: até 1 (um) ano após a adoção; § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a

estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não compreende os casos de demissão por força maior; § 2º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo empregador, de seu estado de gravidez, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. ARTIGO 39 - ESTÁGIO PROFISSIONAL As empresas abrangidas por esta convenção observarão os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77 para a contratação de estagiários. § 1 - Em nenhuma situação poderá a empresa contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função. § 2 - As empresas não poderão contratar como estagiários número maior do que 0,5%(meio por cento) do quadro de empregados. § 3 - As empresas abrangidas por esta convenção reconhecerão a condição de empregado em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção deverão notificar as entidades sindicais profissionais convenentes acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. ARTIGO 40 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite sobre mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional das empresas abrangidas por esta convenção, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 1 - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. § 2 - As empresas abrangidas por esta convenção informarão previamente, com antecedência de pelo menos 1(um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 3 - Após prestar as informações acima, as empresas abrangidas por esta convenção deverão possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psíquica dos empregados e dos consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre as empresas e trabalhadores, clientes e usuários. ARTIGO 41 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o empregador, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do empregador. ARTIGO 42 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho, para todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para refeição ou descanso, incluído na jornada. § 1º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas abrangidas por esta convenção organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 2º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. § 3º - Os sindicatos profissionais convenentes poderão fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho nos locais de trabalho, independentemente de pré-aviso, por meio de dirigentes ou assessores investidos de poderes para essa função, que poderão requisitar cópias de documentos e lavrar termo de autuação diante de eventuais irregularidades, sendo que estas deverão ser objeto de tratativa com o respectivo empregador. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção arcarão com multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso de escriturário, por empregado e por irregularidade constatada na forma do parágrafo 3º deste artigo, devendo a mesma ser revertida a um fundo a ser organizado pela entidade sindical respectiva. § 5º - As empresas deverão possibilitar aos seus empregados o registro da jornada de trabalho, por meio de cartão de ponto ou outros meios com os quais os sindicatos de bancários respectivos concordarem, independentemente do número de empregados no estabelecimento. ARTIGO 43 - QUALIFICAÇÃO E

REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL As empresas abrangidas por esta convenção garantirão permanente qualificação profissional, para que o trabalhador possa acompanhar as mudanças do setor, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção ficam obrigados a qualificar e requalificar permanentemente todos os seus funcionários nos seguintes casos: a)Por motivos de introdução de novas tecnologias; b)Por motivos de Realocação Interna, Mudança de setor por Promoções, Concurso Interno, Transferência; Por motivos de Fusão e Incorporação. § 2º – Anualmente, as empresas abrangidas por esta convenção ministrarão cursos básicos (treinamento) aos seus funcionários, por um período mínimo de 96 horas. § 3º – As Empresas obrigam-se a ressarcir despesas com cursos profissionalizantes comprovadamente feitos pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção até o valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) durante o ano, sendo que os valores não serão cumulativos. § 4º - Os cursos solicitados pela própria Empresa deverão ser ressarcidos independente do valor do curso e do benefício estipulado no parágrafo 3º. § 5º - Em caso de demissão sem justa causa, respeitados os critérios definidos nesta convenção, fica a Empresa incumbida de pagar Cursos Profissionalizantes até completar o Valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) aos ex-empregados. § 6º - As empresas efetuarão o pagamento diretamente à empresa ou entidade, no máximo, até 5 (cinco) dias após receber do ex-empregado as seguintes informações:identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento. § 7º – As empresas abrangidas por esta convenção avisarão formalmente os trabalhadores abrangidos por esta convenção no ato da dispensa, bem como os que já tenham sido dispensados no momento da assinatura deste instrumento, quanto aos benefícios desta cláusula e quanto à orientações para utilização dos mesmos. ARTIGO 44 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS Os bancos se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. Parágrafo Único - É vedada a abertura das agências bancárias aos sábados, domingos, feriados e durante o período noturno. ARTIGO 45 - CONTROLE DAS FILAS DAS AGÊNCIAS Os bancos tomarão medidas para diminuir o tempo de espera dos clientes e usuários nas filas, que não poderá ultrapassar a 15 min, e possibilitarão ao sindicato o acompanhamento das iniciativas. CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO ARTIGO 46 - CARTA DE DISPENSA Após a observância dos procedimentos estabelecidos nesta convenção, no artigo garantias contra a dispensa imotivada, caso a dispensa do empregado seja mantida, será a dispensa formalizada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da demissão. ARTIGO 47 - FÉRIAS PROPORCIONAIS Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias. ARTIGO 48 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL Caso demissões se concretizem, apesar de observadas as condições estabelecidas no artigo "Garantias contra a dispensa imotivada", as empresas abrangidas por esta convenção pagarão indenização adicional à prevista na legislação, considerando como referência, a maior remuneração do empregado, nos seguintes termos: a) 1 (uma) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham até 5 (cinco) anos de empresa; b) 1,5 (uma e meia) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham entre 5 (cinco) anos até 10 anos de empresa; c) 2 (duas) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de empresa; d) 2,5 (duas e meia) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 15 (quinze) anos e até 20 (vinte) anos de empresa; e) 3 (três) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 20 (vinte)anos e até 25 (vinte e cinco) anos de empresa; f) 5 (cinco remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham acima de 25 (vinte e cinco) anos de empresa. ARTIGO 49 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, devendo as diferenças serem quitadas em até 10 dias da homologação, não excetuado nesse caso a multa do § 1º. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego. § 1º - Se excedido o prazo, a empresa, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. § 2º - Não comparecendo o empregado, a empresa dará do fato conhecimento à Entidade Profissional convenente, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. § 3º - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do empregador nesse ato. § 4º - Quando a homologação for realizada perante os Sindicatos

Profissionais convenentes, a empresa abrangida por esta convenção lhe pagará a importância de R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. § 5º - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria. § 6º - É admitida a homologação com ressalva. § 7º - Em caso de cessação do contrato de trabalho no período de 30 (trinta) dias que antecedem à data-base até a data da assinatura de protocolo ou desta convenção, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro, as empresas abrangidas por esta convenção deverão efetivar o pagamento das diferenças salariais e indenizatórias decorrentes destes instrumentos, em até 10 dias consecutivos da assinatura dos mesmos. ISONOMIA DE TRATAMENTO ARTIGO 50 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta convenção, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges. ARTIGO 51 - IGUALDADES DE OPORTUNIDADES As empresas abrangidas por esta convenção darão cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. § 1 - Será constituída no prazo máximo de 60 dias da assinatura do instrumento coletivo uma comissão paritária permanente, para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de questões relativas as relações de gênero, raça, orientação sexual e às pessoas portadoras de deficiência física. § 2 - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas nos temas para subsidiar o debate. § 3 - As empresas abrangidas por esta convenção deverão possibilitar aos representantes componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, as condições ideais de oportunidades e a melhoria do atendimento a todos os seus empregados e usuários, sem distinção quanto ao gênero, raça, portador de deficiência física e orientação sexual. § 4 - As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a ter como princípio administrativo na formação interna de seus profissionais o combate à discriminação em função de gênero, raça, orientação sexual e pessoas portadoras de deficiência física, constando em seus manuais formativos e em cursos internos o conteúdo deste princípio fundamental. ARTIGO 52 - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual no local de trabalho em conjunto com a CNB e os sindicatos. § 1º - As denúncias de assédio serão apuradas numa comissão bipartide (sindicato e empresa) § 2º - A pessoa assediada terá estabilidade durante o período que perdurar a investigação, sendo que uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por um ano § 3º - Durante a investigação, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha § 4º - Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493 SEGURANÇA BANCÁRIA ARTIGO 53 - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes. ARTIGO 54 - SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS Os bancos garantirão a segurança e a incolumidade física e psicológica dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços. § 1º - A garantia estabelecida no caput deverá ser implementada pelas seguintes medidas, em um prazo de 120 dias, salvo nos Estados e municípios onde houver leis e prazos específicos, dentre outras que visem ao mesmo objetivo: a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas as agências e PAB's b) instalação de escudo blindado em todas as agências c)exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, que treinem devidamente os vigilantes d) instalação de equipamentos de filmagem camuflados, que possibilitem a identificação dos assaltantes e que fiquem ligados diretamente a uma central de segurança fora da agência e) instituir, com o acompanhamento do sindicato, curso para os bancários que trabalhem em agências, a respeito de procedimentos a serem adotados, antes, durante e após o assalto § 2º - Fica vedado aos bancos atribuírem aos bancários e às bancárias, a tarefa de transporte de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, sendo que, em caso de serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la sem que isso seja caracterizado como infração disciplinar. § 3º - Os bancos ficam obrigados a manter segurança com os vigilantes 24 horas por dia, sendo que as Agências deverão ser abertas aos empregados pelos vigilantes que estiverem em serviço. § 4º - É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade dos trabalhadores e de seus usuários. ARTIGO 55 - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTOS E SEQÜESTROS Dentre outras medidas que possam tomar , as Instituições Financeiras e Empresas de Crédito arcarão com todas as

despesas advindas de assaltos ou tentativas às dependências bancárias (entendidas como todas as agências, PAB's, salas de auto-atendimento e/ou qualquer unidade por estas mantidas) com o ressarcimento de valores materiais subtraídos dos bancários e seus familiares, vigilantes, clientes e usuários, bem como de tratamento psicoterápico quando constatado "nexo causal" ou técnico decorrentes de assalto ou tentativa de assalto, inclusive pela permanência em cárcere privado durante o assalto ou tentativa, ainda que esta situação aconteça fora das dependências bancárias acima tipificadas, como vem ocorrendo com o seqüestro de empregados das instituições e seus familiares. § 1º - A responsabilidade aludida no caput independe da comprovação do dolo ou culpa da Instituição Financeira ou Empresa de Crédito. § 2º - A indenização pelos danos psicofisológicos e/ou patrimoniais sofridos será arbitrada pelo Juízo competente, de acordo com sua gravidade. § 3º - Os bancos ficam obrigados a prestar todo atendimento necessários (médico, psicológico, segurança) ao bancário e à sua família em caso de ameaças, seqüestros e outros delitos que tenham como objetivo a realização de assaltos às agências ou unidades bancárias. E caso o trabalhador ou familiares tenham que auxiliar a polícia no reconhecimento dos delinqüentes, a empresa deverá garantir segurança individual para os mesmos, enquanto se fizer necessário. § 4º - No caso de assalto a qualquer agência bancária, consumado ou não, todos os trabalhadores presentes, terão direito à atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, devendo ainda ser feita comunicação à CIPA e ao sindicato e fechado o estabelecimento até que as normas de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos competentes, sendo que os empregados somente deverão retornar ao estabelecimento após o cumprimento das referidas normas. § 5º - Após à avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 6º - Ainda que neste atendimento o empregado não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) indicando o assalto, de modo a prevenir problemas, em eventual e futuro gravame. ARTIGO 56 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R$37.733,85 (cinqüenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos). § Único - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco. SAÚDE ARTIGO 57 - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE As empresas abrangidas por esta convenção tomarão todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo, para a total eliminação de riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, presentes no local de trabalho. Enquanto não implementadas estas medidas serão devidos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, incluídos aí, os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais convenentes nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenção e acordos coletivos. ARTIGO 58 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES As empresas abrangidas por esta convenção que não mantenham convênio com o INSS para pagamento de benefícios, continuarão a realizar o pagamento dos salários aos empregados afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início do pagamento do auxílio doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração recebida pelo trabalhador, inclusive comissões, gratificações, adicionais, como se na ativa estivesse, até a cessação do

auxílio doença. § 2º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente de assalto ou ataque consumado ou não, sem definição quanto à invalidez permanente, a empresa abrangido por esta convenção complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive quanto ao 13º salário, gratificações, comissões e adicionais, como se na ativa estivesse, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à empresa. § 3º - Quando o trabalhador abrangido por esta convenção não fizer jus ao auxílio-doença, por não ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 4º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário e gratificações. § 5º - O trabalhador afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 6º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverá ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais trabalhadores. ARTIGO 59 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a considerar como doenças ocupucionais, além das destacadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, a empresa garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença-acidentário. § 3º - A empresa obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS de 1993. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS da ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 h. § 7º - A empresa se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados. § 8º - O empregado terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- As empresas abrangidas por esta convenção cumprirão o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- As empresas abrangidas por esta convenção permitirão que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas às empresas abrangidas por esta convenção para serem solucionadas. § 15º - As empresas

abrangidas por esta convenção elaborarão os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. ARTIGO 60 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pela empresa, será da responsabilidade deste. ARTIGO 61- INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇO DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex e telefonista, entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, conforme estabelece a NR 17, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo. § 1º - Os intervalos referidos no caput serão remunerados e considerados na duração normal de trabalho. § 2º- As empresas abrangidas por esta convenção que desrespeitarem os intervalos previstos nesta cláusula estarão sujeitos à multa de 50% (cinqüenta por cento) do menor piso estabelecido nesta convenção, por empregado e por infração, e enquanto perdurarem as mesmas, revertidas em favor do empregado. ARTIGO 62- DOS EXAMES MÉDICOS Os trabalhadores abrangidos por esta convenção serão submetidos, a cada 06 (seis) meses, a exames médicos específicos de acordo com a função exercida, realizados por médico especializado em Medicina do Trabalho. § 1º - Nenhum trabalhador poderá ser dispensado sem o exame médico demissional, a ser realizado até 5 (cinco) dias após a comunicação da rescisão e antes da data da homologação, que observará, além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional. § 2º - O empregado que trabalhar na função de digitador ou que atue em teleatendimento deverá ser submetido a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinonaringologista e ortopédicos, com periodicidade máxima de seis meses e, em sendo constatados sintomas de doenças profissionais, será imediatamente transferido para o exercício de atividade diversa, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida". § 3º - Além dos exames médicos periódicos e demissional, as empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a realizar também, garantindo e primando sempre pela qualidade, os demais exames previstos na NR-7, como, por exemplo, o admissional, o de retorno ao trabalho e de mudança de função. § 4º - O trabalhador receberá cópia do laudo dos exames médicos realizados. § 5º - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. § 6º - A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor de trabalho, alterados provisoriamente segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico. § 7º - Suspeitando-se da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico fornecerá ao trabalhador laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o empregador, imediatamente, emitir a C.A.T., e encaminhar o empregado ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. § 8º - As empresas abrangidas por esta convenção enviarão aos sindicatos signatários deste acordo, cópia fiel do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como dos relatórios anuais, a que se refere a NR-7, item 7.4.6.11. § 9º - O trabalhador poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico escolhido pelo trabalhador, sendo que os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante. § 10º - As empresas custearão anualmente as despesas de exames de prevenção de câncer ginecológico e das mamas às trabalhadoras a partir dos 40 anos de idade. Também serão custeados os exames anuais de prevenção do câncer de próstata, para os trabalhadores a partir de 40 anos. ARTIGO 63 - DA POLÍTICA GLOBAL DE AIDS As empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a dar assistência médico/psicológica, bem como assistência financeira a todo empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura desta Convenção. § 3º - É garantido ao empregado soropositivo a manutenção do emprego e o sigilo médico quanto à doença. ARTIGO 64 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR e ODONTOLÓGICA Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, a seus filhos, cônjuges (companheiros e companheiras) e pais, bem como aos irmãos menores de 18 anos ou inválidos e aos aposentados e respectivos dependentes, no mínimo, a cobertura de plano de saúde padrão e assistência odontológica, sem ônus para os mesmos, ressalvadas as condições mais

benéficas. § 1º - O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos benefícios do caput contratados pela empresa abrangida por esta convenção, pelo período de 1 (um) ano, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio. § 2º - A assistência de que trata o "caput" da presente Cláusula se estenderá pelo período de 2 (dois) anos ao empregado despedido sem justa causa, que contar com mais de 10 (dez) anos de vínculo com a empresa. § 3º - No caso de falecimento do empregado será garantida assistência médica e hospitalar aos seus dependentes, pelo período de cinco anos. § 4º - As empresas não estabelecerão quaisquer tipos de exigências que possam intimidar ou constranger as trabalhadoras a incluírem seus cônjuges ou companheiros em planos de saúde. § 5º - Após os períodos de concessão acima estipulados, o trabalhador terá direito de optar pela manutenção do convênio, por um período de até 30 meses, desde que arque com o ônus do convênio. ARTIGO 65 - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a promover o treinamento de seus empregados, especialmente daqueles que executam as tarefas administrativas, sobre os procedimentos adotados pelo INSS para a concessão de benefícios acidentários e previdenciários. ARTIGO 66- NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga a empresa abrangida por esta convenção a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. ARTIGO 67 - DAS CIPAs Durante a vigência desta convenção coletiva, as empresas abrangidas por esta convenção obrigam-se a dar cumprimento à norma regulamentadora número 5, em todos os seus itens, observando, no entanto, o que dispuser especificamente o presente instrumento normativo: 1) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os eleitos para a CIPA e designados, até um ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa; 2)Além das prerrogativas estabelecidas na NR 5, a CIPA e designados terão de participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente, processo e organização do trabalho; 3)Os representantes dos empregados poderão fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para participação das reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA; 4)As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 5)Todas as informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao sindicato profissional. 6)Os representantes designados, conforme prevê o item 5.6.4., da NR 5, deverão ser conduzidos à função após eleição pelos trabalhadores do estabelecimento. 6.1 - O processo de eleição do designado deverá ser divulgado pelo empregador, com antecedência mínima de 30 dias da eleição. 7)A integração das CIPAs e dos designados, conforme determina o item 5.4. da NR5, verificar-se-á por município ou Estado e deverá ser viabilizada através de reuniões, no mínimo bimestrais, que objetivarão dar condições aos representantes estabelecerem políticas de segurança e saúde no trabalho. 7.1 - As empresas que tiverem mais do que 200 bancários em um município, deverão ter organização nesse âmbito, dos membros de CIPA(s) e designados. 7.2 - Quando não preencher o critério definido no parágrafo anterior, a integração mencionada no caput deverá verificar-se a nível estadual. 8)As instituições financeiras instaladas em centros comerciais ou industriais, proporcionarão a integração dos membros de CIPA ou designados, com os demais membros de CIPA ou designados das outras empresas, com o objetivo de cumprir a previsão da NR 5 (5.5) 8.1 - Para essa integração, será concedido aos membros de CIPA ou designados, liberação de 5(cinco) horas mensais para realização de reuniões. 9)O empregador deverá permitir que os membros da CIPA sejam liberados do trabalho, sem prejuízo dos salários, por pelo menos 12 horas semanais para cumprimento de suas atribuições, e, para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos. 10)Após a eleição da CIPA e antes da posse dos eleitos, a empresa deverá promover em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridas, considerando as características específicas do ramo de atividade e da empresa. 11)O treinamento terá carga horária de trinta horas, distribuídas em, no máximo, oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa. 12)Os treinamentos de que tratam os itens 5.35 e 5.36, da NR 5, serão ministrados por profissionais indicados, conjuntamente, pela CIPA e pelo sindicato profissional. 13)No processo eleitoral, o empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. 14)O sindicato profissional será comunicado, com 30(trinta)dias de antecedência, acerca da formação de Comissão Eleitoral para a eleição de CIPA. 15)O sindicato profissional

de bancários, respectivo, terá direito a acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive a apuração de votos. 16)As eleições por meios eletrônicos somente poderão verificar-se desde que o sindicato profissional respectivo concorde com os mesmos. 17)Com a finalidade de proporcionar a integração que estabelece o item 5.47, da NR 5, será concedido aos membros de CIPA e designados, 5(cinco) horas mensais para o fim de realizarem reuniões conjuntas. 18)As empresas contratante e contratada, abrangidas pelo presente instrumento coletivo, repassarão ao sindicato profissional respectivo, relatórios acerca das medidas de prevenção e proteção, bem como sobre as informações a serem divulgadas aos trabalhadores, conforme estabelecem os itens 5.48, 5.49 e 5.50, da NR 5. 18.1 - Os relatórios de que trata o caput, deverão ser elaborados anteriormente à posse dos membros de CIPA e designados e repassados ao sindicato respectivo até à posse. ARTIGO 68 - COMISSÕES PARITÁRIAS As partes ajustam entre si a continuidade dos trabalhos da COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO e da COMISSÃO PARITÁRIA SOBRE TERCEIRIZAÇÃO. §1º- A COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO assumirá, entre outras, as atribuições da Comissão Bipartite Permanente de Negociação em Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecida pela Portaria Ministerial SSST/MTE nº9 de 23/02/99, com fins à adequação da NR – 5 , CIPA , as características do setor bancário. § 2º - As partes estabelecem que dentre os temas que serão debatidos pela CBPN, incluem-se os itens: 5.1, 5.6, 5.6.3, 5.6.4, 5.9, 5.10, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16 e sub., 5.18, 5,19, 5.20, 5.21, 5.23, 5.25, 5.27 e sub., 5.28, 5.28.1, 5.29, 5.29.1, 5.30, 5.31, 5.31.1, 5.31.2, 5.32, 5.32.2., 5.37, 5.38, 5.39, 5.39.1, 5.40.a, 5.40.b, 5.40.c, 5.40.e, 5.41, 5.42, 5.42.2., 5.42.3, 5.45, 5.46, 5.48, 5.49, 5.50 e 5.51. § 3º - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. ARTIGO 69 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA As empresas abrangidas por esta convenção instituirão programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com vistas a favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 70 - FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, que integram o presente instrumento. § 1º - Para efeito de freqüência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição. § 2º - Na comunicação da freqüência livre ao banco, as Entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula § 3º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao empregador para concessão do respectivo adiantamento. ARTIGO 71 - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS Os dirigentes sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho para divulgar informações e fazer contato com os trabalhadores vinculados a esta convenção. ARTIGO 72 - DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS As empresas abrangidas por esta convenção colocarão à disposição das Entidades Profissionais Convenentes quadro de avisos, correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse dos trabalhadores abrangidos por esta convenção. ARTIGO 73 – SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais convenentes, local de grande afluxo dos trabalhadores, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 74 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes das entidades sindicais profissionais convenentes poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os trabalhadores abrangidos por esta convenção. ARTIGO 75 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes das entidades sindicais profissionais convenentes o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo desta minuta; b) Em caso de eventual plano de reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas

pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, as empresas deverão comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (hum) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos locais de trabalho. c) As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, até 30 de junho de 2000, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregues em 1999. d) As empresas fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, mensalmente, a partir da vigência desta convenção, as informações relativas à mão-de-obra dos estabelecimentos em que ocorreram movimentação de empregados (admissões, desligamentos, transferências) abrangidos por esta Convenção, contidas no CAGED. e)As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais às entidades profissionais convenentes sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. f) As empresas fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, semestralmente, até 30 de junho e 30 de dezembro, relação de todos os empregados, constando da mesma o número de registro, função exercida, lotação (dependência e local de trabalho) e horário de trabalho.§ 1º - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais convenentes no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 76 - DIREITO AOS DEMONSTRATIVOS DAS EMPRESAS As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão ao sindicato profissional convenente na qual tenham sede os demonstrativos contábeis regulares, publicados semestral e anualmente, no prazo máximo de 05 dias corridos da sua efetiva publicação. § ÚNICO - As empresas que tenham capital aberto e que portanto sejam obrigadas a publicar seus balanços trimestralmente, ficam obrigadas a envia-las seguindo o mesmo critério do caput. ARTIGO 77 - DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais convenentes, as empresas procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS que integram o presente instrumento. § 1º - Os descontos referentes a esta cláusula, a favor das entidades profissionais convenentes, constarão das Convenções Aditivas que integram o presente instrumento. § 2º - As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 3º - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso. c) multa de 10% (dez por cento). § 4º - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13º salário, sendo que as CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS poderão excepcionar outras verbas. § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho aditivas. § 6º - As empresas que incentivarem ou contribuirem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO E CONTRATAÇÃO ARTIGO 78 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, da base territorial das entidades convenentes, estão formalizadas em CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais. ARTIGO 79 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração desde que comprovada por fiscalização ou mediante ação judicial. ARTIGO 80 - VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2000. Reivindicações Específicas do Rio Grande do Sul: ***CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:*** *GRATIFICAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (Os parágrafos desta cláusula não se aplicam para os Sindicatos com sede em Porto Alegre e Pelotas) O valor da*

Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 50% (cinqüenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 1997/1998, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Freqüência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical. PARÁGRAFO SEGUNDO A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. PARÁGRAFO TERCEIRO A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco. CLÁUSULA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL A categoria econômica representada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da remuneração do mês do pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada banco, inclusive em relação ao mês de pagamento LIBERDADE SINDICAL: CLÁUSULA TERCEIRA FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Aos bancários que estejam no exercício de mandato de Dirigentes Sindicais, nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos suplentes no exercício de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, assim como em todos os demais sindicatos de empregados em estabelecimentos bancários convenentes, fica assegurado, no respectivo estabelecimento bancário em que trabalham, o abono total do ponto, com o pagamento integral de seus salários e demais vantagens, respeitadas, porém, as seguintes condições: a) a vantagem outorgada aos dirigentes sindicais, nomeados na presente Cláusula, estará limitada ao número de 2 (dois) empregados para cada estabelecimento bancário; b) a limitação de que trata a alínea "a" não será aplicada aos mandatos sindicais em vigor; c) fica assegurada para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre a vantagem prevista na presente Cláusula para 5 (cinco) diretores, obedecida porém, a limitação de que trata a letra "a" supra; d) para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para os Sindicatos dos Empregados em Estabelecumentos Bancários de Caxias do Sul e Santa Maria, fica ampliada a vantagem prevista na presente Cláusula para 5 (cinco) diretores, obedecida, porém, a limitação de que trata a alínea "a" supra (Os parágrafos terceiro e quinto abaixo não se aplicam para o sindicato com sede no Município de Porto Alegre e Pelotas) PARÁGRAFO PRIMEIRO Aos membros integrantes do conselho fiscal, ou suplentes em exercício, das entidades sindicais será assegurado o abono do ponto nos dias em que comprovadamente, devam participar de reunião do órgão, com a percepção de salários e demais vantagens. PARÁGRAFO SEGUNDO Os bancos poderão, a seu juízo exclusivo, considerar os empregados enumerados nesta Cláusula, pelo tempo que desejarem, dentro do período eletivo respectivo, como no gozo de licença remunerada, isentando-os de qualquer trabalho na empresa e assegurando-lhes a percepção de todas as vantagens. PARÁGRAFO TERCEIRO Aos dirigentes abrangidos pelo caput desta Cláusula, combinado com a alínea "c" supra, que (a) tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviço prestados ao mesmo empregador e que (b) nele não percebam gratificação de função, nem remuneração por horas extras, fica concedida uma gratificação mensal em valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário do cargo efetivo. Parágrafos quarto e quinto (Vide §§ 1º e 3º da Cláusula 31ª do Texto Geral) CLÁUSULA QUINTA GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL (Esta cláusula não se aplica para o Sindicato com sede em Porto Alegre) O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á préviamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo. CLÁUSULA SEXTA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na Cláusula Freqüência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. PARÁGRAFO ÚNICO A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. SALÁRIOS: CLÁUSULA SÉTIMA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO – MENSALIDADES Mediante expressa autorização do empregado, os

estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção da sede esportiva das entidades sindicais acordantes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar, até o décimo dia posterior ao desconto, à entidade beneficiária. CONDIÇÕES DE TRABALHO: CLÁUSULA OITAVA FÉRIAS As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente com exclusão do item "I" do Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos. Para os Financiários e empregados em Cooperativas de Crédito: ***REIVINDICAÇÕES DOS FINANCIÁRIOS*** *DATA BASE: Os financiários postulam a mudança da data referência para revisão geral das Convenções de Trabalho para o dia 1º de junho. REAJUSTE / AUMENTO DE SALÁRIO: Em percentual de 5% (cinco por cento) de Produtividade, mais Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE. SALÁRIOS DE INGRESSO: Corrigidos de acordo com os percentuais convencionados nas cláusulas anteriores. ANUÊNIO: Em valor igual a 5% (cinco por cento) do salário contratual de cada empregado. QUEBRA DE CAIXA, AUXÍLIO FUNERAL e AJUDA ALIMENTAÇÃO: Cláusulas com a mesma redação, somente alterando os valores, que seriam reajustados conforme o percentual convencionado para as cláusulas de reajuste e Aumento Salarial. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Em valor igual a 50% do devido anualmente, em 30 de junho de cada ano. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: Em janeiro de 2000, no valor de um salário contratual de cada empregado, mais R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). OS FINANCIÁRIOS REIVINDICAM QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO TITULADAS SEJAM RENOVADAS COM A MESMA REDAÇÃO: Gratificação Semestral; Suplementação Auxílio Doença; Prêmio Seguro de Vida; Abono de Falta ao Estudante e Vestibulando; Início de Férias; Faltas Justificadas – Ausências Legais; Opção pelo FGTS – Concordância; Adiantamento de Data do Pagamento dos Salários; Uniformes; Garantia ao Aposentado; Quadro de Avisos; Auxílio Educação; Desconto do Salário; Vale Transporte; Acidente de Trabalho; Atestado de Exame Médico Demissional; Cumprimento da Legislação; Acesso a Empresas. O parâmetro de redação das reivindicação até aqui apontadas, os financiários pretendem que seja aquele utilizado para a Convenção Coletiva de Trabalho pactuada em 1998. Além das reivindicações antes referidas, os empregados representados pelos sindicatos signatários postulam a incorporação de todas as demais vantagens que os financiários venham a conquistar em Convenção Nacional, ou a que venha a ser pactuada entre os sindicatos representativos das categorias econômicas e profissional de São Paulo.* Colocada em votação, por escrutínio secreto, os instrumentos reivindicatórios acima foram aprovados, tendo sido constatado o seguinte resultado: 22 (vinte e dois) votos a favor, nenhum votos contrários e nenhuma abstenções. Esta votação foi precedida do esclarecimento de que essas condições dizem respeito a todos os bancários e financiários do Estado. A seguir foi colocado em discussão e votação o item 2 da ordem do dia, constante do Edital: AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA DO SINDICATO PARA NEGOCIAR AS REIVINDICAÇÕES, CELEBRAR CONVENÇÕES E/OU ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO E, FRUSTRADAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÃO SOBRE PODERES DE DECISÃO PARA PROCEDIMENTOS VISANDO A DEFESA DOS INTERESSES DA CATEGORIA, INCLUSIVE EM DEMANDAS JUDICIAIS, ficando aprovado por 22 (vinte e dois) votos a favor e nenhum votos contra. A seguir, foi colocado em discussão e votação o item 3 da ordem do dia, constante do Edital: OUTORGA DE PROCURAÇÃO AO COLEGIADO EXECUTIVO DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA QUE PROMOVA COM OS RESPECTIVOS REPRESENTANTES PATRONAIS, PROCEDIMENTOS NEGOCIAIS, VISANDO ALCANÇAR OS OBJETIVOS DO PONTO ANTERIOR, ficando aprovado por 22 (vinte e dois) votos a favor e nenhum votos contra, autorizar o Colegiado Executivo da Federação dos Bancários do Rio Grande do Sul para que promova, com quem de direito, procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior. Passou-se a discussão e votação do item 4 da ordem do dia: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL, A SER DESCONTADO DO SALÁRIO DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA. EM CASO AFIRMATIVO, DEFINIR O PERCENTUAL, ficando aprovado por 19 (dezenove) votos a favor e 03 (três) votos contra, o desconto de CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL, em percentual de 1,5 por cento do salário dos empregados em bancos da base territorial desse Sindicato. Sobre as seguintes verbas: ordenado padrão, comissão e anuênio. O percentual da Contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. Na hipótese da não concordância da contribuição, os bancários deverão apresentar sua oposição pessoalmente, na sede do sindicato, até o dia 3 de

agosto de 1999, conforme comunicação prevista no próprio Edital de Convocação realização desta assembléia, a sua contrariedade. Passou-se à discussão e aprovação do item 5 da ordem do dia: DESAUTORIZAR EXPRESSAMENTE A CONTEC A REPRESENTAR O SNDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS OU EVENTUAIS DISSÍDIOS COLETIVOS, ficando aprovado por 22 (vinte e dois) votos a favor e nenhum votos contra, desautorizar a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem de direito.

NELSON BEBBER- Coordenador

PEDRO JUSTINO INCERTI - Escrutinador

VILMAR JOSÉ CASTAGNA- Secretário

ARQUIMEDES DE ROCCO- Escrutinador

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1999, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Às dezenove horas do dia dez de agosto de hum mil, novecentos e noventa e nove, em segunda e última convocação, nesta cidade de CaXIAS DO Sul (RS), na rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Bancários, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia que abaixo se transcreve. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações, o(a) diretor(a) do sindicato Pedro Justino Incerti declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Em votação , foram escolhidos(as), por nove votos favoráveis e nenhum contrário, o(a) senhor(a) Ademar Henrique Bellini para a coordenação e o(a) senhor(a) Mauro Luiz Ceccon para a secretaria. Imediatamente, o secretário procedeu à leitura da Ordem do Dia, que encontra-se dessa forma redigida: ***EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Empregados do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal*** *- OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, 2º andar na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE CAMAQUÃ, com sede a Rua Bento Gonçalves,1207, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE ERECHIM, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 190, 1º andar, na cidade de Erechim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 570, salas 13, 14 e 15, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORÉ, com sede na Rua João Manoel Pereira, 665, na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Sete de Setembro,345, Salas 26 e 28, na cidade de Ijuí; DE NOVO HAMBURGO, com sede a Av. João Antônio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE ROSÁRIO DO SUL, Rua Barão do Rio Branco, 2205, na cidade de Rosário do Sul, DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Hamnschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozzano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 01, na cidade de Santo Ângelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua General Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SOLEDADE, com sede na Av. Julio de Castilho, 794, Conjunto 03, na cidade de Soledade; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 352, 2º andar, sala 13, na cidade de Vacaria; DO VALE DO CAÍ, com sede na Rua João Pessoa, 1260-Loja 9, na cidade de Montenegro; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Arnaldo Costa Bard, 2940, sala 206, na cidade de Taquara, por seus respectivos representantes legais, CONVOCAM, todos os empregados da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil das cidades que integram a base territorial de cada Sindicato, para reunirem-se extraordinariamente na sua sede social – endereços acima, no dia 10 de agosto de 1999, às 18:00 horas, em primeira convocação, ou às 19:00 horas, em segunda e última convocação, para o fim*

especial de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicação a ser encaminhada ao BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 2. Autorização à diretoria para realizar negociação coletiva, celebrar acordo coletivo de trabalho e, frustradas ou recusadas as negociações, eleger árbitros, defender-se e/ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, bem como, para delegar poderes para lais atos; 3. Autorizar a diretoria do sindicato a constituir mandatário para todos os atos que forem necessários para a celebração de acordo coletivo de trabalho junto ao BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inclusive, nos atos administrativos e judiciais, com vistas à composição da data-base de 01 de setembro de 1999; 4. Desautorizar expressamente a CONTEC-Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, a representar o Sindicato nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos, celebrar acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, bem como a fixar critério, valor ou índice relativo à desconto assistencial, confederativo ou similar; 5. Autorização de desconto a ser efetuado nos salários dos empregados em razão da contratação coletiva a ser realizada; 6. Negociar e contratar cláusulas de Participação nos Lucros ou resultados; 7. Outros assuntos de interesse da categoria profissional e dos funcionários do BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 8. Autorizar a diretoria a devolver aos funcionários os valores descontados à título de "desconto assistencial", repassados ao sindicato, definido pela CEF e CONTEC no acordo celebrado para a data-base de 01 de setembro de 1998, ratificando a desautorização anterior quanto a representação da CONTEC, bem como, a promover as ações judiciais cabíveis contra referido ato. *COMUNICAÇÃO: As representações legais de todas as entidades sindicais que integram o presente edital, comunicam aos bancários representados, que não concordarem com o desconto da Contribuição (prevista no item 5 da Convocação) a seus salários, poderão expressar esta contrariedade até o dia 20 do corrente, na sede do seu sindicato. Porto Alegre, 02 de agosto de 1999. JORGE VIEIRA DA COSTA Diretor de Organização, ARI ALORALDO DO NASCIMENTO Diretor de Assuntos Jurídicos.* Colocada em votação, a Ordem do Dia foi aprovada por nove votos favoráveis e nenhum contrário. Imediatamente, passou-se à discussão e à votação do primeiro item da Ordem do Dia. Após breves considerações, foram aprovadas as Minutas Específicas da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, por nove votos favoráveis e nenhum contrário, cujo texto integral é transcrito a seguir: ***MINUTA DOS EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF*** *- PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL 99/00: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 1999-2000 PREÂMBULO: A presente pauta de reivindicações dos empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL constitui-se das cláusulas gerais da categoria bancária, encaminhadas à FENABAN, devidamente adaptadas para a estrutura do acordo coletivo de trabalho e de reivindicações específicas. SALÁRIO ARTIGO 1º - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, a Caixa Econômica Federal corrigirá, em 01.09.99, os salários de seus empregados, pelo índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, correspondente ao período de 01.09.98 a 31.08.99, sobre os salários de 01.09.98.. Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 2º. RESÍDUO INFLACIONÁRIO A CAIXA reajustará, em 01.09.99, os salários de seus empregados, já reajustados na forma do artigo anterior, pela aplicação do percentual correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE, no período de 01.09.94 a 31.08.99, descontados os reajustes concedidos em 01.09.95 e 01.09.98. Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 3º - PROTEÇÃO SALARIAL Durante a vigência do presente acordo, será aplicado reajuste automático nos salários dos empregados sempre que a inflação atingir índice igual ou superior a 3%, com base na variação mensal acumulada do ICV (índice do custo de vida) medido pelo DIEESE. ARTIGO 4º - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados da*

CAIXA, já reajustados na forma estipulada nos artigos 1º e 2º deste acordo, serão aumentados em 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) a partir de 01.09.99. ARTIGO 5º - 13º SALÁRIO/GRATIFICAÇÃO DE NATAL A Caixa Econômica Federal pagará o adiantamento da gratificação de Natal, prevista no Decreto n.º 57.155/65, a todos os empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro e corresponderá à metade da remuneração daquele mês. Parágrafo Único – A segunda parcela do 13º salário será paga no mês de novembro e o desconto do adiantamento dar-se-á pelo valor nominal, sem qualquer atualização ou correção. ARTIGO 6º - PROMOÇÃO A Caixa Econômica Federal concederá 01 (um) nível salarial (delta), a título de promoção por merecimento, a todos os empregados promovíveis, retroativo a 01 de janeiro de 1999, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998. Concederá, ainda, antecipação de 01 (um) nível salarial (delta), a título de promoção por antigüidade, a todos os empregados promovíveis, com vigência a partir de janeiro de 2000, a ser compensado quando o empregado adquirir o direito à nova promoção por antigüidade. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ARTIGO 7º - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS A Caixa Econômica Federal e uma Comissão de empregados eleita nos termos de sistemática a ser definida pela comissão executiva dos empregados da caixa (CEE/CAIXA), em regulamento próprio que fará parte integrante de termo aditivo ao presente acordo coletivo de trabalho, firmarão, até 31 de dezembro de 1.999, um Acordo de PLR da Caixa Econômica Federal a vigorar para o ano de 2.000, em conformidade com a legislação vigente e o contratado nesse Acordo Coletivo de Trabalho. Parágrafo 1º - O pagamento da PLR terá periodicidade semestral e será efetuado nos meses de julho de 2.000 e janeiro de 2001. Parágrafo 2º - O montante a ser distribuído aos empregados a título de PLR, será de 25% do Lucro Líquido da Caixa Econômica Federal, de forma linear e sem vinculação de metas. Parágrafo 3º - O pagamento dos valores referentes à PLR deverá se dar de modo direto ao trabalhador, em forma de moeda corrente. ARTIGO 8º. PREMIAÇÃO POR VENDA COMPLEMENTAR DE PRODUTO A CAIXA e a CEE/CAIXA negociarão diretamente entre si os critérios e os valores de premiação decorrentes de indicação de venda complementar de produtos, num prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho. Parágrafo único. As indicações de venda de produtos complementares não constituirão metas ou condicionantes de pagamento em programas de participação de lucros ou resultados da empresa. ADICIONAIS SALARIAIS ARTIGO 9º - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE A Caixa Econômica Federal efetuará o pagamento, aos seus empregados, de adicional de insalubridade ou de periculosidade sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, através da realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Caixa Econômica Federal, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa, na forma seguinte: A. Insalubridade: - 40% sobre o salário base do empregado, para os ocupantes de função de Avaliador; - 40% sobre 3 (três) salários base do empregado, para os ocupantes dos cargos de Médico e Dentista; - 10%, 20% ou 40% sobre o salário base do empregado, para os ocupantes dos Cargos de Enfermeiro e de Auxiliar de Enfermagem. B. Periculosidade: - 30% sobre o salário-padrão do empregado. Parágrafo 1º - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. Parágrafo 2º - A Caixa assegurará ao empregado o direito de não realizar trabalho extraordinário. Parágrafo 3º - A Caixa providenciará a redução da jornada de trabalho nos mesmos moldes do trabalho noturno em todas as funções insalubres e perigosas, sem prejuízo dos adicionais mencionados no caput deste artigo. Parágrafo 4º - Na omissão da Caixa quanto a realização de perícia poderá a entidade sindical requerer diretamente ou realizar a referida perícia, por meio de técnicos próprios ou contratados, sendo obrigatório o reconhecimento de referido laudo para os fins do disposto nesta cláusula e para os fins previdenciários. Parágrafo 5º - Na realização de perícia à pedido da Caixa, seja diretamente através de seus profissionais ou por meio de perícia técnica indicada pelo Ministério do Trabalho ou outro órgão, o sindicato da categoria profissional, na base territorial

correspondente, será previamente comunicado para que possa acompanhar a perícia e indicar perito assistente para a realização de laudo, sendo assegurado o direito de livre acesso. ARTIGO 10º - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO A Caixa Econômica Federal efetuará o pagamento, aos seus empregados, de adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 7 (sete) horas do dia seguinte, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora diurna, considerados os valores das parcelas da remuneração do mês seguinte ao da prestação do trabalho noturno. Parágrafo Único - Para efeito de pagamento, será considerado como noturno todo o período, quando a jornada de trabalho iniciar-se entre 22 horas e 02 horas e 30 minutos. AUXÍLIOS ARTIGO 11 - AUXÍLIO-REFEIÇÃO A Caixa Econômica Federal concederá aos seus empregados, bem como a todos os aposentados, auxílio-refeição no valor diário de R$ 14,49, sem descontos, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. Parágrafo 1º - O auxílio-refeição será concedido, antecipada e mensalmente, na mesma data do pagamento dos salários, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho ou nos demais casos de licença remunerada. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. Parágrafo 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção, observado o transcurso de 30 dias da última alteração. ARTIGO 12 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO A Caixa Econômica Federal concederá aos seus empregados, bem como a todos os aposentados, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$ 211,08, sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, junto com a entrega do auxílio-refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes, bem como nos demais casos de licença remunerada. ARTIGO 13 - AUXÍLIO-CRECHE A Caixa Econômica Federal assegurará aos seus empregados, de ambos os sexos, valor mensal correspondente ao benefício do Programa de Assistência à Infância - PAI, para despesas com assistência de filho, de qualquer condição, na faixa de 3 (três) meses completos a 7 (sete) anos incompletos, em creches/instituições de livre escolha, independentemente de comprovação. Parágrafo 1º - O valor do benefício de que trata o "caput" será de R$ 188,41 mensais Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes. Parágrafo 3º - O benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente. Parágrafo 4º - O benefício de que trata esta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeito. Parágrafo 5º - O pagamento do benefício previsto nesta cláusula será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados. ARTIGO 14 - ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL E AO DEFICIENTE FÍSICO A Caixa Econômica Federal garantirá ampla assistência ao excepcional e ao deficiente físico beneficiários, assegurado-se a participação de profissionais da área (quadro próprio da Caixa Econômica Federal), de pais e responsáveis e entidade de apoio ao excepcional. Parágrafo 1º - O valor do Auxílio-Creche, no caso de filhos excepcionais, será pago independentemente de limitação de idade. Parágrafo 2º – Para o deficiente físico, o valor do Auxílio-Creche será pago no caso de incapacidade permanente. Parágrafo 3º – A Caixa Econômica Federal garantirá a liberação do ponto dos empregados dirigentes de associações internas de apoio aos excepcionais durante o período de participação em seminários, congressos e similares relacionados à atividade. ARTIGO 15 - AUXÍLIO-FUNERAL A Caixa Econômica Federal concederá o auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor

correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração base do empregado, à época do evento. ARTIGO 16 - AUXÍLIO-DOENÇA A Caixa Econômica Federal suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração do empregado, consideradas as parcelas definidas nos subitens 2.2.1.1 a 2.2.1.14 da Circular Normativa n.º 195/91, acrescidas dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso, e do benefício pago pelo INSS. Parágrafo 1º - Caso o empregado não tenha completado o período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a Caixa Econômica Federal pagará a remuneração ao empregado, consideradas as parcelas acima citadas, até que seja atingido o período de contribuição necessário. Parágrafo 2º - Caso o empregado exerça função de confiança ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função, nas seguintes situações: a) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até 2 (dois) anos, segundo critério da autoridade competente para dispensar, nos casos não especificados nas alíneas B e C; b) pelo período de até 2 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: - tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Pagét, e outras moléstias legais, com base nas conclusões da medicina especializada, na forma do subitem 6.4.3.8 do R.P .- moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente, imposição legal e na forma do subitem 6.4.3.9 do R.P. c) pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho. Parágrafo 3º - A Caixa Econômica Federal suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS. Parágrafo 4º - A Caixa Econômica Federal não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário. Parágrafo 5º - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente. ABONOS DE FALTAS AO SERVIÇO, LICENÇAS E FOLGAS ARTIGO 17 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de: a) casamento, até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento; b) nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento; c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro(a), até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito; d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, 03 (três) dias consecutivos a contar do óbito; e) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação; f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não; g) depoimento em inquérito policial ou judicial; h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios; i) participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado nos Escritórios de Negócios, pelo Superintendente de Negócios, nas Centrais de Logística, pelo Gerente de Logística, e no Subsistema Central, pelos Gerentes de Área; j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis; Parágrafo 1º - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subseqüente ao evento. Parágrafo 2º - O empregado poderá converter em espécie, por ocasião de férias regulamentares, até 05 (cinco) dias de Ausência Permitida para tratar de Interesses Particulares - APIP, previsto no MN RH 010601, observado o saldo existente e a disponibilidade orçamentária, desde que requeira quando da assinatura do Aviso de Férias, sendo o

valor pago juntamente com o adiantamento de férias. ARTIGO 18 - LICENÇA ADOÇÃO / LICENÇA PATERNIDADE A Caixa Econômica Federal concederá licença remunerada à empregada que adotar menor de idade, no prazo e 10 (dez) dias após efetivada a adoção, na forma seguinte: a) criança de até 2 (dois) anos incompletos, 90 (noventa) dias de licença; b) criança a partir de dois anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença. Parágrafo 1º - Nesse caso, havendo adoção de menor de idade, a CEF concederá ao seu empregado, licença paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção. Parágrafo 2º - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção. ARTIGO 19 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE Os empregados em licença para tratamento de saúde terão garantidos os direitos como se estivessem em efetivo exercício. ARTIGO 20 - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA Os empregados em licença por doença em pessoa da família terão garantidos os direitos como se estivessem em efetivo exercício. ARTIGO 21 - LICENÇA-PRÊMIO A Caixa Econômica Federal assegurará para os empregados o período aquisitivo de Licença-Prêmio de 365 dias de efetivo exercício, para gozo ou conversão em espécie, a critério do empregado, fazendo jus o mesmo a 18 (dezoito) dias de licença, observadas as demais condições constantes do Sistema de Comunicação Normativa RH 010200, 010300 e 010401, facultando ao empregado a conversão em espécie. ARTIGO 22 - ESCALA DE FÉRIAS A escala de férias e de Licença-Prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade. ARTIGO 23 – FÉRIAS A Caixa Econômica Federal efetuará o adiantamento, aos empregados, por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, sem juros ou atualização monetária. BENEFÍCIOS ARTIGO 24 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL A Caixa Econômica Federal consignará em folha de pagamento, mediante requerimento do empregado, o desconto referente à locação de imóvel para sua moradia, respeitada a margem consignável de 70% (setenta por cento), apurada conforme disposições contidas no MN RH 030601, enquanto perdurar o seu contrato de trabalho. ARTIGO 25 - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da Caixa Econômica Federal, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis. ARTIGO 26 - RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS A Caixa Econômica Federal promoverá imediata consolidação e renegociação das dívidas dos empregados ativos e aposentados nos seguintes moldes: a) prazo mínimo de 36 meses; b) taxas: variação salarial. ARTIGO 27 – UNIFORME A Caixa Econômica Federal fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório. EMPREGO ARTIGO 28 - GARANTIA DE EMPREGO/ESTABILIDADE GERAL A Caixa Econômica Federal assegurará aos seus empregados emprego e salário na vigência do presente acordo e observado o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 8.542/92. Parágrafo Único - A estabilidade não se aplica aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, devidamente apurada, assegurada sempre a ampla defesa e o devido processo legal. ARTIGO 29 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS A Caixa Econômica Federal assegurará estabilidade provisória aos empregados nas seguintes situações: a) de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar da licença para tratamento de saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias; b) de 12 (doze) meses ao empregado que retornar da licença por acidente de trabalho; c)de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar à CEF após se desincompatibilizar ou for dispensado do serviço militar; d) desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final do mandato, ao empregado membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA; e) durante a gravidez e até 180 (cento e oitenta) dias após a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento, considerando-se inclusive, a licença decorrente de aborto, comprovado por atestado médico; f) durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho, exceto para empregado em

estágio admissional; g) na forma do parágrafo 3º do artigo 543 da CLT, ao empregado eleito delegado sindical; h) Aos Dirigentes e Conselheiros das Associações de Pessoal, FENAE, CIPA, Centrais Sindicais e CNTIF-Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término do mandato. Parágrafo 1º - Fica vedado à Caixa Econômica Federal conceder aviso prévio a empregado que esteja em gozo de licença para tratamento de saúde. Parágrafo 2º - É garantida a irremovibilidade para empregados em gozo de licença para tratamento de saúde, a não ser por interesse do empregado. Parágrafo 3º - É garantida a estabilidade plena ao empregado reabilitado que tiver reconhecida a perda parcial da capacidade laborativa por órgão da Previdência oficial (INSS). ARTIGO 30 - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS A Caixa Econômica Federal concederá aos empregados que solicitarem por escrito, a qualquer tempo, o direito de opção ou reopção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com retroatividade, na forma seguinte: a) à data de admissão, para os empregados admitidos após a implantação do regime celetista; b) à data de filiação ao regime celetista, para admitidos antes da implantação desse regime. ARTIGO 31- ESTÁGIO PROBATÓRIO O empregado admitido na Caixa Econômica Federal cumprirá estágio probatório de 90 (noventa) dias. Parágrafo Único - O enquadramento no nível imediatamente superior ao da referência inicial será efetivado no dia subseqüente àquele em que o empregado completar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na Caixa Econômica Federal. ARTIGO 32 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo. Parágrafo Único - A Caixa Econômica Federal, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, à assistência do sindicato. JORNADA DE TRABALHO ARTIGO 33 - JORNADA DE TRABALHO A duração da jornada de trabalho dos empregados da Caixa Econômica Federal será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo trinta horas semanais. Parágrafo 1º - Ficará assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 minutos para repouso ou alimentação, que estará incluso na jornada de 6 (seis) horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese. Parágrafo 2º - A jornada de trabalho dos empregados da empresa somente poderá ser prorrogada, de comum acordo com o sindicato da categoria profissional da respectiva base territorial, assegurando-se aos empregados o pagamento das horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento). Parágrafo 3º - O pagamento das horas extraordinárias será efetivado na data do pagamento do mês subsequente ao da sua prestação. Parágrafo 4º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no parágrafo anterior aquele ocupado pelo empregado em eventos, cursos de treinamento, seminários, congressos, conferências e, inclusive, reuniões convocadas fora do horário normal de expediente. Parágrafo 5º - As horas extras deverão integrar o pagamento de repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados), décimo terceiro salário e todas as demais verbas salariais e rescisórias, e integrar a base de cálculo para recolhimento do FGTS, incluindo a indenização de 40% (quarenta por cento), prevista no art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Parágrafo 6º - A Caixa Econômica Federal assegurará aos empregados lotados em unidades da área de sistemas/informática ou em outras em que haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 02(dois) dias de folga para cada dia trabalhado em sábados, domingos e feriados. Parágrafo 7º – A Caixa Econômica Federal efetuará o pagamento, no prazo de 10 dias, a partir da assinatura desse Acordo, das horas extras prestadas no período de 01.09.96 a 31.08.99, não pagas nem compensadas até esta data. ISONOMIA DE TRATAMENTO ARTIGO 34 - PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário, na sua

aplicação, as empregadas e os empregados investidos na condição de tutor ou adotante. ARTIGO 35 - ISONOMIA ENTRE ATIVOS E APOSENTADOS Todos os aumentos, reajustes e vantagens concedidos e os que venham a ser concedidos aos empregados em atividade serão igual e imediatamente estendidos aos aposentados (FUNCEF, PREVHAB e PMPP). ARTIGO 36 - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA CAIXA Todos os empregados da Caixa Econômica Federal são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a todos os mesmos direitos, independente da data de admissão na empresa. Parágrafo 1º - A Caixa Econômica Federal efetuará a equiparação de proventos e benefícios aos novos concursados, incluindo-se os acertos retroativos à data de admissão, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo. Parágrafo 2º - O ingresso de empregados na Caixa Econômica Federal somente se dará através de concurso público. Parágrafo 3º - A Caixa Econômica Federal garantirá a mesma remuneração e tratamento econômico aos empregados das empresas por ela contratados para prestação de serviços que realizam atividades atinentes ao sistema financeiro como bancários, bem como a aplicação de todos os direitos estabelecidos na legislação e instrumento coletivo previstos para os bancários empregados da Caixa. Parágrafo 4º - A Caixa Econômica Federal não se utilizará do instituto do contrato temporário de trabalho, previsto na lei 9.601, de 23 de janeiro de 1998. SEGURANÇA BANCÁRIA ARTIGO 37 - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO No caso de assalto, consumado ou não, em qualquer local de trabalho, todos os empregados presente receberão atendimento médico e psicológico necessário, logo após o ocorrido, custeado pela CEF, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria serem comunicados imediatamente dos fatos. Parágrafo 1º - Os empregados presentes serão dispensados do serviço, após avaliação, sem prejuízo do salário. Após o atendimento médico/psicológico, devem ser emitidas as CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, de todos os empregados presentes, assinado pelo Gerente da Unidade. Parágrafo 2º - A Unidade em que ocorreu o assalto, será fechada no dia do evento, para que sejam levadas as providências pertinentes. ARTIGO 38 - TRANSPORTE DE VALORES Fica terminantemente proibido o transporte de valores por empregados da Caixa Econômica Federal, exceto os empregados contratados e treinados especificamente para este fim. ARTIGO 39- INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO A Caixa Econômica Federal pagará indenização, de valor igual a R$64.000,00, no caso de morte ou invalidez permanente do empregado ou de seus herdeiros ou sucessores legais, em conseqüência de: a) assalto intentado em unidade da Caixa Econômica Federal ou contra empregado conduzindo valores a serviço da empresa; b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da Caixa Econômica Federal; e c) assalto intentado contra a Caixa Econômica Federal, em que seja vítima dependente legal do empregado. d) ação de assaltantes contra empregados da Caixa Econômica Federal ou seus familiares para efetivação ou tentativa de assalto na Caixa Econômica Federal; Parágrafo 1º - Ocorrendo assalto em unidade da Caixa Econômica Federal, os empregados ali lotados, presentes, estarão liberados do ponto naquele dia. Parágrafo 2º - A Caixa Econômica Federal elaborará, em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados, no prazo de 180 dias, um plano de atualização das medidas específicas para prevenir assaltos e que visem à segurança e à integridade física e psicológica dos empregados. SAÚDE ARTIGO 40- ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL E DO TRABALHO Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24.07.91, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho ou em função de assalto, caracterizados pela Medicina Especializada. Parágrafo 1º - Será considerado acidente no percurso, para os efeitos no disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do Artigo 21 da lei em epígrafe, quando ocorrido no retorno do trabalho com destino à escola e da escola para o trabalho, para o empregado estudante. Parágrafo 2º - O empregado afastado da atividade laboral em razão de acidente do trabalho, continuará recebendo o vale transporte correspondente. Parágrafo 3º – A Caixa Econômica Federal se responsabilizará pelos gastos oriundos do tratamento ministrado ao empregado vítima de acidente ou

doença do trabalho ou profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. Parágrafo 4º – É obrigatória a comunicação do acidente do trabalho ao INSS, conforme a seguir: a) No primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, para acidentes típicos e de percurso; b) No caso de doença do trabalho ou profissional, considera-se como dia do acidente, o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, valendo sempre o que ocorrer primeiro. c) – Deverão ser entregues cópias das CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho ao acidentado, à CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, ou ao responsável de que trata o item 5.3.3 da NR 5, quando não houver CIPA, e, ao Sindicato da Categoria, no prazo de 48 horas da ocorrência do sinistro ou do momento quando forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, no prazo de 24 horas. Parágrafo 5º – A Caixa Econômica Federal suspenderá, imediatamente, o PRT e elaborará, com participação da Comissão Executiva dos Empregados, m programa de reabilitação/readaptação para empregados que retornam de afastamentos por problemas de saúde (acidente de trabalho ou auxílio-doença comum), com ou sem redução da capacidade laborativa, objetivando readaptá-los para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde. Parágrafo 6º – Quando do retorno ao trabalho, o empregado afastado por licença de acidente do trabalho ou para tratamento de saúde por mais de 180 dias ou por encaminhamento do CRP – Centro de Reabilitação Profissional do INSS deverá participar de programa de readaptação específico, que promoverá as condições necessárias técnicas do CRP, quando for o caso, de forma gradual e progressiva, após o afastamento ou diminuição da capacidade física para o trabalho, conforme normatização específica. Parágrafo 7º - Caso o empregado solicite reconsideração de perícia do INSS, em razão de não concordar com a alta, e havendo na nova perícia a confirmação da alta, a Caixa Econômica Federal responsabilizar-se-á pelos dias em aberto, abonando as faltas. ARTIGO 41 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA As CIPAs e os representantes de que trata a NR-05 do Ministério do Trabalho, serão constituídas/indicados por membros eleitos pelos empregados, sendo o quantitativo determinado pelo Grau de Risco da empresa, cabendo aos membros eleitos a indicação do presidente, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes, além das atribuições previstas em Lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde; b) as CIPA terão suas eleições organizadas e controladas pelas entidades sindicais e a Caixa Econômica Federal, que serão comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos dirigentes sindicais. d) A CAIXA obriga-se a dar cumprimento à norma regulamentadora (NR) número (5), em todos os seus itens, observando, no entanto, o que dispuser especificamente o presente instrumento normativo: 1) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os eleitos para a CIPA e designados, até um ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa; 2)Além das prerrogativas estabelecidas na NR 5, a CIPA e designados terão de participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente, processo e organização do trabalho; 3) Os representantes dos empregados poderão fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para participação das reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA; 4) As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 5) Todas as informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao sindicato profissional. 6) Os representantes designados, conforme prevê o item 5.6.4., da NR 5, deverão ser conduzidos à função após eleição pelos trabalhadores do estabelecimento. 6.1 - O processo de eleição do designado deverá ser divulgado pelo empregador, com antecedência mínima de 30 dias da eleição. 7) A integração das CIPAs e dos designados, conforme determina o item 5.4. da NR5, verificar-se-á por município ou Estado e deverá

ser viabilizada através de reuniões, no mínimo bimestrais, que objetivarão dar condições aos representantes estabelecerem políticas de segurança e saúde no trabalho. 7.1 – Nos locais com mais do que 200 bancários em um município, deverão ter organização nesse âmbito, dos membros de CIPA(s) e designados. 7.2 - Quando não preencher o critério definido no parágrafo anterior, a integração mencionada no caput deverá verificar-se ao nível estadual. 8) Nas agências instaladas em centros comerciais ou industriais, será proporcionada a integração dos membros de CIPA ou designados, com os demais membros de CIPA ou designados das outras empresas, com o objetivo de cumprir a previsão da NR 5 (5.5). 8.1 - Para essa integração, será concedido aos membros de CIPA ou designados, liberação de 5(cinco) horas mensais para realização de reuniões. 9)O empregador deverá permitir que os membros da CIPA sejam liberados do trabalho, sem prejuízo dos salários, por pelo menos 12 horas semanais para cumprimento de suas atribuições, e, para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos. 10)Após a eleição da CIPA e antes da posse dos eleitos, a empresa deverá promover em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridas, considerando as características específicas do ramo de atividade e da empresa. 11)O treinamento terá carga horária de trinta horas, distribuídas em, no máximo, oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa. 12)Os treinamentos de que tratam os itens 5.35 e 5.36, da NR 5, serão ministrados por profissionais indicados, conjuntamente, pela CIPA e pelo sindicato profissional. 13)No processo eleitoral, o empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. 14)O sindicato profissional será comunicado, com 30(trinta)dias de antecedência, acerca da formação de Comissão Eleitoral para a eleição de CIPA. 15)O sindicato profissional de bancários, respectivo, terá direito a acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive a apuração de votos. 16)As eleições por meios eletrônicos somente poderão verificar-se desde que o sindicato profissional respectivo concorde com os mesmos. 17)Com a finalidade de proporcionar a integração que estabelece o item 5.47, da NR 5, será concedido aos membros de CIPA e designados, 5(cinco) horas mensais para o fim de realizarem reuniões conjuntas. 18) A CAIXA e eventuais empresas contratadas, repassarão ao sindicato profissional respectivo, relatórios acerca das medidas de prevenção e proteção, bem como sobre as informações a serem divulgadas aos trabalhadores, conforme estabelecem os itens 5.48, 5.49 e 5.50, da NR 5. 18.1 - Os relatórios de que trata o caput, deverão ser elaborados anteriormente à posse dos membros de CIPA e designados e repassados ao sindicato respectivo até à posse. ARTIGO 42 - LER/DORT - LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS E DISTÚRBIOS OSTEOMOLECULARES RELACIONADOS AO TRABALHO Todos os empregados da Caixa Econômica Federal gozarão de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 50 (cinqüenta) minutos trabalhados, que deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão desses intervalos. Parágrafo Único - A Caixa Econômica Federal implantará um Programa de Prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das LER/DORT elaborado pela Fenaban e Executiva Nacional dos Bancários. ARTIGO 43- PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SUPLETIVA – PAMS A Caixa Econômica Federal assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, serviço social e Medicina alternativa, a todos os seus empegados, ativos e aposentados, bem como aos respectivos dependentes, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM . Parágrafo 1º - O PAMS, acentuadamente no Programa de Prevenção e Assistência à DST/AIDS, estruturar-se-á para a assistência biopsicossocial e orientação jurídica, tanto na atuação curativa como na preventiva, de conformidade com o Manual e Regulamentos específicos vigentes. Parágrafo 2º - A Caixa Econômica Federal custeará, com extensão aos dependentes do PAMS, todas as despesas decorrentes da utilização do PAMS nos casos de intervenção cirúrgica em coração, sistema nervoso central e transplantes em geral, de acordo com as normas e tabelas do

PAMS vigente, além de reembolsar os medicamentos para tratamento de doenças que exijam tratamento contínuo: LER/DORT, cardíacos, transplantados, doenças renais, diabetes, psiquiátricos etc. Parágrafo 3º - As despesas referentes a transporte e hospedagem para tratamento fora do domicílio, em conformidade com o atual Regulamento do PAMS, poderão ser objeto de reembolso, condicionadas à análise do quadro clínico do paciente e da situação sócio-econômica do grupo familiar. Parágrafo 4º - A participação nas despesas do PAMS relativas à utilização do Programa pelos maridos/companheiros de empregadas será igual à participação da esposa/companheira. Parágrafo 5º - A Caixa Econômica Federal reembolsará todas as despesas médicas/hospitalares, com base na tabela do PAMS. Parágrafo 6º - A assistência do PAMS, nos casos de serviços odontológicos de prótese dentária e ortodontia, será procedida através de adiantamento assistencial, observados os padrões do Regulamento do PAMS e o limite de dotação orçamentária. Parágrafo 7º - Deverá ser criada a comissão de empregados para atuar junto à Área de Assistência à Saúde, nos processos de credenciamento e descredenciamento do PAMS. Parágrafo 8º – A Caixa Econômica Federal poderá incluir os dependentes diretos dos seus empregados e seus ascendentes que não possuam renda/pensão e que vivam às expensas e na companhia do titular, conforme normas do PAMS. Parágrafo 9º – A Caixa Econômica Federal fará o pagamento de tratamento de doenças do trabalho – DORT, após a alta do empregado e o retorno ao trabalho, pelo tempo estipulado pelo médico, conforme manual do PAMS. ARTIGO 44 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO A Caixa Econômica Federal se compromete a manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia, com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto de seus empregados, despertando a consciência do empregado para a importância do exame anual de saúde. Parágrafo 1º - O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da promoção da saúde dos empregados, devendo estar articulado ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, previsto na NR 9, ao Plano de Trabalho da CIPA, previsto na NR-5 e a adaptação das condições previstas na NR 17. Parágrafo 2º - O PCMSO considerará todos os empregados, utilizando, para abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho, o instrumento clínico-epidemiológico. Parágrafo 3º - O PCMSO tem caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive os de natureza sub-clínicas, além da constatação da existência de casos de doenças do trabalho, profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos empregados. Parágrafo 4º - O PCMSO é executado com base nos riscos à saúde dos empregados, inclusive os identificados nas avaliações previstas nas NR 9 e NR 17, devendo os exames médicos periódicos serem realizados anualmente. Parágrafo 5º – O PCMSO deve incluir a realização dos exames médicos: a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) demissional; e e) mudança de função. Parágrafo 6º - Para empregados expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, ou a situação de trabalho onde exista risco de ocorrência de doenças profissionais de natureza físico/mental, ou que importe na realização de esforços repetitivos, ou ainda, para trabalhadores que sejam portadores de doenças crônicas de caráter ocupacional, os exames devem ser semestrais. Parágrafo 7º - O exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado, obrigatoriamente, na volta ao trabalho de todo empregado(a) afastado(a) por período igual ou superior a 15 dias por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional. Parágrafo 8º - O exame demissional deverá ser realizado, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo de 15 dias que antecedem ao desligamento definitivo do empregado, exceto justa causa, que deverá ser imediato. Parágrafo 9º - Não será exigido dos empregados, nestes exames, teste de HIV. Parágrafo 10º - A realização dos exames médicos deve ser sempre acompanhada pela emissão, em duas vias de um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a cargo exclusivo do médico encarregado. Parágrafo 11º - Uma cópia do ASO e os resultados dos exames médicos realizados serão, obrigatoriamente, entregues ao empregado e a outra cópia do ASO deverá ser arquivada na Unidade de lotação do empregado. Parágrafo 12º - Os dados obtidos dos exames médicos, incluindo a avaliação

clínica e os exames complementares, devem ser registrados em prontuário individual, que ficarão sob a responsabilidade do médico coordenador da equipe de saúde. Parágrafo 13º – Compete à CAIXA indicar, dentre os médicos do Trabalho, um coordenador responsável pela execução do PCMSO. Parágrafo 14º - Para os empregados cujo exame médico periódico ou de retorno ao trabalho, incluindo a avaliação clínica e os exames complementares, revele a existência de doença profissional, deverá ser efetuada a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e o afastamento do local de trabalho. Parágrafo 15º - A Caixa Econômica Federal, ao adquirir novos equipamentos, deverá observar e atender às exigências legais, e comprometer-se-á a promover as devidas correções no mobiliário no que diz respeito a ergonomia e segurança, com a participação da representação dos empregados. Parágrafo 16º – A Caixa Econômica Federal, por meio do PCMSO - Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, poderá atuar em programas epidemiológicos ou preventivos em geral. ARTIGO 45 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT A Caixa Econômica Federal manterá por estado da Federação os Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho – SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos empregados da Caixa Econômica Federal, de acordo com a NR 4 e a NR 9. Parágrafo único. A CAIXA assegurará às entidades sindicais signatárias o direito de fiscalização das condições de trabalho, em especial, quanto às regras de medicina e segurança do trabalho, podendo fazer-se acompanhar de assessoria técnica para elaboração de laudos comprobatórios sobre o meio ambiente de trabalho ou descumprimento do presente acordo e da legislação trabalhista. ARTIGO 46- TRABALHO DE GESTANTE A Caixa Econômica Federal compromete-se a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial. Parágrafo 1º - O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento. Parágrafo 2º - A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse; nesse caso, não será garantida a função. Parágrafo 3º - A Caixa Econômica Federal assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora. Parágrafo 4º - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da empregada gestante. ARTIGO 47 - DA INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga o empregador a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. LIBERDADE SINDICAL E PARTICIPAÇÃO ARTIGO 48 - GARANTIAS SINDICAIS As partes contratantes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (Art. 5º, inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas entidades sindicais e realização no local e horário de trabalho, com a garantia de, no mínimo, duas horas por mês, ou, na hipótese de ocorrência de negociação coletiva na forma que segue: a) Sem limitação de tempo, realizando-se após a jornada de trabalho, observados os limites de segurança pessoal, equipamentos e razoabilidade; b) uma hora no final da jornada de trabalho sem prejuízo da remuneração. Parágrafo Único - As reuniões a que se referem as letras "a" e "b" serão realizadas sempre com a presença dos delegados sindicais ou representantes do sindicato, presumindo-se as suas convocações sempre que ocorrerem negociações coletivas. ARTIGO 49 - DELEGADOS SINDICAIS A Caixa Econômica Federal reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados. Parágrafo 1º - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção: a) até 100 empregados .....1 (um) delegado sindical; b) de 101 a 200 empregados.....2 (dois) delegados sindicais; c) de 201 a 300 empregados .....3 (três) delegados sindicais; d) de 301 a 400 empregados.....4 (quatro) delegados sindicais; e) acima de 401 empregados.....5 (cinco) delegados sindicais. Parágrafo 2º - Para

fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades serão assim consideradas, conforme nomenclatura abaixo, ou pelas novas denominações administrativas a partir da reestruturação da Caixa Econômica Federal: I) Pontos de Venda; II) Postos de Atendimento Bancário; III) Postos de Penhor; IV) Escritórios de Negócios, no subsistema negocial; V) Gerências de Logística, no subsistema logístico; VI) Gerências de Área, no subsistema central; VII) unidades de nível menor que Gerência de Logística ou Gerência de Área, que funcionem em prédio distinto daquele em que funcione a unidade à qual está subordinada. Parágrafo 3º - Nas unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno será eleito delegado sindical por turno. Parágrafo 4º - Serão observadas para o suplente, quando substituindo o titular, as mesmas prerrogativas e disposições previstas para aquele. Parágrafo 5º - O Regulamento de Delegado Sindical é parte integrante do presente Acordo. Parágrafo 6º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que autorizado pela chefia da sua unidade de lotação. ARTIGO 50 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO A Caixa Econômica Federal assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociações junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens. Parágrafo 1º - o afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior à mesma. Parágrafo 2º - os empregados participantes das negociações coletivas terão garantias de estabilidade de até um ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação. ARTIGO 51 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS A Caixa Econômica Federal assegurará a liberação de empregado eleito para exercício de cargo de representação ou direção sindical, das entidades sindicais signatárias do presente instrumento, no Conselho Fiscal ou Diretoria de Sindicato de Empregados em Estabelecimentos Bancários, titular ou suplente, observado o limite máximo de 90 (noventa) empregados em nível nacional. Parágrafo 1º - O empregado liberado será dispensado da função de confiança que efetivamente exerça à época do afastamento, ficando-lhe assegurada a percepção do seu valor até e o seu retorno à Empresa. Parágrafo 2º - Para fins de concessão da liberação será observado, preferencialmente uma vaga para cada Sindicato, observados os seguintes limites de empregados licenciados por sindicato, em função do número de associados de cada entidade: a) até 1000 associados.....01 (um) empregado; b) de 1001 a 3000 associados até.....02 (dois) empregados; c) de 3001 a 5000 associados até.....03 (três) empregados; d) acima de 5000 associados até.....04 (quatro) empregados. Parágrafo 3º - A CEF assegurará, também, a liberação de até 04 (quatro) empregados para a Confederação e 01(um) empregado para cada Federação signatária do presente instrumento, desde que eleitos para exercício de cargo no Conselho Fiscal ou Diretoria de cada entidade, titular ou suplente, assegurando-lhes os mesmos direitos e vantagens daqueles licenciados para sindicatos. Parágrafo 4º - A liberação será autorizada pela Área de Recursos Humanos da Matriz, bem como os casos omissos, com efeitos a partir da data da solicitação da entidade interessada, sendo que o empregado deverá aguardar a decisão na sua unidade de lotação. Parágrafo 5º - Caso o empregado não aguarde a decisão em serviço, o período de afastamento será considerado como de licença não remunerada, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT. Parágrafo 6º - Quanto ao período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, a este caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para concessão do respectivo adiantamento de férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto. Parágrafo 7º - Será assegurado ao empregado liberado, na sua reapresentação à Empresa, o direito de retorno à unidade de lotação de origem. ARTIGO 52 - GARANTIA DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS AO DIRIGENTE SINDICAL A Caixa Econômica Federal assegurará aos dirigentes sindicais acesso às suas unidades, para distribuição de material de propaganda sindical. Parágrafo Único - As especificidades de cada unidade serão previamente negociadas entre o gerente e o dirigente sindical. ARTIGO 53 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL E FENAE Caixa Econômica

Federal assegurará a liberação de membros da Diretoria da FENAE - Federação Nacional das Associações de Pessoal da CEF ou das APCEF - Associações de Pessoal, observada a seguinte proporção: a) até 1000 associados..... 01 (um) empregado; b) de 1001 a 3000 associados..... . até 02 (dois) empregados; c) de 3001 a 5000 associados..... até 03 (três) empregados; d) acima de 5000 associados..... até 04 (quatro) empregados; e) para a FENAE..... 04 (quatro) empregados. Parágrafo 1º - O empregado será dispensado da função de confiança que efetivamente exerça à época da liberação, ficando-lhe assegurada a percepção do seu valor até o seu retorno à Empresa. Parágrafo 2º - Caso o empregado não aguarde a decisão em serviço, o período de afastamento será considerado como de licença não remunerada, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT. Parágrafo 3º - A liberação será autorizado pela Área de Recursos Humanos da Matriz, bem como os casos omissos, com efeitos a partir da data da solicitação da entidade interessada. Parágrafo 4º - Será assegurado ao empregado liberado, na sua reapresentação à Empresa, o direito de retorno à unidade de lotação de origem. ARTIGO 54 - CONTRIBUIÇÕES MENSAIS DAS ENTIDADES SINDICAIS, ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL E FENAE A Caixa Econômica Federal compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento nos limites autorizados, das contribuições referentes às mensalidades dos Sindicatos, das Associações de Pessoal, de Aposentados e FENAE. Parágrafo Único - Os valores descontados serão creditados nas contas das entidades, mantidas na Caixa Econômica Federal, no prazo de até 02 (dois) dias após o desconto. ARTIGO 55 - PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA FUNCEF/PREVHAB A Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados, encaminhará a realização de eleições diretas para a diretoria com pasta administrativa e Conselho de Administração, Fiscal e Curador, da FUNCEF e da PREVHAB garantindo a composição desses órgãos de forma proporcional à contribuição das partes para manutenção do plano de custeio, assegurando uma representação mínima de cinqüenta por cento eleita pelos associados, garantindo-se a nomeação dos mais votados. ARTIGO 56 - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E APOSENTADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA SASSE A Caixa Econômica Federal e a FUNCEF, em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados, realizarão eleições diretas para a Diretoria com pasta administrativa e Conselho de Administração da SASSE, garantindo-se a composição desses órgãos de forma proporcional ao percentual de participação da FUNCEF na composição acionária da SASSE, bem como garantindo a nomeação dos empregados mais votados. ARTIGO 57 - DIREP/CEF A Caixa Econômica Federal promoverá em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados, a realização de eleição direta para o DIREP/CEF - Diretor Representante dos Empregados, com mandato de 3 (três) anos, na diretoria colegiada da empresa. Parágrafo Único. O diretor eleito terá direito a voto e condições de trabalho para o bom e fiel exercício de seu mandato e função, garantindo ainda, ao final do mandato, novas eleições para renovação do cargo. ARTIGO 58 - GRUPOS DE ESTUDOS Serão constituídos Grupos de Estudos sobre os assuntos relacionados com RemuneraçãoVariável; Responsabilidade Gerencial; Mudanças Tecnológicas; Igualdade de Oportunidades; Segurança Bancária; Conselho de Saúde; Comissão de Saúde e Previdência; Terceirização; Acesso à Informação; Programa de Preparação para Aposentadoria; Ergonomia e Processo Administrativo Disciplinar. Parágrafo Único - Os Grupos de Estudos serão constituídos por 8 membros, empregados/aposentados, sendo 4 indicados pela Comissão Executiva dos Empregados e 4 pela Caixa Econômica Federal. Assegurada a presença de Assessores Técnicos nas reuniões, com direito a voz. ARTIGO 59 - CORREIO ELETRÔNICO E OUTROS A Caixa Econômica Federal colocará à disposição das entidades sindicais acordantes correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria e dos empregados da CEF. ARTIGO 60 - QUADRO DE AVISOS A Caixa Econômica Federal assegurará aos dirigentes sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Único - Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais. ARTIGO 61 - DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais signatárias do presente instrumento, a CAIXA procederá ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas respectivas assembléias. § 1º - Os sindicatos signatários do presente instrumento informarão, através do coordenador da comissão executiva dos empregados da CAIXA, os percentuais de cada uma das entidades. § 2º - As entidades profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 3º - Os descontos somente poderão ser estipulados pelas assembléias sindicais, não se reconhecendo os valores definidos diretamente pelas entidades sindicais de grau superior. § 4º - Os valores não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso. c) multa de 10% (dez por cento). § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos pelas entidades sindicais. § 6º - O Banco se incentivar ou contribuir de qualquer forma para que o empregado faça o requerimento de oposição, independentemente de exercer coação ao empregado, responderá pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. ARTIGO 62 – SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a Caixa Econômica Federal colocará à disposição das entidades sindicais local de maior afluxo de empregados, em todos os locais de trabalho, garantindo, ainda, condições materiais mínimas para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, liberados e transferidos. ARTIGO 63 - UTILIZAÇÃO DE MALOTE Será assegurada a livre utilização, pelas Entidades Sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados. ARTIGO 64- REINTEGRAÇÃO DE PEDRO ROCKENBACH No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente acordo a CAIXA emitirá normativo interno com o objetivo de reintegrar PEDRO ROCKENBACH, promovendo os acertos necessários à nulidade do ato de dispensa e efetiva reintegração aos quadros da empresa. APLICAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DISPOSIÇÕES FINAIS E OBRIGATÓRIAS ARTIGO 65 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA As relações entre representantes das categorias profissional e econômica serão regidas pelos princípios de: I) Negociação Permanente e II) Boa Fé. ARTIGO 66- NORMATIVOS Os temas relativos a pagamento de salário, adicional de tempo de serviço, adicional de transferência, instrutores/monitores – pagamento das horas aula, auxílio-educação, auxílio educacional, licença para interesse particular, isenção de tarifas, avaliadores de penhor, carta de dispensa, política global de AIDS, dependência química e lotação de empregados, obedecerão o estabelecido nos normativos internos vigentes que somente poderão ser alterados mediante negociação prévia com a comissão executiva nacional dos empregados da CAIXA (CEE/CAIXA). ARTIGO 67 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Se violada qualquer Cláusula deste acordo, ficará o empregador obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração e por empregado, bem como, em caso de desrespeito aos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, multa de 50.000 UFIR depositados em favor do FAT e, no caso de descumprimento das normas inseridas no título de LIBERDADE SINDICAL, deste acordo, idêntico valor será devido para a entidade sindical prejudicada. ARTIGO 68 – REPRESENTAÇÃO A Caixa Econômica Federal reconhece os sindicatos signatários como

representantes dos empregados nos atos necessários ao cumprimento do presente acordo e ao seu processo de revisão e prorrogação. ARTIGO 69 – INTEGRAÇÃO DAS CLÁUSULAS – PRORROGAÇÃO, DENÚNIA E REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO As cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo coletivo de trabalho. § único - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do presente instrumento estará subordinado à aprovação de assembléia dos funcionários nas bases territoriais dos respectivos sindicatos signatários e negociação direta dos representantes indicados pela CAIXA, de um lado e, de outro, com a comissão executiva nacional dos empregados da CAIXA (CEE/CAIXA), indicada pelas respectivas entidades sindicais signatárias do presente instrumento, como mandatária destas, com poderes para negociar e firmar acordo coletivo de trabalho de aplicação nacional. ARTIGO 70- CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA O Banco dará cumprimento às disposições mais benéficas previstas na convenção coletiva de trabalho da categoria bancária, firmada entre a FENABAN e respectivos sindicatos da categoria econômica com os sindicatos signatários do presente acordo. ARTIGO 71- VIGÊNCIA As normas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência por 01 (um) ano, de 01.09.1999 até 31.08.2000, observado o disposto nos artigos 67 e 68 deste acordo. Após, foram colocados em discussão e votação o segundo e o terceiro ponto da Ordem do Dia, ficando autorizada a diretoria do Sindicato a negociar as reivindicações, celebrar acordo coletivo de trabalho com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria, da mesma forma que conceder poderes a mandatários constituídos, capazes de representar a categoria em juízo ou fora dele. Esta deliberação foi aprovada por nove votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de voto. Passando-se ao quarto ponto da pauta, a assembléia decidiu, por nove votos a favor e nenhum contra, desautorizar expressamente a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas, notadamente dos funcionários da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil. Passou-se imediatamente ao quinto ponto da Ordem do Dia e, após algumas considerações de presentes, a assembléia decidiu, por nove votos favoráveis e nenhum voto contrário, autorizar a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil a efetuarem desconto do salário de seus empregados ao sindicato profissional, em percentual de um e meio por cento. Em discussão o sexto ponto da Ordem do Dia, foi aprovada, por nove votos favoráveis e nenhum voto contra, a inclusão de cláusulas referentes a Participação nos Lucros ou Resultados, dentro do próprio Acordo Coletivo ou em instrumento à parte. Não havendo nenhum "outro assunto de interesse" dos presentes, passou-se de imediato ao último ponto da Ordem do Dia, tendo sido aprovada, por nove votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de voto, autorização à Diretoria do Sindicato para proceder a devolução, aos empregados da CEF e do Banco do Brasil, eventuais descontos que a Contec tenha ilegalmente recolhido e repassado à entidade, bem como promover ações judiciais cabíveis contra referido ato. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata.

Ademar Henrique Bellini – Coordenador

Mauro Luiz Ceccon – Secretário

Arquimedes V. da Rocco – Escrutinador

Vilmar J. Castagna - Escrutinador

(1)

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1999, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Às dezenove horas do dia dez de agosto de hum mil, novecentos e noventa e nove, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul(RS), na rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Bancários, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia que abaixo se transcreve. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações, o(a) diretor(a) do sindicato Pedro Justino Incerti declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Em votação , foram escolhidos(as), por trinta e dois votos favoráveis e nenhum contrário, o(a) senhor(a) Arquimedes Ventura de Rocco para a coordenação e o(a) senhor(a) Gelso Fernando Marcon para a secretaria. Imediatamente, o secretário procedeu à leitura da Ordem do Dia, que encontra-se dessa forma redigida: ***EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Empregados do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal*** *- OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, 2º andar na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE CAMAQUÃ, com sede a Rua Bento Gonçalves,1207, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE ERECHIM, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 190, 1º andar, na cidade de Erechim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 570, salas 13, 14 e 15, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORÉ, com sede na Rua João Manoel Pereira, 665, na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Sete de Setembro,345, Salas 26 e 28, na cidade de Ijuí; DE NOVO HAMBURGO, com sede a Av. João Antônio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE ROSÁRIO DO SUL, Rua Barão do Rio Branco, 2205, na cidade de Rosário do Sul, DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Hamnschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozzano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 01, na cidade de Santo Ângelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua General Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SOLEDADE, com sede na Av. Julio de Castilho, 794, Conjunto 03, na cidade de Soledade; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 352, 2º andar, sala 13, na cidade de Vacaria; DO VALE DO CAÍ, com sede na Rua João Pessoa, 1260-Loja 9, na cidade de Montenegro; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Arnaldo Costa Bard, 2940, sala 206, na cidade de Taquara, por seus respectivos representantes legais, CONVOCAM, todos os empregados da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil das cidades que integram a base territorial de cada Sindicato, para reunirem-se extraordinariamente na sua sede social – endereços acima, no dia 10 de agosto de 1999, às 18:00 horas, em primeira convocação, ou às 19:00 horas, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicação a ser encaminhada ao BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 2. Autorização à diretoria para realizar negociação coletiva, celebrar acordo coletivo de trabalho e, frustradas ou recusadas as negociações, eleger árbitros, defender-se e/ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, bem como, para delegar poderes para tais atos; 3. Autorizar a diretoria do sindicato a constituir mandatário para todos os atos que forem necessários*

para a celebração de acordo coletivo de trabalho junto ao BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inclusive, nos atos administrativos e judiciais, com vistas à composição da data-base de 01 de setembro de 1999; 4. Desautorizar expressamente a CONTEC-Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, a representar o Sindicato nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos, celebrar acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, bem como a fixar critério, valor ou índice relativo à desconto assistencial, confederativo ou similar; 5. Autorização de desconto a ser efetuado nos salários dos empregados em razão da contratação coletiva a ser realizada; 6. Negociar e contratar cláusulas de Participação nos Lucros ou resultados; 7. Outros assuntos de interesse da categoria profissional e dos funcionários do BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 8. Autorizar a diretoria a devolver aos funcionários os valores descontados à título de "desconto assistencial", repassados ao sindicato, definido pela CEF e CONTEC no acordo celebrado para a data-base de 01 de setembro de 1998, ratificando a desautorização anterior quanto a representação da CONTEC, bem como, a promover as ações judiciais cabíveis contra referido ato. *COMUNICAÇÃO: As representações legais de todas as entidades sindicais que integram o presente edital, comunicam aos bancários representados, que não concordarem com o desconto da Contribuição (prevista no item 5 da Convocação) a seus salários, poderão expressar esta contrariedade até o dia 20 do corrente, na sede do seu sindicato. Porto Alegre, 02 de agosto de 1999. JORGE VIEIRA DA COSTA Diretor de Organização, ARI ALORALDO DO NASCIMENTO Diretor de Assuntos Jurídicos.* Colocada em votação, a Ordem do Dia foi aprovada por trinta e dois votos favoráveis e nenhum contrário. Imediatamente, passou-se à discussão e à votação do primeiro item da Ordem do Dia. Após breves considerações, foram aprovadas as Minutas Específicas da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, por trinta e dois votos favoráveis e nenhum contrário, cujo texto integral é transcrito a seguir: ***MINUTA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL - BB*** *– PREÂMBULO A presente minuta foi aprovada nas assembléias sindicais e consta de artigos remetidos à FENABAN como integrante da pauta de reivindicação da categoria bancária, para formalização de convenção coletiva de trabalho, adaptada aos termos do presente acordo, e das condições específicas dos funcionários do Banco do Brasil S/A. SALÁRIOS ARTIGO 1 - ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO Os termos deste acordo coletivo de trabalho devem ser aplicados a todos os trabalhadores empregados diretamente pelo banco; aos trabalhadores empregados por outras empresas que prestam serviços permanentes ao banco nas áreas consideradas como atividade bancária; aos trabalhadores de empresas que desenvolvam produtos financeiros ou similares oferecidos pelo banco; aos trabalhadores empregados de empresas que atuem na área de crédito ou similares. § 1º - Entende-se por empresas que prestam serviços permanentes ao banco as empresas que atuam na área de processamento de dados, preparação de documentos ou atuação em qualquer das fases da compensação de documentos, digitação de cobrança e outros papéis bancários, home bank, teleatendimento, tesouraria, apoio às máquinas de auto-atendimento e similares. Dentre as atividades na área de processamento de dados a serem consideradas incluem-se as de entrada de dados, bem como as de análise, apuração, leitura, autenticação e armazenamento de documentos. § 2º - Entende-se por empresas que desenvolvem produtos financeiros ou similares oferecidos pelos banco aquelas da área de cartão de crédito, leasing, previdência privada, seguros e similares. § 3º - Entende-se por empresas que atuam na área de crédito ou similares as financeiras, as promotoras de venda, as empresas de factoring, agências de fomento, cooperativas e similares. ARTIGO 2 – REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, o Banco do Brasil corrigirá, em 01.09.99, a remuneração de seus funcionários pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.94 a 31.08.99, sobre os salários vigentes em 01.09.99, compensando-se os 25% de reajuste salarial concedidos em 01.09.95. § único – Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 3 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários, já reajustados na forma estipulada no artigo 2º, deste acordo, serão aumentados em 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) a partir de 01.09.99, a título de adicional de produtividade. ARTIGO 4 - PROTEÇÃO SALARIAL A partir de 01.09.99 o Banco protegerá os salários, gratificações, auxílios, adicionais, e vantagens dos trabalhadores abrangidos por este acordo, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.99, sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a 3% (três por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 5 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS O banco restituirá, para todos os funcionários da Carreira Administrativa, o Plano de*

Cargos e Salários vigente até 31.08.97, obedecendo aos mesmos critérios de piso, promoção e interstícios então vigentes. § único - Os valores relativos ao Plano de Cargos e Salários, assim recomposto, serão aplicados retroativamente a 01.09.97, devendo o banco creditar eventuais diferenças salariais em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Acordo. ***ARTIGO 6 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO*** *Aos admitidos até 31 de dezembro de 1999, o banco pagará, até o dia 20 de abril de 2000, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2000, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião de gozo de férias ou em condições mais benéficas. § único – O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao funcionário que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro ou fevereiro de 2000. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ARTIGO 7 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde, acidente, ou quaisquer espécie de licença remunerada, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 2000, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da empresa, conforme apurado no Demonstrativo de Resultados (parte integrante do balanço publicado) Contábeis do banco comercial, de investimento ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. No caso de empresa de outra natureza, deverão ser apresentados os demonstrativos cabíveis para essa verificação. Para o pagamento à título de PL não serão compensados quaisquer pagamentos efetuados por planos próprios de remuneração variável não acordados com os sindicatos dos trabalhadores bancários(as). Em qualquer situação será garantido o pagamento mínimo, semestral, de 1 (um) salário mínimo necessário do DIEESE do mês da divulgação do balanço. § 1º - Aos empregados que tiverem sido admitidos no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º -Todas as informações e documentos necessários para a constatação dos lucros do exercício, bem como, dos pagamentos a título de PL sempre que solicitados serão apresentados aos representantes sindicais. § 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 1999, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 1999 será pago em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 1999. § 4º - Caso não se tenha o balanço publicado ou que não apresente lucro, o Banco negociará com as entidades sindicais o pagamento de abono não compensável, que deverá considerar os resultados apresentados no período e será pago, quanto ao primeiro semestre de 1999, até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho, e, quanto ao segundo semestre de 1999, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2000, correspondendo cada parcela, no mínimo, a 80% do salário mínimo necessário do DIEESE do mês de pagamento. § 5º - A participação nos lucros deverá ser sempre calculada a partir dos resultados apresentados nos demonstrativos contábeis ou nos balanços publicados de 30 de junho e de 31 de dezembro de 1999. § 6º - Será garantido o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa. Este acompanhamento ocorrerá através de um funcionário indicado pelas entidades sindicais, o qual será liberado de suas funções normais nos dias necessários ao desempenho da tarefa, sendo-lhe assegurado o acesso a todos os documentos e dados pertinentes. § 7º - Ao funcionário de que trata o parágrafo anterior, serão asseguradas a garantia no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT, a concessão das vantagens de cargo comissionado, na forma das instruções regulamentares para Instrutores do Banco, bem como condições adequadas de trabalho. § 8º - Serão observados os critérios previstos na convenção coletiva de trabalho firmada com a FENABAN, de aplicação para toda a categoria bancária, caso sejam mais benéficos dos que os estabelecidos neste acordo. ADICIONAIS SALARIAIS ARTIGO 8 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor mensal corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento), por ano de serviço, cumulativamente, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos e, como piso, o valor fixado nacionalmente para a categoria bancária. § Único - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço, considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas ou licenças remuneradas. ARTIGO 9 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS Na*

excepcionalidade da realização de horas extraordinárias, estas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal. § 1º - O pagamento do repouso semanal remunerado - inclusive sábados, domingos e feriados - será acrescido de valor correspondente à média aritmética das horas extras efetivamente trabalhadas durante os dias da semana respectiva, seja qual for este total, mesmo que seja interrompida sua prestação em qualquer destes dias. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas de natureza salarial, tais como vencimento-padrão, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa, comissão, gratificação semestral, verbas de caráter pessoal ou quaisquer outros adicionais, observado sempre o divisor 180. § 3º - O valor das horas extraordinárias e das substituições de cargo comissionado será calculado e pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do efetivo pagamento, ou seja, no dia 20 do mês. § 4º - Quando do gozo de férias, ao funcionário será devida a média atualizada das horas extras percebidas nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, conforme opção mais vantajosa, sem prejuízo das demais normas vigentes a respeito do assunto, vedada a acumulação. § 5º - As horas extraordinárias prestadas habitualmente serão incluídas no cálculo da remuneração correspondente ao período de utilização ou de conversão em espécie de licença-prêmio, quando se tratar de funcionário não-cadastrado como prestador habitual de hora extra, proporcionalmente à média das horas percebidas a título de prorrogação de expediente nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao da conversão ou do início da utilização, conforme opção mais vantajosa. ARTIGO 10 - ADICIONAL NOTURNO A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as dezenove horas de um dia e sete horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. § único. Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada após as 22 (vinte e duas) horas, independentemente de encerrar-se em horário diurno. GRATIFICAÇÕES ARTIGO 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos deste acordo, observados os critérios mais vantajosos previstos na convenção coletiva de trabalho da categoria bancária ou em normativos internos do Banco. § 1º - Os AF (Adicionais de Função), e todos os demais adicionais percebidos a título de comissão serão corrigidos, no mínimo, pelos mesmos índices e nas épocas dos reajustes dos Vencimentos-Padrão da Carreira Administrativa, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados) e sua estrutura atual. § 2º - O banco reajustará, por índices no mínimo iguais aos previstos nos artigos 2º e 4º deste Acordo, o patamar mínimo de remuneração atribuído a cada cargo comissionado, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados) nos termos previstos no artigo 5º deste acordo. ARTIGO 12 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Fica assegurado aos empregados que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente acordo, as funções de Caixa e empregados de tesouraria o direito à percepção de, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração mensal, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado e as condições mais benéficas anteriormente praticadas ou que venham a ser estabelecidas. § 1º A gratificação de caixa será corrigida, no mínimo, pelos mesmos índices e nas épocas dos reajustes concedidos ao VP – Vencimento Padrão da carreira administrativa. § 2º - A gratificação prevista nesta Cláusula é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula "Gratificação de Função", quando o comissionado desenvolver a função de caixa. § 3º - A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio. AUXÍLIOS ARTIGO 13 - AUXÍLIO REFEIÇÃO O Banco concederá aos seus empregados, inclusive nos casos de afastamento por doença, acidente, acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho, bem como em todos os demais casos de licenças remuneradas ou gozo de benefício previdenciário, e a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, auxílio refeição no valor de R$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, conforme opção do empregado, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1º - O auxilio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo o disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já

recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias. ARTIGO 14 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO O Banco concederá aos seus empregados, inclusive nos casos de afastamento por doença, acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho, bem como em todos os demais casos de licenças remuneradas ou gozo de benefício previdenciário, e a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$211,27 (duzentos e onze reais e vinte e sete centavos), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R$52,81(cinqüenta e dois reais e oitenta e um centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. § Único - As empresas abrangidas por esta convenção concederão a seus empregados, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput. ARTIGO 15 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ O BANCO assegurará auxílio creche aos seus empregados, o valor mensal de R$188,41 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 7 anos, para as despesas realizadas, mensalmente, com o internamento de cada filho em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Assegurará, o auxílio-babá, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.§ 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados do Banco do Brasil S/A o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício. § 2º - O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. § 3º - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). ARTIGO 16 -AUXÍLIO - FILHOS EM PERÍODO ESCOLAR O banco reembolsará aos seus empregados, até o valor mensal de R$188,24 (cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para cada filho, inclusive para os adotados, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, para mantê-los em escolas de primeiro e segundo graus. ARTIGO 17 - AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA O Banco reembolsará aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes", independentemente da idade, até o valor mensal de dois salários mínimos, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente ou conveniado à CASSI, independentemente do benefício recebido conforme artigo 19 deste acordo. § Único - As condições e os procedimentos a serem observados são idênticos aos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá. ARTIGO 18 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO O Banco pagará o Salário-Educação, diretamente aos seus empregados que em 1º de janeiro de 1997 estavam regularmente atendidos como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, para indenizar, nos termos da Lei n.º 9.424 de 24.12.96, com as alterações feitas pela lei n.º 9.766 de 18.12.98, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras, ressalvadas as condições mais benéficas praticadas pela empresa.. § 1º - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados na empresa (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). § 2º - A empresa que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinadora, ficará desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 19 - AUXÍLIO EDUCACIONAL O Banco fica obrigado a pagar Auxílio Educacional a todos os seus funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, na seguinte proporção: a)Cursos afins ao sistema financeiro: Administração, Contábeis, Economia, Direito, Matemática, Informática, etc. 1º ANO - 50 % do valor da Mensalidade 2º ANO - 60 % do valor da Mensalidade 3º ANO - 70 % do valor da mensalidade 4º ANO - 80 % do valor da mensalidade 5º ANO - 90 %

do valor da Mensalidade b) Demais cursos que não estejam relacionados nos cursos afins 1º ANO - 40 % do valor da mensalidade 2º ANO - 50 % do valor da mensalidade 3º ANO - 60 % do valor da mensalidade 4º ANO - 70 % do valor da mensalidade 5º ANO - 80 % do valor da mensalidade § 1º - Nos cursos com quatro anos de duração, o percentual de auxílio iniciar-se-á no previsto para o segundo ano. § 2º - Caso o Banco mantenha Programas Internos em melhores condições dos que a previsão deste artigo, deve-se garantir aos empregados os critérios que sejam mais vantajosos, da mesma forma que poderá o Banco optar por aplicar e estabelecer percentuais superiores aos apresentados acima, visando desenvolver sua Política Interna de Pessoal. § 3º - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no máximo em cinco dias a partir da apresentação do recibo pago, ao departamento competente. § 4º - A suspensão da bolsa de estudo se dará apenas em caso de demissão por justa causa ou abandono da faculdade. § 5º - A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o trabalhador abrangido por esta convenção voltará a receber a bolsa na mesma proporção apresentada para os anos seguintes. § 6º - Em caso de "dependência", o aluno não perderá o direito ao benefício, mas arcará com o valor da mesma. § 7º - O banco ressarcirá integralmente e nas mesmas condições estipuladas no parágrafo 4º, as despesas com inscrições para os Vestibulares, limitadas a 2 (duas) inscrições por ano, ARTIGO 20 - AUXÍLIO FUNERAL O Banco pagará, aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R$ 478,07 (quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. **§ ÚNICO** - Ficam assegurados os critérios mais vantajosos concedidos quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinadora. ARTIGO 21 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, o Banco pagará aos seus empregados, que encerram suas atividades em período por este acordo considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$161,11 (cento e sessenta e um reais e onze centavos), respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. **§ 1º** - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e sete horas. **§ 2º** - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. **§ 3º** - Caso o Banco já forneça condução/transporte ficará isento do pagamento desta verba. **§ 4º** - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. **§ 5º** - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 22 - VALE-TRANSPORTE O Banco concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, à empresa, as alterações das condições declaradas inicialmente. **§ 1º** - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação do Banco nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. **§ 2º** - O empregado afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, e nas demais licenças remuneradas, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO, LICENÇAS E FOLGAS ARTIGO 23 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória e nos dias de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. **§ ÚNICO** - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. ARTIGO 24 - AUSÊNCIAS REMUNERADAS Ficam garantidas ausências remuneradas, respeitados critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de

20

cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 120 (cento e vinte) dias consecutivos, à mãe e ao pai, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para doação de sangue, a cada 6 (seis) meses, condicionada à comprovação; V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; VI - 5 (cinco) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após. VII - descanso remunerado de 60 dias para a mulher em caso de aborto e natimorto, comprovados por atestado médico. VIII - à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização, no mínimo, de 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares. **§ 1º** - O sábado não será considerado dia útil não trabalhado. **§ 2º** - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. ARTIGO 25 - LICENÇA ADOÇÃO O Banco concederá licença aos empregados e empregadas em razão de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. ARTIGO 26 - LICENÇA-PRÊMIO O banco concederá a todo funcionário, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, licença-prêmio de 90 (noventa) dias, a ser utilizada em descanso ou convertida em espécie. § 1º - A partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio será anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício. § 2º - A partir do vigésimo primeiro ano, inclusive, serão concedidos 21 (vinte e um) dias para cada ano de efetivo exercício. § 3º - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez. § 4º - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no "caput" desta cláusula poderá ser feita a critério do funcionário, devendo o banco manter provisões para tal finalidade. ARTIGO 27 – FOLGAS As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época pelo empregado. § único. O banco converterá em espécie as folgas adquiridas e não utilizadas, a requerimento do empregado, indenizando-as no valor correspondente. **ARTIGO 28 – ABONO DE FALTA DE GREVE** O banco abonará todas as faltas decorrentes de movimentos grevistas realizados no passado. ARTIGO 29 - ABONO DE FÉRIAS O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo menos, mais um salário da época da concessão das férias. BENEFÍCIOS ARTIGO 30 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta do Banco não podendo ser descontadas dos empregados. ARTIGO 31 – UNIFORME Quando exigido ou previamente permitido pela empresa, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. ARTIGO 32 - ISENÇÃO DE TARIFAS O banco isentará os trabalhadores abrangidos por este acordo de quaisquer tarifas bancárias. ARTIGO 33 – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS Quando da utilização integral ou do saldo de férias será devida ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada das respectivas vantagens percebidas nos 4 (quatro) meses – ou 12 (doze), se mais vantajoso – imediatamente anteriores à data do afastamento. § único – Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "caput", limitado a 4 (quatro) meses, contudo, o período de apuração da vantagem. ARTIGO 34 - ACESSO DE APOSENTADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DO BANCO O Banco providenciará imediatamente carteira funcional para os aposentados, assegurando-lhes o acesso as Dependências da empresa. § único - Será instalado terminal SISBB nas associações de aposentados, salas de aposentados ou guiches específicos de atendimento. EMPREGO ARTIGO 34 - GARANTIA NO EMPREGO O Banco assegurará o emprego dos trabalhadores abrangidos por este acordo, durante a sua vigência, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da lei 8.542/92. ARTIGO 35 - GARANTIAS CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA O Banco reconhece os termos da Convenção nº 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto neste artigo. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § Único - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas,

sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da empresa e, após, à comissão paritária nacional formada pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões a nível administrativo. e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo. g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades. h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais deverão ser regulamentadas pelos signatários deste acordo, assegurado aos representantes eleitos estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 36- ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo na ocorrência de falta grave: a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 1 (um) ano após o nascimento do filho; b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e ocupacional, manutenção do contrato de trabalho com a empresa a contar do diagnóstico até, no mínimo, 24 meses após a cessação do tratamento médico. d.1 - Se do infortúnio laboral resultar seqüela que implique em redução da capacidade funcional, o trabalhador gozará de estabilidade no emprego até que adquira o tempo necessário à aposentadoria. d.2 - Constatado, após a dispensa, que o empregado é portador de moléstia ocupacional ou do trabalho, a empresa abrangida por esta convenção fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença acidentário. e) Pré-aposentadoria: A partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatício com o empregador; f) Pré-aposentadoria: A partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os homens que tiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador e as mulheres que contarem com 20 (vinte) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; g)Os empregados que haviam adquirido a estabilidade pré-aposentadoria especificada nas CCT(s) 1996/1997 e 1997/1998, terão a mesma estendida até que possam efetivamente requerer aposentadoria. As empresas que tiverem violado essa disposição, demitindo o empregado que já tivesse iniciado o período estabilitário, ficam obrigadas a reintegrá-lo no prazo máximo de 48 horas da notificação do empregado. h) pai: O pai, por 30 (trinta) dias antes e 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho. i) aborto/natimorto: Em caso de aborto e natimorto, devidamente comprovado por atestado médico, por 120 (cento e vinte) dias; j) adotante: até 1 (um) ano após a adoção; § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não compreende os casos

de demissão por força maior; § 2º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo empregador, de seu estado de gravidez, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. ARTIGO 37 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite, com membros indicados pelo banco e pelas entidades sindicais signatárias do presente acordo, sobre mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional da empresa, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. **§ 1** - A comissão será constituída por representantes dos empregados e do empregador e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. **§ 2** - A empresa informará previamente, com antecedência de pelo menos 1(um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. **§ 3** - Após prestar as informações acima, as empresas abrangidas por esta convenção deverão possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psíquica dos empregados e dos consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre as empresas e trabalhadores, clientes e usuários. ARTIGO 38 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o empregador, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do empregador. ARTIGO 39 - ESTÁGIO PROFISSIONAL O banco observará os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77, para a contratação de estagiários. § 1º - Em nenhuma situação a empresa poderá contratar estagiários para substituir funcionário no desempenho de suas funções. § 2º - O banco não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do seu quadro de funcionários. § 3º - O banco reconhecerá a condição de funcionário em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados, para fins de pagamento e indenizações. § 4º - O banco concederá aos estagiários um vale-transporte, na forma da lei. § 5º - O banco se responsabilizará pela assistência médica ao estagiário enquanto este exercer suas atividades, comprometendo-se a cumprir as exigências legais relativas a licença-saúde, licença-maternidade e licença-paternidade. § 6º - O estagiário exercerá suas atividades de Segunda a Sexta-feira, durante 4 (quatro) horas diárias. § 7º - O banco deverá notificar as entidades sindicais acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. ARTIGO 40 – PROFISSIONALIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO A partir da assinatura deste acordo coletivo, o Banco do Brasil S.A. e as entidades sindicais representadas pela Comissão de Empresa dos Funcionários do Banco do Brasil criarão comissão paritária destinada a elaborar novo Plano de Cargos Comissionados (PCC), cujo objetivo primordial é a utilização do critério do maior aprimoramento profissional no preenchimento dos cargos comissionados. § 1º - Todos os cargos comissionados desse novo PCC serão definidos por suas atribuições específicas e por seus pré-requisitos. § 2º - Os cargos comissionados serão todos dispostos em grupamentos comissionados, sendo que o acesso ao nível inicial desses grupamentos dar-se-á através de concursos internos, onde o resultado em provas objetivas de conhecimento específico corresponderá a, no mínimo, 80% dos pontos para efeito de aprovação e qualificação. § 3º - Dentro dos grupamentos comissionados, a ascensão dar-se-á por prova de habilitação para as funções específicas e a investidura nos cargos por ordem de classificação, salvo o disposto no parágrafo 2º deste artigo. § 4º - Será competência da Direção Geral do Banco do Brasil a nomeação, dentre os habilitados, para os cargos de primeiros gestores de agências, superintendências, departamentos e outras dependências da empresa, bem como para os cargos de chefia de gabinete, onde houver. § 5º - São definidos como grupamentos comissionados: – administrativo-gerencial; – assessorias técnicas (finanças, contábeis, marketing, recursos humanos, O & M); – processamento e informática; – cargos bancários não gerenciais. § 6º - Os trabalhos da comissão paritária deverão iniciar em 01.12.99, sendo que o novo PCC deverá ser implantado até 30.03.2000. A partir da instalação da comissão paritária, ficam suspensas as investiduras em

cargos comissionados da empresa, salvo em caráter de substituição eventual e provisória. § 7º - As partes comprometem-se a estabelecer negociações visando a reestruturação da carreira técnico-científica, tão logo implantado o novo PCC. ARTIGO 41 – DOTAÇÃO E LOTAÇÃO DE PESSOAL O banco suspenderá o PAQ, porá fim às listas de excedentes, readmitirá os funcionários demitidos sem processo administrativo, revogará todas as transferências compulsórias efetuadas a partir de 01.03.96 e instalará imediatamente mesa específica de negociação com as entidades sindicais, após assinatura deste acordo, sobre dotação e lotação de pessoal e serviços terceirizados. § 1º - Durante as negociações o banco dará conhecimento às entidades sindicais dos projetos de informatização e automação, em estudo e em implantação. § 2º - Enquanto não forem concluídas as negociações sobre dotação, lotação e serviços terceirizados, o banco não fará transferência de pessoal, exceto a pedido. ARTIGO 42 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o banco assegurará, nas transferências a pedido para dependências com vagas e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens e abono dos dias de trânsito, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço. § 1º - Ao funcionário transferido pelos motivos previstos no "caput" para outro município, será facultado ausentar-se dos serviços por até 7 (sete) dias corridos, durante os 6 (seis) primeiros meses a partir da efetivação da transferência, para providenciar a sua mudança, mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecendência, à administração da agência onde estiver lotado. § 2º - O banco não poderá alegar a existência de funcionários excedentes nas dependências onde houver estagiários, mesmo estando dentro dos limites do artigo ..... desta minuta. § 3º - Não será permitido o rodízio de gerentes de expediente para fora dos limites do município onde estiver lotado. § 4º - O rodízio de gerentes de expediente nos limites do município só poderá ser efetuado mediante prévia comunicação ao sindicato local e gradualmente, de forma a preservar a continuidade dos serviços e a tranquilidade da transição. § 5º - O banco garante aos funcionários de todas as suas dependências no país o mesmo direito de transferência e acesso a todas as suas dependências, sejam CESEC, agências ou órgãos da Direção Geral. § 6º - Durante a vigência deste acordo, o banco não fará transferência "ex-officio" mesmo que cumpridas as exigências contidas no artigo 469, parágrafo terceiro, da CLT, alocando no mesmo município os funcionários oriundos de agências desativadas. ARTIGO 43 – PROCESSO DISCIPLINAR O banco garantirá, aos funcionários envolvidos em ocorrência disciplinar, o direito de defesa e de conhecimento de todo o processo em todas as suas fases, observado o devido processo legal e o direito de ampla defesa de que trata o artigo 5º da Constituição Federal. § único – Toda e qualquer punição só será implementada após o encerramento do processo disciplinar. ARTIGO 44 – CONCURSO INTERNO O banco se compromete a realizar, anualmente, concurso interno para regularização dos funcionários que estejam dependendo de aprovação de matérias, até a conclusão desta regularização. ARTIGO 45 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA O banco encerrará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, todos os contratos de locação de mão-de-obra existentes. ARTIGO 46 - FORMA DE ADMISSÃO O ingresso nos quadros de pessoal do banco e de suas subsidiárias dar-se-á mediante aprovação em concurso público e para o posto inicial da carreira. § único - Para cumprimento do art. 93 da Lei 8.213, o banco reservará parte de seu quadro funcional para ser preenchido por deficientes físicos. ARTIGO 47 - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS O banco não imporá restrições aos funcionários em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas. ARTIGO 48 - CARREIRA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TÉCNICO-CIENTÍFICA O banco implementará, a partir de 01.09.99, o PCS para a Carreira de Serviços Auxiliares, tomando por base o relatório do GT-Carreira de Serviços Auxiliares. Este PCS passará a integrar o contrato individual de trabalho. § 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o banco instalará GT paritário para estudar e sugerir soluções para a Carreira Técnico-Científica. § 2º - O banco garantirá, para a Carreira Técnico-Científica, a jornada de trabalho estipulada pelos órgãos regulamentadores de cada profissão, desde que mais favorável que a oferecida pela empresa. ARTIGO 49 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A empresa garantirá permanente qualificação profissional, para que o trabalhador possa acompanhar as mudanças do setor, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1º - O Banco fica obrigado a qualificar e requalificar permanentemente todos os seus funcionários nos seguintes casos: a)Por motivos de introdução de novas tecnologias; b)Por motivos de Realocação Interna, Mudança de setor por Promoções, Concurso Interno, Transferência; Por motivos de Fusão e Incorporação. § 2º – Anualmente, o banco promoverá cursos básicos (treinamento) aos seus funcionários, por um período mínimo de 96 horas. § 3º – O Banco obriga-se a ressarcir despesas com cursos profissionalizantes comprovadamente

feitos pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção até o valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) durante o ano, sendo que os valores não serão cumulativos. § 4º – Os cursos solicitados pelo próprio Banco deverão ser ressarcidos independente do valor do curso e do benefício estipulado no parágrafo 3º. § 5º - Em caso de demissão sem justa causa, respeitados os critérios definidos neste acordo, fica a Empresa incumbida de pagar Cursos Profissionalizantes até completar o Valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) aos ex-empregados. § 6º - O Bancofetuará o pagamento diretamente à empresa ou entidade, no máximo, até 5 (cinco) dias após receber do ex-empregado as seguintes informações:identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento. § 7º – O Banco avisará formalmente aos trabalhadores abrangidos por este acordo, no ato da dispensa, bem como os que já tenham sido dispensados no momento da assinatura deste instrumento, quanto aos benefícios desta cláusula e quanto à orientações para utilização dos mesmos. § 8º - Ficam asseguradas as condições mais benéficas praticadas. JORNADA DE TRABALHO ARTIGO 50 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho, para todos os trabalhadores abrangidos por este acordo, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para refeição ou descanso, incluído na jornada. § 1º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus empregados, o Banco organizará 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 2º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. § 3º - Os sindicatos profissionais signatários do presente instrumento poderão fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho nos locais de trabalho, independentemente de pré-aviso, por meio de dirigentes ou assessores investidos de poderes para essa função, que poderão requisitar cópias de documentos e lavrar termo de autuação diante de eventuais irregularidades, sendo que estas deverão ser objeto de tratativa com o respectivo empregador. § 4º - O Banco arcará com multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do Vencimento Padrão do escriturário – cargo inicial da carreira, por empregado e por irregularidade constatada na forma do parágrafo 3º deste artigo, devendo a mesma ser revertida a um fundo a ser organizado pela entidade sindical respectiva. § 5º - O Banco deverá possibilitar aos seus empregados o registro da jornada efetiva de trabalho, por meio de cartão eletrônico de ponto ou outro meio com o qual os sindicatos de bancários da base territorial correspondente, signatário deste instrumento, estabeleçam em acordo coletivo específico, independentemente do número de empregados no estabelecimento, assegurando-se cópia mensal dos referidos registros ao empregado. ARTIGO 51 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS O banco se obriga a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. Parágrafo Único - É vedada a abertura das agências bancárias aos sábados, domingos, feriados e durante o período noturno. ARTIGO 52 - CONTROLE DAS FILAS DAS AGÊNCIAS O banco tomará medidas para diminuir o tempo de espera dos clientes e usuários nas filas, que não poderá ultrapassar a 15 min, e possibilitarão ao sindicato o acompanhamento das iniciativas. ARTIGO 53 - JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONADOS A jornada de trabalho dos funcionários comissionados terá duração de 5 (cinco) horas, mantidos os atuais valores percebidos a título de comissão. § 1º - A jornada de trabalho dos administradores e adjuntos na Direção Geral, gerentes gerais e de atendimento nas agências, titulares e adjuntos nos órgãos regionais será de 7 (sete) horas. § 2º - O banco instalará mesa específica de negociação com as entidades sindicais, para discutir remuneração, dotação e critérios para preenchimento dos cargos comissionados, imediatamente após a assinatura deste Acordo. § 3º - O prazo para conclusão do processo negocial de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias. § 4º - Enquanto durarem as negociações, o banco não promoverá rodízios, transferências e nomeação de novos postos comissionados. ARTIGO 54 - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS O trabalho aos sábados, domingos e feriados somente será permitido nos casos excepcionais previstos em lei, observada a respectiva regulamentação, conforme portaria MT nº 3118, de 03.04.89, assegurando-se aos funcionários os seguintes direitos: I - Remuneração - pagamento do salário/dia em dobro, independentemente da carga horária exigida, limitada a 5 (cinco) horas diárias. II - Alimentação - pagamento de importância equivalente a uma ajuda-refeição integral, conforme LIC. III - Transporte - pagamento de ajuda de custo de transporte, da mesma forma de quando em serviço externo. IV - Descanso Remunerado - um dia útil, a cada dia trabalhado, a ser fixado de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com assistência da entidade sindical respectiva. § 1º - A administração da dependência organizará escala de revezamento, de comum acordo com os funcionários

e com a assistência da entidade sindical respectiva. § 2º - Os descansos remunerados resultantes do trabalho aos sábados, domingos e feriados serão fixados de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com a assistência da entidade sindical respectiva. ARTIGO 55 - HABITUALIDADE O banco não imporá restrições aos funcionários integrantes do cadastro de habitualidade de horas extraordinárias, assegurando nomeação para cargos comissionados sem perda dos direitos relativos à habitualidade. ARTIGO 56 - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO O banco assegurará às funcionárias mães, inclusive adotivas, com filhos de idade inferior a 12 (doze) meses, dois descansos diários de meia hora cada um; facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em período único de I (uma) hora. § 1º - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução da jornada em um único período de 1 (uma) hora. ARTIGO 57 - CARTÃO DE PONTO ELETRÔNICO O banco se compromete a implantar, em todas as suas dependências, controle eletrônico de ponto, com registro de entrada e saída do funcionário, intervalos para lanche e refeições, registrando-se fielmente a jornada e horário de trabalho efetivo. § 1º - Ao final de cada mês, o funcionário receberá cópia, autenticada pela administração da dependência, do controle mensal de seu ponto. § 2º - Ficarão assegurados, às entidades sindicais signatárias deste Acordo, os meios necessários para fiscalização da jornada de trabalho. ISONOMIA DE TRATAMENTO ARTIGO 58 - ISONOMIA DE TRATAMENTO Observado o princípio da isonomia, o banco assegurará a todos os seus funcionários, inclusive aos admitidos a partir de 01.05.98, os mesmos benefícios e vantagens regulamentares, previstos em Acordo Coletivo ou no regulamento interno de pessoal. § 1º - Amparado pelo art. 8º da CLT, o banco estende aos seus funcionários anistiados pelo art. 4º e parágrafos, da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, e/ou pelo art. 8º e parágrafos, do Ato das Disposições Transitórias, de 5 de outubro de 1988, o mesmo tratamento concedido aos funcionários anistiados pela Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, em conformidade com o relatório de 15 de outubro de 1985, da Comissão Interna de Anistia, já aprovado pela Direção do Banco, mutatis mudandis, respectivamente, da data de 28.08.79, para 27.11.85 ou para 08.10.88, conforme o caso em que se aplique. § 2º - O mesmo tratamento será estendido aos funcionários aposentados, os quais terão os mesmo benefícios e vantagens dos funcionários da ativa. ARTIGO 59 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por este acordo, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges. ARTIGO 60 - IGUALDADES DE OPORTUNIDADES O Banco dará cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. § 1 - Será constituída no prazo máximo de 60 dias da assinatura do instrumento coletivo uma comissão paritária permanente, para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de questões relativas as relações de gênero, raça, orientação sexual e às pessoas portadoras de deficiência física. § 2 - A comissão será constituída por representantes dos empregados, indicados pelas entidades signatárias e do empregador e também poderão ser convidadas entidades especializadas nos temas para subsidiar o debate. § 3 – O Banco deverá possibilitar aos representantes componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, as condições ideais de oportunidades e a melhoria do atendimento a todos os seus empregados e usuários, sem distinção quanto ao gênero, raça, portador de deficiência física e orientação sexual. § 4 – O banco se compromete a ter como princípio administrativo na formação interna de seus profissionais o combate à discriminação em função de gênero, raça, orientação sexual e pessoas portadoras de deficiência física, constando em seus manuais formativos e em cursos internos o conteúdo deste princípio fundamental. ARTIGO 61 - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL O Banco se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual no local de trabalho em conjunto com a Comissão de Empresa dos Funcionários do BB e os sindicatos signatários do presente instrumento. § 1º - As denúncias de assédio serão apuradas numa comissão bipartite (sindicato e empresa) § 2º - A pessoa assediada terá estabilidade durante o período que perdurar a investigação, sendo que uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por um ano § 3º - Durante a investigação, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha § 4º - Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493 SEGURANÇA BANCÁRIA ARTIGO 62 - SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS O banco garantirá a segurança e a incolumidade física e psicológica dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços. § 1º - A garantia estabelecida no caput deverá ser implementada pelas seguintes medidas, em um prazo de 120 dias, salvo nos

Estados e municípios onde houver leis e prazos específicos, dentre outras que visem ao mesmo objetivo: a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas as agências e PAB's b) instalação de escudo blindado em todas as agências c)exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, que treinem devidamente os vigilantes d) instalação de equipamentos de filmagem camuflados, que possibilitem a identificação dos assaltantes e que fiquem ligados diretamente a uma central de segurança fora da agência e) instituir, com o acompanhamento do sindicato, curso para os bancários que trabalhem em agências, a respeito de procedimentos a serem adotados, antes, durante e após o assalto § 2º - Fica vedado ao banco atribuir aos bancários e às bancárias, a tarefa de transporte de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, sendo que, em caso de serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la sem que isso seja caracterizado como infração disciplinar. § 3º - O banco fica obrigados a manter segurança com os vigilantes 24 horas por dia, sendo que as Agências deverão ser abertas aos empregados pelos vigilantes que estiverem em serviço. § 4º - É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade dos trabalhadores e de seus usuários. ARTIGO 63 - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTOS E SEQÜESTROS Dentre outras medidas que possam tomar , o Banco arcará com todas as despesas advindas de assaltos ou tentativas às dependências bancárias (entendidas como todas as agências, PAB's, salas de auto-atendimento e/ou qualquer unidade por estas mantidas) com o ressarcimento de valores materiais subtraídos dos bancários e seus familiares, vigilantes, clientes e usuários, bem como de tratamento psicoterápico quando constatado "nexo causal" ou técnico decorrentes de assalto ou tentativa de assalto, inclusive pela permanência em cárcere privado durante o assalto ou tentativa, ainda que esta situação aconteça fora das dependências bancárias acima tipificadas, como vem ocorrendo com o seqüestro de empregados das instituições e seus familiares. § 1º - A responsabilidade aludida no caput independe da comprovação do dolo ou culpa do Banco. § 2º - A indenização pelos danos psicofisológicos e/ou patrimoniais sofridos será arbitrada pelo Juízo competente, de acordo com sua gravidade. § 3º - Os bancos ficam obrigados a prestar todo atendimento necessários (médico, psicológico, segurança) ao bancário e à sua família em caso de ameaças, seqüestros e outros delitos que tenham como objetivo a realização de assaltos às agências ou unidades bancárias. E caso o trabalhador ou familiares tenham que auxiliar a polícia no reconhecimento dos delinqüentes, a empresa deverá garantir segurança individual para os mesmos, enquanto se fizer necessário. § 4º - No caso de assalto a qualquer agência bancária, consumado ou não, todos os trabalhadores presentes, terão direito à atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, devendo ainda ser feita comunicação à CIPA e ao sindicato e fechado o estabelecimento até que as normas de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos competentes, sendo que os empregados somente deverão retornar ao estabelecimento após o cumprimento das referidas normas. § 5º - Após à avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 6º - Ainda que neste atendimento o empregado não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) indicando o assalto, de modo a prevenir problemas, em eventual e futuro gravame. ARTIGO 64 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, o banco pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R$..... § 1º - Em caso de afastamento decorrente do assalto, com percepção de auxílio-doença, o banco assegurará a complementação integral do benefício em relação à remuneração total do empregado, observando-se as disposições deste acordo quanto ao pagamento de adicionais, gratificações, auxílios e demais verbas pagas pelo Banco, ao empregado em atividade. § 2º. O Banco assumirá a responsabilidade por prejuízos materiais e pessoais sofridos por empregados ou seus dependentes, em consequência de assalto ou sequestro ocorrido nos termos do "caput" deste artigo. § 3º - A indenização de que trata este artigo será paga pelo banco no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o fato, e, no caso do parágrafo 2º, 5 (cinco) dias a contar da entrega dos documentos que comprovam os prejuízos sofridos. § 4º. O banco assegurará a assistência médica e psicológica integral, aos funcionários e dependentes envolvidos. SAÚDE ARTIGO 65 - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE O Banco tomará todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo, para a total eliminação de riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, presentes no local de trabalho. Enquanto não implementadas estas medidas serão devidos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços

em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, incluídos aí, os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade – O Banco pagará um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais convenentes nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenção e acordos coletivos. ARTIGO 66 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES O Banco continuará a realizar o pagamento dos salários aos empregados afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início do pagamento do auxílio doença, fica assegurado ao empregado suplementação/complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração recebida pelo trabalhador, inclusive comissões, gratificações, gratificação de função, gratificação de caixa e adicionais, como se na ativa estivesse, até a cessação do auxílio doença. § 2º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente de assalto ou ataque consumado ou não, sem definição quanto à invalidez permanente, a empresa complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive quanto ao 13º salário, gratificações, comissões e adicionais, como se na ativa estivesse, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à empresa. § 3º - Quando o trabalhador abrangido por esta convenção não fizer jus ao auxílio-doença, por não ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 4º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário e gratificações. § 5º - O trabalhador afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 6º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula deverão ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais trabalhadores. § 7º - Após o retorno do empregado às atividades, o Banco deverá assegurar o pagamento integral da gratificação de função ou da gratificação de caixa, aos exercentes de respectivos cargos quando do afastamento e/ou diagnóstico, nos casos de doença profissional ou do trabalho. ARTIGO 67 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos deste acordo, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - O Banco se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além das destacadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, a empresa garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença-acidentário. § 3º - A empresa obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS de 1993. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS da ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da

ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 h. § 7º - A empresa se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados. § 8º - O empregado terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações, gratificação de função, gratificação de caixa e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- O Banco cumprirá o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- O Banco permitirá que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas às empresas abrangidas por esta convenção para serem solucionadas. § 15º - O Banco elaborará os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. ARTIGO 68 - INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇO DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex e telefonista, entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, conforme estabelece a NR 17, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo. § 1º - Os intervalos referidos no caput serão remunerados e considerados na duração normal de trabalho. § 2º- O Banco em caso de descumprimento do disposto neste artigo estará sujeito à multa de 50% (cinqüenta por cento) do salário de ingresso (VP do início da carreira administrativa), por empregado e por infração, e enquanto perdurarem as mesmas, revertidas em favor do empregado. ARTIGO 69 - DOS EXAMES MÉDICOS Os trabalhadores abrangidos por este acordo serão submetidos, a cada 06 (seis) meses, a exames médicos específicos de acordo com a função exercida, realizados por médico especializado em Medicina do Trabalho. § 1º - Nenhum trabalhador poderá ser dispensado sem o exame médico demissional, a ser realizado até 5 (cinco) dias após a comunicação da rescisão e antes da data da homologação, que observará, além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional. § 2º - O empregado que trabalhar na função de digitador ou que atue em teleatendimento deverá ser submetido a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinonaringologista e ortopédicos, com periodicidade máxima de seis meses e, em sendo constatados sintomas de doenças profissionais, será imediatamente transferido para o exercício de atividade diversa, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida". § 3º - Além dos exames médicos periódicos e demissional, as empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a realizar também, garantindo e primando sempre pela qualidade, os demais exames previstos na NR-7, como, por exemplo, o admissional, o de retorno ao trabalho e de mudança de função. § 4º - O trabalhador receberá cópia do laudo dos exames médicos realizados. § 5º - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. § 6º - A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor de trabalho, alterados provisoriamente segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico. § 7º - Suspeitando-se da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico fornecerá ao trabalhador laudo médico

detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o empregador, imediatamente, emitir a C.A.T., e encaminhar o empregado ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. § 8º - O Banco enviará aos sindicatos signatários deste acordo, cópia fiel do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como dos relatórios anuais, a que se refere a NR-7, item 7.4.6.11. § 9º - O trabalhador poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico escolhido pelo trabalhador, sendo que os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante. § 10º - O Banco custeará anualmente as despesas de exames de prevenção de câncer ginecológico e das mamas às trabalhadoras a partir dos 40 anos de idade. Também serão custeados os exames anuais de prevenção do câncer de próstata, para os trabalhadores a partir de 40 anos. ARTIGO 70 - DA POLÍTICA GLOBAL DE AIDS O Banco se obriga a dar assistência médico/psicológica, bem como assistência financeira a todo empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura desta Convenção. § 3º - É garantido ao empregado soropositivo a manutenção do emprego e o sigilo médico quanto à doença. ARTIGO 71 - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS O Banco se compromete a promover o treinamento de seus empregados, especialmente daqueles que executam as tarefas administrativas, sobre os procedimentos adotados pelo INSS para a concessão de benefícios acidentários e previdenciários. ARTIGO 72- NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga o Banco a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. ARTIGO 73 - DAS CIPAs O Banco se obriga a dar cumprimento à norma regulamentadora número 5 (NR-05 do Ministério do Trabalho), em todos os seus itens, observando, no entanto, o que dispuser especificamente o presente instrumento normativo: 1) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os eleitos para a CIPA e designados, até um ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa; 2)Além das prerrogativas estabelecidas na NR 5, a CIPA e designados terão de participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente, processo e organização do trabalho; 3)Os representantes dos empregados poderão fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para participação das reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA; 4)As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 5)Todas as informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao sindicato profissional. 6)Os representantes designados, conforme prevê o item 5.6.4., da NR 5, deverão ser conduzidos à função após eleição pelos trabalhadores do estabelecimento. 6.1 - O processo de eleição do designado deverá ser divulgado pelo empregador, com antecedência mínima de 30 dias da eleição. 7)A integração das CIPAs e dos designados, conforme determina o item 5.4. da NR5, verificar-se-á por município ou Estado e deverá ser viabilizada através de reuniões, no mínimo bimestrais, que objetivarão dar condições aos representantes estabelecerem políticas de segurança e saúde no trabalho. 7.1 – Nos Estados com mais do que 200 funcionários em um município, deverão ter organização nesse âmbito, dos membros de CIPA(s) e designados. 7.2 - Quando não preencher o critério definido no item 7.1, a integração deverá verificar-se em nível estadual. 8) O Banco proporcionará a integração dos membros de CIPA ou designados, com os demais membros de CIPA ou designados das outras empresas, instaladas em centros comerciais ou industriais, com o objetivo de cumprir a previsão da NR 5 (5.5) 8.1 - Para essa integração, será concedido aos membros de CIPA ou designados, liberação de 5(cinco) horas mensais para realização de reuniões. 9)O empregador deverá permitir que os membros da CIPA sejam liberados do trabalho, sem prejuízo dos salários, por pelo menos 12 horas semanais para cumprimento de suas atribuições, e, para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos. 10)Após a eleição da CIPA e antes da posse dos eleitos, a empresa deverá promover em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridas, considerando as características específicas do ramo de atividade e da empresa. 11)O treinamento terá

carga horária de trinta horas, distribuídas em, no máximo, oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa. 12)Os treinamentos de que tratam os itens 5.35 e 5.36, da NR 5, serão ministrados por profissionais indicados, conjuntamente, pela CIPA e pelo sindicato profissional. 13)No processo eleitoral, o empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. 14)O sindicato profissional será comunicado, com 30(trinta)dias de antecedência, acerca da formação de Comissão Eleitoral para a eleição de CIPA. 15)O sindicato profissional de bancários, respectivo, terá direito a acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive a apuração de votos. 16)As eleições por meios eletrônicos somente poderão verificar-se desde que o sindicato profissional respectivo concorde com os mesmos e tenha meios de fiscalização. 17)Com a finalidade de proporcionar a integração que estabelece o item 5.47, da NR 5, será concedido aos membros de CIPA e designados, 5(cinco) horas mensais para o fim de realizarem reuniões conjuntas. 18) O Banco do Brasil e empresas contratadas (prestadoras de serviços) farão o repasse, aos sindicatos signatários do presente instrumento, dos relatórios acerca das medidas de prevenção e proteção, bem como sobre as informações a serem divulgadas aos trabalhadores, conforme estabelecem os itens 5.48, 5.49 e 5.50, da NR 5. 18.1 - Os relatórios de que trata o caput, deverão ser elaborados anteriormente à posse dos membros de CIPA e designados e repassados ao sindicato respectivo até à posse. ARTIGO 74 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA O Banco instituirá programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com vistas a favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição. ARTIGO 75 - COMITÊ DE RELAÇÕES DE SAÚDE E TRABALHO O banco instalará, imediatamente após a assinatura deste acordo, o Comitê de Relações de Saúde e Trabalho, composto por 4 (quatro) representantes do banco e 4 (quatro) representantes das entidades sindicais signatárias deste Acordo. § 1º - O Comitê Nacional de Saúde e Trabalho reunir-se-á mensalmente. § 2º - O Comitê terá por objetivo discutir a política nacional de saúde e trabalho no banco, procurando atuar sempre em sintonia com a Cassi. § 3º- O comitê Nacional de Saúde e Trabalho assumirá, entre outras, as atribuições da Comissão Bipartite Permanente de Negociação em Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecida pela Portaria Ministerial SSST/MTE nº9 de 23/02/99, com fins à adequação da NR – 5 , CIPA , às características do setor bancário em especial relacionadas às atividades do Banco do Brasil. § 4º - As partes estabelecem que dentre os temas que serão debatidos incluem-se os itens: 5.1, 5.6, 5.6.3, 5.6.4, 5.9, 5.10, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16 e sub., 5.18, 5,19, 5.20, 5.21, 5.23, 5.25, 5.27 e sub., 5.28, 5.28.1, 5.29, 5.29.1, 5.30, 5.31, 5.31.1, 5.31.2, 5.32, 5.32.2., 5.37, 5.38, 5.39, 5.39.1, 5.40.a, 5.40.b, 5.40.c, 5.40.e, 5.41, 5.42, 5.42.2., 5.42.3, 5.45, 5.46, 5.48, 5.49, 5.50 e 5.51. § 5º - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. § 6º - O banco dará cumprimento às regras gerais estabelecidas pela Executiva Nacional dos Bancários e Fenabam que decorrer da comissão paritária de saúde do trabalho e terceirização, previstas na convenção coletiva de trabalho da categoria profissional e instrumentos normativos da categoria bancária. ARTIGO 76 - COMISSÃO NACIONAL DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA O banco reconhecerá a Comissão Nacional de Saúde e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. § 1º - Os membros desta Comissão, eleitos em Congresso Nacional dos Funcionários, terão disponibilidade para participarem das reuniões convocadas pela Comissão de Empresa, bem como das negociações que envolvam questões de política de saúde, condições de trabalho, Cassi e Previ. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 77 - ESTABILIDADE E FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Ficam assegurados a estabilidade e a licença remunerada dos funcionários do Banco investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções sindicais, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem. § 1º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento. § 2º - O banco, mediante solicitação dos sindicatos, Confederação e federações signatários deste acordo, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço, inclusive para aquisição de abono-assiduidade, nas cessões previstas no "caput", observados os seguintes limites: I - até 1 (um) funcionário, por sindicato com mais de 300 (trezentos) e até 1.000 (mil) associados; II - até 2 (dois) funcionários, por sindicato com mais de 1.000 (mil) e até 5.000 (cinco mil) associados; III - até 3 (três) funcionários, por sindicato com mais de 5.000 (cinco mil) e até 10.0000 (dez mil) associados; IV - até 4 (quatro) funcionários, por sindicato com mais de 10.000 (dez mil) associados ou de base estadual, bem como para a CNB-CUT, Departamento Estadual dos Bancários (DEB) de Santa Catarina, FETECs

Nordeste, Minas Gerais, Paraná e São Paulo e Federações do Norte/Centro-Oeste, Rio de Janeiro/Espírito Santo, São Paulo/Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Bahia/Sergipe. § 3º - A vantagem prevista no parágrafo anterior será assegurada a partir da data do deferimento, pelo banco, do pedido de cessão e até o final do mandato para o qual o funcionário foi eleito. § 4º - O banco assegurará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens de cargo comissionado acaso detidas pelos funcionários cedidos na forma do parágrafo anterior. § 5º - Aos funcionários eleitos e investidos em cargos de direção ou representação sindical, de entidades com 300 (trezentos) associados ou menos, serão abonadas integralmente até 5 (cinco) ausências por mês em dias úteis, acumuláveis até o máximo de 15 (quinze) dias, para fruição na vigência do mandato, mediante comprovação de efetivo desempenho das funções inerentes ao cargo, concessão que se limitará a 1 (um) funcionário para cada entidade sindical. § 7º - Em qualquer dos casos acima, fica assegurada, no retorno, a localização na dependência de origem, no posto efetivo. ARTIGO 78 – DELEGADO SINDICAL A representação sindical no Banco do Brasil será constituída por iniciativa dos funcionários, em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de 1 (um) delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores por dependência, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado por dependência. § 1º - Os delegados sindicais terão direito à liberação de seu trabalho durante 1 (um) dia a cada mês, para ser utilizado no exercício de suas atividades de representação. § 2º - Aos delegados sindicais é garantido o emprego e estabilidade, nos termos do artigo 543 da CLT. ARTIGO 79 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DE ENTIDADES DO FUNCIONALISMO O banco concederá disponibilidade, como se em efetivo exercício estivessem, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração das organizações reconhecidas como sendo do funcionalismo, conforme previsto no art. 6º, inciso I, da Convenção 151/78, da OIT. ARTIGO 80 - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS Objetivando buscar procedimentos democráticos, eficientes e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho de seu funcionalismo e a necessidade de constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pela empresa e do atendimento a seus clientes, fica mantido o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanente entre o banco e o funcionalismo, composto de 7 (sete) representantes das entidades sindicais e de 7 (sete) representantes do banco. § 1º - As reuniões contarão com a participação de um representante do Garef, cabendo ao banco notificar àquele gabinete, com a antecedência necessária, as datas de realização dos encontros. § 2º - Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata. § 3º - O Comitê se reunirá mensalmente, devendo a primeira reunião ser realizada em 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes. § 4º - Fica estabelecido que, entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões, não se incluem os de ordem econômica. § 5º - Com os mesmos objetivos previstos no "caput"e no parágrafo segundo, e com a mesma periodicidade prevista no parágrafo terceiro, ficam criados os Comitês Estaduais de Relações Trabalhistas, que serão integrados por 14 (catorze) funcionários, sendo 7 (sete) indicados pelas entidades sindicais e 7 (sete) indicados pelo banco. ARTIGO 81 - ABONO DE FALTAS PARA NEGOCIAÇÃO O banco considerará como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais, o tempo despendido, inclusive em trânsito, pelos funcionários integrantes da Comissão de Empresa, por ocasião de suas reuniões e das rodadas de negociação com o banco, cujos nomes deverão ser fornecidos à UF-RH pela entidade sindical em cuja base estiver localizado o funcionário. § único - Fica assegurado aos membros da Comissão de Empresa estabilidade no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT. ARTIGO 82 - INFORMAÇÕES FUNCIONAIS O banco editará, nos meses de janeiro e julho de cada ano, relação contendo o nome de todos os funcionários, dividida por enquadramento na carreira administrativa e nas comissões, discriminando nome e data da posse em cada dependência, no segmento e no banco, que será encaminhada em disquete às entidades sindicais signatárias do presente acordo, mediante solicitação por escrito. ARTIGO 83 - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS Os dirigentes sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho para divulgar informações e fazer contato com os trabalhadores vinculados a esta convenção. ARTIGO 84 - DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS O Banco colocará à disposição das Entidades sindicais Profissionais signatárias do presente acordo quadro de avisos, correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse dos trabalhadores abrangidos por esta convenção. ARTIGO 85 – SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, o Banco colocará à disposição das entidades sindicais profissionais

signatárias do presente acordo, local de grande afluxo dos trabalhadores, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 86 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes das entidades sindicais profissionais signatárias do presente acordo poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os trabalhadores abrangidos por esta convenção. ARTIGO 87 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes das entidades sindicais profissionais signatários do presente acordo o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo deste acordo; b) Em caso de eventual plano de reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, o Banco deverá comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (hum) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos locais de trabalho. c) O Banco fornecerá aos sindicatos profissionais signatários do presente acordo, até 30 de junho de 2000, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregues em 1999. d) O Banco fornecerá aos sindicatos profissionais, mensalmente, a partir da vigência desta convenção, as informações relativas à mão-de-obra dos estabelecimentos em que ocorreram movimentação de empregados (admissões, desligamentos, transferências) abrangidos por esta Convenção, contidas no CAGED. e) O Banco fornecerá aos sindicatos profissionais os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais às entidades profissionais convenentes sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. f) O Banco fornecerá aos sindicatos profissionais, semestralmente, até 30 de junho e 30 de dezembro, relação de todos os empregados, constando da mesma o número de registro, função exercida, lotação (dependência e local de trabalho) e horário de trabalho. § 1º - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais signatárias do presente instrumento no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 88 - DIREITO AOS DEMONSTRATIVOS DO BANCO O Banco fornecerá aos sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, os demonstrativos contábeis regulares, publicados semestral e anualmente, no prazo máximo de 05 dias corridos da sua efetiva publicação. ARTIGO 89 - DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais signatárias do presente instrumento, o Banco procederá ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas respectivas assembléias. § 1º - Os sindicatos signatários do presente instrumento informarão, através do coordenador da comissão de empresa dos funcionários, os percentuais de cada uma das entidades. § 2º - As entidades profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 3º - Os descontos somente poderão ser estipulados pelas assembléias sindicais, não se reconhecendo os valores definidos diretamente pelas entidades sindicais de grau superior. § 4º - Os valores não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso. c) multa de 10% (dez por cento). § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos pelas entidades sindicais. § 6º - O Banco se incentivar ou contribuir de qualquer forma para que o empregado faça o requerimento de oposição, independentemente de exercer coação ao empregado, responderá pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DISPOSIÇÕES FINAIS E OBRIGATÓRIAS ARTIGO 90 - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA O Banco dará cumprimento às disposições mais benéficas previstas na convenção coletiva de trabalho da categoria bancária, firmada entre a FENABAN e respectivos sindicatos da categoria econômica com os sindicatos

signatários do presente acordo. ARTIGO 91 – INTEGRAÇÃO DAS CLÁUSULAS – PRORROGAÇÃO, DENÚNIA E REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO As cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo coletivo de trabalho. § único - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do presente instrumento estará subordinado à aprovação de assembléia dos funcionários nas bases territoriais dos respectivos sindicatos signatários e negociação direta dos representantes indicados pelo Banco, de um lado e, de outro, com a comissão de empresa dos funcionários do Banco do Brasil, indicada pelas respectivas entidades sindicais signatárias do presente instrumento, como mandatária, com poderes para negociar e firmar acordo coletivo de trabalho de aplicação nacional. ARTIGO 92 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO Se violada qualquer artigo deste acordo, ficará o Banco obrigado ao pagamento multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração. ARTIGO 93 – VIGÊNCIA O presente acordo coletivo de trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2000, exceto as cláusulas sociais de natureza econômica, que deverão ser revistas para preservação de seus valores e estabelecimento de reajustes. Após, foram colocados em discussão e votação o segundo e o terceiro ponto da Ordem do Dia, ficando autorizada a diretoria do Sindicato a negociar as reivindicações, celebrar acordo coletivo de trabalho com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria, da mesma forma que conceder poderes a mandatários constituídos, capazes de representar a categoria em juízo ou fora dele. Esta deliberação foi aprovada por trinta e dois votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de voto. Passando-se ao quarto ponto da pauta, a assembléia decidiu, por trinta e dois votos a favor e nenhum contra, desautorizar expressamente a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas, notadamente dos funcionários da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil. Passou-se imediatamente ao quinto ponto da Ordem do Dia e, após algumas considerações de presentes, a assembléia decidiu, por trinta e dois votos favoráveis e nenhum voto contrário, autorizar a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil a efetuarem desconto do salário de seus empregados ao sindicato profissional, em percentual de um e meio por cento. Em discussão o sexto ponto da Ordem do Dia, foi aprovada, por trinta e dois votos favoráveis e nenhum voto contra, a inclusão de cláusulas referentes a Participação nos Lucros ou Resultados, dentro do próprio Acordo Coletivo ou em instrumento à parte. Não havendo nenhum "outro assunto de interesse" dos presentes, passou-se de imediato ao último ponto da Ordem do Dia, tendo sido aprovada, por trinta e dois votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de votos, autorização à Diretoria do Sindicato para proceder a devolução, aos empregados da CEF e do Banco do Brasil, eventuais descontos que a Contec tenha ilegalmente recolhido e repassado à entidade, bem como promover ações judiciais cabíveis contra referido ato. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata.

Arquimedes V. Del Rocco- Coordenador

Gelso Fernando Marcon- Secretário

Gerson Antonio Toigo – Escrutinador

Vilmar Castagna - Escrutinador

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Fone: (054) 223.2166 - Fax: (054) 223.2405 - CEP 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
e-mail: sseboxe@visao.com.br

FILIADO À CUT

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM TRINTA DE SETEMBRO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Às dezenove horas do dia trinta de setembro de hum mil, novecentos e noventa e nove, em Segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Borges de Medeiros, nº 574, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do sul e Região, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em Segunda chamada, o(a) diretor(a) do sindicato, Pedro Justino Incerti declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os(as) seguintes associados: Ademar Henrique Bellini e Arquimedes V. de Rocco. Imediatamente o(a) secretário(a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: "1) Avaliações e deliberações sobre as negociações coletivas, com as respectivas representações dos empregadores; 2) Avaliação e deliberações acerca da proposta da Caixa Econômica Federal para satisfação das horas extras do período de setembro de 1996 a agosto de 1998. 3) Deliberação sobre ajuizamento de Ação de Cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada com a Caixa Econômica Federal, especificamente em relação às horas extraordinárias trabalhadas e não pagas. 4) Na hipótese de deliberação de ajuizamento da ação referida no item anterior, concessão de poderes ao sindicato e/ou à Federação dos Bancários para ajuizamento da Ação. 5) Deliberação sobre poderes do sindicato e/ou Federação dos Bancários, para promover Notificação Judicial contra a Caixa Econômica Federal, visando interromper a prescrição para cobrança de horas extras contra a Caixa Econômica Federal." . Em discussão o primeiro ponto da Ordem do Dia, o associado Pedro Justino Incerti apresentou um relato de como estão as negociações com a Caixa Econômica Federal. Da mesma forma, o associado Vilmar Castagna informou o plenário acerca das negociações com o Banco do Brasil. Após diversas manifestações dos presentes, concluiu-se serem inaceitáveis as atuais propostas, tanto da Caixa Econômica Federal como do Banco do Brasil, prosseguindo-se as negociações no sentido de serem as mesmas melhoradas. Passando-se ao segundo ponto da Ordem do Dia, o associado Ademar Henrique Bellini informou a proposta da

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentada e conferi.
CAXIAS DO SUL, 25 OUT 1999

ESC. AUTORIZADO

CARTORIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2º TABELIONATO

Rua Marquês de Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA [illegible] BALEN
TABELIÃ

AMÁLIA [illegible] BORGES
LUIZA [illegible]
SUBSTITUTAS

Caixa Econômica federal para satisfazer as horas relativas ao período compreendido entre setembro de hum mil, novecentos e noventa e seis e agosto de hum mil, novecentos e noventa e oito, esclarecendo que a mesma é de pagamento de vinte por cento de tais horas, com a compensação dos oitenta por cento de horas restantes. Após manifestações dos presentes, passou-se à votação do item, rejeitando-se a proposta da Caixa Econômica Federal por um voto contrário, dez votos favoráveis e nenhuma abstenção. De imediato, passou-se ao terceiro ponto da Ordem do Dia. Após breves manifestações do plenário, efetuou-se a votação, sendo aprovado o ajuizamento da Ação de Cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada com a Caixa Econômica Federal, relativa às horas extras extraordinárias trabalhadas e não pagas, por onze votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Imediatamente, passou-se à deliberação do quarto item da Ordem do Dia, decidindo a assembléia, por nenhum voto contrário, onze favoráveis e nenhuma abstenção, conceder poderes ao sindicato e/ou à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul para O ajuizamento da ação referida no item terceiro. Por fim, foi colocado em discussão o quinto ponto da Ordem do Dia. O associado Pedro Justino Incerti prestou esclarecimentos à assembléia a respeito do assunto e, após, passou-se à votação. Por onze votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, os presentes aprovaram a concessão de poderes ao sindicato e/ou à Federação para a promoção de Notificação Judicial contra a Caixa Econômica Federal, com vistas a interromper a prescrição para cobrança de horas extras contra a mesma Caixa. Vencidos todos os pontos da Ordem do Dia, a coordenação dos trabalhos colocou a palavra à disposição dos presentes. Não havendo manifestações, foi encerrada a assembléia geral extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata, assinada pela coordenadoria e secretaria dos trabalhos Arquimedes Ventura de Rocco, em trinta de setembro de hum mil, novecentos e noventa e nove.

Ademar Henrique Bellini
Coordenador

Arquimedes V. de Rocco
Secretário

Vilmar Castagna
Escrutinador

Gelso Fernando Mercon
Escrutinador


CARTORIO
BALEN
AUTENTICAÇÃO
25 OUT 1999


CARTORIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2º TABELIONATO